

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (UNESP)
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS (FFC)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PPGCI)

JOÃO CARLOS GARDINI SANTOS

**AS DIMENSÕES CONCEITUAIS DA INFORMAÇÃO NO DIREITO: UM ESTUDO
DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988**

Marília, SP
2021

JOÃO CARLOS GARDINI SANTOS

**AS DIMENSÕES CONCEITUAIS DA INFORMAÇÃO NO DIREITO: UM ESTUDO
DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista - Unesp/Marília - como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciência da Informação.

Orientador: Prof. Dr. José Augusto Chaves Guimarães.

Área de concentração: Informação, Tecnologia e Conhecimento.

Linha de Pesquisa: Produção e Organização da Informação.

Marília, SP
2021

S237d Santos, João Carlos Gardini
As dimensões conceituais da informação no Direito : um estudo da legislação brasileira a partir da Constituição Federal de 1988 / João Carlos Gardini Santos. -- Marília, 2021
772 f. : il., tabs.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília
Orientador: José Augusto Chaves Guimarães

1. Ciência da Informação. 2. Direito. 3. Abordagem interdisciplinar do conhecimento. 4. Direito à informação. 5. Análise de conteúdo (Comunicação). I. Título.

JOÃO CARLOS GARDINI SANTOS

**AS DIMENSÕES CONCEITUAIS DA INFORMAÇÃO NO DIREITO: UM ESTUDO
DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Informação da Faculdade de
Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual
Paulista - Unesp/Marília - como requisito parcial
para a obtenção do título de Doutor em Ciência da
Informação.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Augusto Chaves Guimarães - Orientador
Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Prof. Dr. Daniel Martínez-Ávila
Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Prof. Dr. Walter Moreira
Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Prof. Dr. Mario Furlaneto Neto
Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM)

Profa. Dra. Suellen Oliveira Milani
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Marília, SP, 11 de agosto de 2021.



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Câmpus de Marília

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

TÍTULO DA TESE: AS DIMENSÕES CONCEITUAIS DA INFORMAÇÃO NO DIREITO: UM ESTUDO DA
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

AUTOR: JOAO CARLOS GARDINI SANTOS

ORIENTADOR: JOSÉ AUGUSTO CHAVES GUIMARÃES

Aprovado como parte das exigências para obtenção do Título de Doutor em CIÊNCIA DA
INFORMAÇÃO, área: Informação, Tecnologia e Conhecimento pela Comissão Examinadora:

Prof(a). Dr(a). JOSÉ AUGUSTO CHAVES GUIMARÃES (Participação Virtual)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação / Unesp, Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília

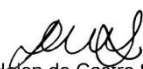
Prof(a). Dr(a). DANIEL MARTINEZ AVILA (Participação Virtual)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação / Unesp, Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília

Prof(a). Dr(a). WALTER MOREIRA (Participação Virtual)
Departamento de Ciência da Informação / Unesp, Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília

Prof(a). Dr(a). MARIO FURLANETO NETO (Participação Virtual)
Programa de Pós-Graduação em Direito / Centro Universitário Eurípides de Marília

Prof(a). Dr(a). SUELLEN OLIVEIRA MILANI (Participação Virtual)
Departamento de Ciência da Informação / Universidade Federal Fluminense

Marília, 11 de agosto de 2021


Profa. Dra. Helen de Castro Silva Casarin
Coordenadora do PPG em Ciência da Informação

*Ao meu filho
João Augusto*



AGRADECIMENTOS

Agradeço a **Deus** pelo magnífico dom da vida e pelas inúmeras bênçãos.

Agradeço aos meus amados pais, **Marisa** e **José Carlos**, pelo apoio incondicional em todos os momentos difíceis e pelas alegrias compartilhadas.

Agradeço aos meus queridos avós, **Neide** (*in memoriam*), **Jurandi**, **Irene** e **Alcides** (*in memoriam*) pelos cuidados prestados desde o meu nascimento.

Agradeço à minha amada esposa **Camila**, por todos os momentos de amor e de cumplicidade e por ter me proporcionado a grande alegria de ser pai.

Agradeço ao meu amigo e orientador Prof. Dr. **José Augusto Chaves Guimarães** por ter acreditado em meu potencial.

Agradeço a todos os queridos amigos presentes e que já passaram pelo **Grupo de Pesquisa Formação e Atuação Profissional em Organização da Informação (GPFAPOI)**.

Agradeço aos professores Dr. **Carlos Cândido de Almeida**, Dra. **Marta Lígia Pomim Valentim**, Dr. **Daniel Martínez-Ávila**, Dra. **Deise Maria Antonio Sabbag**, Dra. **Luciana de Souza Gracioso**, Dr. **José Augusto Chaves Guimarães**, Dr. **Fabio Assis Pinho**, Dra. **Caroline Kraus Luvizotto** e Dra. **Helen de Castro Silva Casarin** pelos valiosos ensinamentos transmitidos durante as disciplinas cursadas ao longo dessa trajetória.

Agradeço a todos os **servidores técnicos administrativos** e aos **demaís professores** do DCI e do PPGCI da UNESP. Todos foram fundamentais e tiveram suas parcelas de contribuição durante minha trajetória acadêmica desde o ingresso no curso de graduação em Biblioteconomia.

Agradeço aos membros titulares e suplentes das bancas de qualificação e de defesa: Prof. Dr. **José Augusto Chaves Guimarães**, Prof. Dr. **Daniel Martínez-Ávila**, Prof. Dr. **Mario Furlaneto Neto**, Profa. Dra. **Suellen Oliveira Milani**, Prof. Dr. **Walter Moreira**, Prof. Dr. **Fabio Assis Pinho**, Prof. Dr. **João Batista Ernesto de Moraes**, e Profa. Dra. **Natália Bolfarini Tognoli**.

Agradeço ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS)** e à **Universidade Federal do ABC (UFABC)** pelos apoios institucionais sem os quais a realização do meu curso de Doutorado seria impossível.

Agradeço aos meus queridos amigos **Everton Camillo** e **Mariana de Mello** pela trajetória acadêmica compartilhada.

Agradeço ao meu grande amigo e bibliotecário **Luiz Felipe Galeffi** pelos anos de convivência e amizade, além do auxílio com a normalização deste relatório de pesquisa.

Seja você a mudança que quer ver no mundo.

Mahatma Gandhi

SANTOS, João Carlos Gardini. **As dimensões conceituais da informação no Direito**: um estudo da legislação brasileira a partir da Constituição Federal de 1988. 2021. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Faculdade de Filosofia e Ciência, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, SP, 2021.

RESUMO

A Ciência da Informação e o Direito, enquanto espaços científicos integrantes das denominadas Ciências Sociais Aplicadas, possuem assuntos convergentes que, quando analisados interdisciplinarmente, são capazes de oferecer novas perspectivas e conhecimentos para a solução de problemas comuns. Nesse sentido, e considerando que a informação é um conceito compreendido como heterogêneo e utilizado em diversas áreas do conhecimento de forma diversificada e muitas vezes como sinônimo de comunicação, dado, conhecimento, mensagem, etc., a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar as dimensões conceituais da informação na legislação federal brasileira promulgada após a vigência da Constituição Federal de 1988. Para tanto, utilizou-se a metodologia da análise de conteúdo aplicada às espécies normativas federais brasileiras (Constituição Federal, leis complementares e leis ordinárias) promulgadas entre 5 de outubro de 1988 e 4 de outubro de 2018 - período de 30 anos completos. A partir do *corpus* recuperado - 4.012 documentos legais com incidências dos termos informação e informações - identificaram-se nove dimensões conceituais da informação na legislação federal brasileira: como objeto (documentos potencialmente informativos); como objetivo (transferência de informação); como valor (direito de acesso à informação); como contexto (sistemas e órgãos de informação); como conceito qualificado (adjetivações ao substantivo abstrato informação); como tecnologia (inovações tecnológicas no Direito); como espaço profissional (diversos profissionais da informação); como fundamento (princípios jurídicos); e como fonte (origem da informação). Os resultados permitiram concluir que: a) na perspectiva do Direito brasileiro, há uma ampliação do conceito de informação proposto por Buckland (informação-como-processo; informação-como-conhecimento; e informação-como-coisa); b) a importância atribuída pela legislação federal brasileira à informação é bastante relevante e específica em razão de o termo estar diretamente vinculado às questões como, por exemplo, a prova documental, a transmissão e o uso da informação e o direito de acesso à informação; e c) que a informação, ao contrário do que representa o Tesouro do Supremo Tribunal Federal, trata-se verdadeiramente de um instituto jurídico, especialmente após a promulgação da LAI, que a evidencia como tal (como objeto de estudo do Direito), razão pela qual ela demanda um tratamento legal diferenciado - que garanta o seu caráter público como regra e o sigilo como exceção - em razão da sua condição de ser essencial para a manutenção do bom convívio social.

Palavras-chave: Ciência da Informação. Direito. Abordagem interdisciplinar do conhecimento. Direito à informação. Análise de conteúdo (Comunicação).

SANTOS, João Carlos Gardini. **The conceptual dimensions of information in Law Science: a study of Brazilian legislation from the Federal Constitution of 1988.** 2021. Thesis (Ph.D. in Information Science) - School of Philosophy and Sciences, São Paulo State University (Unesp), Marília, SP, 2021.

ABSTRACT

Information and Law Sciences have converging issues that are capable of offering new perspectives and knowledge for solving common problems. Thus, starting from the assumption that information is a concept understood as heterogeneous and used in different fields of knowledge distinctively, and often apprehended as a synonym for communication, data, knowledge, message, and so on, this study is aimed at analyzing information conceptual dimensions in Brazilian federal laws enacted from 1988 on, when Brazilian Federal Constitution came into effect. For this purpose, the Content Analysis method was applied to laws enacted between October 5, 1988, and October 4, 2018. The total period of research corresponds to 30 years, then. Nine conceptual dimensions were revealed out of the corpus of 4,012 legal documents. The information conceptual dimensions found are the following ones: information as an object (documents whose potential is to inform); information as a goal (the transfer of information); information as value (concerning the right and access to information); information as context (information systems and organisms); information as a qualified concept (adjectives to the abstract noun information); information as technology (technological innovations in Law Science); information as a professional field (information professionals); information as foundation (legal principles); and information as source (origins of information). The research findings consist of the following: a) there is an expansion of the information concept according to Buckland for the Brazilian Law Science (information-as-process; information-as-knowledge; and information-as-thing); b) the importance given by the Brazilian federal legislation to information is truly relevant and specific because the term information is directly linked to issues such as documentary evidence, information transmission, and use, and the right to access it; and c) information, on the contrary to what the Brazilian Federal Supreme Court Thesaurus represents, is concerned with a legal institute, mainly after the enactment of the Access to Information Law. This is the reason why this law requires distinct legal treatment due to its condition of being essential for the maintenance of favorable social interaction.

Keywords: Information Science. Law Science. Interdisciplinary approach to knowledge. Right to information. Content analysis (Communication).

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Esboço do Memex de Vannevar Bush.....	20
Figura 2 - O descritor informação no <i>Thesaurus</i> do Senado Federal.....	23
Figura 3 - O descritor informação no TSTF.....	25
Figura 4 - O descritor informação no Vocabulário Jurídico Controlado do STJ	26
Figura 5 - O descritor informação no VCB da RVBI	27
Figura 6 - O descritor informação no Tesauro da Justiça Eleitoral.....	28
Figura 7 - O descritor informação no TesJMU	29
Figura 8 - Integração de saberes.....	31
Figura 9 - A pirâmide normativo-jurídica.....	51
Figura 10 - Processo legislativo ordinário.....	60
Figura 11 - Leis recuperadas e analisadas X leis com incidências dos termos informação e informações	80
Figura 12 - Leis com mais incidências dos termos informação e informações.....	81
Figura 13 - Incidências dos termos informação e informações de acordo com as suas localizações geográficas nas leis federais brasileiras.....	86

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Relações interdisciplinares da Ciência da Informação	37
Quadro 2 - Processo legislativo - quadro comparativo	62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Incidências do termo informação	88
Tabela 2 - Incidências do termo informações.....	88
Tabela 3 - Incidências dos termos informação e informações	89

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ADCT	Atos das Disposições Constitucionais Transitória
ANP	Agência Nacional do Petróleo
Art.	Artigo
Arts.	Artigos
BBD	Bibliografia Brasileira do Direito
CDD	Classificação Decimal de Dewey
CDDir	Classificação Decimal de Direito
CDU	Classificação Decimal Universal
CF/88	Constituição Federal de 1988
CGI.br	Comitê Gestor da Internet no Brasil
CI	Ciência da Informação
CJF	Conselho da Justiça Federal
CTNBio	Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
DATA PREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
DF	Distrito Federal
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Doc.	Documento
Docs.	Documentos
DPM	Direito Penal Militar
DPPM	Direito Processual Penal Militar
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ex.	Exemplo
FID	Federação Internacional de Documentação
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IIB	Instituto Internacional de Bibliografia
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
KWOC	<i>Key Word Out of Context</i>
LAI	Lei de Acesso à Informação
LC	Lei complementar
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LO	Lei ordinária
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEC	Ministério da Educação
NIC.br	Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PCCTAE	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PNC	Plano Nacional de Cultura
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
PRONACOOP	Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho
RBI	Repertório Bibliográfico Universal
Rede Sabi	Rede do Subsistema de Administração de Bibliotecas
REDESIM	Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
RVBI	Rede Virtual de Bibliotecas
SEB	Sistema Embrapa de Bibliotecas

SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
SETIC	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Siafi	Sistema de Administração Financeira
Siasg	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SIB	Sistema de Informações em Biossegurança
Siest	Sistema de Informação das Estatais
SINDEC	Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão
Sinima	Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente
SISP	Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática
SNIF	Sistema Nacional de Informações Florestais
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
Tecad	Tesouro da Câmara dos Deputados
TesJMU	Tesouro da Justiça Militar da União
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho
TSTF	Tesouro do Supremo Tribunal Federal
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UQAC	Université du Québec à Chicoutimi
VCB	Vocabulário Controlado Básico

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	A INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE A CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E O DIREITO	31
2.1	Interdisciplinaridade: evolução histórica e conceito.....	32
2.2	Interdisciplinaridade da Ciência da Informação	36
2.3	Interdisciplinaridade do Direito	39
2.4	Ciência da Informação e Direito: diálogos interdisciplinares.....	44
3	AS ESPÉCIES NORMATIVAS BRASILEIRAS	50
3.1	O processo legislativo federal brasileiro	52
3.2	Constituição Federal e Emendas à Constituição	62
3.3	Leis complementares.....	68
3.4	Leis ordinárias.....	69
4	METODOLOGIA	72
4.1	Da análise de conteúdo	72
4.2	Das decisões metodológicas	76
5	APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	80
5.1	Informação como objeto	89
5.2	Informação como objetivo	97
5.3	Informação como valor.....	99
5.4	Informação como contexto	107
5.5	Informação como conceito qualificado.....	112
5.6	Informação como tecnologia	120
5.7	Informação como espaço profissional	123
5.8	Informação como fundamento	126
5.9	Informação como fonte	128
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
	REFERÊNCIAS	134
	APÊNDICE A - Análise de conteúdo do termo informação	152
	APÊNDICE B - Quantitativo total de normas recuperadas e de incidências dos termos informação e informações no <i>corpus</i> de pesquisa.....	755

1 INTRODUÇÃO

Nas Ciências Jurídicas os sistemas de Direito podem ser classificados em: 1) Sistema Romano-germânico (*Civil Law*); 2) *Common Law*; 3) Direitos Socialistas; e 4) Sistemas Religiosos/Filosóficos. O sistema jurídico brasileiro, fundamentado no Direito Romano, pertence ao Sistema Romano-germânico ou *Civil Law*. Nesse sistema jurídico a elaboração das normas está diretamente vinculada às preocupações sobre a justiça e a moral, sendo a lei, tradicionalmente, a principal fonte do Direito. Além disso, do modo como foi concebido o *Civil Law*, as obras de doutrina jurídica são reconhecidas como as fontes interpretativas dos textos legislativos e, ao lado da jurisprudência, são consideradas como fontes de informação secundárias (ACQUAVIVA, 2000). Entretanto, modernamente alguns paradigmas do *Civil Law* vêm sofrendo alterações, especialmente no Brasil, em razão da adoção, em 2004, do instituto da súmula vinculante: uma súmula com efeito vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de ofício ou mediante provocação, por decisão de dois terços de seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional e que vincula tanto o Poder Judiciário quanto a Administração Pública a cumprirem seu conteúdo, conforme dispõe o artigo (art.) 103-A¹ da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Historicamente a adoção do *Civil Law* tem como principal fenômeno a codificação do Direito. Trata-se da reunião, da unificação, da sistematização das normas vigentes em um único documento jurídico: o código. A codificação do Direito é um fenômeno complexo almejado por muito governantes - desde Hamurabi até Justiniano, Carlos Magno, Napoleão e diversos outros - e que tem como principal efeito permitir, em razão da positivação do Direito, a redução da situação jurídica fragmentária presa à multiplicidade dos costumes. Por outro lado, a codificação pode gerar entraves nas inovações dos ordenamentos jurídicos vigentes dos países que adotam o *Civil Law* em razão tanto do grande apego que a letra da lei pode gerar quanto em razão da adoção de procedimentos complexos para alteração legislativa.

O segundo sistema jurídico, o do *Common Law*, adotado pela Inglaterra e também por outros países de língua inglesa, foi concebido a partir do direito consuetudinário (costumeiro) e é amplamente fundamentado em decisões judiciais. Nesse sistema jurídico, tanto as soluções quanto o próprio Direito são casuísticos, ou seja, o Direito é estruturado para que haja a solução

¹ Art. 103-A - O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (BRASIL, 1988, não paginado).

de conflitos específicos. Nota-se que a difusão e a adoção desses dois primeiros sistemas pelo Mundo ocorreram em razão da colonização e da recepção que os colonizados fizeram de cada um deles. Além dessa divisão dicotômica entre esses dois principais sistemas jurídicos, existem também sistemas mistos, os quais são o resultado da combinação entre o *Civil Law* e o *Common Law*. Estados como por exemplo Escócia, Israel, Filipinas e a Província de Quebec adotam esse sistema jurídico misto, o qual mescla características pertencentes aos sistemas do *Civil Law* e do *Common Law*.

Ambos sistemas do *Civil Law* e do *Common Law* eram depreciativamente denominados pelos países socialistas como Direitos Burgueses, uma vez que continham elementos contrários ao espírito marxista-leninista. Esses sistemas socialistas do Direito, os quais tiveram origem no sistema socialista da revolução comunista de 1917 e que foram extintos juntamente com a dissolução da União Soviética e a queda do muro de Berlin, pregavam que a propriedade privada era restrita e as ideias de Estado e de Direito como eram conhecidas deveriam ser extintas por meio de uma nova ordem transformadora pensada e imposta por juristas soviéticos. Essa nova ordem seria responsável por colocar em prática a ideia de que a propriedade privada particular deveria ser suprimida e colocada à disposição da coletividade em razão de ser justamente ela a responsável pelo antagonismo entre as classes.

Os Sistemas Religiosos, por sua vez, têm como principal representante o sistema do Direito Muçulmano, formado durante a Idade Média e desde então sem nenhuma grande reforma. Trata-se de um sistema que não se caracteriza por ser propriamente um Direito de Estado, mas sim a união de diversos Estados em razão da religião de Maomé. Nesses Estados teocráticos mulçumanos a religião tem a função de substituir o Direito tal como conhecemos e o Estado tem a função de tão somente servir à religião. A principal fonte de informação do Direito Mulçumano é o Corão, livro sagrado dos árabes. Outro exemplo de Sistema Religioso é o Direito Hindu, característico dos países do sudeste da Ásia e que tem como principal característica ser formado por um conjunto de preceitos impostos a todos os seguidores do hinduísmo.

Finalmente, nos Sistemas Filosóficos, especialmente o do Direito chinês, a ciência do Direito apenas desempenha um papel secundário porque a própria cultura filosófica dessas sociedades considera que as promulgações de leis elaboradas pelos homens violam as normas tradicionais e morais milenares compreendidas como as únicas leis capazes de nortear as condutas das pessoas. Nesse sentido, no Direito chinês antes do processo judicial tentam-se de todas as formas conciliarem as partes conflitantes e quando há uma sentença judicial ela deve

ser executada de forma a causar o menor prejuízo possível para as partes. Esse modo de pensar o Direito segue as questões doutrinárias de Confúcio.

Considerando os ensinamentos supracitados, ministradas por David e Jauffret-Spinosi (2010) e Venosa (2017), surge a necessidade de esclarecer quais são as principais fontes de informação adotadas pelo sistema jurídico brasileiro. Antes, porém, no que tange às fontes de informação jurídica enquanto instrumentos de exercício profissional, Passos e Barros (2009, p. 122) explicam que elas são os locais “[...] onde o bibliotecário [jurídico] ou pesquisador [da área do Direito] adquire uma informação útil ao desenvolvimento de seu trabalho, indispensável que é para o bom desempenho de suas atividades cotidianas”. Nesse sendo, essas informações úteis e indispensáveis para o exercício das competências profissionais dos operadores do Direito podem ser recuperadas a partir de três principais fontes de informação: 1) a doutrina; 2) a jurisprudência; e 3) a legislação (SILVA, 2010).

Silva (2007) explica que a doutrina, etimologicamente do latim *doctrina*, de *docere* (ensinar, instruir, mostrar), é o conjunto de ensinamentos, teorias e interpretações sobre as Ciências Jurídicas expostos nos livros de Direito. Doutrina também pode significar os ensinamentos da área do Direito contidos em livros, artigos de periódicos, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de curso, anais de congressos etc. Desse modo, o que define um documento como doutrina é o conhecimento que ele apresenta sobre as inúmeras formas de interpretação do Direito. Nesse sentido, a doutrina “[...] constitui um espaço para análise, críticas e reflexões da legislação e da jurisprudência, buscando facilitar a compreensão dos textos legais, a fim de contribuir como embasamento teórico para a própria atuação jurídico-legislativa” (MIRANDA; MIRANDA, 2017, p. 83).

A jurisprudência, por sua vez, etimologicamente do latim *jurisprudentia* (*jus* - Direito e *prudentia* - sabedoria) é, literalmente, a ciência do Direito vista com sabedoria (SILVA, 2007). Essa importante fonte de informação também pode ser definida como uma “Série de acórdãos² dos tribunais sobre a interpretação do mesmo preceito jurídico e sua aplicação em face de fatos análogos” (SIDOU, 1995, p. 436). Tem-se, nesses casos, aquilo que Atienza (1979, p. 53) explica como sendo jurisprudência mansa e pacífica, ou seja, aquela jurisprudência oriunda de diversas decisões repetidas e uniformes dos Tribunais que ao julgarem matérias semelhantes decidem sempre no mesmo sentido.

² Silva (2007, p. 56) explica que “Na tecnologia da linguagem jurídica, acórdão, presente do plural do verbo acordar, quer dizer a resolução ou decisão tomada coletivamente pelos tribunais. A denominação vem do fato de serem todas as sentenças, ou decisões proferidas pelos tribunais, na sua conclusão definitiva e final, precedidas do verbo acordam, que bem representa a vontade superior do poder, ditando seu veredicto.”

Nessa linha de raciocínio, Nader (2005, p. 172) compreende a jurisprudência como “[...] a coletânea de decisões proferidas pelos juízes ou tribunais sobre uma determinada matéria jurídica”. Alonso (1998), anteriormente, já enfatizava a importância da jurisprudência enquanto fonte de informação jurídica, uma vez que ela está apta a esclarecer os preceitos gerais das normas legislativas, além de ser capaz de se ajustar às particularidades de cada caso concreto. Guimarães (2004), mais recentemente, destaca que a jurisprudência possui uma característica essencial de interpretação legislativa com a finalidade de supressão de eventuais lacunas que porventura possam ser encontradas na legislação. Para o referido autor, a jurisprudência transcende a dimensão da interpretação e de aplicação do Direito para constituir um meio de criação e de evidência de direitos, tal como ocorre nos casos de lacunas das leis.

A última principal fonte de informação jurídica, de acordo com Silva (2010), é a legislação. Etimologicamente o termo é derivado do latim *legislatio* (estabelecimento da lei) e pode designar tanto o conjunto de leis decretadas ou promulgadas a um povo a fim de que seja regulamentado o convívio social, quanto também pode expressar o ato de legislar, de elaborar leis (*de lege ferenda*) (SILVA, 2007). Nesse sentido, legislação não é sinônimo de lei. Enquanto a legislação é o conjunto de leis decretadas ou promulgadas, a lei, etimologicamente do latim *lex de legere* (escrever), é compreendida como a regra escrita pelo legislador no cumprimento de um mandato outorgado pelo povo, ou seja, “A ordem geral obrigatória que, emanando de uma autoridade competente reconhecida, é imposta coativamente à obediência de todos” (SILVA, 2007, p. 827). Para Barros (2004) a legislação é a principal fonte de informação jurídica nos países de tradição jurídico-romanística, ou seja, aqueles que adotam o sistema do *Civil Law*.

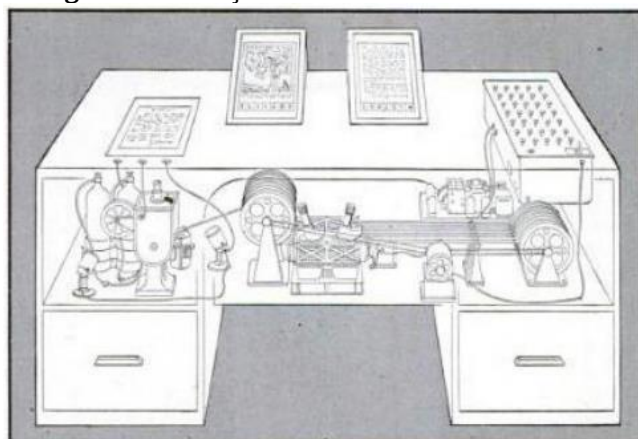
Por outro lado, a Ciência da Informação (CI), que tem como objeto de estudo a informação registrada (SMIT, 2012), da mesma forma que outras ciências interdisciplinares, conforme explicam Saracevic (1996) e Barreto (2012), teve a sua origem no contexto da revolução científica e tecnológica do período pós-Segunda Guerra Mundial, mais precisamente após o seu encerramento em setembro de 1945, a partir das influências que Vannevar Bush exerceu com o seu artigo *As we may think*, publicado já no final da Guerra, em julho de 1945, no periódico *The Atlantic Monthly*.

Nessa publicação, Bush (1945a) destacou o problema da informação em ciência e tecnologia e as possibilidades de organizar a fim de tornar acessível uma quantidade cada vez maior de informação produzida em razão do fenômeno da explosão informacional³, além

³ Cunha e Cavalcanti (2008, p. 162) explicam que a explosão informacional é o “acúmulo da literatura técnica e científica nas várias áreas do conhecimento, gerando uma enorme quantidade de informação.”. Araújo (2014, p.

também de idealizar a criação de um dispositivo mecanizado capaz de auxiliar os indivíduos no armazenamento e na recuperação dos seus documentos (da informação) por meio da associação de palavras. A esse dispositivo Bush deu o nome de *Memex*.

Figura 1 - Esboço do Memex de Vannevar Bush



MEMEX in the form of a desk would instantly bring files and material on any subject to the operator's fingertips. Slanting translucent viewing screens magnify supermicrofilm filed by code numbers. At left is a mechanism which automatically photographs longhand notes, pictures and letters, then files them in the desk for future reference.

Fonte: Bush (1945b, p. 123)

Johnston e Webber (2006) evidenciam a importância e a atualidade de *As we may think* ao explicarem que esse artigo reflete o microcosmos da sociedade da informação⁴ com as suas fronteiras fortemente delimitadas de acordo com os próprios interesses e experiências de Bush, além também de caracterizar um espaço de conhecimento mais amplo, próprio do século 21. Os pesquisadores também explicam que naquela época Bush refletia no momento em que estamos agora e que atualmente nós olhamos para trás por meio das suas reflexões, as quais fornecem uma visão fundamental da importância da informação para a sociedade industrial e científica, valendo-se, para explicar essa importância, da metáfora da explosão informacional ocorrida em razão da grande produção científica no período a partir da Segunda Guerra Mundial. Nesse sentido, Johnston e Webber esclarecem que Bush compreende a CI como uma disciplina fundamental para o exercício dos domínios dos conhecimentos científico e técnico, além também de englobar questões acerca da sobrecarga informacional e a necessidade de criar mecanismos de controle e canalização das informações a fim de que seja possível o seu uso.

9), complementa explicando que a explosão informacional é “[...] o crescimento do número de documentos, e a dificuldade resultante disso de recuperação da informação.”

⁴ Essa expressão representa o “Conglomerado humano cujas ações de sobrevivência e desenvolvimento se baseiam na criação, uso, armazenamento e disseminação intensa dos recursos de informação e do conhecimento, mediados pelas tecnologias da informação e comunicação.” (CUNHA; CAVALCANTI, 2008, p. 347). Trata-se, portanto, de um conceito que mantém forte relação com os impactos sofridos pela área da informação a partir da utilização das tecnologias da informação e da comunicação no âmbito da sociedade (FREITAS, 2002).

No que tange ao conceito da CI, Borko (1968, p. 3, tradução nossa) a compreende como “[...] a disciplina que investiga as propriedades e o comportamento informacional, as forças que governam os fluxos de informação, e os significados do processamento da informação, visando à acessibilidade e a usabilidade ótimas.”⁵. Além disso, Borko continua explicando que a CI, a qual “Está preocupada com o corpo de conhecimento relacionado à origem, coleção, organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transmissão, transformação, e utilização da informação.”⁶, apropria-se interdisciplinarmente do conhecimento de diversas outras disciplinas, tais como: Matemática, Lógica, Linguística, Psicologia, Ciência da Computação, Engenharia da Produção, Artes Gráficas, Comunicação, Biblioteconomia, Administração etc.

Acerca do objeto de estudo da CI, Rendón Rojas (2012) elenca algumas teorias apresentadas e discutidas por diversos pesquisadores, nos dias 24 e 25 de outubro de 2011, no *Seminário Especializado sobre Epistemología de la Bibliotecología y Estudios de la Información* realizado no *Centro Universitario de Investigaciones Bibliotecológicas* da *Universidad Nacional Autónoma de México*. Nesse sentido, para López Yepes o objeto de estudo da CI é o processo informativo-comunicativo capaz de gerar informação documentária; para Delgado e Pirela são os processos de mediação do conhecimento; para Ortega é a própria intervenção específica feita sobre a informação; para Quintero Castro é a organização documentária; e para Mancipe Flechas é o sistema informativo-documentário. Para Borko (1968) o objeto de estudo da CI são as propriedades e o comportamento da informação. Mais recentemente, Araújo (2014, p. 8) define que o objeto de estudo da CI são os “[...] fluxos, dos caminhos percorridos pela informação, sua materialização em diferentes produtos e serviços.”.

Então, dessas duas áreas científicas, da CI e do Direito, novos conhecimentos podem ser obtidos a partir das relações interdisciplinares que elas mantêm. Sendo assim, considerando que a informação popularmente apresenta heterogeneidade no que tange à questão conceitual, sendo utilizada de forma diversificada e muitas vezes empregada como sinônimo de comunicação, dado, conhecimento, mensagem etc., surge a necessidade de pesquisar o seguinte problema: quais são as dimensões conceituais que a informação assume na legislação federal brasileira?

⁵ “[...] discipline that investigates the properties and behavior of information, the forces governing the flow of information, and the means of processing information for optimum accessibility and usability.”

⁶ “It is concerned with that body of knowledge relating to the origination, collection, organization, storage, retrieval, interpretation, transmission, transformation and utilization of information.”.

Esse problema de pesquisa merece especial atenção porque o termo informação é um descritor nos mais diversos tesouros jurídicos brasileiros. Entretanto, nesses mesmos tesouros o descritor informação apresenta limitações conceituais e relacionais temerárias, especialmente porque tais limitações refletem imprecisões terminológicas e relacionamentos capazes de gerarem baixa precisão e alta revocação no momento da recuperação dos documentos indexados sob esse termo uma vez que, em razão dessa imprecisão terminológica, profissionais indexadores podem encontrar dificuldades no momento de exercerem suas atribuições. Dessa forma, como consequência dessa provável dificuldade do indexador, os usuários da informação possivelmente recuperarão grandes quantidades de documentos o que em tese poderá acarretar baixos índices de satisfação com a utilização dos sistemas de informação. Sendo assim, essa pesquisa, amparada pela garantia literária⁷, justifica-se na medida em que, em razão da informação estar inserida no cotidiano das pessoas, a exata compreensão acerca das suas dimensões conceituais poderá tornar possível tanto a identificação da real intenção do legislador ao abordar a questão informacional, quanto também os possíveis impactos positivos ou negativos que essa abordagem pode ser capaz de gerar no dia a dia dos cidadãos.

Acerca dos tesouros jurídicos brasileiros, os quais denotam que a informação é um conceito tácito - algo que todos sabem o que é - ou unívoco ou pouco relevante, destacam-se os emanados dos órgãos do Poder Legislativo da União: Senado Federal e Câmara dos Deputados, que juntos compõem o Congresso Nacional; e os tesouros do tribunal supremo⁸ e dos tribunais superiores⁹ previstos na CF/88: o STF; o Superior Tribunal de Justiça (STJ); o Tribunal Superior do Trabalho (TST); o Tribunal Superior Eleitoral (TSE); e o Superior Tribunal Militar (STM). Todos esses tesouros jurídicos contêm falhas na representação do descritor informação, as quais poderão ser sanadas por meio da identificação das suas dimensões conceituais na legislação federal brasileira. Na sequência apresentar-se-ão, nessa mesma ordem supracitada, como o descritor informação é representado em cada um dos tesouros desses órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

⁷ A garantia literária (*literary warrant*), termo cunhado em 1911 pelo bibliotecário classificador E. Wyndham Hulme, é um princípio de organização do conhecimento que determina que qualquer termo a ser incorporado em uma tabela de classificação ou em qualquer outra estrutura de conceito deve ser amparado pela documentação da área, de tal forma que o classificador responsável pela elaboração de um sistema de organização do conhecimento deve respaldar-se em um estudo real da literatura existente, tais como dicionários especializados, periódicos, anuários, glossários etc. (BARITÉ, 2018).

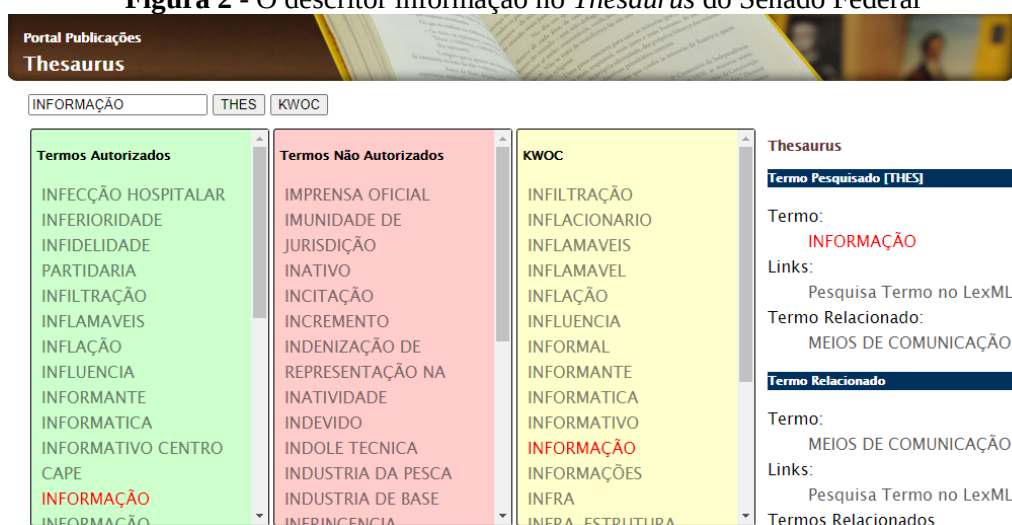
⁸ Na técnica terminológica do Direito brasileiro, tribunal supremo “É qualificação dada ao Tribunal, cuja jurisdição alcança todos os tribunais [...] constituindo-se como o órgão judicante de maior poder, dentro da organização geral do Poder Judiciário.” (SILVA, 2007, p. 1433).

⁹ Tribunal superior, por sua vez, é aquele que está “[...] um grau acima da hierarquia de tribunais da mesma espécie, a ele subordinados. [...] possui uma jurisdição geral sobre todo território, ou sobre a porção dele, em que jazem tribunais inferiores, que lhe são dependentes.” (SILVA, 2007, p. 1433).

O primeiro tesauro do Poder Legislativo, o do Senado Federal, denominado Thes, é um instrumento mantido pela Subsecretaria de Informações que permite a pesquisa, por meio da ferramenta WebThes, tanto aos termos que compõe o próprio tesauro quanto a uma lista *Key Word Out of Context (KWOC)*¹⁰, a qual “[...] tem por finalidade permitir ao usuário uma pesquisa alfabética às palavras componentes tanto de descritores autorizados quanto de termos não autorizados, ou seja, de termos nos quais a(s) palavra(s) pesquisada(s) esteja(m) presente(s).” (BRASIL, 2020a, não paginado). Em relação ao modo de utilização, o Thes permite pesquisar qualquer descritor consultando diretamente o Portal LexML¹¹, a fim de que o usuário obtenha acesso aos documentos legislativos, jurisprudenciais e às proposições legislativas das esferas federal, estadual e municipal dos três Poderes e do Ministério Público.

Sobre o descritor informação, o Thes não apresenta, assim como todos os demais tesouros citados a seguir, uma nota explicativa para esse termo. Além disso, também se observa que o único termo relacionado ao descritor informação é meio de comunicação. Observa-se na sequência a representação do descritor informação no Thes.

Figura 2 - O descritor informação no *Thesaurus* do Senado Federal



Fonte: Brasil (2020a, não paginado)

O segundo tesauro do Poder Legislativo é o Tesauro da Câmara dos Deputados (Tecad). O Ato da Mesa nº 80, de 31 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a Política de Indexação de Conteúdos Informacionais, o Tesauro da Câmara dos Deputados e dá outras providências.”

¹⁰ Lancaster (2004, p. 55) explica que no índice KWOC “[...] as palavras-chave que se tornam pontos de acesso são repetidas fora do contexto, comumente destacadas na margem esquerda da página ou usadas como se fossem cabeçalhos de assuntos.”

¹¹ Portal especializado em informação jurídica e legislativa. É um repositório de leis, decretos, acórdãos, súmulas, projetos de leis e outros documentos das esferas federal, estadual e municipal dos três Poderes de todo o Brasil.

(BRASIL, 2013, não paginado) define em seu art. 2º que “O Tesauro da Câmara dos Deputados (Tecad) é o instrumento de linguagem documentária que reflete e controla a terminologia dos domínios temáticos relevantes para a Câmara dos Deputados.” (BRASIL, 2013, não paginado). O Tecad tem como objetivos: “I. Reduzir a ambiguidade no processo de indexação; II. Aumentar a precisão da recuperação da informação nos sistemas e repositórios de informação da Câmara dos Deputados.” (BRASIL, 2013, não paginado).

Destaca-se que em cada descritor do Tecad estão indicadas as notações das suas áreas temáticas. O estudo dessas áreas foi baseado nas áreas das comissões temáticas da Câmara dos Deputados, nas áreas da consultoria legislativa, na organização político-administrativa do Estado, nas funções de governo, nos assuntos da CF/88 e em outras fontes de informação relevantes para o Poder Legislativo brasileiro, especialmente para essa Casa. A Câmara dos Deputados optou por não utilizar nenhum sistema tradicional de classificação do conhecimento porque o Tecad não é utilizado apenas na indexação do acervo da biblioteca, nem tampouco somente por bibliotecários¹².

Sobre as relações do descritor informação, o Tecad apresenta os seguintes termos específicos: informação bibliográfica; informação hospitalar; informação legislativa; informação militar; informação privilegiada; informação reservada; informação secreta; informação sigilosa; e, finalmente, informação ultrassecreta. Por outro lado, são termos relacionados ao descritor informação: campanha educativa; classificação de confidencialidade; compartilhamento de dados; conteúdo informativo; cópia de segurança; dados; direito à informação; disseminação da informação; disseminação seletiva da informação; documento; grau de sigilo; intercâmbio de informação; e, por último, notícia. Observa-se na sequência a representação do descritor informação no Tecad.

INFORMAÇÃO

400: 400 Ciência, Tecnologia e Inovação

900: 907 Ciência da Informação

TE: Informação bibliográfica

TE: Informação hospitalar

TE: Informação legislativa

TE: Informação militar

TE: Informação privilegiada

TE: Informação reservada

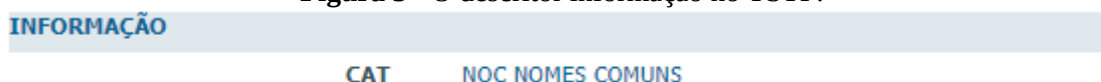
TE: Informação secreta

¹² Todos os dados referentes ao Tecad e ao descritor informação desse instrumento foram fornecidos por e-mail nos dias 4, 5 e 25 de agosto de 2020 pela servidora bibliotecária Dra. Katia Soares Braga (katia.braga@camara.leg.br), Chefe da Seção de Gestão de Taxonomias e Políticas de Indexação. Isso porque o Tecad não está disponível para o público externo. Trata-se de um documento de acesso e uso exclusivo pelos servidores da Câmara dos Deputados.

TE: Informação sigilosa
 TE: Informação ultrassecreta
 TR: Campanha educativa
 TR: Classificação de confidencialidade
 TR: Compartilhamento de dados
 TR: Conteúdo informativo
 TR: Cópia de segurança
 TR: Dados
 TR: Direito à informação
 TR: Disseminação da informação
 TR: Disseminação seletiva da informação
 TR: Documento
 TR: Grau de sigilo
 TR: Intercâmbio de informação
 TR: Notícia
 (BRASIL, 2020b, não paginado).

Em relação aos tesouros do Poder Judiciário, os quais podem ser especialmente empregados no processo de indexação das jurisprudências, destaca-se, seguindo a ordem mencionada, o TSTF, lançado *on-line* em 2010. Trata-se de uma ferramenta de controle terminológico que apresenta o termo informação na categoria de nomes comuns, não a reconhecendo, portanto, como um instituto jurídico¹³. Além disso, o TSTF, conforme já mencionado, também não apresenta uma nota explicativa e, além disso, não evidencia nenhum relacionamento para o descritor informação. Observa-se na sequência a representação do descritor informação no TSTF.

Figura 3 - O descritor informação no TSTF.



Fonte: Brasil (2020c, não paginado).

O segundo tesouro do Poder Judiciário é o Vocabulário Jurídico Controlado do STJ, mantido pela Secretaria de Jurisprudência do Tribunal. O atual Vocabulário do STJ teve como base para o seu desenvolvimento o antigo Tesouro Jurídico que havia sido elaborado pela Comissão Técnica de Jurisprudência, instituída pela Portaria/CJF nº 22/1992, composta por membros dos Tribunais Regionais Federais, do STJ e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (DF) e Territórios e que atuava sob a coordenação do Conselho da Justiça Federal (CJF) (BRASIL, 2020d).

¹³ Instituto jurídico pode ser compreendido como um ente que pertence ao mundo jurídico, manifestando-se como uma situação, medida, condição ou fato da vida em sociedade e que é objeto de estudo e de tutela pelo Direito.

No Vocabulário Jurídico Controlado do STJ o descritor informação tem como termos específicos informação falsa e informação sigilosa, além dos seguintes termos relacionados: denúncia anônima; *habeas data*; impedimento de acesso à informação; informante; liberdade de informação; e sistema nacional de informações. Ainda nesse vocabulário controlado, identifica-se que o descritor informação está categorizado em: DC/DCTB - Direito Constitucional/Direito e Garantias Fundamentais; DC/DCTH - Direito Constitucional/Ordem Social; e DP/DPN - Direito Penal/Crimes da Legislação Extravagante¹⁴. Observa-se na sequência a representação do descritor informação no Vocabulário Jurídico Controlado do STJ.

Figura 4 - O descritor informação no Vocabulário Jurídico Controlado do STJ

STJ INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDÊNCIA COMUNICAÇÃO LEIS E NORMAS TRANSPARÊNCIA SOB MEDIDA CONTATO E AJUDA	
INFORMAÇÃO	
TE1	INFORMAÇÃO FALSA
TE1	INFORMAÇÃO SIGILOSA
TR	DENÚNCIA ANÔNIMA
TR	HABEAS DATA
TR	IMPEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
TR	INFORMANTE
TR	LIBERDADE DE INFORMAÇÃO
TR	SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES
CAT	DC/DCTB, DC/DCTH, DP/DPN

Fonte: Brasil (2020d, não paginado)

Outro Tribunal Superior, o TST, por sua vez, não possui tesauro próprio. Por esse motivo, a Coordenadoria de Documentação do Tribunal atualmente utiliza o Vocabulário Controlado Básico (VCB), linguagem documentária criada e mantida pela Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI)¹⁵, para a indexação de documentos. Por outro lado, existe em andamento uma proposta para a elaboração do Tesauro da Justiça do Trabalho¹⁶.

Sobre o VCB, destaca-se que ele foi desenvolvido na década de 1980 a partir dos documentos das bases de dados de livros, artigos e revistas da Rede do Subsistema de Administração de Bibliotecas (Rede Sabi). Atualmente, esse vocabulário controlado conta com

¹⁴ Os significados das siglas utilizadas na categorização do termo informação no Vocabulário do STJ foram fornecidos por e-mail nos dias 30 e 31 de julho de 2020 pela servidora Tainá Saraiva Eduardo, lotada na Secretaria de Jurisprudência do STJ (secretaria.jurisprudencia@stj.jus.br).

¹⁵ A RVBI é formada pelas bibliotecas das seguintes instituições: Advocacia Geral da União, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Ministério da Justiça, Procuradoria Geral da República, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal Superior do Trabalho e seu principal objetivo é a “[...] a cooperação técnica para o compartilhamento de recursos e serviços de suas bibliotecas, possibilitando acesso às informações de forma mais abrangente aos seus usuários” (VIEIRA; JAEGGER, 2016, p. 70).

¹⁶ As informações relativas ao TST e apresentadas até este trecho foram fornecidas por e-mail no dia 31 de julho de 2020 pelo servidor bibliotecário Wilton Fidelis do Nascimento, lotado na Seção de Referência, Circulação e Disseminação da Biblioteca do TST (srcd@tst.jus.br).

9.925 descritores e 633 especificadores, sendo que os descritores representam diversos campos do conhecimento, mas com especial ênfase para as áreas de Ciências Sociais e Humanas e, principalmente, do Direito, uma vez que essas são as áreas de atuação das bibliotecas participantes da RVBI. A maioria dos descritores do VCB apresenta relações hierárquicas, associativas, partitivas e/ou de equivalências terminológicas (BRASIL, 2017).

Nesse vocabulário controlado o descritor informação tem como termos específicos: espionagem; informação agrícola; informação científica; informação industrial; informação pública; e informação tecnológica. Além desses termos, os termos relacionados ao termo informação são: acesso à informação; filosofia do conhecimento; e meios de comunicação em massa. Destaca-se que após as relações o VCB apresenta em todos os seus descritores uma notação de assunto específica para cada termo, sendo que para a informação a notação empregada é 001.5. Observa-se na sequência a representação do descritor informação no VCB¹⁷ da RVBI.

Figura 5 - O descritor informação no VCB da RVBI

Informação
 TE Espionagem
 TE Informação agrícola
 TE Informação científica
 TE Informação industrial
 TE Informação pública
 TE Informação tecnológica
 TR Acesso à informação
 TR Filosofia do conhecimento
 TR Meios de comunicação de massa
 Class. 001.5

Fonte: Brasil (2017, não paginado)

Outro tesauro jurídico brasileiro oriundo dos Tribunais Superiores é o do TSE, atualmente na sua 7ª edição de 2010. Os objetivos desse tesauro são permitir a padronização do tratamento técnico dos conteúdos existentes nos sistemas de informação da Justiça Eleitoral e garantir o acesso preciso às informações demandadas pelos usuários (BRASIL, 2010). A sua versão atual “[...] apresenta 15.814 entradas, das quais 8.186 sistematizam assuntos diversos, 6.359 referem-se à toponímia nacional e 1.269 à toponímia internacional.” (BRASIL, 2010, p. 9). Especificamente sobre o descritor informação é possível apenas identificar a existência dos

¹⁷ É curioso observar que um órgão voltado para a informação jurisprudencial (TST) utilize-se de um instrumento concebido para a informação doutrinária, uma vez que o VCB serve à biblioteca do Senado Federal, composta basicamente por livros e periódicos. No entanto, acredita-se que o VCB seja utilizado basicamente na biblioteca do TST que, por sua vez, também é composta por livros e periódicos.

seguintes termos relacionados: comunicação; direito à informação; e notificação. Observa-se na sequência a representação do descritor informação no Tesouro da Justiça Eleitoral.

Figura 6 - O descritor informação no Tesouro da Justiça Eleitoral

INFORMAÇÃO
 TR: Comunicação
 Direito à informação
 Notificação

Fonte: Brasil (2010, p. 162)

Finalizando a apresentação dos tesouros jurídicos brasileiros elaborados por um dos Tribunais Superiores há o do STM, denominado Tesouro da Justiça Militar da União (TesJMU). Sua criação foi feita a partir da utilização do software Tematres. O TesJMU reúne aproximadamente 10.000 termos padronizados e relacionados semanticamente correspondentes aos principais ramos jurídicos de interesse do STM: Ciência Militar, Direito Administrativo, Direito Penal Militar (DPM), Direito Processual Penal Militar (DPPM) e Justiça Militar. Em razão das peculiaridades do Direito Militar muitos descritores inicialmente foram duplicados no TesJMU. Por esse motivo, a fim de resolver essa ambiguidade, quando estão presentes casos de duplicação, especialmente nos casos dos Direitos Penal e Penal Militar e Processual Penal e Processual Penal Militar, os descritores do Direito Militar receberam os qualificadores DPM ou DPPM. Exemplo: desacato e desacato (DPM).

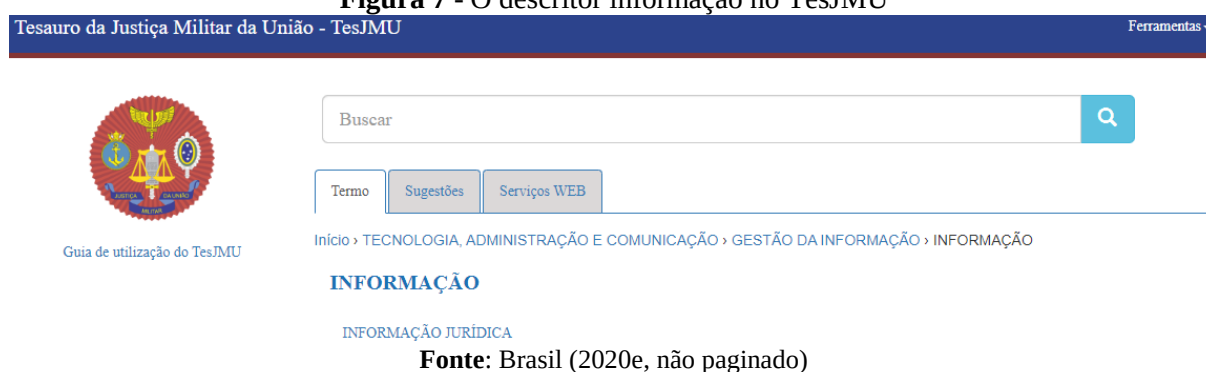
No TesJMU tomaram-se as seguintes decisões para a padronização dos termos: 1) os termos são sempre apresentados em forma de substantivos e nunca como verbos ou adjetivos (exemplo [ex.]: aposentadoria em vez de aposentar); 2) os termos são sempre utilizados no singular ao invés do plural, exceto quando o termo é técnico e utilizado apenas nessa flexão de número (ex.: pena, juros e direitos humanos); 3) é dada preferência pelo termo em latim quando essa for a forma mais conhecida (ex.: *periculum in mora* em vez de perigo da demora); 4) o termo é sempre escrito por extenso e se faz remissiva para as siglas (ex.: Organização das Nações Unidas (ONU) em vez de ONU); 5) inclusão de notas explicativas sempre que necessário; e 6) os nomes de crimes são sempre escritos na forma composta, se esse for o caso (ex.: induzimento ao suicídio).

Outra característica do TesJMU é a possibilidade de qualquer pessoa, membro e servidor do STM ou comunidade externa poder apresentar contribuições permanentes por meio do preenchimento e envio de formulário eletrônico. Por esse motivo, o TesJMU está constantemente em atualização e ampliação. Todas essas informações, além de outras, podem

ser obtidas no curso “Indexando com o Tesauro da Justiça Militar da União” oferecido pelo Portal Educação a Distância da Justiça Militar da União¹⁸.

Sobre o descritor informação no TesJMU, destaca-se que ele é representado de modo bem simples. Nesse sentido, no TesJMU, assim como em todos os tesauros aqui mencionados, não é possível identificar a existência de uma nota explicativa, além do que também não é possível identificar se o termo informação jurídica é um termo relacionado ou um termo específico do descritor informação. Finalmente, observa-se na sequência a representação do descritor informação no TesJMU.

Figura 7 - O descritor informação no TesJMU



Acerca da tese defendida na presente pesquisa tem-se que os conhecimentos adquiridos contribuirão para melhorar a compreensão das dimensões conceituais que a informação apresenta nas espécies normativas federais brasileiras recuperadas e analisadas a fim de que, a partir das categorizações temáticas das palavras informação e informações, seja possível contribuir com o processo de indexação dos documentos jurídicos e com as atividades de busca e recuperação da informação jurídica.

Além disso, também defende-se a tese de que a informação é um instituto jurídico, da mesma forma que o casamento, o divórcio, a falência, a posse (da propriedade), a sucessão e o usucapião, apenas para citar alguns exemplos, e que como tal deve ser cada vez mais objeto de tutela e garantia por parte do Direito a partir do aprimoramento das legislações existentes e da elaboração de novas regulamentações democráticas a fim de que cada vez mais seja garantido, protegido e respeitado o direito fundamental de acesso à informação pública pelos cidadãos.

Por conseguinte, considerando o problema, a justificativa e as teses apresentadas, tem-se como objetivo geral da pesquisa analisar as dimensões conceituais que a informação apresenta na legislação federal brasileira recuperada. Os objetivos específicos, por sua vez, são:

¹⁸ Disponível em: <https://bit.ly/3ghhqEp>. Acesso em: 31 jul. 2020.

a) identificar qual a natureza dessa informação; b) destacar quais os atributos característicos dessa informação; e c) delinear como se colocam os objetivos dessa informação.

Finalmente, no que tange à estrutura dessa pesquisa, tem-se na seção 1, “Introdução”, a contextualização da CI e do Direito, o problema de pesquisa, a justificativa, o descritor informação nos principais tesouros jurídicos brasileiros, as teses, os objetivos geral e específicos e a própria estrutura deste relatório.

A seção 2, “A interdisciplinaridade entre a Ciência da Informação e o Direito”, de forma geral apresenta o conceito de interdisciplinaridade e seu contexto histórico. Especificamente nas suas subseções são analisados os aspectos interdisciplinares da CI e do Direito e citados alguns exemplos de diálogos interdisciplinares entre ambas as ciências por meio da apresentação de pesquisas científicas e periódicos especializados em informação e documentação jurídica.

A seção 3, “As espécies normativas brasileiras”, inicialmente introduz o assunto das espécies normativas federais a partir da estrutura escalonada da ordem jurídica. Na sequência, disserta-se sobre o processo legislativo federal brasileiro e, nas três subseções seguintes, trabalham-se mais especificamente os conceitos e características das Constituições, das emendas constitucionais, das leis complementares e das leis ordinárias, sendo a finalidade dessas últimas subseções apresentar os aspectos teóricos das três espécies de normas jurídicas utilizadas para a elaboração do *corpus* de pesquisa.

A seção 4, “Metodologia”, apresenta os aspectos teóricos da metodologia da análise de conteúdo de Bardin e elenca as decisões metodológicas utilizadas tanto para a recuperação e elaboração do *corpus* de pesquisa quanto para os demais aspectos teóricos utilizados para o desenvolvimento do trabalho consubstanciado no presente relatório.

A seção 5, “Apresentação, análise e discussão dos resultados”, aborda cada uma das categorias da informação identificadas durante a análise de conteúdo, ou seja, informação como objeto, como objetivo, como valor, como contexto, como conceito qualificado, como tecnologia, como espaço profissional, como fundamento e como fonte, além de também destacar as qualidades e delinear os objetivos dessas informações.

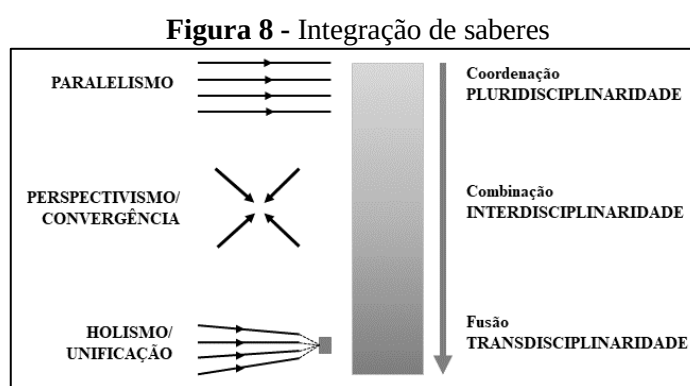
Por último, a seção 6, “Considerações finais”, apresenta as considerações finais sobre os resultados alcançados e algumas propostas para pesquisas futuras.

2 A INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE A CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E O DIREITO

A CI e o Direito, que são considerados campos científicos pertencentes às Ciências Sociais Aplicadas, possuem assuntos convergentes como, por exemplo, os estudos que envolvem a Diplomática¹⁹ e os documentos enquanto elementos probatórios em processos judiciais e administrativos ou as normativas jurídicas que garantem o direito de acesso à informação e as investigações da CI relacionadas às necessidades informacionais oriundas dos usuários da informação jurídica. Sendo assim, em razão das relações interdisciplinares que ambas ciências possuem, faz-se necessário um exercício de reflexão e debate desse assunto no presente relatório de pesquisa.

Nesse sentido, a interdisciplinaridade requer mudança de postura e ampliação do olhar para as questões presentes no mundo, além de uma nova compreensão de como fazer ciência. Trata-se de um exercício complexo uma vez que no contexto da ciência moderna os campos de conhecimento se apresentam fragmentados e voltados para si mesmos. A interlocução entre as diversas áreas do conhecimento é uma aprendizagem que no âmbito das ciências pós-modernas apenas atualmente tem obtido sucesso.

Para que haja interdisciplinaridade entre dois ou mais campos científicos é fundamental que exista uma integração entre as disciplinas, ou seja, é necessário que as áreas debatam e confrontem seus pontos de vista avançando no sentido de estabelecer uma convergência, conforme demonstrado na figura abaixo.



Fonte: Pombo (2008, p. 14)

¹⁹ Cunha e Cavalcanti (2008, p. 126) explicam que a Diplomática é a “ciência auxiliar da história, que tem por objeto o estudo, a interpretação e autenticidade dos documentos. Teve origem na França em meados do século XVII”.

Acerca da interdisciplinaridade, Repko (2008) elenca cinco elementos fundamentais para que se estabeleça uma pesquisa a partir dessa perspectiva: a) o problema tem que ser complexo; b) uma visão importante sobre o problema deve ser fornecida por duas ou mais disciplinas; c) uma única disciplina não é capaz de resolver o problema de maneira abrangente; d) o problema reside nas interfaces das disciplinas; e e) as disciplinas compartilham um ponto de interesse comum sobre o problema.

Portanto, compreender as características básicas da interdisciplinaridade é fundamental uma vez que ela não se restringe somente à aproximação das disciplinas. A integração, na realidade, é muito mais profunda, pois, além de simplesmente compartilhar, também é necessário adotar as teorias e os métodos umas das outras, combinando pensamentos, abordagens e conceitos em torno do objeto e do problema de pesquisa investigado. Sendo assim, esses aspectos teórico-conceituais serão explorados nas subseções seguintes.

2.1 Interdisciplinaridade: evolução histórica e conceito

As discussões desta subseção sobre o tema da interdisciplinaridade, e outros assuntos análogos, alicerçam-se, principalmente, nas pesquisas e reflexões realizadas por Jantsch (1972), Japiassu (1976), Nicolescu (2003), Pombo (2008), Fazenda (2009) e Szostak, Gnoli e López-Huertas (2016), uma vez que esses pesquisadores são, notoriamente, grandes expoentes do tema da interdisciplinaridade.

Inicialmente, o conceito de interdisciplinaridade surgiu na década de 1960, na França e na Itália, como uma maneira de se contrapor ao problema da fragmentação dos saberes advindo do desenvolvimento da disciplinaridade. Fazenda (2009) explica que naquela época havia forte pressão dos movimentos estudantis no sentido de reivindicarem um novo modelo para as universidades e também no sentido de que as escolas se opusessem aos currículos utilizados, os quais reforçavam a problemática da excessiva especialização.

Na década seguinte, a de 1970, houve o fortalecimento das críticas contra a fragmentação dos saberes e o papel humanista do conhecimento e da ciência, acarretando, por essa razão, as primeiras discussões acerca da interdisciplinaridade realizadas desde a década anterior por Georges Gusdorf²⁰. Fazenda (2009) destaca Gusdorf como um dos principais precursores do movimento da interdisciplinaridade porque a sua pesquisa objetivava evidenciar,

²⁰ Gusdorf, um dos pesquisadores precursores da teoria da interdisciplinaridade, lançou na década de 1960 um projeto interdisciplinar para as ciências humanas apresentado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Sua obra *La parole* de 1953 é considerada fundamental para a compreensão da interdisciplinaridade (THIESEN, 2008).

por meio da teoria da interdisciplinaridade, a totalidade do conhecimento humano. Gusdorf foi determinante para os estudos sobre a interdisciplinaridade e, junto com pesquisadores europeus e americanos, apresentou, em 1961, perante a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), na França, um projeto de pesquisa interdisciplinar que demonstrava a principal tendência na área de ciências humanas: a redução do distanciamento teórico que havia entre as disciplinas dessa área (FORTES, 2012).

O caráter revolucionário do projeto de Gusdorf é destacado por Fazenda (2009) ao comentar que, mesmo após muitas décadas da sua publicação, é possível encontrar hipóteses e orientações para as pesquisas realizadas no âmbito das ciências humanas e que somente naquele ano de 1961 começavam a ser colocadas em prática:

- a proposição do estudo da arte numa dimensão antropológica nos induz hoje a refletir sobre a superação da dicotomia ciência e arte.
- a indicação da necessidade de estudar-se antropológicamente as matemáticas nos induz hoje a refletir sobre a dicotomia cultura e ciência.
- a ideia de estudar aspectos não tecnológicos das proposições técnicas nos reforça atualmente a importância do embate objetividade/subjetividade.
- os resultados dos estudos da cibernética no desenvolvimento da neurofisiologia e da psicologia nos conduzem hoje à superação da dicotomia percepção/sensação.
- os estudos de geografia humana para o desenvolvimento da antropologia nos convidam a investigar a superação da dicotomia espaço/tempo. (FAZENDA, 2009, p. 20).

Paralelamente a esse projeto interdisciplinar de Gusdorf apresentado à UNESCO, em 1967 realizou-se em Louvain, na Bélgica, um congresso cujo objetivo era refletir sobre o estatuto epistemológico da teologia. Fazenda (2009, p. 21) explica que, a partir das reflexões e debates sobre o tema proposto - “[...] a necessidade de pesquisar as relações Igreja/mundo” -, evidenciaram-se as dificuldades e indicaram-se os possíveis caminhos para a interdisciplinaridade. Além disso, Fazenda (2009) também destaca que outras questões que foram debatidas, tais como os papéis do tempo, do espaço, do campo e do valor da ciência, ainda hoje se constituem o centro das polêmicas que envolvem a interdisciplinaridade.

Alguns anos depois, em 1971, sob a responsabilidade da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), instaurou-se um comitê com o objetivo de redigir um documento que contemplasse as principais adversidades que as universidades enfrentavam em relação ao ensino e à pesquisa. Nesse contexto, surgiu um movimento defensor de uma nova compreensão a respeito das universidades o qual enfatizava a minimização das barreiras entre as disciplinas, de modo que as atividades de inovação e pesquisa fossem altamente estimuladas.

Nessa perspectiva, o ensino universitário deveria exigir “[...] uma atitude interdisciplinar que se caracterizaria pelo respeito ao ensino organizado por disciplinas e por uma revisão das relações existentes entre as disciplinas e entre os problemas da sociedade” (FAZENDA, 2009, p. 21-22). Nessa linha de raciocínio, Fazenda (2009) explica que a interdisciplinaridade seria uma ferramenta capaz de garantir uma profunda reflexão sobre a universidade e apta a sustentar o desenvolvimento pleno da pesquisa e da inovação científica.

Ainda na década de 1970, Palmade (1979) retomou e aprofundou todas as questões anteriormente levantadas pelos estudiosos da interdisciplinaridade, além de destacar, a partir da sua perspectiva, a gravidade dela se converter em uma ciência aplicada. Esse risco advertido por Palmade o leva a “[...] insistir na importância da explicitação conceitual, dizendo que a partir da mesma os obstáculos a serem transpostos no desenvolvimento de um trabalho dessa natureza podem ser bem mais clarificados” (FAZENDA, 2009, p. 23).

No Brasil, Fazenda (2009) destaca que as primeiras discussões sobre interdisciplinaridade começaram no final da década de 1960, por meio da análise da obra de Gusdorf (1977)²¹ realizada, primeiramente, por Japiassu (1976), no campo da Epistemologia e, em seguida, pela própria Fazenda (1979) no campo da Educação. Portanto, esses foram os primeiros pesquisadores a estudarem a interdisciplinaridade em âmbito nacional. Por um lado, Japiassu refletiu sobre os problemas que ele considerava mais relevantes acerca da interdisciplinaridade, seus conceitos e a metodologia interdisciplinar, com base nas experiências até então existentes (TRINDADE, 2008, p. 78). Por outro lado, Fazenda focou, por meio da sua pesquisa de mestrado, os aspectos conceituais em detrimento das questões metodológicas da interdisciplinaridade.

Apesar dos diversos esforços empreendidos por ambos os pesquisadores, e por diversos outros posteriores, no sentido de estabelecerem um corpo teórico sólido sobre o tema da interdisciplinaridade, a sua prática é mais complicada do que aparenta, razão pela qual se torna necessário revelar as delimitações conceituais que esse termo possui a fim de que seja possível adquirir uma visão mais ampla sobre o assunto.

Nesse sentido, ainda que a variação conceitual do termo interdisciplinaridade seja ampla, Fazenda (1993) entende que existem dois princípios comuns que a perpassa: 1) a intensa troca entre especialistas; e 2) o grau de integração das disciplinas no âmbito de um único projeto de pesquisa. Japiassu (1976, p. 61) compreende que há uma contínua “[...] exploração científica

²¹ A primeira edição da obra e a que foi analisada no Brasil é de 1953. Em 1977 foi lançada a 8ª edição, a qual está disponível on-line no repositório da *Université du Québec à Chicoutimi* (UQAC) e consta na lista das referências.

especializada numa certa área ou domínio homogêneo de estudo”, que estabeleça e defina as fronteiras que a constitui. Dessa maneira, tratar da interdisciplinaridade equivale a tratar das relações que as disciplinas possuem.

Nesse ponto, cabe distinguir quatro conceitos básicos que, conforme explica Fazenda (1995), possuem gradações de acordo com os graus de coordenação e de cooperação entre as disciplinas: pluridisciplinaridade; multidisciplinaridade; interdisciplinaridade; e transdisciplinaridade.

Sendo assim, se, por um lado, a multidisciplinaridade aborda simultaneamente o conteúdo de várias disciplinas sem que se evidenciem relações entre elas, por outro, a pluridisciplinaridade evidencia tais relações, pois as disciplinas são abordadas em um mesmo nível hierárquico, sendo a pluridisciplinaridade considerada um sistema de um único nível com objetivos múltiplos, com certa cooperação, mas sem que entre elas haja coordenação (JAPIASSU, 1976).

No que tange às características da interdisciplinaridade, Japiassu (1976) e Fazenda (1995) mencionam a reciprocidade, a mutualidade e a interpretação como as causas dos diálogos entre as disciplinas. Nessa perspectiva, a interdisciplinaridade é caracterizada pela “[...] intensidade das trocas entre especialistas e pelo grau de interação real das disciplinas, no interior de um projeto específico de pesquisa” (JAPIASSU, 1976, p. 74).

Szostak, Gnoli e López-Huertas (2016), por sua vez, compreendem a interdisciplinaridade a partir das seguintes características: 1) a interdisciplinaridade trabalha com questões, problemas e temas que são ou que podem ser abordados por várias disciplinas ou comunidades de conhecimento; 2) a interdisciplinaridade pretende integrar as compreensões de várias disciplinas para gerar uma compreensão maior acerca de uma questão específica; e 3) a interdisciplinaridade engloba as teorias, os métodos, as perspectivas filosóficas e os dados utilizados nas mais diferentes disciplinas.

Pombo (2008, p. 15), ao comentar sobre a interdisciplinaridade, explica que o prefixo “inter” diz respeito à “[...] aquele que faz valer os valores da convergência, da complementaridade, do cruzamento [...]” entre as disciplinas e a conceitua como “[...] o intercâmbio mútuo e integração recíproca entre várias ciências” (POMBO, 1994, p. 2).

Além disso, Nicolescu (2003) explica que é possível distinguir três graus de interdisciplinaridade: 1) o grau de aplicação, quando, por exemplo, os métodos da física nuclear aplicados à medicina dão origem a novos tratamentos contra o câncer; 2) o grau epistemológico, quando, por exemplo, a aplicação da lógica formal à área do Direito resulta em análises sobre a epistemologia do Direito; e 3) o grau de geração de novas disciplinas, quando, por exemplo,

a transferência dos métodos computacionais para a área de Artes fez surgir a arte computacional.

Por último, a transdisciplinaridade, termo utilizado pela primeira vez por Piaget no Congresso *L'interdisciplinarité: problèmes d'enseignement et de recherche dans les universités*, realizado na *l'Université de Nice*, na França, de 7 a 12 de setembro de 1970, é tratada como a sucessora da interdisciplinaridade (FAZENDA, 1995). Jantsch (1972²² apud ANDALÉCIO; MARTELETO, 2009) entende a transdisciplinaridade como um nível superior de integração, no qual há a dissolução entre os limites das disciplinas, constituindo-se, por essa razão, em um sistema global que transcende o plano de interação e relação entre elas.

Nicolescu (2003, p. 46), nessa mesma linha, compreende a transdisciplinaridade como o “[...] que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de quaisquer disciplinas. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente, para a qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento”. Desse modo, na transdisciplinaridade não há reciprocidade ou interações entre as disciplinas, mas sim uma completa liberdade de debate entre elas.

Portanto, considerando esse resgate sobre o histórico da interdisciplinaridade e dos conceitos oriundos dos graus de coordenação e de cooperação entre as ciências observa-se que frequentemente há possibilidade das mais diversas disciplinas interagirem em diferentes graus umas com as outras. Para Szostak, Gnoli e López-Huertas (2016) isso significa que a integração existente na interdisciplinaridade surge não em razão da simples diversidade de disciplinas, mas sim em razão da estreita aproximação das disciplinas ao compartilharem seus métodos, seus paradigmas e suas epistemologias.

Durante esta subseção trabalhou-se com o histórico e o conceito de interdisciplinaridade. Na sequência, abordar-se-ão as relações interdisciplinares da CI, compreendida e conceituada desde o seu surgimento como uma ciência interdisciplinar.

2.2 Interdisciplinaridade da Ciência da Informação

A CI surgiu no contexto da ciência pós-moderna concomitantemente às primeiras discussões sobre o que é interdisciplinaridade. Nesse sentido, Silva (2008, p. 8) explica que

²² JANTSCH, E. Vers l'interdisciplinarité et la transdisciplinarité dans l'enseignement et l'innovation. In: CENTRE POUR LA RECHERCHE ET L'INNOVATION DANS L'ENSEIGNEMENT. *L'interdisciplinarité: problèmes d'enseignement et de recherche dans les universités*. Paris: CERI, 1972. p. 98-125.

A Ciência da Informação, que nasceu no seio de uma sociedade multifacetada e complexa, é um campo constituído por múltiplas inserções que fazem interfaces com outros campos e áreas do conhecimento; esses, por sua vez, são também perpassados por multiplicidade de fenômenos. É uma realidade complexa a exigir da Ciência da Informação um constante diálogo com essas outras áreas, o que coloca em evidência sua necessária aptidão para refletir, acatar ou refutar, e mesmo gestar aportes advindos das áreas.

Nesse sentido, a interdisciplinaridade apresenta-se como um dos elementos que compõem a origem e o conceito da CI. Com a mesma linha de raciocínio, Saracevic (1996) destaca três características gerais que são a razão da existência e da evolução da área e que também indicam um modo de compreensão do seu passado, presente e futuro: a) natureza interdisciplinar, longe de estar completa e finalizada; b) a estreita ligação com a tecnologia da informação; e c) sua participação na evolução da sociedade da informação.

Além de Saracevic, outros autores também evidenciam em suas pesquisas a relação interdisciplinar que a CI possui com outras áreas do conhecimento. Pinheiro (2008²³ apud SANTOS NETO et al., 2017), por exemplo, além de declarar a natureza interdisciplinar da CI em seu estrito envolvimento com as áreas da Biblioteconomia, Ciência da Computação, Ciência Cognitiva, Sociologia da Ciência e Comunicação também sistematizou em seus estudos a percepção de diversos notórios pesquisadores da área acerca das relações interdisciplinares que a CI mantém com outras áreas do conhecimento, conforme se observa no quadro seguinte.

Quadro 1 - Relações interdisciplinares da Ciência da Informação

Pesquisador	Ano	Disciplinas
Borko	1968	Administração Artes Gráficas Biblioteconomia Computação Comunicação Linguística Lógica Matemática Pesquisa de operações Psicologia
Mikhailov, Chernyi, Gilyarevskiy	1969	Biblioteconomia Psicologia Semiótica
Kitagawa	1971	Estatística

²³ PINHEIRO, L. V. R. Itinerários epistemológicos da instituição e constituição da informação em arte no campo interdisciplinar da Museologia e da Ciência da Informação. **Museologia e Patrimônio**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 9-17, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2CsItPD>. Acesso em: 14 fev. 2019.

Pesquisador	Ano	Disciplinas
Fosket	1980	Biblioteconomia Computação Comunicação Linguística Psicologia
Machlup e Mansfield	1983	Biblioteconomia Cibernética Ciência Cognitiva Ciências Sociais Computação Inteligência Artificial Linguística Teoria da Informação Teoria do Conhecimento Teoria dos Sistemas
Saracevic	1992	Biblioteconomia Ciência Cognitiva Ciência da Computação Comunicação Inteligência Artificial Tecnologias da Informação

Fonte: Santos Neto et al. (2017, p. 17-18)

Além desses pesquisadores outros também destacam o aspecto interdisciplinar da CI. Nesse sentido, Smit, Tálamo e Kobashi (2003), explicam que, de modo geral, a literatura da área da CI a identifica como uma área interdisciplinar, relacionando-a à união de diversas disciplinas. Explicam, inclusive, que esse fato ocorre porque a área se apropria dos saberes de outras áreas do conhecimento em razão do problema a ser investigado. Assim, por exemplo, se a pesquisa aborda problemas relativos aos usuários, utiliza-se da Psicologia; se é informática documentária, recorre-se à Informática; administração de sistemas de informação, busca-se na Administração etc.

Pinto (2007), por sua vez, explica que a CI é relevante dada a sua possibilidade de estudar soluções de problemas comuns a várias áreas do conhecimento, mais especificamente no que tange aos aspectos informacionais. Dessa maneira, para que seja possível analisar e propor respostas a uma ampla gama de problemas, a CI se relaciona com diversas outras áreas, tais como a Arquivologia, Biblioteconomia, Comunicação, Administração, Engenharia, Estatística, Filosofia, Informática, Linguística, Matemática, Museologia, Psicologia, Semiótica (Lógica), Sociologia entre outras.

Na mesma linha de raciocínio, Pinheiro (2006²⁴, p. 27 apud SANTOS NETO et al., 2017, p. 18) explica que

[...] o campo interdisciplinar da Ciência da Informação vai se movendo e gradativamente adquirindo novas configurações, pela circularidade e como numa espiral, na concepção de Morin. Disciplinas e subáreas do campo e seus problemas, que exigem soluções de outras áreas, promovem transformações interdisciplinares e, inversamente, estas novas relações epistemológicas vão modificando o território da área.

É nesse sentido de exigir soluções de outras áreas que Moraes e Carelli (2016) evidenciam, a partir da análise da configuração da CI enquanto campo interdisciplinar, que a CI mais incorpora contribuições de outras áreas do conhecimento do que as fornece.

Ainda assim, mesmo que a incorporação de conhecimentos de outras supere as contribuições fornecidas, não é muito comum deparar-se com pesquisas da CI incorporando interdisciplinarmente conhecimentos da área do Direito. Esse fato fica ainda mais evidente ao retornar ao quadro e às explicações de Santos Neto et al. (2017) e perceber que nenhum dos pesquisadores citados elenca o Direito como uma ciência apta a manter contribuições interdisciplinares com a CI.

Ainda assim, mesmo que essa abordagem não seja convencional, recuperaram-se alguns trabalhos e periódicos científicos que justamente contêm essa perspectiva interdisciplinar e que, portanto, constituem a revisão de literatura acerca dos diálogos interdisciplinares entre a CI e o Direito. Contudo, antes da citação desses exemplos de interdisciplinaridade entre a CI e o Direito, apresentar-se-ão apenas os aspectos interdisciplinares do Direito.

2.3 Interdisciplinaridade do Direito

Etimologicamente, a palavra “Direito” advém do latim *directum* que, por sua vez, é derivada do verbo *dirigere* (dirigir, ordenar) e significa o que é reto, que não se desvia, que segue somente uma direção, abrangendo o que é de acordo com a razão, a justiça e a equidade (SILVA, 2007). Nessa acepção etimológica, o Direito é composto por um conjunto de preceitos, regras e leis que determinada sociedade segue por crer que aquelas condutas normatizadas são

²⁴ PINHEIRO, L. V. R. Ciência da Informação: desdobramentos disciplinares interdisciplinaridade e transdisciplinaridade. In: GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N.; ORRICO, E. G. D. (org.). **Políticas de memória e informação: reflexos na organização do conhecimento**. Natal: EDUFRRN, 2006. p. 111-142.

as corretas. Sendo assim, as leis são impositivas e têm a função de regulamentar as condutas humanas no meio social a fim de evitar ou solucionar conflitos de interesse entre as pessoas.

A principal característica que o Direito possui, em seu significado objetivo, é a coação social. Trata-se de um instrumento que a própria sociedade utiliza para fazer com que os deveres jurídicos, instituídos por ela mesma, sejam respeitados, a fim de que sejam garantidos os interesses gerais e a ordem jurídica vigente. Dessa forma, o Direito é eminentemente um fenômeno de ordem social imposto pela própria sociedade como uma norma de caráter geral para o seu próprio equilíbrio²⁵ (NADER, 2017).

É por esse motivo que a Filosofia compreende o Direito como um dos ramos da Sociologia, afinal não é possível conceber a existência do Direito sem que haja, concomitantemente, a existência do homem vivendo em sociedade (SILVA, 2007). É justamente a partir dessa vivência em sociedade que se originou o famoso brocardo jurídico *ubi societas, ibi jus*: não há direito sem sociedade, nem sociedade sem direito.

Nessa perspectiva,

O Direito é um fato ou fenômeno social e como tal, não pode ser concebido fora da sociedade. Uma das características da realidade jurídica é a sua sociabilidade, a sua qualidade de ser social. Como fato social e histórico, o Direito se apresenta sob múltiplas formas, em função de múltiplos campos de interesse, o que se reflete em distintas e renovadas estruturas normativas. (REALE, 1996, p. 23).

A concepção de que direito e sociedade formam um binômio indissociável não é nova e dela suscitam duas questões. A primeira delas se refere “[...] às razões que legitimam um determinado ordenamento jurídico para vigorar em determinada sociedade” (FONSECA, 2005, p. 10) e está relacionada ao problema da obrigatoriedade e efetividade do Direito. A segunda diz respeito “[...] ao significado das regras e princípios do ordenamento jurídico enquanto referido às relações sociais de determinada comunidade” (FONSECA, 2005, p. 10) e remete ao problema da interpretação do Direito. Ambas as questões unidas remetem à interdisciplinaridade, como meio de acesso e compreensão das diversas dimensões que o Direito possui e a influência no dia a dia da vida em sociedade (FONSECA, 2005).

²⁵ Por não ser objeto de análise do presente estudo, não se fez menção ao conceito do Direito em seu sentido subjetivo. Todavia, a fim de que não haja dúvidas, subjetivamente, o Direito está relacionado à faculdade ou prerrogativa que uma pessoa possui de não ser prejudicada em seus direitos personalíssimos. Sendo assim, todo direito subjetivo pressupõe a existência de uma pessoa, sujeito de direitos, vinculada ao objeto do direito, ou seja, o direito que efetivamente lhe é garantido a proteção (NADER, 2017).

Destaca-se que a interdisciplinaridade no Direito pode ser identificada a partir de dois vieses: no primeiro viés há relação entre o Direito e outra disciplina que não é derivada de nenhum ramo jurídico, o que, em tese, torna possível o surgimento de uma nova disciplina; o segundo viés acontece quando há relações interdisciplinares entre dois ou mais ramos do próprio Direito. Sendo assim, esse segundo viés pode ser compreendido como uma “[...] forma de estudo de dois campos distintos do direito que possuem um núcleo comum que permite a construção de uma rede de proteção de novos direitos e de construção de solução para novos problemas complexos.” (HAONAT; VIEIRA, 2015, p. 8).

Em relação ao primeiro viés interdisciplinar observa-se que as ciências formais, sociais e filosóficas do Direito não são contraditórias, muito menos possuem fronteiras rígidas, e são oriundas da junção dos conhecimentos jurídicos com diversas outras áreas do conhecimento. Além disso, não há substituição de quaisquer desses saberes por outros. O fato é que a reunião desses três conhecimentos interdisciplinares constitui o núcleo de formação humanística do Direito. Isso ocorre porque a própria estrutura da área permite que ela seja um fenômeno social revestido de diversas formas impositivas (leis, costumes, sentenças etc.) cujo conteúdo pode ser formal, social e filosoficamente aprofundado (SOUTO, 1986).

Dessa forma, à ciência formal do Direito, conhecida também como dogmática jurídica, compete a sistematização e análise de aspectos lógico-normativos da vida social. Wolf (1961²⁶ apud SOUTO, 1986, p. 62) explica que essa perspectiva de análise jurídica busca a “[...] explicação do sentido e da conexão de sentido das proposições e instituições jurídicas particulares [...] comum a todas as disciplinas jurídicas”, por meio da teoria da interpretação. Já a ciência social do Direito é aquela que, utilizando-se de métodos e técnicas empíricas, analisa o fenômeno social jurídico e sua relação com a realidade vivenciada. São exemplos de disciplinas que compõem a ciência social do Direito: a Sociologia do Direito, sendo a mais desenvolvida; e a Antropologia Jurídica. Além disso, quaisquer outras disciplinas sociais, científicas e empíricas que englobam o Direito podem compor o rol de disciplinas da ciência social do Direito. Por último, a ciência filosófica do Direito é responsável pelas explicações do fenômeno jurídico quando os dois outros ramos encontram suas próprias limitações intransponíveis. Trata-se, portanto, de uma continuação no processo de análise do saber jurídico (SOUTO, 1986).

Outras possíveis relações interdisciplinares que o Direito mantém com diferentes disciplinas são, por exemplo, as relações com a Semiótica. Nesse sentido, Vianna (2010, p. 120)

²⁶ WOLF, E. Rechtswissenschaft. In: OBERREUTER, H. (ed.). **Staatslexikon**: recht, wirtschaft, gesellschaft. 6. ed. Freiburg: Herder, 1961.

explica que a Semiótica Jurídica, estudada a partir dos níveis sintático (signo x signo), semântico (signo x objeto) e pragmático (signo x usuário), contribui “[...] com o processo de decodificação, desvelamento e compreensão das mensagens contidas nos textos e enunciados jurídicos, ao disponibilizar balizas firmes a orientar a construção da norma jurídica individual.”. Além da Semiótica Jurídica, outra ciência que mantém relações interdisciplinares com o Direito é a Linguística na medida em que a linguagem jurídica vale-se da linguagem verbal escrita como forma de sua manifestação (BITTAR, 2017).

Sendo assim, a partir da primeira perspectiva, a interdisciplinaridade revela-se de fundamental importância para as Ciências Jurídicas porque é capaz, por meio das trocas de conhecimentos especialmente com as Ciências Sociais Aplicadas, de reestruturar o modo como os operadores do Direito percebem a realidade que os cerca, desenvolvendo um pensamento crítico-reflexivo, capaz de torná-los mais sensíveis à realidade social e aptos a tomarem as melhores decisões. Nesse ponto, destacam-se os já mencionados estudos de Japiassu (1976) e Fazenda (1993), os quais evidenciam como sendo as principais características da interdisciplinaridade a intensa troca de experiências e conhecimentos entre especialistas de diversas áreas e a interação entre as mais diversas disciplinas.

No que tange ao segundo nível de interdisciplinaridade do Direito, necessário em razão da existência de núcleos comuns de proteção entre os vários ramos jurídicos, destacam-se inicialmente as relações estabelecidas entre o Direito Constitucional. Trata-se o Direito Constitucional de um ramo do Direito Público²⁷ que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e as normas fundamentais que regem o Estado. Dentre as várias Constituições que o Brasil já teve, a CF/88, atualmente em vigor, ficou conhecida como “Constituição Cidadã” por superar momentos históricos marcados por regimes totalitários, consagrando princípios fundamentais, a fim de resguardar a dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, os direitos e garantias daqueles que estão sofrendo ou em vias de sofrer lesões de direitos (SILVA, 2018).

Apresentam-se nesse sentido algumas relações interdisciplinares estabelecidas na própria CF/88. A primeira delas está contida no art. 5º, LV²⁸, cujo dispositivo guarda estrita relação com o Direito Processual ao garantir o direito ao contraditório²⁹ e à ampla defesa³⁰

²⁷ Historicamente o Direito é dividido em dois grandes ramos: o Direito Público e o Direito Privado. O primeiro ramo diz respeito às coisas do Estado; o segundo refere-se aos interesses particulares de cada pessoa.

²⁸ Art. 5º - [...]. LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (BRASIL, 1988, não paginado).

²⁹ Compreendido como o direito que toda pessoa tem de contestar a acusação que está sendo feita quando for demandada em juízo ou em procedimentos administrativos.

³⁰ Compreendida como o direito que a pessoa tem de se defender empregando todos os meios admitidos no Direito quando for demandada em juízo ou em procedimentos administrativos.

àqueles envolvidos em processos judiciais ou administrativos. O inciso LVII³¹ do art. 5º, por sua vez, estabelece a relação interdisciplinar entre o Direito Constitucional e o Direito Processual Penal ao determinar que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (princípio da presunção de inocência).

Outras relações interdisciplinares estabelecidas pela CF/88, mas dessa vez com o Direito do Trabalho, são facilmente verificadas por meio da análise do art. 7º, VIII³² e XV³³, uma vez que o texto constitucional, nesses dispositivos, garante, respectivamente, os direitos ao décimo terceiro e ao descanso semanal remunerado. Já nos artigos (arts.) 37³⁴ e seguintes e 182, §3º³⁵, observa-se uma relação interdisciplinar entre o Direito Constitucional e o Direito Administrativo, uma vez que a CF/88 estabelece, respectivamente, o regime dos servidores públicos civis da União e o instituto da desapropriação.

Além desses ramos, o Direito Civil e o Direito Tributário também apresentam relações interdisciplinares com o Direito Constitucional, na medida em que a CF/88 aborda, respectivamente, a questão do casamento religioso e seus efeitos na esfera civil (art. 226, §2º³⁶), o reconhecimento do divórcio (art. 226, §6º³⁷) e as espécies de tributos e seus componentes (art. 145³⁸ e seguintes).

Portanto, observa-se que o Direito é um conjunto complexo de relações interdisciplinares razão pela qual não é possível, nem desde a sua origem, muito menos nos dias atuais, pensá-lo de forma isolada, autônoma e autossuficiente de outras disciplinas. Nesse sentido, o próprio currículo que as escolas de Direito adotam evidenciam esse fato uma vez que disciplinas como Semiótica Jurídica, Sociologia Jurídica, Antropologia Jurídica e Filosofia do Direito mesclam conhecimentos próprios de cada área com as disciplinas jurídicas a fim de que por meio de uma intensa troca surja uma nova disciplina capaz de preencher as lacunas encontradas pelo pensamento complexo, tal como idealizado por Morin (2000).

³¹ Art. 5º - [...]. LVII - Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; (BRASIL, 1988, não paginado).

³² Art. 7º - [...]. VII - Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; (BRASIL, 1988, não paginado).

³³ Art. 7º - [...]. XV - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; (BRASIL, 1988, não paginado).

³⁴ Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]. (BRASIL, 1988, não paginado).

³⁵ Art. 182 - [...]. § 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro. (BRASIL, 1988, não paginado).

³⁶ Art. 286 - [...]. § 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. (BRASIL, 1988, não paginado).

³⁷ Art. 286 - [...]. § 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (BRASIL, 1988, não paginado).

³⁸ Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: [...]. (BRASIL, 1988, não paginado).

Durante esta subseção demonstraram-se as relações interdisciplinares que o Direito apresenta tanto com outras áreas do conhecimento, quanto com as suas próprias ramificações. Na sequência, apresentar-se-ão diálogos interdisciplinares que a CI mantém com o Direito.

2.4 Ciência da Informação e Direito: diálogos interdisciplinares

Conforme visto anteriormente, a CI é compreendida como uma ciência interdisciplinar que mantém afinidades com as mais diversas disciplinas, áreas e subáreas do conhecimento, mas que não evidencia suas relações interdisciplinares com o Direito. Por outro lado, é possível encontrar, citando apenas algumas, pesquisas que apresentam essa perspectiva interdisciplinar: Carvalho (2002), Guimarães (2004), Furlaneto Neto (2008), Martins e Almeida (2012), Alves, Casarin e Fernández-Molina (2016), Araújo e Paiva (2016), Arouck, Jaegger e Pinha (2017), Fernández-Molina, Pérez-Pulido e Herrera-Morillas (2017), Santos, Fernández-Molina e Guimarães (2017), Silva e Garcia (2017), Barbosa e Duarte (2018), Ferreira e Maculan (2018), Salcedo et al. (2018), Lima (2019) e Silva, Martínez-Ávila e Fernández-Molina (2020).

A primeira relação interdisciplinar entre CI e Direito é possível identificar em uma das obras mais relevantes para as Ciências Jurídicas em bibliotecas: a Classificação Decimal de Direito (CDDir). Trata-se de uma obra elaborada pela bibliotecária e bacharela em Direito Doris de Queiroz Carvalho, a partir de uma releitura da Classificação Decimal de Dewey (CDD), a fim de tornar possível a classificação por assunto das obras jurídicas brasileiras, uma vez que, em razão do Direito assumir diversas facetas em diferentes países, a CDD pode não ser capaz de refletir uma realidade local, e mais especialmente em se considerando que o Direito, na CDD, estrutura-se a partir do *Common Law*, vigente nos Estados Unidos da América, ao passo que a CDDir buscou propiciar uma aplicabilidade da CDD ao direito brasileiro, de base romanística (*Civil Law*).

Assim como na CDD, a CDDir, atualmente em sua quarta edição, utiliza a notação 340 para, a partir de seus desdobramentos, operacionalizar a atividade de organização dos repositórios jurídicos brasileiros (CARVALHO, 2002). A RVBI, mantida pela Biblioteca do Senado Federal, atualmente é a principal instituição que utiliza a CDDir como padrão para a organização de seu catálogo *on-line* coletivo e para a Bibliografia Brasileira do Direito (BBD). A CDDir, também, é utilizada na taxonomia do Portal LexML (AROUCK; JAEGGER; PINHA, 2017). Portanto, a CDDir é uma obra fundamental da documentação e informação jurídica capaz de evidenciar relações interdisciplinares entre ambas as ciências.

Outro estudo amplamente divulgado em palestras e congressos, principalmente naqueles voltados para os operadores do Direito, e que, por essa razão, demonstra as relações interdisciplinares entre CI e Direito é o de Guimarães (2004), o qual, fundamentalmente a partir dos elementos teóricos-conceituais do Processo Civil (no que tange aos elementos da sentença), da Diplomática (em relação à tipologia documental) e da Documentação, aprofunda o debate sobre o acórdão como documento jurisprudencial típico apto a evidenciar seus elementos descritivos e temáticos. Partindo dessa premissa, Guimarães (2004) desenvolve uma metodologia de indexação de acórdãos e de elaboração de ementas amplamente utilizada em Tribunais de todo o país e organizada em quatro categorias essenciais: instituto jurídico, fato, entendimento e argumento, as quais refletem os elementos legais dos acórdãos.

Outro trabalho nesse sentido interdisciplinar é o de Ferreira e Maculan (2018) as quais desenvolveram pesquisa semelhante à de Guimarães (2004), atualizando-a em relação aos requisitos essenciais da sentença de acordo com o Novo Código de Processo Civil promulgado em 2015. Nesse trabalho, as autoras adaptaram a pesquisa de Guimarães para o contexto dos Tribunais de Contas e, ao final, concluíram que a indexação da jurisprudência está vinculada ao conhecimento das partes que compõem o acórdão (relatório, fundamentação e voto), da terminologia específica da área e dos métodos de análise conceitual, capazes de proporcionar padrões na representação dos assuntos dos documentos, a fim de que haja redução da subjetividade durante todo o processo.

Furlaneto Neto (2008) também desenvolveu, a partir das suas pesquisas de doutorado, uma tese que demonstra de forma muito clara as relações interdisciplinares entre a CI e o Direito. O pesquisador propõe, valendo-se das contribuições da Organização da Informação, analisar como os assuntos dos e-mails podem servir de subsídios à prevenção de crimes. Ao final da investigação Furlaneto Neto (2008) concluiu que a categorização temática dos e-mails evidencia um entrelaçamento interdisciplinar entre a CI, o Direito e, inclusive, a Tecnologia, de tal modo que a CI é capaz de fornecer para as outras duas ciências subsídios para a prevenção de crimes eletrônicos e, dessa forma, permitir uma convivência social harmônica.

Outras pesquisas que demonstram a possibilidade de relações interdisciplinares entre a CI e o Direito são as de Santos, Fernández-Molina e Guimarães (2017) e de Silva e Garcia (2017). A primeira pesquisa identifica e analisa comparativamente os conteúdos das leis de acesso à informação pública brasileira e espanhola, uma vez que o direito de acesso à informação vem impactando significativamente a CI e em especial os arquivos públicos. Em relação à pesquisa de Silva e Garcia (2017) destaca-se a reflexão acerca das atribuições do arquivista enquanto profissional habilitado a intermediar o campo da informação pública, além

da análise de quais são os aspectos da lei de acesso à informação (LAI) brasileira que incidem nas competências desses profissionais que trabalham em instituições públicas universitárias.

Nesse sentido, a partir das considerações dessas duas últimas pesquisas é possível inferir que, na moderna sociedade da informação, os países que promulgaram leis que garantam o acesso à informação têm como principal finalidade garantir o direito de acesso à informação pública pelos cidadãos, sendo esse direito um dos pilares das democracias modernas. Portanto, considerando que, por um lado, a informação registrada é o objeto de estudo da CI e que, por outro lado, essas leis protegem o direito de acesso às informações registradas em documentos públicos, é possível notar a existência de uma interdisciplinaridade entre a CI e o Direito porque esse acesso depende de um registro documental previamente organizado. Além disso, não há como conceber a existência de uma organização documental capaz de efetivamente garantir o acesso sem a presença de um profissional arquivista conhecedor da LAI.

Nesse sentido, promulgada em 2011, a LAI do Brasil se volta especificamente para o acesso à informação pública, cujo princípio básico refere-se ao acesso como regra e o sigilo como exceção (BORGES; MELLO; MARTÍNEZ-ÁVILA, 2018). Após mais de 20 anos de ditadura militar em que muitos direitos fundamentais foram suprimidos, tais como a liberdade de expressão e o acesso à informação, o direito à informação passa a ser um direito fundamental e coletivo (SILVA, 2018). Muito embora os Direitos Fundamentais, pertinentes ao art. 5º da CF/88, sejam de eficácia plena, ou seja, de efeitos imediatos, independentemente de leis que os regulamentem, acredita-se que a LAI, cujo caráter é infraconstitucional, ratifica e de certo modo amplia o alcance do inciso XXXIII do art. 5º da CF/88 que determina que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988, não paginado).

Nesse contexto, outro princípio que evidencia a interdisciplinaridade entre a CI e o Direito é o da publicidade, o qual é compreendido como um princípio da Administração Pública que se materializa, via de regra, por meio da publicação dos atos administrativos em Diários Oficiais com o objetivo de proporcionar conhecimento ao público (aos jurisdicionados) sobre as atividades da Administração na gestão da *res* (coisa) pública.

Ainda em relação à publicidade, Meirelles (2018) alerta que esse princípio não abrange somente a divulgação de atos oficiais, mas também o conhecimento, por qualquer meio, dos atos dos agentes públicos que englobam pareceres de órgãos técnicos, despachos intermediários

e finais de processos, exceto os que tramitam em segredo de justiça, atas de julgamento, comprovantes de despesas, prestações de contas etc. Desse modo, considerando as atividades de geração, organização e uso da informação é possível inferirmos que a simples existência de um documento jurídico mantém uma relação direta com a CI, especialmente no que tange à atividade de organização com a finalidade de recuperação e uso.

Nesse cenário da Documentação, tanto para o Direito quanto para a CI, Martins e Almeida (2012) pesquisaram um ponto de convergência entre ambas disciplinas: a noção de documento como tudo aquilo capaz de prover informação para alguém. Os referidos autores presumiram ao final da pesquisa que o conceito de documento utilizado na CI, mais especificamente nos campos da Arquivologia e da Documentação, tem raiz histórica no Direito, em especial no Direito Romano. Esse conceito de documento, para os pesquisadores, é algo que está acima da informação e que atua como um viés integrador entre a CI e o Direito.

Araújo e Paiva (2016) também apontam para uma perspectiva interdisciplinar entre o Direito e a CI ao investigarem como a LAI brasileira fundamenta o acesso à informação pública nos arquivos públicos. Os pesquisadores identificaram que os materiais informativos disponibilizados pela Controladoria Geral da União atuam como instrumentos de apoio para a disseminação da lei de acesso enquanto uma ferramenta capaz de sustentar o acesso às informações públicas mantidas nos arquivos públicos, mas que não são indispensáveis para que o acesso ocorra porque a inexistência de informação previamente disponível não impede os interessados de terem acesso, uma vez que eles poderão solicitar esse acesso junto ao arquivo responsável pela guarda e manutenção da informação desejada.

Outra possibilidade de interface entre a CI e o Direito é que evidencia a interdisciplinaridade entre ambas as ciências, é a discutida por Alves, Casarin e Fernandéz-Molina (2016), bem como por Fernández-Molina, Pérez-Pulido e Herrera-Morillas (2017). Enquanto a primeira pesquisa aborda a questão do plágio acadêmico e as ações realizadas pelas bibliotecas universitárias para prevenirem e combaterem essa prática, assuntos intimamente relacionados aos direitos autorais, a segunda, por sua vez, trata da questão dos direitos autorais em bibliotecas públicas, uma vez que com o desenvolvimento de tecnologias digitais cada vez mais os serviços oferecidos por tais instituições impactam diretamente nos direitos patrimoniais dos autores (aqueles que se referem ao uso econômico da obra como, por exemplo, a venda).

Salcedo et al. (2018), por sua vez, apresentam um estudo que enfatiza a interdisciplinaridade entre o Direito e a CI. Os autores partem do conceito de informação no âmbito da CI, para adentrarem nas questões éticas e filosóficas que envolvem o direito de acesso à informação. Essa pesquisa propõe a criação de uma disciplina denominada “Direito da

Informação” capaz de evidenciar as demandas oriundas das questões éticas e filosóficas que afetam essa discussão. Ressaltam, ainda, que a Ética, a Filosofia e o direito à informação não são capazes de produzirem elementos tão produtivos e positivos quando estudados separadamente. Por outro lado, quando integrados são capazes de produzirem elementos complementares entre a Filosofia, a Ética e o Direito.

Outra pesquisa capaz a demonstrar a interdisciplinaridade entre a CI e o Direito é a de Barbosa e Duarte (2018), a qual aborda as práticas informacionais das mulheres presas grávidas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade de Vespasiano, em Minas Gerais. O objetivo da referida pesquisa foi compreender as práticas informacionais das mulheres que cumpriam pena privativa de liberdade, mais especificamente no que tange às ações de buscar, acessar, apropriar-se e compartilhar uma informação. Entende-se que uma pesquisa dessa natureza é fundamental para que seja possível a proposição de políticas públicas informacionais em presídios brasileiros, fato esse que, por si só, já evidencia uma forte relação interdisciplinar entre a CI e o Direito.

Mais recentemente, Lima (2019) defendeu a tese intitulada “Consolidação de Normas Jurídicas: encontro entre Direito, CI, Filosofia da Linguagem e Lógica, a convite do neoinstitucionalismo”. O problema que norteou essa pesquisa foi verificar qual a relação existente entre a interdisciplinaridade da CI e do Direito a partir das teorias funcionais do Estado Regulador e do neoinstitucionalismo, tendo como fundamento o empirismo do processo consolidador do setor brasileiro de regulação em saúde. O objetivo geral, por sua vez, foi “[...] relacionar a CI e o Direito pautado pelo neoinstitucionalismo no âmbito do esforço de sistematização da informação jurídica” (LIMA, 2019, p. 39). Ao final o pesquisador destacou como principais contribuições do trabalho oferecer uma heurística composta de três níveis capazes de consolidar as normas jurídicas regulatórias baseadas no neoinstitucionalismo e complementar o arcabouço conceitual de Hohfeld a partir da aplicação das Teoria das Oposições da área da Lógica.

Por fim, uma última pesquisa que se pode mencionar é a de Silva, Martínez-Ávila e Fernández-Molina (2020), a qual aborda os direitos autorais como uma das competências necessárias para que o bibliotecário de referência possa desenvolver suas atribuições de modo a orientar os usuários sobre o uso ético e legal das informações. A partir da identificação de assuntos e temas mais explorados por esses profissionais, os autores concluíram que as escolas de Biblioteconomia brasileiras devem ter seus currículos reformulados, a fim de que sejam lecionadas as competências referentes aos direitos autorais de modo que haja convergência entre esse assunto e as questões que envolvam o serviço de referência das bibliotecas.

Além das pesquisas supracitadas como exemplos de diálogos interdisciplinares entre a CI e o Direito, pode-se mencionar a existência de periódicos científicos especializados em informação e documentação jurídica, os quais revelam uma interseccionalidade na literatura internacional entre a CI e o Direito. Nesse sentido, citam-se como exemplos o *Legal Information Review*, o *Law Library Journal* e o *International Journal of Legal Information*. O primeiro tem como escopo a publicação de pesquisas científicas interdisciplinares entre o Direito, a Biblioteconomia e a informação jurídica; o segundo, publicado pela Associação Americana de Bibliotecários Jurídicos, tem como missão a publicação de artigos científicos revisados por pares sobre Direito e Biblioteconomia, além de registros históricos sobre a profissão de bibliotecário jurídico; e, por fim, o terceiro é uma publicação trimestral da Associação Internacional de Bibliotecários Jurídicos que tem como finalidade a publicação especialmente de artigos científicos interdisciplinares entre a lei e a informação (LEGAL INFORMATION REVIEW, 2016; LAW LIBRARY JOURNAL, 2021; INTERNATIONAL JOURNAL OF LEGAL INFORMATION, 2021).

Portanto, considerando as pesquisas e os periódicos supracitados, identifica-se a existência de relações interdisciplinares entre a CI e o Direito. Além disso, a própria LAI (BRASIL, 2011, não paginado) traz em seu art. 4º diversos conceitos próprios da CI como, por exemplo: informação (inciso I): “[...] dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”; e tratamento da informação (inciso V): “[...] conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação”. Finalmente, a interdisciplinaridade de ambas as ciências propicia a identificação da informação como um núcleo comum capaz de constantemente produzir um processo de troca e evolução para as áreas.

Ao longo desta seção discutiram-se os assuntos da interdisciplinaridade e seu contexto histórico, dos aspectos interdisciplinares da CI e do Direito e dos possíveis diálogos interdisciplinares entre ambas as ciências por meio da apresentação de pesquisas e periódicos especializados nessa abordagem. Na próxima seção apresentar-se-ão as espécies normativas federais a partir da estrutura escalonada da ordem jurídica, a teoria da tripartição dos Poderes e os principais assuntos acerca do processo legislativo federal brasileiro especialmente da Constituição Federal e suas emendas, das leis complementares e das leis ordinárias.

3 AS ESPÉCIES NORMATIVAS BRASILEIRAS

A estrutura escalonada da ordem jurídica idealizada por Kelsen (2009) é um sistema de normas organizadas em hierarquias no qual as normas de hierarquia inferior têm nas normas hierarquicamente superiores o seu fundamento de validade. Essa estrutura kelseniana, fundamentada na Teoria da Gradação Escalonada do Direito de Adolf Julius Merkl (GUEDES, 2015), pode ser representada pela figura de uma pirâmide conhecida como pirâmide jurídico-normativa. No topo dessa pirâmide jurídico-normativa está a Constituição, a qual pode ser compreendida como

[...] o conjunto de regras e preceitos, que se dizem fundamentais, estabelecidos pela soberania de um povo, para servir de base à sua organização política e firmar os direitos e deveres de cada um de seus componentes. [...] Dessa forma, a constituição estabelece todas as formas necessárias para delimitar a competência dos poderes públicos, impondo as regras de ação das instituições públicas, e as restrições que devem ser adotadas para garantia dos direitos individuais. É, assim, o mandamento jurídico, em que se exaram os princípios fundamentais para instituição de todas as demais regras ou normas a serem estabelecidas. É a lei das leis. (SILVA, 2007, p. 358).

Na pirâmide jurídico-normativa, abaixo da Constituição está a legislação infraconstitucional. Como o próprio nome dessa categoria sugere é possível observar a ideia da construção escalonada da ordem jurídica uma vez que o prefixo “infra” indica a existência de uma estrutura hierárquica do sistema legislativo. No Brasil, identificam-se, a partir da leitura do art. 59 da CF/88³⁹, as seguintes espécies normativas infraconstitucionais: leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos⁴⁰; e resoluções (BRASIL, 1988, não paginado).

Ainda nesse sistema normativo-hierarquizado, abaixo da legislação infraconstitucional estão os regulamentos administrativos. Os regulamentos administrativos podem ser conceituados como as “[...] normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos.” (PORTUGAL, 2015, não

³⁹ Art. 59 - O processo legislativo compreende a elaboração de: I - Emendas à Constituição; II - Leis complementares; III - Leis ordinárias; IV - Leis delegadas; V - Medidas provisórias; VI - Decretos legislativos; VII - Resoluções. (BRASIL, 1988, não paginado).

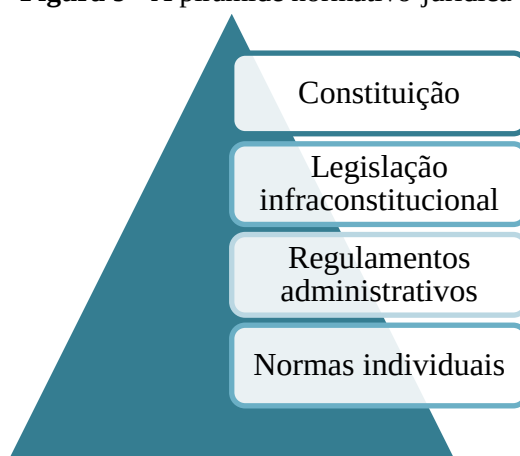
⁴⁰ Os decretos legislativos não se confundem com os decretos emanados do Poder Executivo. Por um lado, o decreto legislativo é uma “Lei cuja elaboração começa e acaba no âmbito do Poder Legislativo, sobre matéria administrativa ou da competência exclusiva desse Poder. Tem a mesma gradação da lei, mas dela se diferencia porque não cria direito novo.” (SIDOU, 1995, p. 229). Por outro lado, o decreto de competência do Poder Executivo é um “Ato administrativo editado pelo presidente da República e referendado por ministro de Estado, para o fim de regulamentar uma lei ou prover disposição dela emanada.” (SIDOU, 1995, p. 229).

paginado). Isso significa que os regulamentos administrativos, enquanto atos normativos expedidos pelo Poder Executivo, têm a finalidade de regulamentar as leis infraconstitucionais. A doutrina administrativista brasileira aponta os decretos, as resoluções e as portarias como espécies de regulamentos administrativos oriundos do poder regulamentar do chefe do Poder Executivo (MEIRELLES, 2018; PIETRO, 2018).

Por fim, na base da pirâmide jurídico-normativa estão as normas individuais, ou seja, os contratos celebrados entre os sujeitos da relação de direito material e as sentenças judiciais. Ambos são tratados como normas, ainda que individuais, porque tanto os contratos quanto as sentenças judiciais são tão impositivas e vinculantes para as partes envolvidas na relação jurídica quanto as leis são para a sociedade como um todo. É por isso que no Brasil, em relação aos contratos, vigora o princípio da força vinculante dos contratos (*pacta sunt servanda*⁴¹).

Abaixo está uma representação da estrutura escalonada da ordem jurídica a partir da pirâmide jurídico-normativa.

Figura 9 - A pirâmide normativo-jurídica



Fonte: Elaborada pelo autor

Portanto, a partir dos ensinamentos da teoria kelseniana, a Constituição é o principal meio de análise do sistema legislativo de um país. Dessa forma, nas próximas subseções apresentar-se-ão o processo legislativo federal brasileiro, responsável por estabelecer as regras de elaboração das normas jurídicas, e as três espécies normativas federais utilizadas para a

⁴¹ O Tesouro do Supremo Tribunal Federal apresenta a seguinte nota explicativa para este brocardo jurídico: “Os contratos existem para serem cumpridos. Este brocardo é tradução livre do latim *pacta sunt servanda*. É muito mais que um dito jurídico, porém. Encerra um princípio de Direito, no ramo das Obrigações Contratuais. É o princípio da força obrigatória, segundo o qual o contrato faz lei entre as partes. Assim, se pode dizer que *pacta sunt servanda* é o princípio segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei.” (BRASIL, 2020a, não paginado).

elaboração do *corpus* da presente pesquisa: a Constituição e suas emendas, as leis complementares e as leis ordinárias, sendo essas duas últimas, conforme mencionado anteriormente, espécies de leis infraconstitucionais previstas no art. 59 da CF/88.

3.1 O processo legislativo federal brasileiro

O Brasil adota, desde a Constituição de 1824 (SILVA, 2017), o princípio da tripartição dos poderes idealizado por Montesquieu (1996). De acordo com esse princípio, os Poderes da União são divididos em três: Legislativo, Executivo e Judiciário (art. 2º, CF/88⁴²). O Poder Executivo, o qual pode adotar o sistema presidencialista⁴³ ou o sistema parlamentarista⁴⁴, tem como funções típicas a prática dos atos de chefia do Estado, do governo e da administração. De forma atípica o Executivo tem competência para legislar por meio da edição de medidas provisórias (art. 62, CF/88⁴⁵) e julgar, no contencioso administrativo, apreciando defesas e recursos administrativos.

O Poder Judiciário, por sua vez, tem como função típica o exercício da jurisdição, compreendida como “[...] a extensão e o limite do poder de julgar de um juiz.” (SILVA, 2007, p. 802). De forma atípica, o Poder Judiciário exerce atividades de natureza legislativa elaborando seus regimentos internos (art. 96, I, “a”, CF/88⁴⁶) e atividades de natureza executivo-administrativa organizando as suas secretarias e serviços auxiliares (art. 96, I, “b”, CF/88⁴⁷).

O Poder Legislativo, composto por representantes eleitos pelo povo, tem como funções constitucionais típicas legislar sobre matérias de competência da União (art. 48, CF/88⁴⁸) e

⁴² Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁴³ Neste sistema, as atribuições de Chefe de Estado e Chefe de Governo estão concentradas nas mãos de uma única pessoa: o Presidente da República.

⁴⁴ Neste sistema, as atribuições de Chefe de Estado são exercidas pelo Presidente da República (República Parlamentarista) ou pelo Monarca (Monarquia Parlamentarista) e as atribuições de Chefe de Governo são exercidas pelo Primeiro-Ministro.

⁴⁵ Art. 62 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁴⁶ Art. 96 - Compete privativamente: I - Aos tribunais: a) Eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (BRASIL, 1988, não paginado).

⁴⁷ Art. 96 - Compete privativamente: I - Aos tribunais: b) Organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva; (BRASIL, 1988, não paginado).

⁴⁸ Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República [...] dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: I - Sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas; II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado; III - Fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas; IV - Planos e programas

fiscalizar (art. 70, CF/88⁴⁹). De forma atípica o Poder Legislativo exerce a função executivo-administrativa quando dispõe sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas (art. 51, IV, CF/88⁵⁰) e a função jurisdicional quando o Senado Federal julga o Presidente da República por crimes de responsabilidade (art. 52, I, CF/88⁵¹).

Historicamente, Bastos (1997) explica que o Poder Legislativo se originou durante a Idade Média na Inglaterra no momento em que representantes da nobreza e do povo procuravam formas de limitar a autoridade absoluta dos reis. Com o passar do tempo, conforme o poder dos reis foi se esvaziando, uma nova instituição/um novo poder foi surgindo: o Parlamento. Nesse sentido, Barbosa (2020) explica que no ano de 1215 a nobreza inglesa, insatisfeita com a cobrança abusiva de impostos comandada pelo rei João de Inglaterra, conhecido também como João Sem-Terra, impôs ao governante a Magna Carta⁵² como forma de limitação do poder do monarca em favor dos senhores feudais. Por meio dessa imposição, para tomar quaisquer decisões o rei precisava consultar o Grande Conselho, o qual era formado por representantes da nobreza e do clero e, posteriormente, também por membros da burguesia. Esse Grande Conselho daria origem ao atual Parlamento britânico.

nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento; V - Limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União; VI - Incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas; VII - Transferência temporária da sede do Governo Federal; VIII - Concessão de anistia; IX - Organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; X - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; XI - Criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; XII - Telecomunicações e radiodifusão; XIII - Matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações; XIV - Moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal; XV - Fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁴⁹ Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁵⁰ Art. 51 - Compete privativamente à Câmara dos Deputados: IV - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (BRASIL, 1988, não paginado).

⁵¹ Art. 52 - Compete privativamente ao Senado Federal: I - Processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (BRASIL, 1988, não paginado).

⁵² Cardoso (1986, p. 135) explica que “A Magna Carta é o documento assinado, em 1215, por João Sem Terra, sob pressão dos barões. É considerada a base das liberdades inglesas.”. Silva (2007, p. 874), por sua vez, leciona que “É a expressão usada para aludir à Constituição ou Lei Fundamental de um país. Originariamente, vem a expressão da designação dada à constituição inglesa, outorgada pelo rei João aos barões da Inglaterra, em 5 de junho de 1215.”.

No Brasil a origem do parlamento remonta às 12h30 do dia 3 de maio de 1823 quando foi instalada no Rio de Janeiro, por D. Pedro I, a I Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. A partir desse momento estava criado no país o primeiro órgão legislativo com representação nacional. Entretanto, a primeira lei genuinamente brasileira, nomeada como Primeira Lei Eleitoral, foi promulgada dois anos antes, em 7 de março de 1821, por meio de um Decreto de D. João VI com a finalidade de convocar eleições para eleger deputados brasileiros que deveriam participar das Cortes Gerais em Portugal. Após seis meses de funcionamento a Assembleia foi dissolvida pelo imperador em razão do acirramento das discussões do projeto de lei sobre a liberdade de imprensa. Nos seus seis meses de funcionamento, o primeiro Parlamento brasileiro aprovou e sancionou seis projetos de lei, dos 39 apresentados, sete requerimentos, 157 indicações, 237 pareceres, o regimento interno e uma proclamação aos povos do Brasil (BERNARDES, 2013).

Atualmente, acerca da estrutura do Poder Legislativo federal, vigora no Brasil o bicameralismo, geralmente adotado por estados federais⁵³ (NOVELINO, 2011). Isso significa que o sistema legislativo é composto por duas Casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. A primeira Casa é composta por representantes do povo⁵⁴ (art. 45, CF/88⁵⁵) e a segunda Casa por representantes dos Estados e do DF (art. 46, CF/88⁵⁶). A união de ambas as Casas compõe o Congresso Nacional com sua estrutura bicameral, conforme disposto no art. 44 da CF/88⁵⁷.

A Câmara dos Deputados é formada por 513 deputados federais eleitos pelo sistema proporcional. Trata-se de um sistema com aplicação nas eleições para deputado federal, deputado estadual e vereador no qual os partidos políticos formam coligações a fim de elegerem seus candidatos, levando-se em consideração os cálculos do quociente eleitoral (SILVA, 2007). Nesse sistema proporcional, os representantes do povo são eleitos para mandatos de quatro anos, sendo permitida a reeleição. Acerca das eleições para deputado federal, a quantidade de eleitos será proporcional à população dos Estados e do DF, sendo no mínimo oito e no máximo 70 por cada uma das unidades federativas.

⁵³ Em Estados Unitários geralmente se adota o sistema unicameral, ou seja, nesses casos o Legislativo é formado por um único órgão (NOVELINO, 2011).

⁵⁴ Povo, nesses casos, são os brasileiros natos e naturalizados.

⁵⁵ Art. 45 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁵⁶ Art. 46 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁵⁷ Art. 44 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. (BRASIL, 1988, não paginado).

O Senado Federal, por sua vez, é formado por 81 Senadores eleitos pelo sistema majoritário para mandatos de oito anos, sendo permitida a reeleição. Trata-se de um sistema no qual serão eleitos os candidatos que obtiverem nas urnas o maior número de votos sem que haja proporcionalidade, uma vez que a quantidade de Senadores é sempre fixa em 3 para cada um dos Estados e para o DF.

Os requisitos de elegibilidade para os cargos de Deputado Federal e de Senador da República são praticamente os mesmos: a nacionalidade brasileira (nata ou naturalizada) (art. 14, § 3º, I, CF/88); o pleno exercício dos direitos políticos (art. 14, § 3º, II, CF/88); o alistamento eleitoral (art. 14, § 3º, III, CF/88); o domicílio eleitoral na circunscrição em que deseja se candidatar (art. 14, § 3º, IV, CF/88); e a filiação partidária (art. 14, § 3º, V, CF/88)⁵⁸. O único requisito de elegibilidade divergente de ambos os cargos é a idade: mínima de 21 anos para Deputado Federal (art. 14, § 3º, VI, “c”, CF/88⁵⁹); e mínima de 35 anos para Senador da República (art. 14, § 3º, VI, “a”, CF/88⁶⁰).

Nos âmbitos estaduais, municipais, distrital e territoriais a estrutura do Poder Legislativo é do tipo unicameral, uma vez que são sistemas compostos por uma única Casa, conforme é possível inferir a partir da leitura dos arts. 27⁶¹, 29⁶², 32⁶³ e 33, § 3º⁶⁴ da CF/88. Dessa forma, a estrutura do Legislativo dos Estados é composta pela Assembleia Legislativa e os Deputados Estaduais, como representantes dos povos dos Estados, são eleitos para mandatos de quatro anos (permitida a reeleição). No âmbito de Poder Legislativo municipal, a estrutura é formada

⁵⁸ Art. 14 - [...]. § 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei: I - A nacionalidade brasileira; II - O pleno exercício dos direitos políticos; III - O alistamento eleitoral; IV - O domicílio eleitoral na circunscrição; V - A filiação partidária; (BRASIL, 1988, não paginado).

⁵⁹ Art. 14 - [...]. § 3º - [...]. VI - A idade mínima de: c) Vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; (BRASIL, 1988, não paginado).

⁶⁰ Art. 14 - [...]. § 3º - [...]. VI - A idade mínima de: a) Trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; (BRASIL, 1988, não paginado).

⁶¹ Art. 27 - O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁶² Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (BRASIL, 1988, não paginado).

⁶³ Art. 32 - O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁶⁴ Art. 33 - A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios. § 3º - Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa. (BRASIL, 1988, não paginado).

pela Câmara Municipal (ou Câmara de Vereadores) e os Vereadores, como representantes do povo do Município, também são eleitos para mandatos de quatro anos (permitida a reeleição).

No DF, o legislativo distrital compete à Câmara Legislativa e os Deputados Distritais, representantes do povo do DF, são eleitos igualmente para mandatos de quatro anos (permitida a reeleição). Por último, a estrutura do Poder Legislativo dos Territórios Federais, caso futuramente sejam criados uma vez que atualmente não existe nenhum, também será unicameral e eventualmente formada pela Câmara Territorial. Em razão da ausência de Territórios Federais, a parte final do art. 33, § 3º da CF/88 ainda carece de regulamentação. Portanto, sobre os Territórios Federais por ora cabe apenas mencionar que, caso sejam criados, cada Território elegerá o número fixo de quatro Deputados Federais que comporão a Câmara dos Deputados para mandatos de quatro anos (permitida a reeleição)⁶⁵.

Finalmente, acerca do Poder Legislativo federal, destaca-se que as reuniões ordinárias do Congresso Nacional ocorrerão durante o período denominado de sessão legislativa, conforme dispõe o *caput* o art. 57⁶⁶ da CF/88. Consequentemente, os períodos compreendidos entre os dias 18 a 31 de julho e 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano são denominados de recesso parlamentar, situações nas quais os parlamentares serão convocados de forma extraordinária somente na ocorrência de situações excepcionais.

No que tange ao processo legislativo, Silva (1992, p. 458) o conceitua como “[...] um conjunto de atos preordenados visando à criação de normas de direito. Esses atos são: a) a iniciativa legislativa; b) emendas; c) votação; d) sanção e veto e) promulgação e publicação.”. Novelino (2011, p. 669), por sua vez, explica que o processo legislativo é “[...] o conjunto de normas regulatórias da elaboração de atos normativos primários.” e que “Seu objeto compreende: emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções (CF, art. 59).”.

O processo legislativo federal pode ser ordinário ou especial. O procedimento ordinário é destinado à elaboração das leis ordinárias e compreende três fases: introdutória, onde há a iniciativa do projeto; constitutiva, momento em que ocorrem a discussão, a votação, a aprovação e a sanção ou o veto ao projeto de lei; e complementar, que nada mais é do que a promulgação e publicação da lei em órgão oficial de divulgação. O procedimento especial, por outro lado, prevê ritos próprios para a elaboração das outras espécies normativas (NOVELINO, 2011). Todavia, ainda que existam procedimentos distintos, vários pontos do processo

⁶⁵ Art. 45 - [...]. § 2º - Cada Território elegerá quatro Deputados. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁶⁶ Art. 57 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (BRASIL, 1988, não paginado).

legislativo são comuns às mais variadas espécies normativas. Sendo assim, a regra é que quando as divergências não são mencionadas taxativamente significa que os procedimentos se aplicam para as diversas espécies de normas.

Sobre a iniciativa para apresentação de projetos de leis, tanto ordinárias quanto complementares, a CF/88 prevê em seu art. 61⁶⁷ que são legitimados quaisquer membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, inclusive suas Comissões, o Presidente da República, o STF, os Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República e quaisquer cidadãos, dentro das formas e hipóteses previstas na CF/88.

Conforme se observa, a regra é a iniciativa comum, ou seja, a legitimidade para dar início ao processo legislativo de determinada matéria não é exclusividade de apenas um titular, mas sim de vários titulares. Excepcionalmente, a CF/88 atribui a competência para deflagrar o processo legislativo a apenas um titular em razão da matéria que será objeto do projeto de lei. Nesses casos, as previsões das matérias de iniciativa exclusiva devem constar de modo taxativo na CF/88 tal como ocorre, por exemplo, no § 1º do art. 61⁶⁸.

Outro ponto importante sobre a iniciativa refere-se ao fato de que os projetos de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República, do STF e dos Tribunais Superiores terão a discussão e a votação sempre iniciadas na Câmara dos Deputados (art. 64, CF/88⁶⁹).

A segunda fase, a constitutiva, é separada em discussão, votação, aprovação e sanção ou veto. A discussão, momento de deliberação sobre o projeto de lei, ocorre no plenário e nas comissões permanentes e consiste no exame da constitucionalidade do conteúdo do projeto de lei. Ao final da discussão será emitido um parecer técnico pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projeto.

⁶⁷ Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁶⁸ Art. 61 - [...]. § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: I - Fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas; II - Disponham sobre: a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) Organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; c) Servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; d) Organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e) Criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; f) Militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁶⁹ Art. 64 - A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados. (BRASIL, 1988, não paginado).

A segunda etapa da fase constitutiva, a votação, ocorre no plenário de ambas as Casas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sendo uma sempre a revisora e a outra a iniciadora do projeto de lei (art. 65, primeira parte, CF/88⁷⁰). Caso o projeto de lei sofra emendas pela Casa revisora, ele será remetido novamente para apreciação e votação pela Casa iniciadora (art. 65, parágrafo único, CF/88⁷¹). Além disso, destaca-se que para a instalação da sessão de votação devem estar presentes pelo menos a metade mais um (maioria absoluta) do total de membros do órgão no qual a deliberação será tomada (art. 47, segunda parte, CF/88⁷²). Por exemplo: para início da sessão de votação na Câmara dos Deputados devem estar presentes pelo menos 257 parlamentares, número equivalente à metade mais um do total de 513 membros da Casa.

A terceira etapa da fase constitutiva, a aprovação do projeto de lei, exige, como quorum mínimo, mais da metade dos presentes (maioria simples) na sessão de votação (art. 47, primeira parte, CF/88). Por exemplo: em uma sessão de votação na Câmara dos Deputados iniciada com a presença de 257 parlamentares, a quantidade mínima de votos necessários para que um projeto de lei seja aprovado é de 129. Em caso de rejeição, o projeto de lei será arquivado (art. 65, segunda parte CF/88) e somente poderá ser apresentado na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros de quaisquer das Casas (art. 67, CF/88⁷³). Se aprovado, o projeto de lei será encaminhado para o autógrafo⁷⁴ e, posteriormente, seguirá para o Presidente da República para sanção ou veto.

Por fim, a quarta e última etapa da fase constitutiva, a sanção, corresponde, à concordância expressa do Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 dias (art. 66, CF/88⁷⁵) ou concordância tácita, hipótese na qual esse prazo transcorre sem que haja a sua manifestação expressa (art. 66, § 3º, CF/88⁷⁶). Outra possibilidade nessa quarta fase é o Chefe do Executivo não concordar com os termos do projeto de lei e vetá-lo. Nesses casos o veto pode ser: total ou parcial; jurídico, quando há inconstitucionalidade do projeto de lei; ou político, quando o

⁷⁰ Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁷¹ Art. 65 - [...]. Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁷² Art. 47 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁷³ Art. 67 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁷⁴ Moraes (2002, p. 1150) explica que o autógrafo é o “[...] instrumento formal consubstanciador do texto definitivamente aprovado pelo Poder Legislativo.”.

⁷⁵ Art. 66 - A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁷⁶ Art. 66 - [...]. § 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção. (BRASIL, 1988, não paginado).

projeto é considerado contrário aos interesses públicos. Em quaisquer hipóteses o veto deverá ser motivado (art. 66, §§ 1º e 2º, CF/88⁷⁷). Além disso, destaca-se que o veto é considerado relativo, uma vez que ele poderá ser rejeitado, mediante escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em sessão conjunta (art. 66, § 4º, CF/88⁷⁸). Caso o veto seja rejeitado pelo Congresso Nacional, o projeto de lei será aprovado e encaminhado ao Presidente da República para promulgação (art. 66, § 5º, CF/88⁷⁹).

A última fase do processo legislativo ordinário, a complementar, é composta pela promulgação e publicação da lei. Novelino (2011, p. 676) explica que “A promulgação é o ato que atesta a existência da lei e garante a sua executoriedade. O Chefe do Poder Executivo, por meio da promulgação, ordena a aplicação e o consequente cumprimento da lei.”. Se o Presidente da República não promulgar a lei no prazo de 48 horas, nos casos de sanção tática e de derrubada de veto, caberá ao Presidente do Senado Federal fazê-lo ou ao Vice-Presidente do Senado, também no prazo de 48 horas, caso o Presidente do Senado não o faça (art. 66, § 7º, CF/88⁸⁰). Finalmente, a última etapa do processo legislativo ordinário federal é a publicação da nova lei no Diário Oficial da União. Por meio da publicação a ordem jurídica é inovada e a lei passa a compor o ordenamento jurídico nacional. A partir desse momento nenhuma pessoa pode alegar o desconhecimento da nova lei, ou de quaisquer outras já vigentes, para se eximir ao seu cumprimento (art. 3º, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro⁸¹).

Na sequência se observa um fluxograma que representa de forma muito didática todo o caminho do projeto de lei durante o processo legislativo ordinário.

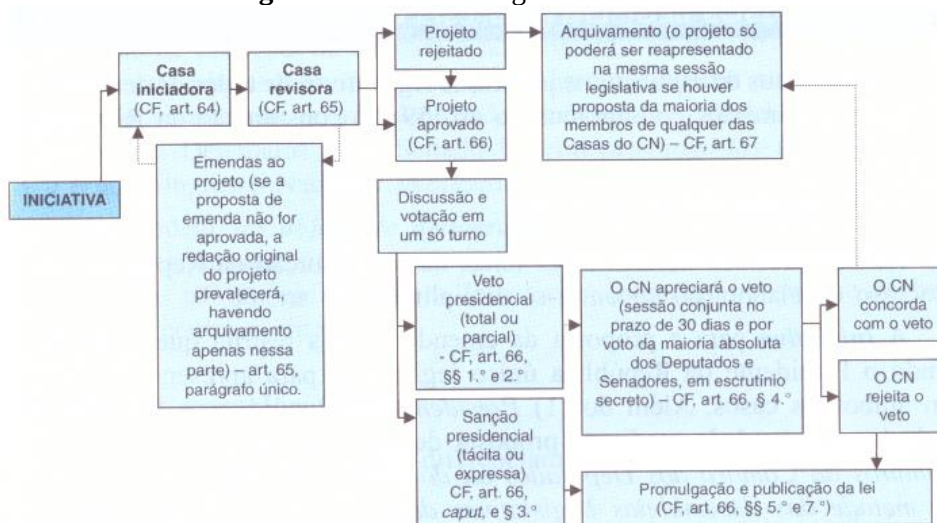
⁷⁷ Art. 66 - [...]. § 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto. § 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁷⁸ Art. 66 - [...]. § 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁷⁹ Art. 66 - [...]. § 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁸⁰ Art. 66 - [...]. § 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁸¹ Art. 3º - Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. (BRASIL, 1942, não paginado).

Figura 10 - Processo legislativo ordinário

Fonte: Oliveira e Ferreira (2008⁸² apud NOVELINO, 2011, p. 677)

Na continuidade do processo legislativo, existem procedimentos especiais específicos para os demais atos normativos previstos no art. 59 da CF/88. Sendo assim, na sequência abordar-se-ão apenas as peculiaridades relativas às emendas à Constituição e às leis complementares uma vez que essas duas espécies normativas, além das próprias leis ordinárias, são as normas recuperadas e utilizadas para a elaboração do *corpus* da presente pesquisa.

O processo de elaboração das emendas à Constituição encontra-se disciplinado no art. 60 da CF/88⁸³. A primeira peculiaridade dessa espécie normativa refere-se à iniciativa que, em razão de ser mais restrita no que tange aos legitimados, tem no Presidente da República o único capaz de apresentar projetos em ambos os procedimentos. Além do Chefe do Executivo as emendas à Constituição também poderão ser apresentadas: 1) por no mínimo $\frac{1}{3}$ da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e 2) pela maioria relativa dos membros de mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados (art. 60, §§ 1º a 3º, CF/88). Por outro lado, durante a

⁸² OLIVEIRA, A. B. K; FERREIRA, O. A. V. A. **Como se preparar para o Exame de Ordem:** Constitucional. 6. ed. São Paulo: Método, 2008.

⁸³ Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; II - Do Presidente da República; III - De mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros. § 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. § 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. § 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem. § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - A forma federativa de Estado; II - O voto direto, secreto, universal e periódico; III - A separação dos Poderes; IV - Os direitos e garantias individuais. § 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. (BRASIL, 1988, não paginado).

vigência de intervenção federal⁸⁴, de estado de defesa⁸⁵ ou de estado de sítio⁸⁶ a Constituição não poderá ser emendada (art. 60, § 1º, CF/88).

Outras particularidades do processo legislativo das emendas à Constituição referem-se, em primeiro lugar, ao quorum de aprovação, o qual exige o mínimo de $\frac{3}{5}$ ou 60% dos membros das duas Casas em dois turnos de votação (art. 60, § 2º, CF/88) e, em segundo lugar, que a atribuição da promulgação das emendas à Constituição é de competência das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem (art. 60, § 3º, CF/88).

Mais uma particularidade das emendas à Constituição diz respeito às cláusulas pétreas, ou seja, aos assuntos sobre os quais não podem existir propostas de emendas com a pretensão de extingui-los. Isso significa que assuntos que versem sobre a abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais não poderão ser objeto de propostas de emenda (art. 60, § 4º, CF/88).

Por fim, a última característica das emendas à Constituição se refere ao fato de que a matéria de uma proposta de emenda rejeitada ou prejudicada não poderá ser objeto de uma nova proposta na mesma sessão legislativa (art. 60, § 5º, CF/88).

As leis complementares, por sua vez, distinguem-se das leis ordinárias basicamente por dois aspectos: 1) aspecto formal: refere-se ao quorum de aprovação uma vez que a lei complementar (LC) exige maioria absoluta (art. 69, CF/88) e a lei ordinária (LO) maioria relativa (art. 47, CF/88); e 2) aspecto material: diz respeito ao conteúdo das normas porque, por um lado, a lei complementar deve única e expressamente regulamentar as matérias previstas na Constituição e, por outro lado, as leis ordinárias possuem competência residual - podem tratar de qualquer matéria que não seja exclusiva de outras espécies normativas (FERREIRA FILHO, 2020).

Na sequência se observa um quadro-comparativo com as principais características do processo legislativo das emendas à Constituição, das leis complementares e das leis ordinárias.

⁸⁴ É a “[...] intromissão, constitucionalmente autorizada, do governo central na administração e governo dos Estados federados e destes nos Municípios.” (SILVA, 2007, p. 767).

⁸⁵ O estado de defesa “Tem cabimento para preservação e reestabelecimento, em locais restritos e determinados, da ordem pública ou da paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou em estado de calamidade.” (SILVA, 2007, p. 555).

⁸⁶ O estado de sítio é “[...] medida extrema tomada pelo governo de um país, a fim de combater o perigo interno ou externo que ameaça o país, em virtude do qual assume o governo poderes excepcionais. [...] Por ele se suspendem as garantias constitucionais.” (SILVA, 2007, p. 557).

Quadro 2 - Processo legislativo - quadro comparativo

	Emendas à Constituição	Leis complementares	Leis ordinárias
Iniciativa	- 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados ou Senado Federal - Presidente da República - Mais de 50% das Assembleias Legislativas, pela maioria relativa de seus membros	- Membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, Senado Federal ou Congresso Nacional - Presidente da República - Ministros do STF - Ministros dos Tribunais Superiores - Procuradoria Geral da República - Cidadãos	- Membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, Senado Federal ou Congresso Nacional - Presidente da República - Ministros do STF - Ministros dos Tribunais Superiores - Procuradoria Geral da República - Cidadãos
Quorum de votação	Maioria absoluta	Maioria absoluta	Maioria absoluta
Quorum de aprovação	3/5 dos membros 2 turnos	Maioria absoluta	Maioria relativa
Sanção	Não há	Presidente da República	Presidente da República
Promulgação	Mesas (Câmara dos Deputados e Senado Federal)	Presidente da República	Presidente da República
Publicação	Congresso Nacional	Presidente da República	Presidente da República

Fonte: Novelino (2011, p. 690)

Durante esta subseção inicialmente evidenciaram-se os principais tópicos relacionados à estrutura do processo legislativo federal brasileiro e do Poder Legislativo, incluindo a sua história, composição e períodos de atividade parlamentar. Na sequência abordou-se o assunto do processo legislativo a partir de um panorama geral do processo legislativo ordinário, o qual é válido tanto para as leis ordinárias quanto para as demais espécies normativas, quando não houver disposição em contrário. Em seguida destacaram-se as particularidades no processo legislativo das emendas à Constituição e das leis complementares.

Nas três próximas subseções apresentar-se-ão respectivamente as questões doutrinárias e legais acerca de cada uma das espécies normativas federais utilizadas para a confecção do *corpus* de pesquisa: Constituição Federal e suas emendas, leis complementares e leis ordinárias.

3.2 Constituição Federal e Emendas à Constituição

A primeira Constituição brasileira elaborada após a Independência foi a Constituição Política do Império do Brasil, outorgada em 15 de março de 1824, como resultado da I Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, convocada pelo príncipe

Dom Pedro I, que tinha como objetivos elaborar o anteprojeto da nova Constituição e tratar dos negócios de maior relevância nacional (RODRIGUES, 1978). Com forte influência da Constituição da França de 1814 as principais características apresentadas pela primeira Constituição do Brasil eram: a) um imperador governaria o Brasil; b) estabelecimento da monarquia como forma de Governo; c) os escravos, os indígenas e os pobres não foram considerados cidadãos; d) implementação do voto censitário⁸⁷; e) adoção do Estado Unitário como forma de Estado; f) adoção da religião Católica Apostólica Romana como oficial; g) divisão dos Poderes em quatro: Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador; e h) membros do Legislativo eleitos pelos cidadãos (LIMA, 2014).

A segunda Constituição brasileira, elaborada pela I Assembleia Constituinte Republicana, instalada em 15 de novembro de 1890 e composta por 205 Deputados e 63 Senadores, foi a da República dos Estados Unidos do Brazil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Carvalho (2002) explica que essa foi a Constituição com o texto mais sintético que o Brasil já teve uma vez que na parte permanente possuía apenas 91 artigos e nas disposições provisórias somente oito artigos. Lima (2014) destaca que as principais características dessa Constituição, que teve como relator o Senador Rui Barbosa, eram: a) adoção do Estado Federal como a forma de Estado; b) previsão de uma área de 14.400 km² no Planalto Central para a edificação da Capital Federal; c) divisão dos Poderes em três: Executivo, Legislativo e Judiciário; d) extinção das penas de galés, de banimento e de morte; e) adoção do *habeas corpus* como garantia constitucional capaz de tutelar quaisquer direitos e não somente a liberdade de locomoção; f) adoção do controle difuso de constitucionalidade⁸⁸; g) fim do voto censitário e a exigência de alfabetização para votar; h) mandato presidencial com duração de quatro anos, proibida a reeleição; e i) adoção do Estado leigo, laico e não confessional.

A terceira Constituição do Brasil, a da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934, foi o resultado da II Assembleia Constituinte Republicana criada a partir da expedição do Decreto nº 21.402, de 14 de maio de 1932, e composta por 214 representantes, sendo apenas uma mulher: Carlota Pereira de Queirós. Inspirada na Constituição da República de Weimar de 1919, suas principais características eram: a) a Câmara tornou-se a principal Casa Legislativa do Brasil e o Senado apenas o seu órgão de apoio; b) criação da Justiça Eleitoral e autorização do voto feminino; c) integração da Justiça Militar ao Poder

⁸⁷ Voto censitário é o direito de voto concedido apenas àqueles cidadãos dotados de certas condições econômicas (CERQUEIRA, 2004).

⁸⁸ Refere-se à possibilidade de qualquer Tribunal ou juiz singular realizar o controle e constitucionalidade das normas (ABBOUD, 2017).

Judiciário; d) criação de duas garantias constitucionais: o mandado de segurança e a ação popular; e) permissão para o ensino religioso nas escolas; f) previsão de efeitos civis para casamentos religiosos; g) extinção do cargo de Vice-Presidente da República; e h) criação a Justiça do Trabalho, do salário mínimo, da jornada diária de trabalho de oito horas, das férias anuais remuneradas e do descanso semanal remunerado (PASSOS; BARROS, 2009).

A quarta Constituição brasileira, a dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 10 de novembro de 1937, era fortemente inspirada nas Constituições fascistas da Europa, em especial na Constituição polonesa, razão pela qual ficou conhecida como “Polaca”. Suas principais características eram: a) supressão do nome de Deus de todo seu texto; b) concessão de poderes amplos ao Presidente da República; c) restrição das prerrogativas do Congresso Nacional; d) alteração do nome do Senado para Conselho Federal; e) reestabelecimento da pena de morte; e f) restrição da liberdade de manifestação do pensamento mediante prévia censura da imprensa, do tetro, do cinema e do rádio (PASSOS; BARROS, 2009).

A quinta Constituição brasileira, a dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 18 de setembro de 1946, fruto da Assembleia Constituinte criada pela Lei Constitucional nº 13, de 12 de novembro de 1945, mostrou-se uma combinação dos princípios liberais encontrados no texto da Constituição de 1891 com a socialdemocracia presente no texto da Constituição de 1934 (SILVEIRA, 1997; SILVA, 2011). Suas principais características eram: a) implementação da República Federativa; b) laicidade do Estado; c) reestabelecimento da liberdade de pensamento sem censura, exceto em espetáculos e diversões públicas; d) instituição da inviolabilidade da correspondência; e) advento das liberdades de consciência e de crença e do livre exercício dos cultos religiosos; f) liberdade de associação para fins lícitos; g) inviolabilidade do domicílio; h) previsão da prisão em flagrante e da prisão por ordem escrita da autoridade competente, além do direito de ampla defesa para o acusado; i) abolição da pena de morte; e j) divisão dos Poderes em três: Executivo, Legislativo e Judiciário (LIMA, 2014).

A sexta Constituição brasileira, a da República Federativa do Brasil, outorgada em 24 de janeiro de 1967, foi elaborada, sob forte pressão dos militares e após o golpe militar de 1964, pela Assembleia Nacional Constituinte. Suas principais características eram: a) concentração do poder de decisão no Chefe do Poder Executivo; b) competência exclusiva para o Poder Executivo legislar em matéria de orçamento e segurança; c) eleições indiretas⁸⁹ para Presidente da República e mandato único de cinco anos; d) tendência à centralização, embora pregue o

⁸⁹ Eleições nas quais os eleitos não são escolhidos diretamente pelo povo, mas sim por corporações ou colegiados que são eleitos especificamente para a finalidade e escolher quem vai receber o mandato político (SILVA, 2007).

federalismo; e) previsão de pena de morte para crimes contra a segurança nacional; f) restrição do direito de greve do trabalhador; g) expansão da Justiça Militar; e h) possibilidade de decretação de leis que versem sobre a censura e o banimento (LIMA, 2014).

A Constituição de 1967 teve uma alteração significativa em seu texto que foi promovida pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Na realidade essa emenda revogou completamente a Constituição de 1967 e apresentou um novo texto constitucional. Ainda assim, doutrinadores jurídicos como Pontes de Miranda, Pinto Ferreira e Raul Machado Horta não consideram a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 uma nova Constituição (PASSOS; BARROS, 2009). Por esse motivo, a partir da perspectiva desses doutrinadores, não é possível mencionar características próprias da Emenda nº 1 de 1967, uma vez que ela não é considerada pela doutrina jurídica como uma nova Constituição.

Finalmente, a atual CF/88, promulgada em 5 de outubro de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, foi elaborada durante o processo de redemocratização do país por meio da Assembleia Nacional Constituinte, a qual era composta por 559 representantes do povo, sendo 487 deputados eleitos em 1986, 49 senadores eleitos em 1986 e 23 senadores eleitos em 1982. Os trabalhos dessa Constituinte foram presididos pelo Deputado Ulysses Guimarães (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013).

A CF/88 inovou o ordenamento jurídico nacional a partir das seguintes medidas consideradas progressistas para a época: a) direito de voto para os analfabetos; b) voto facultativo para as pessoas entre 16 anos completos e 18 anos incompletos; c) redução do mandato presidencial para quatro anos, permitida uma reeleição; d) eleições em dois turnos para o cargo de Presidente da República, Governadores de Estados e Prefeitos Municipais de cidades com mais de 200.000 habitantes; e) previsão de uma série de direitos trabalhistas para os trabalhadores urbanos, rurais e domésticos; f) direito de greve; g) liberdade de associação sindical; h) redução da jornada semanal de trabalho de 48 para 44 horas; i) licença maternidade; j) licença paternidade; k) 13º salário para aposentados; l) seguro desemprego; m) férias remuneradas com adicional de $\frac{1}{3}$ do salário; n) reestabelecimento das eleições diretas para os cargos de presidente da República, governadores de estados e prefeitos municipais; o) adoção do sistema pluripartidário; e p) fim da censura (LIMA, 2014).

Novelino (2011) explica que todo esse movimento de elaboração e promulgação ou outorga das Constituições é feito pelo poder constituinte, o qual pode ser originário, derivado ou decorrente. O poder constituinte originário é responsável pela elaboração das primeiras normas constitucionais de um Estado, sendo nesse caso chamado de poder constituinte originário histórico quando responsável por criar uma nova Constituição, seja em razão de

revolução (poder constituinte originário revolucionário), seja em razão de uma transição constitucional (poder constituinte originário transicional).

Além dessas classificações, Novelino (2011) ainda explica que outras duas possíveis manifestações do poder constituinte originário ocorrem em razão da possibilidade de uma Constituição surgir em razão da deliberação escrita e formal de um grupo de pessoas, casos em que ocorrem o poder constituinte originário concentrado ou demarcado; e em razão direta dos costumes de um povo, os quais exercem o poder de constituir um Estado, como ocorre com as constituições consuetudinárias, e são conhecidos como poder constituinte originário difuso.

O poder constituinte originário diferencia-se dos poderes constituintes decorrente e derivado na medida em que o derivado é responsável pela alteração do texto constitucional de um Estado, subdividindo-se em derivado reformador, o qual tem a função de alterar as normas constitucionais por meio das emendas; e em derivado revisor, consistente em uma via extraordinária e transitória de alteração prevista no art. 3º⁹⁰ do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Já o poder constituinte decorrente é responsável pela elaboração das Constituições dos Estados-membros que compõem a Federação, subdividindo-se em decorrente inicial, responsável pela elaboração da primeira Constituição estadual; e em decorrente de revisão estadual, responsável por promover as reformas nos textos das Constituições estaduais (NOVELINO, 2011).

Ruffia (1988⁹¹ apud NOVELINO, 2011, p. 99-100) aponta três conteúdos jurídicos que estão relacionados ao termo Constituição: 1) em sentido substancial ou objetivo Constituição compreende o conjunto de normas jurídicas fundamentais que podem ou não serem escritas e que estabelecem a estrutura essencial de um Estado; 2) em sentido formal Constituição diz respeito às normas jurídicas diversas das legislativas ordinárias uma vez que o seu procedimento de elaboração é mais difícil, solene e longo; e 3) em sentido documental Constituição significa um ato normativo solene que congrega grande parte das normas substancialmente constitucionais.

Portanto, Constituição pode ser compreendida “[...] como o conjunto sistematizado de normas originárias e estruturantes do Estado que têm por objeto nuclear os direitos fundamentais, a estruturação do Estado e a organização dos poderes” (NOVELINO, 2011, p. 100). Nesse sentido, a CF/88, a partir dessa linha de conteúdos jurídicos constitucionais, tem

⁹⁰ Art. 3º - A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral. (BRASIL, 1988, não paginado).

⁹¹ RUFFIA, P. B. **Introduzione al diritto costituzionale comparato**. 6 ed. Milão: A. Giuffrè, 1988.

os seguintes objetos tutelados em seu conteúdo: 1) os direitos e garantias fundamentais; 2) a estrutura e organização do Estado e de seus órgãos; 3) o modo de aquisição e a forma de exercício do Poder; 4) a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas; e 5) os fins socioeconômicos do Estado (NOVELINO, 2011).

Já no que tange ao conceito de emenda constitucional, Silva (2007, p. 517) explica que esse termo “Designa tanto o processo como o resultado da atividade do poder constituinte de reforma da Constituição. A CF/88 denomina emenda constitucional ao processo comum de reforma, previsto no art. 60, dando o nome de revisão à reforma a que se refere o art. 3º do ADCT.”. Etimologicamente, Silva (2007) explica que a palavra emenda é derivada do latim *emendare* e que pode apresentar o sentido genérico de corrigir, expurgar os erros ou reformar, no sentido de corrigir ou retificar uma falta ou um erro cometido na elaboração de um documento ou de uma escritura, seja esse erro de uma palavra ou de uma frase inteira. Em outras situações, o termo emenda também pode significar alterar ou ampliar o que está escrito. Por último, no sentido legislativo emendar pode designar um substitutivo, ou seja, uma proposta para alterar no todo ou em parte o conteúdo de um projeto de lei.

Moraes (2002) explica que a CF/88 foi definida como rígida no momento em que o legislador constituinte de 1988 previu a possibilidade de alterações das normas constitucionais apenas por meio de um processo legislativo especial e mais dificultoso que o ordinário (art. 60, § 2º, CF/88), conforme explicado anteriormente. Ele ainda destaca que todas as Constituições republicanas do Brasil têm sido rígidas, com exceção daquela de 1937, a qual era flexível quando as propostas de emenda eram de iniciativa do Presidente da República e rígida quando as propostas eram de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Portanto, no que tange ao modo de alteração, as Constituições podem ser: a) rígidas, quando exigem para a sua modificação um processo legislativo mais rigoroso do que o processo legislativo das normas infraconstitucionais; b) flexíveis, quando não existem diferenças entre os processos legislativos de alteração das Constituição e das leis infraconstitucionais; c) semiflexíveis, quando possuem características de Constituições rígidas e flexíveis a depender da matéria sujeita a alteração; e d) imutáveis, quando não há possibilidade de alteração da Constituição. Sobre essa última classificação Bastos (1997, p. 51) reflete que “[...] hoje em dia já se toma por absurdo que um Texto Constitucional se pretenda perpétuo, quando se sabe que é destinado a regular a vida de uma sociedade em contínua mutação [...]”.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é um ato infraconstitucional sem quaisquer capacidades normativa e coercitiva. Somente após a sua aprovação, de acordo com as regras próprias do processo legislativo especial, a proposta perderá essas características e será

integrada ao ordenamento jurídico como uma verdadeira emenda constitucional do mesmo patamar das normas constitucionais originárias⁹². Portanto, em razão de não existir hierarquia entre os artigos da CF/88, sejam eles originários ou derivados, as emendas constitucionais são incorporadas ao ordenamento jurídico como normas da mesma hierarquia das normas constitucionais originárias.

Finalmente, um último aspecto sobre as emendas à Constituição é o fato de que seus conteúdos devem observar as limitações jurídicas estabelecidas na CF/88 sob pena de serem declaradas inconstitucionais e, conseqüentemente, retiradas do ordenamento jurídico. Tais limitações podem ser: a) procedimentais (ou formais), em relação aos órgãos competentes e aos procedimentos que devem ser respeitados para a alteração do texto constitucional (art. 60, I, II, III, § 2º, § 3º e § 5º, CF/88); b) circunstanciais, as quais dizem respeito às situações excepcionais nas quais a liberdade do poder constituinte reformador possa estar ameaçada: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (art. 60, § 1º, CF/88); e c) materiais, as quais impedem alterações de determinados conteúdos constitucionais e são conhecidas como cláusulas pétreas, conforme explicado anteriormente (art. 60, § 4º, CF/88) (NOVELINO, 2011).

Durante esta subseção abordaram-se os assuntos da Constituição e das emendas constitucionais. Todas as Constituições brasileiras foram mencionadas, além das suas principais características e de outros conceitos tais como, por exemplo, o poder constituinte e o objeto da CF/88. Nas duas subseções seguintes, obedecendo a ordem hierárquica da supracitada pirâmide normativo-jurídica, apresentar-se-ão os aspectos relativos as leis complementares e as leis ordinárias, espécies de leis infraconstitucionais.

3.3 Leis complementares

Silva (2007, p. 828) conceitua as leis complementares como “Espécie de lei ordinária que, tendo valor infraconstitucional, destina-se a complementar os dispositivos não executórios da constituição.”. Nesse sentido também são os ensinamentos de Bastos (1997) ao explicar que as leis complementares têm a função de integrar a Constituição porque nem todas as normas constitucionais têm o mesmo grau imediato de aplicabilidade⁹³ razão pela qual alguns

⁹² Recapitulando: são aquelas normas elaboradas pelo poder constituinte originário, ou seja, no momento de elaboração da Constituição, sendo o oposto das normas constitucionais derivadas, ou seja, aquelas que são resultantes do poder constituinte derivado, tais como as emendas constitucionais.

⁹³ Em relação à aplicabilidade, as normas constitucionais podem ser: a) de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral: são as normas que desde o momento em que entram em vigor já estão plenamente capazes de produzirem todos os seus efeitos, sem a necessidade norma integrativa infraconstitucional; b) de eficácia contida: são as normas que podem sofrer limitações, por meio de norma infraconstitucional, quanto à eficácia e à

dispositivos demandam a superveniência de uma lei que lhes atribua sentido. Sendo assim, as leis complementares são espécies normativas que complementam a Constituição a fim de seja resguardada maior compreensão e eficácia.

Ainda sobre o conceito, Bastos (1997) entende que a lei complementar é uma espécie normativa autônoma, prevista no art. 59, II da CF/88, que trata de matérias subtraídas do campo de atuação das demais espécies normativas, razão pela qual o seu quorum de aprovação difere dos demais tipos de leis, especialmente das leis ordinárias, conforme explicado anteriormente. Exemplos de matérias que são ou serão regulamentadas por leis complementares podem ser encontradas na CF/88 a partir das expressões: “lei complementar disporá sobre” (art. 59, parágrafo único, CF/88⁹⁴; art. 121, CF/88⁹⁵; art. 163, CF/88⁹⁶); ou “mediante lei complementar” (art. 25, § 3º, CF/88⁹⁷; art. 148, CF/88⁹⁸; art. 154, I, CF/88⁹⁹).

Portanto, as leis complementares, as quais têm a finalidade de complementar a Constituição, caracterizam-se especialmente em razão das matérias constitucionais que deverão regulamentar e também em razão do quorum diferenciado necessário para aprovação, o qual difere do quorum exigido para as leis ordinárias. Na subseção seguinte, abordar-se-ão as características dessa espécie de lei infraconstitucional.

3.4 Leis ordinárias

A última espécie normativa federal brasileira analisada são as leis ordinárias. Silva (2007, p. 829) explica que a lei ordinária, cujo processo legislativo ordinário foi explicado anteriormente, é um “Ato legislativo típico, é aquela que estabelece dispositivo da legislação ordinária comum.”. Bastos (1997, p. 357), por sua vez, leciona que “A lei ordinária, comum, é

aplicabilidade, ainda que possam produzir todos os seus efeitos desde o início da sua vigência; e c) de eficácia limitada: são aquelas que possuem aplicabilidade reduzidas, pois dependem da superveniência de normas integrativas infraconstitucionais capaz de atribuir-lhes todos os seus efeitos.

⁹⁴ Art. 59 - [...]. Parágrafo único. **Lei complementar disporá sobre** a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. (BRASIL, 1988, não paginado, grifo nosso).

⁹⁵ Art. 121 - **Lei complementar disporá sobre** a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais. (BRASIL, 1988, não paginado, grifo nosso).

⁹⁶ Art. 163 - **Lei complementar disporá sobre:** [...]. (BRASIL, 1988, não paginado, grifo nosso).

⁹⁷ Art. 25 - [...]. § 3º - Os Estados poderão, **mediante lei complementar**, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. (BRASIL, 1988, não paginado, grifo nosso).

⁹⁸ Art. 148 - A União, **mediante lei complementar**, poderá instituir empréstimos compulsórios: [...]. (BRASIL, 1988, não paginado, grifo nosso).

⁹⁹ Art. 154 - [...]. I - **Mediante lei complementar**, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição; (BRASIL, 1988, não paginado, grifo nosso).

o ato normativo que dita normas gerais e abstratas, ou seja, é o ato legislativo típico. É toda aquela que não traz o adjetivo ‘complementar’ ou ‘delegada’ e da qual não se exige maioria absoluta para sua aprovação.”.

Bastos (1997) continua explicando que o âmbito material da legislação ordinária é bastante vasto. Nesse sentido, em regra, as leis ordinárias podem tratar de quaisquer matérias desde que esses assuntos não sejam constitucionalmente reservados às leis complementares. Portanto, diz-se que a competência das leis ordinárias é residual. Entretanto, excepcionalmente, existem duas matérias que são constitucionalmente reservadas às leis ordinárias o que automaticamente ocasiona a exclusão de todas as demais espécies normativas e que estão previstas nos incisos III¹⁰⁰ e V¹⁰¹ do art. 72 da CF/88.

Finalmente, um ponto pacífico na jurisprudência do STF, e que também é seguido por vários doutrinadores (NOVELINO, 2011; TRINDADE, 2015; MARTINS, 2020), é no sentido de que não existe hierarquia entre as leis complementares e as leis ordinárias, ao contrário do que muitas vezes é pensado. Nesse sentido, destacam-se algumas ementas de decisões do STF.

Embargos de declaração no recurso extraordinário. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. PIS. LC nº 7/70. Possibilidade de alteração por lei ordinária: Lei nº 9.718/98. Hierarquia entre leis em matéria tributária. Ausência. Agravo regimental não provido. Precedentes. 1. O STF entendeu que o art. 239 da Constituição Federal não ocasionou o engessamento da contribuição ao PIS, apenas recepcionou-a expressamente, podendo essa ser alterada por norma infraconstitucional ordinária. 2. **Inexiste hierarquia entre lei complementar e lei ordinária. O que há, na verdade, é a distribuição constitucional de matérias entre as espécies legais.** 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (BRASIL, 2011, não paginado, grifo nosso).

Acolhimento dos embargos de divergência. Recurso extraordinário provido. 1. Embora, em regra, não caibam embargos de divergência quando o acórdão recorrido não examina o mérito do recurso, por não cumprir os requisitos processuais, esse entendimento comporta pelo menos uma exceção: quando se colocam sob cotejo processos em que constam acórdãos e recursos extraordinários substancialmente idênticos, como no caso dos autos.

¹⁰⁰ Art. 72 - [...]. III - A parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, **sujeita a alteração por lei ordinária**, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988; (BRASIL, 1988, não paginado, grifo nosso).

¹⁰¹ Art. 72 - [...]. V - A parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 a 1995, bem assim nos períodos de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 e de 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, **sujeita a alteração por lei ordinária posterior**, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza. (BRASIL, 1988, não paginado, grifo nosso).

Precedentes. 2. É assente nesta CORTE o entendimento pela legitimidade do art. 56 da Lei 9.430/96 para revogação da isenção prevista na LC 70/91, uma vez que (a) esta é, materialmente, lei ordinária e (b) **não há hierarquia entre lei ordinária e lei complementar**. O posicionamento foi firmado pelo Tribunal Pleno nos autos do RE 377.457 (Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 19/12/2008, Tema 71 da repercussão geral). 3. Agravo Interno a que se nega provimento. (BRASIL, 2018, não paginado, grifo nosso).

Ao longo desta seção encontram-se os assuntos das espécies normativas federais a partir da estrutura escalonada da ordem jurídica, do Poder Legislativo a partir da teoria da tripartição dos Poderes de Montesquieu (1996), do processo legislativo ordinário das leis ordinárias e o processo legislativo especial das emendas à Constituição e das leis complementares e, por último, os aspectos doutrinários, legais e jurisprudenciais acerca das três espécies de normas jurídicas utilizadas para a construção do *corpus* de pesquisa. Na próxima seção, apresentar-se-á a metodologia utilizada para o desenvolvimento dessa pesquisa.

4 METODOLOGIA

A exposição da metodologia será dividida em duas subseções: na primeira subseção abordar-se-á o método da análise de conteúdo de Bardin (2016); e na segunda subseção apresentar-se-ão as decisões metodológicas que fundamentaram tanto a construção do *corpus* quanto o desenvolvimento da pesquisa.

4.1 Da análise de conteúdo

A partir do início do século XX, e por aproximadamente 40 anos, a aplicação da análise de conteúdo, importante método de pesquisa na área de Ciências Humanas, foi impulsionada pelos estudos de jornais realizados pela Escola de Jornalismo de Chicago. No início desse período, o método tinha forte apelo quantitativo e o material analisado era essencialmente o jornalístico. Nessa época, a análise de conteúdo era aplicada, por exemplo, para a medição do grau de sensacionalismo dos artigos ou para analisar a contagem e a medida dos tamanhos dos títulos ou suas localizações nas páginas dos jornais. Após a Primeira Guerra Mundial, o escopo da análise de conteúdo ampliou-se também para as análises das propagandas comerciais (RICHARDSON, 1999; BARDIN, 2016).

Durante a década de 1940 a 1950, os departamentos norte-americanos de ciências políticas tiveram grande destaque no desenvolvimento e utilização da análise de conteúdo. Durante esse período, principalmente em razão da Segunda Guerra Mundial, as pesquisas da área de ciências políticas que utilizavam a análise de conteúdo como método investigativo representavam cerca de 25% do total de pesquisas desenvolvidas entre todas as áreas que também tinham nesse método a sua metodologia de pesquisa. Durante a Segunda Guerra, os Estados Unidos incentivavam os pesquisadores, por exemplo, a desacreditarem os jornais e revistas suspeitas de praticarem propagandas nazistas (BARDIN, 2016).

Ainda durante a década de 1940, o domínio de aplicação da análise de conteúdo ampliou-se novamente e diversos pesquisadores tornaram-se especialistas no método: H. D. Lasswell, N. Leites, R. Fadner, J. M. Goldsen, A. Gray, I. L. Janis, A. Kaplan, D. Kaplan, A. Mintz, I. de Sola Pool, S. Yakobson e diversos outros. Destacam-se no final desse período as regras de análise elaboradas por B. R. Berelson e P. F. Lazarsfeld as quais tinham como ponto de partida uma definição que sintetizava as preocupações epistemológicas da época: “A análise de conteúdo é uma técnica de investigação que tem por finalidade a descrição objetiva,

sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação.” (BERELSON; LAZARSELD, 1948¹⁰² apud BARDIN, 2016, p. 24).

Na década seguinte, entre 1950 e 1960, a análise de conteúdo começou a ser aplicada nas mais diversas disciplinas e isso levou ao surgimento de novas perguntas e respostas no plano metodológico. Bardin (2016) explica que, na realidade, após o ápice metodológico atingido por Berelson houve por parte dos pesquisadores um período de bloqueio e desinteresse pelo método. Esse período foi superado em meados de 1955 quando pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, tais como Etnologia, História, Psiquiatria, Psicanálise, Linguística etc. juntaram-se para propor novos pressupostos metodológicos e epistemológicos para a análise de conteúdo. No plano epistemológico, o modelo instrumental (quantitativo) proposto por A. George e G. Mahl e o modelo representacional (qualitativo) de G. E. Osgood ganharam destaque. No âmbito metodológico discutiram-se as possibilidades de aplicação dessas abordagens quantitativa e qualitativa.

Durante a década de 1960 até meados de 1975 três fenômenos afetaram substancialmente as pesquisas e as práticas da análise de conteúdo: o primeiro foi a evolução tecnológica do computador; o segundo foi o aumento no interesse pelos estudos relacionados à comunicação não verbal; e o terceiro foi a falta de precisão dos trabalhos linguísticos. Destaca-se o uso do computador aplicado ao método porque desde o início da utilização associada de ambos, explica Bardin (2016), tornou-se possível a assimilação de forma eficaz de grandes quantidades de dados até então impossíveis de serem manipulados manualmente, além também de ter início a realização de testes estatísticos que antes seriam de difíceis sistematização e aplicação.

Atualmente, a análise de conteúdo é compreendida como

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens. (BARDIN, 2016, p. 48).

Portanto, hoje em dia compõem o domínio da análise de conteúdo todas as iniciativas que, ancoradas em um conjunto de técnicas parciais e complementares, representam a explicitação e sistematização do conteúdo das mensagens e da expressão desse conteúdo. Esse método permite que sejam realizadas deduções lógicas e justificadas sobre a origem das

¹⁰² BERELSON, B. R.; LAZARSELD, P. F. **The analysis of communications content**. Chicago: University of Chicago Press, 1948.

mensagens analisadas (o emissor e o seu contexto, ou, ainda, os efeitos dessas mensagens) (VALENTIM, 2005).

A análise de conteúdo, a qual pressupõe a decomposição do objeto em suas partes constitutivas, organiza-se em três fases: 1) a pré-análise (composta pela elaboração do *corpus* de pesquisa, pela a formulação das hipóteses e dos objetivos e pela elaboração dos indicadores fundantes da interpretação final¹⁰³); 2) a exploração do material (quando se efetiva o processo de categorização do conteúdo); e 3) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação (quando se realizam as inferências e as interpretações dos resultados) (GUIMARÃES; SALES, 2010; BARDIN, 2016).

Na fase da pré-análise, após a leitura flutuante dos documentos que serão consultados, a construção efetiva do *corpus* de pesquisa deve alinhar-se a quatro principais regras: exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência. A regra da exaustividade refere-se ao fato de que nenhum documento representativo do campo deve ser deixado de fora do *corpus* de pesquisa por qualquer que seja a razão. A representatividade significa que a amostra selecionada é representativa do universo da investigação. A homogeneidade prescreve que os documentos selecionados para compor o *corpus* devem obedecer a critérios específicos de escolha e não apresentar demasiada divergência quanto à forma. E, por último, a pertinência implica na adequação dos documentos enquanto fontes de informação capazes de corresponder aos objetivos da pesquisa (BARDIN, 2016).

Em relação à pesquisa consubstanciada neste relatório, a primeira regra, a da exaustividade, foi cumprida na medida em que os documentos que compõem o *corpus* foram todos selecionados a partir de sucessivas e exaustivas pesquisas na legislação federal que contêm trechos com os termos informação e informações. A segunda regra, a da representatividade, também foi respeitada, uma vez que ao final poder-se-á inferir, a partir da amostra legislativa selecionada, a dimensão conceitual de informação emanada do universo legislativo federal brasileiro. A terceira regra, a da homogeneidade, também foi observada porque pesquisou-se pelos termos informação e informações somente em documentos legislativos que, por imposição da própria legislação, possuem homogeneidade quanto a sua estrutura. E, por fim, a última regra, a da pertinência, também foi obedecida, pois os documentos recuperados como fontes de informação e que compõem o *corpus* são os que mais se adequam, em razão da sua própria natureza, aos objetivos definidos para a pesquisa.

¹⁰³ Bardin (2016) explica que os elementos da pré-análise não se sucedem necessariamente de acordo com uma ordem cronológica previamente estabelecida, ainda que estejam intimamente relacionados uns aos outros. Nesse sentido, a pré-análise, composta por essas três atividades, é não estruturada.

Ainda na fase da pré-análise, há a formulação das hipóteses e dos objetivos. Para Bardin (2016, p. 128) a hipótese, que não precisa necessariamente estar presente para se proceder à análise de conteúdo, “é uma afirmação provisória que nos propomos a verificar (confirmar ou infirmar), recorrendo aos procedimentos de análise” e o objetivo “é a finalidade geral a que nos propomos (ou que é fornecida por uma instância exterior), o quadro teórico e/ou pragmático, no qual os resultados obtidos serão utilizados.”. Neste relatório de pesquisa, os objetivos estão claramente definidos na introdução. Entretanto, dispensou-se a formulação de uma hipótese uma vez que, conforme mencionado, a sua ausência em nada atrapalha a utilização do método.

Por fim, a última etapa da pré-análise é a elaboração de indicadores precisos e seguros capazes de fundamentarem a interpretação. Nesse momento final da pré-análise são construídos indicadores, que podem ser comparados e por vezes confundidos com as categorias de análise, como uma forma de garantir a codificação do texto para o registro dos dados. A eficácia e a pertinência dos indicadores são certificadas a partir de testes em algumas passagens ou em alguns elementos dos documentos (BARDIN, 2016).

A segunda fase da análise de conteúdo, a da exploração do material, é a aplicação sistemática das decisões metodológicas que foram previamente tomadas. Dessa forma, tendo como ponto de partida as decisões metodológicas elencadas na subseção seguinte, identificaram-se, a partir dos procedimentos de leitura, interpretação e codificação do *corpus* de pesquisa, as seguintes categorias de análise elencadas em ordem alfabética:

1. Conceito qualificado: categoria que reflete um atributo, uma qualidade, um adjetivo específico atribuído aos termos informação ou informações;
2. Contexto: categoria empregada quando os termos informação ou informações estão inseridos em um ambiente informacional específico;
3. Fonte: categoria utilizada quando os termos informação ou informações estão relacionados à sua origem;
4. Fundamento: categoria que reflete os termos informação e informações sendo empregados como fundamentos de uma norma jurídica de conteúdo genérico;
5. Objetivo: categoria que evidencia uma ação, manifestada por um verbo de ação, concernente e intrinsecamente relacionada ao objeto e à transferência de informações;
6. Objeto: categoria que evidencia os termos informação e informações sendo empregados como sinônimos de documento potencialmente informativo-probatório;
7. Espaço profissional: categoria que reflete as atribuições exercidas pelos mais diversos profissionais da informação;

8. Tecnologia: categoria que reflete a utilização de sistemas tecnológicos específicos para o tratamento das informações; e
9. Valor: categoria que reflete o direito à informação e o direito de acesso à informação como bens jurídicos tutelados pelo Direito por meio das normas.

Por fim, na terceira e última fase da análise de conteúdo, a do tratamento dos resultados e das inferências, os dados brutos são tratados de modo a tornarem-se significativos. Porcentagens ou análises fatoriais, explica Bardin (2016), permitem quadros, tabelas, diagramas, figuras e modelos capazes de condensarem e destacarem as informações obtidas por meio da análise de conteúdo. Nesse sentido, no presente relatório de pesquisa a análise de conteúdo está registrada no apêndice A. Finalmente, o pesquisador, de posse desses resultados, realizará inferências e interpretações de acordo com os objetivos da pesquisa.

Portanto, a fim de que concretizar as fases da análise de conteúdo, valendo-se da técnica da análise categorial (BARDIN, 2016), conforme mencionado anteriormente, algumas importantes decisões metodológicas foram tomadas tanto para a construção do *corpus*, quanto para o desenvolvimento da própria pesquisa. Sendo assim, na próxima subseção apresentar-se-ão todas essas decisões metodológicas.

4.2 Das decisões metodológicas

Para a preparação do *corpus* de pesquisa referente ao termo informação recuperaram-se no Portal da Legislação da Presidência da República, entre os meses de novembro de 2018 e janeiro de 2019, as suas ocorrências na CF/88, nas leis complementares e nas leis ordinárias promulgadas entre 5 de outubro de 1988 e 4 de outubro de 2018. Sendo assim, a análise de conteúdo e as inferências relativas ao termo informação executaram-se em uma amostra legislativa que abrange 30 anos completos de promulgação e vigência da atual CF/88. Ao final dessa etapa selecionaram-se os primeiros 992 documentos que compõem o apêndice A.

Para a construção do *corpus* de pesquisa referente ao termo informações procedeu-se exatamente da mesma forma no que tange ao período temporal pesquisado e à amostra legislativa selecionada para efetuar a pesquisa, sendo a única diferença que a busca e recuperação pelo termo foi realizada entre os meses de dezembro de 2019 e abril de 2020. Concluída essa etapa, recuperaram-se os demais 3.020 documentos que também compõem o apêndice A.

Nas duas situações anteriores, ao final da construção do *corpus* de pesquisa, ambos os termos foram pesquisados e recuperados a partir de buscas realizadas em um total de 6.156

normas federais, sendo 1 Constituição Federal, 105 leis complementares (entre a de nº 59/1988 até a de nº 163/2018) e 6.050 leis ordinárias (entre a de nº 7.676/1988 até a de nº 13.725/2018).

Registraram-se as análises de conteúdo dos termos informação e informações em um quadro, o qual compõe o apêndice A. Esse quadro contém seis colunas divididas da seguinte forma: (coluna 1) documento (doc.), na qual encontra-se o número que representa a ordem cronológica de incidência do documento dentro daquela espécie normativa sendo da norma mais antiga para a mais recente; (coluna 2) norma, sendo ou a CF/88, ou a lei complementar nº ... do ano de ... (LC .../...) ou a lei ordinária nº ... do ano de ... (LO/...); (coluna 3) localização do trecho dentro da norma, podendo ser nas partes preliminares, normativas ou no anexo; (coluna 4) trecho, na qual transcreveram-se os trechos com as incidências dos termos informação ou informações, sendo que ambos os termos estão destacados em negrito; (coluna 5) interpretação, na qual identifica-se a interpretação do trecho da norma transcrito na coluna anterior; e (coluna 6) categoria, na qual os termos informação ou informações são categorizados considerando a interpretação e o contexto do trecho da norma jurídica recuperada e analisada.

Alguns pontos relevantes sobre os dados de localização dos trechos das normas são os seguintes: as partes preliminares são compostas pela epígrafe¹⁰⁴, ementa¹⁰⁵ e preâmbulo¹⁰⁶; a parte normativa é composta pelos artigos; e por fim, em algumas normas existem os anexos. Os artigos, os quais compõem a parte normativa das leis, são agrupados em títulos, capítulos, seções e subseções. Dessa forma, uma decisão metodológica relevante refere-se ao fato de que quando os termos informação ou informações localizam-se em algumas dessas partes (ou seja, ou nos títulos dos títulos, ou nos títulos dos capítulos, ou nos títulos das seções ou nos títulos das subseções), todas essas incidências são nominadas pela designação genérica de Título porque todas essas quatro partes das leis representam, como o próprio nome diz, títulos que nomeiam o assunto que será abordado pelos próximos artigos daquela lei específica. Nesse sentido, conforme será melhor aprofundado na próxima seção, a incidência dos termos informação ou informações nos Títulos das leis é um forte indício de que a informação é o assunto principal daquela parte específica da lei.

Outra importante decisão metodológica refere-se ao fato de que as leis modificadoras (aquelas que alteraram o conteúdo de outras leis previamente existentes) que contêm trechos com os termos informação ou informações não se contabilizam como novos casos de

¹⁰⁴ Exemplo: Lei nº 13.776, de 20 de dezembro de 2018.

¹⁰⁵ Exemplo: Institui a Semana Nacional da Agricultura Familiar.

¹⁰⁶ Exemplo: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

incidências dos termos, uma vez que exatamente o mesmo conteúdo é recuperado na lei modificada. Agindo assim evitou-se dupla incidência do mesmo trecho legal. Portanto, consideraram-se como casos incidentes dos termos informação ou informações somente trechos inéditos, sejam eles originais (que já nasceram com a lei) ou que posteriormente foram acrescentados ou alterados por meio de leis modificadoras, sendo essas últimas desconsideradas para a construção do *corpus* de pesquisa.

Dispositivos vetados que contêm os termos informação ou informações também não são considerados uma vez que tais mandamentos sequer chegaram a efetivamente compor o ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, é importante deixar claro que somente os trechos vigentes na época da pesquisa, recuperação e construção do *corpus* foram selecionados. Dessa forma, eventual revogação posterior de algum trecho que contenha os termos informação ou informações, fato esse capaz gerar ínfimas alterações nas análises em razão da grande quantidade de documentos recuperados, está completamente fora do controle metodológico aplicado nessa pesquisa.

No momento em que se realizou a categorização dos trechos recuperados, quando o mesmo trecho com incidência dos termos informação ou informações pudesse ser enquadrado em duas ou mais categorias, optou-se por escolher somente uma, sendo aquela mais se destacava no contexto, uma vez que múltiplas categorizações do mesmo trecho podem gerar confusão no momento da apresentação, análise e discussão dos resultados.

Outra decisão reside no fato de que ainda que o conjunto do ordenamento jurídico brasileiro seja formado, de acordo com o já citado art. 59 da CF/88, pelas emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções, consideram-se como espécies normativas federais, exclusivamente para os objetivos almejados por essa pesquisa, somente a CF/88 e suas emendas, as leis complementares e as leis ordinárias, uma vez que, de todas as espécies normativas apresentadas pelo art. 59 da CF/88, são as únicas de competência exclusiva do Poder Legislativo capazes de inovarem no ordenamento jurídico nacional.

Além disso, a escolha dessas espécies normativas também se justifica porque a CF/88 tem incorporada ao seu conteúdo todas as emendas constitucionais promulgadas o que faz com que ambas as espécies normativas se tornem um único documento. Já a escolha pelas leis complementares e leis ordinárias também se justifica, além dos motivos explicados anteriormente, porque, por um lado, as primeiras têm a função de regulamentar dispositivos constitucionais específicos e, por outro lado, as segundas regulamentam matérias

constitucionais residuais¹⁰⁷, ou seja, assuntos que não são da competência de outras espécies normativas regulamentarem.

No que tange à escolha dos termos, optou-se pela escolha de ambos, informação e informações, tanto no singular quanto no plural, principalmente porque a inserção de ambos reflete maior garantia literária para os resultados, uma vez que, amparada na documentação da área, há significativamente maior incidência somada dos dois termos na literatura legislativa (apenas 992 incidências do termo informação contra 4.012 incidências quando consideradas as ocorrências de ambos). Nesse sentido, a garantia literária é empregada como embasamento metodológico na medida em que para estudar um determinado conceito há necessidade de existir lastro documental na literatura especializada da área. Além disso, outra razão para a escolha por pesquisar o termo informação com suas variações de número (singular e plural) é que a alta incidência do termo informações, quando comparado apenas às incidências do termo informação, torna-o essencial para eventualmente estabelecer a rede dos termos relacionados à informação a partir dos dados apresentados, analisados e discutidos nesta pesquisa.

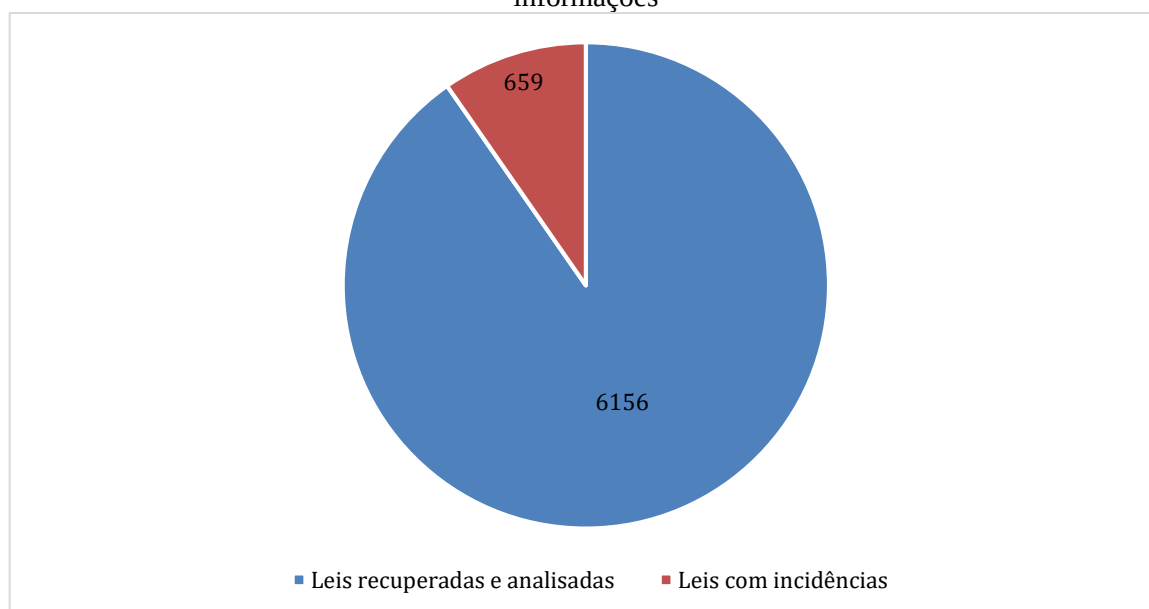
Ao longo dessa seção apresentaram-se a metodologia da análise de conteúdo de Bardin (2016) e as decisões metodológicas que fundamentaram a elaboração do *corpus* e o desenvolvimento da pesquisa. Na próxima seção, apresentar-se-ão os resultados e as suas análises, discussões e inferências.

¹⁰⁷ Silva (2018) tradicionalmente classifica as normas constitucionais, em relação à sua aplicabilidade, em normas de eficácia plena (aquelas produzem efeitos plenos desde a promulgação da CF/88), eficácia contida (aquelas que o poder constituinte regulamentou suficientemente, mas deixou margem para regulamentação pelo Poder Público como, por exemplo, o livro exercício profissional de acordo com as qualificações que a lei estabelecer) e eficácia limitada (possuem aplicabilidade mediata e reduzida e para que produzam totalmente os seus efeitos dependem de norma posterior que garanta sua eficácia).

5 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No que tange à apresentação, análise e discussão dos resultados, em primeiro lugar, a partir dos dados compilados no apêndice B, algumas análises quantitativas das incidências no *corpus* de pesquisa dos termos informação e informações merecem destaques. Sendo assim, a primeira análise se refere ao quantitativo total de normas recuperadas e analisadas comparadas às quantidades totais de normas igualmente recuperadas e analisadas sendo estas com incidências de ambos os termos. Conforme mencionado na metodologia o lapso temporal considerado para a pesquisa compreende de 5 de outubro de 1988 a 4 de outubro de 2018.

Figura 11 - Leis recuperadas e analisadas X leis com incidências dos termos informação e informações



Fonte: Dados da pesquisa

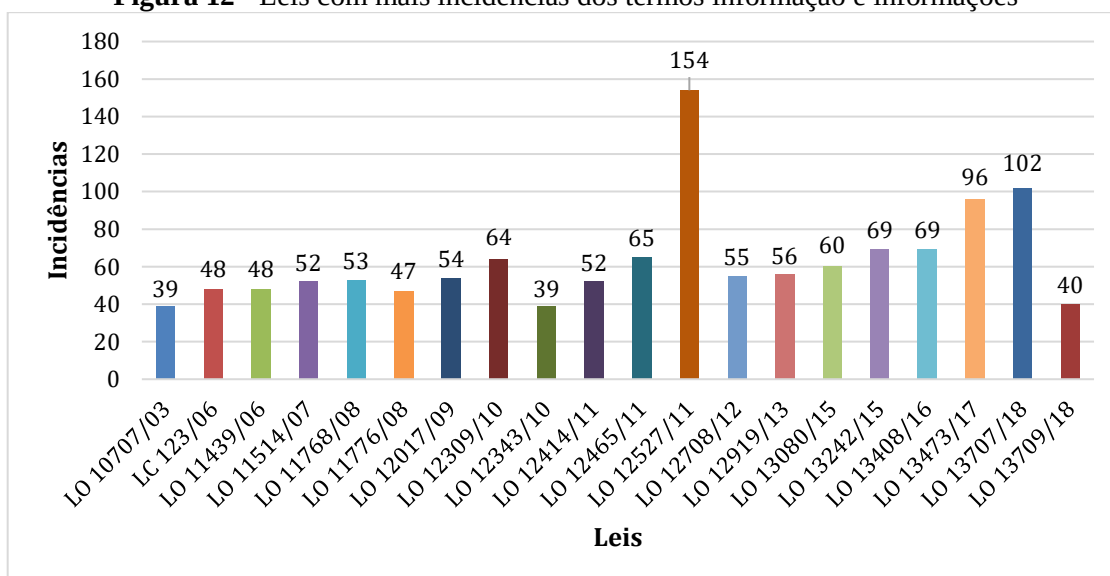
Na figura acima identifica-se que os termos informação e informações estão presentes em 659 leis federais brasileiras de um universo total de 6.156 leis recuperadas e analisadas, sendo essas leis a Constituição Federal de 1988, 105 leis complementares (entre a de nº 59/1988 até a de nº 163/2018) e 6.050 leis ordinárias (entre a de nº 7.676/1988 até a de nº 13.725/2018), conforme mencionado na metodologia. Isso significa que ambos os termos estão presentes em 10,70% da legislação federal publicada durante o período selecionado para esta pesquisa. Essa alta porcentagem de leis com incidências de ambos os termos demonstra que a informação, representada pelo direito de acesso à informação, é efetivamente um assunto e um instituto jurídico, razão pela qual demanda um tratamento legal diferenciado em razão da sua condição de ser essencial para a manutenção do bom convívio social, além também de demandar especial

atenção das por parte das fontes de informação jurídica. Nesse sentido, a informação merece tratamento equânime em relação aos demais institutos jurídicos, como, por exemplo, o casamento, o divórcio, a falência, a posse (da propriedade), a sucessão, o usucapião etc.

À título de comparação, ao contabilizar as incidências desses supracitados institutos jurídicos na CF/88, pesquisados tanto no singular quanto no plural, identificou-se que nenhum deles têm tantas incidências quanto informação e informações, as quais somadas possuem 25 ocorrências no texto constitucional. O instituto do casamento é citado pela CF/88 sete vezes; o do divórcio apenas uma vez; o da falência duas vezes; o da posse, no sentido de propriedade, três vezes; e o da sucessão e do usucapião duas vezes cada. Portanto, em razão dessa alta incidência na legislação federal brasileira, infere-se que a informação merece ser tratada como um instituto jurídico e ter seus aspectos conceituais e relacionais aprofundados pelos operadores do Direito. Aliás, atualmente essa necessidade de mais estudos jurídicos da informação vem se revelando cada vez mais urgente, em especial após a promulgação em 2011 da LAI e em 2018 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Outra possível análise quantitativa das incidências dos termos informação e informações é a das incidências de ambos em cada uma das leis recuperadas e analisadas. Nesse sentido, observa-se no gráfico seguinte as 20 leis com mais incidências desses termos organizadas em ordem cronológica crescente. Destacam-se essas 20 primeiras leis porque se observa no apêndice B a existência de um “salto” na contagem com mais de duas incidências entre a 20ª e a 21ª posição sendo que apenas após a 21ª é que há redução progressiva e constante das incidências.

Figura 12 - Leis com mais incidências dos termos informação e informações



Fonte: Dados da pesquisa

Essas 20 leis com mais incidências dos termos informação e informações têm as suas respectivas ementas transcritas a seguir.

1ª) Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.” (BRASIL, 2003, não paginado).

2ª) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. (BRASIL, 2006a, não paginado).

3ª) Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.” (BRASIL, 2006b, não paginado).

4ª) Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.” (BRASIL, 2007a, não paginado).

5ª) Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.” (BRASIL, 2008a, não paginado).

6ª) Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008:

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e 11.292, de 26 de abril de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 2006. (BRASIL, 2008b, não paginado).

7ª) Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.” (BRASIL, 2009a, não paginado).

8ª) Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.” (BRASIL, 2010a, não paginado).

9ª) Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010: “Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.” (BRASIL, 2010b, não paginado).

10ª) Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011: “Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.” (BRASIL, 2011a, não paginado).

11ª) Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.” (BRASIL, 2011b, não paginado).

12ª) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI):

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. (BRASIL, 2011c, não paginado).

13ª) Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.” (BRASIL, 2012, não paginado).

14ª) Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.” (BRASIL, 2013, não paginado).

15ª) Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.” (BRASIL, 2015a, não paginado).

16ª) Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.” (BRASIL, 2015b, não paginado).

17ª) Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.” (BRASIL, 2016, não paginado).

18ª) Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.” (BRASIL, 2017a, não paginado).

19ª) Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.” (BRASIL, 2018a, não paginado).

20ª) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).” (BRASIL, 2018b, não paginado).

Observa-se a partir da leitura dessas ementas que das 20 leis com mais incidências dos termos informação e informações uma, que é a LAI, tem como objeto a própria informação; uma, que é a Lei nº 12.414, tem como objeto a criação do cadastro positivo de pessoas físicas e jurídicas para a formação do histórico de crédito; uma, que é a LC nº 123, tem como objeto a criação do estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte; uma, que é a Lei nº 11.776, tem como objeto a criação do plano de carreiras e cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN); uma, que é a LGPD, tem como objeto a proteção dos dados pessoais; uma, que é a Lei nº 12.343, tem como objeto a criação do Plano Nacional de Cultura (PNC); e, finalmente, 14, que são todas as demais, têm como objeto as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual (LOA).

Desse universo de leis com mais incidências merece destaque a grande quantidade de leis orçamentárias, 14 de 20 leis ou 70% do total, com altas taxas de incidências dos termos informação e informações. A fim de compreender essa relação entre as leis orçamentárias e a informação, em primeiro lugar, deve-se ter em mente que as leis orçamentárias são objeto de estudo do Direito Financeiro, o qual é definido como um “[...] ramo do direito público composto pelo plexo de normas que disciplinam uma parcela da atividade financeira do Estado, no caso os campos da despesa pública, receita pública e orçamento público [...]” (JARDIM, 2018, p. 37), sendo que essa mencionada receita pública se refere à destinação das receitas tributárias. Nesse sentido, o Direito Financeiro não deve ser confundido com o Direito Tributário, sendo este “[...] o conjunto das proposições jurídico-normativas que correspondam, direta ou indiretamente, à instituição, arrecadação e fiscalização de tributos.” (CARVALHO, 2017, p. 47-48).

É possível identificar no conceito de Direito Financeiro que um dos seus elementos é a atividade financeira do Estado. Essa atividade é composta pelo conjunto de ações que o Estado realiza a fim de obter recursos para o seu próprio sustento e para a execução dos gastos de manutenção e execução das necessidades públicas. Isso significa que a atividade financeira do

Estado nada mais é do que a obtenção e o gasto de recursos financeiros capazes de manterem as atividades estatais em pleno funcionamento. A fim de que as atividades financeiras do Estado sejam continuamente realizadas, o Direito Financeiro aplica alguns princípios balizadores da sua atuação: legalidade, economicidade, transparência, publicidade e responsabilidade fiscal (PISCITELLI, 2018). Destacam-se, considerando o contexto da presente pesquisa, os princípios da transparência e da publicidade.

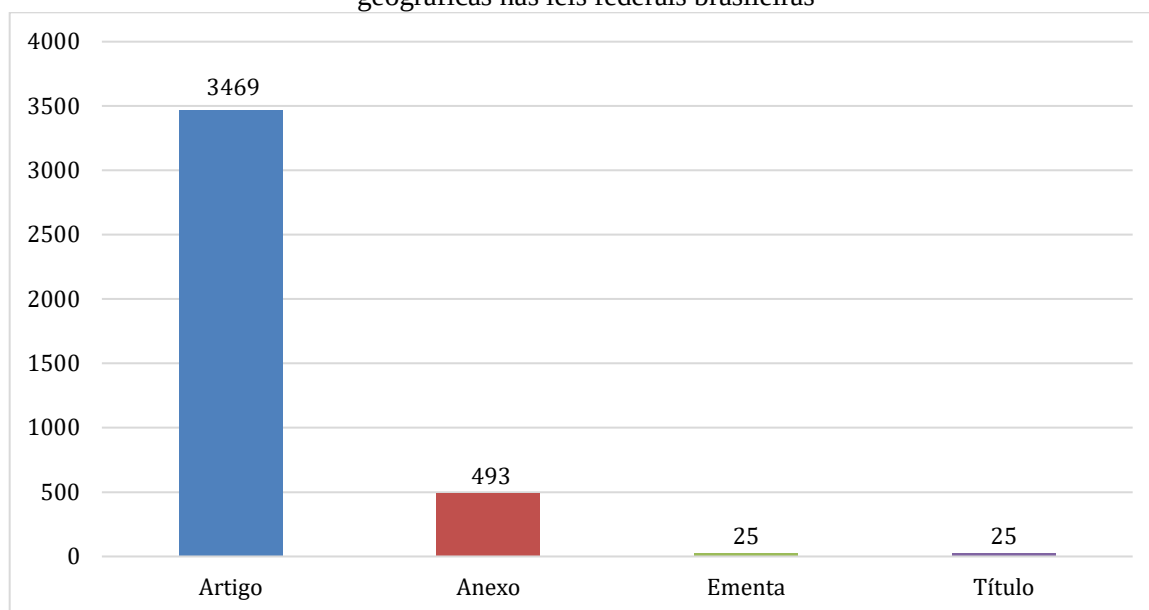
Nesse sentido, considerando a perspectiva do Direito Financeiro, a transparência da execução do orçamento e a publicidade dos gastos são instrumentos fundamentais dos Estados Democráticos de Direito no controle dos gastos públicos pelos cidadãos. Em razão disso o art. 74, § 2º¹⁰⁸ da CF/88 prevê a legitimidade de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato para, na forma da lei, denunciar ao Tribunal de Contas da União irregularidades ou ilegalidades na atividade financeira do Estado. Dessa forma, ambos os princípios estão relacionados à publicidade das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Estado e, consequentemente, ao acesso às essas informações.

Portanto, infere-se que a atividade financeira do Estado, balizada pelas leis que dispõem sobre as diretrizes de elaboração das leis orçamentárias anuais, é pautada pela transparência e publicidade das informações a fim de que seja possível a fiscalização das atividades estatais pelos cidadãos como um instrumento democrático fundamental. Por essa razão, infere-se que as leis orçamentárias possuem altas taxas de incidências de ambos os termos porque as informações sobre as atividades financeiras do Estado devem ser transparentes e públicas.

Por último, outra possível análise quantitativa dos dados se refere à identificação geográfica, nas estruturas das leis, das incidências dos termos informação e informações. Essa análise permite verificar se os termos estão incidindo nas partes preliminares (epígrafes, ementas e preâmbulos), nas partes normativas (artigos e títulos) ou se nos anexos das leis, de acordo com as decisões metodológicas explicadas na seção correspondente. Dessa forma, considerando o *corpus* de pesquisa, observa-se na figura seguinte as localizações geográficas nas quais ocorrem as incidências desses termos na legislação federal brasileira.

¹⁰⁸ Art. 74 - [...]. § 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (BRASIL, 1988, não paginado).

Figura 13 - Incidências dos termos informação e informações de acordo com as suas localizações geográficas nas leis federais brasileiras



Fonte: Dados da pesquisa

Informação e informações são mencionadas 4.012 vezes no *corpus* de pesquisa. Desse total, os artigos, os anexos, as ementas e os títulos contêm, respectivamente, 3469, 493, 25 e 25 incidências dos termos. A partir desses dados e considerando que a imensa maioria das incidências ocorrem nos artigos (ou seja: na parte normativa), infere-se que a informação está sendo empregada como um assunto relacionado diretamente com a matéria regulamentada pela legislação brasileira. Isso acontece porque o art. 3º, II da LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 explica que a parte normativa das leis compreendem justamente “[...] o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;” (BRASIL, 1998a, não paginado).

Por outro lado, quando as incidências dos termos ocorrem nos anexos das leis infere-se que a informação está inserida em um contexto apenas de completo ao assunto principal da lei, uma vez que os anexos legais são utilizados para a apresentação de dados que não puderam ser representados sob a forma de texto legal tais como, por exemplo, quadros, tabelas, formulários, listas, gráficos etc. Observa-se que é exatamente nesse sentido de complementariedade que está, por exemplo, o doc. 236 - “10. Ampliar o acesso à **informação** e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários.”, enquanto um formulário com os desafios para a inclusão social e redução das desigualdades sociais -, e também o doc. 3032 - “Manutenção do Sistema Nacional de **Informações** para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial”, o qual está inserido em um quadro com a atividade desenvolvida pelo Governo Federal com o devido valor monetário que ele receberá de suplementação orçamentária -.

Já quando as incidências ocorrem nas ementas infere-se que a informação representa o assunto principal da lei, tal como ocorre na ementa da Lei nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002 (doc. 209), que “Dispõe sobre a proteção de **informação** não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.” (BRASIL, 2002, não paginado, grifo nosso) ou na ementa da LAI (doc. 2931), que “Regula o acesso a **informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; [...]; e dá outras providências.” (BRASIL, 2011c, não paginado, grifo nosso). Isso ocorre porque o art. 5º da LC nº 95 explica que “A ementa [...] explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.” (BRASIL, 1998a, não paginado).

Por último, quando as incidências dos termos ocorrem nos títulos infere-se que há uma tendência de que a informação seja a temática central apenas daquela parte específica da lei e não da lei como um todo como ocorre quando a incidência é na ementa. Isso porque o emprego dos termos informação ou informações no título pode significar que apenas os próximos artigos da lei guardarão relações mais próximas com a temática, ao contrário do que ocorre quando o emprego dos termos é realizado na ementa. Essa inferência pode ser verificada a partir da análise do doc. 74 que ao utilizar o título “Da **Informação** Agrícola” indica que apenas o artigo subsequente e os seus incisos tratarão exatamente da manutenção de um sistema capaz de divulgar informações nesse contexto agrícola.

Portanto, finalizadas essas análises quantitativas, infere-se de modo geral que os termos informação e informações, em razão da alta incidência nos artigos das leis, representam elementos mais diretamente relacionados com os assuntos e as matérias regulamentadas pelas leis do que como um elemento completar ao assunto principal da lei, tal como quando as incidências ocorrem nos anexos, ou do que o próprio objeto da lei, tal como quando as incidências ocorrem nas ementas, ou do que os assuntos apenas de uma parte específica da lei, tal como quando as incidências estão presentes nos títulos.

Na sequência, proceder-se-á com a análise de conteúdo qualitativa. Nessa etapa da pesquisa, para a apresentação dos dados, elaboraram-se inicialmente duas tabelas. A primeira contém em ordem decrescente as incidências categóricas obtidas no *corpus* que analisa o termo informação no singular. A segunda tabela contém também em ordem decrescente as incidências das categorias obtidas com a aplicação da análise de conteúdo no *corpus* que analisa o termo informações no plural. As duas tabelas estão registradas a seguir.

Tabela 1 - Incidências do termo informação

CATEGORIA	INCIDÊNCIA NUMÉRICA	INCIDÊNCIA PERCENTUAL
Objeto	231	23,29
Tecnologia	212	21,37
Contexto	140	14,11
Conceito qualificado	125	12,60
Espaço profissional	99	9,98
Valor	95	9,58
Objetivo	71	7,16
Fonte	13	1,31
Fundamento	6	0,60
TOTAL	992	100

Fonte: Dados da pesquisa

Tabela 2 - Incidências do termo informações

CATEGORIA	INCIDÊNCIA NUMÉRICA	INCIDÊNCIA PERCENTUAL
Objeto	1.099	36,39
Objetivo	875	28,97
Valor	490	16,23
Contexto	241	7,98
Conceito qualificado	197	6,52
Espaço profissional	101	3,35
Fundamento	14	0,46
Fonte	3	0,10
Tecnologia	0	-
TOTAL	3.020	100

Fonte: Dados da pesquisa

Ainda que inicialmente os dados apresentados acima foram coletados e analisados em momentos distintos, a fim de que fosse possível analisar e discutir os resultados de modo unívoco e sem ambiguidades, consideraram-se as incidências somadas de ambas as tabelas e, portanto, elaborou-se uma terceira tabela capaz de indicar a totalidade das ocorrências conjuntas dos termos informação e informações na legislação federal brasileira recuperada e analisada. Isso porque, conforme mencionado na metodologia, a análise de ambos os termos traz maior garantia literária para os resultados da pesquisa porque parte de um lastro documental especializado. Além disso, a própria legislação federal brasileira recuperada e analisada não diferencia semanticamente os significados das palavras informação e informações.

Tabela 3 - Incidências dos termos informação e informações

CATEGORIA	INCIDÊNCIA NUMÉRICA	INCIDÊNCIA PERCENTUAL
Objeto	1.330	33,15
Objetivo	946	23,58
Valor	585	14,58
Contexto	381	9,50
Conceito qualificado	322	8,02
Tecnologia	212	5,28
Espaço profissional	200	4,99
Fundamento	20	0,50
Fonte	16	0,40
TOTAL	4.012	100,00

Fonte: Dados da pesquisa

Portanto, considerando as razões explicitadas anteriormente, todas as análises, interpretações e inferências das próximas subseções foram realizadas a partir das incidências somadas dos termos informação e informações na legislação federal brasileira recuperada e analisada.

5.1 Informação como objeto

A primeira categoria em ordem decrescente com maior quantidade de incidências obtida a partir da análise de conteúdo é a categoria objeto, popularmente definido como “*sm.* 1. Tudo que é perceptível por qualquer dos sentidos. 2. Coisa, peça, artigo de compra e venda. 3. Matéria, assunto. 4. Motivo, causa. [...]” (FERREIRA, 1993, p. 387). Todavia, conforme conceito brevemente mencionado na metodologia, a categoria objeto representa um documento¹⁰⁹ (continente) capaz de evidenciar um conteúdo potencialmente informativo-probatório. Isso ocorre porque, em regra, no dia a dia forense nenhuma informação pode ser prestada apenas oralmente sem que seja de alguma forma registrada¹¹⁰.

Esse registro da informação pode ocorrer, por exemplo, por meio da adoção das regras da comunicação oficial, que é aquela realizada pelos diversos setores que compõem o serviço público, para a redação oficial, a qual é compreendida como “[...] a maneira pela qual o Poder Público redige comunicações oficiais e atos normativos.” (BRASIL, 2018c, p. 16). Portanto, não é possível que as informações objeto das comunicações oficiais sejam prestadas apenas

¹⁰⁹ Que por força da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, pode ser tanto físico quanto digital.

¹¹⁰ O registro pode ocorrer de diversas formas: escrito, estenotipado, gravado em vídeo e/ou voz e diversas outras formas admitidas em Direito. Todas essas formas de registro são essenciais para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

oralmente, razão pela qual elas estarão consubstanciadas em algum documento formalmente registrado. Nesse sentido, observa-se na sequência alguns exemplos de dispositivos legais que exigem o registro formal dos atos jurídicos praticados oralmente.

Art. 475 - O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova. (BRASIL, 1941, não paginado).

Art. 21 - [...] § 1º - Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo. (BRASIL, 1995, não paginado).

Art. 78 - Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados. (BRASIL, 1995, não paginado).

Art. 460 - O depoimento poderá ser documentado por meio de gravação. § 1º - Quando digitado ou registrado por taquigrafia, estenotipia ou outro método idôneo de documentação, o depoimento será assinado pelo juiz, pelo depoente e pelos procuradores. (BRASIL, 2015c, não paginado).

Nessa linha de raciocínio, observa-se a partir de exemplos extraídos do *corpus*, que os termos informação e informações quando categorizados como objeto se referem às peças de informação¹¹¹, ou seja, aos próprios documentos (continentes), os quais são considerados objetos potencialmente informativos-probatórios e conceituados por Otlet (2018, p. 33) como “[...] o meio de transmitir dados informativos ao conhecimento dos interessados”. Sendo assim, no âmbito da categoria objeto, os termos informação e informações são empregados pela legislação federal brasileira recuperada e analisada como sinônimos de documento uma vez que, em regra, as informações no âmbito jurídico são comunicadas a partir de um registro prévio e indispensável para o exercício do contraditório e da ampla defesa¹¹². Na sequência estão esses exemplos do *corpus*.

- Doc. 10: Art. 15 - [...] § 1º - Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada pela Procuradoria,

¹¹¹ Mazzilli (2008, p. 141) define peças de informação como “[...] representações, documentos, certidões, cópias de peças processuais, declarações ou quaisquer informações que, mesmo sem o inquérito policial, permitissem caracterizar a materialidade e a autoria do crime, assim servindo de base à propositura da ação penal.”

¹¹² Para o conceito de contraditório e ampla defesa consultar as notas de rodapé 23 e 24.

couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de **informação** serão remetidos.

- Doc. 143: Art. 6º - O contribuinte ou o seu sucessor comunicará ao órgão local da Secretaria da Receita Federal (SRF), por meio do Documento de **Informação** e Atualização Cadastral do ITR - DIAC, as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel, bem como qualquer alteração ocorrida, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

- Doc. 877: Art. 9º - Ao produtor interessado em aderir ao sistema de integração será apresentado pelo integrador Documento de **Informação** Pré-Contratual - DIPC, contendo obrigatoriamente as seguintes informações atualizadas:

- Doc. 999: Art. 50 - [...] § 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de **informações** a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

- Doc. 2110: Art. 48 - [...] § 2º - Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo por meio da Declaração de **Informações** Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente.

- Doc. 3794: Art. 147 - [...] Parágrafo único. As **informações** de que trata o *caput* constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respalhando as inferências anteriores, observam-se nos documentos (docs.) 143, 877 e 2110 que os termos informação e informações estão inseridos na nomenclatura dos documentos legais mencionados, ou seja, compõem o substantivo próprio que nomeia esses documentos, razão pela qual esses termos podem ser compreendidos como sinônimos de documentos na legislação federal recuperada e analisada.

Já em relação aos exemplos dos docs. 10, 999 e 3794 é possível identificar que os elementos de informação e as informações serão encaminhadas aos órgãos competentes após serem devidamente registradas por meio de um documento oficial de acordo com os procedimentos cabíveis. Portanto, considerando a previsão legal de que as informações serão fornecidas por meio de documentos, observa-se, em primeiro lugar, os termos informação/informações e documento/documentos sendo empregados como sinônimos e, em segundo lugar, em razão do motivo anterior, o emprego na legislação de metonímias (substituição lógica de uma palavra por outra semelhante) entre esses mesmos termos.

Especificamente no âmbito da CI, a questão da informação como objeto remonta a uma tradição de mais de um século. Nessa linha, na qual os termos informação, informações, documento e documentos são empregados como sinônimos, a categoria objeto pode inicialmente ser analisada a partir da definição de informação de Michael Buckland, fortemente influenciado por Suzanne Briet. Buckland (1991) identifica a existência de três conceitos de

informação, os quais são obtidos de acordo com os seus grupos de usos: 1) informação-como-processo, compreendida como o ato de informar capaz de gerar no destinatário da informação uma modificação daquilo que ele conhece; 2) informação-como-conhecimento, a qual representa o que é percebido a partir da informação-como-processo, ou seja, o conhecimento transmitido sobre algum fato particular, assunto ou evento normalmente capaz de reduzir as incertezas do destinatário da informação; e 3) informação-como-coisa, sendo este o conceito mais relevante tanto para fins desta pesquisa, quanto para a própria CI.

Nessa terceira acepção do conceito, a da informação-como-coisa, a informação é apresentada como evidência¹¹³ em razão do seu caráter potencialmente informativo. Toda evidência manifesta-se por meio de objetos igualmente considerados como potencialmente informativos. Esses objetos são a manifestação física da informação-como-conhecimento, a qual precisa estar expressa, descrita, representada ou registrada em algum formato físico para ser comunicada. Dessa forma, esse formato físico é a informação-como-coisa. Enquanto no grupo da informação-como-conhecimento o próprio conhecimento é intangível porque não se pode tocá-lo ou medi-lo, no grupo da informação-como-coisa há uma tangibilidade intrínseca ao documento, o que lhe confere a característica de ser um objeto potencialmente informativo. Portanto, assim como os dados, os textos e os documentos, os objetos são tipos informativos ou tipos de informação propriamente dita (BUCKLAND, 1991).

Para Buckland (1991, p. 6) “Um livro impresso é um documento. Uma página manuscrita é um documento. Um mapa é um documento.”. Dessa forma, a partir da concepção do movimento documentalista, documento significa qualquer fonte de informação representativa. Isso significa que um documento é todo objeto representativo de alguma coisa capaz de significar algo e, portanto, ser informativo. Além disso, a informação necessita de potencial informativo razão pela qual Buckland (1991, p. 10) explica que ser informação é circunstancial - “[...] qualquer objeto particular, documento, dado ou evento pode ser considerado como informativo dependendo das circunstâncias [...]”.

Portanto, a informação-como-coisa, a qual também pode ser relacionada aos sistemas de informação, os quais, por sua vez, são interpretações da categoria contexto, apresenta dois aspectos: 1) em determinadas circunstâncias um objeto pode ser informativo, ou seja, apresentar evidências capazes de interferirem nas crenças de alguém; e 2) o termo informação “[...] é

¹¹³ No Direito há evidência quando as provas ou o conjunto probatório demonstram que um fato é incontestavelmente verdadeiro. Prova e evidência não são sinônimos e a confusão geralmente ocorre em razão da tradução equivocada da palavra inglesa *evidence* que, na realidade, é sinônimo de prova e não de evidência. Sendo assim é equivocado dizer que “existem evidências do fato”. O correto é que “existem provas do fato” e a evidência será produzida após a análise da prova ou do conjunto probatório.

comumente utilizado para denotar uma classe de objetos que provavelmente são considerados úteis o bastante para serem informativos no futuro.” (BUCKLAND, 1991, p. 11).

Ainda sobre a questão da documentação e do documento também são importantes os ensinamentos de Suzanne Briet, fortemente influenciada por Paul Otlet. Para introduzir o seu pensamento, Briet (2016, p. 1) anuncia o seguinte conceito de documento: “[...] todo indício, concreto ou simbólico, conservado ou registrado, com a finalidade de representar, reconstituir ou provar um fenômeno físico ou intelectual.”. Em seguida, a pesquisadora faz a seguinte indagação: “Uma estrela é um documento? Um seixo rolado pela correnteza é um documento? Um animal vivo é um documento?” (BRIET, 2016, p. 1). Com o intuito de responder suas próprias indagações Briet (2016, p. 1) explica que uma estrela, um seixo ou um animal vivo não são documentos, “[...] mas são documentos as fotografias e os catálogos de estrelas, as pedras de um museu de mineralogia, os animais catalogados e expostos num zoológico.”.

Seguindo a sua linha de raciocínio, Briet (2016) exemplifica a questão documental com o seu afamado exemplo da descoberta de uma nova espécie de antílope africano que vivendo solto na natureza não é um documento, mas que toda produção oriunda a partir da descoberta dessa nova espécie, tais como notícias de jornais e rádios, o próprio animal vivo e enjaulado exposto no zoológico ou eventualmente morto, empalhado, conservado e exposto no museu, mostrado em filmes sonoros, objeto de uma primeira monografia que dará origem a notas e artigos enciclopédicos, as obras catalogadas numa biblioteca, mas que anteriormente foram divulgadas em catálogos de livrarias e editoras e várias outras formas de registrar a descoberta e a existência do antílope, são documentos porque intrinsecamente possuem um valor potencialmente informativo. Portanto, o antílope catalogado é um documento primário e tudo o que é produzido a partir desse documento primário são documentos secundários ou derivados, tais como “traduções, resumos, boletins de documentação, fichários, catálogos, bibliografias, pastas de arquivos, fotografias, microfilmes, seleções, revisões da literatura, enciclopédias, guias de orientação.” (BRIET, 2016, p. 21).

Ocorre que para Briet (2016) a documentação tem como principal característica trazer uma nova abordagem com maior ênfase na informação e não nos livros tal como era feito nas bibliotecas. Essa mudança de paradigma implica no fato de que os atos administrativos e as publicações oficiais (os processos, as circulares, os relatórios administrativos etc.), produzidos em formatos datilografados ou impressos e majoritariamente periódicos, sejam tratados como elementos documentários secundários, e não mais como livros de uma biblioteca. Isso ocorre em razão do cerne da documentação ser a criação de documentos secundários que satisfaçam as necessidades informacionais dos usuários individuais ou de grupos de usuários.

Dessa forma, Briet (2016) amplia o conceito de documento para além dos textos a fim de que sejam considerados documentos quaisquer formas materiais possíveis de serem indexados e que apresentam evidências ou provas físicas potencialmente informativas. Complementando essa definição Buckland (1997), ao analisar a obra de Briet, conclui que para a bibliotecária francesa um objeto se torna um documento quando ele contém os seguintes atributos: 1) materialidade (somente objetos e signos físicos); 2) intencionalidade (elaborado para servir como prova); 3) o objeto deve ser processado (ele deve ser transformado em documento); e 4) percepção fenomenológica (o objeto é percebido como um documento). Modernamente o primeiro atributo do documento - materialidade - é capaz de abranger tanto os objetos físicos quanto os digitais porque os conteúdos informacionais continuam sendo os mesmos, sendo apenas o suporte documentário alterado (FAYET-SCRIBE, 2018).

Portanto, observa-se a partir dos ensinamentos de Buckland (1991; 1997) e Briet (2016) que uma primeira inferência obtida a partir da interpretação da categoria objeto evidencia que os termos informação e informações são empregados pela legislação federal brasileira recuperada e analisada como sinônimos de peças de informação e documentos, físicos ou digitais, potencialmente e intencionalmente informativos sobre alguma coisa.

Ainda sobre essa questão da documentação e do documento, tanto Buckland quanto Briet foram influenciados pelas ideias revolucionárias de Paul Otlet. Inicialmente, falar de Otlet é reviver o seu projeto de universalização dos documentos por meio do Repertório Bibliográfico Universal (RBI). Nesse sentido, Otlet compreendia que as bibliotecas, os arquivos e os museus deveriam ser vistos como uma única e grande organização documentária capaz de organizar individualmente todos os conhecimentos contidos nos documentos, por meio de um sistema de tabelas minuciosamente subdivididas - a Classificação Decimal Universal (CDU) -, a fim de que pudessem ser sistematicamente relacionados e interligados. Para que esse trabalho de relacionamento documental fosse possível, Otlet propunha que os órgãos de informação fossem transformados em grandes centros de documentação e que os seus conteúdos fossem reproduzidos em uma grande rede documentária universal. Toda essa estrutura documental universal, na visão de Otlet, deveria ser administrada por um órgão centralizador capaz de adquirir e disseminar em escala global todos os registros de conhecimentos contidos nos documentos. Com essa finalidade, Otlet fundou em Bruxelas o Instituto Internacional de Bibliografia (IIB), posteriormente Federação Internacional de Documentação (FID) e atualmente conhecido como o *Institut Mundaneum* (GUIMARÃES, 2008; RAYWARD, 2018).

Na sua principal obra, o *Traité de Documentation: le livre sur le livre: théorie et pratique*, publicado originalmente em 1934, Otlet (2018, p. 5) explica que os objetivos da documentação são

[...] oferecer sobre qualquer espécie de fato e de conhecimento informações documentadas: 1º universais quanto ao seu objeto; 2º corretas e verdadeiras; 3º completas; 4º rápidas; 5º atualizadas; 6º fáceis de obter; 7º reunidas antecipadamente e preparadas para serem comunicadas; 8º colocadas à disposição do maior número possível [de pessoas].

Também na mesma obra, Otlet (2018, p. 7) enumera os seguintes métodos da documentação:

[...] 1º coleta sistemática dos documentos; 2º classificação que ofereça um esquema comum a todas as divisões da instituição e sob cujos números apareça qualquer assunto suscetível de interessá-la; 3º sistema de redação de monografias e sistema de fichas e folhas para ordenação vertical; 4º sistema de pastas colocadas em classificadores verticais, formando conjuntos organizados; 5º confecção de fichas catalográficas, desdobradas e bem detalhadas, de modo a mencionar os documentos nas diversas séries fundamentais da classificação às quais se referem; 6º equipamento mecânico e processos químicos para proteger, confeccionar, reproduzir, multiplicar, selecionar, ordenar e transportar os documentos.

Ainda no *Traité*, Otlet (2018) explica que os documentos, além de serem objeto de um ciclo de operações que engloba diversas fases que vão desde a sua elaboração até a sua possível destruição, são compostos por conjuntos de fatos ou ideias dispostos em formato textual ou de imagem e organizados ou de acordo com um sistema de classificação, ou de acordo com um plano determinado pelo objeto, ou de acordo com o propósito para o qual foram elaborados. Além disso, para Otlet (2018) documento também compreende qualquer coisa que intrinsecamente tenha valor probatório, ou seja, que seja capaz de documentar, que seja capaz de provar alguma coisa, que contenha a característica de ser informativa.

Além disso, Otlet (2018) emprega o termo livro para designar quaisquer espécies de documentos. Sendo assim, a expressão livro não designa apenas o livro propriamente dito, mas também quaisquer manuscritos, impressos, revistas, jornais, textos escritos, reproduções gráficas, desenhos, gravuras, mapas, esquemas, diagramas, fotografias etc. capazes de documentar algo independentemente do formato. Dessa forma, para Otlet (2018) o livro possui dupla característica: por um lado, trata-se de uma obra intelectual feito pelos homens e, por outro lado, trata-se de um objeto criado pela civilização, multiplicado em incontáveis

exemplares e capaz de produzir efeitos sobre as pessoas da mesma forma que qualquer outro objeto corporal tecnicamente organizado.

Cunha e Cavalcanti (2008, p. 132), a partir dos ensinamentos de Otlet e Briet, organizam, sintetizam e apresentam as seguintes definições clássicas de documento:

1.1 Suporte de informação. Para Otlet, documento é o livro, a revista, o jornal; é a peça de arquivo, a estampa, a fotografia, a medalha, a música; é também, o filme, o disco e toda a parte documental que precede a emissão radiofônica. Ao lado dos textos e das imagens, existem objetos documentais por si mesmos (reália). São as amostras, os espécimes, modelos, fac-símiles e, de maneira geral, tudo que tenha caráter representativo em três dimensões e, eventualmente, em movimento. ↔ livro, publicação. 1.2 ‘Representação da realidade sob uma forma literária (escrito, texto), ou gráfica, ou plástica (ícone, imagem)’ (OTL, p. 372). [...] 1.4 ‘Qualquer indicação concreta ou simbólica, conservada ou registrada com a finalidade de representar, reconstituir ou provar um fenômeno físico ou intelectual’ (BRIE, p. 7).

Mais adiante na mesma obra é possível encontrar as seguintes definições de informação:

1.1 Registro de um conhecimento que pode ser necessário a uma decisão. A expressão ‘registro’ inclui não só os documentos tipográfico, mas também os reprográficos, e quaisquer outros suscetíveis de serem armazenados visando a sua utilização. 1.2 Informação, na sua definição mais ampla, é uma prova que sustenta ou apóia um fato. 1.3 Registro de um conhecimento para utilização posterior [...] (CUNHA; CAVALCANTI, 2008, p. 201).

Além dessas questões advindas da CI, no âmbito do Direito, mais especificamente nos contextos do Direito Processual Civil e do Processo Penal, o conceito de documento encontra-se fortemente relacionado à questão da prova documental¹¹⁴.

Ora, considerando as explicações sobre a comunicação oficial, sobre a forma de comunicação forense e sobre ambos os conceitos, tanto o de documento a partir dos ensinamentos de Buckland (1991), Briet (2016) e Otlet (2018) quanto o de informação supracitado, infere-se que os termos informação e informações, a partir da perspectiva da legislação federal brasileira recuperada e analisada, são empregados como sinônimos de documentos com propriedades potencialmente informativas capazes de fornecerem provas sobre um fato. Nesse contexto, o documento, principal elemento da Organização do

¹¹⁴ Silva (2007, p. 1127) entende que prova documental “É a prova que se estrutura por documento, ou a demonstração do fato alegado por meio de documento, isto é, um papel escrito onde o fato se mostra materializado. Assim, a prova documental é produzida por escritos, em cujo conteúdo se encontre a demonstração do fato alegado.”.

Conhecimento, mantém estrita relação com a questão da prova documental no âmbito do Direito Processual brasileiro.

5.2 Informação como objetivo

A segunda categoria em ordem decrescente com maior quantidade de incidências obtida a partir da análise de conteúdo é a categoria objetivo, popularmente definido como “*adj* 1. Concernente ao objeto. 2. Que está no objeto; 3. *fig* diz-se da ideia ou de tudo o que se refere aos objetos exteriores ao espírito, de tudo o que provém das sensações.” (AMORA, 2009, p. 491). Sendo assim, trata-se de uma categoria na qual é possível identificarmos incidências de verbos na informação. Observam-se, por exemplo, a ocorrência dos seguintes verbos: difundir, disseminar, divulgar, fornecer, prestar, receber, usar e utilizar a informação.

Nesse sentido, a partir das lições de Smit e Barreto (2002) acerca da transferência da informação como objetivo da CI é possível traçarmos um paralelo entre essa categoria e as ações de construção e transferência dos estoques de informação. Essa expressão representa as atividades de reunir, selecionar, codificar, reduzir, classificar e armazenar informação a fim de que seja promovida a organização dos estoques informacionais para uso imediato ou futuro. Esses estoques, os quais estão reunidos em centros de informação como, por exemplo, bases de dados, bibliotecas, arquivos e museus, possuem a finalidade de produção do conhecimento. Todavia, essa produção somente ocorre a partir da comunicação mutuamente realizada entre a fonte da informação (os estoques) e o receptor dessas informações. Portanto, os estoques de conhecimento são indispensáveis para a transferência da informação.

Smit e Barreto (2002) ainda explicam que existem critérios que permeiam esse fluxo informacional entre os estoques de informação e os usuários. Um é o critério da tecnologia da informação, interpretação da categoria tecnologia, o qual pretende viabilizar o maior e melhor acesso à informação disponível. Outro critério é o da CI: mediar o acesso em razão das competências que o receptor da informação deve ter para ser capaz de assimilá-la porque a mensagem, além de estar disponível, também deve poder ser apropriada pelo seu receptor. Nesse sentido, a transferência da informação ocorre a partir de uma ação de comunicação da fonte da informação para o receptor dessa informação. Sendo assim, por um lado há a fonte difundindo, disseminando, divulgando, fornecendo e prestando informações organizadas nos estoques informacionais e, por outro lado, há um receptor recebendo, usando e utilizando essas mesmas informações.

Além disso, acerca desse contexto, Smit (2012) destaca que o modelo matemático de comunicação de Shannon e Weaver da década de 1950 é explicado a partir da existência da fonte da informação, do receptor dessa informação e de um canal que transmite a mensagem. Nesse modelo a ênfase é a figura da fonte enquanto responsável pela geração da informação. Sendo assim, o receptor acaba sendo excluído do processo ou torna-se irrelevante para a explicação do modelo. Entretanto, a partir da década de 1970 a ênfase migrou da fonte para o receptor evidenciando, por esse motivo, a “[...] intenção semântica da transferência, adjetivando o conceito com o significado da mensagem, seu uso efetivo e a ação resultante do uso.” (BARRETO, 1994, p. 3). Destaca-se que na presente pesquisa a adjetivação da informação é objeto de análise da categoria conceito qualificado.

Sendo assim, a informação deixa de ser analisada sob a perspectiva de sua mensuração em termos de bits e bytes para ser observada por meio de mecanismos semânticos ou cognitivos de recepção. Dessa forma, há comunicação quando o receptor tem condições de se apropriar da informação, interioriza-la e introduzi-la em seu estoque de conhecimento (SMIT, 2012). Eventualmente, esse receptor da informação poderá gerar um novo conhecimento e tornar-se uma nova fonte da informação retroalimentando o fluxo helicoidal de geração, organização e uso das informações, uma vez que o antes receptor tornar-se-á uma nova fonte da informação transmitindo-a a um novo receptor (GUIMARÃES, 2008).

Sendo assim, na análise de conteúdo a categoria objetivo se manifesta a partir da identificação de ações sobre o objeto, sobre o documento, sobre a informação. Nesse sentido, verificou-se no *corpus* que de um lado há a fonte da informação responsável por exercer ativamente os verbos de ação de difundir, disseminar, divulgar, fornecer, prestar etc. a informação. Do outro lado há o receptor responsável por praticar os verbos de receber, usar e utilizar essa mesma informação difundida, disseminada, divulgada, fornecida, prestada etc., configurando-se, nos casos em que há informações registradas, as atividades de geração, organização e uso da informação como razões de existir o fluxo helicoidal uma vez que

[...] na informação registrada, enquanto objeto, tem-se o conteúdo e a materialização desse conteúdo para que se atinja o objetivo de gerar conhecimento, por meio do estabelecimento de pontes (ou mediações) entre um conhecimento registrado, socializado, coletivo que, uma vez apropriado, constitui matéria-prima para a geração de um novo conhecimento. (GUIMARÃES, 2008, p. 38).

Portanto, considerando os ensinamentos de Barreto (1994), Smit e Barreto (2002), Guimarães (2008) e Smit (2012), infere-se que a categoria objetivo evidencia uma ação,

manifestada por um verbo, concernente e intrinsecamente relacionado ao objeto, representativa do fluxo que ocorre desde o momento inicial em que uma informação registrada (um documento, um objeto) é difundida, disseminada, divulgada, fornecida, prestada etc. por uma fonte e por meio de um canal, até um receptor o qual, por sua vez, é capaz de receber, apropriar, usar e utilizar essa informação registrada para gerar um novo conhecimento, transformando-se, por sua vez, em uma nova fonte da informação que retroalimentará o fluxo helicoidal da informação divulgando uma mensagem a um novo receptor, corroborando, portanto, a transferência da informação em que o receptor retroalimenta o sistema evidenciando um maior significado da informação.

5.3 Informação como valor

A terceira categoria em ordem decrescente com maior quantidade de incidências obtida a partir da análise de conteúdo é a categoria valor, termo este que pode ser compreendido como “[...] o interesse ou o bem que a norma jurídica pretende tutelar ou proteger. Por exemplo, no tipo do homicídio, o valor protegido é a vida humana” (SILVA, 2007, p. 1458) ou como “[...] aquilo que a sociedade reputa de importância fundamental para a consecução dos fins que o Estado pretende alcançar.” (SIDOU, 1995, p. 797). Para Reale (1977), a questão do valor está inserida no contexto da Teoria Tridimensional do Direito. Acerca dessa teoria, em sua clássica definição de Direito, Reale (1977) o compreende como uma ciência considerada a partir de três dimensões coexistentes: fato, valor e norma. O fato é um acontecimento cotidiano, mas com consequências jurídicas. O valor é a atribuição de uma significação ao fato do cotidiano com consequências jurídicas no sentido de atingir ou preservar sua finalidade ou seu objetivo. Finalmente, a norma é a medida de integração entre o fato e o valor.

A partir das interpretações obtidas no *corpus*, há o seguinte fato com consequências jurídicas: a geração de informações. A esse fato de gerar informações é atribuído um valor capaz de conferir determinada significação no sentido de preservar certa finalidade ou certo objetivo. Essa significação que tem o sentido de preservar a finalidade ou o objetivo pode ser o direito de acesso às informações, fundamental para a existência de sociedades democráticas uma vez que o acesso às informações permite aos cidadãos fiscalizarem as atividades estatais por meio das dimensões de informar, informar-se e ser informado. Pois bem, o valor acesso às informações atribuído ao fato de gerar informações é consubstanciado por meio de uma norma integradora (a LAI, por exemplo) entre o fato e o valor. Portanto, a norma funciona como um

elemento de integração entre o fato e o valor capaz de garantir a tutela do valor atribuído ao fato.

Nesse contexto, Reale (1977, p. 33) ainda reflete acerca das normas éticas, as quais “[...] não envolvem apenas um juízo de valor sobre os comportamentos humanos, mas culminam na escolha de uma diretriz considerada obrigatória numa coletividade.”. Para que o Direito possa efetivamente garantir a ordem social se faz necessária a sua manifestação por meio de normas de caráter imperativo¹¹⁵. Essa imperatividade do Direito significa imposição de vontade da norma, a qual deve necessariamente ser obedecida. Não se trata de mero aconselhamento. Por essa razão, a norma não imperativa não pode ser considerada jurídica (NADER, 2005). Portanto, as normas enunciam “[...] algo que deve ser, em virtude de ter sido reconhecido um valor como razão determinante de um comportamento declarado obrigatório.” (REALE, 1977, p. 34).

Sendo assim, a partir do juízo de valor acerca do acesso à informação, tem-se que no âmbito desse direito fundamental os valores tutelados ou protegidos pelo Direito e que o Estado pretende alcançar por meio da promulgação das normas são as dimensões de informar, informar-se e ser informado, garantidos principalmente pela CF/88 e pela LAI. Essas três dimensões são corolários do direito fundamental de acesso à informação. Esse direito, justamente por se tratar de um direito fundamental, possui as características de vinculante e obrigatório (a ninguém é permitido se escusar de cumprir/respeitar um direito fundamental), irrenunciável (não se pode renunciar a um direito fundamental), imprescritível (um direito fundamental não prescreve caso não seja utilizado por determinado tempo pelo seu destinatário), inalienável (os direitos fundamentais são indisponíveis e não admitem quaisquer espécies de alienação) e universal (os direitos fundamentais se aplicam a todas as pessoas, sem distinção de quaisquer naturezas) (NOVELINO, 2011).

Com a CF/88 o direito de acesso à informação passou a ser garantido no art. 5º, IV, XIV, XXXIII e LXXII, no art. 37, § 3º, II, no art. 93, IX, no art. 216, § 2º e no art. 220 e seus parágrafos. Esses dispositivos preveem o direito à informação de modo exemplificativo e não taxativo ao ponto de excluírem outras possibilidades de acesso, uma vez que por força da cláusula aberta contida no art. 5º, § 2º da CF/88 “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou

¹¹⁵ Ogien (2007, p. 257) distingue entre três sentidos ou aspectos das normas: “[...] 1) Imperativo ou prescritivo: a norma é o que é necessário fazer ou não fazer, o que é permitido, obrigatório ou proibido. 2) Apreciativo: a norma é o que é bom ou correto, mau ou incorreto ser, fazer, pensar, ressentir ou ter feito, pensado, ressentido. 3) Descritivo: as normas são as maneiras de ser, de agir, de pendar, de sentir mais frequentes ou mais espalhadas em uma determinada população.”.

dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.” (BRASIL, 1988, não paginado).

Respectivamente acerca desses dispositivos constitucionais, Sarlet e Molinaro (2016, p. 13-14) explicam que o art. 5º, IV¹¹⁶ da CF/88 aborda a dimensão de informar uma vez que esse dispositivo “[...] consagra a dimensão individual do direito à informação, pois assegura a livre manifestação do pensamento, isso é, cuida do direito de comunicar livremente, de modo imediato, direto [...] as ideias, os ideais, as opiniões e os conhecimentos quaisquer que sejam.”. Nesse sentido, o STF decidiu no âmbito da arguição direta de descumprimento de preceito fundamental nº 130 que “[...] não cabe ao Estado, por qualquer dos seus órgãos, definir previamente o que pode ou o que não pode ser dito por indivíduos e jornalistas.” (BRASIL, 2009b, p. 8).

No que tange aos conteúdos previstos no art. 5º, XIV e XXXIII da CF/88 tem-se a dimensão coletiva do direito à informação já que a partir desses dispositivos é possível identificar, em primeiro lugar, que “É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988, não paginado) e, em segundo lugar, que “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988, não paginado). Dessa forma, “A liberdade de expressão é um direito de quem a utiliza. O direito à informação alcança e abrange o público a que ele se dirige. Há, entre os dois, a distância que vai de um direito pessoal a um direito coletivo.” (LIMA SOBRINHO, 1980, p. 155-156).

Sarlet e Molinaro (2016) explicam que ambas as dimensões, tanto a individual quanto a coletiva, contêm na CF/88 proibições à censura ao determinar no *caput* do art. 220 que “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.” (BRASIL, 1988, não paginado). Essa parte final do dispositivo legal abre exceção para que algum tipo de censura seja imposto especialmente sobre a informação. Todavia, esses casos de censura deverão estar previstos no próprio texto constitucional e nunca impostos de forma arbitrária pelo Estado ou pelos governantes. Portanto, apenas a própria Constituição poderá, excepcionalmente, impor limites ou justificar restrições ao direito de acesso à informação.

¹¹⁶ Art. 5º - [...] IV - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (BRASIL, 1988, não paginado).

A fim de principalmente combater eventuais negativas injustificadas e restrições de acesso a CF/88 adotou um instrumento que visa principalmente assegurar o acesso amplo às informações relativas ao impetrante e que constam em registros ou bancos de dados do governo ou de entidades de caráter público: o *habeas data* (art. 5º, LXXII¹¹⁷, CF/88). Trata-se de uma ação constitucional que pode inclusive ser proposta em desfavor de particulares, geralmente pessoas jurídicas, porque o que realmente importa como condição para a propositura da ação de *habeas data* é a natureza pública tanto das informações, quanto do banco de dados no qual elas estão armazenadas. Outra possibilidade de *habeas data* é para assegurar retificações de dados errôneos quando não for possível fazê-lo por outro meio.

Ainda sobre o direito de acesso à informação, destaca-se que o *caput* do art. 37¹¹⁸ da CF/88, o qual elenca a publicidade como um dos princípios diretivos da Administração Pública, coaduna-se perfeitamente com o dever de transparência e compartilhamento de informações previstos no art. 216-A, § 1º, IX¹¹⁹ da CF/88, uma vez que a publicidade, a transparência e o compartilhamento de informações são mecanismos democráticos semelhantes (MOLINA MOLINA, 2015).

Na sequência, por um lado, o art. 37, § 3º, II¹²⁰ e o art. 216, § 2º¹²¹ da CF/88 asseguram, respectivamente, o acesso dos usuários aos registros administrativos e às informações sobre os atos de governo e a gestão da documentação governamental também com vistas ao acesso, revelando, portanto, a existência de uma relação conceitual na CF/88 entre informação e documento (conforme amplamente discutido na categoria objeto), e, por outro lado, o art. 93, IX¹²² da CF/88 determina que todos os atos do Poder Judiciário serão motivados e que os

¹¹⁷ Art. 5º - [...]. LXXII - Conceder-se-á *habeas data*: a) Para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) Para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; (BRASIL, 1988, não paginado).

¹¹⁸ Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (BRASIL, 1988, não paginado, grifo nosso).

¹¹⁹ Art. 216-A - [...]. § 1º - O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: IX - Transparência e compartilhamento das informações; (BRASIL, 1988, não paginado).

¹²⁰ Art. 37 - [...]. § 3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: II - O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (BRASIL, 1988, não paginado).

¹²¹ Art. 216 - [...]. § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (BRASIL, 1988, não paginado).

¹²² Art. 93 - [...]. IX - Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (BRASIL, 1988, não paginado).

julgamentos serão públicos, salvo exceções, reforçando o dever de transparência, publicidade e prestação de informações que devem nortear esse Poder.

Além das previsões constitucionais, no Brasil o direito de acesso à informação também está garantido pela legislação infraconstitucional. Nesse sentido, existe a Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011c), de 18 de novembro de 2011, a LAI, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A exposição de motivos da LAI explica que a elaboração do seu anteprojeto, o qual ocorreu após o reconhecimento da necessidade de criação de instrumentos claros e efetivos capazes de garantir o acesso à informação pública, contou com contribuições de representantes dos Ministérios da Casa Civil, da Justiça, de Estado das Relações Exteriores, da Defesa, de Segurança Institucional da Presidência da República, da Comunicação Social e do Controle e da Transparência, além da Secretaria Especial de Direitos Humanos e da Advocacia Geral da União (BRASIL, 2009c).

Trata-se de uma lei dividida em seis capítulos. No primeiro capítulo (arts. 1º a 5º) é possível encontrar as disposições gerais sobre o âmbito subjetivo de aplicação e dos objetivos da norma. Nesse ponto, a LAI estabelece que ela deve ser integralmente observada pelos órgãos que compõem a administração pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), além dos Tribunais de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público e os órgãos integrantes da administração pública indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais órgãos controlados direta ou indiretamente por quaisquer dos entes que compõem a administração pública direta).

O capítulo seguinte (arts. 6º a 9º), que dispõe sobre o acesso às informações e à sua divulgação, a fim de operacionalizar a publicidade das informações públicas, garante aos cidadãos duas formas de acesso: a primeira, chamada de transparência passiva, ocorre quando o Estado fornece informações específicas mediante solicitação de pessoas físicas ou jurídicas; a segunda forma, denominada de transparência ativa, ocorre quando o Estado concede proativamente, independentemente de solicitação, amplo acesso às informações de interesse geral e coletivo divulgando-as em seus canais de comunicação (SARLET; MOLINARO, 2016).

O terceiro capítulo (arts. 10 a 20) aborda o procedimento de acesso às informações. Trata-se de um procedimento gratuito que não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. Em caso de negativa ao acesso, a LAI, no mesmo capítulo, prevê os recursos

cabíveis contra a decisão de indeferimento. Nesse sentido, o interessado tem o prazo de dez dias para impetrar o recurso contra a decisão que negou o acesso à informação e deve endereçá-lo à autoridade hierarquicamente superior àquela que negou o acesso.

O quarto capítulo (arts. 21 ao 31), que aborda as restrições de acesso à informação, determina que não poderá ser negado o acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Além disso, esse capítulo também prevê que informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado poderão ser classificadas como sigilosas e terem o seu acesso negado pelo prazo determinado para cada grau de sigilo, quais sejam: 25 anos para informações ultrassecretas; 15 anos para informações secretas; e cinco anos para informações reservadas. Além disso, a LAI ainda prevê nesse capítulo as condições de proteção e controle das informações sigilosas, os procedimentos de classificação, desclassificação e reclassificação das informações sigilosas e, por último, alguns pontos sobre informações pessoais. Em relação a esse último ponto destaca-se que as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas poderão ter o acesso restringido pelo prazo de até 100 anos.

Os capítulos quinto (arts. 32 a 34), que trata da previsão das condutas ilícitas passíveis de punição dos agentes públicos e dos particulares por danos eventualmente causados, e sexto (arts. 35 a 47), que trata das disposições finais e transitórias, têm como principais características, respectivamente, elencar as condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar, tais como divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou à informação pessoal ou impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros e instituir a Comissão Mista de Reavaliação de Informações que tem a competência de decidir sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas.

Portanto, considerando esses mandamentos supracitados, destaca-se que a LAI atua como um mecanismo de consolidação dos regimes democráticos uma vez que o acesso à informação pública, e às suas dimensões de informar, informar-se e ser informado, é indispensável ao exercício da cidadania e um dos mais eficazes instrumentos de transparência e combate à corrupção e à impunidade.

Ainda no âmbito da categoria valor, para além das questões jurídicas anteriores, pode-se afirmar que na CI há um aspecto ético¹²³ envolvendo as atividades de organização e

¹²³ Evangelista et al. (2020) explicam que a ética está centrada em critérios e normas aceitos universalmente os quais, fundamentados na filosofia, almejam a justiça e a convivência harmônica. Essas normas, caracterizadas como conjunto de regras para uma convivência social pacificada, podem ser denominadas valores morais. Nesse sentido, a legislação que garante o acesso à informação pode acarretar decisões éticas acerca da transparência e publicidade dessas informações.

representação do conhecimento, uma vez que o principal objetivo desses dois processos é permitir de forma transparente, rápida e precisa o acesso à informação, considerando que esta possui uma dimensão predominantemente pública. Nesse sentido, identificou-se, em pesquisas anteriores, que o acesso à informação é representado como um valor ético superior - um supravvalor - capaz de nortear a representação dos documentos com a finalidade de satisfazer as necessidades informacionais dos usuários (GUIMARÃES et al., 2008; GUIMARÃES; MILANI; EVANGELISTA, 2015; SILVA; TOGNOLI; GUIMARÃES, 2017; EVANGELISTA et al., 2020).

Especificamente em relação à pesquisa de Guimarães et al. (2008) destacam-se três dimensões de valores éticos presentes na literatura internacional de CI. A primeira dimensão envolve valores superiores que devem nortear as atividades profissionais como um todo, tais como respeito à privacidade, direitos autorais, acessibilidade, liberdade entre outros. A segunda dimensão diz respeito aos valores que são reconhecidos como requisitos profissionais, tais como, por exemplo, a competência, a eficiência, a flexibilidade e a confiabilidade. Por último, a terceira dimensão é composta por elementos axiológicos inerentes à Organização do Conhecimento, tais como precisão, revocação, garantia cultural, exaustividade etc. Sendo assim, a referida pesquisa permite caracterizar o acesso à informação como um supravvalor das unidades informacionais, o qual deve respaldar as atividades de organização e representação do conhecimento, capaz de transformar o profissional da informação em agente intermediador entre a informação e o usuário.

Portanto, em razão dos motivos expostos anteriormente, além de considerar o acesso à informação como um valor, também se compreende que essa categoria está fundamentada na ética, uma vez que a ética pode ser compreendida como o conjunto de normas universalmente aceitas para a convivência social harmônica. Sendo assim, a categoria valor, interpretada nesta pesquisa como o direito de acesso à informação, está materializada no ordenamento jurídico brasileiro e também pode ser analisada a partir da perspectiva de um valor ético universal porque é indispensável para uma convivência social pacífica.

Além disso, no que tange à questão do acesso à informação ser um valor ético universal indispensável para a convivência social pacífica, destaca-se que esse argumento também pode ser reforçado, em primeiro lugar, porque no âmbito da CF/88 a localização geográfica do acesso à informação logo no início do texto, no contexto do art. 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais e dos direitos e deveres individuais e coletivos, reforça a ideia de ser um pressuposto, uma vez que os atos normativos apresentam logo no começo os seus pressupostos, os quais revelam os valores garantidos naquela norma.

Em segundo lugar, o acesso à informação, enquanto valor ético universal indispensável para a boa convivência pacífica, coaduna-se com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, na medida em que prevê em seu art. 19 que “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1998, não paginado).

Sendo assim, a partir das explicações anteriores, observam-se a seguir alguns exemplos extraídos do *corpus*, os quais evidenciam essa característica de tutela e de proteção do direito à informação e do acesso à informação previsto na CF/88 e na legislação infraconstitucional.

- Doc. 2: Art. 93 - [...] IX - Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à **informação**;
- Doc. 197: Art. 14 - [...] VIII - Direito a **informação** sobre a origem e procedência do sangue, componentes e hemoderivados, bem como sobre o serviço de hemoterapia responsável pela origem destes;
- Doc. 584: Art. 41 - [...] I - Pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à **informação**;
- Doc. 993: Art. 5º - [...] XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- Doc. 2046: Art. 9º - [...] III - Disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, **informações** atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
- Doc. 3154: Art. 1º - [...] § 4º - O sistema de que trata o *caput* deverá permitir o cadastramento do defensor, dos representantes dos conselhos penitenciários estaduais e do Distrito Federal e dos conselhos da comunidade para acesso aos dados e **informações**.

Finalmente, infere-se, a partir da análise de conteúdo da legislação federal brasileira recuperada e analisada, aliada aos saberes dos especialistas jurídicos citados anteriormente, que a informação, efetivo instituto jurídico objeto de tutela e regulamentação por meio do direito de acesso à informação, revela-se a partir das dimensões de informar, informar-se e ser informado. Além disso, infere-se também que o acesso à informação, direito fundamental da pessoa humana, resguarda a condição de valor ético, o qual converge com a realidade jurídica

brasileira especialmente com as questões relativas à representação e à organização da informação a fim de que seja garantido o posterior acesso, conforme previsto em normas como a CF/88 e a LAI, por exemplo.

Portanto, o direito de acesso à informação apresenta, por um lado, uma dimensão ética do dever proativo que o Estado tem de informar, especialmente por meio de seus órgãos informacionais, independentemente de solicitação e, por outro lado, também uma perspectiva individual e subjetiva do sujeito de acessar as informações públicas produzidas e/ou custodiadas pelo Estado, sendo, conforme mencionado anteriormente, o direito de acesso à informação pública corolário das democracias modernas e instrumento de combate a corrupção e impunidade.

5.4 Informação como contexto

A quarta categoria em ordem decrescente com maior quantidade de incidências obtida a partir da análise de conteúdo é a categoria contexto que, pode ser interpretada como ambiência, como uma instituição ou como um sistema organizacional em que ocorre o conteúdo previsto no texto da lei, geralmente especificado pelos termos sistema de informação ou sistema de informações e órgão de informação ou órgão de informações. Isso possui estrita vinculação com a informação-como-coisa uma vez que “[...] sistemas de informação incluem ‘sistemas específicos’ e sistemas de recuperação podem relacionar-se diretamente com informação nesse sentido” (BUCKLAND, 1991, p. 2). Nesse contexto, conforme explica Buckland (1991), todos os sistemas de armazenamento e recuperação da informação necessitam da informação-como-coisa já que os profissionais da informação trabalham, considerando o contexto paradigmático clássico, com os documentos físicos que são descritos, representados e inseridos nesses mesmos sistemas de organização e recuperação da informação. Sendo assim, o objetivo de um sistema de informação é “[...] coletar, organizar e distribuir dados, de tal modo que eles se tornem significativos tanto quanto as informações” (PINOCHET, 2014, não paginado).

Portanto, um sistema de informação compreende “[...] uma série de elementos ou componentes inter-relacionados que coletam (entrada), manipulam e armazenam (processo), disseminam (saída) dos dados e informações e fornecem um mecanismo de *feedback*.” (STAIR, 1998, p. 11). Além disso, um sistema de informação também pode ser compreendido como um sistema automatizado ou manual que envolve pessoas, máquinas e/ou métodos organizados capazes de coletar, armazenar, processar, transmitir e disseminar dados e informações para os usuários ou clientes do sistema (SISTEMA..., 2020).

Conforme observa-se a seguir, no *corpus* de pesquisa alguns sistemas de informação foram especificamente nominados.

- Doc. 223: Art. 97 - [...] VI - Sistema de **Informação** das Estatais - Siest;
- Doc. 334: Art. 108 - [...] XI - Sistema de **Informação** e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT do Ministério dos Transportes.
- Doc. 410: Art. 287 - Fica instituída a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo que se encontrem em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de **Informação** e Informática - SISP [...].
- Doc. 2122: Art. 19 - Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de **Informações** em Biossegurança - SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.
- Doc. 2169: Art. 55 - [...] VI - Criar e manter o Sistema Nacional de **Informações** Florestais integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;
- Doc. 2269: Art. 61 - [...] § 8º - As empresas de que trata o *caput* deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de **Informações** das Estatais - SIEST de forma on-line.

Mantido pelo Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, o Sistema de Informação das Estatais (Siest) (docs. 223 e 2269), também denominado em alguns documentos do *corpus* como Sistema de Informações das Estatais, reúne diversos dados com o intuito de promover a eficiência e a transparência das empresas estatais federais. Nesse sentido, o Siest tem como objetivo administrar o seguinte conjunto de dados:

Cadastro das estatais, entidades de gestão e sua composição; Remuneração e indicação de dirigentes; Documentos oficiais; Composição acionária e participação societária; Empresas de auditoria Interna e externa; Execução econômico-financeira das empresas; Políticas e quadro de pessoal; Acordos ou convenções coletivas de trabalho e Planos de Demissão Voluntária (PDV); Planos de benefícios de previdência complementar; Custeio e benefícios de assistência à saúde (BRASIL, 2019a, não paginado).

Mais um sistema de informação mencionado no *corpus* é o Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão (SINDEC) (doc. 334). Desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) do Ministério dos Transportes esse sistema facilita o acesso, o uso, a

disseminação e a transparência das informações do Sistema de Administração Financeira (Siafi) e do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), ambos do Governo Federal. Além disso, o SINDEC também permite a prestação de informações, por meio de procedimentos digitais, para os seguintes órgãos da Administração Pública: Casa Civil, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério dos Transportes, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e o Congresso Nacional (BRASIL, 2009d).

Outros sistemas de informação identificados no *corpus* são o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) (doc. 410), criado em 21 de janeiro de 1994 pelo Decreto nº 1.048 e atualmente coordenado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Ministério do Planejamento, o qual tem a função de organizar a operação, o controle, a supervisão e a coordenação dos recursos de tecnologia da informação de toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 2017b) e o Sistema de Informações em Biossegurança (SIB) (doc. 2122), atualmente administrado e coordenado pelo Núcleo de Biossegurança, o qual tem a finalidade constituir-se como um recurso informacional ágil e confiável nas áreas de Bioética, Biotecnologia e Biodiversidade (BRASIL, 2020f).

Por fim, o último exemplo de sistema de informação extraído do *corpus* é o Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF) (doc. 2169), integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima). Trata-se de um sistema que congrega as informações florestais dividindo-as em quatro eixos principais: florestas e recursos florestais; política e gestão florestal; produção, economia e mercado florestal; e ensino e pesquisa florestal. O primeiro eixo aborda o conceito de florestas, tipologias e bens e serviços que elas podem fornecer. O segundo eixo trata das políticas e legislações acerca da gestão florestal. O terceiro eixo discorre sobre a cadeia produtiva do setor florestal. O quarto e último eixo envolve o ensino e a pesquisa na floresta nos níveis formais (ensino médio, graduação e pós-graduação) e não formais (cursos livres de treinamento) de ensino (BRASIL, 2019b).

Todos esses sistemas de informação citados, além de outros que compõem a estrutura da Administração Pública e que podem ser encontrados no *corpus* de pesquisa, compõem a categoria contexto ao lado de outra interpretação possível obtida a partir da análise de conteúdo: órgão de informação. A ocorrência especificamente dessa segunda interpretação indica a existência na Administração Pública de diversos órgãos, os quais são compreendidos como “(1) Parte de um organismo, deste dependente para funcionar e para ele produzindo. (2) Setor de organismo especializado com a finalidade de desempenhar uma função determinada.”

(DUARTE, 2011, não paginado). Nesse sentido, diversos são os exemplos de órgãos de informação que são mencionados na legislação federal brasileira recuperada e analisada.

- Doc. 366: Art. 13 - [...] I - Um Núcleo de Orientação e **Informação**, que fornecerá serviços de apoio empresarial, com a finalidade de auxiliar o usuário na decisão de abertura do negócio, prestar orientação e informações completas e prévias para realização do registro e da legalização de empresas, inclusive as consultas prévias necessárias, de modo que o processo não seja objeto de restrições após a sua protocolização no Núcleo Operacional;
- Doc. 770: Art. 17 - [...] Parágrafo único. Para fins de participação por meio eletrônico nos procedimentos a que se refere o *caput*, as partes interessadas nacionais e estrangeiras deverão seguir os requisitos para aquisição do supramencionado certificado digital estabelecidos nos atos normativos emitidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da **Informação**.
- Doc. 875: Art. 5º - O INPI deverá, mediante notificação, informar ao Núcleo de **Informação** e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), ou entidade que venha a sucedê-lo, as marcas registradas, objeto da proteção especial temporária prevista no art. 3º, para fins de rejeição, de ofício, de pedidos de registro de nomes de domínio apresentados por terceiros que empreguem expressões ou termos idênticos ou similares às marcas.
- Doc. 1948: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Investimento para 2002 (Lei no 10.407, de 10 de janeiro de 2002), crédito suplementar no valor total de R\$ 6.294.845,00 (seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), em favor do Banco do Brasil S.A. e da Empresa de Tecnologia e **Informações** da Previdência Social - Dataprev, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.
- Doc. 2577: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008) crédito especial no valor total de R\$ 103.263.522,00 (cento e três milhões, duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e dois reais), em favor da Empresa de Tecnologia e **Informações** da Previdência Social - DATAPREV, para atender à programação constante do Anexo a esta Lei.
- Doc. 3618: Art. 7º - [...] Parágrafo único. [...] III - O Conselho Nacional de Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e **Informações** da Previdência Social - DATAPREV, que passam a se chamar, respectivamente, Conselho Nacional de Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, para o Ministério da Fazenda;

O Núcleo de Orientação e Informação (doc. 366) compõe a estrutura da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM). A REDESIM tem o escopo de propor ações e normas capazes de simplificarem os procedimentos e reduzirem o tempo e o custo para a realização do registro e da legalização de pessoas jurídicas no Brasil como forma de desburocratização da Administração. Como parte da estrutura da REDESIM está o Núcleo do Orientação e Informação que, conforme previsão legal, tem a finalidade de orientar o usuário por meio da prestação de informações sobre questões e procedimentos que envolvam as empresas brasileiras (BRASIL, 2007b).

Outro órgão mencionado como exemplo é o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) (doc. 770). Criado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, trata-se de uma autarquia federal que está vinculada à Casa Civil da Presidência da República e que tem como finalidade a manutenção da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Já a ICP-Brasil, por sua vez, é responsável por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos emitidos em formato eletrônico e que utilizam os certificados digitais para a realização das transações (BRASIL, 2001).

Mais um órgão citado como exemplo de órgão de informação da categoria contexto é o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) (doc. 875). Trata-se de um órgão criado em 2003 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) que tem como atribuições efetuar o registro e a manutenção na rede mundial de computadores dos nomes de domínios que usam o .br, além também de promover a participação da comunidade brasileira no desenvolvimento global da Web e de realizar a alocação de endereços brasileiros de IP (NÚCLEO..., 2020).

Finalmente, outra menção de órgão de informação obtida no *corpus* é a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV) (docs. 1948, 2577 e 3618). Trata-se de uma relevante empresa pública sediada em Brasília que fornece soluções em questões de tecnologia da informação e comunicação capazes de contribuir com o aprimoramento e a execução de políticas sociais no Brasil. Seus objetivos compreendem o estudo e o desenvolvimento de tecnologias de informação a fim de que sejam viabilizados o processamento e o tratamento das informações das áreas da previdência e da assistência social (EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2020).

Portanto, concluída a análise da categoria contexto, infere-se que os termos informação e informações na legislação federal brasileira recuperada e analisada também estão diretamente relacionados aos diversos sistemas e órgãos de informação que compõem a estrutura administrativa do Estado brasileiro. Em relação aos sistemas de informação é evidente a correlação da informação-como-coisa sendo tratada tecnicamente a fim de que inicialmente seja possível o seu armazenamento para a sua posterior recuperação nesses mesmos sistemas informacionais. Por outro lado, no que tange aos órgãos de informação, é possível observar a informação sendo utilizada como insumo capaz de permitir que essas instituições informacionais, por meio do exercício das atribuições dos seus profissionais, desenvolvam as suas competências legais.

5.5 Informação como conceito qualificado

A quinta categoria em ordem decrescente com maior quantidade de incidências obtida a partir da análise de conteúdo é a categoria informação como conceito qualificado, este último compreendido como “*sf* 1. O que caracteriza; 2. Traço, qualidade, prosperidade.” (AMORA, 2009, p. 123). Considera-se, na presente pesquisa, que essa categoria destaca as adjetivações que os substantivos informação e informações recebem na legislação federal brasileira recuperada e analisada, uma vez que o adjetivo é “[...] a palavra que modifica o substantivo, isto é, acrescenta-lhe nova ideia.” (SACCONI, 2012, p. 78). Assim, por exemplo, ao substantivo abstrato informação pode-se acrescentar o adjetivo falsa. A palavra falsa, por sua vez, acrescentou uma nova ideia ao substantivo informação.

Seguindo essa linha de raciocínio, identificaram-se no *corpus* as mais variadas adjetivações dos termos informação e informações, conforme se observa na sequência.

- Doc. 139: Produção, sistematização e disponibilização de **informação** ambiental;
- Doc. 473: Art. 3º - [...] § 3º - [...] II - Informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à **informação** genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas.
- Doc. 903: Art. 45 - [...] VIII - Que tenha, comprovadamente, fraudado documentação ou prestado **informação** falsa por ocasião da solicitação de visto;
- Doc. 1320: Art. 17 - [...] § 4º - A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao respectivo grupo familiar e conterà, além das **informações** pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar.
- Doc. 1696: Art. 4º - [...] § 4º - O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as **informações** técnicas a que se refere o parágrafo anterior.
- Doc. 2964: Art. 26 - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de **informações** sigilosas.

Os adjetivos da categoria característica, os quais acrescentam novas ideias aos substantivos informação e informações modificando-os, podem, a partir do obtido no *corpus*, ser reunidos em sete categorias temáticas: informação ambiental; informação falsa; informação genética; informação pessoal; informação pública; informação sigilosa; e informação técnica.

As características de pessoalidade, publicidade e sigilo atribuídas a ambos os termos são mais pertinentes à categoria valor, razão pela qual foram nela abordadas de modo mais específico. Sendo assim, analisar-se-ão nessa categoria as seguintes características dos termos informação e informações: ambiental; falsa; genética; e técnica.

Nesse sentido, em relação à adjetivação informação ambiental a Convenção de Aarhus¹²⁴, de 25 de junho de 1998, a qual dispõe sobre os direitos de acesso à informação ambiental, os direitos de participação do público em processos de decisão ambiental e os direitos de acesso à justiça ambiental, define informação ambiental como sendo

[...] qualquer informação em forma escrita, visual, audível, eletrônica ou em outro material qualquer, sobre: (a) o estado dos elementos do meio ambiente, tais como ar e atmosfera, água, solo, terra, paisagem e sítios naturais, diversidade biológica e seus componentes, incluindo organismos geneticamente modificados e a interação entre esses elementos; (b) fatores, tais como: substâncias, energia, ruído e radiação, atividades ou medidas, incluindo medidas administrativas, acordos ambientais, políticas, legislação, planos e programas, afetando, ou com potencial de afetar os elementos do meio ambiente, no âmbito do subparágrafo (a) acima, e a relação custo-benefício e outras análises econômicas e dados utilizados na tomada de decisão ambiental; (c) o estado da segurança e saúde humana, condições de vida humana, sítios culturais ou estruturas construídas, desde que estejam ou possam vir a ser afetados pelo estado dos elementos do meio ambiente, ou através desses elementos, pelos fatores, atividades ou medidas referidos no subparágrafo (b) acima. (FURRIELA, 2004, p. 290).

Ainda que as características de pessoalidade, publicidade e sigilo guardem uma relação mais direta com o direito de acesso à informação pública, à informação ambiental não pode ser negada uma relação, ainda que de modo indireto, com o direito de acesso à informação uma vez que o acesso a esse tipo de conteúdo é fundamental para que seja efetivamente garantido às pessoas o direito constitucional “[...] ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988, não paginado), nos termos do artigo 225 da CF/88. Portanto, o acesso às informações ambientais por qualquer cidadão é fundamental para a propositura da ação popular que pretenda a anulação de ato lesivo ao meio ambiente, conforme previsão constitucional¹²⁵.

¹²⁴ Trata-se de um tratado de direito internacional celebrado na cidade dinamarquesa de Aarhus que ainda não foi ratificado e incorporado pelo Brasil ao ordenamento jurídico interno.

¹²⁵ Art. 5º - [...]. LXXIII - Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; (BRASIL, 1988, não paginado).

Além disso, o acesso às informações ambientais também é indispensável para que o Estado possa legislar eficientemente sobre o meio ambiente¹²⁶ e planejar e executar políticas públicas ambientais, também conforme preceitua a CF/88¹²⁷.

Mas para além da CF/88, outros diplomas legais sobre o meio ambiente e a informação ambiental merecem destaque: 1) a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências; 2) a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; 3) a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências; 4) a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências; 5) a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, a Lei de Biossegurança; e 6) a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

Portanto, infere-se que as atividades de geração, organização e uso da informação ambiental são mecanismos essenciais no fortalecimento do processo participativo dos cidadãos na democracia brasileira, uma vez que essa participação representa a persecução ao direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Além disso, destaca-se que a questão da informação ambiental é muito bem desenvolvida no Brasil, especialmente pelo Sistema Embrapa de Bibliotecas (SEB) da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), que atualmente conta com 43 bibliotecas. No catálogo em linha¹²⁸ das unidades informacionais da EMBRAPA é possível recuperar diversos itens catalogados que abordam a questão da informação ambiental, como por exemplo: Brasil (1983), Caribe (1992), Jorge (1992), Weber et al. (1998), Souza Júnior (2001), Silva e Neves (2004) e diversos outros.

Outra adjetivação atribuída pela legislação federal brasileira recuperada e analisada aos termos informação e informações, e que constitucionalmente está inserida na mesma seção do meio ambiente, é a genética. A informação genética é compreendida como “[...] toda e qualquer informação obtida a partir de sequências gênicas, cariótipo, produtos gênicos e até análise de

¹²⁶ Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VI - Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; (BRASIL, 1988, não paginado).

¹²⁷ Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (BRASIL, 1988, não paginado).

¹²⁸ Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes>. Acesso em: 6 maio 2021.

características hereditárias.” (COSTA; CABELLO, 2020, não paginado). Na sequência, observam-se alguns documentos do *corpus* interpretados como informação genética.

- Doc. 473: Art. 3º - [...] § 3º - [...] II - Informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à **informação** genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas.
- Doc. 800: Art. 2º - [...] I - Patrimônio genético - **informação** de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;
- Doc. 2629: Art. 5º - [...] § 1º - As **informações** genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.

Conforme mencionado, no âmbito da CF/88 tanto a informação ambiental quanto a informação genética estão inseridas na mesma posição geográfica: no Capítulo VI do Meio Ambiente, do Título VIII da Ordem Social. Portanto, falar de informação genética no Brasil é, em primeiro lugar, retomar o art. 225, § 1º, II da CF/88, o qual garante ao Poder Público a incumbência de “preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;” (BRASIL, 1988, não paginado). Ambos assuntos, informação ambiental e informação genética, estarem inseridos na mesma parte da CF/88 remete ao fato do Brasil ser um dos maiores pesquisadores mundiais em produção de alimentos geneticamente modificados (ou alimentos transgênicos) o que faz com que a tutela tanto do patrimônio ambiental, quanto do patrimônio genético possam caminhar simultaneamente. Além disso, sob outra perspectiva, a proteção ao patrimônio genético extrapola a esfera ambiental para atingir a proteção à vida e à saúde humana.

É nesse sentido de proteção às questões ambientais e genéticas que foi elaborada e promulgada a supracitada Lei de Biossegurança a qual informa em seu art. 1º que o seu escopo é estabelecer diretrizes de segurança e meios de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação e a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, o descarte no meio ambiente e a liberação de organismos geneticamente modificados, tendo como foco estimular a ciência nas áreas da biossegurança e biotecnologia, proteger a vida e a saúde humana, animal e vegetal e

respeitar o princípio da precaução para a proteção do meio ambiente¹²⁹ (BRASIL, 2005a, não paginado).

Nesse contexto de interseção entre informação ambiental e informação genética, a Lei de Biossegurança criou a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), instância colegiada de caráter multidisciplinar, consultivo e deliberativo, que presta apoio técnico e assessora o governo federal nas questões relacionadas a formulação, implementação e atualização da Política Nacional de Biossegurança, bem como na criação de normas técnicas de segurança, elaboração de pareceres e autorização de pesquisas que envolvam questões de engenharia genética com base na avaliação dos riscos zoonóticos, à saúde humana e ao meio ambiente (BRASIL, 2005a).

Além disso, outra vez recuperaram-se no catálogo em linha do SEB diversos trabalhos científicos que abordam a questão da informação genética, tais como: Andrade et al. (2011), Faria et al. (2013), Schuhli et al. (2013), Garcia et al. (2015), Peixoto, Ibelli e Ledur (2019) e outros. Portanto, infere-se, a partir da comparação das datas de publicação dos trabalhos recuperados no catálogo do SEB acerca das informações ambiental e genética, que esta é muito mais pesquisada hoje em dia do que aquela. Entretanto, essa aparente atualidade de um tema em relação ao outro não é capaz de atenuar as relações constitucionais das duas áreas porque ambas têm a sua importância no processo de desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Outra característica atribuída aos termos informação e informações é a da falsidade¹³⁰, também chamada de informação falsa, em cujo contexto se inserem também as denominadas *fake news*. Inicialmente é importante destacar que *fake news* não é sinônimo de pós-verdade. Esta, na realidade, está relacionada com “circunstâncias nas quais fatos objetivos são menos influenciadores na formação da opinião pública do que apelos à emoção ou à crença pessoal” (McINTYRE, 2018¹³¹, p. 34 apud ARAÚJO, 2020, p. 3). Nesse sentido, Araújo (2020) explica que o fenômeno da pós-verdade está relacionado com o desinteresse pela verdade, no sentido de que na busca e no compartilhamento das informações o fato delas serem verdadeiras ou não se tornou algo completamente irrelevante, e também com um declínio da razão em detrimento

¹²⁹ Antunes (2021, p. 757) explica que a “[...] observância do princípio da precaução, não resta dúvida de que esta se fará, nos termos precisos da Lei de biossegurança, haja vista que tal lei é a expressão normativa da aplicação do mencionado princípio pelo legislador pátrio.”. Portanto, esse princípio é cumprido a partir da própria observância da Lei de Biossegurança.

¹³⁰ É importante que não se confunda informação falsa com a falsidade documental, pois enquanto aquela se refere a elementos de conteúdo esta se baseia em aspectos materiais (AMARAL, 2000). Nesse sentido, falsidade documental é o “Ato ilícito de forjar documento não verdadeiro ou alterar documento verdadeiro, bem como reconhecer firma ou letra falsa, fornecer atestado falso, ou destruir ou ocultar documento verdadeiro.” (SIDOU, 1995, p. 343).

¹³¹ McINTYRE, L. **Posverdad**. Madrid: Cátedra, 2018.

de ações movidas por emoções, crenças pessoais, preconceitos e visões de mundo pré-concebidas.

McIntyre (2018 apud ARAÚJO, 2020) elenca cinco fatores que aconteceram de forma paralela e que conduziram ao fenômeno da pós-verdade: 1) o negacionismo científico, principalmente a partir da década de 1950, nos Estados Unidos, onde grupos empresariais do ramo do tabaco financiavam “pesquisas científicas” a fim de demonstrar a falta de evidências conclusivas dos males causados pelo fumo; 2) o viés cognitivo do ser humano, o qual pode ser compreendido como a propensão das pessoas de formarem suas crenças e visões de mundo sem estarem baseadas na razão e nas evidências científicas; 3) a queda da importância dos meios tradicionais de comunicação como contrapartida ao aumento do uso das redes sociais como principais fontes de informação das pessoas; 4) o auge das redes sociais que, além do mencionado no item anterior, são responsáveis pelo disparo em massa de mensagens de conteúdo altamente duvidoso; e 5) a relativização que o pós-modernismo proveu acerca da verdade uma vez que entre suas características está a dúvida sobre a existência de uma verdade absoluta, única sobre cada elemento da realidade.

Portanto, a pós-verdade “é uma ideia, um imaginário, um conjunto de representações sociais ou sentidos já incorporados pelas audiências e a partir da qual são possíveis as *fake news* que se relacionam com essa ideia, a afirmando e a ampliando” (MUROLO, 2018¹³², p. 68 apud ARAÚJO, 2020, p. 7). Como consequência do fenômeno da pós-verdade destaca-se a utilização de estratégias de disseminação em massa de informações falsas. E é exatamente no sentido inverso, ou seja, no sentido de proteção da informação e da sua veracidade que aponta tanto a legislação federal brasileira recuperada e analisada quanto a CI, pois, conforme explica Le Coadic (1996, p. 6), a informação se transforma em “[...] desinformação quando o conhecimento inscrito é alterado, falsificado (informação falsa), ou está ausente (não-informação)”.

Em relação às informações falsas, Dalessandro e Guimarães (2021) identificam que atualmente no Brasil o seu conteúdo gira em torno da saúde, do cotidiano, das pessoas públicas e dos fatos que ocorrem no exterior. De acordo com os pesquisadores, a maior incidência de notícias falsas, em âmbito nacional, ocorreu logo no início da pandemia, momento no qual havia maior desconhecimento acerca do novo coronavírus e falta de conscientização da população. Os autores ainda explicam que as notícias falsas representam ameaça ao Estado democrático de

¹³² MUROLO, L. La posverdad es mentira. Un aporte conceptual sobre fake news y periodismo. In: APARICI, R.; GARCÍA-MARÍN, M. (coord.). **La posverdad: una cartografía de los medios, las redes y la política**. Barcelona: Gedisa, 2019. p. 65-80.

Direito e ao desenvolvimento da ciência, razão pela qual os profissionais da informação devem trabalhar em duas frentes: de checagem da procedência da informação recebida, organizada e transmitida; e da educação dos usuários para a utilização de ferramentas de checagem dos fatos.

Verificam-se abaixo alguns exemplos extraídos do *corpus* de pesquisa que permitem inferir acerca da proteção que a legislação federal brasileira já promulgada fornece para as informações verdadeiras em detrimento das falsas.

- Doc. 268: Art. 170 - Divulgar ou propalar, por qualquer meio, **informação** falsa sobre devedor em recuperação judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem;
- Doc. 903: Art. 45 - [...] VIII - Que tenha, comprovadamente, fraudado documentação ou prestado **informação** falsa por ocasião da solicitação de visto;
- Doc. 961: Art. 3º - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar **informação** falsa, referidas no art. 2º.
- Doc. 1179: Art. 8º - O registro provisório ou a permanência serão declarados nulos se, a qualquer tempo, verificar-se a falsidade das **informações** prestadas pelo estrangeiro.
- Doc. 2034: Art. 14 - [...] I - Inserir ou fazer inserir dados ou **informações** falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou
- Doc. 3699: Art. 15 - [...] § 1º - [...] I - Informarem, inserirem ou fizerem inserir dados ou **informações** falsas no âmbito do Programa;

Por fim, para além da legislação federal promulgada e afim de constituir um instrumento eficaz de combate às informações falsas e, conseqüentemente, de fortalecimento da Democracia brasileira, tramita no Congresso Nacional, desde 2017, o Projeto de Lei do Senado nº 473, que altera o Código Penal para que seja tipificado o crime de divulgação de notícia falsa. A conduta típica prevista para a divulgação de notícia falsa, caso o projeto seja aprovado como está atualmente, é “Divulgar notícia que sabe ser falsa e que possa distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre informações relacionadas à saúde, à segurança pública, à economia nacional, ao processo eleitoral ou que afetem interesse público relevante.” (BRASIL, 2017c, p. 2). A justificativa para a eventual promulgação desse projeto de lei é a criminalização da divulgação de notícias falsas quando a vítima é a sociedade como um todo sem que seja possível a individualização e identificação de uma vítima porque nos casos em que a vítima é uma pessoa específica e que pode ser identificada, em regra, configuram-se os crimes contra a honra (calúnia, injúria ou difamação) (BRASIL, 2017c).

Por fim, a última qualidade atribuída ao termo informação pela legislação federal brasileira é a de informação técnica. De acordo com o dicionário de Cunha e Cavalcanti (2008),

informação técnica é sinônimo de informação tecnológica, sendo esta definida por Aguiar (1991, p. 8) como “[...] todo o conhecimento de natureza técnica, econômica, mercadológica, gerencial ou social, que, por sua aplicação, favoreça o progresso na forma de aperfeiçoamento e inovação.”. Sendo assim, a informação técnica, tal como utilizada na legislação federal brasileira recuperada e analisada, é toda informação que apresenta conceitos e definições acerca de determinada área do conhecimento. Observam-se na sequência alguns exemplos dessas incidências.

- Doc. 1570: Art. 15 - [...] V - O produto dos emolumentos, taxas e multas previstos na legislação específica, os valores apurados na venda ou locação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como os decorrentes da venda de dados e **informações** técnicas, inclusive para fins de licitação, ressalvados os referidos no § 2º do art. 22 desta Lei.
- Doc. 1696: Art. 4º - [...] § 4º - O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as **informações** técnicas a que se refere o parágrafo anterior.
- Doc. 2652: Art. 11 - [...] VI - Valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e **informações** técnicas; e
- Doc. 3454: Art. 15 - Nos termos da regulamentação da Anatel, as detentoras devem tornar disponíveis, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, incluindo, entre outras, **informações** técnicas georreferenciadas da infraestrutura disponível e os preços e prazos aplicáveis.

Acerca desses conteúdos legislativos, a incidência doc. 1570 ocorre na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a qual institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e prevê como uma das fontes de receita econômica da ANP a venda de informações técnicas, como, por exemplo, a composição química dos produtos explorados pela estatal - o petróleo, o gás natural e o biocombustível.

Na situação do doc. 1696 a incidência do termo informações técnicas ocorre na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, a qual regulamenta o plebiscito¹³³, o referendo e a iniciativa popular¹³⁴. As informações técnicas citadas por esse dispositivo legal se referem aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada pelo plebiscito, referendo ou iniciativa popular quando das suas realizações. No caso dessa incidência é

¹³³ Tanto o plebiscito quanto o referendo são “[...] consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.” (BRASIL, 1998b, não paginado). A diferença é que “O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.” (BRASIL, 1998b, não paginado) e “O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.” (BRASIL, 1998b, não paginado).

¹³⁴ “Art. 13 - A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.” (BRASIL, 1998b, não paginado).

evidente que tais aspectos citados pelo dispositivo legal apresentam conceitos e definições que são típicos de certas áreas do conhecimento tais como a Administração Pública, o Direito Administrativo e as Ciências Econômicas e Sociais e, portanto, são informações técnicas.

Nos terceiro e quarto exemplos de informações técnicas as incidências ocorrem, respectivamente, na lei que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), a Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, a qual também prevê a venda de informações técnicas como uma forma de gerar receitas financeiras para o órgão (doc. 2652) e na Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que, principalmente, estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações. Nesse último caso, a própria norma especifica qual o tipo de informação técnica que serão disponibilizadas para os interessados: aquelas sobre a infraestrutura disponível e sobre os preços e prazos aplicáveis (doc. 3454).

Portanto, infere-se que a informação técnica, última qualidade atribuída à informação na categoria conceito qualificado, é empregada quando há na legislação federal brasileira recuperada e analisada menções aos conceitos e definições próprias de determinadas áreas do conhecimento capazes de gerar inovações científicas e tecnológicas, além também de serem capazes de gerar renda financeira para os detentores, pessoas jurídicas, dessas informações.

5.6 Informação como tecnologia

A sexta categoria em ordem decrescente com maior quantidade de incidências obtida a partir da análise de conteúdo é a categoria tecnologia, definida como o

Conjunto de conhecimento científicos, empíricos e intuitivos, que podem alterar um produto, o processo da produção e o de comercialização desse produto [...] a tecnologia, quando se refere a um produto/serviço, representa o conhecimento que permite construir ou modificar o produto. A toda tecnologia se associa uma considerável quantidade de informação. Esta informação quando assimilada por um indivíduo, grupo ou sociedade, gera um conhecimento que permite a adoção ou a rejeição de uma determinada técnica. (BARRETO, 1992, p. 12).

Nesse caso, o termo informação é utilizado como objeto ou delimitação de procedimentos tecnológicos e não como um conceito em si mesmo. A categoria tecnologia tem como principal interpretação a tecnologia da informação, senda esta definida por Lima, Pinto e Laia (2002, p. 82) como a “[...] utilização de conhecimentos científicos ou outro tipo de conhecimento organizado para tratar a informação e viabilizar os processos de decisão

humana.”. Já Cunha e Cavalcanti (2008, p. 356) apresentam as seguintes definições para a tecnologia da informação:

1. Aquisição, processamento, armazenamento e disseminação da informação vocal, pictórica, textual e numérica através da combinação da informática e das telecomunicações. 2. Tecnologia baseada na eletrônica e dirigida ao tratamento da informação, compreendendo toda a tecnologia informática e das telecomunicações, juntamente com partes da eletrônica de consumo e radiodifusão. Suas aplicações são industriais, comerciais, administrativas, educativas, médicas, científicas, profissionais e domésticas. 3. Produto da convergência das tecnologias da computação e comunicação.

Acerca da questão tecnológica um primeiro marco importante foi quando na década de 1970 ocorreu a automação do trabalho, com ênfase na produtividade, por meio da criação de planilhas eletrônicas de cálculos como, por exemplo, a VisiCalc lançada em 1979. Na década seguinte, a de 1980, a ênfase passou a ser a qualidade e a automação dos processos passou a ser o foco das tecnologias. Já na próxima década, a de 1990, com ênfase no serviço, a preocupação das questões tecnológicas passou a ser a integração dos negócios e com isso surgiram os planejamentos de recursos empresariais com o objetivo de integrar toda a administração de uma empresa em um único sistema de informações. Nos anos 2000 a tônica passou a ser a inovação e o acúmulo imensurável de dados. Foi nessa época que surgiu a ideia de *big data* e a possibilidade de trabalhar com um universo muito grande de dados. Atualmente, a ênfase está no design e no desenvolvimento de tecnologias que muitas vezes não se tem conhecimento da sua necessidade até que ela seja pensada, criada e oferecida como uma possibilidade (BANZATO, 2005).

No *corpus* de pesquisa as incidências da categoria tecnologia ocorrem apenas com o termo informação no singular. Sendo assim, observam-se, na sequência, alguns exemplos da ocorrência dessa categoria.

- Doc. 126: Art. 2º - [...] VI - [...] j) Técnicas especializadas de tecnologia da **informação**, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea i e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
- Doc. 204: Art. 2º - [...] § 1º - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da **informação**, nos termos de regulamentação específica.
- Doc. 217: Altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da **informação**, e dá outras providências.

- Doc. 249: O aspecto educacional abrange questões educacionais básicas - ler e escrever - e a utilização das tecnologias de **informação**.
- Doc. 592: Tecnologia da **Informação**
- Doc. 678: Tecnologia da **Informação**

Considerando o conceito supracitado de tecnologia da informação, no exemplo do doc. 126 é possível visualizar a menção ao conjunto de recursos tecnológicos integrados que proporcionam a automação e a comunicação dos processos, mas que não são atividades permanentemente desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Federal, razão pela qual a lei considera essas atividades como de necessidade temporária e de excepcional interesse público aptas a justificarem uma contratação de pessoal somente por tempo determinado a fim de que sejam executadas.

Nos exemplos dos docs. 204, 249, 592 e 678 a tecnologia da informação está empregada em um contexto no qual as novas tecnologias informacionais estão em constante crescimento em um processo ininterrupto de mudanças e inovações. Esse mesmo contexto também pode estar presente no exemplo do doc. 214 na medida em que a tecnologia da informação está relacionada ao setor empresarial no qual as empresas estão inseridas em um contexto de corrosão, equalização ou propulsão das vantagens competitivas de tal modo em que essas mesmas empresas muitas vezes se deparam com desafios estruturais e organizacionais capazes de ocasionarem uma alteração no paradigma tecnológico apto a alterar substancialmente os produtos e serviços por elas oferecidos aos seus consumidores (MARCOVITCH, 1990; LACERDA et al., 2001).

Já no âmbito do Direito a tecnologia da informação pode estar associada a dois vieses. Por um lado, há o Direito da Tecnologia da Informação (ou Direito Digital), ao qual compete a função de regulamentar as relações jurídicas advindas do uso das tecnologias em ambientes digitais, tal como, por exemplo, questões relativas ao *e-commerce*, aos crimes informáticos etc. Por outro lado, a tecnologia da informação aplicada ao Direito é capaz de desenvolver softwares que auxiliam os operadores do Direito nas atividades forenses diárias, tais como sistemas de gestão de processos nos quais é possível cadastrar e acompanhar toda a movimentação processual ou ainda, mais recentemente, o uso de inteligência artificial capaz de sentenciar processos judiciais. Destaca-se, ainda, todo o suporte tecnológico a serviço da investigação criminal. Portanto, infere-se que a tecnologia da informação é uma dimensão da informação na legislação federal brasileira recuperada e analisada na medida em que ela é capaz de se traduzir em soluções tecnológicas capazes de inovarem e auxiliarem os operadores e usuários do Direito.

5.7 Informação como espaço profissional

A sétima categoria em ordem decrescente com maior quantidade de incidências obtida a partir da análise de conteúdo é a categoria espaço profissional, compreendido para a área da CI como o “1. profissional que coleta, processa e difunde informação. 2. Mediador da informação, tendo habilidades e conhecimentos para lidar com elas, gerando valor agregado para atingir os objetivos de uma organização;” (CUNHA; CAVALCANTI, 2008, p. 295). Acerca dessa definição específica de profissional da área da CI, de todos os docs. que compõem o *corpus*, apenas o doc. 304 enquadra-se perfeitamente a ela uma vez que especificamente nessa incidência é possível identificar a formação de curso superior em Biblioteconomia ou Ciências da Informação como exigência legal para que uma pessoa possa ocupar legalmente o cargo público de bibliotecário/documentalista no âmbito de alguns órgãos públicos.

Por outro lado, essa incidência apenas apresenta o requisito legal para o acesso ao cargo de bibliotecário/documentalista em um contexto específico e não propriamente restringe a uma única nomenclatura o conjunto de atribuições que o profissional da informação pode exercer. Por essa razão, há somente uma relação indireta entre a categoria profissional e a definição apresentada acima. Em todas as demais incidências dessa categoria, as quais têm como interpretação o profissional da informação, observam-se ocorrências em contextos diferentes, nos quais os termos informação e informações compõem as nomenclaturas de cargos ocupados pelos mais variados profissionais da informação com as mais diversas atribuições.

Na sequência observam-se alguns exemplos extraídos do *corpus* de pesquisa.

- Doc. 302: Analista de Tecnologia de **Informação**
- Doc. 314: Técnico de Tecnologia de **Informação**
- Doc. 634: Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da **Informação**
- Doc. 2220: a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em **Informações** Geográficas e Estatísticas:
- Doc. 2231: Art. 53 - [...] II - Suporte Técnico em Informações Educacionais, composta de cargos de Técnico em **Informações** Educacionais, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte, produção e apoio técnico especializado às atividades de planejamento, orientação e coordenação do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam a produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino.
- Doc. 2510: Cargos de Nível Intermediário de Assistente de **Informações** Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Os docs. 302 e 314 tratam dos cargos públicos de Analista de Tecnologia de Informação e Técnico de Tecnologia de Informação, os quais são preenchidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos e que estão vinculados às Instituições Federais de Ensino e ao Ministério da Educação (MEC), sendo ambos regulamentados pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) (Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005). O doc. 634, por sua vez, refere-se ao cargo público de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, o qual também somente é acessível por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, mas que está inserido no âmbito do Poder Judiciário da União. As atribuições desses profissionais da informação são regulamentadas por lei específica e são, respectivamente, as seguintes:

Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos; administrar ambientes informatizados; prestar treinamento e suporte técnico ao usuário; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. (BRASIL, 2005b, não paginado).

Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. (BRASIL, 2005b, não paginado).

Desenvolver projetos e sistemas de informática; documentar os sistemas; analisar e avaliar diagramas, estruturas e descrições de entradas e saídas de sistemas; sugerir as características e quantitativos de equipamentos necessários à utilização dos sistemas; analisar e avaliar as definições e documentação de arquivos, programas, rotinas de produção e testes de sistemas; identificar as necessidades de produção, alteração e otimização de sistemas; prestar suporte técnico e treinamento aos usuários de sistemas; analisar e avaliar procedimentos para instalação de base de dados, assim como definir dados a serem coletados para teste paralelo de sistemas; planejar e coordenar as atividades de manutenção dos sistemas em operação; elaborar projetos de páginas para internet e intranet; elaborar especificação técnica para subsidiar a aquisição de software e equipamentos de informática; propor padrões e soluções para ambientes informatizados; elaborar pareceres técnicos; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. (BRASIL, 2014, p. 11).

Nesse mesmo sentido também estão os cargos de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas, de Técnico em Informações Educacionais e de Assistente de Informações do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), que são mencionados, respectivamente, nos docs. 2220, 2231 e 2510. O que difere esses três cargos, da mesma forma que os mencionados anteriormente, são apenas as suas atribuições legais. As atribuições desses profissionais da informação também são regulamentadas por lei específica e são, respectivamente, as seguintes:

[...] atividades especializadas de ensino e pesquisa científica, tecnológica e metodológica em matéria estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental. (BRASIL, 2006c, não paginado).

[...] suporte, produção e apoio técnico especializado às atividades de planejamento, orientação e coordenação do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam a produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino. (BRASIL, 2006d, não paginado).

[...] dar suporte especializado às atividades decorrentes de: I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar: a) A produção de conhecimentos de Inteligência de interesse para o Estado e a sociedade sobre a situação nacional e internacional; b) As ações de salvaguarda de assuntos sensíveis, relativos aos interesses da sociedade e do Estado; c) As operações de Inteligência; d) As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação; e) O desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de Inteligência; e II - Desenvolver e operar sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência. (BRASIL, 2004, não paginado).

A partir dessas constatações verifica-se que no geral as atribuições dos profissionais da informação citados pela legislação federal brasileira recuperada e analisada diferem das competências mencionadas pela literatura da CI. Acerca dessas competências dos profissionais da informação citadas pela área da CI destacam-se, por exemplo, as seguintes: facilitar o uso da informação; navegar por sistemas do conhecimento e fontes de informação; consultar e assessorar sobre problemas de informação; gerir eficientemente os sistemas de informação; traduzir de e para diferentes idiomas; conhecer diversos sistemas técnicos e culturais; aliar vários aspectos sociais e culturais; transformar os dados e o fluxo da informação entre sistemas; educar usuários; prover recursos para a competência em informação; apoiar políticas de informação estratégicas e de negócios (WORMELL, 1996).

Ainda sobre as competências dos profissionais da informação, mais recentemente Santa Anna (2017), ao analisar o moderno profissional da informação à luz dos paradigmas da CI, dividiu as atribuições dos profissionais dessa área em quatro competências: 1) de comunicação e expressão, que engloba as atividades de elaboração de produtos informacionais, tais como bibliografias, catálogos, guias, índices e disseminação seletiva da informação, além do planejamento e execução dos estudos de usuários dos sistemas de informação; 2) técnico-científica, a qual abrange as atribuições de desenvolvimento e execução do processamento dos documentos em distintos suportes, unidades e serviços de informação, além da seleção, registro, armazenamento, recuperação e difusão da informação gravada em qualquer meio para os usuários das unidades, serviços e sistemas de informação; 3) gerencial, que inclui formulação, direção, administração, organização e coordenação das unidades, sistemas, projetos e serviços de informação; e, por último, 4) sociais e políticas, as quais demandam uma atitude aberta e interativa desses profissionais com os diversos atores sociais, tais como educadores, profissionais de outras áreas e cidadãos em geral.

Portanto, confrontando as atribuições dos profissionais da informação mencionados pela legislação federal brasileira recuperada e analisada com as competências elencadas pela literatura da área da CI, observa-se que os profissionais mencionados no *corpus* geralmente não desenvolvem todas as competências elencadas pela literatura da área de CI e, por esse motivo, não são profissionais que, em regra, exercem suas atribuições em arquivos, bibliotecas, museus, centros de documentação e instituições afins. Portanto, infere-se que a categoria espaço profissional na realidade engloba os mais diversos profissionais que encontram na informação o seu instrumento de trabalho, muitos dos quais tendo por objeto não a informação em si (BORKO, 1968), mas os processos tecnológicos que sobre ela podem ocorrer. Essa constatação reforça, por um lado, os múltiplos contextos nos quais a informação pode estar inserida e, por outro lado, a evidência de que a informação é a matéria-prima utilizada pelos mais diversos profissionais das mais variadas especialidades, fato este capaz de também evidenciar o seu caráter interdisciplinar, em que pese a distinta concepção que o termo informação pode possuir como objeto de diferentes profissões.

5.8 Informação como fundamento

A oitava categoria em ordem decrescente com maior quantidade de incidências obtida a partir da análise de conteúdo é a categoria fundamento, no sentido de fundamento jurídico ou legal, compreendida como princípios de ordem legal, doutrinária ou jurisprudencial aptos a

justificarem a prática de determinados atos jurídicos. Nesse sentido, fundamentos são, para fins da análise de conteúdo, princípios encontrados em normas jurídicas (SILVA, 2007).

Portanto, as interpretações dessa categoria, as quais compreendem os fundamentos da norma, a publicidade e a transparência das informações, permitem inferir que os termos informação e informações estão inseridos no *corpus* como verdadeiros princípios informativos legais e, conseqüentemente, como fundamentos das normas jurídicas, uma vez que podem ser interpretados como preceitos fundamentais para que o acesso à informação pública seja pleno e eficaz. Na sequência observam-se alguns exemplos de trechos do *corpus* de pesquisa categorizados como fundamento.

- Doc. 51: Art. 4º - [...] IV - Educação e **informação** de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;
- Doc. 463: Garantir a implantação e manutenção de bibliotecas em todos os Municípios brasileiros como espaço fundamental de **informação**, de memória literária, da língua e do design gráfico, de formação e educação, de lazer e fruição cultural, expandindo, atualizando e diversificando a rede de bibliotecas públicas e comunitárias e abastecendo-as com os acervos mínimos recomendados pela Unesco, acrescidos de integração digital e disponibilização de sites de referência.
- Doc. 626: Art. 3º - [...] V - Educação, formação e **informação**;
- Doc. 2055: Além disso, dar-se-á maior ênfase à descentralização das ações em direção aos estados e municípios, à transparência das **informações** e dos processos decisórios e ao reforço da participação e controle social.
- Doc. 2179: Art. 8º-A - [...] XI - Garantir publicidade de dados e **informações** sobre repasses de recursos para financiamento das políticas sobre drogas;
- Doc. 2547: Art. 15 - [...] II - Tornar públicas **informações** e banco de dados sobre medições realizadas, segundo estabelecido pela normatização metodológica vigente, de campos elétricos e magnéticos gerados por sistemas de transmissão de energia elétrica para acompanhamento dos níveis de exposição no território nacional; e

A partir desses exemplos identifica-se, em primeiro lugar, que no exemplo do doc. 626, a própria norma diz explicitamente que a informação é um dos princípios e valores que regerá o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP). Portanto, nesse contexto, a informação, por expressa previsão legal, caracteriza-se como verdadeiro fundamento da norma jurídica.

Em segundo lugar, o princípio da publicidade, previsto expressamente no *caput* do art. 37 da CF/88, e o dever de transparência do Estado são categorizados como fundamento porque o próprio conteúdo da publicidade determina a atuação transparente do Poder Público e com acesso às informações para todas as pessoas. Nesse sentido, não basta que o Poder Público apenas divulgue os atos administrativos, mas, além disso, também deve fazer com que as

informações sejam redigidas de modo claro e objetivo a fim de que os cidadãos possam fiscalizar os atos praticados pela Administração Pública. Destaca-se que a publicidade não se confunde com a publicação dos atos administrativos na imprensa oficial. A publicação dos atos é apenas uma das formas de publicidade (MELLO, 2019).

Finalmente, em terceiro lugar é importante frisar que a categoria fundamento não se confunde com a categoria valor e as suas interpretações de acesso à informação ou do direito à informação¹³⁵ porque o acesso à informação pública é possível em razão da existência do princípio da publicidade e do dever de transparência das informações que são produzidas e/ou custodiadas pelo Estado. Por esse motivo, as categorias valor e fundamento, ainda que semelhantes, não se confundem porque cada uma delas trata de assuntos jurídicos próprios. Sendo assim, a publicidade é um princípio jurídico capaz de operacionalizar o direito de acesso à informação pública.

5.9 Informação como fonte

Finalmente, a nona e última categoria em ordem decrescente com maior quantidade de incidências é a categoria fonte. Essa categoria abrange as fontes de informação, as quais são definidas por Beckman e Silva (1967, p. 5) como “[...] o lugar de origem, donde a informação adequada é retirada e transmitida ao usuário.” ou por Cunha e Cavalcanti (2008, p. 172) como “[...] documentos que fornecem respostas específicas e, entre suas várias espécies, encontram-se: enciclopédias, dicionários, fontes biográficas, fontes estatísticas, índices, tratados e manuais específicos.”. Na sequência observam-se alguns trechos com incidências da categoria fonte.

- Doc. 17: Art. 13 - [...] § 3º - As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de **informação** que lhes serviram de base.
- Doc. 461: É necessário ampliar o horizonte de contato de nossa população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de **informação**.
- Doc. 901: Art. 11 - [...] I - Preservar o sigilo das fontes de **informação**;
- Doc. 3811: Fonte: Balanços patrimoniais dos fundos constitucionais e **informações** enviadas pelos bancos administradores.
- Doc. 3981: Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e **informações** enviadas pelos bancos administradores.
- Doc. 3982: Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e **informações** enviadas pelos bancos administradores.

¹³⁵ Em suma, pode-se dizer que fundamento é alicerce, base, pressuposto enquanto valor é essência, crença, convicção voltada para a consecução de um objetivo maior.

Nesses exemplos, a incidência do doc. 901 remete às fontes de produção da informação, ou seja, ao responsável por criar a informação. As demais incidências citadas acima referem-se às fontes de expressão da informação, ou seja, o local de onde retira-se a informação. Sendo assim, a informação na legislação federal brasileira recuperada e analisada pode estar associada ao contexto que remete à produção da informação e aos lugares de onde se obtém essas informações específicas sobre determinados assuntos. Acerca das fontes de informação jurídica, Campello e Campos (1993) destacam que elas possuem certas especificidades, tais como sua grande aplicação comercial, o que faz com que elas se caracterizem de modo bem diferente das demais fontes de informação uma vez que o Direito possui a particularidade de ser o maior gerador de documentos do Brasil (MIRANDA; D'AMORE; PINTO, 2013).

Por essa razão, o bibliotecário do ramo jurídico precisa ter certas competências diferenciadoras dos demais tipos de bibliotecários, tais como constantemente manter-se atualizado acerca das fontes de informação jurídica¹³⁶, conhecer a tipologia e terminologia jurídica, familiarizar-se com as novas tecnologias, estar aberto ao recebimento de novas sugestões pelos usuários, saber trabalhar em equipe multidisciplinar e buscar novos conhecimentos biblioteconômicos capazes de agregarem valor ao exercício das suas competências profissionais (SILVA, 2005; CAMPOS; SILVA; PINTO, 2015).

Portanto, a partir da análise dessa categoria infere-se que as incidências relacionadas às fontes de informação jurídica evidenciam preocupações legislativas acerca das fontes de produção e de expressão da informação, o que evidencia por parte do legislador certa preocupação com quem é o responsável por criar a informação e com o local de onde se recuperam as informações a fim de que possam ser utilizadas pelos usuários.

Ao longo desta seção apresentaram-se, analisaram-se e discutiram-se os resultados obtidos com a aplicação da análise de conteúdo aos documentos recuperados de acordo com os critérios explicados na metodologia. Nesse sentido, nesta seção aliaram-se os conhecimentos jurídicos prévios e os adquiridos sobre a CI a fim de esmiuçar as nove dimensões conceituais da informação identificadas a partir da análise da legislação federal brasileira recuperada: objeto, objetivo, valor, contexto, conceito qualificado, tecnologia, espaço profissional, fundamento e fonte. Na sequência, apresentar-se-ão as considerações finais da presente pesquisa.

¹³⁶ Essa preocupação vai ao encontro das discussões relativas à proveniência no âmbito dos documentos arquivístico de valor legal, como discutido por Tognoli e Guimarães (2019).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da realização desta pesquisa de características interdisciplinares, capaz de integrar saberes de duas disciplinas distintas, aliada à aplicação da análise de conteúdo e às análises e discussões dos resultados compreende-se que as 9 categorias identificadas no *corpus* de pesquisa representam as dimensões conceituais da informação na legislação brasileira. Nesse sentido, respondendo ao problema de pesquisa formulado nesta tese, as dimensões conceituais da informação no Direito brasileiro são: a informação como objeto; a informação como objetivo; a informação como valor; a informação como contexto; a informação como conceito qualificado; a informação como tecnologia; a informação como espaço profissional; a informação como fundamento; e, por último, a informação como fonte.

Em síntese, a informação como objeto mantém estrita relação com a questão da prova documental no âmbito do Direito Processual brasileiro e é empregada na representação de documentos potencialmente informativos fornecedores de provas acerca de um determinado fato. A informação como objetivo representa questões relativas à transferência das informações entre a fonte e o receptor e também ao fluxo helicoidal da informação. A informação como valor está pautada no direito de acesso à informação sendo que essa categoria reflete um supervalor ético que se revela a partir das dimensões de informar, informar-se e ser informado. A informação como contexto representa os diversos sistemas, os quais realizam o tratamento técnico da informação, e órgãos, os quais utilizam a informação como insumo para o desenvolvimento das suas atividades, sendo ambos componentes da estrutura da Administração Pública brasileira.

A informação como conceito qualificado releva as diversas adjetivações da informação tais como informação ambiental, falsa, genética, pessoal, pública, sigilosa e técnica. A informação como tecnologia destaca a aplicação no âmbito jurídico das mais diversas tecnologias a fim de que inovações sejam produzidas na área do Direito. A informação como espaço profissional reflete a existência de profissionais das mais diversas áreas do conhecimento que têm na informação o seu insumo de trabalho. A informação como fundamento evidencia a presença no *corpus* de pesquisa de alguns princípios jurídicos capazes de concretizarem o direito de acesso à informação, tais como a publicidade e a transparência. E, finalmente, a informação como fonte reflete a preocupação do legislador com as fontes de produção e de expressão da informação.

Identifica-se que na legislação federal brasileira recuperada e analisada a informação apresenta diversas facetas as quais complementam e extrapolam aquelas três propostas por

Buckland (1991): informação-como-coisa: objetos potencialmente informativos; informação-como-processo: ato de informar que modifica o conhecimento do receptor; e informação-como-conhecimento: o que é percebido a partir do ato de informar. Nesse contexto, a informação como objeto constitui um registro, um documento, uma materialidade (a informação-como-coisa). Já a informação como objetivo constitui o resultado de uma ação, podendo se aproximar da informação-como-processo em razão dos verbos identificados no *corpus* (prestar, difundir, disseminar etc.). Portanto, tem-se principalmente a informação como materialidade (objeto), como resultado de uma ação (objetivo) e como prerrogativa (valor). As demais dimensões conceituais são capazes de representarem novas perspectivas para esse conceito, especialmente no âmbito da legislação brasileira. Essas novas perspectivas se traduzem em um horizonte muito amplo de contextos nos quais a informação pode estar presente, além também de se revelarem como fundamental para a real compreensão do seu significado porque, na realidade, trata-se de um conceito complexo e com diversas facetas.

Tem-se, portanto, que a importância atribuída pela legislação federal brasileira à informação - e em especial a partir de sua *monumentalização* por meio da LAI - é bastante relevante e específica em razão de o termo estar diretamente vinculado às questões como, por exemplo, a prova documental, a transferência e o uso da informação e o direito de acesso à informação. Nesse sentido, acerca dessas três questões - as quais são, respectivamente, elementos interpretativos das categorias objeto, objetivo e valor e que equivalem a 71,31% do total de incidências - identifica-se a existência de um relacionamento entre elas na medida em que o direito fundamental de acesso à informação é capaz de fornecer aos usuários o acesso a documentos que, em razão do seu valor probatório, poderão ser usados como provas de fatos juridicamente relevantes. Sendo assim, essa associação reforça as já mencionadas três dimensões aplicadas do direito de acesso à informação: informar, informar-se e ser informado.

Além disso, a identificação das dimensões conceituais da informação na legislação federal brasileira recuperada e analisada, somadas às possíveis relações que as categorias mantêm umas com as outras, respalda a tese de que a informação, ao contrário do que representa o TSTF, trata-se verdadeiramente de um instituto jurídico, especialmente após a promulgação da LAI, que a evidencia como tal (como objeto de estudo do Direito). Por essa, razão a informação demanda um tratamento legal diferenciado em razão da sua condição de ser essencial para a manutenção do bom convívio social. Esse tratamento diferenciado que deve ser concedido à informação e ao seu acesso tem legalmente a finalidade de garantir plenamente o seu caráter, em regra, público, além de reforçar as características de vinculante, obrigatório, irrenunciável, imprescritível, inalienável e universal com o intuito de que restrições ao acesso

sejam sempre exceções inabituais e nunca a regra. Já no âmbito CI esse tratamento diferenciado se traduz tanto na possibilidade de aperfeiçoamento do descritor informação com vistas à indexação dos documentos que possuam a informação como um dos seus assuntos, quanto no aprimoramento do termo informação jurídica.

Finalmente, a presente pesquisa verticaliza substancialmente o trabalho desenvolvido por Santos (2017), na medida em que foram identificadas as seguintes quatro novas dimensões conceituais da informação que não estavam presentes no *corpus* analisado na pesquisa de 2017: informação como fonte; informação como fundamento; informação como espaço profissional; e informação como tecnologia. A fim de contextualizar, a pesquisa de Santos (2017) teve como objetivo identificar, também por meio da aplicação da análise de conteúdo de Bardin, quais as dimensões temáticas do termo informação na jurisprudência do STF em um período de oito anos, o qual contemplou quatro anos anteriores e quatro anos posteriores à promulgação da LAI. Portanto, considerando as duas pesquisas, infere-se que no Direito brasileiro a informação representa um conceito polissêmico, o qual pode conter elementos mais ou menos amplos a depender da fonte do Direito analisada (legislação, jurisprudência etc.).

À vista do exposto, algumas perspectivas para pesquisas futuras se configuram. A primeira delas é a construção, a partir das nove dimensões conceituais da informação, de um descritor para esse termo, com nota explicativa e relacionamentos, a fim de que possa ser inserido em tesouros jurídicos brasileiros para contribuir com o processo de representação temática da informação e sua posterior recuperação. Eventualmente, essa pesquisa também tornará possível o aprimoramento do termo informação jurídica utilizado na CI.

Outra possibilidade futura de pesquisa é analisar as dimensões conceituais do termo informação na jurisprudência brasileira dos Tribunais Superiores, utilizando o mesmo lapso temporal de 30 anos completos, a fim de que se possa ter um panorama categórico das dimensões conceituais da informação a partir da perspectiva dessas duas fontes de informação jurídica, em uma análise comparativa entre a informação como objeto de uma fonte do direito de natureza genérica (a legislação) e de uma fonte do direito que se constrói a partir de uma realidade fática (a jurisprudência). Além disso, assim como proposto no parágrafo anterior, ao final dessa possível pesquisa também poder-se-á redigir um descritor para o termo informação, com nota explicativas e relacionamentos, a fim de que seja possível a identificação dos elementos conceituais e categóricos convergentes e divergentes entre os conceitos de informação para a legislação federal brasileira e a para jurisprudência oriunda dos Tribunais.

Por fim, uma última sugestão de pesquisa futura é a análise dos conteúdos dos Anais¹³⁷ da última Assembleia Constituinte e da exposição de motivos da LAI a fim de confirmar se as dimensões conceituais da informação identificadas nessa pesquisa convergem com as discussões realizadas durante a elaboração da CF/88 e da LAI. Justifica-se a escolha pela análise tanto dos anais quanto da exposição de motivos porque em ambos os documentos se encontram as discussões e os motivos pelos quais as duas normas foram elaboradas.

Em suma, espera-se que a presente tese contribua para um olhar mais verticalizado sobre o termo informação - seja no Direito seja na CI - cuja natureza polissêmica é, por sua vez, elemento evidenciador de uma dimensão interdisciplinar que lhe é intrínseca.

¹³⁷ Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp. Acesso em: 2 maio 2021.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, G. Controle difuso de constitucionalidade. In: CAMPILONGO, C. F.; GONZAGA, A. A. G.; FREIRE, A. L. (coord.). **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2PzBgyM>. Acesso em: 7 ago. 2020.

ACQUAVIVA, M. C. **Dicionário jurídico brasileiro Acquaviva**. 11. ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2000.

AGUIAR, A. C. Informação e atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e industrial: tipologia proposta com base em análise funcional. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 20, n. 1, p. 7-15, jan./jun. 1991. Disponível em: <https://bit.ly/2ZSM8NZ>. Acesso em: 20 set. 2020.

ALONSO, C. A. A. A informação jurídica face às comunidades da área do Direito e dos fornecedores da informação jurídica. In: CIBERÉTICA: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INFORMAÇÃO E ÉTICA, 1., 1998, Florianópolis, SC. **Anais [...]**. Florianópolis: ACB, 1998.

ALVES, A. P. M.; CASARIN, H. C. S.; FERNANDÉZ-MOLINA, J. C. Uso ético da informação e combate ao plágio: olhares para as bibliotecas universitárias brasileiras. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 26, n. 1, p. 115-130, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3hoT63h>. Acesso em: 20 jul. 2020.

AMARAL, S. **Falsidade documental**. São Paulo: Millennium, 2000.

AMORA, A. S. **Minidicionário Soares Amora da língua portuguesa**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ANDALÉCIO, A. M. L.; MARTELETO, R. M. Transdisciplinaridade e informação: discurso e prática na universidade. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 10., 2009, João Pessoa, PB. **Anais [...]**. João Pessoa: UFPB: ANCIB, 2009. p. 1-20. Disponível em: <https://bit.ly/2OK6oLK>. Acesso em: 20 jul. 2020.

ANDRADE, M. T. *et al.* Diversidade de homólogos do gene codificador da proteína alergênica alta 1 em isolados de *Alternaria* associados com aliáceas no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE FITOPATOLOGIA, 44., 2011, Bento Gonçalves, RS. **Anais [...]**. Bento Gonçalves, RS: SBFITO, 2011. p. 1096. Disponível em: <https://bit.ly/3hAa4f3>. Acesso em: 16 set. 2020.

ANTUNES, P. B. **Direito ambiental**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

ARAÚJO, C. A. A. O que é Ciência da Informação? **Informação & Informação**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 1-30, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3h6uAVc>. Acesso em: 16 ago. 2020.

ARAÚJO, C. A. V. O fenômeno da pós-verdade e suas implicações para a agenda de pesquisa na ciência da informação. **Encontros Bibli**, Florianópolis, v. 25, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2RGD22m>. Acesso em: 18 set. 2020.

ARAÚJO, V. B.; PAIVA, E. B. Formas de acesso à informação pública com base na LAI: um relato de pesquisa. **Archeion Online**, João Pessoa, v. 4, n. 2, p. 63-82, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2DKw5tt>. Acesso em: 11 ago. 2020.

AROUCK, O.; JAEGGER, F.; PINHA, S. M. Classificação Decimal de Direito: revisão e atualização. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 13, n. esp. CBBD 2017, p. 2955-2974, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3jm6erT>. Acesso em: 20 jul. 2020.

ATIENZA, C. A. **Documentação jurídica**: introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

BANZATO, E. **Tecnologia da informação aplicada à logística**. 3. ed. São Paulo: IMAM, 2005.

BARBOSA, A. G.; DUARTE, A. B. S. Práticas informacionais de presas grávidas. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 14, n. 3, p. 50-67, set./dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3eKxZqz>. Acesso em: 20 jul. 2020.

BARBOSA, A. J. **História do parlamento**. [S. l.: s. n., 2020]. 66 slides. Disponível em: <https://bit.ly/3i1VkJWH>. Acesso em: 2 ago. 2020.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARITÉ, M. Literary warrant. **Knowledge Organization**, Baden-Baden, Alemanha, v. 45, n. 6, p. 517-536, ago. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Y40NEs>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BARRETO, A. A. **Informação e transferência de tecnologia**: mecanismos e absorção de novas tecnologias. Brasília, DF: IBICT, 1992.

BARRETO, A. A. A questão da informação. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 8, n. 4, p. 3-8, 1994. Disponível em: <https://bit.ly/3D2su3W>. Acesso em: 19 ago. 2021.

BARRETO, A. A. Uma história da ciência da informação. In: TOUTAIN, L. M. B. B. (org.). **Para entender a Ciência da Informação**. Salvador: EDUFBA, 2012. p. 13-34.

BARROS, L. Fontes de informação jurídica. In: PASSOS, E. (org.). **Informação jurídica**: teoria e prática. Brasília, DF: Thesaurus, 2004. p. 201-225.

BASTOS, C. R. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BECKMAN, C.; SILVA, O. **Fontes de informação**. Belém: UFPS, 1967.

BERNARDES, C. Desde 1823, uma luta histórica pela representação política. **Jornal da Câmara**, Brasília, DF, v. esp., maio 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3fp1lLp>. Acesso em: 3 ago. 2020.

BITTAR, E. C. B. **Linguagem jurídica**: semiótica, discurso e direito. São Paulo: Saraiva, 2017.

BORGES, E. V. E.; MELLO, M. R. G.; MARTÍNEZ-ÁVILA, D. Lei de acesso à informação e os limites da apropriação. *In*: CARVALHO NETO, S.; SMITH, M. S. J.; OLIVEIRA, P. T. (org.). **Anais do XIX Encontro de Pesquisadores: pesquisa científica e desenvolvimento**. Franca: Uni-FACEF, 2018. p. 1080-1096. Disponível em: <https://bit.ly/30uhkTc>. Acesso em: 20 jul. 2020.

BORKO, H. Information Science: what is it? **American Documentation**, Hoboken, NJ, v. 19, n. 1, p. 3-5, Jan. 1968. Disponível em: <https://bit.ly/3kNaWQ5>. Acesso em: 16 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/2ZN2gRa>. Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: <https://bit.ly/2QtIKov>. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1942. Disponível em: <https://bit.ly/31eYNKI>. Acesso em: 5 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: <https://bit.ly/3lqIlk4>. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998**. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1998b. Disponível em: <https://bit.ly/2HfoAw5>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3jp89M9>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3cUSCkp>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004**. Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3i3qXip>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005**. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança - PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória

nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005a. Disponível em: <https://bit.ly/3mnpIOV>. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.** Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz, do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi; [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006c. Disponível em: <https://bit.ly/333ruwn>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.** Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006d. Disponível em: <https://bit.ly/3cxERII>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006b. Disponível em: <https://bit.ly/3lbqDQm>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007a. Disponível em: <https://bit.ly/36znypc>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.** Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007b. Disponível em: <https://bit.ly/3mlPClo>. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008a. Disponível em: <https://bit.ly/2SmkcOg>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e 11.292, de 26 de abril de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, 2008b. Disponível em: <https://bit.ly/3lldhS3>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009a. Disponível em: <https://bit.ly/3itcTPg>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010a. Acesso em: <https://bit.ly/2GkbBcu>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.** Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010b. Disponível em: <https://bit.ly/3jsEFg9>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.** Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Brasília, DF: Presidência da República, 2011a. Disponível em: <https://bit.ly/2GvQGmA>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011b. Disponível em: <https://bit.ly/2SrGRbL>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011c. Disponível em: <https://bit.ly/3eNb9OU>. Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3l5518v>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3najQbD>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2015a. Disponível em: <https://bit.ly/3jtdDtd>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015c. Disponível em: <https://bit.ly/2EApZfE>. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2015b. Disponível em: <https://bit.ly/36y5Sut>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/30sN6Ri>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2017a. Disponível em: <https://bit.ly/3irifui>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018a. Disponível em: <https://bit.ly/2SjlvG>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018b. Disponível em: <https://bit.ly/2GvCpGm>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Brasília, DF: Presidência da República, 1998a. Disponível em: <https://bit.ly/3bjBLd>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, 2006a. Disponível em: <https://bit.ly/30rijEi>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.** Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2Fu3rO6>. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2017.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de divulgação de notícia falsa. [Brasília, DF]: Senado Federal, 2017c. Disponível em: <https://bit.ly/3vXPD3w>. Acesso em 7 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ato da Mesa nº 80, de 31 de janeiro de 2013.** Dispõe sobre a Política de Indexação de Conteúdos Informativos, o Tesauro da Câmara dos

Deputados e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3rxbtA2>. Acesso em: 23 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Tesouro da Câmara dos Deputados (Tecd)**. [Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020b].

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia. **Fontes de informação em meio ambiente no Brasil**. Brasília, DF: IBICT, 1983.

BRASIL. Ministério da Economia. Serviço Federal de Processamento de Dados. **Sinddec oferece transparência e segurança ao DNIT**. Salvador: SERPRO, 2009d. Disponível em: <https://bit.ly/3k5u7Ds>. Acesso em: 9 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **Sistema de Informações das Estatais - Siest**. [Brasília, DF]: Ministério da Economia, 2019a. Disponível em: <https://bit.ly/3ifSz4K>. Acesso em: 9 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Executiva. **Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC**. Brasília, DF: MEC, 2005b. Disponível em: <https://bit.ly/3mUd8X2>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. **Sistema de Informação em Biossegurança**. [Brasília, DF]: ENSP, [2020f]. Disponível em: <https://bit.ly/3bGUBIC>. Acesso em: 9 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento. Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. **Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática**. [Brasília, DF]: SISP, 2017b. Disponível em: <https://bit.ly/2FifsGi>. Acesso em: 9 set. 2020.

BRASIL. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Descrições das atribuições e requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho**. Brasília, DF: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/33YEaUB>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Manual de redação da Presidência da República**. 3. ed. Brasília, DF: Presidência da República, 2018c. Disponível em: <https://bit.ly/3hDwH2M>. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Thesaurus**. Brasília, DF: Senado Federal, [2020a]. Disponível em: <https://bit.ly/2FPq3sq>. Acesso em: 23 ago. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Vocabulário controlado básico**: VCB: adotado no catálogo coletivo da Rede Virtual de Bibliotecas - RVBI. Brasília, DF: Senado Federal: 2017. Disponível em: <https://bit.ly/30e8mdC>. Acesso em: 31 jul. 2020.

BRASIL. Serviço Florestal Brasileiro. **Sistema Nacional de Informações Florestais**. Brasília, DF: SNIF, 2019b. Disponível em: <https://bit.ly/3bFpopi>. Acesso em: 9 set. 2020.

BRASIL. Subchefia de Assuntos Parlamentares. **EMI nº 00007 CC/MJ/MRE/MD/AGU/SEDH/GSI/SECOM/CGU-PR**. Exposição de motivos da Lei de Acesso à Informação. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2009c. Disponível em: <https://bit.ly/2ZZ4Zab>. Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Vocabulário jurídico**. Brasília, DF: STJ, [2020d]. Disponível em: <https://bit.ly/2PnnI9L>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130 Distrito Federal**. Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF). Lei de Imprensa. Adequação da ação. Regime constitucional da “liberdade de informação jornalística”, expressão sinônima de liberdade de imprensa. A “plena” liberdade de imprensa como categoria jurídica proibitiva de qualquer tipo de censura prévia. A plenitude da liberdade de imprensa como reforço ou sobretutela das liberdades de manifestação do pensamento, de informação e de expressão artística, científica, intelectual e comunicacional. [...] Relator: Min. Carlos Britto, 30 de abril de 2009b. Disponível em: <https://bit.ly/3j3IU1L>. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 348.605 ED/SC - Santa Catarina**. Embargos de declaração no recurso extraordinário. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. PIS. LC nº 7/70. Possibilidade de alteração por lei ordinária: Lei nº 9.718/98. Hierarquia entre leis em matéria tributária. Ausência. Agravo regimental não provido. Precedentes. Relator: Min. Dias Toffoli, 6 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3fLyGAz>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 516.195 ED-AgR-EDv-AgR/RJ - Rio de Janeiro**. Acolhimento dos embargos de divergência. Recurso extraordinário provido. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 26 de outubro de 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2PBpe8e>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF)**. Brasília, DF: STF, [2020c]. Disponível em: <https://bit.ly/2BEkg7i>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Tesouro da Justiça Eleitoral**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3hT1f0f>. Acesso em: 31 jul. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Militar. **Tesouro da Justiça Militar da União - TesJMU**. Brasília, DF: Tribunal Superior Militar, [2020e]. Disponível em: <https://bit.ly/3jWltYR>. Acesso em: 31 jul. 2020.

BRIET, S. **O que é a documentação?** Brasília, DF: Briquet de Lemos / Livros, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3bakAYU>. Acesso em: 29 ago. 2020.

BUCKLAND, M. K. Information as thing. **Journal of the American Society for Information Science (JASIS)**, Hoboken, NJ, v. 45, n. 5, p. 351-360, 1991. Disponível em: <https://bit.ly/3b7LoZC>. Acesso em: 29 ago. 2020.

BUCKLAND, M. K. What is a “document”? **Journal of the American Society for Information Science (JASIS)**, Hoboken, NJ, v. 48, n. 9, p. 804-809, 1997. Disponível em: <https://bit.ly/2GgncZA>. Acesso em: 2 set. 2020.

BUSH, V. As we may think. **The Atlantic Monthly**, Washington, DC, v. 176, n. 1, p. 101-108, 1945a. Disponível em: <https://bit.ly/3h216Yi>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BUSH, V. As we may think: a top U. S. scientist foresees a possible future world in which man-made machines will start to think. **Life**, New York, NY, p. 112-124, 1945b. Disponível em: <https://bit.ly/3grOTei>. Acesso em: 24 ago. 2020.

CAMPELLO, B. S.; CAMPOS, C. M. **Fontes de informação especializada: características e utilização**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1993.

CAMPOS, C. O. D.; SILVA, E. Q.; PINTO, M. D. S. A satisfação de usuários da informação jurídica: estudo na biblioteca da OAB/SC. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 20, n. 3, p. 200-217, jul./set. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2FY4pT3>. Acesso em: 23 set. 2020.

CARDOSO, A. M. B. A Magna Carta: conceituação e antecedentes. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 23, n. 91, p. 135-140, jul./set. 1986. Disponível em: <https://bit.ly/2Pglclw>. Acesso em: 3 ago. 2020.

CARIBE, R. C. V. Infoterra: sistema mundial de informação ambiental. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 21, n. 1, p. 72-73, jan./abr. 1992. Disponível em: <https://bit.ly/2FzRXc6>. Acesso em: 16 set. 2020.

CARVALHO, D. Q. **Classificação Decimal de Direito**. 4. ed. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/2CpFZAm>. Acesso em: 20 jul. 2020.

CARVALHO, K. G. **Direito constitucional didático**. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

CARVALHO, P. B. **Curso de direito tributário**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CERQUEIRA, T. T. P. L. P. **Direito eleitoral brasileiro: o Ministério Público Eleitoral, as eleições em face das leis 9.504/97, 9.840/99, 10.732/03, 10.740/03 e 10.792/03, EC 35/01 (imunidade parlamentar e restrições)**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

COSTA, C.; CABELLO, G. M. K. **Informação genética**. Rio de Janeiro: Ghente, [2020]. Disponível em: <https://bit.ly/2RsCcpN>. Acesso em: 15 set. 2020.

CUNHA, M. B.; CAVALCANTI, C. B. O. **Dicionário de biblioteconomia e arquivologia**. Brasília, DF: Briquet de Lemos / Livros, 2008.

DALESSANDRO, R. C.; GUIMARÃES, J. A. C. As *fake news* em um contexto de pandemia pela Covid-19: categorização temática de notícias a partir de uma ferramenta de *fact checking*. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INFORMAÇÃO PARA A SAÚDE, 6., 2021, Fortaleza, CE. **Anais [...]**. Fortaleza: UFC, 2021. No prelo.

DAVID, R.; JAUFFRET-SPINOSI, C. **Los grandes sistemas jurídicos contemporáneos**. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3fW8lzJ>. Acesso em: 14 ago. 2020.

DUARTE, G. **Dicionário de administração e negócios**. [S. l.: s. n.], 2011.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Competências**. Brasília, DF: DATAPREV, [2020]. Disponível em: <https://bit.ly/3kkPwIX>. Acesso em: 14 set. 2020.

EVANGELISTA, I. V. *et al.* O acesso à informação como supervalor ético em organização do conhecimento: diálogos entre a literatura científica e as fontes normativas na perspectiva brasileira. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 503-521, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/31WnwnR>. Acesso em: 8 abr. 2021.

FARIA, B. M. S. *et al.* Análise da diversidade genética e estruturação populacional entre marcadores SSRs e SNPs em germoplasma de feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.). In: CONGRESSO BRASILEIRO DE MELHORAMENTO DE PLANTAS, 7., 2013, Uberlândia, MG. **Anais [...]**. Uberlândia: SBMP, 2013. p. 57-60. Disponível em: <https://bit.ly/3mt4ZJ1>. Acesso em: 16 set. 2020.

FAYET-Scribe, S. Você conhece Suzanne Briet? **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 11, n. 3, p. 805-815, set./dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3h0cEL7>. Acesso em: 2 set. 2020.

FAZENDA, I. C. A. **Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro**. São Paulo: Loyola, 1979.

FAZENDA, I. C. A. **Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro: efetividade ou ideologia?** São Paulo: Loyola, 1993.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade: um projeto em parceria**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1995.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa**. 16. ed. Campinas: Papirus, 2009.

FERNÁNDEZ-MOLINA, J. C.; PÉREZ-PULIDO, M.; HERRERA-MORILLAS, J. L. Bibliotecas públicas y derechos de autor: análisis de la información proporcionada por las cartas de servicios. In: BORGES, M. M.; SANZ-CASADO, E. (coord.). **A ciência aberta: o contributo da Ciência da Informação**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2017. p. 767-777. Disponível em: <https://bit.ly/2Bi7k6N>. Acesso em: 20 jul. 2020.

FERREIRA, A. B. H. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FERREIRA, A. C.; MACULAN, B. C. M. S. Análise de assunto de acórdãos jurisprudenciais. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 85-116, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2WGvpeZ>. Acesso em: 20 jul. 2020.

FERREIRA FILHO, M. G. **Curso de direito constitucional**. 41. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FONSECA, M. G. P. Direito e interdisciplinaridade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, p. 9-15, jan./jun. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/2OEZAPm>. Acesso em: 20 jul. 2020.

FORTES, C. C. **Interdisciplinaridade**: origem, conceito e valor. [S. l.: s. n., 2012]. Disponível em: <https://bit.ly/2OHlgcz>. Acesso em: 20 jul. 2020.

FREITAS, L. S. A memória polêmica da noção de sociedade da informação e sua relação com a área de informação. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 1-23, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3AIdIxn>. Acesso em: 12 ago. 2021.

FURLANETO NETO, M. **O assunto do e-mail como indício de fraude**: contribuições da organização da informação para a prevenção criminal. 2008. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2ZLBetB>. Acesso em: 20 jul. 2020.

FURRIELA, R. B. A lei brasileira sobre acesso à informação ambiental como ferramenta para a gestão democrática do meio ambiente. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, n. 3, p. 283-290, jan./jun. 2004. Disponível em: <https://bit.ly/2RsFBol>. Acesso em: 14 set. 2020.

GARCIA, D. A. *et al.* Ganhos em acurácia com a utilização de informações genômicas na avaliação genética de suínos. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE MELHORAMENTO ANIMAL, 9., 2015, Santa Maria, RS. **Anais [...]**. Santa Maria: SBMA, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/35HYbBp>. Acesso em: 16 set. 2020.

GUEDES, N. Por que dizem que ato normativo tem duas caras? **Consultor Jurídico (ConJur)**, Seção Constituição e Poder, São Paulo, 3 fev. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/33KBjjj>. Acesso em: 15 maio 2021.

GUIMARÃES, J. A. C. **Elaboração de ementas jurisprudenciais**: elementos teórico-metodológicos. Brasília, DF: Conselho da Justiça Federal, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3hl66al>. Acesso em: 20 jul. 2020.

GUIMARÃES, J. A. C. Ciência da Informação, Arquivologia e Biblioteconomia: em busca do necessário diálogo entre o universo teórico e os fazeres profissionais. In: FUJITA, M. S. L.; GUIMARÃES, J. A. C. (org.). **Ensino e pesquisa em Biblioteconomia no Brasil**: a emergência de um novo olhar. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2008. p. 33-44.

GUIMARÃES, J. A. C.; MILANI, S. O.; EVANGELISTA, I. V. Valores éticos na organização e representação do conhecimento. **Encontros Bibli**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 19-32, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2OyGiPj>. Acesso em: 8 abr. 2021.

GUIMARÃES, J. A. C.; SALES, R. Análise documental: concepções do universo acadêmico brasileiro em Ciência da Informação. **DataGramaZero**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 1-17, fev. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/32jLSYO>. Acesso em: 3 jun. 2020.

GUIMARÃES, J. A. C. *et al.* Ethics in the knowledge organization environment: an overview of values and problems in the LIS literature. In: ARSENAULT, C.; TENNIS, J. T. (ed.). **Culture and identity in knowledge organization**. Würzburg: Ergon, 2008. p. 340-346.

GUSDORF, G. **La parole**. 8. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1977. Disponível em: <https://bit.ly/2ZME5m2>. Acesso em 20 jul. 2020.

HAONAT, A. I.; VIEIRA, M. B. A interdisciplinaridade como fundamento do direito ambiental do trabalho. **Revista de Estudos Sociais**, Cuiabá, v. 17, n. 34, p. 3-19, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2OE9n8q>. Acesso em: 20 jul. 2020.

INTERNATIONAL JOURNAL OF LEGAL INFORMATION. Atlanta: Emory University, 1982- . ISSN 0731-1265. Disponível em: <https://bit.ly/2QCAQf3>. Acesso em: 23 mar. 2021.

JANTSCH, E. Vers l'interdisciplinarité et la transdisciplinarité dans l'enseignement et l'innovation. In: CENTRE POUR LA RECHERCHE ET L'INNOVATION DANS L'ENSEIGNEMENT. **L'interdisciplinarité**: problemes d'enseignement et de recherche dans les universités. Paris: CERI, 1972. p. 98-125.

JAPIASSU, H. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JARDIM, E. M. F. **Manual de direito financeiro e tributário**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

JOHNSTON, B.; WEBBER, S. As we may think: information literacy as a discipline for the information age. **Research Strategies**, Oxford, v. 20, p. 108-121, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/31W9ZfV>. Acesso em: 16 ago. 2020.

JORGE, A. M. B. Rede de informações ambientais: um projeto que deu certo. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 21, n. 1, p. 64-68, jan./abr. 1992. Disponível em: <https://bit.ly/3kiTou0>. Acesso em: 16 set. 2020.

KELSEN, H. **Teoria pura do Direito**. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LACERDA, A. C. *et al.* **Tecnologia**: estratégia para a competitividade: inserindo a variável tecnológica no planejamento estratégico: o caso Siemens. São Paulo: Nobel, 2001.

LANCASTER, F. W. **Indexação e resumos**: teoria e prática. 2. ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos / Livros, 2004.

LAW LIBRARY JOURNAL. Chicago: American Association of Law Libraries, 1908- . ISSN 0023-9283. Disponível em: <https://bit.ly/31FhVII>. Acesso em: 2 abr. 2021.

LE COADIC, Y.-F. **A ciência da informação**. Brasília, DF: Briquet de Lemos / Livros, 1996.

LEGAL INFORMATION REVIEW. New York: William S. Hein & Co., 2015- . Disponível em: <https://bit.ly/3lleMee>. Acesso em: 23 mar. 2021.

LIMA, G. A. B. O.; PINTO, L. P.; LAIA, M. M. Tecnologia da informação: impactos na sociedade. **Informação & Informação**, Londrina, v. 7, n. 2, p. 75- 94, jul./dez. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/36hxHGW>. Acesso em: 26 set. 2020.

LIMA, J. A. O. **Consolidação de normas jurídicas**: encontro entre Direito, Ciência da Informação, Filosofia da Linguagem e Lógica, a convite do neoinstitucionalismo. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2OF11xe>. Acesso em: 20 jul. 2020.

LIMA, J. A. O.; PASSOS, E. P.; NICOLA, J. R. **A gênese do texto da Constituição de 1988**: volume I: quadros. Brasília, DF: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3fEnIwo>. Acesso em: 7 ago. 2020.

LIMA, P. S. Constituições brasileiras: momentos históricos e características. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 1 nov. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2XC4DVx>. Acesso em: 13 jan. 2019.

LIMA SOBRINHO, B. Direito de informação. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 17, n. 67, p. 147-198, jul./set. 1980. Disponível em: <https://bit.ly/32Ufg9z>. Acesso em: 21 set. 2020.

MARCOVITCH, J. Tecnologia e competitividade. In: CICLO MODULAR DO PROTAP, 16., 1990, São Paulo, SP. **Anais [...]**. São Paulo: USP, 1990.

MARTINS, F. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MARTINS, R.; ALMEIDA, C. C. Direito e Ciência da Informação: uma possibilidade de interface interdisciplinar. **Ibersid: revista de sistemas de información y documentación**, Zaragoza, v. 6, p. 145-151, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3eKJyht>. Acesso em: 20 jul. 2020.

MAZZILLI, H. N. **O inquérito civil**: investigações do Ministério Público, compromissos de ajustamento e audiências públicas. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2008.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 48. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

MIRANDA, A. C. C.; D'AMORE, T. M.; PINTO, V. B. Gestão documental da informação jurídica. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 18, n. 3, p. 96-110, jul./set. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2RRvdGS>. Acesso em: 23 set. 2020.

MIRANDA, A. C. C.; MIRANDA, E. S. Fontes de informação jurídica. **Encontros Bibli**, Florianópolis, v. 22, n. 50, p. 76-90, set./dez. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3iDQQGf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

MOLINA MOLINA, J. **Por qué la transparencia**. 2. ed. Pamplona: Aranzadi, 2016.

MONTESQUIEU, C. S. **O espírito das leis**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

MORAES, A. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, M.; CARELLI, A. E. A interdisciplinaridade na Ciência da Informação pela perspectiva da análise de citações. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 137-160, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/30A413q>. Acesso em: 20 jul. 2020.

MORIN, E. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.

NADER, P. **Introdução ao estudo do Direito**. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

NADER, P. **Introdução ao estudo do Direito**. 39. ed. São Paulo: Editora Nacional, 2017.

NICOLESCU, B. **O manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo: Triom, 2003.

NOVELINO, M. **Direito constitucional**. 5. ed. São Paulo: Método, 2011.

NÚCLEO de Informação e Coordenação do Ponto BR. *In*: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation, 2020]. Disponível em: <https://bit.ly/3hvKeIQ>. Acesso em: 14 set. 2020.

OGIEN, R. Normas e valores. *In*: CANTO-SPERBER, M. **Dicionário de ética e filosofia moral**. São Leopoldo: Unisinos, 2007. v. 2.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**: adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, DF: UNESCO, 1998. Disponível em: <https://bit.ly/3ptrxLx>. Acesso em: 5 jun. 2021.

OTLET, P. **Tratado de documentação**: o livro sobre o livro: teoria e prática. Brasília, DF: Briquet de Lemos / Livros, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Deicni>. Acesso em: 29 ago. 2020.

PALMADE, G. **Interdisciplinaridade e ideologias**. Madrid: Narcea, 1979.

PASSOS, E.; BARROS, L. V. **Fontes de informação para pesquisa em Direito**. Brasília, DF: Briquet de Lemos / Livros, 2009.

PEIXOTO, J. O.; IBELLI, A. M. G.; LEDUR, M. C. Informações genômicas podem ajudar a reduzir problemas metabólicos em frangos de corte. **Avicultura Industrial**, Itu, v. 111, n. 10, p. 14-19, out. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3hE28cv>. Acesso em: 16 set. 2020.

PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PINOCHET, L. H. C. **Tecnologia da informação e comunicação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

PINTO, V. B. Interdisciplinaridade na Ciência da Informação: aplicabilidade sobre a representação indexal. *In*: PINTO, V. B.; CAVALCANTE, L. E.; SILVA NETO, C. (org.).

Ciência da Informação: abordagens transdisciplinares e aplicações. Fortaleza: UFC, 2007. p. 105-142.

PISCITELLI, T. **Direito financeiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

POMBO, O. Contribuição para um vocabulário sobre interdisciplinaridade. In: POMBO, O.; LEVY, T.; GUIMARÃES, H. (org.). **A interdisciplinaridade:** reflexão e experiência. 2. ed. Lisboa: Texto, 1994. Disponível em: <https://bit.ly/3eTs7vq>. Acesso em: 20 jul. 2020.

POMBO, O. Epistemologia da interdisciplinaridade. **Revista do Centro de Educação e Letras da UNIOESTE**, Foz do Iguaçu, v. 10, n. 1, p. 9-40, 1º sem. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2WCOcIk>. Acesso em: 20 jul. 2020.

PORTUGAL. Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro. No uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 42/2014, de 11 de julho, aprova o novo Código do Procedimento Administrativo. **Diário da República**, 1ª série, n. 4, p. 50-87, 7 jan. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2PjIIxK>. Acesso em: 1 ago. 2020.

RAYWARD, W. B. Organização do conhecimento e um novo sistema político mundial: ascensão e queda e ascensão das ideias de Paul Otlet. In: OTLET, P. **Tratado de documentação:** o livro sobre o livro: teoria e prática. Brasília, DF: Briquet de Lemos / Livros, 2018. p. xi-xxviii. Disponível em: <https://bit.ly/2Deicni>. Acesso em: 29 ago. 2020.

REALE, M. **Lições preliminares do Direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

REALE, M. **Lições preliminares do Direito**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

RENDÓN ROJAS, M. Á. O objeto de estudo da Bibliotecologia/Documentação/Ciência da Informação: construído, complexo, polivalente e transdisciplinar. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro, RJ. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: ANCIB, 2012. p. 1-10. Disponível em: <https://bit.ly/3g4KL3Z>. Acesso em: 16 ago. 2020.

REPKO, A. F. **Interdisciplinary research:** process and theory. Thousand Oaks: Sage, 2008.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, J. H. **O Conselho de Estado:** o quinto poder? Brasília, DF: Senado Federal, 1978.

SACCONI, L. A. **Gramática para todos os cursos e concursos:** teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Nova Geração, 2012.

SALCEDO, D. *et al.* Conexão e distanciamento conceitual entre filosofia, ética e direito da informação. **RICI: Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 11, n. 2, p. 470-480, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2CAAdAr4>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SANTA ANNA, J. O moderno profissional da informação à luz dos paradigmas da Ciência da Informação. **Biblionline**, João Pessoa, v. 13, n. 2, p. 18-29, abr./jun. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3kRvLZQ>. Acesso em: 26 set. 2020.

SANTOS, J. C. G. **As dimensões temáticas da informação na jurisprudência brasileira: uma análise a partir dos acórdãos do Supremo Tribunal Federal**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Biblioteconomia) -Faculdade de Filosofia e Ciência, Universidade Estadual Paulista, Marília, SP, 2017.

SANTOS, J. C. G.; FERNÁNDEZ-MOLINA, J. C.; GUIMARÃES, J. A. C. Direito de acesso à informação: uma análise a partir das realidades espanhola e brasileira. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 27, n. 2, p. 49-62, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2CPnKUO>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SANTOS NETO, J. A. *et al.* Interdisciplinaridade no contexto da Ciência da Informação: correntes e questionamentos. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 9-35, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2DYcQfL>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SARACEVIC, T. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 1996. Disponível em: <https://bit.ly/2DOcyZv>. Acesso em: 15 ago. 2020.

SARLET, I. W.; MOLINARO, C. A. O direito à informação não ordem constitucional brasileira: breves apontamentos. In: SARLET, I. W.; MONTILLA MARTON, J. A.; RUARO, R. L. (coord.). **Acesso à informação como direito fundamental e dever estatal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SCHUHLLI, G. S. *et al.* Genetic selection of *Calophyllum brasiliense* for seed orchards. **Journal of Biotechnology and Biodiversity**, Gurupi, v. 4, n. 4, p. 371-377, Nov. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/33E96cq>. Acesso em: 16 set. 2020.

SIDOU, J. M. O. (org.). **Dicionário jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

SILVA, A. C. B. M.; GARCIA, J. C. R. Responsabilidade ética e social do arquivista e a Lei de Acesso à Informação. **ÁGORA**, Florianópolis, v. 27, n. 55, p. 539-565, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3hkbOJp>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SILVA, A. G. **Fontes de informação jurídica**: conceitos e técnicas de leitura para o profissional da informação. Rio de Janeiro: Interciência, 2010.

SILVA, A. P.; TOGNOLI, N. B.; GUIMARÃES, J. A. C. Os valores éticos na organização e representação do conhecimento arquivístico. **Brazilian Journal of Information Science**, Marília, v. 11, n. 1, p. 44-53, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3s3Yw8Q>. Acesso em: 8 abr. 2021.

SILVA, A. S.; NEVES, M. C. Sistema de informação ambiental para a produção integrada. In: SEMINÁRIO BRASILEIRO DE PRODUÇÃO INTEGRADA DE FRUTAS, 6., 2004, Petrolina, PE. **Anais [...]**. Petrolina: Embrapa Semi-Árido: Valexport, 2004. 1 CD-ROM. Disponível em: <https://bit.ly/35G6BJk>. Acesso em: 16 set. 2020.

SILVA, D. P. **Vocabulário jurídico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SILVA, E. G.; MARTÍNEZ-ÁVILA, D.; FERNÁNDEZ-MOLINA, J. C. Los derechos de autor como competencia profesional para el bibliotecario referencista. **Ibersid: revista de sistemas de información y documentación**, Zaragoza, v. 14, n. 1, p. 79-85, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2ZOvJul>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SILVA, F. C. C. **Bibliotecário especialista**: guia de especialidades e recursos informacionais. Brasília, DF: Thesaurus, 2005.

SILVA, F. F. **O poder legislativo e as espécies normativas**. Maringá: Viseu, 2017.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SILVA, S. R. C. Da redemocratização do Brasil através das Constituições de 1946 e 1988. **Araucaria: Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades**, Sevilla, v. 13, n. 26, p. 189-207, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3fCqYZe>. Acesso em: 6 ago. 2020.

SILVA, T. E. **Interdisciplinaridade e transversalidade em Ciência da Informação**. Recife: Néctar, 2008.

SILVEIRA, C. M. T. A cidadania no Brasil pela Constituição de 1988. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 2, n. 19, 14 set. 1997. Disponível em: <https://bit.ly/3ifu0o3>. Acesso em: 14 mar. 2019.

SISTEMA de informação. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation, 2020]. Disponível em: <https://bit.ly/3heteXD>. Acesso em: 9 set. 2020.

SMIT, J. W. A informação na Ciência da Informação. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, v. 3, n. 2, p. 84-101, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3kdi60H>. Acesso em: 19 ago. 2021.

SMIT, J. W.; BARRETO, A. A. Ciência da Informação: base conceitual para a formação do profissional. In: VALENTIM, M. L. P. (coord.). **Formação do profissional da informação**. São Paulo: Polis, 2002. p. 9-23.

SMIT, J. W.; TÁLAMO, M. F. G. M.; KOBASHI, N. Y. A determinação do campo científico da Ciência da Informação: uma abordagem terminológica. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 5. 2003, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: UFMG: ANCIB, 2003. p. 1-13. Disponível em: <https://bit.ly/3eLRWgN>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SOUTO, C. Interdisciplinaridade: o caso das ciências jurídicas básicas. **Ciência & Trópico**, Recife, v. 14, n. 1, p. 61-69, jan./jun. 1986. Disponível em: <https://bit.ly/2WGA80m>. Acesso em 20 jul. 2020.

SOUZA JÚNIOR, C. **Concepção do Sistema de Informações Ambientais Georeferenciadas - SIAG**. Macapá: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, 2001.

STAIR, R. M. **Princípios de sistemas de informação**. Rio de Janeiro: LTC, 1998.

SZOSTAK, R.; GNOLI, C.; LÓPEZ-HUERTAS, M. **Interdisciplinary knowledge organization**. Cham: Springer, 2016.

THIESEN, J. S. A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, p. 545-598, set./dez. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2Cwl7Y5>. Acesso em: 20 jul. 2020.

TOGNOLI, N. B.; GUIMARÃES, J. A. C. Provenance as a knowledge organization principle. **Knowledge Organization**, Baden-Baden, v. 46, n. 7, p. 558-568, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3cenOMD>. Acesso em: 4 jun. 2021.

TRINDADE, A. **Manual de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

TRINDADE, D. F. Interdisciplinaridade: um novo olhar sobre as ciências. In: FAZENDA, I. C. A. (org.). **O que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008. p. 65-83.

VALENTIM, M. L. P. Análise de conteúdo. In: VALENTIM, M. L. P. (org.). **Métodos qualitativos de pesquisa em Ciência da Informação**. São Paulo: Polis, 2005. p. 119-134.

VENOSA, S. S. **Direito civil: parte geral**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

VIANNA, J. R. A. Considerações iniciais sobre semiótica jurídica. **Revista CEJ**, Brasília, DF, v. 14, n. 51, p. 115-124, out./dez. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3zh2iQZ>. Acesso em: 19 ago. 2021.

VIEIRA, H. C. R. L.; JAEGGER, M. F. P. Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI): quatro décadas de cooperação e compartilhamento de recursos. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, DF, v. 3, n. 2, p. 69-106, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2DVwGs2>. Acesso em: 20 jul. 2020.

WEBER, E. *et al.* Estruturação de sistemas de informação ambiental em bacias hidrográficas: o caso da Bacia Hidrográfica do Rio Caí - RS. In: CONGRESSO E FEIRA PARA USUÁRIOS DE GEOPROCESSAMENTO, 4., 1998, Curitiba, PR. **Anais [...]**. [S.l.: s.n., 1998].

WORMELL, I. El nuevo profesional de la información. **Ciencias de la Información**, La Havana, v. 27, n. 4, p. 231-218, dic. 1996.

APÊNDICE A - Análise de conteúdo do termo informação

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1	CF/88	Artigo	Art. 5º - [...] XIV - É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;	Direito à informação	Valor
2	CF/88	Artigo	Art. 93 - [...] IX - Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação ;	Direito à informação	Valor
3	CF/88	Artigo	Art. 100 - [...] § 10 - Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º [...].	Informação sobre algo	Objeto
4	CF/88	Artigo	Art. 181 - O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.	Requisição de informação	Objetivo
5	CF/88	Artigo	Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação , sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.	Difusão da informação	Valor
6	CF/88	Artigo	Art. 220 - [...] § 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, [...].	Informação técnica	Conceito qualificado
7	LC 75/93	Artigo	Art. 6º - [...] XIV - [...]	Direito à informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			e) À manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação ;		
8	LC 75/93	Artigo	Art. 8º - [...] § 2º - Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação , do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
9	LC 75/93	Artigo	Art. 12 - O Procurador dos Direitos do Cidadão agirá de ofício ou mediante representação, notificando a autoridade questionada para que preste informação , no prazo que assinar.	Informação sobre algo	Objeto
10	LC 75/93	Artigo	Art. 15 - [...] § 1º - Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada pela Procuradoria, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação ser-lhe-ão remetidos.	Informação sobre algo	Objeto
11	LC 75/93	Artigo	Art. 57 - [...] X - Designar o Subprocurador-Geral da República para conhecer de inquérito, peças de informação ou representação sobre crime comum atribuível ao Procurador-Geral da República e, sendo o caso, promover a ação penal;	Peças de informação	Objeto
12	LC 75/93	Artigo	Art. 62 - [...] IV - Manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação , exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;	Peças de informação	Objeto
13	LC 75/93	Artigo	Art. 171 - [...] IV - Homologar a promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação ou designar outro órgão do Ministério Público para fazê-lo;	Peças de informação	Objeto
14	LC 75/93	Artigo	Art. 171 - [...] V - Manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação , exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;	Peças de informação	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
15	LC 79/94	Artigo	Art. 3º - [...] II - Manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança;	Informação técnica	Conceito qualificado
16	LC 80/94	Artigo	Art. 4º-A - [...] I - A informação sobre: (...)	Informação sobre algo	Objeto
17	LC 95/98	Artigo	Art. 13 - [...] § 3º - As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundamentamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.	Origem da informação	Fonte
18	LC 102/00	Anexo	2.2.2.1. O valor integrará o coeficiente individual de participação para os Estados que dispuserem de campo específico na Guia de Informação e Apuração do ICMS, de modo a identificar o respectivo crédito;	Peças de informação	Objeto
19	LC 102/00	Anexo	2.3.2.1. O valor integrará o coeficiente individual de participação apenas para os Estados que dispuserem de campo específico na Guia de Informação e Apuração do ICMS, de modo a identificar o respectivo crédito;	Peças de informação	Objeto
20	LC 105/01	Artigo	Art. 11 - O servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo de que trata esta Lei Complementar responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial.	Informação sobre algo	Objeto
21	LC 116/03	Artigo	Art. 6º - [...] § 3º - [...] o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.	Prestação de informação	Objetivo
22	LC 116/03	Anexo	1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação , entre outros formatos, e congêneres.	Sistema de informação	Contexto
23	LC 123/06	Artigo	Art. 18-A - [...]	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 15-B - O MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSIM.		
24	LC 123/06	Artigo	Art. 65 - [...] § 3º - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública federal, estadual e municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado neste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.	Informação sobre algo	Objeto
25	LC 123/06	Artigo	Art. 76-A - As instituições de representação e apoio empresarial deverão promover programas de sensibilização, de informação , de orientação e apoio, de educação fiscal, de regularidade dos contratos de trabalho e de adoção de sistemas informatizados e eletrônicos, como forma de estímulo à formalização de empreendimentos, de negócios e empregos, à ampliação da competitividade e à disseminação do associativismo entre as microempresas, os microempreendedores individuais, as empresas de pequeno porte e equiparados.	Informação técnica	Conceito qualificado
26	LC 140/11	Artigo	Art. 7º - [...] VIII - Organizar e manter, com a colaboração dos órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);	Sistema de informação	Contexto
27	LC 141/12	Artigo	Art. 39 - [...] § 1º - O Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (Siops), ou outro sistema que venha a substituí-lo, será desenvolvido com observância dos seguintes requisitos mínimos, além de outros	Sistema de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			estabelecidos pelo Ministério da Saúde mediante regulamento:		
28	LC 141/12	Artigo	Art. 39 - [...] § 1º - [...] IV - Realização de cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos nesta Lei Complementar, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e extracontábeis;	Origem da informação	Fonte
29	LO 7716/89	Artigo	Art. 20 - [...] § 3º - [...] III - A interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.	Sistema de informação	Contexto
30	LO 7800/89	Artigo	Art. 11 - [...] § 6º - Os elementos de informação de que trata os parágrafos 4º e 5º deste artigo constituirão fundamento essencial e imprescindível para inclusão, na lei orçamentária, das dotações para despesas com pessoal e encargos sociais dos órgãos, fundos, entidades e empresas a que se refere este artigo.	Informação sobre algo	Objeto
31	LO 7800/89	Artigo	Art. 43 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá, ainda, constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo, pelo menos, à seguinte discriminação: [...]	Informação sobre algo	Objeto
32	LO 7800/89	Artigo	Art. 43 - [...] Parágrafo único. A informação de que trata este artigo não constará da lei orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.	Informação sobre algo	Objeto
33	LO 7853/89	Artigo	Art. 3º - [...] § 3º - Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação .	Informação sigilosa	Conceito qualificado
34	LO 7913/89	Artigo	Art. 1º - [...] II - Compra ou venda de valores mobiliários, por parte dos administradores e acionistas controladores de companhia aberta, utilizando-se de informação relevante, ainda não divulgada para conhecimento do mercado ou a	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			mesma operação realizada por quem a detenha em razão de sua profissão ou função, ou por quem quer que a tenha obtido por intermédio dessas pessoas;		
35	LO 7913/89	Artigo	Art. 1º - [...] III - Omissão de informação relevante por parte de quem estava obrigado a divulgá-la, bem como sua prestação de forma incompleta, falsa ou tendenciosa.	Prestação de informação	Objetivo
36	LO 8027/90	Artigo	Art. 5º - [...] I - Valer-se, ou permitir dolosamente que terceiros tirem proveito de informação , prestígio ou influência, obtidos em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;	Informação pública	Conceito qualificado
37	LO 8028/90	Artigo	Art. 19 - [...] VI - [...] d) Informação agrícola;	Informação ambiental	Conceito qualificado
38	LO 8069/90	Artigo	Art. 70-A - [...] V - A inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação , a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;	Informação sobre algo	Objeto
39	LO 8069/90	Artigo	Art. 71 - A criança e o adolescente têm direito a informação , cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.	Direito à informação	Valor
40	LO 8069/90	Título	Da Informação , Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos	Sistema de informação	Contexto
41	LO 8069/90	Artigo	Art. 74 - [...] Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.	Informação sobre algo	Objeto
42	LO 8069/90	Artigo	Art. 77 - [...]	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.		
43	LO 8069/90	Artigo	Art. 100 - [...] XI - Obrigatoriedade da informação : a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;	Fundamento da norma	Fundamento
44	LO 8069/90	Artigo	Art. 179 - Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.	Informação sobre algo	Objeto
45	LO 8069/90	Artigo	Art. 223 - [...] § 2º - Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de três dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.	Peças de informação	Objeto
46	LO 8069/90	Artigo	Art. 223 - [...] § 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação .	Peças de informação	Objeto
47	LO 8069/90	Artigo	Art. 252 - Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:	Informação sobre algo	Objeto
48	LO 8074/90	Artigo	Art. 41 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá, ainda, constar dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, referidos no art. 166 da	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Constituição Federal, a nível de cada categoria de programação, a identificação das fontes de recursos, com destaque para os valores condicionados de que trata o art. 49, § 2º, desta lei.		
49	LO 8074/90	Artigo	Art. 41 - [...] Parágrafo único. A informação de que trata este artigo não constará da lei orçamentária anual e das leis autorizativas de créditos adicionais, aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República.	Informação sobre algo	Objeto
50	LO 8074/90	Artigo	Art. 48 - [...] Parágrafo único. Os elementos de informação de que trata este artigo constituem fundamento essencial e imprescindível para inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações para despesas com pessoal e encargos sociais dos correspondentes Poderes, órgãos e entidades.	Informação sobre algo	Objeto
51	LO 8078/90	Artigo	Art. 4º - [...] IV - Educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;	Fundamento da norma	Fundamento
52	LO 8078/90	Artigo	Art. 6º - [...] III - A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;	Direito à informação	Valor
53	LO 8078/90	Artigo	Art. 6º - [...] Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.	Informação sobre algo	Objeto
54	LO 8078/90	Artigo	Art. 30 - Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.	Sistema de informação	Contexto
55	LO 8078/90	Artigo	Art. 36 - [...]	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.		
56	LO 8078/90	Artigo	Art. 37 - [...] § 1º - É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.	Informação falsa	Conceito qualificado
57	LO 8078/90	Artigo	Art. 38 - O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.	Sistema de informação	Contexto
58	LO 8078/90	Artigo	Art. 39 - [...] VII - Repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;	Informação falsa	Conceito qualificado
59	LO 8078/90	Artigo	Art. 55 - [...] § 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.	Direito à informação	Valor
60	LO 8078/90	Artigo	Art. 66 - Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:	Informação sigilosa	Conceito qualificado
61	LO 8078/90	Artigo	Art. 73 - Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata:	Informação sobre algo	Objeto
62	LO 8080/90	Artigo	Art. 6º - [...] § 3º - [...] V - Informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho,	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;		
63	LO 8080/90	Artigo	Art. 7º - [...] V - Direito à informação , às pessoas assistidas, sobre sua saúde;	Direito à informação	Valor
64	LO 8080/90	Artigo	Art. 15 - [...] IV - Organização e coordenação do sistema de informação de saúde;	Sistema de informação	Contexto
65	LO 8112/90	Artigo	Art. 126-A - Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.	Informação sobre algo	Objeto
66	LO 8134/90	Artigo	Art. 19 - [...] § 3º - A fonte pagadora que prestar informação falsa sobre pagamento ou imposto retido na fonte será aplicada multa de cento e cinquenta por cento sobre o valor que for indevidamente utilizado como redução do Imposto de Renda devido, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.	Informação falsa	Conceito qualificado
67	LO 8134/90	Artigo	Art. 19 - [...] § 4º - Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da informação , sabendo da falsidade.	Informação falsa	Conceito qualificado
68	LO 8137/90	Artigo	Art. 1º - [...] I - Omitir informação , ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;	Informação falsa	Conceito qualificado
69	LO 8137/90	Artigo	Art. 2º - [...] V - Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.	Informação falsa	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
70	LO 8159/91	Artigo	Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação .	Informação sobre algo	Objeto
71	LO 8159/91	Artigo	Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.	Suporte da informação	Objeto
72	LO 8171/91	Artigo	Art. 4º - [...] VI - Informação agrícola;	Informação ambiental	Conceito qualificado
73	LO 8171/91	Artigo	Art. 5º - [...] VI - Manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola.	Sistema de informação	Contexto
74	LO 8171/91	Título	Da Informação Agrícola	Informação ambiental	Conceito qualificado
75	LO 8171/91	Artigo	Art. 30 - O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (Mara), integrado com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, manterá um sistema de informação agrícola ampla para divulgação de:	Sistema de informação agrícola	Contexto
76	LO 8211/91	Artigo	Art. 39 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais deverão conter, a nível de cada categoria de programação, a identificação das fontes de recursos, as quais não constarão das leis deles decorrentes.	Informação sobre algo	Objeto
77	LO 8211/91	Artigo	Art. 43 - [...] Parágrafo único. Os elementos de informação de que trata este artigo constituem fundamento essencial e imprescindível para inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações para despesas com pessoal e encargos dos correspondentes Poderes, Órgãos e Entidades.	Informação sobre algo	Objeto
78	LO 8211/91	Anexo	Informação Científica e Tecnológica	Informação técnica	Conceito qualificado
79	LO 8212/91	Artigo	Art. 33 - [...]	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 3º - Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação , ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida.		
80	LO 8212/91	Artigo	Art. 68 - [...] § 4º - [...] f) Número do registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo;	Informação sobre algo	Objeto
81	LO 8213/91	Artigo	Art. 5º - [...] I - Prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CNPS, fornecendo inclusive estudos técnicos;	Informação sobre algo	Objeto
82	LO 8213/91	Artigo	Art. 29-A - [...] § 4º - Considera-se extemporânea a inserção de dados decorrentes de documento inicial ou de retificação de dados anteriormente informados, quando o documento ou a retificação, ou a informação retificadora, forem apresentados após os prazos estabelecidos em regulamento.	Informação técnica	Conceito qualificado
83	LO 8213/91	Artigo	Art. 58 - [...] § 2º - Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.	Informação sobre algo	Objeto
84	LO 8248/91	Artigo	Art. 4º - As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deste setor farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991.	Tecnologia da informação	Tecnologia
85	LO 8248/91	Artigo	Art. 4º - [...] § 1º-C - Os benefícios incidirão somente sobre os bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo federal e estarão	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.		
86	LO 8248/91	Artigo	Art. 4º - [...] § 1º-F - Os benefícios de que trata o § 1º-E deste artigo aplicam-se também aos bens desenvolvidos no País e produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene que sejam incluídos na categoria de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação por esta Lei, conforme regulamento.	Tecnologia da informação	Tecnologia
87	LO 8248/91	Artigo	Art. 4º - [...] § 7º - Aplicam-se aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação por esta Lei, conforme regulamento, os seguintes percentuais:	Tecnologia da informação	Tecnologia
88	LO 8248/91	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Na hipótese de os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstos no art. 11 desta Lei não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ou a que vier a substituí-la, e acrescidos de 12% (doze por cento), serão aplicados no programa de apoio ao desenvolvimento do setor de tecnologia da informação , de que trata o § 18 do art. 11 desta Lei.	Tecnologia da informação	Tecnologia
89	LO 8248/91	Artigo	Art. 11 - Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4º desta Lei, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação investirão, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes a este setor, realizadas no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação, incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a essas comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei, [...]	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
90	LO 8248/91	Artigo	Art. 11 - Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4º desta Lei, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação investirão, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes a este setor, realizadas no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação, incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a essas comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei, [...]	Tecnologia da informação	Tecnologia
91	LO 8248/91	Artigo	Art. 11 - [...] IV - Sob a forma de aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo comitê de que trata o § 19 deste artigo, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ouvido o comitê de que trata o § 19 deste artigo, podendo essa aplicação substituir os percentuais previstos nos incisos I e II deste parágrafo.	Tecnologia da informação	Tecnologia
92	LO 8248/91	Artigo	Art. 11 - [...] § 2º - Os recursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo destinam-se, exclusivamente, à promoção de projetos estratégicos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação, inclusive em segurança da informação.	Tecnologia da informação	Tecnologia
93	LO 8248/91	Artigo	Art. 11 - [...] § 2º - Os recursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo destinam-se, exclusivamente, à promoção de projetos estratégicos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação, inclusive em segurança da informação .	Segurança da informação	Valor
94	LO 8248/91	Artigo	Art. 11 - [...] § 7º - Tratando-se de investimentos relacionados à comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação produzidos na região Centro-	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, a redução prevista no § 6º deste artigo observará os seguintes percentuais:		
95	LO 8248/91	Artigo	Art. 11 - [...] § 18 - [...] I - Sob a forma de recursos financeiros em programa de apoio ao desenvolvimento do setor de tecnologia da informação , conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em até 2/3 (dois terços) deste complemento;	Tecnologia da informação	Tecnologia
96	LO 8248/91	Artigo	Art. 11 - [...] § 18 - [...] III - Sob a forma de aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo comitê de que trata o § 19 deste artigo, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;	Tecnologia da informação	Tecnologia
97	LO 8248/91	Artigo	Art. 11 - [...] § 18 - [...] IV - Em organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;	Tecnologia da informação	Tecnologia
98	LO 8248/91	Artigo	Art. 11 - [...] § 20 - Os convênios referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderão contemplar percentual de até 20% (vinte por cento) do montante a ser gasto em cada projeto, para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos convênios pelas ICTs credenciadas pelo comitê de que trata o § 19 deste artigo e para a constituição de reserva a ser por elas	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor de tecnologias da informação e comunicação.		
99	LO 8248/91	Artigo	Art. 11 - [...] § 24 - A aplicação de recursos na forma dos incisos V do § 1º e IV do § 18 deste artigo, atendidos os percentuais desta Lei, e em conformidade com o regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações desonera as empresas beneficiárias de sua responsabilidade quanto à efetiva utilização dos recursos nos programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários.	Tecnologia da informação	Tecnologia
100	LO 8248/91	Artigo	Art. 12 - Para os fins desta Lei, não se considera como atividade de pesquisa e desenvolvimento a doação de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação.	Tecnologia da informação	Tecnologia
101	LO 8248/91	Artigo	Art. 16-A - Para os fins desta Lei, consideram-se bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação:	Tecnologia da informação	Tecnologia
102	LO 8248/91	Artigo	Art. 16-A - [...] II - Máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação , seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;	Origem da informação	Fonte
103	LO 8248/91	Artigo	Art. 16-A - [...] III - Programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);	Tratamento da informação	Objetivo
104	LO 8248/91	Artigo	Art. 16-A - [...] § 4º - Para os fins desta Lei, os aparelhos telefônicos por fio, conjugados ou não com aparelho telefônico sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, serão considerados bens de tecnologias da informação e comunicação.	Tecnologia da informação	Tecnologia
105	LO 8383/91	Artigo	Art. 19 - [...] § 4º - À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções, ou imposto retido na	Informação falsa	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			fonte será aplicada a multa de cento e cinquenta por cento sobre o valor que for indevidamente utilizável como redução do imposto de renda devido, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.		
106	LO 8383/91	Artigo	Art. 19 - [...] § 5º - Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da informação sabendo ou devendo saber da falsidade.	Informação falsa	Conceito qualificado
107	LO 8387/91	Artigo	Art. 2º - Aos bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação, industrializados na Zona Franca de Manaus, serão concedidos os incentivos fiscais e financeiros [...].	Tecnologia da informação	Tecnologia
108	LO 8387/91	Artigo	Art. 2º - [...] § 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação deverão investir, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados [...], em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em plano de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser apresentado à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).	Tecnologia da informação	Tecnologia
109	LO 8387/91	Artigo	Art. 2º - [...] § 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação deverão investir, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados [...], em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em plano de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser apresentado à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).		
110	LO 8389/91	Artigo	Art. 2º - [...] a) Liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação ;	Liberdade de informação	Valor
111	LO 8394/91	Artigo	Art. 6º - [...] III - Manter referencial único de informação , capaz de fornecer ao cidadão, de maneira uniforme e sistemática, a possibilidade de localizar, de ter acesso e de utilizar os documentos, onde quer que estejam guardados, seja em entidades públicas, em instituições privadas ou com particulares, tanto na capital federal como na região de origem do Presidente ou nas demais regiões do País.	Origem da informação	Fonte
112	LO 8443/92	Artigo	Art. 42 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.	Informação sobre algo	Objeto
113	LO 8443/92	Artigo	Art. 58 - [...] VI - Sonegação de processo, documento ou informação , em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;	Informação sobre algo	Objeto
114	LO 8447/92	Artigo	Art. 46 - [...] Parágrafo único. Os elementos de informação de que trata este artigo constituem fundamento essencial e imprescindível para a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações para despesas com pessoal e encargos sociais dos correspondentes poderes, órgãos e entidades.	Informação sobre algo	Objeto
115	LO 8460/92	Artigo	Art. 16 - A Secretaria da Administração Federal, do Ministério do Trabalho e da Administração poderá requisitar servidores da Administração Pública direta, indireta e fundacional, para terem exercício nos órgãos Centrais dos Sistemas de Modernização Administrativa, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais e de Administração de Recursos de Informação e	Sistema de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Informática, observadas as normas que disciplinam a cessão de pessoal para as Secretarias da Presidência da República.		
116	LO 8490/92	Artigo	Art. 11 - A Secretaria da Administração Federal, com a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento administrativo e gerencial, no âmbito do Poder Executivo, e coordenar, controlar e supervisionar as atividades referentes às ações dos sistemas de pessoal civil, de modernização e organização administrativa, de recursos da informação e da informática, e de serviços gerais, na administração direta, autárquica e fundacional, tem a seguinte estrutura básica:	Tecnologia da informação	Tecnologia
117	LO 8490/92	Artigo	Art. 16 - [...] V - [...] d) Informação agrícola;	Informação ambiental	Conceito qualificado
118	LO 8625/93	Artigo	Art. 29 - [...] VII - Determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação , conclusão de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;	Peças de informação	Objeto
119	LO 8628/93	Artigo	Área I - Assistente de atividade-fim - para desempenho de tarefa de apoio direto à atividade-fim com atuação específica na realização de diligências e no controle processual, como Secretário de Subprocurador-Geral, Procurador e Promotor e na área de documentação e informação jurídica;	Competência profissional	Profissional
120	LO 8666/93	Artigo	Art. 3º - [...] § 12 - Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001.	Sistema de informação	Contexto
121	LO 8666/93	Artigo	Art. 6º - [...] XIX - Sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia	Sistema de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.		
122	LO 8666/93	Artigo	Art. 6º - [...] XIX - Sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.	Tecnologia da informação	Tecnologia
123	LO 8666/93	Artigo	Art. 43 - [...] § 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.	Informação sobre algo	Objeto
124	LO 8666/93	Artigo	Art. 111 - [...] Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.	Informação sobre algo	Objeto
125	LO 8689/93	Artigo	Art. 10 - Os dados contidos nos sistemas de informação do Datasus e Dataprev, de interesse do Inamps, permanecerão disponíveis e acessíveis a qualquer interessado.	Sistema de informação	Contexto
126	LO 8745/93	Artigo	Art. 2º - [...] VI - [...] j) Técnicas especializadas de tecnologia da informação , de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea i e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
127	LO 8842/94	Artigo	Art. 3º - [...] II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;	Informação sobre algo	Objeto
128	LO 8906/94	Artigo	Art. 7º - [...] VI - [...] c) Em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;	Informação sobre algo	Objeto
129	LO 8931/94	Artigo	Art. 60 - [...] Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará, necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.	Informação sobre algo	Objeto
130	LO 8977/95	Artigo	Art. 23 - [...] I - [...] a) canais destinados à distribuição obrigatória, integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação , da programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em VHF ou UHF, abertos e não codificados, cujo sinal alcance a área do serviço de TV a Cabo e apresente nível técnico adequado, conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo;	Informação sobre algo	Objeto
131	LO 8977/95	Artigo	Art. 38 - O Poder Executivo deve levar em conta, nos regulamentos e normas sobre o serviço de TV a Cabo, que a radiodifusão sonora e de sons e imagens é essencial à informação , ao entretenimento e à educação da população, devendo adotar disposições que assegurem o contínuo oferecimento do serviço ao público.	Direito à informação	Valor
132	LO 8981/95	Artigo	Art. 86 - [...] § 3º - A fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto retido na fonte, será aplicada multa de trezentos por cento sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do Imposto de Renda a pagar ou aumento do imposto a	Informação falsa	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			restituir ou compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.		
133	LO 8981/95	Artigo	Art. 86 - [...] § 4º - Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da informação , sabendo ou devendo saber da sua falsidade.	Informação falsa	Conceito qualificado
134	LO 9077/95	Artigo	Art. 2º - A proposta de que trata o artigo anterior será instruída com informação da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB relativa à localização, safra e condições de qualidade do produto.	Informação sobre algo	Objeto
135	LO 9082/95	Artigo	Art. 42 - [...] Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.	Informação sobre algo	Objeto
136	LO 9112/95	Artigo	Art. 1º - [...] § 2º - Consideram-se serviços diretamente vinculados a um bem as operações de fornecimento de informação específica ou tecnologia necessária ao desenvolvimento, à produção ou à utilização do referido bem, inclusive sob a forma de fornecimento de dados técnicos ou de assistência técnica.	Fornecimento de informação	Objetivo
137	LO 9263/96	Artigo	Art. 9º - [...] Parágrafo único. A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.	Informação sobre algo	Objeto
138	LO 9263/96	Artigo	Art. 10 - [...] § 1º - É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.	Informação sobre algo	Objeto
139	LO 9276/96	Anexo	Produção, sistematização e disponibilização de informação ambiental;	Informação ambiental	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
140	LO 9276/96	Anexo	Aprimoramento dos mecanismos de informação relacionados com a segurança do cidadão e a preservação de seus direitos;	Sistema de informação	Contexto
141	LO 9279/96	Artigo	Art. 195 - [...] II - Presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação , com o fim de obter vantagem;	Informação falsa	Conceito qualificado
142	LO 9293/96	Artigo	Art. 46 - [...] Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.	Informação sobre algo	Objeto
143	LO 9393/96	Artigo	Art. 6º - O contribuinte ou o seu sucessor comunicará ao órgão local da Secretaria da Receita Federal (SRF), por meio do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC, as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel, bem como qualquer alteração ocorrida, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.	Peça de informação	Objeto
144	LO 9393/96	Artigo	Art. 8º - O contribuinte do ITR entregará, obrigatoriamente, em cada ano, o Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT, correspondente a cada imóvel, observadas data e condições fixadas pela Secretaria da Receita Federal.	Peça de informação	Objeto
145	LO 9430/96	Artigo	Art. 80 - [...] § 4º - A Secretaria da Receita Federal do Brasil manterá, para consulta, em seu sítio na internet, informação sobre a situação cadastral das pessoas jurídicas inscritas no CNPJ.	Informação sobre algo	Objeto
146	LO 9448/97	Artigo	Art. 1º - [...] IV - Desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais;	Sistema de informação	Contexto
147	LO 9448/97	Artigo	Art. 3º - Os servidores efetivos do Ministério da Educação e do Desporto, lotados no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e na Secretaria de Avaliação e Informação Educacional do Ministério da	Órgão de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Educação e do Desporto, passarão a integrar o quadro de pessoal da Autarquia ora transformada.		
148	LO 9448/97	Artigo	Art. 4º - [...] I - Transferir e remanejar as dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Avaliação e Informação Educacional e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, bem como outras dotações compatíveis com a finalidade e os objetivos inerentes à Autarquia;	Órgão de informação	Contexto
149	LO 9455/97	Artigo	Art. 1º - [...] I - [...] a) Com o fim de obter informação , declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;	Informação sobre algo	Objeto
150	LO 9461/97	Artigo	Art. 2º - A proposta de que trata o artigo anterior será instruída com informação relativa à localização, à safra e às condições de qualidade do produto.	Informação sobre algo	Objeto
151	LO 9472/97	Artigo	Art. 3º - [...] IV - À informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;	Informação sobre algo	Objeto
152	LO 9472/97	Artigo	Art. 35 - [...] IV - Requerer informação e fazer proposição a respeito das ações referidas no art. 22.	Informação sobre algo	Objeto
153	LO 9472/97	Artigo	Art. 69 - [...] Parágrafo único. Forma de telecomunicação é o modo específico de transmitir informação , decorrente de características particulares de transdução, de transmissão, de apresentação da informação ou de combinação destas, considerando-se formas de telecomunicação, entre outras, a telefonia, a telegrafia, a comunicação de dados e a transmissão de imagens.	Direito à informação	Valor
154	LO 9472/97	Artigo	Art. 69 - [...] Parágrafo único. Forma de telecomunicação é o modo específico de transmitir informação, decorrente de características particulares de transdução, de transmissão, de apresentação da informação ou de combinação destas, considerando-se formas de telecomunicação, entre outras, a telefonia, a telegrafia, a comunicação de dados e a transmissão de imagens.	Direito à informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
155	LO 9473/97	Artigo	Art. 15 - [...] § 2º - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às despesas de que trata este artigo, fica condicionada à informação das metas, observada a seguinte discriminação:	Informação sobre algo	Objeto
156	LO 9473/97	Artigo	Art. 57 - [...] Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.	Informação sobre algo	Objeto
157	LO 9473/97	Artigo	Art. 61 - [...] VI - Sistema de Informação da Secretaria de Empresas Estatais - SIEST;	Sistema de informação	Contexto
158	LO 9492/97	Artigo	Art. 29 - Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
159	LO 9503/97	Artigo	Art. 124 - [...] VII - Certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no Município do registro anterior, que poderá ser substituída por informação do RENAVAM;	Informação sobre algo	Objeto
160	LO 9503/97	Artigo	Art. 147 - [...] § 5º - O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.	Informação sobre algo	Objeto
161	LO 9503/97	Artigo	Art. 282-A - [...] § 2º - Na hipótese de notificação por meio eletrônico, o proprietário ou o condutor autuado será considerado notificado 30 (trinta) dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico.	Informação sobre algo	Objeto
162	LO 9504/97	Artigo	Art. 55 - [...] Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo o tempo correspondente ser veiculado após o programa dos demais candidatos com a informação de que a não veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.		
163	LO 9507/97	Artigo	Art. 4º - [...] § 1º - Feita a retificação em, no máximo, dez dias após a entrada do requerimento, a entidade ou órgão depositário do registro ou da informação dará ciência ao interessado.	Origem da informação	Fonte
164	LO 9514/97	Artigo	Art. 5º - [...] § 3º - Na alienação de unidades em edificação sob o regime da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a critério do adquirente e mediante informação obrigatória do incorporador, poderá ser contratado seguro que garanta o ressarcimento ao adquirente das quantias por este pagas, na hipótese de inadimplemento do incorporador ou construtor quanto à entrega da obra.	Informação sobre algo	Objeto
165	LO 9605/98	Artigo	Art. 69-A - [...] § 2º - A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.	Informação falsa	Conceito qualificado
166	LO 9609/98	Artigo	Art. 1º - Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação , dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.	Tecnologia para o tratamento da informação	Tecnologia
167	LO 9610/98	Artigo	Art. 8º - [...] III - Os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação , científica ou não, e suas instruções;	Informação técnica	Conceito qualificado
168	LO 9610/98	Artigo	Art. 98 - [...] § 9º - As associações deverão disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como	Sistema de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos.		
169	LO 9610/98	Artigo	Art. 107 - [...] III - Suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;	Informação sobre algo	Objeto
170	LO 9610/98	Artigo	Art. 107 - [...] IV - Distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões, sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização.	Informação sobre algo	Objeto
171	LO 9613/98	Artigo	Art. 11 - [...] II - Deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização:	Informação sobre algo	Objeto
172	LO 9615/98	Artigo	Art. 7º - [...] V - Apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação ;	Sistema de informação	Contexto
173	LO 9649/98	Artigo	Art. 6º - Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação , zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem assim pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o	Segurança da informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Conselho Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, uma Secretaria e uma Subchefia.		
174	LO 9649/98	Artigo	Art. 14 - [...] I - [...] d) Informação agrícola;	Informação ambiental	Conceito qualificado
175	LO 9649/98	Artigo	Art. 14 - [...] VII - [...] d) Avaliação, informação e pesquisa educacional;	Sistema de informação	Contexto
176	LO 9649/98	Artigo	Art. 14 - [...] XIV - [...] g) Coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;	Recurso de informação	Fonte
177	LO 9650/98	Artigo	Art. 3º - [...] I - [...] f) Gestão da informação e do conhecimento;	Gestão da informação	Objetivo
178	LO 9650/98	Artigo	Art. 3º - [...] XI - Desenvolvimento de atividades na área de tecnologia e segurança da informação voltadas ao desenvolvimento, à prospecção, à avaliação e à internalização de novas tecnologias e metodologias;	Segurança da informação	Valor
179	LO 9650/98	Artigo	Art. 5º - [...] III - [...] a) Tecnologia e segurança da informação voltadas ao desenvolvimento, à prospecção, à avaliação e à internalização de novas tecnologias e metodologias;	Segurança da informação	Valor
180	LO 9656/98	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - [...] d) Informação prévia à ANS, aos beneficiários e aos prestadores de serviço contratados, credenciados ou referenciados, na forma e nos prazos a serem definidos pela ANS.	Informação sobre algo	Objeto
181	LO 9675/98	Artigo	Art. 2º - O Poder Executivo expedirá normas que visem à adequada publicidade e informação a respeito da	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			realização dos registros provisórios, sua forma, requisitos e conseqüências.		
182	LO 9692/98	Artigo	Art. 16 - [...] § 2º - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata este artigo, fica condicionada à informação das metas, observada, no que couber, a seguinte discriminação:	Informação sobre algo	Objeto
183	LO 9782/99	Artigo	Art. 7º - [...] XX - Manter sistema de informação contínuo e permanente para integrar suas atividades com as demais ações de saúde, com prioridade às ações de vigilância epidemiológica e assistência ambulatorial e hospitalar;	Sistema de informação	Contexto
184	LO 9784/99	Artigo	Art. 26 - [...] § 1º - [...] V - Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;	Informação sobre algo	Objeto
185	LO 9787/99	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. O Ministério da Saúde promoverá mecanismos que assegurem ampla comunicação, informação e educação sobre os medicamentos genéricos.	Informação sobre algo	Objeto
186	LO 9811/99	Artigo	Art. 22 - [...] § 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata este artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.	Informação sobre algo	Objeto
187	LO 9883/99	Artigo	Art. 2º - [...] § 1º - O Sistema Brasileiro de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo.	Disseminação da informação	Objetivo
188	LO 9998/00	Artigo	Art. 5º - [...] V - Implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde;	Tecnologia de informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
189	LO 9998/00	Artigo	Art. 5º - [...] VI - Implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários;	Tecnologia de informação	Tecnologia
190	LO 9998/00	Artigo	Art. 5º - [...] VII - Redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso do público, inclusive da internet, de forma a beneficiar em percentuais maiores os estabelecimentos freqüentados por população carente, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo;	Tecnologia de informação	Tecnologia
191	LO 10176/01	Ementa	Altera a Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação .	Tecnologia de informação	Tecnologia
192	LO 10180/01	Artigo	Art. 7º - [...] V - Manter sistema de informações relacionados a indicadores econômicos e sociais, assim como mecanismos para desenvolver previsões e informação estratégica sobre tendências e mudanças no âmbito nacional e internacional;	Informação técnica	Conceito qualificado
193	LO 10180/01	Artigo	Art. 18 - [...] IV - Instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União e gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão ministerial;	Sistema de informação	Contexto
194	LO 10180/01	Artigo	Art. 26 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
195	LO 10180/01	Artigo	Art. 26 - [...] § 2º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
196	LO 10205/01	Artigo	Art. 14 - [...] VI - Proteção da saúde do doador e do receptor mediante informação ao candidato à doação sobre os procedimentos a que será submetido, os cuidados que deverá tomar e as possíveis reações adversas decorrentes da doação, bem como qualquer anomalia importante identificada quando dos testes laboratoriais, garantindo-lhe o sigilo dos resultados;	Informação sobre algo	Objeto
197	LO 10205/01	Artigo	Art. 14 - [...] VIII - Direito a informação sobre a origem e procedência do sangue, componentes e hemoderivados, bem como sobre o serviço de hemoterapia responsável pela origem destes;	Direito à informação	Valor
198	LO 10329/01	Anexo	Informação e conhecimento em políticas públicas	Informação sobre algo	Objeto
199	LO 10406/02	Artigo	Art. 745 - Em caso de informação inexata ou falsa descrição no documento a que se refere o artigo antecedente, será o transportador indenizado pelo prejuízo que sofrer, devendo a ação respectiva ser ajuizada no prazo de cento e vinte dias, a contar daquele ato, sob pena de decadência.	Informação falsa	Conceito qualificado
200	LO 10406/02	Artigo	Art. 1.236 - A autoridade competente dará conhecimento da descoberta através da imprensa e outros meios de informação , somente expedindo editais se o seu valor os comportar.	Sistema de informação	Contexto
201	LO 10410/02	Artigo	Art. 4º - [...] VI - Estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.	Fundamento da norma	Fundamento
202	LO 10420/02	Artigo	Art. 11 - [...] § 2º - Excepcionalmente, no ano de 2001, a informação sobre o montante de recursos de que trata o caput será realizada até 15 de dezembro.	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
203	LO 10426/02	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - O responsável que apresentar DOI com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração retificadora, no prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, e sujeitar-se-á à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida, que será reduzida em cinquenta por cento, caso a retificadora seja apresentada no prazo fixado.	Informação técnica	Conceito qualificado
204	LO 10520/02	Artigo	Art. 2º - [...] § 1º - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação , nos termos de regulamentação específica.	Tecnologia de informação	Tecnologia
205	LO 10520/02	Artigo	Art. 2º - [...] § 2º - Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação .	Tecnologia de informação	Tecnologia
206	LO 10520/02	Artigo	Art. 5º - [...] III - Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação , quando for o caso.	Tecnologia de informação	Tecnologia
207	LO 10524/02	Artigo	Art. 11 - [...] § 2º - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VI deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.	Informação sobre algo	Objeto
208	LO 10524/02	Artigo	Art. 67 - [...] § 4º - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o § 3º deste artigo, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.		
209	LO 10603/02	Ementa	Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
210	LO 10603/02	Artigo	Art. 2º - [...] I - Não sejam facilmente acessíveis a pessoas que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e montagem específicas de seus componentes;	Sistema de informação	Contexto
211	LO 10610/02	Artigo	Art. 5º - Os órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas não procederão ao registro ou arquivamento dos atos societários de empresas jornalísticas e de radiodifusão, caso seja constatada infração dos limites percentuais de participação previstos no art. 2º, sendo nulo o ato de registro ou arquivamento baseado em declaração que omita informação ou contenha informação falsa.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
212	LO 10610/02	Artigo	Art. 5º - Os órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas não procederão ao registro ou arquivamento dos atos societários de empresas jornalísticas e de radiodifusão, caso seja constatada infração dos limites percentuais de participação previstos no art. 2º, sendo nulo o ato de registro ou arquivamento baseado em declaração que omita informação ou contenha informação falsa.	Informação falsa	Conceito qualificado
213	LO 10637/02	Artigo	Art. 28 - [...] II - R\$ 200,00 (duzentos reais) por informação omitida, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
214	LO 10650/03	Artigo	Art. 2º - [...] § 5º - No prazo de trinta dias, contado da data do pedido, deverá ser prestada a informação ou facultada a consulta, nos termos deste artigo.	Prestação de informação	Objetivo
215	LO 10650/03	Artigo	Art. 3º - Para o atendimento do disposto nesta Lei, as autoridades públicas poderão exigir a prestação periódica de qualquer tipo de informação por parte das entidades privadas, mediante sistema específico a ser implementado	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			por todos os órgãos do Sisnama, sobre os impactos ambientais potenciais e efetivos de suas atividades, independentemente da existência ou necessidade de instauração de qualquer processo administrativo.		
216	LO 10651/03	Artigo	Art. 4º - [...] I - Promover campanhas permanentes de educação sobre as conseqüências do uso da talidomida por gestantes e de informação sobre a concessão de pensão especial aos portadores da respectiva síndrome, conforme legislação específica em vigor;	Informação sobre algo	Objeto
217	LO 10664/03	Ementa	Altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação , e dá outras providências.	Tecnologia de informação	Tecnologia
218	LO 10671/03	Artigo	Art. 20 - [...] § 2º - A venda deverá ser realizada por sistema que assegure a sua agilidade e amplo acesso à informação .	Acesso à informação	Valor
219	LO 10688/03	Artigo	Art. 2º - Na comercialização da soja de que trata o art. 1º, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da possibilidade da presença de organismo geneticamente modificado, excetuando-se as hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do art. 1º.	Informação sobre algo	Objeto
220	LO 10707/03	Artigo	Art. 8º - [...] VI - Demonstrativo de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição, elaborado pelo Ministério da Fazenda em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, prestadas pelos órgãos envolvidos, e será apresentado de forma regionalizada, por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista para a região, e, quando houver informação disponível, por função.	Informação pública	Conceito qualificado
221	LO 10707/03	Artigo	Art. 11 - [...]	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 2º - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VI deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.		
222	LO 10707/03	Artigo	Art. 70 - [...] § 5º - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
223	LO 10707/03	Artigo	Art. 97 - [...] VI - Sistema de Informação das Estatais - Siest	Sistema de informação	Contexto
224	LO 10741/03	Artigo	Art. 92 - [...] § 2º - Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.	Peças de informação	Objeto
225	LO 10741/03	Artigo	Art. 92 - [...] § 3º - Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação .	Peças de informação	Objeto
226	LO 10742/03	Artigo	Art. 3º - [...] § 4º - [...] I - A parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor, que será calculada com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pelo poder de monopólio ou oligopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada;	Informação técnica	Conceito qualificado
227	LO 10792/03	Artigo	Art. 5º - [...] III - Restringir o acesso dos presos provisórios e condenados aos meios de comunicação de informação ;	Comunicação de informação	Objetivo
228	LO 10883/03	Artigo	Art. 67 - [...]	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 2º - Na falta de informação sobre o peso da mercadoria, adotar-se-á o peso líquido admitido na unidade de carga utilizada no seu transporte.		
229	LO 10883/03	Artigo	Art. 69 - [...] § 1º - A multa a que se refere o caput aplica-se também ao importador, exportador ou beneficiário de regime aduaneiro que omitir ou prestar de forma inexata ou incompleta informação de natureza administrativo-tributária, cambial ou comercial necessária à determinação do procedimento de controle aduaneiro apropriado.	Informação falsa	Conceito qualificado
230	LO 10883/03	Artigo	Art. 83 - [...] II - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, se o formulário ou outro meio de informação padronizado for apresentado fora do período determinado.	Peça de informação	Objeto
231	LO 10883/03	Artigo	Art. 83 - [...] Parágrafo único. Apresentada a informação , fora de prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou se, após a intimação, houver a apresentação dentro do prazo nesta fixado, as multas serão reduzidas à metade.	Informação sobre algo	Objeto
232	LO 10837/04	Anexo	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	Órgão de informação	Contexto
233	LO 10861/04	Artigo	Art. 3º - [...] VII - Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;	Informação técnica	Conceito qualificado
234	LO 10887/04	Artigo	Art. 4º - [...] XIX - A Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), instituída pela Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;	Profissional da informação	Profissional
235	LO 10887/04	Artigo	Art. 4º - [...] § 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da	Profissional da informação	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Administração Pública Federal (GSISTE), da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), da Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido [...].		
236	LO 10933/04	Anexo	10. Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários.	Acesso à informação	Valor
237	LO 10933/04	Anexo	15. Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade.	Promoção da informação	Objetivo
238	LO 10933/04	Anexo	Requer, ainda, o investimento na diversificação da pauta de exportações, com a inclusão de produtos culturais e daqueles vinculados às novas tecnologias de informação .	Tecnologia da informação	Tecnologia
239	LO 10933/04	Anexo	2. Informação da sociedade sobre os direitos e deveres, inclusive os previstos na Constituição Federal e nos instrumentos internacionais, bem como sobre os órgãos capazes de assegurá-los;	Informação sobre algo	Objeto
240	LO 10933/04	Anexo	Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários.	Acesso à informação	Valor
241	LO 10933/04	Anexo	Informação é um recurso social estratégico à criação de riquezas e bem-estar nas sociedades contemporâneas.	Informação técnica	Conceito qualificado
242	LO 10933/04	Anexo	O acesso à informação é condição essencial à construção da democracia, à criação de oportunidades, à produção e distribuição de riquezas.	Acesso à informação	Valor
243	LO 10933/04	Anexo	Quanto mais universal e plural é o acesso à informação , mais democrática é a sociedade, mais competitiva é a economia.	Acesso à informação	Valor
244	LO 10933/04	Anexo	A universalidade e pluralidade do acesso à informação implicam em prover um meio adequado aos cidadãos, às comunidades, às instituições e às empresas, condições	Acesso à informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			culturais, econômicas e técnicas para a produção e comunicação de informação, assegurado o necessário retorno.		
245	LO 10933/04	Anexo	A universalidade e pluralidade do acesso à informação implicam em prover um meio adequado aos cidadãos, às comunidades, às instituições e às empresas, condições culturais, econômicas e técnicas para a produção e comunicação de informação , assegurado o necessário retorno.	Comunicação de informação	Objetivo
246	LO 10933/04	Anexo	Por isso, uma política pública de inclusão social e digital deve considerar como aspectos essenciais para o acesso à informação três dimensões distintas e complementares.	Acesso à informação	Valor
247	LO 10933/04	Anexo	Há a dimensão tecnológica, segundo a qual o acesso à informação significa a disponibilização de tecnologias e meios de acesso.	Acesso à informação	Valor
248	LO 10933/04	Anexo	A dimensão educacional deve prover e garantir a capacidade das pessoas em utilizar os meios e as tecnologias e transformar informação em conhecimento.	Informação técnica	Conceito qualificado
249	LO 10933/04	Anexo	O aspecto educacional abrange questões educacionais básicas - ler e escrever - e a utilização das tecnologias de informação .	Tecnologia da informação	Tecnologia
250	LO 10933/04	Anexo	E a dimensão cultural que deve se preocupar com o conteúdo disponibilizado como forma de garantir o efetivo acesso à informação - a maior parte dos conteúdos estão em língua inglesa - e garantir a preservação cultural de cada comunidade e da sociedade brasileira.	Acesso à informação	Valor
251	LO 10933/04	Anexo	A informação abrange conteúdos distintos: econômico, político, artístico-cultural, entretenimento, etc.	Informação técnica	Conceito qualificado
252	LO 10933/04	Anexo	Democratizar e universalizar o acesso à informação e ao conhecimento significa prover educação, treinamento, cultura necessários para operar as tecnologias de comunicação que estão sendo disponibilizadas à sociedade e garantir a capacidade de transformar informação em conhecimento.	Acesso à informação	Valor
253	LO 10933/04	Anexo	Democratizar e universalizar o acesso à informação e ao conhecimento significa prover educação, treinamento,	Informação técnica	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			cultura necessários para operar as tecnologias de comunicação que estão sendo disponibilizadas à sociedade e garantir a capacidade de transformar informação em conhecimento.		
254	LO 10933/04	Anexo	5. Fomento às pesquisas direcionadas à produção de informação e conhecimento;	Produção da informação	Objetivo
255	LO 10933/04	Anexo	9. Informação à sociedade sobre as disponibilidades e condições das linhas de crédito;	Informação sobre algo	Objeto
256	LO 10933/04	Anexo	Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade.	Promoção da informação	Objetivo
257	LO 10933/04	Anexo	3. Promoção da formação e gestão de recursos humanos qualificados para ciência, tecnologia e informação ;	Gestão da informação	Objetivo
258	LO 10933/04	Anexo	O modelo de telecomunicações adotado pelo País a partir de 1998, baseado na privatização do setor e na criação de agência reguladora, tinha por objetivo criar condições para que o progresso das tecnologias da informação e das comunicações pudesse efetivamente contribuir para melhorar a qualidade de vida da população.	Tecnologia da informação	Tecnologia
259	LO 10933/04	Anexo	2. Promoção do uso das tecnologias de informação , estimulando o acesso aos serviços públicos por meios eletrônicos;	Tecnologia da informação	Tecnologia
260	LO 10933/04	Anexo	1. Informação da sociedade sobre os direitos e deveres, inclusive os previstos na Constituição Federal e nos instrumentos internacionais, bem como sobre os órgãos capazes de assegurá-los;	Informação sobre algo	Objeto
261	LO 10933/04	Anexo	O governo federal pretende atuar no sentido de definir um novo marco regulatório, garantindo a todos o direito à informação diversa e plural e à liberdade de expressão, objetivando a complementaridade dos sistemas privados, educativos, públicos e comunitários.	Direito à informação	Valor
262	LO 10934/04	Artigo	Art. 12 - [...] § 2º - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
263	LO 10934/04	Artigo	Art. 72 - [...] § 5º - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o § 1º, publicarão ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
264	LO 10934/04	Artigo	Art. 100-A - [...] VI - Sistema de Informação das Estatais - Siest	Sistema de Informação	Contexto
265	LO 10962/04	Artigo	Art. 2º - [...] Parágrafo único. Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.	Informação técnica	Conceito qualificado
266	LO 10962/04	Artigo	Art. 5º - No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles.	Sistema de informação	Contexto
267	LO 10966/04	Artigo	Art. 8º - Para efeito de aplicação desta Lei, o Ministério da Fazenda definirá, em até noventa dias a contar de sua publicação, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento [...].	Prestação de informação	Objetivo
268	LO 11101/05	Artigo	Art. 170 - Divulgar ou propalar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem:	Informação falsa	Conceito qualificado
269	LO 11105/05	Artigo	Art. 8º - [...] § 4º - Sempre que o CNBS deliberar contrariamente à atividade analisada, encaminhará sua manifestação à CTNBio para informação ao requerente.	Informação sobre algo	Objeto
270	LO 11105/05	Artigo	Art. 40 - Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.	Informação sobre algo	Objeto
271	LO 11131/05	Artigo	Art. 6º - Para efeito de aplicação desta Lei, o Ministério da Fazenda definirá [...] as regras da prestação de	Prestação de informação	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores [...]		
272	LO 11131/05	Artigo	Art. 8º - [...] Parágrafo único. [...] I - O compromisso do tribunal participante de encaminhar, em formato eletrônico, conforme cronograma a ser definido, os dados referentes [...] ao cumprimento dos limites mínimos de gasto com saúde e educação, que atendam à necessidade de informação do órgão central de contabilidade da União;	Informação sobre algo	Objeto
273	LO 11178/05	Artigo	Art. 12 - [...] § 2º - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.	Informação sobre algo	Objeto
274	LO 11178/05	Artigo	Art. 76 - [...] § 4º - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o caput deste artigo, publicarão ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
275	LO 11178/05	Artigo	Art. 105 - [...] VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;	Sistema de Informação	Contexto
276	LO 11182/05	Anexo	Informação de desregistro e de não registro	Informação sobre algo	Objeto
277	LO 11196/05	Ementa	Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, [...].	Tecnologia da informação	Tecnologia
278	LO 11196/05	Título	Do Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES	Tecnologia da informação	Tecnologia
279	LO 11196/05	Artigo	Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - Repes, nos termos desta Lei.	Tecnologia da informação	Tecnologia
280	LO 11196/05	Artigo	Art. 2º - É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.		
281	LO 11196/05	Artigo	Art. 4º - No caso de venda ou de importação de bens novos destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação , fica suspensa a exigência:	Tecnologia da informação	Tecnologia
282	LO 11196/05	Artigo	Art. 5º - No caso de venda ou de importação de serviços destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação , fica suspensa a exigência:	Tecnologia da informação	Tecnologia
283	LO 11196/05	Artigo	Art. 110 - [...] I - Enquanto não estiver disponível a informação de que trata o inciso I do caput deste artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.	Informação sobre algo	Objeto
284	LO 11228/05	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
285	LO 11228/05	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
286	LO 11228/05	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
287	LO 11228/05	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
288	LO 11228/05	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
289	LO 11228/05	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
290	LO 11228/05	Anexo	Manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
291	LO 11228/05	Anexo	Manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento - Nacional	Tecnologia da informação	Tecnologia
292	LO 11228/05	Anexo	Manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
293	LO 11228/05	Anexo	Manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento - no Estado do Rio Grande do Sul	Tecnologia da informação	Tecnologia
294	LO 11228/05	Anexo	Manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
295	LO 11228/05	Anexo	Manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento - Nacional	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
296	LO 11233/05	Anexo	Assistente de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
297	LO 11233/05	Anexo	Assistente de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
298	LO 11233/05	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
299	LO 11233/05	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
300	LO 11233/05	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
301	LO 11233/05	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
302	LO 11233/05	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
303	LO 11233/05	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
304	LO 11233/05	Anexo	Curso Superior em Biblioteconomia ou Ciências da Informação	Profissional da Informação	Profissional
305	LO 11254/05	Artigo	Art. 1º - [...] III - Omitirá informação ou prestará informação incorreta à Comissão Interministerial para Assuntos relativos à Convenção sobre a Proibição das Armas Químicas e sua aplicação no Brasil, [...], ou se recusará a colaborar com essa Comissão Interministerial no exercício de suas funções legais.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
306	LO 11254/05	Artigo	Art. 1º - [...] III - Omitirá informação ou prestará informação incorreta à Comissão Interministerial para Assuntos relativos à Convenção sobre a Proibição das Armas Químicas e sua aplicação no Brasil, [...], ou se recusará a colaborar com essa Comissão Interministerial no exercício de suas funções legais.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
307	LO 11254/05	Artigo	Art. 3º - Omissões ou imprecisões de informação , bem como a não colaboração com a Comissão Interministerial no exercício de suas funções legais, constituem infração administrativa, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:	Informação sigilosa	Conceito qualificado
308	LO 11265/06	Título	Da Educação e Informação ao Público	Informação pública	Conceito qualificado
309	LO 11284/06	Artigo	Art. 62 - [...] I - Receber pedidos de informação e esclarecimento, acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações afetas ao SFB e responder diretamente aos interessados [...];	Pedido de informação	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
310	LO 11343/06	Artigo	Art. 54 - Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação , dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:	Peça de informação	Objeto
311	LO 11346/06	Artigo	Art. 4º - [...] V - A produção de conhecimento e o acesso à informação ; e	Acesso à informação	Valor
312	LO 11350/06	Artigo	Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação , de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.	Sistema de informação	Contexto
313	LO 11352/06	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
314	LO 11352/06	Anexo	Técnico de Tecnologia de Informação	Profissional da Informação	Profissional
315	LO 11355/06	Artigo	Art. 50 - [...] I - Cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, estruturado em Classe única, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades especializadas de pesquisa, planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos em metrologia e qualidade e a outras atividades relacionadas com a metrologia legal, científica e industrial, qualidade, regulamentação, acreditação, superação de barreiras técnicas, avaliação da conformidade e informação tecnológica;	Informação técnica	Conceito qualificado
316	LO 11355/06	Artigo	Art. 50 - [...] II - Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade, estruturada nas Classes C, B e A, composta de cargos de nível superior de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade, com atribuições	Informação técnica	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			voltadas às atividades especializadas de pesquisa, planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos em metrologia e qualidade e a outras atividades relacionadas com a metrologia legal, científica e industrial, qualidade, regulamentação, acreditação, superação de barreiras técnicas, avaliação da conformidade e informação tecnológica;		
317	LO 11355/06	Artigo	Art. 50 - [...] III - Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade, estruturada nas Classes C, B e A, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de metrologia legal, científica e industrial, qualidade, regulamentação, acreditação, superação de barreiras técnicas, avaliação da conformidade e informação tecnológica;	Informação técnica	Conceito qualificado
318	LO 11355/06	Artigo	Art. 90 - [...] II - Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial, estruturada nas Classes A, B, C e Especial, composta de cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, de nível superior, com atribuições de natureza técnica especializada, voltadas aos exames de pedidos e elaboração de pareceres técnicos para concessão de direitos de patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia, registro de desenho industrial e de indicações geográficas, desenvolvimento de programas e projetos visando à disseminação da informação tecnológica das bases de patentes, desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial e realização de estudos e pesquisas relativas à área;	Disseminação da informação	Objetivo
319	LO 11356/06	Artigo	Art. 15 - [...] VIII - De Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP;	Sistema de informação	Contexto
320	LO 11357/06	Artigo	Art. 1º-A - [...] III - 350 (trezentos e cinquenta) cargos de Analista em Tecnologia da Informação .	Profissional da Informação	Profissional
321	LO 11357/06	Artigo	Art. 53 - [...]	Sistema de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			I - Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, composta de cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, bem como ao planejamento, supervisão, orientação, coordenação e desenvolvimento de estudos e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino e do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam todos os níveis e modalidades de ensino;		
322	LO 11357/06	Artigo	Art. 53 - [...] II - Suporte Técnico em Informações Educacionais, composta de cargos de Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte, produção e apoio técnico especializado às atividades de planejamento, orientação e coordenação do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam a produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino.	Sistema de informação	Contexto
323	LO 11366/06	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
324	LO 11366/06	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
325	LO 11366/06	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
326	LO 11366/06	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
327	LO 11366/06	Anexo	Manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
328	LO 11366/06	Anexo	Manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento - Nacional	Tecnologia da informação	Tecnologia
329	LO 11371/06	Artigo	Art. 8º - [...] II - [...]	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			a) Reduzidas à metade, quando a informação for prestada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;		
330	LO 11419/06	Artigo	Art. 4º - [...] § 3º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.	Informação pública	Conceito qualificado
331	LO 11439/06	Artigo	Art. 12 - [...] XVII - [...] § 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.	Informação sobre algo	Objeto
332	LO 11439/06	Artigo	Art. 77 - [...] § 4º - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o caput deste artigo, publicarão ato no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
333	LO 11439/06	Artigo	Art. 108 - [...] VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;	Sistema de informação	Contexto
334	LO 11439/06	Artigo	Art. 108 - [...] XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT do Ministério dos Transportes.	Sistema de informação	Contexto
335	LO 11440/06	Artigo	Art.3º - Aos servidores da Carreira de Diplomata incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional.	Profissional da informação	Profissional
336	LO 11440/06	Artigo	Art. 29 - [...] I - Divulgar, sem anuência da autoridade competente, informação relevante para a política exterior do Brasil, a que tenha tido acesso em razão de desempenho de cargo no Serviço Exterior Brasileiro;	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
337	LO 11440/06	Artigo	Art. 30 - A Corregedoria do Serviço Exterior, em caso de dúvida razoável quanto à veracidade ou exatidão de informação ou denúncia sobre qualquer irregularidade no âmbito do Serviço Exterior Brasileiro, determinará a realização de sindicância prévia, com o objetivo de coligir dados para eventual instauração de processo administrativo disciplinar.	Informação sobre algo	Objeto
338	LO 11445/07	Artigo	Art. 23 - [...] VIII - Plano de contas e mecanismos de informação , auditoria e certificação;	Sistema de informação	Contexto
339	LO 11445/07	Artigo	Art. 23 - [...] X - Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação ;	Sistema de informação	Contexto
340	LO 11445/07	Artigo	Art. 53 - [...] § 2º - A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico [...].	Sistema de informação	Contexto
341	LO 11452/07	Artigo	Art. 6º - O Ministério da Fazenda definirá [...] as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores [...].	Prestação de informação	Objetivo
342	LO 11454/07	Anexo	Tecnologia da informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
343	LO 11454/07	Anexo	Tecnologia da informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
344	LO 11454/07	Anexo	Tecnologia da informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
345	LO 11454/07	Anexo	Tecnologia da informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
346	LO 11454/07	Anexo	Manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
347	LO 11454/07	Anexo	Manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento - Nacional	Tecnologia da informação	Tecnologia
348	LO 11457/07	Artigo	Art. 40 - [...] a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV fica autorizada a prestar serviços de tecnologia da informação ao Ministério da Fazenda, necessários ao desempenho das atribuições abrangidas por esta Lei [...].	Tecnologia da informação	Tecnologia
349	LO 11484/07	Artigo	Art. 2º - [...] II - Mostradores de informação (displays) de que trata o § 2º deste artigo, as atividades de:	Display de informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
350	LO 11484/07	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - No mínimo 1% (um por cento) do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização na forma do <i>caput</i> deste artigo, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI [...].	Órgão de informação	Contexto
351	LO 11484/07	Artigo	Art. 29 - [...] § 2º - A proteção não será conferida aos conceitos, processos, sistemas ou técnicas nas quais a topografia se baseie ou a qualquer informação armazenada pelo emprego da referida proteção.	Informação sobre algo	Objeto
352	LO 11492/07	Artigo	Art. 6º - Cabe ao Ministério da Fazenda definir as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores [...].	Prestação de informação	Objetivo
353	LO 11512/07	Artigo	Art. 6º - O Ministério da Fazenda definirá [...] as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores [...].	Prestação de informação	Objetivo
354	LO 11514/07	Artigo	Art. 13 - [...] § 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.	Informação sobre algo	Objeto
355	LO 11514/07	Artigo	Art. 74 - [...] § 3º - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editarão ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
356	LO 11514/07	Artigo	Art. 106 - [...] VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;	Sistema de informação	Contexto
357	LO 11514/07	Artigo	Art. 106 - [...]	Sistema de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.		
358	LO 11529/07	Artigo	Art. 2º - [...] I - [...] s) Atividades dos serviços de tecnologia da informação , inclusive software;	Tecnologia da informação	Tecnologia
359	LO 11530/07	Artigo	Art. 6º - [...] VI - Disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci;	Prestação de informação	Objetivo
360	LO 11534/07	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
361	LO 11534/07	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
362	LO 11534/07	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
363	LO 11534/07	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
364	LO 11577/07	Artigo	Art. 3º - Os materiais de propaganda e informação turística publicados ou exibidos por qualquer via eletrônica, inclusive internet, deverão conter menção, nos termos que explicitará o Ministério da Justiça, aos crimes tipificados [...], sobretudo àqueles cometidos contra crianças e adolescentes.	Informação técnica	Conceito qualificado
365	LO 11598/07	Artigo	Art. 11 - [...] I - Será provida orientação e informação sobre etapas e requisitos para processamento de registro, inscrição, alteração e baixa de pessoas jurídicas ou empresários, bem como sobre a elaboração de instrumentos legais pertinentes;	Informação sobre algo	Objeto
366	LO 11598/07	Artigo	Art. 13 - [...] I - Um Núcleo de Orientação e Informação , que fornecerá serviços de apoio empresarial, com a finalidade de auxiliar o usuário na decisão de abertura do negócio, prestar orientação e informações completas e prévias para realização do registro e da legalização de empresas, inclusive as consultas prévias necessárias, de modo que o processo não seja objeto de restrições após a sua protocolização no Núcleo Operacional;	Órgão de informação	Contexto
367	LO 11598/07	Artigo	Art. 13 - [...]	Peça de informação	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Um Núcleo Operacional, que receberá e dará tratamento, de forma conclusiva, ao processo único de cada requerente, contemplando as exigências documentais, formais e de informação referentes aos órgãos e entidades que integrem a Redesim.		
368	LO 11598/07	Artigo	Art. 13 - [...] Parágrafo único. As Centrais de Atendimento Empresarial - FÁCIL que forem criadas fora das capitais e do Distrito Federal poderão ter suas atividades restritas ao Núcleo de Orientação e Informação .	Órgão de informação	Contexto
369	LO 11640/08	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
370	LO 11640/08	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
371	LO 11641/08	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
372	LO 11641/08	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
373	LO 11652/08	Artigo	Art. 2º - [...] II - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;	Acesso à informação	Valor
374	LO 11652/08	Artigo	Art. 3º - [...] III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação , à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;	Direito à informação	Valor
375	LO 11739/08	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
376	LO 11470/08	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
377	LO 11470/08	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
378	LO 11470/08	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
379	LO 11470/08	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
380	LO 11470/08	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
381	LO 11470/08	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
382	LO 11470/08	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
383	LO 11470/08	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
384	LO 11470/08	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
385	LO 11470/08	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
386	LO 11470/08	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
387	LO 11470/08	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
388	LO 11470/08	Anexo	Assistente de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
389	LO 11759/08	Artigo	Art. 13 - [...] XI - 1 (um) representante da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação de Software e Internet;	Órgão de informação	Contexto
390	LO 11768/08	Artigo	Art. 12 - [...] XX - Ao atendimento de despesas com tecnologia da informação , inclusive hardware, software e serviços;	Tecnologia da informação	Tecnologia
391	LO 11768/08	Artigo	Art. 12 - [...] § 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e em créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.	Informação sobre algo	Objeto
392	LO 11768/08	Artigo	Art. 71 - [...] § 3º - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editarão ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
393	LO 11768/08	Artigo	Art. 97 - [...] § 8º - Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.	Informação sobre algo	Objeto
394	LO 11768/08	Artigo	Art. 100 - [...] VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;	Sistema de informação	Contexto
395	LO 11768/08	Artigo	Art. 100 - [...] XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT;	Sistema de informação	Contexto
396	LO 11771/08	Artigo	Art. 6º - [...] X - A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.	Informação sobre algo	Objeto
397	LO 11774/08	Artigo	Art. 13-A - As empresas dos setores de tecnologia da informação - TI poderão excluir do lucro líquido os	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software), para efeito de apuração do lucro real, sem prejuízo da dedução normal.		
398	LO 11774/08	Artigo	Art. 14 - As alíquotas de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, ficam reduzidas pela subtração de 1/10 (um décimo) do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, após a exclusão dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda, observado o disposto neste artigo.	Tecnologia da informação	Tecnologia
399	LO 11774/08	Artigo	Art. 14 - As alíquotas de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, ficam reduzidas pela subtração de 1/10 (um décimo) do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, após a exclusão dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda, observado o disposto neste artigo.	Tecnologia da informação	Tecnologia
400	LO 11776/08	Artigo	Art. 8º - [...] I - [...] d) Atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico direcionadas à obtenção e à análise de dados e à segurança da informação ;	Segurança da informação	Valor
401	LO 11776/08	Artigo	Art. 11 - [...] I - [...] d) Atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação ;	Segurança da informação	Valor
402	LO 11776/08	Artigo	Art. 25 - [...]	Profissional da Informação	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			V - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação e [...];		
403	LO 11793/08	Artigo	Art. 6º - O Ministério da Fazenda definirá [...] as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores [...].	Prestação de informação	Objetivo
404	LO 11798/08	Artigo	Art. 3º - As atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação , administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central será o Conselho da Justiça Federal.	Gestão da informação	Objetivo
405	LO 11798/08	Artigo	Art. 8º - [...] I - Realizar e fomentar estudos, pesquisas, serviços editoriais e de informação , com vistas na modernização da Justiça Federal;	Competência profissional	Profissional
406	LO 11903/09	Artigo	Art. 4º - [...] § 3º - Comete infração sanitária o estabelecimento que deixar de comunicar qualquer informação a respeito da movimentação de medicamento.	Informação sobre algo	Objeto
407	LO 11907/09	Ementa	[...] dispõe sobre a instituição da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, da Gratificação Específica, da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG e do Adicional por Plantão Hospitalar; [...]	Profissional da Informação	Profissional
408	LO 11907/09	Título	Da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP	Profissional da Informação	Profissional
409	LO 11907/09	Artigo	Art. 287 - Fica instituída a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo que se encontrem em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP [...].	Profissional da Informação	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
410	LO 11907/09	Artigo	Art. 287 - Fica instituída a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo que se encontrem em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP [...].	Sistema de informação	Contexto
411	LO 11907/09	Artigo	Art. 291 - [...] III - Coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de informação e informática no âmbito do SISP;	Recursos de informação e informática	Tecnologia
412	LO 11945/09	Artigo	Art. 1º - [...] § 5º - Apresentada a informação fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, a multa [...] será reduzida à metade.	Informação sobre algo	Objeto
413	LO 12007/09	Artigo	Art. 4º - Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quititações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.	Informação sobre algo	Objeto
414	LO 12017/09	Artigo	Art. 12 - [...] § 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, que, no âmbito do Poder Executivo, deve corresponder aos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.	Informação sobre algo	Objeto
415	LO 12017/09	Artigo	Art. 39 - [...] § 2º - [...] II - [...] h) Ao atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário;	Sistema de gestão da informação	Contexto
416	LO 12017/09	Artigo	Art. 39 - [...] § 2º - [...] II - [...]	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			h) Ao atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário;		
417	LO 12017/09	Artigo	Art. 70 - [...] § 3º - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editarão ato, até o 30o (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
418	LO 12017/09	Artigo	Art. 96 - [...] § 6º - Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.	Informação sobre algo	Objeto
419	LO 12017/09	Artigo	Art. 102 - [...] VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;	Sistema de informação	Contexto
420	LO 12017/09	Artigo	Art. 102 - [...] XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;	Sistema de informação	Contexto
421	LO 12029/09	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
422	LO 12029/09	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
423	LO 12085/09	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
424	LO 12085/09	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
425	LO 12087/09	Artigo	Art. 6º - O Ministério da Fazenda definirá [...] as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores [...].	Prestação de informação	Objetivo
426	LO 12101/09	Artigo	Art. 15 - [...] § 3º - As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.	Prestação de informação	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
427	LO 12154/09	Artigo	Art. 48 - [...] § 4º - O disposto no inciso I não se aplica ao servidor por dar conhecimento a qualquer autoridade hierarquicamente superior de informação concernente a prática de crime, descumprimento de disposição legal ou ato de improbidade.	Informação sobre algo	Objeto
428	LO 12156/09	Anexo	Técnico em Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
429	LO 12156/09	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
430	LO 12188/10	Artigo	Art. 5º - [...] Parágrafo único. Para comprovação da qualidade de beneficiário da Pnater, exigir-se-á ser detentor da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou constar na Relação de Beneficiário - RB, homologada no Sistema de Informação do Programa de Reforma Agrária - SIPRA.	Sistema de informação	Contexto
431	LO 12189/10	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
432	LO 12189/10	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
433	LO 12214/10	Artigo	Art. 4º - [...] XXV - Com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário [...];	Sistema de gestão da informação	Contexto
434	LO 12232/10	Artigo	Art. 6º - [...] XIII - Será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação , marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros [...];	Informação sobre algo	Objeto
435	LO 12251/10	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
436	LO 12266/10	Artigo	Art. 2º - [...] IV - Difundam informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;	Acesso à informação	Valor
437	LO 12270/10	Artigo	Art. 2º - [...] II - [...]	Informação sigilosa	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			g) Proteção de informação confidencial ou proteção de informação não divulgada;		
438	LO 12270/10	Artigo	Art. 2º - [...] II - [...] g) Proteção de informação confidencial ou proteção de informação não divulgada;	Informação sigilosa	Conceito qualificado
439	LO 12288/10	Artigo	Art. 7º - [...] III - Desenvolvimento de processos de informação , comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra.	Fundamento da norma	Fundamento
440	LO 12288/10	Artigo	Art. 8º - [...] II - A melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero;	Sistema de informação	Contexto
441	LO 12289/10	Artigo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
442	LO 12289/10	Artigo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
443	LO 12300/10	Artigo	Art. 15 - Em face da unificação dos quadros de pessoal, os atuais cargos de Analista de Informática Legislativa e Técnico de Informática Legislativa passam a ser denominadas, respectivamente, Analista Legislativo e Técnico Legislativo, da área de Tecnologia da Informação , preservados os eventuais direitos dos aprovados em concurso público até que se expire o prazo de validade dele.	Tecnologia da informação	Tecnologia
444	LO 12305/10	Artigo	Art. 6º - [...] X - O direito da sociedade à informação e ao controle social;	Direito à informação	Valor
445	LO 12305/10	Artigo	Art. 8º - [...] XVII - [...] e) O Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);	Órgão de informação	Contexto
446	LO 12309/10	Artigo	Art. 12 - [...] § 2º - A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011 para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2010, que, no	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			âmbito do Poder Executivo, deve corresponder aos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.		
447	LO 12309/10	Artigo	Art. 12 - [...] § 3º - Os créditos adicionais destinados ao atendimento de despesas de que trata o inciso VII deste artigo, decorrentes de ingressos de novos servidores, empregados e dependentes, ficam condicionados à informação do número de beneficiários nas respectivas metas.	Informação sobre algo	Objeto
448	LO 12309/10	Artigo	Art. 39 - [...] § 2º - [...] II - [...] h) Ao atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário;	Sistema de gestão da informação	Contexto
449	LO 12309/10	Artigo	Art. 39 - [...] § 2º - [...] II - [...] h) Ao atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário;	Tecnologia da Informação	Tecnologia
450	LO 12309/10	Artigo	Art. 54 - [...] § 8º - As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informação das Estatais - SIEST, de forma on-line.	Sistema de informação	Contexto
451	LO 12309/10	Artigo	Art. 70 - [...] § 3º - Os Poderes e o MPU, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
452	LO 12309/10	Artigo	Art. 97 - [...] § 6º - Sempre que a informação encaminhada pelo TCU, nos termos do caput deste artigo, implicar reforma de	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.		
453	LO 12309/10	Artigo	Art. 102 - [...] VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;	Sistema de informação	Contexto
454	LO 12309/10	Artigo	Art. 102 - [...] XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;	Sistema de informação	Contexto
455	LO 12319/10	Artigo	Art. 7º - [...] I - Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;	Informação sigilosa	Conceito qualificado
456	LO 12343/10	Artigo	Art. 1º - [...] V - Direito à informação , à comunicação e à crítica cultural;	Direito à informação	Valor
457	LO 12343/10	Anexo	Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC como instrumento de articulação, gestão, informação , formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil e envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal).	Consolidação de informação	Objetivo
458	LO 12343/10	Anexo	A implementação do Sistema Nacional de Cultura - SNC deve promover, nessas esferas, a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, fóruns, colegiados, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestoras, sistemas de financiamento à cultura, planos e orçamentos participativos para a cultura, sistemas de informação e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.	Sistema de informação	Contexto
459	LO 12343/10	Anexo	Adequar a regulação dos direitos autorais, suas limitações e exceções, ao uso das novas tecnologias de informação e comunicação.	Tecnologia da informação	Tecnologia
460	LO 12343/10	Anexo	Fomentar o emprego das tecnologias de informação e comunicação, como as redes sociais, para a expansão dos espaços de discussão na área de crítica e reflexão cultural.	Tecnologia da informação	Tecnologia
461	LO 12343/10	Anexo	É necessário ampliar o horizonte de contato de nossa população com os bens simbólicos e os valores culturais	Origem da informação	Fonte

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			do passado e do presente, diversificando as fontes de informação .		
462	LO 12343/10	Anexo	Criar programas e subsídios para a ampliação de oferta e redução de preços estimulando acesso aos produtos, bens e serviços culturais, incorporando novas tecnologias da informação e da comunicação nessas estratégias.	Tecnologia da informação	Tecnologia
463	LO 12343/10	Anexo	Garantir a implantação e manutenção de bibliotecas em todos os Municípios brasileiros como espaço fundamental de informação , de memória literária, da língua e do design gráfico, de formação e educação, de lazer e fruição cultural, expandindo, atualizando e diversificando a rede de bibliotecas públicas e comunitárias e abastecendo-as com os acervos mínimos recomendados pela Unesco, acrescidos de integração digital e disponibilização de sites de referência.	Fundamento da norma	Fundamento
464	LO 12343/10	Anexo	Criar enciclopédias culturais, bancos de informação e sistemas de compartilhamento de arquivos culturais e artísticos para a internet com a disponibilização de conteúdos e referências brasileiras, permitindo a distribuição de imagens, áudios, conteúdos e informações qualificados.	Banco de informação	Fonte
465	LO 12343/10	Anexo	Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.	Tecnologia da informação	Tecnologia
466	LO 12343/10	Anexo	Promover a informação e capacitação de gestores e trabalhadores da cultura sobre instrumentos de propriedade intelectual do setor cultural, a exemplo de marcas coletivas e de certificação, indicações geográficas, propriedade coletiva, patentes, domínio público e direito autoral.	Promoção da informação	Objetivo
467	LO 12343/10	Anexo	Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição.	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
468	LO 12343/10	Anexo	Realizar campanhas e desenvolver programas com foco na formação, informação e educação do turista para difundir adequadamente a importância do patrimônio cultural existente, estimulando a comunicação dos valores, o respeito e o zelo pelos locais visitados.	Conscientizar sobre a informação	Objetivo
469	LO 12350/10	Artigo	Art. 2º - [...] X - [...] b) Como fornecedores da Fifa de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação ;	Tecnologia da informação	Tecnologia
470	LO 12381/11	Artigo	Art. 4º - [...] XXIII - Com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;	Sistema de gestão da informação	Contexto
471	LO 12385/11	Artigo	Art. 6º - O Ministério da Fazenda definirá, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e o aproveitamento de créditos pelos exportadores [...].	Prestação de informação	Objetivo
472	LO 12414/11	Artigo	Art. 2º - [...] VI - Anotação: ação ou efeito de anotar, assinalar, averbar, incluir, inscrever ou registrar informação relativa ao histórico de crédito em banco de dados;	Informação sobre algo	Objeto
473	LO 12414/11	Artigo	Art. 3º - [...] § 3º - [...] II - Informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas.	Informação genética	Conceito qualificado
474	LO 12414/11	Artigo	Art. 4º - [...] § 1º - Após a abertura do cadastro, a anotação de informação em banco de dados independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.	Criação da informação	Fonte
475	LO 12414/11	Artigo	Art. 5º - [...] III - Solicitar impugnação de qualquer informação sobre ele erroneamente anotada em banco de dados e ter, em até	Informação pessoal	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			7 (sete) dias, sua correção ou cancelamento e comunicação aos bancos de dados com os quais ele compartilhou a informação;		
476	LO 12414/11	Artigo	Art. 5º - [...] III - Solicitar impugnação de qualquer informação sobre ele erroneamente anotada em banco de dados e ter, em até 7 (sete) dias, sua correção ou cancelamento e comunicação aos bancos de dados com os quais ele compartilhou a informação ;	Informação técnica	Conceito qualificado
477	LO 12414/11	Artigo	Art. 6º - [...] IV - Indicação de todos os consulentes que tiveram acesso a qualquer informação sobre ele nos 6 (seis) meses anteriores à solicitação;	Informação sobre algo	Objeto
478	LO 12414/11	Artigo	Art. 8º - [...] III - Verificar e confirmar, ou corrigir, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, informação impugnada, sempre que solicitado por gestor de banco de dados ou diretamente pelo cadastrado;	Informação técnica	Conceito qualificado
479	LO 12414/11	Artigo	Art. 9º - O compartilhamento de informação de adimplemento só é permitido se autorizado expressamente pelo cadastrado, por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada.	Compartilhamento de informação	Objetivo
480	LO 12414/11	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - O gestor que receber informações por meio de compartilhamento equipara-se, para todos os efeitos desta Lei, ao gestor que anotou originariamente a informação , inclusive quanto à responsabilidade solidária por eventuais prejuízos causados e ao dever de receber e processar impugnação e realizar retificações.	Informação sobre algo	Objeto
481	LO 12414/11	Artigo	Art. 11 - Desde que autorizados pelo cadastrado, os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações, dentre outros, poderão fornecer aos bancos de dados indicados, na forma do regulamento, informação sobre o adimplemento das obrigações financeiras do cadastrado.	Fornecimento de informação	Objetivo
482	LO 12414/11	Artigo	Art. 11 - [...] Parágrafo único. É vedada a anotação de informação sobre serviço de telefonia móvel na modalidade pós-paga.	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
483	LO 12431/11	Artigo	Art. 30 - [...] § 5º - A informação prestada pela Fazenda Pública Federal deverá conter os dados necessários para identificação dos débitos a serem compensados e para atualização dos valores pela contadoria judicial.	Prestação de informação	Objetivo
484	LO 12431/11	Artigo	Art. 31 - Recebida a informação [...], o juiz intimará o beneficiário do precatório para se manifestar em 15 (quinze) dias.	Informação sobre algo	Objeto
485	LO 12462/11	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.	Informação sobre algo	Objeto
486	LO 12462/11	Artigo	Art. 6º - [...] § 3º - Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.	Informação sobre algo	Objeto
487	LO 12465/11	Artigo	Art. 12 [...] § 2º - A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 para atender às despesas de que trata o inciso VI deste artigo fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2011, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários no restante do exercício, que, no âmbito do Poder Executivo, deve corresponder aos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos -SIAPE.	Informação sobre algo	Objeto
488	LO 12465/11	Artigo	Art. 12 - [...] § 3º - A inclusão de recursos nos créditos adicionais destinados ao atendimento de despesas de que trata o inciso VI deste artigo, decorrentes de ingressos de novos servidores, empregados e dependentes, fica condicionada à informação do número de beneficiários nas respectivas metas.	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
489	LO 12465/11	Artigo	Art. 36 - [...] § 2º - [...] II - [...] h) Ao atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário e no MPU;	Sistema de gestão da informação	Contexto
490	LO 12465/11	Artigo	Art. 36 - [...] § 2º - [...] II - [...] h) Ao atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário e no MPU;	Tecnologia da informação	Tecnologia
491	LO 12465/11	Artigo	Art. 51 - [...] § 8º - As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informação das Estatais - SIEST, de forma on-line.	Sistema de informação	Contexto
492	LO 12465/11	Artigo	Art. 67 - [...] § 3º - Os Poderes e o MPU, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
493	LO 12465/11	Artigo	Art. 94 - [...] § 5º - Sempre que a informação encaminhada pelo TCU, nos termos do caput deste artigo, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.	Informação sobre algo	Objeto
494	LO 12465/11	Artigo	Art. 99 - [...] XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;	Sistema de informação	Contexto
495	LO 12485/11	Artigo	Art. 3º - [...] I - Liberdade de expressão e de acesso à informação ;	Acesso à informação	Valor
496	LO 12485/11	Artigo	Art. 3º - [...]	Fonte de informação	Fonte

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Promoção da diversidade cultural e das fontes de informação , produção e programação;		
497	LO 12485/11	Artigo	Art. 32 - [...] I - Canais destinados à distribuição integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação , do sinal aberto e não codificado, transmitido em tecnologia analógica pelas geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em qualquer faixa de frequências, nos limites territoriais da área de cobertura da concessão;	Informação sobre algo	Objeto
498	LO 12485/11	Artigo	Art. 32 - [...] V - Um canal reservado para a prestação de serviços de radiodifusão pública pelo Poder Executivo, a ser utilizado como instrumento de universalização dos direitos à informação , à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;	Direito à informação	Valor
499	LO 12527/11	Artigo	Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:	Acesso à informação	Valor
500	LO 12527/11	Artigo	Art. 3º - [...] III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação ;	Tecnologia da informação	Tecnologia
501	LO 12527/11	Artigo	Art. 4º - [...] I - Informação : dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;	Conceito de informação	Conceito qualificado
502	LO 12527/11	Artigo	Art. 4º - [...] III - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;	Informação sigilosa	Conceito qualificado
503	LO 12527/11	Artigo	Art. 4º - [...] IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;	Informação pessoal	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
504	LO 12527/11	Artigo	Art. 4º - [...] V - Tratamento da informação : conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;	Conceito de informação	Conceito qualificado
505	LO 12527/11	Artigo	Art. 4º - [...] V - Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação ;	Informação técnica	Conceito qualificado
506	LO 12527/11	Artigo	Art. 4º - [...] VI - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;	Informação técnica	Conceito qualificado
507	LO 12527/11	Artigo	Art. 4º - [...] VII - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;	Informação técnica	Conceito qualificado
508	LO 12527/11	Artigo	Art. 4º - [...] VIII - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;	Informação técnica	Conceito qualificado
509	LO 12527/11	Artigo	Art. 4º - [...] IX - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.	Informação técnica	Conceito qualificado
510	LO 12527/11	Artigo	Art. 5º - É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação , que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	Acesso à informação	Valor
511	LO 12527/11	Artigo	Art. 6º - [...] I - Gestão transparente da informação , propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;	Acesso à informação	Valor
512	LO 12527/11	Artigo	Art. 6º - [...] II - Proteção da informação , garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e	Informação sigilosa	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
513	LO 12527/11	Artigo	Art. 6º - [...] III - Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
514	LO 12527/11	Artigo	Art. 6º - [...] III - Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.	Informação pessoal	Conceito qualificado
515	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:	Acesso à informação	Valor
516	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] I - Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;	Informação sobre algo	Objeto
517	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;	Informação sobre algo	Objeto
518	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] III - Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;	Informação sobre algo	Objeto
519	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;	Informação técnica	Conceito qualificado
520	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;	Informação sobre algo	Objeto
521	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e	Informação sobre algo	Objeto
522	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] VII - Informação relativa: [...]	Informação sobre algo	Objeto
523	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...]	Acesso à informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 1º - O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.		
524	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] § 2º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.	Acesso integral à informação	Valor
525	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] § 5º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.	Informação técnica	Conceito qualificado
526	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] § 6º - Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.	Informação técnica	Conceito qualificado
527	LO 12527/11	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - [...] I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;	Acesso à informação	Valor
528	LO 12527/11	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - [...] IV - Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação ;	Informação técnica	Conceito qualificado
529	LO 12527/11	Título	Do procedimento de acesso à informação	Acesso à informação	Valor
530	LO 12527/11	Artigo	Art. 10 - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
531	LO 12527/11	Artigo	Art. 11 - O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.	Acesso à informação	Valor
532	LO 12527/11	Artigo	Art. 11 - [...] § 1º - [...] III - Comunicar que não possui a informação , indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.	Informação sobre algo	Objeto
533	LO 12527/11	Artigo	Art. 11 - [...] § 1º - [...] III - Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação .	Pedido de informação	Objetivo
534	LO 12527/11	Artigo	Art. 11 - [...] § 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.	Informação sobre algo	Objeto
535	LO 12527/11	Artigo	Art. 11 - [...] § 4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
536	LO 12527/11	Artigo	Art. 11 - [...] § 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.	Informação pessoal	Conceito qualificado
537	LO 12527/11	Artigo	Art. 11 - [...] § 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.		
538	LO 12527/11	Artigo	Art. 11 - [...] § 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação , procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.	Fornecimento de informação	Objetivo
539	LO 12527/11	Artigo	Art. 12 - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.	Fornecimento de informação	Objetivo
540	LO 12527/11	Artigo	Art. 13 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.	Acesso à informação	Valor
541	LO 12527/11	Artigo	Art. 16 - Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:	Acesso à informação	Valor
542	LO 12527/11	Artigo	Art. 16 - [...] I - O acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;	Acesso à informação	Valor
543	LO 12527/11	Artigo	Art. 16 - [...] II - A decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;	Acesso à informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
544	LO 12527/11	Artigo	Art. 16 - [...] III - Os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados;	Informação sigilosa	Conceito qualificado
545	LO 12527/11	Artigo	Art. 16 - [...] § 3º - Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações [...].	Acesso à informação	Valor
546	LO 12527/11	Artigo	Art. 17 - No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações [...].	Informação sigilosa	Conceito qualificado
547	LO 12527/11	Artigo	Art. 17 - [...] § 2º - Indeferido o recurso previsto no caput que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações [...].	Informação sigilosa	Conceito qualificado
548	LO 12527/11	Título	Das restrições de acesso à informação	Acesso à informação	Valor
549	LO 12527/11	Artigo	Art. 21 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.	Acesso à informação	Valor
550	LO 12527/11	Título	Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo	Classificação técnica	Conceito qualificado
551	LO 12527/11	Artigo	Art. 24 - A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.	Informação sobre algo	Objeto
552	LO 12527/11	Artigo	Art. 24 - [...] § 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação , conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:	Acesso à informação	Valor
553	LO 12527/11	Artigo	Art. 24 - [...]	Acesso à informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.		
554	LO 12527/11	Artigo	Art. 24 - [...] § 5º - Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:	Informação sigilosa	Conceito qualificado
555	LO 12527/11	Artigo	Art. 24 - [...] § 5º - Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:	Informação pública	Conceito qualificado
556	LO 12527/11	Artigo	Art. 25 - [...] § 1º - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.	Acesso à informação	Valor
557	LO 12527/11	Artigo	Art. 25 - [...] § 2º - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.	Acesso à informação	Valor
558	LO 12527/11	Artigo	Art. 25 - [...] § 3º - Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
559	LO 12527/11	Artigo	Art. 27 - [...] § 2º - A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.	Informação técnica	Conceito qualificado
560	LO 12527/11	Artigo	Art. 27 - [...]	Informação técnica	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 3º - A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.		
561	LO 12527/11	Artigo	Art. 28 - A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:	Informação técnica	Conceito qualificado
562	LO 12527/11	Artigo	Art. 28 - [...] I - Assunto sobre o qual versa a informação ;	Informação sobre algo	Objeto
563	LO 12527/11	Artigo	Art. 28 - [...] Parágrafo único. A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.	Informação técnica	Conceito qualificado
564	LO 12527/11	Artigo	Art. 29 - [...] § 2º - Na reavaliação a que se refere o caput, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação .	Divulgação da informação	Valor
565	LO 12527/11	Artigo	Art. 29 - [...] 3º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação , o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
566	LO 12527/11	Artigo	Art. 30 - [...] III - Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	Pedido de informação	Objetivo
567	LO 12527/11	Artigo	Art.31 - [...] § 4º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.	Acesso à informação	Valor
568	LO 12527/11	Artigo	Art. 31 - [...]	Informação pessoal	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 5º - Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.		
569	LO 12527/11	Artigo	Art. 32 - [...] I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;	Fornecimento de informação	Objetivo
570	LO 12527/11	Artigo	Art. 32 - [...] II - Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;	Proteção da informação	Valor
571	LO 12527/11	Artigo	Art. 32 - [...] III - Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação ;	Acesso à informação	Valor
572	LO 12527/11	Artigo	Art. 32 - [...] IV - Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;	Informação sigilosa	Conceito qualificado
573	LO 12527/11	Artigo	Art. 32 - [...] IV - Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;	Informação pessoal	Conceito qualificado
574	LO 12527/11	Artigo	Art. 32 - [...] V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;	Informação sigilosa	Conceito qualificado
575	LO 12527/11	Artigo	Art. 32 - [...] VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;	Informação sigilosa	Conceito qualificado
576	LO 12527/11	Artigo	Art. 34 - [...] Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades,	Acesso à informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.		
577	LO 12527/11	Artigo	Art. 35 - [...] § 1º - [...] I - Requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação ;	Informação sigilosa	Conceito qualificado
578	LO 12527/11	Artigo	Art. 35 - [...] § 1º - [...] I - Requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação ;	Requisição de informação	Objetivo
579	LO 12527/11	Artigo	Art. 35 - [...] § 1º - [...] II - Prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, [...].	Informação sigilosa	Conceito qualificado
580	LO 12527/11	Artigo	Art. 36 - O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
581	LO 12527/11	Artigo	Art. 38 - Aplica-se, no que couber, a Lei no 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.	Informação pessoal	Conceito qualificado
582	LO 12527/11	Artigo	Art. 39 - [...] § 3º - Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.	Informação técnica	Conceito qualificado
583	LO 12527/11	Artigo	Art. 40 - [...] I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação , de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;	Acesso à informação	Valor
584	LO 12527/11	Artigo	Art. 41 - [...]	Acesso à informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			I - Pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação ;		
585	LO 12528/11	Artigo	Art. 3º - [...] IV - Encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos [...];	Informação sobre algo	Objeto
586	LO 12529/11	Artigo	Art. 40 - A recusa, omissão ou retardamento injustificado de informação ou documentos solicitados pelo Cade ou pela Secretaria de Acompanhamento Econômico constitui infração punível com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.	Informação sobre algo	Objeto
587	LO 12529/11	Artigo	Art. 44 - Aquele que prestar serviços ao Cade ou a Seae, a qualquer título, e que der causa, mesmo que por mera culpa, à disseminação indevida de informação acerca de empresa, coberta por sigilo, será punível com multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de abertura de outros procedimentos cabíveis.	Disseminação da informação	Objetivo
588	LO 12529/11	Artigo	Art. 44 - [...] § 2º - O Regulamento definirá o procedimento para que uma informação seja tida como sigilosa, no âmbito do Cade e da Seae.	Informação técnica	Conceito qualificado
589	LO 12529/11	Artigo	Art. 66 - [...] § 1º - O inquérito administrativo será instaurado de ofício ou em face de representação fundamentada de qualquer interessado, ou em decorrência de peças de informação , quando os indícios de infração à ordem econômica não forem suficientes para a instauração de processo administrativo.	Peças de informação	Objeto
590	LO 12557/11	Anexo	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação	Sistema de informação	Contexto
591	LO 12557/11	Anexo	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional	Sistema de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
592	LO 12570/11	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
593	LO 12570/11	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
594	LO 12570/11	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
595	LO 12570/11	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
596	LO 12570/11	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
597	LO 12570/11	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
598	LO 12570/11	Anexo	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação	Sistema de informação	Contexto
599	LO 12570/11	Anexo	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional	Sistema de informação	Contexto
600	LO 12579/11	Anexo	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)	Sistema de gestão da informação	Contexto
601	LO 12579/11	Anexo	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional	Sistema de gestão da informação	Contexto
602	LO 12579/11	Anexo	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	Órgão de informação	Contexto
603	LO 12579/11	Anexo	Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural	Acesso à informação	Valor
604	LO 12579/11	Anexo	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	Órgão de informação	Contexto
605	LO 12579/11	Anexo	Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural	Acesso à informação	Valor
606	LO 12587/12	Artigo	Art. 11-B - [...] I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;	Informação sobre algo	Objeto
607	LO 12593/12	Artigo	Art. 14 - [...] Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informação sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2012-2015, e, de forma consolidada, anualmente.	Informação sobre algo	Objeto
608	LO 12594/12	Artigo	Art. 31 - Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.	Sistema de informação	Contexto
609	LO 12594/12	Artigo	Art. 60 - [...]	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			VII - Inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo;		
610	LO 12594/12	Artigo	Art. 63 - [...] § 1º - O filho de adolescente nascido nos estabelecimentos referidos no caput deste artigo não terá tal informação lançada em seu registro de nascimento.	Informação sobre algo	Objeto
611	LO 12595/12	Artigo	Art. 34 - [...] XXIII - Com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;	Sistema de gestão da informação	Contexto
612	LO 12597/12	Artigo	Art. 6º - O Ministério da Fazenda poderá definir regras acerca da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea “a” do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.	Prestação de informação	Objetivo
613	LO 12598/12	Artigo	Art. 2º - [...] I - Produto de Defesa - PRODE - todo bem, serviço, obra ou informação , inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo;	Informação sobre algo	Objeto
614	LO 12598/12	Artigo	Art. 2º - [...] II - [...] c) Equipamentos e serviços técnicos especializados para as áreas de informação e de inteligência;	Sistema de informação	Contexto
615	LO 12631/12	Artigo	Art. 2º - [...] I - Estimular ações de informação e conscientização relacionadas às hemoglobinopatias;	Ação de informação (informar)	Objetivo
616	LO 12651/12	Artigo	Art. 11-A - [...] § 4º - [...]	Fornecimento de informação	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Fornecimento de informação falsa, dúbia ou enganosa, inclusive por omissão, em qualquer fase do licenciamento ou período de validade da licença;		
617	LO 12651/12	Artigo	Art. 29 - É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.	Órgão de informação	Contexto
618	LO 12653/12	Artigo	Art. 2º - O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a seguinte informação : “Constitui crime a exigência de cheque-caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, nos termos do art. 135-A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.”.	Informação sobre algo	Objeto
619	LO 12662/12	Artigo	Art. 4º - [...] IV - Informação sobre gestação múltipla, quando for o caso;	Informação sobre algo	Objeto
620	LO 12662/12	Artigo	Art. 5º - Os dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo serão consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde.	Sistema de informação	Contexto
621	LO 12663/12	Artigo	Art. 2º - [...] X - [...] b) Fornecedores da FIFA de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação ;	Tecnologia da informação	Tecnologia
622	LO 12663/12	Artigo	Art. 6º - O INPI deverá dar ciência das marcas de alto renome ou das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), para fins de rejeição, de ofício, de registros de domínio que empreguem expressões ou termos idênticos às marcas da FIFA ou similares.	Órgão de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
623	LO 12669/12	Artigo	Art. 1º - [...] Parágrafo único. A não informação penalizará a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios a pagar o maior preço praticado no mercado.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
624	LO 12677/12	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
625	LO 12677/12	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
626	LO 12690/12	Artigo	Art. 3º - [...] V - Educação, formação e informação ;	Fundamento da norma	Fundamento
627	LO 12702/12	Título	Da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP	Profissional da Informação	Profissional
628	LO 12708/12	Artigo	Art. 36 - [...] § 8º - As empresas de que trata o caput deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informação das Estatais - SIEST, de forma on-line.	Sistema de informação	Contexto
629	LO 12708/12	Artigo	Art. 49 - [...] § 3º - Os Poderes e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
630	LO 12708/12	Artigo	Art. 84 - [...] § 1º - A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 para atender às despesas de que trata o inciso VI do caput do art. 12 fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2012.	Informação sobre algo	Objeto
631	LO 12708/12	Artigo	Art. 96 - [...] § 5º - Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do caput, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.	Informação sobre algo	Objeto
632	LO 12708/12	Artigo	Art. 101 - [...] X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;	Sistema de informação	Contexto
633	LO 12708/12	Artigo	Art. 101 - [...]	Sistema de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			VX - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;		
634	LO 12709/12	Anexo	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
635	LO 12709/12	Anexo	Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
636	LO 12715/12	Artigo	Art. 1º - [...] Parágrafo único. A prevenção e o combate ao câncer englobam, para os fins desta Lei, a promoção da informação , a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.	Promoção da informação	Objetivo
637	LO 12717/12	Anexo	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
638	LO 12717/12	Anexo	Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
639	LO 12721/12	Artigo	Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação .	Profissional da Informação	Profissional
640	LO 12727/12	Artigo	Art. 11-A - [...] § 4º - [...] II - Fornecimento de informação falsa, dúbia ou enganosa, inclusive por omissão, em qualquer fase do licenciamento ou período de validade da licença;	Fornecimento de informação	Objetivo
641	LO 12741/12	Artigo	Art. 1º - Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.	Informação sobre algo	Objeto
642	LO 12741/12	Artigo	Art. 1º - [...] § 2º - A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.		
643	LO 12753/12	Anexo	Gestão da Tecnologia da Informação	Gestão da informação	Objetivo
644	LO 12753/12	Anexo	Gestão da Tecnologia da Informação - Nacional	Gestão da informação	Objetivo
645	LO 12758/12	Anexo	Contribuição ao Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e Caribe - INFOPECA (MPA)	Sistema de informação	Contexto
646	LO 12758/12	Anexo	Contribuição ao Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e Caribe - INFOPECA (MPA) - Nacional	Sistema de informação	Contexto
647	LO 12758/12	Anexo	Informação disseminada (unidade): 32.081	Disseminação da informação	Objetivo
648	LO 12758/12	Anexo	Gestão da Tecnologia da Informação	Gestão da informação	Objetivo
649	LO 12758/12	Anexo	Gestão da Tecnologia da Informação - Nacional	Gestão da informação	Objetivo
650	LO 12758/12	Anexo	Sistema de informação disponibilizado (percentagem): 1	Sistema de informação	Contexto
651	LO 12761/12	Artigo	Art. 2º - [...] § 2º - [...] IV - Literatura, humanidades e informação ;	Informação - área cultural	Valor
652	LO 12764/12	Artigo	Art. 2º - [...] VI - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;	Informação pública	Conceito qualificado
653	LO 12785/13	Anexo	Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
654	LO 12798/13	Artigo	Art. 4º - [...] XXIII - Com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;	Sistema de gestão da informação	Contexto
655	LO 12810/13	Artigo	Art. 26 - [...]	Acesso à informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 4º - Compete ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, estabelecer as condições para a constituição de gravames e ônus prevista neste artigo pelas entidades registradoras ou pelos depositários centrais, inclusive no que concerne ao acesso à informação .		
656	LO 12813/13	Artigo	Art. 2º - [...] Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.	Acesso à informação	Valor
657	LO 12813/13	Artigo	Art. 3º - [...] II - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.	Conceito de informação	Conceito qualificado
658	LO 12813/13	Artigo	Art. 4º - O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.	Informação técnica	Conceito qualificado
659	LO 12813/13	Artigo	Art. 5º - [...] I - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;	Informação técnica	Conceito qualificado
660	LO 12813/13	Artigo	Art. 6º - [...] I - A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;	Informação técnica	Conceito qualificado
661	LO 12818/13	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
662	LO 12818/13	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
663	LO 12823/13	Artigo	Art. 1º - [...] I - 500 (quinhentos) cargos de Analista em Tecnologia da Informação ;	Profissional da Informação	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
664	LO 12824/13	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
665	LO 12824/13	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
666	LO 12825/13	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
667	LO 12825/13	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
668	LO 12826/13	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
669	LO 12826/13	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
670	LO 12838/13	Artigo	Art. 5º - Para fins de apuração dos créditos presumidos, os saldos contábeis mencionados nos arts. 2º e 3º desta Lei serão fornecidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda pelo Banco Central do Brasil com base nos dados disponíveis em seus sistemas de informação .	Sistema de informação	Contexto
671	LO 12847/13	Artigo	Art. 10 - [...] § 4º - Não se prejudicará pessoa, órgão ou entidade por ter fornecido informação ao MNPCT, assim como não se permitirá que nenhum servidor público ou autoridade tolere ou lhes ordene, aplique ou permita sanção relacionada com esse fato.	Informação sobre algo	Objeto
672	LO 12852/13	Artigo	Art. 3º - [...] VIII - Estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;	Gestão da informação	Objetivo
673	LO 12852/13	Artigo	Art. 22 - [...] VII - Promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação;	Tecnologia da informação	Tecnologia
674	LO 12852/13	Artigo	Art. 26 - O jovem tem direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação.	Tecnologia da informação	Tecnologia
675	LO 12852/13	Artigo	Art. 27 - [...] II - Promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação;	Tecnologia da informação	Tecnologia
676	LO 12900/13	Anexo	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
677	LO 12904/13	Anexo	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e de Rede de Dados e Voz - No Estado de Mato Grosso	Tecnologia da informação	Tecnologia
678	LO 12906/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
679	LO 12906/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
680	LO 12906/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
681	LO 12906/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
682	LO 12906/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
683	LO 12906/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
684	LO 12906/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
685	LO 12906/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Espírito Santo	Tecnologia da informação	Tecnologia
686	LO 12911/13	Anexo	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e de Rede de Dados e Voz - No Estado de Mato Grosso	Tecnologia da informação	Tecnologia
687	LO 12919/13	Artigo	Art. 51 - [...] § 3º - Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
688	LO 12919/13	Artigo	Art. 88 - [...] § 1º - A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2013, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundo de posses e de criação de cargos ao longo dos exercícios de 2013 e de 2014.	Informação sobre algo	Objeto
689	LO 12919/13	Artigo	Art. 101 - [...] § 5º - Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do caput,	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.		
690	LO 12919/13	Artigo	Art. 105 - [...] V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;	Sistema de informação	Contexto
691	LO 12919/13	Artigo	Art. 105 - [...] X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;	Sistema de informação	Contexto
692	LO 12919/13	Artigo	Art. 105 - [...] XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;	Sistema de informação	Contexto
693	LO 12923/13	Anexo	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
694	LO 12924/13	Anexo	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
695	LO 12924/13	Anexo	Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
696	LO 12925/13	Anexo	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
697	LO 12925/13	Anexo	Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
698	LO 12926/13	Anexo	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
699	LO 12926/13	Anexo	Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
700	LO 12927/13	Anexo	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
701	LO 12927/13	Anexo	Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
702	LO 12929/13	Anexo	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
703	LO 12929/13	Anexo	Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
704	LO 12933/13	Artigo	Art. 1º - [...] § 2º - Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de	Órgão de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			educação e ensino previstos no Título V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.		
705	LO 12936/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
706	LO 12936/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
707	LO 12936/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
708	LO 12936/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
709	LO 12936/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
710	LO 12936/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
711	LO 12936/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
712	LO 12936/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Sul	Tecnologia da informação	Tecnologia
713	LO 12938/13	Anexo	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal	Tecnologia da informação	Tecnologia
714	LO 12938/13	Anexo	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal - Nacional	Tecnologia da informação	Tecnologia
715	LO 12941/13	Anexo	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social	Gestão da informação	Objetivo
716	LO 12941/13	Anexo	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional	Gestão da informação	Objetivo
717	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
718	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
719	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
720	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
721	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
722	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
723	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
724	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
725	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
726	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
727	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
728	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
729	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
730	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
731	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
732	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
733	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
734	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
735	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
736	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
737	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
738	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
739	LO 12947/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
740	LO 12947/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
741	LO 12947/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
742	LO 12947/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
743	LO 12947/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
744	LO 12947/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
745	LO 12947/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Exterior	Tecnologia da informação	Tecnologia
746	LO 12947/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
747	LO 12947/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional	Tecnologia da informação	Tecnologia
748	LO 12947/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Rio de Janeiro	Tecnologia da informação	Tecnologia
749	LO 12947/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Paraná	Tecnologia da informação	Tecnologia
750	LO 12949/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
751	LO 12949/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
752	LO 12949/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
753	LO 12949/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
754	LO 12949/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
755	LO 12949/13	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
756	LO 12949/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
757	LO 12949/13	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional	Tecnologia da informação	Tecnologia
758	LO 12952/14	Artigo	Art. 4º - [...] XXIII - Com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação -e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;	Sistema de gestão da informação	Contexto
759	LO 12957/14	Anexo	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
760	LO 12957/14	Anexo	Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
761	LO 12958/14	Anexo	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
762	LO 12958/14	Anexo	Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
763	LO 12963/14	Artigo	Art. 1º - São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, 8 (oito) cargos de provimento efetivo de Analista	Profissional da Informação	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação .		
764	LO 12965/14	Artigo	Art. 4º - [...] II - Do acesso à informação , ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;	Acesso à informação	Valor
765	LO 12965/14	Artigo	Art. 27 - [...] II - Buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso;	Tecnologia da informação	Tecnologia
766	LO 12969/14	Anexo	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação	Sistema de informação	Contexto
767	LO 12969/14	Anexo	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional (Crédito Extraordinário)	Sistema de informação	Contexto
768	LO 12970/14	Título	Do Sigilo Profissional e da Proteção à Informação	Proteção à informação	Valor
769	LO 12970/14	Artigo	Art. 88-I - [...] § 3º - Toda informação prestada em proveito de investigação Sipaer e de outras atividades afetas ao Sipaer será espontânea e baseada na garantia legal de seu exclusivo uso para fins de prevenção.	Prestação de informação	Objetivo
770	LO 12995/14	Artigo	Art. 17 - [...] Parágrafo único. Para fins de participação por meio eletrônico nos procedimentos a que se refere o caput, as partes interessadas nacionais e estrangeiras deverão seguir os requisitos para aquisição do supramencionado certificado digital estabelecidos nos atos normativos emitidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação .	Órgão de informação	Contexto
771	LO 12998/14	Anexo	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial - Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
772	LO 13005/14	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
773	LO 13005/14	Artigo	Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.	Origem da informação	Fonte
774	LO 13005/14	Anexo	Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;	Informação sobre algo	Objeto
775	LO 13005/14	Anexo	Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	Tecnologia da informação	Tecnologia
776	LO 13005/14	Anexo	Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;	Sistema de informação	Contexto
777	LO 13005/14	Anexo	Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;	Tecnologia da informação	Tecnologia
778	LO 13009/14	Artigo	Art. 1º - São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, 17 (dezesete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação .	Profissional da Informação	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
779	LO 13018/14	Artigo	Art. 7º - [...] X - Promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;	Tecnologia da informação	Tecnologia
780	LO 13019/14	Artigo	Art. 5º - [...] IV - O direito à informação , à transparência e ao controle social das ações públicas;	Direito à informação	Valor
781	LO 13019/14	Artigo	Art. 6º - [...] III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;	Tecnologia da informação	Tecnologia
782	LO 13019/14	Artigo	Art. 6º - [...] V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação , transparência e publicidade;	Gestão da informação	Objetivo
783	LO 13022/14	Artigo	Art. 13 - [...] II - Controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.	Informação sobre algo	Objeto
784	LO 13023/14	Ementa	Altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e revoga dispositivo da Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001, para dispor sobre a prorrogação de prazo dos benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação .	Tecnologia da informação	Tecnologia
785	LO 13057/14	Anexo	Secretaria de Tecnologia da Informação	Órgão de informação	Contexto
786	LO 13057/14	Anexo	Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação	Órgão de informação	Contexto
787	LO 13080/15	Artigo	Art. 52 - [...] § 3º - Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
788	LO 13080/15	Artigo	Art. 102 - [...] § 1º - A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2014, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo de 2014 e 2015.	Informação sobre algo	Objeto
789	LO 13080/15	Artigo	Art. 115 - [...] § 5º - Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do caput, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.	Informação sobre algo	Objeto
790	LO 13080/15	Artigo	Art. 120 - [...] V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;	Sistema de informação	Contexto
791	LO 13080/15	Artigo	Art. 120 - [...] X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;	Sistema de informação	Contexto
792	LO 13080/15	Artigo	Art. 120 - [...] XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;	Sistema de informação	Contexto
793	LO 13080/15	Artigo	Art. 121 - [...] II - Aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 120, ressalvados os protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.	Órgão de informação	Contexto
794	LO 13105/15	Artigo	Art. 77 - [...] V - Declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;	Informação sobre algo	Objeto
795	LO 13105/15	Artigo	Art. 186 - [...]	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 2º - A requerimento da Defensoria Pública, o juiz determinará a intimação pessoal da parte patrocinada quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada.		
796	LO 13105/15	Artigo	Art. 224 - [...] § 2º - Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.	Informação sobre algo	Objeto
797	LO 13105/15	Artigo	Art. 654 - Pago o imposto de transmissão a título de morte e juntada aos autos certidão ou informação negativa de dívida para com a Fazenda Pública, o juiz julgará por sentença a partilha.	Informação sobre algo	Objeto
798	LO 13105/15	Artigo	Art. 740 - [...] § 3º - Durante a arrecadação, o juiz ou a autoridade policial inquirirá os moradores da casa e da vizinhança sobre a qualificação do falecido, o paradeiro de seus sucessores e a existência de outros bens, lavrando-se de tudo auto de inquirição e informação .	Peça de informação	Objeto
799	LO 13116/15	Artigo	Art. 4º - [...] V - A otimização dos recursos proveniente do compartilhamento de infraestrutura deve ser revertida em investimentos, pelas prestadoras dos serviços, em sua ampliação e modernização, bem como no mapeamento e georreferenciamento das redes a fim de garantir ao poder público a devida informação acerca de sua localização, dimensão e capacidade disponível;	Informação sobre algo	Objeto
800	LO 13123/15	Artigo	Art. 2º - [...] I - Patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;	Informação genética	Conceito qualificado
801	LO 13123/15	Artigo	Art. 2º - [...] II - Conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;	Informação sobre algo	Objeto
802	LO 13123/15	Artigo	Art. 2º - [...]	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			V - Provedor de conhecimento tradicional associado - população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso;		
803	LO 13123/15	Artigo	Art. 6º - [...] c) Critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado;	Informação sobre algo	Objeto
804	LO 13123/15	Artigo	Art. 15 - A autorização ou o cadastro para remessa de amostra do patrimônio genético para o exterior depende da informação do uso pretendido, observados os requisitos do regulamento.	Informação sobre algo	Objeto
805	LO 13123/15	Artigo	Art. 17 - [...] § 8º - Na ausência de acesso a informações essenciais à determinação da base de cálculo de repartição de benefícios em tempo adequado, nos casos a que se refere o § 7º, a União arbitrará o valor da base de cálculo de acordo com a melhor informação disponível, considerando o percentual previsto nesta Lei ou em acordo setorial, garantido o contraditório.	Informação sobre algo	Objeto
806	LO 13123/15	Artigo	Art. 27 - [...] d) Dos produtos obtidos a partir de informação sobre conhecimento tradicional associado;	Informação sobre algo	Objeto
807	LO 13140/15	Artigo	Art. 30 - Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.	Informação sobre algo	Objeto
808	LO 13140/15	Artigo	Art. 30 - [...] § 3º - Não está abrangida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.	Informação sobre algo	Objeto
809	LO 13140/15	Artigo	Art. 31 - Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.	Informação sigilosa	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
810	LO 13143/15	Artigo	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
811	LO 13143/15	Artigo	Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
812	LO 13146/15	Artigo	Art. 3º - [...] I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;	Sistema de informação	Contexto
813	LO 13146/15	Artigo	Art. 3º - [...] IV - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação , à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:	Acesso à informação	Valor
814	LO 13146/15	Artigo	Art. 3º - [...] IV - [...] d) Barreiras nas comunicações e na informação : qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;	Informação técnica	Conceito qualificado
815	LO 13146/15	Artigo	Art. 3º - [...] IV - [...] d) Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação ;	Tecnologia da informação	Tecnologia
816	LO 13146/15	Artigo	Art. 3º - [...] V - Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;		
817	LO 13146/15	Artigo	Art. 8º - É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação , à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.	Direito à informação	Valor
818	LO 13146/15	Artigo	Art. 18 - [...] § 4º - [...] VIII - Informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;	Informação pública	Conceito qualificado
819	LO 13146/15	Artigo	Art. 54 - [...] I - A aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação , a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;	Sistema de informação	Contexto
820	LO 13146/15	Artigo	Art. 55 - A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços,	Sistema de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.		
821	LO 13146/15	Artigo	Art. 55 - A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.	Tecnologia da informação	Tecnologia
822	LO 13146/15	Título	Do Acesso à Informação e à Comunicação	Acesso à informação	Valor
823	LO 13146/15	Artigo	Art. 68 - O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.	Direito à informação	Valor
824	LO 13146/15	Artigo	Art. 78. Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.	Tecnologia da informação	Tecnologia
825	LO 13146/15	Artigo	Art. 78 - [...] Parágrafo único. [...] I - O emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;	Tecnologia da informação	Tecnologia
826	LO 13146/15	Artigo	Art. 78 - [...] Parágrafo único. [...] I - O emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de	Informação técnica	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação , à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;		
827	LO 13146/15	Artigo	Art. 88 - [...] § 3º - [...] II - Interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.	Sistema de informação	Contexto
828	LO 13146/15	Artigo	Art. 92 - [...] § 2º - Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.	Sistema de informação	Contexto
829	LO 13175/15	Ementa	Acrescenta art. 2º-A à Lei no 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, para obrigar a informação do preço por unidade de medida na comercialização de produtos fracionados em pequenas quantidades.	Informação sobre algo	Objeto
830	LO 13185/15	Artigo	Art. 4º - [...] III - Implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação ;	Disseminação da informação	Objetivo
831	LO 13186/15	Artigo	Art. 2º - [...] VIII - Zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental;	Direito à informação	Valor
832	LO 13188/15	Artigo	Art. 2º - [...] § 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação , contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.		
833	LO 13188/15	Artigo	Art. 4º - [...] § 4º - Na delimitação do agravo, deverá ser considerado o contexto da informação ou matéria que gerou a ofensa.	Sistema de informação	Contexto
834	LO 13217/15	Anexo	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social	Gestão da informação	Objetivo
835	LO 13217/15	Anexo	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional	Gestão da informação	Objetivo
836	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
837	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
838	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
839	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
840	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
841	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
842	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
843	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
844	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
845	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
846	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
847	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
848	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
849	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
850	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
851	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
852	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
853	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
854	LO 13226/15	Anexo	Tecnologia da Informação	Tecnologia da informação	Tecnologia
855	LO 13226/15	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
856	LO 13226/15	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
857	LO 13226/15	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
858	LO 13226/15	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
859	LO 13226/15	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
860	LO 13226/15	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	Tecnologia da informação	Tecnologia
861	LO 13226/15	Anexo	Implementação de Solução de Tecnologia da Informação para a Atividade de Transporte Marítimo	Tecnologia da informação	Tecnologia
862	LO 13226/15	Anexo	Implementação de Solução de Tecnologia da Informação para a Atividade de Transporte Marítimo	Tecnologia da informação	Tecnologia
863	LO 13242/15	Artigo	Art. 55 - [...] § 3º - Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
864	LO 13242/15	Artigo	Art. 107 - [...] § 1º - A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2015, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo de 2015 e 2016.	Informação sobre algo	Objeto
865	LO 13242/15	Artigo	Art. 120 - [...] § 5º - Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do caput, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.	Informação sobre algo	Objeto
866	LO 13242/15	Artigo	Art. 125 - [...] V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;	Sistema de informação	Contexto
867	LO 13242/15	Artigo	Art. 125 - [...] X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;	Sistema de informação	Contexto
868	LO 13242/15	Artigo	Art. 125 - [...] XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;	Sistema de informação	Contexto
869	LO 13242/15	Artigo	Art. 126 - [...]	Órgão de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 125, ressalvados os protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.		
870	LO 13254/16	Artigo	Art. 4º - [...] § 13 - Sempre que o montante de ativos financeiros for superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), sem prejuízo do previsto no § 4º, o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo desses ativos em 31 de dezembro de 2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, que prestará tal informação à RFB, não cabendo à instituição financeira autorizada a funcionar no País responsabilidade alguma quanto à averiguação das informações prestadas pela instituição financeira estrangeira.	Informação sobre algo	Objeto
871	LO 13254/16	Artigo	Art. 4º - [...] § 13 - Sempre que o montante de ativos financeiros for superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), sem prejuízo do previsto no § 4º, o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo desses ativos em 31 de dezembro de 2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, que prestará tal informação à RFB, não cabendo à instituição financeira autorizada a funcionar no País responsabilidade alguma quanto à averiguação das informações prestadas pela instituição financeira estrangeira.	Prestação de informação	Objetivo
872	LO 13262/16	Artigo	Art. 1º - O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão constituir ou adquirir participação em empresas, inclusive no ramo de tecnologia da informação , nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.	Tecnologia da informação	Tecnologia
873	LO 13276/16	Anexo	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde)	Sistema de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
874	LO 13276/16	Anexo	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde) - Nacional	Sistema de informação	Contexto
875	LO 13284/16	Artigo	Art. 5º - O INPI deverá, mediante notificação, informar ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), ou entidade que venha a sucedê-lo, as marcas registradas, objeto da proteção especial temporária prevista no art. 3º, para fins de rejeição, de ofício, de pedidos de registro de nomes de domínio apresentados por terceiros que empreguem expressões ou termos idênticos ou similares às marcas.	Órgão de informação	Contexto
876	LO 13288/16	Artigo	Art. 7º - [...] § 3º - Toda e qualquer informação relativa à produção do produtor integrado solicitada por terceiros só será fornecida pelo integrador mediante autorização escrita do produtor integrado.	Informação sobre algo	Objeto
877	LO 13288/16	Artigo	Art. 9º - Ao produtor interessado em aderir ao sistema de integração será apresentado pelo integrador Documento de Informação Pré-Contratual - DIPC, contendo obrigatoriamente as seguintes informações atualizadas:	Peça de informação	Objeto
878	LO 13301/16	Artigo	Art. 1º - [...] § 3º - [...] I - Obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, aperfeiçoamento dos sistemas de informação , notificação, investigação e divulgação de dados e indicadores;	Sistema de informação	Contexto
879	LO 13303/16	Artigo	Art. 1º - [...] § 7º - [...] X - Qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante para o cumprimento do comando constante do caput.	Informação sobre algo	Objeto
880	LO 13303/16	Artigo	Art. 14 - [...] I - Fazer constar do Código de Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa pública ou da sociedade de economia mista e em suas	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;		
881	LO 13303/16	Artigo	Art. 34 - [...] § 1º - Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.	Informação sobre algo	Objeto
882	LO 13303/16	Artigo	Art. 34 - [...] § 3º - A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.	Informação sobre algo	Objeto
883	LO 13303/16	Artigo	Art. 85 - [...] § 2º - O grau de confidencialidade será atribuído pelas empresas públicas e sociedades de economia mista no ato de entrega dos documentos e informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.	Informação sigilosa	Conceito qualificado
884	LO 13303/16	Artigo	Art. 88 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações.	Informação sobre algo	Objeto
885	LO 13316/16	Artigo	Art. 17 - [...] § 2º - A gratificação de que trata este artigo é devida, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal, ao servidor que, sob designação do Procurador-Geral da República ou de autoridade delegada, atue em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Ministério Público da União.	Informação sobre algo	Objeto
886	LO 13328/16	Artigo	Art. 50 - [...]	Origem da informação	Fonte

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			IV - Historiador, de nível superior, com formação em História e com atribuições voltadas ao estudo da atuação humana nos tempos passados e atuais, pesquisando documentos históricos e outras fontes de informação , para possibilitar o conhecimento de um ou vários períodos ou aspectos da vida e da atuação do ser humano.		
887	LO 13334/16	Artigo	Art. 14 - [...] § 9º - O estatuto do FAEP deverá prever medidas que garantam a segurança da informação , de forma a contribuir para a ampla competição e evitar conflitos de interesses nas licitações das parcerias dos empreendimentos públicos.	Segurança da informação	Valor
888	LO 13344/16	Artigo	Art. 6º - [...] VII - Informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.	Informação sobre algo	Objeto
889	LO 13399/16	Anexo	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social	Gestão da informação	Objetivo
890	LO 13399/16	Anexo	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional	Gestão da informação	Objetivo
891	LO 13408/16	Artigo	Art. 58 - [...] § 3º - Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
892	LO 13408/16	Artigo	Art. 111 - [...] § 1º - A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 para atender às despesas de que trata o caput fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2016, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo de 2016 e 2017.	Informação sobre algo	Objeto
893	LO 13408/16	Artigo	Art. 124 - [...] § 5º - Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do caput, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.		
894	LO 13408/16	Artigo	Art. 128 - [...] V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;	Sistema de informação	Contexto
895	LO 13408/16	Artigo	Art. 128 - [...] X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;	Sistema de informação	Contexto
896	LO 13408/16	Artigo	Art. 128 - [...] XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;	Sistema de informação	Contexto
897	LO 13408/16	Artigo	Art. 128 - [...] XVIII - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.	Sistema de informação	Contexto
898	LO 13408/16	Artigo	Art. 129 - [...] II - Aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 128, ressalvados os protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.	Órgão de informação	Contexto
899	LO 13431/17	Artigo	Art. 5º - [...] V - Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;	Direito à informação	Valor
900	LO 13431/17	Artigo	Art. 14 - [...] § 1º - [...] III - Estabelecimento de mecanismos de informação , referência, contrarreferência e monitoramento;	Tecnologia da informação	Tecnologia
901	LO 13432/17	Artigo	Art. 11 - [...] I - Preservar o sigilo das fontes de informação ;	Origem da informação	Fonte
902	LO 13445/17	Artigo	Art. 4º - [...]	Direito à informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			XIII - Direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;		
903	LO 13445/17	Artigo	Art. 45 - [...] VIII - Que tenha, comprovadamente, fraudado documentação ou prestado informação falsa por ocasião da solicitação de visto;	Informação falsa	Conceito qualificado
904	LO 13445/17	Artigo	Art. 84 - [...] § 1º - O pedido de prisão cautelar deverá conter informação sobre o crime cometido e deverá ser fundamentado, podendo ser apresentado por correio, fax, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio que assegure a comunicação por escrito.	Informação sobre algo	Objeto
905	LO 13445/17	Artigo	Art. 88 - [...] § 1º - Compete a órgão do Poder Executivo o papel de orientação, de informação e de avaliação dos elementos formais de admissibilidade dos processos preparatórios para encaminhamento ao Estado requerido.	Órgão informativo	Contexto
906	LO 13445/17	Artigo	Art. 120 - [...] § 3º - Com vistas à formulação de políticas públicas, deverá ser produzida informação quantitativa e qualitativa, de forma sistemática, sobre os migrantes, com a criação de banco de dados.	Informação técnicas	Conceito qualificado
907	LO 13460/17	Artigo	Art. 10 - [...] § 7º - A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Informação pessoal	Conceito qualificado
908	LO 13465/17	Artigo	Art. 45 - [...] Parágrafo único. Na hipótese de a informação prevista no caput deste artigo não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que trata esta Lei, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote.	Informação sobre algo	Objeto
909	LO 13473/17	Artigo	Art. 56 - [...] § 3º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			União, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.		
910	LO 13473/17	Artigo	Art. 74 - [...] § 12 - A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.	Órgão de informação	Contexto
911	LO 13473/17	Artigo	Art. 120 - [...] § 5º - Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do caput, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.	Informação sobre algo	Objeto
912	LO 13473/17	Artigo	Art. 124 - [...] V - Sistema de Informação das Estatais;	Sistema de informação	Contexto
913	LO 13473/17	Artigo	Art. 124 - [...] X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;	Sistema de informação	Contexto
914	LO 13473/17	Artigo	Art. 124 - [...] XVIII - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;	Sistema de informação	Contexto
915	LO 13473/17	Artigo	Art. 125 - [...] II - Aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 124, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.	Órgão de informação	Contexto
916	LO 13473/17	Anexo	Relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			apropriadas despesas de tecnologia da informação , inclusive hardware, software e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na internet;		
917	LO 13473/17	Anexo	Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.	Informação sobre algo	Objeto
918	LO 13473/17	Anexo	Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação “não mensurado com suficiente segurança”.	Informação sobre algo	Objeto
919	LO 13502/17	Artigo	Art. 7º - [...] III - Organizar e desenvolver sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;	Sistema de informação	Contexto
920	LO 13502/17	Artigo	Art. 7º - [...] IV - Coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e de difusão das políticas de governo;	Direito de ser informado	Valor
921	LO 13502/17	Artigo	Art. 10 - [...] IV - Coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;	Segurança da informação	Valor
922	LO 13502/17	Artigo	Art. 19 - [...] II - Articular-se com o Gabinete Pessoal do Presidente da República na preparação de material de informação e de apoio e de encontros e audiências do Presidente da República com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras;	Informação sobre algo	Objeto
923	LO 13502/17	Artigo	Art. 23 - [...] IV - Informação agrícola;	Informação ambiental	Conceito qualificado
924	LO 13502/17	Artigo	Art. 28 - [...] XI - O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;	Órgão de informação	Contexto
925	LO 13502/17	Artigo	Art. 28 - [...] XIII - O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer;	Órgão de informação	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
926	LO 13502/17	Artigo	Art. 37 - [...] IV - Avaliação, informação e pesquisa educacional;	Sistema de informação	Contexto
927	LO 13502/17	Artigo	Art. 53 - [...] VII - Coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos de informação e informática e de serviços gerais;	Recursos de informação e informática	Tecnologia
928	LO 13502/17	Artigo	Art. 68-A - [...] VII - Desenvolver estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos.	Sistema de informação	Contexto
929	LO 13502/17	Artigo	Art. 70 - [...] § 3º - Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria Executiva, órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática.	Tecnologia da informação	Tecnologia
930	LO 13502/17	Artigo	Art. 77 - [...] II - Para o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) até 1º de julho de 2019, sem prejuízo das requisições realizadas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 16 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.	Órgão de informação	Contexto
931	LO 13506/17	Artigo	Art. 3º - [...] § 1º - Constitui embaraço à fiscalização, para os fins deste Capítulo, negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no exercício da atividade de fiscalização que lhe é atribuída por lei.	Acesso à informação	Valor
932	LO 13506/17	Artigo	Art. 19 - [...] § 1º - A citação conterá: V - A informação da continuidade do processo, independentemente de seu comparecimento;	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
933	LO 13512/17	Anexo	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Nordeste	Tecnologia da informação	Tecnologia
934	LO 13520/17	Anexo	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação	Gestão da informação	Objetivo
935	LO 13520/17	Anexo	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional	Gestão da informação	Objetivo
936	LO 13528/17	Anexo	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais - Apoio ao desenvolvimento de Sistemas e Tecnologia de Informação voltados à Transparência e ao Controle da Gestão Pública Financeira	Tecnologia de informação	Tecnologia
937	LO 13528/17	Anexo	Sistemas de Tecnologia e Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde)	Sistema de informação	Contexto
938	LO 13528/17	Anexo	Sistemas de Tecnologia e Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde) - Nacional	Sistema de informação	Contexto
939	LO 13528/17	Anexo	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação do Serviço Público Federal	Tecnologia de informação	Tecnologia
940	LO 13528/17	Anexo	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação do Serviço Público Federal - Nacional	Tecnologia de informação	Tecnologia
941	LO 13533/17	Anexo	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social	Gestão da informação	Objetivo
942	LO 13533/17	Anexo	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional	Gestão da informação	Objetivo
943	LO 13533/17	Anexo	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social	Gestão da informação	Objetivo
944	LO 13533/17	Anexo	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional	Gestão da informação	Objetivo
945	LO 13543/17	Artigo	Art. 1º - Esta Lei altera a Lei no 10.962, de 11 de outubro de 2004, para regular as condições de informação do preço de bens e serviços ao consumidor, no comércio eletrônico.	Informação sobre algo	Objeto
946	LO 13573/17	Anexo	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Disseminação da informação	Objetivo
947	LO 13573/17	Anexo	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	Disseminação da informação	Objetivo
948	LO 13601/18	Artigo	Art. 4º - [...]	Competência profissional	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			I - Auxiliar nas atividades e serviços concernentes ao funcionamento de bibliotecas e outros serviços de documentação e informação ;		
949	LO 13614/18	Artigo	Art. 3º - [...] III - A previsão da realização de campanhas permanentes e públicas de informação , esclarecimento, educação e conscientização visando a atingir os objetivos do Pnatrans.	Divulgação de informação	Valor
950	LO 13633/18	Anexo	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e de Uso Pedagógico das Tecnologias de Informação e Comunicação Básica - No Estado de Rondônia	Tecnologia da informação	Tecnologia
951	LO 13634/18	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
952	LO 13634/18	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
953	LO 13635/18	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
954	LO 13635/18	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
955	LO 13637/18	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
956	LO 13637/18	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
957	LO 13651/18	Anexo	Técnico de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
958	LO 13651/18	Anexo	Analista de Tecnologia da Informação	Profissional da Informação	Profissional
959	LO 13653/18	Artigo	Art. 3º - [...] III - Executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científicas de interesse arqueológico;	Informação técnicas	Conceito qualificado
960	LO 13656/18	Artigo	Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a: [...]	Informação falsa	Conceito qualificado
961	LO 13656/18	Artigo	Art. 3º - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.	Informação falsa	Conceito qualificado
962	LO 13674/18	Artigo	Art. 3º - [...] I - 30% (trinta por cento), no mínimo, serão alocados em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados	Tecnologia da informação	Tecnologia

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			prioritários pelo comitê de que trata o § 19 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;		
963	LO 13675/18	Artigo	Art. 37 - [...] § 3º - O Ministério Extraordinário da Segurança Pública é autorizado a celebrar convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência.	Sistema de informação	Contexto
964	LO 13675/18	Artigo	Art. 40 - [...] VI - Difundir e reforçar a construção de cultura de segurança pública e defesa social fundada nos paradigmas da contemporaneidade, da inteligência, da informação e do exercício de atribuições estratégicas, técnicas e científicas;	Difusão da informação	Valor
965	LO 13707/18	Artigo	Art. 13 - [...] Parágrafo único. Para fins do atendimento do inciso XIII do Anexo I, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o caput, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive hardware, software e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	Tecnologia da informação	Tecnologia
966	LO 13707/18	Artigo	Art. 59 - [...] § 2º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.	Informação sobre algo	Objeto
967	LO 13707/18	Artigo	Art. 121 - [...] § 5º - Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do caput,	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.		
968	LO 13707/18	Artigo	Art. 125 - [...] IV - Sistema de Informação das Estatais;	Sistema de informação	Contexto
969	LO 13707/18	Artigo	Art. 125 - [...] IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;	Sistema de informação	Contexto
970	LO 13707/18	Artigo	Art. 125 - [...] XVII - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;	Sistema de informação	Contexto
971	LO 13707/18	Artigo	Art. 126 - [...] II - Aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 125, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.	Órgão de informação	Contexto
972	LO 13707/18	Anexo	Relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação , inclusive hardware, software e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na internet;	Tecnologia da informação	Tecnologia
973	LO 13707/18	Anexo	Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.	Informação sobre algo	Objeto
974	LO 13707/18	Anexo	Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação “não mensurado com suficiente segurança”.	Informação sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
975	LO 13709/18	Artigo	Art. 2º - [...] III - A liberdade de expressão, de informação , de comunicação e de opinião;	Liberdade de informação	Valor
976	LO 13709/18	Artigo	Art. 5º - [...] I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;	Informação pessoal	Conceito qualificado
977	LO 13709/18	Artigo	Art. 5º - [...] X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação , modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;	Controle da informação	Objetivo
978	LO 13709/18	Artigo	Art. 8º - [...] § 6º - Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.	Informação sobre algo	Objeto
979	LO 13709/18	Artigo	Art. 13 - [...] § 2º - O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação prevista no caput deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.	Segurança da informação	Valor
980	LO 13709/18	Artigo	Art. 13 - [...] § 4º - Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.	Informação sobre algo	Objeto
981	LO 13709/18	Artigo	Art. 14 - [...] § 2º - No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de	Informação pública	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.		
982	LO 13709/18	Artigo	Art. 14 - [...] § 6º - As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.	Informação sobre algo	Objeto
983	LO 13709/18	Artigo	Art. 18 - [...] VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;	Informação sobre algo	Objeto
984	LO 13709/18	Artigo	Art. 18 - [...] VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;	Fornecimento de informação	Objetivo
985	LO 13709/18	Artigo	Art. 23 - O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:	Acesso à informação	Valor
986	LO 13709/18	Artigo	Art. 23 - [...] § 2º - O disposto nesta Lei não dispensa as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo de instituir as autoridades de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).	Acesso à informação	Valor
987	LO 13709/18	Artigo	Art. 23 - [...] § 3º - Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo	Acesso à informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).		
988	LO 13709/18	Artigo	Art. 26 - [...] § 1º - [...] I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);	Acesso à informação	Valor
989	LO 13709/18	Artigo	Art. 33 - [...] VIII - Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades.	Informação sobre algo	Objeto
990	LO 13709/18	Artigo	Art. 33 - [...] VIII - [...] Parágrafo único. Para os fins do inciso I deste artigo, as pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito de suas competências legais, e responsáveis, no âmbito de suas atividades, poderão requerer à autoridade nacional a avaliação do nível de proteção a dados pessoais conferido por país ou organismo internacional.	Acesso à informação	Valor
991	LO 13709/18	Artigo	Art. 47 - Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.	Segurança da informação	Valor
992	LO 13709/18	Artigo	Art. 52 [...] § 3º - O disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e na Lei nº 12.527,	Acesso à informação	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).		
993	CF/88	Artigo	Art. 5º - [...] XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;	Direito às informações	Valor
994	CF/88	Artigo	Art. 5º - [...] LXXII - Conceder-se-á habeas data: a) Para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;	Acesso às informações	Valor
995	CF/88	Artigo	Art. 37 - [...] XXII - As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.	Informações técnicas	Conceito qualificado
996	CF/88	Artigo	Art. 37 - [...] § 3º - [...] II - O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;	Acesso às informações	Valor
997	CF/88	Artigo	Art. 37 - [...] § 7º - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.	Acesso às informações	Valor
998	CF/88	Artigo	Art. 50 - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.		
999	CF/88	Artigo	Art. 50 - [...] § 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.	Peça de informações	Objeto
1000	CF/88	Artigo	Art. 50 - [...] § 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.	Informações falsas	Conceito qualificado
1001	CF/88	Artigo	Art. 53 - [...] § 6º - Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.	Informações sobre algo	Objeto
1002	CF/88	Artigo	Art. 53 - [...] § 6º - Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações .	Informações sobre algo	Objeto
1003	CF/88	Artigo	Art. 58 - [...] § 2º - [...] III - Convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;	Prestação de informações	Objetivo
1004	CF/88	Artigo	Art. 71 - [...] VII - Prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1005	CF/88	Artigo	Art. 129 - [...] VI - Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;	Requisição de informações	Objetivo
1006	CF/88	Artigo	Art. 139 - [...] III - Restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;	Prestação de informações	Objetivo
1007	CF/88	Artigo	Art. 165 - [...] § 15 - A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
1008	CF/88	Artigo	Art. 202 - [...] § 1º - A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.	Acesso às informações	Valor
1009	CF/88	Artigo	Art. 216-A - [...] § 1º - [...] IX - Transparência e compartilhamento das informações ;	Compartilhamento de informações	Objetivo
1010	CF/88	Artigo	Art. 216-A - [...] § 2º - [...] VII - Sistemas de informações e indicadores culturais;	Sistema de informações	Contexto
1011	CF/88	Artigo	Art. 91 - [...] § 4º - Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior.	Informações sobre algo	Objeto
1012	LC 63/90	Artigo	Art. 3º - [...] § 5º - Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.		
1013	LC 63/90	Artigo	Art. 3º - [...] § 10 - Os Estados manterão um sistema de informações baseadas em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, o valor adicionado de cada Município.	Sistema de informações	Contexto
1014	LC 63/90	Artigo	Art. 5º - [...] § 4º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica a celebração, entre os Estados e seus Municípios e entre estes, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações .	Permuta de informações	Objetivo
1015	LC 64/90	Artigo	Art. 1º - [...] II - [...] “a” - [...] 3. O chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;	Sistema de informações	Contexto
1016	LC 70/91	Artigo	Art. 12 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as instituições financeiras, as sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades de investimento e as de arrendamento mercantil, os agentes do Sistema Financeiro da Habitação, as bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e instituições assemelhadas e seus associados, e as empresas administradoras de cartões de crédito fornecerão à Receita Federal, nos termos estabelecidos pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações cadastrais sobre os usuários dos respectivos serviços, relativas ao nome, à filiação, ao endereço e ao número de inscrição do cliente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).	Fornecimento de informações	Objetivo
1017	LC 70/91	Artigo	Art. 12 - [...] § 1º - As informações recebidas nos termos deste artigo aplica-se o disposto no § 7º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1018	LC 70/91	Artigo	Art. 12 - [...] § 2º - As informações de que trata o caput deste artigo serão prestadas a partir das relações de usuários constantes dos registros relativos ao ano-calendário de 1992.	Informações sobre algo	Objeto
1019	LC 73/93	Artigo	Art. 4º - [...] V - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial;	Informações sobre algo	Objeto
1020	LC 73/93	Artigo	Art. 10 - À Consultoria-Geral da União, direta e imediatamente subordinada ao Advogado-Geral da União, incumbe, principalmente, colaborar com este em seu assessoramento jurídico ao Presidente da República produzindo pareceres, informações e demais trabalhos jurídicos que lhes sejam atribuídos pelo chefe da instituição.	Informações sobre algo	Objeto
1021	LC 73/93	Artigo	Art. 11 - [...] IV - Elaborar estudos e preparar informações , por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;	Informações sobre algo	Objeto
1022	LC 75/93	Artigo	Art. 8º - [...] II - Requisitar informações , exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;	Requisição de informações	Objetivo
1023	LC 75/93	Artigo	Art. 8º - [...] IV - Requisitar informações e documentos a entidades privadas;	Requisição de informações	Objetivo
1024	LC 75/93	Artigo	Art. 8º - [...] § 1º - O membro do Ministério Público será civil e criminalmente responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar; a ação penal, na hipótese, poderá ser proposta também pelo ofendido, subsidiariamente, na forma da lei processual penal.	Informações sobre algo	Objeto
1025	LC 75/93	Artigo	Art. 13 - Recebidas ou não as informações e instruído o caso, se o Procurador dos Direitos do Cidadão concluir que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverá notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1026	LC 75/93	Artigo	Art. 62 - [...] III - Encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;	Informações técnicas	Conceito qualificado
1027	LC 75/93	Artigo	Art. 103 - [...] III - Encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho;	Informações técnicas	Conceito qualificado
1028	LC 75/93	Artigo	Art. 136 - [...] III - Encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais do Ministério Público Militar;	Informações técnicas	Conceito qualificado
1029	LC 79/94	Artigo	Art. 3º - [...] § 4º - Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen.	Sistema de informações	Contexto
1030	LC 79/94	Artigo	Art. 3º-B - [...] IV - Apresentação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública de relatório anual de gestão, de reincidência criminal e de outras informações solicitadas; e	Apresentação de informações	Objetivo
1031	LC 87/96	Artigo	Art. 8º - [...] § 4º - A margem a que se refere a alínea c do inciso II do caput será estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, devendo os critérios para sua fixação ser previstos em lei.	Informações sobre algo	Objeto
1032	LC 87/96	Anexo	2.3.1. O atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da transferência dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios até que seja regularizada a entrega das informações ;	Entrega de informações	Objetivo
1033	LC 87/96	Anexo	2.3.1.1. Os recursos em atraso e os do mês em que ocorrer o fornecimento das informações serão entregues no último dia útil do mês seguinte à regularização, se esta ocorrer após o décimo quinto dia; caso contrário, a	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			entrega dos recursos ocorrerá no último dia útil do próprio mês da regularização.		
1034	LC 87/96	Anexo	3.2.2. A suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo subitem 3.1.3, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações .	Informações sobre algo	Objeto
1035	LC 90/97	Artigo	Art. 3º - [...] I - O Presidente da República encaminhará mensagem ao Congresso Nacional, que tramitará na forma de projeto de decreto legislativo, instruída com o conteúdo das informações de que tratam os incisos I a V do artigo anterior.	Informações sobre algo	Objeto
1036	LC 101/00	Artigo	Art. 32 - [...] § 4º - Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações , que incluirão:	Acesso às informações	Valor
1037	LC 101/00	Artigo	Art. 45 - [...] Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.	Divulgação de informações	Valor
1038	LC 101/00	Artigo	Art. 48 - [...] § 1º - [...] II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e	Acesso às informações	Valor
1039	LC 101/00	Artigo	Art. 48 - [...] § 2º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.	Acesso às informações	Valor
1040	LC 101/00	Artigo	Art. 48 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 3º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.		
1041	LC 101/00	Artigo	Art. 48-A - Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:	Acesso às informações	Valor
1042	LC 101/00	Artigo	Art. 55 - [...] § 1º - O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.	Informações sobre algo	Objeto
1043	LC 102/00	Artigo	Art. 5º - Os Estados em atraso na apresentação das informações de que trata o subitem 8.2 do Anexo à Lei Complementar nº 87, de 1996, terão prazo de três meses após a publicação desta Lei Complementar para fornecê-las ao Ministério da Fazenda, que entregará os valores relativos aos períodos de competência até dezembro de 1999, na forma então vigente.	Apresentação de informações	Objetivo
1044	LC 102/00	Anexo	4.3.1. O atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da transferência dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios até que seja regularizada a entrega das informações ;	Entrega de informações	Objetivo
1045	LC 102/00	Anexo	4.3.1.1. Os recursos em atraso e os do mês em que ocorrer o fornecimento das informações serão entregues no último dia útil do mês seguinte à regularização, se esta ocorrer após o décimo quinto dia. Caso contrário, a entrega dos recursos ocorrerá no último dia útil do próprio mês da regularização.	Fornecimento de informações	Objetivo
1046	LC 102/00	Anexo	5.3.2. A suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações ;	Informações sobre algo	Objeto
1047	LC 105/01	Artigo	Art. 1º - [...] § 3º - [...]	Troca de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			I - A troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;		
1048	LC 105/01	Artigo	Art. 1º - [...] § 3º - [...] II - O fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;	Fornecimento de informações	Objetivo
1049	LC 105/01	Artigo	Art. 1º - [...] § 3º - [...] III - O fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei no 9.311, de 24 de outubro de 1996;	Fornecimento de informações	Objetivo
1050	LC 105/01	Artigo	Art. 1º - [...] § 3º - [...] IV - A comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;	Fornecimento de informações	Objetivo
1051	LC 105/01	Artigo	Art. 1º - [...] § 3º - [...] V - A revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;	Informações sigilosas	Conceito qualificado
1052	LC 105/01	Artigo	Art. 1º - [...] § 3º - [...] VI - A prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º desta Lei Complementar.	Prestação de informações	Objetivo
1053	LC 105/01	Artigo	Art. 2º - O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.	Informações sobre algo	Objeto
1054	LC 105/01	Artigo	Art. 2º - [...] § 4º - [...] II - [...]	Intercâmbio de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			b) A cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.		
1055	LC 105/01	Artigo	Art. 2º - [...] § 6º - O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos de fiscalização, nas áreas de suas atribuições, fornecerão ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, de que trata o art. 14 da Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, as informações cadastrais e de movimento de valores relativos às operações previstas no inciso I do art. 11 da referida Lei.	Fornecimento de informações	Objetivo
1056	LC 105/01	Artigo	Art. 3º - Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.	Acesso às informações	Valor
1057	LC 105/01	Artigo	Art. 3º - [...] § 1º - Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.	Prestação de informações	Objetivo
1058	LC 105/01	Artigo	Art. 3º - [...] § 3º - Além dos casos previstos neste artigo o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações em que seja parte.	Fornecimento de informações	Objetivo
1059	LC 105/01	Artigo	Art. 4º - O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.		
1060	LC 105/01	Artigo	Art. 4º - [...] § 1º - As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.	Acesso às informações	Valor
1061	LC 105/01	Artigo	Art. 5º - [...] § 2º - As informações transferidas na forma do caput deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.	Informações sobre algo	Objeto
1062	LC 105/01	Artigo	Art. 5º - [...] § 3º - Não se incluem entre as informações de que trata este artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Informações sobre algo	Objeto
1063	LC 105/01	Artigo	Art. 5º - [...] § 4º - Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.	Informações sobre algo	Objeto
1064	LC 105/01	Artigo	Art. 5º - [...] § 4º - Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1065	LC 105/01	Artigo	Art. 5º - [...] § 5º - As informações a que refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.	Informações sobre algo	Objeto
1066	LC 105/01	Artigo	Art. 6º - [...] Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.	Informações sobre algo	Objeto
1067	LC 105/01	Artigo	Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo junto às instituições financeiras de informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.	Solicitação de informações	Objetivo
1068	LC 105/01	Artigo	Art. 7 - [...] Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.	Intercâmbio de informações	Objetivo
1069	LC 105/01	Artigo	Art. 7 - [...] Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.	Informações sobre algo	Objeto
1070	LC 105/01	Artigo	Art. 10 - [...] Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar.	Prestação de informações	Objetivo
1071	LC 108/01	Artigo	Art. 23 - Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.		
1072	LC 109/01	Artigo	Art. 3º - [...] IV - Assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;	Acesso às informações	Valor
1073	LC 109/01	Artigo	Art. 10 - [...] § 2º - Na divulgação dos planos de benefícios, não poderão ser incluídas informações diferentes das que figurem nos documentos referidos neste artigo.	Divulgação de informações	Valor
1074	LC 109/01	Artigo	Art. 24 - A divulgação aos participantes, inclusive aos assistidos, das informações pertinentes aos planos de benefícios dar-se-á ao menos uma vez ao ano, na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.	Divulgação de informações	Valor
1075	LC 109/01	Artigo	Art. 24 - [...] Parágrafo único. As informações requeridas formalmente pelo participante ou assistido, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal específico deverão ser atendidas pela entidade no prazo estabelecido pelo órgão regulador e fiscalizador.	Informações sobre algo	Objeto
1076	LC 109/01	Artigo	Art. 29 - [...] III - Fixar condições que assegurem transparência, acesso a informações e fornecimento de dados relativos aos planos de benefícios, inclusive quanto à gestão dos respectivos recursos.	Acesso às informações	Valor
1077	LC 109/01	Artigo	Art. 37 - [...] IV - As condições que assegurem acesso a informações e fornecimento de dados relativos a quaisquer aspectos das atividades das entidades abertas.	Acesso às informações	Valor
1078	LC 109/01	Artigo	Art. 41 - [...] § 1º - O órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas poderá solicitar dos patrocinadores e instituidores informações relativas aos aspectos	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			específicos que digam respeito aos compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefícios.		
1079	LC 109/01	Artigo	Art. 41 - [...] § 3º - As pessoas físicas ou jurídicas submetidas ao regime desta Lei Complementar ficam obrigadas a prestar quaisquer informações ou esclarecimentos solicitados pelo órgão regulador e fiscalizador.	Prestação de informações	Objetivo
1080	LC 109/01	Artigo	Art. 64 - [...] Parágrafo único. O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados no caput, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.	Troca de informações	Objetivo
1081	LC 109/01	Artigo	Art. 64 - [...] Parágrafo único. O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados no caput, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.	Fornecimento de informações	Objetivo
1082	LC 110/01	Artigo	Art. 10 - Os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º.	Informações sobre algo	Objeto
1083	LC 110/01	Artigo	Art. 10 - [...] § 1º - A Caixa Econômica Federal estabelecerá a forma e o cronograma dos repasses das informações de que trata o caput deste artigo.	Repasse de informações	Objetivo
1084	LC 110/01	Artigo	Art. 10 - [...] § 3º - Os órgãos responsáveis pela auditoria integrada do FGTS examinarão e homologarão, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, o aplicativo a ser utilizado na validação das informações de que trata este artigo.	Validação de informações	Objetivo
1085	LC 110/01	Artigo	Art. 11 - A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titulares de contas vinculadas os respectivos valores dos complementos de atualização	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10.		
1086	LC 115/02	Anexo	2.3.1. O atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da transferência dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios até que seja regularizada a entrega das informações ;	Entrega de informações	Objetivo
1087	LC 115/02	Anexo	2.3.1.1. Os recursos em atraso e os do mês em que ocorrer o fornecimento das informações serão entregues no último dia útil do mês seguinte à regularização, se esta ocorrer após o décimo quinto dia; caso contrário, a entrega dos recursos ocorrerá no último dia útil do próprio mês da regularização.	Fornecimento de informações	Objetivo
1088	LC 115/02	Anexo	3.2.2. A suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo subitem 3.1.3, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações .	Informações sobre algo	Objeto
1089	LC 116/03	Anexo	15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	Fornecimento de informações	Objetivo
1090	LC 116/03	Anexo	17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	Fornecimento de informações	Objetivo
1091	LC 116/03	Anexo	17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações , administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	Gerenciamento de informações	Objetivo
1092	LC 123/06	Artigo	Art. 2º - [...] § 9º - [...] I - De entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores da contribuição	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			para a Seguridade Social devida sobre a remuneração do trabalho, inclusive a descontada dos trabalhadores a serviço da empresa, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º deste artigo; e		
1093	LC 123/06	Artigo	Art. 2º - [...] § 11 - A entrega da declaração de que trata o inciso I do § 9º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações , formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam trabalhadores, inclusive relativamente ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.	Informações sobre algo	Objeto
1094	LC 123/06	Artigo	Art. 2º - [...] § 11 - A entrega da declaração de que trata o inciso I do § 9º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam trabalhadores, inclusive relativamente ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.	Peça de informações	Objeto
1095	LC 123/06	Artigo	Art. 2º - [...] § 13 - O documento de que trata o inciso I do § 9º tem caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos, contribuições e dos débitos fundiários que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.	Informações sobre algo	Objeto
1096	LC 123/06	Artigo	Art. 4º - [...] § 1º - [...] I - Poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM; e	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1097	LC 123/06	Artigo	Art. 5º - Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações , orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.	Informações sobre algo	Objeto
1098	LC 123/06	Artigo	Art. 18 - [...] § 15-A - As informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15:	Prestação de informações	Objetivo
1099	LC 123/06	Artigo	Art. 18 - [...] § 15-A - [...] I - Têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas; e	Informações sobre algo	Objeto
1100	LC 123/06	Artigo	Art. 18-A - [...] § 13 - [...] II - Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (Rais); e	Peça de informações	Objeto
1101	LC 123/06	Artigo	Art. 18-C - [...] § 1º - [...] II - É obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN; e	Prestação de informações	Objetivo
1102	LC 123/06	Artigo	Art. 18-C - [...] § 3º - [...] I - De entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;		
1103	LC 123/06	Artigo	Art. 18-C - [...] § 4º - A entrega da declaração única de que trata o inciso I do § 3º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações , formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam empregados, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).	Informações sobre algo	Objeto
1104	LC 123/06	Artigo	Art. 18-C - [...] § 4º - A entrega da declaração única de que trata o inciso I do § 3º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam empregados, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).	Peça de informações	Objeto
1105	LC 123/06	Artigo	Art. 18-C - [...] § 6º - O documento de que trata o inciso I do § 3º deste artigo tem caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e dos débitos fundiários que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.	Informações sobre algo	Objeto
1106	LC 123/06	Artigo	Art. 21 - [...] § 4º-A - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 4º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1107	LC 123/06	Artigo	Art. 25 - A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18.	Acesso às informações	Valor
1108	LC 123/06	Artigo	Art. 25 - [...] § 1º - A declaração de que trata o caput deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.	Informações sobre algo	Objeto
1109	LC 123/06	Artigo	Art. 25 - [...] § 4º - A declaração de que trata o caput deste artigo, relativa ao MEI definido no art. 18-A desta Lei Complementar, conterà, para efeito do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, tão-somente as informações relativas à receita bruta total sujeita ao ICMS, sendo vedada a instituição de declarações adicionais em decorrência da referida Lei Complementar.	Informações sobre algo	Objeto
1110	LC 123/06	Artigo	Art. 25 - [...] § 5º - A declaração de que trata o caput, a partir das informações relativas ao ano-calendário de 2012, poderá ser prestada por meio da declaração de que trata o § 15-A do art. 18 desta Lei Complementar, na periodicidade e prazos definidos pelo CGSN.	Informações sobre algo	Objeto
1111	LC 123/06	Artigo	Art. 26 - [...] § 3º - A exigência de declaração única a que se refere o caput do art. 25 desta Lei Complementar não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros.	Informações sobre terceiros	Objeto
1112	LC 123/06	Artigo	Art. 26 - [...] § 4º-C - Até a implantação de sistema nacional uniforme estabelecido pelo CGSN com compartilhamento de informações com os entes federados, permanece válida norma publicada por ente federado até o primeiro	Compartilhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			trimestre de 2014 que tenha veiculado exigência vigente de a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente.		
1113	LC 123/06	Artigo	Art. 26 - [...] § 12 - As informações a serem prestadas relativas ao ICMS devido na forma prevista nas alíneas a, g e h do inciso XIII do § 1º do art. 13 serão fornecidas por meio de aplicativo único.	Informações públicas	Conceito qualificado
1114	LC 123/06	Artigo	Art. 29 - [...] II - For oferecido embarço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;	Fornecimento de informações	Objetivo
1115	LC 123/06	Artigo	Art. 29 - [...] XII - Omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.	Peça de informações	Objeto
1116	LC 123/06	Artigo	Art. 34 - [...] § 1º - É permitida a prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativas às microempresas e às empresas de pequeno porte, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.	Permuta de informações	Objetivo
1117	LC 123/06	Artigo	Art. 38 - [...] II - De R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1118	LC 123/06	Artigo	Art. 38-A - O sujeito passivo que deixar de prestar as informações no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, no prazo previsto no § 15-A do mesmo artigo, ou que as prestar com incorreções ou omissões, será intimado a fazê-lo, no caso de não apresentação, ou a	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo CGSN, e sujeitar-se-á às seguintes multas, para cada mês de referência:		
1119	LC 123/06	Artigo	Art. 38-A - [...] I - De 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2º deste artigo; e	Prestação de informações	Objetivo
1120	LC 123/06	Artigo	Art. 38-A - [...] I - De 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2º deste artigo; e	Prestação de informações	Objetivo
1121	LC 123/06	Artigo	Art. 38-A - [...] II - De R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1122	LC 123/06	Artigo	Art. 41 - [...] § 4º - Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas:	Prestação de informações	Objetivo
1123	LC 123/06	Artigo	Art. 52 - [...] III - Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;	Peça de informações	Objeto
1124	LC 123/06	Artigo	Art. 52 - [...] IV - Apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do	Peça de informações	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.		
1125	LC 123/06	Artigo	Art. 57 - O Poder Executivo federal proporá, sempre que necessário, medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.	Acesso às informações	Valor
1126	LC 123/06	Artigo	Art. 62 - O Banco Central do Brasil disponibilizará dados e informações das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio do Sistema de Informações de Crédito - SCR, de modo a ampliar o acesso ao crédito para microempresas e empresas de pequeno porte e fomentar a competição bancária.	Acesso às informações	Valor
1127	LC 123/06	Artigo	Art. 62 - O Banco Central do Brasil disponibilizará dados e informações das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio do Sistema de Informações de Crédito - SCR, de modo a ampliar o acesso ao crédito para microempresas e empresas de pequeno porte e fomentar a competição bancária.	Sistema de informações	Contexto
1128	LC 123/06	Artigo	Art. 62 - [...] § 1º - O disposto no caput deste artigo alcança a disponibilização de dados e informações específicas relativas ao histórico de relacionamento bancário e creditício das microempresas e das empresas de pequeno porte, apenas aos próprios titulares.	Acesso às informações	Valor
1129	LC 123/06	Artigo	Art. 62 - [...] § 2º - O Banco Central do Brasil poderá garantir o acesso simplificado, favorecido e diferenciado dos dados e informações constantes no § 1º deste artigo aos seus respectivos interessados, podendo a instituição optar por realizá-lo por meio das instituições financeiras, com as quais o próprio cliente tenha relacionamento.	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1130	LC 123/06	Artigo	Art. 64 - [...] VI - Instrumentos de apoio tecnológico para a inovação: qualquer serviço disponibilizado presencialmente ou na internet que possibilite acesso a informações , orientações, bancos de dados de soluções de informações, respostas técnicas, pesquisas e atividades de apoio complementar desenvolvidas pelas instituições previstas nos incisos II a V deste artigo.	Acesso às informações	Valor
1131	LC 123/06	Artigo	Art. 64 - [...] VI - Instrumentos de apoio tecnológico para a inovação: qualquer serviço disponibilizado presencialmente ou na internet que possibilite acesso a informações, orientações, bancos de dados de soluções de informações , respostas técnicas, pesquisas e atividades de apoio complementar desenvolvidas pelas instituições previstas nos incisos II a V deste artigo.	Sistema de informações	Contexto
1132	LC 123/06	Artigo	Art. 65-A - [...] § 4º - Os titulares de empresa submetida ao regime do Inova Simples preencherão cadastro básico com as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
1133	LC 123/06	Artigo	Art. 65-A - [...] § 5º - Realizado o correto preenchimento das informações , será gerado automaticamente número de CNPJ específico, em nome da denominação da empresa Inova Simples, em código próprio Inova Simples.	Preenchimento de informações	Objetivo
1134	LC 123/06	Artigo	Art. 67-A - O órgão competente do Poder Executivo disponibilizará na internet informações sobre certificação de qualidade de produtos e processos para microempresas e empresas de pequeno porte.	Acesso às informações	Valor
1135	LC 123/06	Artigo	Art. 67-A - [...] Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta e as entidades certificadoras privadas, responsáveis pela criação, regulação e gestão de processos de certificação de qualidade de produtos e processos, deverão, sempre que solicitados, disponibilizar ao órgão competente do Poder Executivo informações referentes a procedimentos e normas	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			aplicáveis aos processos de certificação em seu escopo de atuação.		
1136	LC 123/06	Artigo	Art. 85-A - [...] § 3º - A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.	Intercâmbio de informações	Objetivo
1137	LC 124/07	Artigo	Art. 11 - [...] I - Assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações , estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;	Informações sobre algo	Objeto
1138	LC 125/07	Artigo	Art. 11 - [...] I - Assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações , estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas atribuições;	Informações sobre algo	Objeto
1139	LC 126/07	Artigo	Art. 22 - [...] Parágrafo único. O IRB-Brasil Resseguros S.A. fornecerá ao órgão fiscalizador da atividade de seguros informações técnicas e cópia de seu acervo de dados e de quaisquer outros documentos ou registros que esse órgão fiscalizador julgue necessários para o desempenho das funções de fiscalização das operações de seguro, co-seguro, resseguro e retrocessão.	Fornecimento de informações	Objetivo
1140	LC 126/07	Artigo	Art. 24 - O órgão fiscalizador de seguros fornecerá à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações em que seja parte.	Fornecimento de informações	Objetivo
1141	LC 126/07	Artigo	Art. 25 - O órgão fiscalizador de seguros, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo nas instituições financeiras de informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder fiscalizador.	Solicitação de informações	Objetivo
1142	LC 126/07	Artigo	Art. 25 - [...] § 1º - O órgão fiscalizador de seguros, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Intercâmbio de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.		
1143	LC 126/07	Artigo	Art. 25 - [...] § 1º - O órgão fiscalizador de seguros, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.	Informações sobre algo	Objeto
1144	LC 126/07	Artigo	Art. 25 - [...] § 2º - [...] II - [...] b) A cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas ou que, sob qualquer outra forma, tenham relação com possível ilicitude.	Intercâmbio de informações	Objetivo
1145	LC 126/07	Artigo	Art. 25 - [...] § 3º - O intercâmbio de informações entre os órgãos e entidades mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo não caracteriza violação de sigilo, devendo os referidos órgãos e entidades resguardar a segurança das informações a que vierem a ter acesso.	Intercâmbio de informações	Objetivo
1146	LC 126/07	Artigo	Art. 25 - [...] § 3º - O intercâmbio de informações entre os órgãos e entidades mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo não caracteriza violação de sigilo, devendo os referidos órgãos e entidades resguardar a segurança das informações a que vierem a ter acesso.	Acesso às informações	Valor
1147	LC 126/07	Artigo	Art. 26 - As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pela legislação em vigor bem como as instituições autorizadas	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários fornecerão ao órgão fiscalizador de seguros, desde que por ele declaradas necessárias ao exercício de suas atribuições, as informações que possuam sobre as operações:		
1148	LC 129/09	Artigo	Art. 12 - [...] II - Assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações e dos estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;	Informações sobre algo	Objeto
1149	LC 130/09	Artigo	Art. 13 - Não constitui violação do dever de sigilo de que trata a legislação em vigor o acesso a informações pertencentes a cooperativas de crédito por parte de cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais e demais entidades constituídas por esse segmento financeiro, desde que se dê exclusivamente no desempenho de atribuições de supervisão, auditoria, controle e de execução de funções operacionais das cooperativas de crédito.	Acesso às informações	Valor
1150	LC 130/09	Artigo	Art. 13 - [...] Parágrafo único. As entidades mencionadas no caput deste artigo devem observar sigilo em relação às informações que obtiverem no exercício de suas atribuições, bem como comunicar às autoridades competentes indícios de prática de ilícitos penais ou administrativos ou de operações envolvendo recursos provenientes de qualquer prática criminosa.	Informações sobre algo	Objeto
1151	LC 131/09	Ementa	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Acesso às informações	Valor
1152	LC 137/10	Artigo	Art. 13 - [...] § 2º - O órgão fiscalizador de seguros definirá as informações a serem prestadas pela instituição administradora do Fundo, bem como aquelas que deverão	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			ser fornecidas pelas seguradoras e resseguradoras cotistas do Fundo, em função das coberturas suplementares adquiridas.		
1153	LC 140/11	Artigo	Art. 8º - [...] VII - Organizar e manter, com a colaboração dos órgãos municipais competentes, o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente;	Sistema de informações	Contexto
1154	LC 140/11	Artigo	Art. 8º - [...] VIII - Prestar informações à União para a formação e atualização do Sinima;	Prestação de informações	Objetivo
1155	LC 140/11	Artigo	Art. 9º - [...] VII - Organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;	Sistema de informações	Contexto
1156	LC 140/11	Artigo	Art. 9º - [...] VIII - Prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;	Prestação de informações	Objetivo
1157	LC 140/11	Artigo	Art. 9º - [...] VIII - Prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;	Sistema de informações	Contexto
1158	LC 140/11	Artigo	Art. 14 - [...] § 2º - As exigências de complementação de informações , documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.	Informações sobre algo	Objeto
1159	LC 141/12	Artigo	Art. 26 - [...] § 1º - No caso de descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas ou das informações declaradas e homologadas na forma do sistema eletrônico instituído nesta Lei Complementar, a União e os Estados poderão restringir, a título de medida preliminar, o repasse dos recursos referidos nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal ao emprego em ações e serviços públicos de saúde, [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1160	LC 141/12	Artigo	Art. 32 - [...] Parágrafo único. As normas gerais para fins do registro de que trata o caput serão editadas pelo órgão central de contabilidade da União, observada a necessidade de segregação das informações , com vistas a dar cumprimento às disposições desta Lei Complementar.	Segregação de informações	Objetivo
1161	LC 141/12	Artigo	Art. 36 - O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações : [...]	Informações sobre algo	Objeto
1162	LC 141/12	Artigo	Art. 39 - Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde manterá sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1163	LC 141/12	Artigo	Art. 39 - Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde manterá sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações .	Acesso às informações	Valor
1164	LC 141/12	Artigo	Art. 39 - [...] § 1º - [...] V - Previsão de módulo específico de controle externo, para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde consideradas para fins de emissão do parecer prévio divulgado nos termos dos arts. 48 e 56 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS;	Informações sobre algo	Objeto
1165	LC 141/12	Artigo	Art. 39 - [...] § 1º - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			V - Previsão de módulo específico de controle externo, para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde consideradas para fins de emissão do parecer prévio divulgado nos termos dos arts. 48 e 56 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS;		
1166	LC 141/12	Artigo	Art. 39 - [...] § 1º - [...] VI - Integração, mediante processamento automático, das informações do Siops ao sistema eletrônico centralizado de controle das transferências da União aos demais entes da Federação mantido pelo Ministério da Fazenda, para fins de controle das disposições do inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Processamento de informações	Objetivo
1167	LC 141/12	Artigo	Art. 39 - [...] § 3º - O Ministério da Saúde estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no Siops, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Homologação de informações	Objetivo
1168	LC 141/12	Artigo	Art. 40 - Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disponibilizarão, aos respectivos Tribunais de Contas, informações sobre o cumprimento desta Lei Complementar, com a finalidade de subsidiar as ações de controle e fiscalização.	Acesso às informações	Valor
1169	LC 141/12	Artigo	Art. 42 - Os órgãos do sistema de auditoria, controle e avaliação do SUS, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão verificar, pelo sistema de amostragem, o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, além de verificar a veracidade das informações constantes do Relatório de Gestão, com ênfase na verificação presencial dos resultados alcançados no relatório de saúde, sem prejuízo do acompanhamento	Informações técnicas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			pelos órgãos de controle externo e pelo Ministério Público com jurisdição no território do ente da Federação.		
1170	LC 150/15	Artigo	Art. 26 - [...] § 2º - [...] II - Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;	Prestação de informações	Objetivo
1171	LC 150/15	Artigo	Art. 32 - A inscrição do empregador e a entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais no âmbito do Simples Doméstico dar-se-ão mediante registro em sistema eletrônico a ser disponibilizado em portal na internet, conforme regulamento.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1172	LC 150/15	Artigo	Art. 33 - [...] § 2º - As informações prestadas no sistema eletrônico de que trata o § 1º:	Prestação de informações	Objetivo
1173	LC 150/15	Artigo	Art. 33 - [...] § 3º - O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo e o sistema de que trata o caput do art. 32 substituirão, na forma regulamentada pelo ato conjunto previsto no caput, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações , formulários e declarações a que estão sujeitos os empregadores domésticos, inclusive os relativos ao recolhimento do FGTS.	Informações sobre algo	Objeto
1174	LC 159/17	Artigo	Art. 7º - [...] IV - Convocar audiências com especialistas e com interessados, sendo-lhe facultado requisitar informações de órgãos públicos, as quais deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias;	Requisição de informações	Objetivo
1175	LC 159/17	Artigo	Art. 7º - [...] § 5º - As deliberações do Conselho de Supervisão, os relatórios de que trata este artigo e as demais informações consideradas relevantes pelo Conselho serão divulgados no sítio eletrônico do governo do Estado, em página específica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal.	Informações sobre algo	Objeto
1176	LC 160/17	Artigo	Art. 3º - [...] § 6º - As unidades federadas deverão prestar informações sobre as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			financeiro-fiscais vinculados ao ICMS e mantê-las atualizadas no Portal Nacional da Transparência Tributária a que se refere o inciso II do caput deste artigo.		
1177	LO 7678/88	Artigo	Art. 2º-A - [...] § 4º - [...] IV - Outras informações exigidas ou autorizadas nesta Lei e em seus regulamentos.	Informações sobre algo	Objeto
1178	LO 7682/88	Artigo	Art. 2º - O Instituto de Resseguros do Brasil - IRB encaminhará ao gestor do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, mensalmente, a prestação de contas e, sempre que solicitado, as informações pertinentes ao comportamento da relação entre as indenizações pagas e os prêmios recebidos em operações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.	Prestação de informações	Objetivo
1179	LO 7685/88	Artigo	Art. 8º - O registro provisório ou a permanência serão declarados nulos se, a qualquer tempo, verificar-se a falsidade das informações prestadas pelo estrangeiro.	Informações falsas	Conceito qualificado
1180	LO 7739/89	Artigo	Art. 1º - [...] Parágrafo único. [...] b) O Serviço Nacional de Informações ;	Órgão de informações	Contexto
1181	LO 7739/89	Artigo	Art. 3º - [...] Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, bem assim o Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior da Forças Armadas. O Ministro de Estado do Planejamento chefia a Secretaria de Planejamento e Coordenação.	Profissional em informações	Profissional
1182	LO 7742/89	Artigo	Art. 8º - O Poder Executivo publicará, até o último dia útil de cada mês, as informações relativas ao fluxo das receitas e despesas ocorrido no mês anterior, de forma a garantir a verificação do cumprimento do disposto no art. 212 da constituição.	Informações sobre algo	Objeto
1183	LO 7771/89	Artigo	Art. 14 - No órgão encarregado da elaboração de Cartas Patentes e de Folhas de Apostilas haverá um registro dos dados e das indicações necessárias às buscas e informações sobre os respectivos documentos.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1184	LO 7773/89	Artigo	Art. 26 - As entidades ou empresas que realizarem prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais ficam obrigadas a colocar à disposição de todos os Partidos Políticos, com candidatos registrados para o pleito, os resultados obtidos, bem como informações sobre métodos utilizados e fonte financiadora dos respectivos trabalhos.	Informações sobre algo	Objeto
1185	LO 7773/89	Artigo	Art. 26 - [...] § 1º - As pesquisas, prévias ou testes pré-eleitorais, divulgados por qualquer meio de comunicação, devem conter plano amostral definido e obedecer a padrões metodológicos universalmente aceitos, asseguradas aos Partidos Políticos a que se refere o caput deste artigo as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
1186	LO 7796/89	Artigo	Art. 8º - O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq proverá de imediato à Comissão Coordenadora Regional de Pesquisa na Amazônia - CORPAM com todas as informações acumuladas na Coordenação do Programa do Trópico Úmido.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1187	LO 7798/89	Artigo	Art. 2º - [...] § 3º - O contribuinte que não prestar as informações , ou que prestá-las de forma incompleta ou com incorreções, terá o seu produto enquadrado ou reenquadrado de ofício, sendo devida a diferença de imposto, acrescida dos encargos legais.	Prestação de informações	Objetivo
1188	LO 7800/89	Artigo	Art. 42 - [...] § 9º - Às propostas de modificações no projeto de lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, a que se refere o art. 166, da Constituição Federal, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.	Informações sobre algo	Objeto
1189	LO 7800/89	Artigo	Art. 45 - [...] II - Fornecer informações e dados, quantitativos e qualitativos, relacionados a cada projeto com investimentos acima de NCz\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzados novos) de maio de 1989, de	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			forma a identificar o estágio em que se encontra e o cronograma a cumprir, bem como avaliar os custos da fase executada.		
1190	LO 7800/89	Artigo	Art. 47 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei para o orçamento, especialmente no seu art. 42, caput, §§ 2º, 3º, 5º e 6º, bem como a indicação dos recursos correspondentes.	Informações sobre algo	Objeto
1191	LO 7800/89	Artigo	Art. 47 - [...] § 1º - As mensagens do Presidente da República que encaminharem ao Congresso Nacional pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.	Informações sobre algo	Objeto
1192	LO 7800/89	Artigo	Art. 47 - [...] § 2º - Os créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, abertos por decreto do Presidente da República, atenderão, no que couber, o exigido para o Orçamento da União, evidenciando as respectivas exposições de motivos as informações e os demonstrativos indicados para a mensagem presidencial que encaminhar ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária e seus créditos.	Informações sobre algo	Objeto
1193	LO 7800/89	Artigo	Art. 48 - O Poder Executivo, através do órgão central de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações relativas às categorias de programação, encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, sobre informações e dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem ação do Governo.	Informações sobre algo	Objeto
1194	LO 7800/89	Artigo	Art. 58 - [...] § 1º - Na elaboração dos projetos de lei orçamentária pelo Poder Executivo de cada Estado a que se refere este artigo, serão considerados, no que couber, os prazos, o formato, o nível de informações e as demais disposições aplicáveis ao orçamento da União.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1195	LO 7802/89	Artigo	Art. 5º - [...] § 1º - Para efeito de registro e pedido de cancelamento ou impugnação de agrotóxicos e afins, todas as informações toxicológicas de contaminação ambiental e comportamento genético, bem como os efeitos no mecanismo hormonal, são de responsabilidade do estabelecimento registrante ou da entidade impugnante e devem proceder de laboratórios nacionais ou internacionais.	Informações ambientais	Conceito qualificado
1196	LO 7802/89	Artigo	Art. 7º - [...] II - [...] c) Informações sobre o modo de utilização, incluídas, entre outras: a indicação de onde ou sobre o que deve ser aplicado; o nome comum da praga ou enfermidade que se pode com ele combater ou os efeitos que se pode obter; a época em que a aplicação deve ser feita; o número de aplicações e o espaçamento entre elas, se for o caso; as doses e os limites de sua utilização;	Informações sobre algo	Objeto
1197	LO 7802/89	Artigo	Art. 7º - [...] II - [...] d) Informações sobre os equipamentos a serem usados e a descrição dos processos de tríplice lavagem ou tecnologia equivalente, procedimentos para a devolução, destinação, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização das embalagens vazias e efeitos sobre o meio ambiente decorrentes da destinação inadequada dos recipientes;	Informações sobre algo	Objeto
1198	LO 7802/89	Artigo	Art. 7º - [...] III - Informações relativas aos perigos potenciais, compreendidos:	Informações sobre algo	Objeto
1199	LO 7802/89	Artigo	Art. 7º - [...] § 2º - [...] c) Indicações que contradigam as informações obrigatórias;	Informações pessoais	Conceito qualificado
1200	LO 7802/89	Artigo	Art. 14 - [...] d) Ao registrante que, por dolo ou por culpa, omitir informações ou fornecer informações incorretas;	Informações sigilosas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1201	LO 7802/89	Artigo	Art. 14 - [...] d) Ao registrante que, por dolo ou por culpa, omitir informações ou fornecer informações incorretas;	Fornecimento de informações	Objetivo
1202	LO 7805/89	Artigo	Art. 9º - [...] IX - Apresentar ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, até o dia 15 de março de cada ano, informações quantitativas da produção e comercialização, relativas ao ano anterior; e	Informações sobre algo	Objeto
1203	LO 7827/89	Artigo	Art. 18-A - [...] § 1º - As ouvidorias a que se refere o caput deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes.	Fornecimento de informações	Objetivo
1204	LO 7827/89	Artigo	Art. 18-A - [...] § 5º - As entidades representativas dos produtores rurais poderão, nos termos do regulamento previsto no § 1º, assistir aos tomadores na obtenção de informações sobre as pendências em suas operações de crédito e promover reuniões de conciliação entre os agentes econômicos e os bancos administradores.	Obtenção de informações	Objetivo
1205	LO 7827/89	Artigo	Art. 18-A - [...] § 6º - A participação das entidades representativas dos produtores rurais, nos termos do § 5º, não exclui nem mitiga a responsabilidade primária dos bancos administradores em divulgar e disseminar as informações acerca das operações de crédito.	Disseminação de informações	Objetivo
1206	LO 7827/89	Artigo	Art. 20 - [...] § 7º - O conjunto mínimo de informações que deve constar do relatório a que se refere o caput deste artigo e sua estrutura serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Integração Nacional e da Fazenda, com indicadores qualitativos e quantitativos que permitam a mensuração do desempenho, consoante os	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			propósitos e os resultados da política de aplicação dos recursos dos Fundos.		
1207	LO 7853/89	Artigo	Art. 3º - [...] § 1º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.	Requisição de informações	Objetivo
1208	LO 7853/89	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão se utilizadas para a instrução da ação civil.	Informações sobre algo	Objeto
1209	LO 7853/89	Artigo	Art. 3º - [...] § 4º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.	Acesso às informações	Valor
1210	LO 7853/89	Artigo	Art. 6º - O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações , exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.	Requisição de informações	Objetivo
1211	LO 7853/89	Artigo	Art. 12 - [...] VI - Provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;	Prestação de informações	Objetivo
1212	LO 7995/90	Anexo	Técnico em Informações Aeronáuticas	Profissional em informações	Profissional
1213	LO 7998/90	Artigo	Art. 8º - [...] II - Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;	Prestação de informações	Objetivo
1214	LO 7998/90	Artigo	Art. 8º-A - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;		
1215	LO 7998/90	Artigo	Art. 19 - [...] VIII - Fiscalizar a administração do fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;	Solicitação de informações	Objetivo
1216	LO 7998/90	Artigo	Art. 24 - Os trabalhadores e empregadores prestarão as informações necessárias, bem como atenderão às exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial, nos termos e prazos fixados pelo Ministério do Trabalho.	Prestação de informações	Objetivo
1217	LO 8001/90	Artigo	Art. 2º - [...] § 13 - Anualmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão públicas as informações relativas à aplicação das parcelas da CFEM a eles destinadas, na forma estabelecida na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, de modo a se ter absoluta transparência na gestão dos recursos da CFEM.	Acesso às informações	Valor
1218	LO 8001/90	Artigo	Art. 2º-C - [...] I - Fornecimento de declarações ou informações inverídicas;	Fornecimento de informações	Objetivo
1219	LO 8001/90	Artigo	Art. 2º-D - Nas hipóteses em que houver recusa do sujeito passivo em apresentar os documentos solicitados pela fiscalização ou de existirem informações contraditórias na documentação fornecida, a entidade reguladora do setor de mineração adotará os dados apresentados que impliquem o maior valor de CFEM para cada fato gerador.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1220	LO 8021/90	Artigo	Art. 7º - A autoridade fiscal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento poderá proceder a exames de documentos, livros e registros das Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como solicitar a prestação de esclarecimentos e informações a respeito de operações por elas praticadas, inclusive em relação a terceiros.	Prestação de informações	Objetivo
1221	LO 8021/90	Artigo	Art. 7º - [...] § 1º - As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de dez dias úteis contados da data da solicitação.	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			O não cumprimento desse prazo sujeitará a instituição à multa de valor equivalente a mil BTN Fiscais por dia útil de atraso.		
1222	LO 8021/90	Artigo	Art. 7º - [...] § 2º - As informações obtidas com base neste artigo somente poderão ser utilizadas para efeito de verificação do cumprimento de obrigações tributárias.	Informações sobre algo	Objeto
1223	LO 8021/90	Artigo	Art. 7º - [...] § 3º - O servidor que revelar, informações que tiver obtido na forma deste artigo estará sujeito às penas previstas no art. 325 do Código Penal Brasileiro.	Informações sobre algo	Objeto
1224	LO 8021/90	Artigo	Art. 8º - Iniciado o procedimento fiscal, a autoridade fiscal poderá solicitar informações sobre operações realizadas pelo contribuinte em instituições financeiras, inclusive extratos de contas bancárias, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.	Solicitação de informações	Objetivo
1225	LO 8021/90	Artigo	Art. 8º - [...] Parágrafo único. As informações , que obedecerão às normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, deverão ser prestadas no prazo máximo de dez dias úteis contados da data da solicitação, aplicando-se, no caso de descumprimento desse prazo, a penalidade prevista no § 1º do art. 7º.	Prestação de informações	Objetivo
1226	LO 8022/90	Artigo	Art. 1º - [...] § 3º - No exercício de suas funções, poderá a Secretaria da Receita Federal realizar diligências nas propriedades rurais para confrontar as informações cadastrais prestadas pelos proprietários com as reais condições de exploração do imóvel.	Prestação de informações	Objetivo
1227	LO 8027/90	Artigo	Art. 2º - [...] V - [...] a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;	Informações sobre algo	Objeto
1228	LO 8033/90	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. O Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			estabelecerá as formas em que serão apresentadas as informações de que trata este artigo.		
1229	LO 8033/90	Artigo	Art. 10 - Para a facilidade de implementação e fiscalização da presente lei, sem prejuízo do sigilo legalmente estabelecido, é facultado à autoridade fiscal do Banco Central do Brasil e do Departamento da Receita Federal, proceder a fiscalizações junto aos agentes do Sistema Financeiro da Habitação e em quaisquer das entidades que interfiram, direta ou indiretamente, no mercado de títulos ou valores mobiliários, inclusive instituições financeiras e sociedades corretoras e distribuidoras, que são obrigadas a prestar as informações que lhes forem exigidas por aquela autoridade.	Prestação de informações	Objetivo
1230	LO 8036/90	Artigo	Art. 7º - [...] XI - Colocar à disposição do Conselho Curador, em formato digital, as informações gerenciais que estejam sob gestão do agente operador e que sejam necessárias ao desempenho das atribuições daquele colegiado.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1231	LO 8036/90	Artigo	Art. 17 - [...] I - Aos trabalhadores, que incluam a prestação de informações sobre seus créditos perante o Fundo e o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador, de forma que seja possível acompanhar a evolução de eventuais cobranças administrativas e judiciais dos valores não recolhidos;	Prestação de informações	Objetivo
1232	LO 8036/90	Artigo	Art. 17-A - O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento e a declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador.	Informações sobre algo	Objeto
1233	LO 8036/90	Artigo	Art. 17-A - [...] § 1º - As informações prestadas na forma do caput deste artigo constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.		
1234	LO 8036/90	Artigo	Art. 23 - [...] § 1º - [...] II - Omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;	Informações sobre algo	Objeto
1235	LO 8036/90	Artigo	Art. 23 - [...] § 1º - [...] III - Apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;	Informações sobre algo	Objeto
1236	LO 8036/90	Artigo	Art. 23 - [...] § 1º - [...] VI - Deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A desta Lei e as demais informações legalmente exigíveis.	Informações sobre algo	Objeto
1237	LO 8036/90	Artigo	Art. 23 - [...] § 1º - [...] VI - Deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações de que trata o art. 17-A desta Lei e as demais informações legalmente exigíveis.	Informações sobre algo	Objeto
1238	LO 8036/90	Artigo	Art. 23 - [...] § 7º - A rede arrecadadora e a Caixa Econômica Federal deverão prestar ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social as informações necessárias à fiscalização.	Prestação de informações	Objetivo
1239	LO 8036/90	Artigo	Art. 23 - [...] § 9º - [...] III - Apresentar as informações de que trata o art. 17-A desta Lei, via sistema de escrituração digital, ainda que fora do prazo legal.	Informações sobre algo	Objeto
1240	LO 8038/90	Artigo	Art. 21 - Realizada a gestão prevista no inciso I do artigo anterior, solicitadas informações à autoridade estadual e ouvido o Procurador-Geral, o pedido será distribuído a um relator.	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1241	LO 8041/90	Artigo	Art. 7º - O Conselho da República poderá requisitar de órgãos e entidades públicas as informações e estudos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições.	Requisição de informações	Objetivo
1242	LO 8069/90	Artigo	Art. 8º-A - Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.	Disseminação de informações	Objetivo
1243	LO 8069/90	Artigo	Art. 50 - [...] § 7º - As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema.	Troca de informações	Objetivo
1244	LO 8069/90	Artigo	Art. 52 - [...] II - Se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional;	Informações sobre algo	Objeto
1245	LO 8069/90	Artigo	Art. 52 - [...] § 10 - A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados.	Solicitação de informações	Objetivo
1246	LO 8069/90	Artigo	Art. 101 - [...] § 11 - A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.	Informações pessoais	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1247	LO 8069/90	Artigo	Art. 101 - [...] § 11 - A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1248	LO 8069/90	Artigo	Art. 136 - [...] Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.	Prestação de informações	Objetivo
1249	LO 8069/90	Artigo	Art. 166 - [...] § 3º - São garantidos a livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações .	Informações sigilosas	Conceito qualificado
1250	LO 8069/90	Artigo	Art. 190-A - [...] § 2º - [...] I - Dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão;	Informações sobre algo	Objeto
1251	LO 8069/90	Artigo	Art. 190-A - [...] § 2º - [...] II - Dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.	Informações sobre algo	Objeto
1252	LO 8069/90	Artigo	Art. 190-B - As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.	Informações sobre algo	Objeto
1253	LO 8069/90	Artigo	Art. 190-D - Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada.		
1254	LO 8069/90	Artigo	Art. 201 - [...] VI - [...] b) Requisitar informações , exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;	Requisição de informações	Objetivo
1255	LO 8069/90	Artigo	Art. 201 - [...] VI - [...] c) Requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;	Requisição de informações	Objetivo
1256	LO 8069/90	Artigo	Art. 201 - [...] § 4º - O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.	Informações sobre algo	Objeto
1257	LO 8069/90	Artigo	Art. 220 - Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.	Prestação de informações	Objetivo
1258	LO 8069/90	Artigo	Art. 222 - Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.	Requisição de informações	Objetivo
1259	LO 8069/90	Artigo	Art. 223 - O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações , exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis.	Requisição de informações	Objetivo
1260	LO 8069/90	Artigo	Art. 260-I - [...] V - O total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e	Sistema de Informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1261	LO 8074/90	Artigo	Art. 7º - [...] Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei de orçamento, bem como as propostas para sua alteração, informações sintéticas que permitam avaliar o cumprimento do disposto neste artigo.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1262	LO 8074/90	Artigo	Art. 40 - [...] Parágrafo único. Os créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, abertos por decreto do Presidente da República, serão acompanhados, na sua publicação, por exposição de motivos que contenha informações necessárias e suficientes à sua avaliação.	Informações sobre algo	Objeto
1263	LO 8074/90	Artigo	Art. 43 - Simultaneamente com o encaminhamento de projetos de lei relativos a orçamentos, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, em meio magnético de processamento eletrônico, todos os dados e informações constantes do referido projeto.	Transmissão de informações	Objetivo
1264	LO 8074/90	Artigo	Art. 55. O Poder Executivo, através do órgão central de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações relativas às categorias de programação, encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.	Informações sobre algo	Objeto
1265	LO 8074/90	Artigo	Art. 60 - [...] § 1º - Na elaboração dos projetos de lei orçamentária pelo Poder Executivo de cada Estado a que se refere este artigo, serão considerados, no que couber, os prazos, o formato, o nível de informações e as demais disposições aplicáveis ao Orçamento da União.	Informações sobre algo	Objeto
1266	LO 8078/90	Artigo	Art. 8º - Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.	Acesso às informações	Valor
1267	LO 8078/90	Artigo	Art. 8 - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 1º - Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.		
1268	LO 8078/90	Artigo	Art. 12 - O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.	Informações sobre algo	Objeto
1269	LO 8078/90	Artigo	Art. 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.	Informações sobre algo	Objeto
1270	LO 8078/90	Artigo	Art. 31 - A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.	Informações públicas	Conceito qualificado
1271	LO 8078/90	Artigo	Art. 31 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.	Informações sobre algo	Objeto
1272	LO 8078/90	Artigo	Art. 43 - O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.	Acesso às informações	Valor
1273	LO 8078/90	Artigo	Art. 43 - [...] § 1º - Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.		
1274	LO 8078/90	Artigo	Art. 43 - [...] § 3º - O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1275	LO 8078/90	Artigo	Art. 43 - [...] § 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.	Informações sobre algo	Objeto
1276	LO 8078/90	Artigo	Art. 43 - [...] § 6º - Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor.	Acesso às informações	Valor
1277	LO 8078/90	Artigo	Art. 44 - [...] § 6º - Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor.	Acesso às informações	Valor
1278	LO 8078/90	Artigo	Art. 55 - [...] § 4º - Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.	Informações sobre algo	Objeto
1279	LO 8078/90	Artigo	Art. 72 - Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:	Acesso às informações	Valor
1280	LO 8080/90	Artigo	Art. 7 - [...] VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;	Divulgação de informações	Valor
1281	LO 8080/90	Artigo	Art. 19-R - [...] § 1º - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			I - Apresentação pelo interessado dos documentos e, se cabível, das amostras de produtos, na forma do regulamento, com informações necessárias para o atendimento do disposto no § 2º do art. 19-Q;		
1282	LO 8080/90	Artigo	Art. 47 - O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), organizará, no prazo de dois anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.	Sistema de informações	Contexto
1283	LO 8088/90	Artigo	Art. 16 - O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento fornecerá, trimestralmente, às Comissões de Assuntos Econômicos do Senado Federal e de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputadas, todas as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação do plano de estabilização definido pela Lei nº 8.024, de 1990, entre as quais a programação monetária, prevista e realizada, sua compatibilização com a política econômica e, mais especificamente, com a política fiscal, e relatórios sobre a liquidez, normas, instruções e liberações de depósitos em cruzados novos e sua conversão.	Fornecimento de informações	Objetivo
1284	LO 8135/90	Artigo	Art. 4º - Inexistindo dolo ou culpa, não se transmitirá à instituição financeira in bonis a responsabilidade decorrente das informações de instituições em liquidação extrajudicial que com ela mantenham convênio para utilização da reserva bancária.	Informações sobre algo	Objeto
1285	LO 8159/91	Artigo	Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.	Direito às informações	Valor
1286	LO 8171/91	Artigo	Art. 17 - [...]	Disseminação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			IV - Disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.		
1287	LO 8171/91	Artigo	Art. 28-A - [...] § 4º - [...] IV - A manutenção do sistema de informações epidemiológicas;	Informações técnicas	Conceito qualificado
1288	LO 8171/91	Artigo	Art. 30 - [...] XIV - Informações sobre doenças e pragas.	Informações sobre algo	Objeto
1289	LO 8174/91	Artigo	Art. 1º - [...] IV - Assessorar o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária na fixação, anualmente, dos volumes mínimos do estoque regulador e estratégico para cada produto, tipo e localização, levando-se em conta as necessárias informações do Governo e da iniciativa privada.	Informações sobre algo	Objeto
1290	LO 8177/91	Artigo	Art. 1º - [...] § 2º - As instituições que venham a ser utilizadas como bancos de referência, dentre elas, necessariamente, as dez maiores do País, classificadas pelo volume de depósitos a prazo fixo, estão obrigadas a fornecer as informações de que trata este artigo, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sujeitando-se a instituição e seus administradores, no caso de infração às referidas normas, às penas estabelecidas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.	Fornecimento de informações	Objetivo
1291	LO 8211/91	Artigo	Art. 7º - [...] Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária anual e suas propostas de alteração deverão ser acompanhados de informações sintéticas, capazes de permitir a avaliação do cumprimento dos critérios a serem observados em relação à programação de investimentos.	Informações públicas	Conceito qualificado
1292	LO 8211/91	Artigo	Art. 36 - [...] Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, por exposição de motivos que contenha informações necessárias e suficientes à avaliação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1293	LO 8211/91	Artigo	Art. 40 - Simultaneamente com o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, bem como dos projetos de lei autorizativa de créditos adicionais, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, em meio magnético de processamento eletrônico, todos os dados e informações constantes dos referidos projetos, ou colocará à disposição do Congresso Nacional, mediante acesso ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, os correspondentes dados e informações.	Transmissão de informações	Objetivo
1294	LO 8211/91	Artigo	Art. 40 - Simultaneamente com o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, bem como dos projetos de lei autorizativa de créditos adicionais, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, em meio magnético de processamento eletrônico, todos os dados e informações constantes dos referidos projetos, ou colocará à disposição do Congresso Nacional, mediante acesso ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, os correspondentes dados e informações .	Acesso às informações	Valor
1295	LO 8211/91	Artigo	Art. 51 - O Poder Executivo, através do seu Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamentos, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas a qualquer subprojeto ou subatividade ou item de receita, encaminhados pelo Presidente do Congresso Nacional, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo e o cumprimento desta Lei.	Solicitação de informações	Objetivo
1296	LO 8211/91	Artigo	Art. 54 - Simultaneamente com o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto da lei orçamentária anual, bem como dos projetos de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, todos os dados e informações relativas aos autógrafos, destacando as alterações ocorridas nos projetos originais, por iniciativa do Congresso Nacional.	Transmissão de informações	Objetivo
1297	LO 8211/91	Anexo	0044 - Informações Geográficas e Estatísticas	Informações técnicas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1298	LO 8212/91	Artigo	Art. 25-A - [...] § 1º - O documento de que trata o caput deverá conter a identificação de cada produtor, seu endereço pessoal e o de sua propriedade rural, bem como o respectivo registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou informações relativas a parceria, arrendamento ou equivalente e a matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de cada um dos produtores rurais.	Informações sobre algo	Objeto
1299	LO 8212/91	Artigo	Art. 32 - [...] III - Prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;	Prestação de informações	Objetivo
1300	LO 8212/91	Artigo	Art. 32 - [...] IV - Declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;	Informações sobre algo	Objeto
1301	LO 8212/91	Artigo	Art. 32 - [...] § 2º - A declaração de que trata o inciso IV do caput deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.	Informações sobre algo	Objeto
1302	LO 8212/91	Artigo	Art. 32-A - [...] I - De R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e	Informações técnicas	Conceito qualificado
1303	LO 8212/91	Artigo	Art. 32-B - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser apresentadas até o dia 30 de abril do ano seguinte ao encerramento do exercício.	Informações sobre algo	Objeto
1304	LO 8212/91	Artigo	Art. 32-C - O segurado especial responsável pelo grupo familiar que contratar na forma do § 8º do art. 12 apresentará as informações relacionadas ao registro de	Apresentação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			trabalhadores, aos fatos geradores, à base de cálculo e aos valores das contribuições devidas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e outras informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Curador do FGTS, por meio de sistema eletrônico com entrada única de dados, e efetuará os recolhimentos por meio de documento único de arrecadação.		
1305	LO 8212/91	Artigo	Art. 32-C - O segurado especial responsável pelo grupo familiar que contratar na forma do § 8º do art. 12 apresentará as informações relacionadas ao registro de trabalhadores, aos fatos geradores, à base de cálculo e aos valores das contribuições devidas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e outras informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Curador do FGTS, por meio de sistema eletrônico com entrada única de dados, e efetuará os recolhimentos por meio de documento único de arrecadação.	Informações sobre algo	Objeto
1306	LO 8212/91	Artigo	Art. 32-C - [...] § 1º - Os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego disporão, em ato conjunto, sobre a prestação das informações , a apuração, o recolhimento e a distribuição dos recursos recolhidos e sobre as informações geradas por meio do sistema eletrônico e da guia de recolhimento de que trata o caput.	Prestação de informações	Objetivo
1307	LO 8212/91	Artigo	Art. 32-C - [...] § 1º - Os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego disporão, em ato conjunto, sobre a prestação das informações, a apuração, o recolhimento e a distribuição dos recursos recolhidos e sobre as informações geradas por meio do sistema eletrônico e da guia de recolhimento de que trata o caput.	Informações sobre algo	Objeto
1308	LO 8212/91	Artigo	Art. 32-C - [...] § 2º - As informações prestadas no sistema eletrônico de que trata o caput têm caráter declaratório, constituem	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos apurados e substituirão, na forma regulamentada pelo ato conjunto que prevê o § 1º, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações , formulários e declarações a que está sujeito o grupo familiar, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS.		
1309	LO 8212/91	Artigo	Art. 32-C - [...] § 13 - A sistemática de entrega das informações e recolhimentos de que trata o caput poderá ser estendida pelas autoridades previstas no § 1º para o produtor rural pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do caput do art. 12.	Entrega de informações	Objetivo
1310	LO 8212/91	Artigo	Art. 32-C - [...] § 14 - Aplica-se às informações entregues na forma deste artigo o disposto no §2º do art. 32 e no art. 32-A.	Informações sobre algo	Objeto
1311	LO 8212/91	Artigo	Art. 33 - [...] § 1º - É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos.	Prestação de informações	Objetivo
1312	LO 8212/91	Artigo	Art. 39 - [...] § 3º - Serão inscritas como dívida ativa da União as contribuições que não tenham sido recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 desta Lei.	Prestação de informações	Objetivo
1313	LO 8212/91	Artigo	Art. 49 - [...] § 4º - O Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), por intermédio das Juntas Comerciais, e os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas prestarão, obrigatoriamente, ao Ministério da Economia, ao INSS e à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas.		
1314	LO 8212/91	Artigo	Art. 68 - O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.	Sistema de informações	Contexto
1315	LO 8212/91	Artigo	Art. 68 - [...] § 2º - Para os registros de nascimento e de natimorto, constarão das informações , obrigatoriamente, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o sexo, a data e o local de nascimento do registrado, bem como o nome completo, o sexo, a data e o local de nascimento e a inscrição no CPF da filiação.	Informações sobre algo	Objeto
1316	LO 8212/91	Artigo	Art. 68 - [...] § 3º - Para os registros de casamento e de óbito, constarão das informações , obrigatoriamente, a inscrição no CPF, o sexo, a data e o local de nascimento do registrado, bem como, acaso disponíveis, os seguintes dados:	Informações sobre algo	Objeto
1317	LO 8212/91	Artigo	Art. 74 - Os postos de benefícios deverão adotar como prática o cruzamento das informações declaradas pelos segurados com os dados de cadastros de empresas e de contribuintes em geral quando da concessão de benefícios.	Informações sobre algo	Objeto
1318	LO 8212/91	Artigo	Art. 80 - [...] VI - Descentralizar, progressivamente, o processamento eletrônico das informações , mediante extensão dos programas de informatização de postos de atendimento e de Regiões Fiscais.	Processamento de informações	Objetivo
1319	LO 8212/91	Artigo	Art. 80 - [...] VII - Disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime geral de previdência social, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1320	LO 8213/91	Artigo	Art. 17 - [...] § 4º - A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao respectivo grupo familiar e conterá, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1321	LO 8213/91	Artigo	Art. 19 - [...] § 3º - É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.	Prestação de informações	Objetivo
1322	LO 8213/91	Artigo	Art. 29-A - O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.	Informações sobre algo	Objeto
1323	LO 8213/91	Artigo	Art. 29-A - O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.	Sistema de informações	Contexto
1324	LO 8213/91	Artigo	Art. 29-A - [...] § 1º - O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no caput deste artigo.	Fornecimento de informações	Objetivo
1325	LO 8213/91	Artigo	Art. 29-A - [...] § 2º - O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS.	Retificação de informações	Objetivo
1326	LO 8213/91	Artigo	Art. 29-A - [...] § 3º - A aceitação de informações relativas a vínculos e remunerações inseridas extemporaneamente no CNIS, inclusive retificações de informações anteriormente	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			inseridas, fica condicionada à comprovação dos dados ou das divergências apontadas, conforme critérios definidos em regulamento.		
1327	LO 8213/91	Artigo	Art. 29-A - [...] § 3º - A aceitação de informações relativas a vínculos e remunerações inseridas extemporaneamente no CNIS, inclusive retificações de informações anteriormente inseridas, fica condicionada à comprovação dos dados ou das divergências apontadas, conforme critérios definidos em regulamento.	Informações sobre algo	Objeto
1328	LO 8213/91	Artigo	Art. 29-A - [...] § 5º - Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período.	Informações sobre algo	Objeto
1329	LO 8213/91	Artigo	Art. 38-A - O Ministério da Economia manterá sistema de cadastro dos segurados especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 17 desta Lei, e poderá firmar acordo de cooperação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal para a manutenção e a gestão do sistema de cadastro.	Sistema de informações	Contexto
1330	LO 8213/91	Artigo	Art. 38-A - [...] § 1º - O sistema de que trata o caput deste artigo preverá a manutenção e a atualização anual do cadastro e conterá as informações necessárias à caracterização da condição de segurado especial, nos termos do disposto no regulamento.	Informações sobre algo	Objeto
1331	LO 8213/91	Artigo	Art. 38-A - [...] § 3º - O INSS, no ato de habilitação ou de concessão de benefício, deverá verificar a condição de segurado especial e, se for o caso, o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, considerando, dentre outros, o que consta do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de que trata o art. 29-A desta Lei.	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1332	LO 8213/91	Artigo	Art. 38-B - O INSS utilizará as informações constantes do cadastro de que trata o art. 38-A para fins de comprovação do exercício da atividade e da condição do segurado especial e do respectivo grupo familiar.	Informações sobre algo	Objeto
1333	LO 8213/91	Artigo	Art. 38-B - [...] § 1º - A partir de 1º de janeiro de 2023, a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial ocorrerá, exclusivamente, pelas informações constantes do cadastro a que se refere o art. 38-A desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
1334	LO 8213/91	Artigo	Art. 38-B - [...] § 4º - Na hipótese de divergência de informações entre o cadastro e outras bases de dados, para fins de reconhecimento do direito ao benefício, o INSS poderá exigir a apresentação dos documentos referidos no art. 106 desta Lei.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1335	LO 8213/91	Artigo	Art. 80 - [...] § 2º - O INSS celebrará convênios com os órgãos públicos responsáveis pelo cadastro dos presos para obter informações sobre o recolhimento à prisão.	Informações sobre algo	Objeto
1336	LO 8213/91	Artigo	Art. 124-B - [...] § 3º - As bases de dados e as informações de que tratam o caput e o § 1º deste artigo poderão ser compartilhadas com os regimes próprios de previdência social, para estrita utilização em suas atribuições relacionadas à recepção, à análise, à concessão, à revisão e à manutenção de benefícios por eles administrados, preservados a integridade dos dados e o sigilo eventualmente existente, na forma disciplinada conjuntamente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e pelo gestor dos dados.	Informações sobre algo	Objeto
1337	LO 8213/91	Artigo	Art. 124-D - A administração pública federal desenvolverá ações de segurança da informação e comunicações, incluídas as de segurança cibernética, de segurança das infraestruturas, de qualidade dos dados e de segurança de interoperabilidade de bases governamentais, e efetuará a sua integração, inclusive com as bases de dados e informações dos Estados, dos Municípios e do	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Distrito Federal, com o objetivo de atenuar riscos e inconformidades em pagamentos de benefícios sociais.		
1338	LO 8213/91	Artigo	Art. 126 - [...] III - Recursos das decisões do INSS relacionados à comprovação de atividade rural de segurado especial de que tratam os arts. 38-A e 38-B, ou demais informações relacionadas ao CNIS de que trata o art. 29-A desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
1339	LO 8214/91	Artigo	Art. 32 - As entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos candidatos, para serem levadas ao conhecimento público, são obrigadas a registrar, no prazo mínimo de três dias antes da divulgação, na sede da zona eleitoral ou no Tribunal Regional Eleitoral nas capitais, previamente notificados pelo Juízo os partidos ou coligações, as informações mínimas a seguir relacionadas:	Informações sobre algo	Objeto
1340	LO 8214/91	Artigo	Art. 32 - [...] § 1º - As informações especificadas nos incisos deste artigo ficarão à disposição dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos registrados para o pleito, que a elas terão livre acesso.	Acesso às informações	Valor
1341	LO 8218/91	Artigo	Art. 12 - [...] II - Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e	Prestação de informações	Objetivo
1342	LO 8248/91	Artigo	Art. 11 - [...] § 9º - [...] II - Relatório consolidado e parecer conclusivo acerca dos demonstrativos referidos no inciso I deste parágrafo, elaborados por auditoria independente, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que ateste a veracidade das informações prestadas, observando-se o seguinte:	Prestação de informações	Objetivo
1343	LO 8394/91	Artigo	Art. 6º - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			V - Conceituar e compatibilizar as informações referentes à documentação dos acervos privados presidenciais aos documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos de caráter público.		
1344	LO 8394/91	Artigo	Art. 8º - [...] VI - Definir as normas básicas de conservação, organização e acesso necessárias à garantia da preservação dos documentos e suas informações ;	Acesso às informações	Valor
1345	LO 8394/91	Artigo	Art. 9º - [...] II - Ao Arquivo Nacional, a orientação técnica relativa ao acervo arquivístico, a organização de centro de referência de acervos presidenciais que reúna e coloque à disposição dos interessados informações sobre documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, de natureza pública ou privada, dos presidentes da República, e a manutenção de setor de arquivos presidenciais apto a receber doações de documentos dessa natureza;	Informações sobre algo	Objeto
1346	LO 8394/91	Artigo	Art. 11 - [...] I - Coordenar e gerir a formação do acervo privado do Presidente da República, a partir do levantamento, preservação, conservação e organização dos documentos e informações complementares;	Organização das informações	Objetivo
1347	LO 8406/92	Título	Dispõe sobre a publicação de informações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal.	Publicação de informações	Objetivo
1348	LO 8406/92	Artigo	Art. 1º - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS) elaborará e imprimirá, após aprovação pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), manual com as informações básicas acerca do fundo, discriminando especialmente:	Informações sobre algo	Objeto
1349	LO 8406/92	Artigo	Art. 1º - [...] III - Responsáveis pela administração do fundo e pelas informações a ele relativas;	Informações sobre algo	Objeto
1350	LO 8406/92	Artigo	Art. 1º - [...] IV - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			b) O estabelecimento bancário pela omissão na liberação dos recursos e na prestação das informações devidas na forma da legislação pertinente;		
1351	LO 8406/92	Artigo	Art. 2º - O verso do extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal a cada trabalhador por força da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, deverá conter informações atualizadas, especialmente quanto:	Informações pessoais	Conceito qualificado
1352	LO 8406/92	Artigo	Art. 2º - [...] Parágrafo único. Até que seja concluída a centralização das contas do FGTS na Caixa Econômica Federal, os extratos contendo as informações atualizadas serão fornecidos pelos respectivos bancos depositários.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1353	LO 8427/92	Artigo	Art. 1º - [...] § 2º - O pagamento das subvenções de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação pelo solicitante de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.	Informações sobre algo	Objeto
1354	LO 8427/92	Artigo	Art. 1º-A - Para fins do disposto nesta Lei, o Banco Central do Brasil disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia informações sobre operações de crédito rural existentes nos seus bancos de dados, na forma estabelecida em ato conjunto do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional.	Acesso às informações	Valor
1355	LO 8429/92	Artigo	Art. 14 - [...] § 1º - A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.	Informações sobre algo	Objeto
1356	LO 8443/92	Artigo	Art. 2º - Para o desempenho de sua competência o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessários, na forma estabelecida no Regimento Interno.	Recebimento de informações	Objetivo
1357	LO 8443/92	Artigo	Art. 38 - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas;		
1358	LO 8443/92	Artigo	Art. 42 - [...] § 1º - No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.	Apresentação de informações	Objetivo
1359	LO 8443/92	Artigo	Art. 86 - [...] IV - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.	Acesso às informações	Valor
1360	LO 8443/92	Artigo	Art. 87 - [...] II - Acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;	Acesso às informações	Valor
1361	LO 8443/92	Artigo	Art. 87 - [...] III - Competência para requerer, nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.	Requisição de informações	Objetivo
1362	LO 8447/92	Artigo	Art. 4º - [...] II - Informações complementares.	Informações sobre algo	Objeto
1363	LO 8447/92	Artigo	Art. 6º - [...] VI - Informações a que se referem o art. 165, §§ 6º e 7º, da Constituição e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;	Informações sobre algo	Objeto
1364	LO 8447/92	Artigo	Art. 9º - As informações complementares de que trata o art. 4º, II, desta lei, serão compostas por demonstrativos contendo:	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1365	LO 8447/92	Artigo	Art. 12 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, simultaneamente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, em meio magnético de processamento eletrônico, todos os dados e informações constantes dos referidos projetos, bem como os detalhamentos usados para sua consolidação, e os colocará à disposição mediante acesso ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários (Sidor).	Transmissão de informações	Objetivo
1366	LO 8447/92	Artigo	Art. 15 - [...] Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária anual e suas propostas de alteração deverão ser acompanhados de informações sintéticas, capazes de permitir a avaliação do cumprimento dos critérios a serem observados em relação à programação de investimentos.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1367	LO 8447/92	Artigo	Art. 54 - O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento federal e de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita.	Solicitação de informações	Objetivo
1368	LO 8447/92	Artigo	Art. 56 - Simultaneamente com o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto da lei orçamentária anual, bem como dos projetos de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos a estes, destacando as alterações ocorridas nos projetos originais, por iniciativa do Congresso Nacional.	Transmissão de informações	Objetivo
1369	LO 8457/92	Artigo	Art. 9º - [...] XVI - Prestar às autoridades judiciárias informações requisitadas para instrução de feitos, podendo consultar o relator do processo principal, se houver;	Prestação de informações	Objetivo
1370	LO 8457/92	Artigo	Art. 14 - [...]	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			V - Requisitar de autoridades judiciária e administrativa, civil ou militar, as informações que julgar necessárias ao exercício de suas funções;		
1371	LO 8457/92	Artigo	Art. 79 - [...] VI - Prestar as informações que lhe forem pedidas sobre processos em andamento, salvo quanto a matéria que tramite em segredo de justiça;	Prestação de informações	Objetivo
1372	LO 8490/92	Artigo	Art. 10 - A Secretaria de Assuntos Estratégicos, com a finalidade de coordenar o planejamento estratégico nacional, promover estudos, elaborar, coordenar e controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozoneamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, e coordenar a formulação e acompanhar a execução da política nuclear, tem a seguinte estrutura básica:	Informações sobre algo	Objeto
1373	LO 8490/92	Artigo	Art. 16 - [...] X - [...] c) Informações de saúde;	Informações técnicas	Conceito qualificado
1374	LO 8490/92	Artigo	Art. 19 - [...] VI - [...] d) Secretaria de Informações , Estudos e Planejamento;	Órgão de informações	Contexto
1375	LO 8490/92	Artigo	Art. 19 - [...] VIII - [...] e) Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais;	Sistema de informações	Contexto
1376	LO 8490/92	Artigo	Art. 19 - [...] § 3º - O Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador passa a denominar-se Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais (inciso VIII).	Sistema de informações	Contexto
1377	LO 8501/92	Artigo	Art. 3º - [...] II - Identificado, sobre o qual inexistem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais.	Informações sobre algo	Objeto
1378	LO 8541/92	Artigo	Art. 18 - [...]	Peça de informações	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			III - Apresentar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário seguinte ou no mês subsequente ao de encerramento da atividade, Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações , em modelo próprio aprovado pela Secretaria da Receita Federal;		
1379	LO 8541/92	Artigo	Art. 18 - [...] IV - Manter em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios, por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para apurar os valores indicados na Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações .	Peça de informações	Objeto
1380	LO 8541/92	Artigo	Art. 52 - As pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984 (microempresas), deverão apresentar, até o último dia útil do mês de abril do ano calendário seguinte, a Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações , em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.	Peça de informações	Objeto
1381	LO 8559/92	Artigo	Art. 2º - [...] III - Encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1382	LO 8623/93	Artigo	Art. 2º - Para os efeitos desta lei, é considerado Guia de Turismo o profissional que, devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.	Transmissão de informações	Objetivo
1383	LO 8623/93	Artigo	Art. 5º - [...] a) Acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;	Transmissão de informações	Objetivo
1384	LO 8625/93	Artigo	Art. 10 - [...] d) Oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de	Peça de informações	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informações ;		
1385	LO 8625/93	Artigo	Art. 12 - [...] XI - Rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos da Lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informações determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;	Peça de informações	Objeto
1386	LO 8625/93	Artigo	Art. 17 - [...] VII - Remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;	Informações sobre algo	Objeto
1387	LO 8625/93	Artigo	Art. 26 - [...] I - [...] b) Requisitar informações , exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	Requisição de informações	Objetivo
1388	LO 8625/93	Artigo	Art. 26 - [...] II - Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;	Requisição de informações	Objetivo
1389	LO 8625/93	Artigo	Art. 26 - [...] § 2º - O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.	Informações sobre algo	Objeto
1390	LO 8625/93	Artigo	Art. 33 - [...] II - Remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;	Encaminhamento de informações	Objetivo
1391	LO 8625/93	Artigo	Art. 40 - [...] VI - Ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos da instituição, na forma da Lei Orgânica.	Acesso às informações	Valor
1392	LO 8625/93	Artigo	Art. 43 - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			XI - Prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição;		
1393	LO 8628/93	Artigo	Art. 2º - [...] Área VI - Documentação - atividades referentes a trabalhos de pesquisa e registro bibliográfico de documentos e informações ; os ocupantes deverão ter formação superior em biblioteconomia;	Registro de informações	Objetivo
1394	LO 8629/93	Artigo	Art. 2º - [...] § 2º - Para os fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações , mediante prévia comunicação escrita ao proprietário, preposto ou seu representante.	Informações sobre algo	Objeto
1395	LO 8629/93	Artigo	Art. 2º - [...] § 4º - Não será considerada, para os fins desta Lei, qualquer modificação, quanto ao domínio, à dimensão e às condições de uso do imóvel, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações de que tratam os §§ 2º e 3º.	Informações sobre algo	Objeto
1396	LO 8629/93	Artigo	Art. 4º - [...] § 2º - É obrigatória a manutenção no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) de informações específicas sobre imóveis rurais com área de até um módulo fiscal.	Informações sobre algo	Objeto
1397	LO 8629/93	Artigo	Art. 12 - [...] § 3º - O Laudo de Avaliação será subscrito por Engenheiro Agrônomo com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente, pela superavaliação comprovada ou fraude na identificação das informações .	Peça de informações	Objeto
1398	LO 8662/93	Artigo	Art. 5º - [...] IV - Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;	Peça de informações	Objeto
1399	LO 8666/93	Artigo	Art. 6º - [...] IX - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;		
1400	LO 8666/93	Artigo	Art. 6º - [...] XIX - Sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1401	LO 8666/93	Artigo	Art. 21 - [...] § 1º - O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.	Informações sobre algo	Objeto
1402	LO 8666/93	Artigo	Art. 30 - [...] III - Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;	Informações sobre algo	Objeto
1403	LO 8666/93	Artigo	Art. 32 - [...] § 2º - O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.	Acesso às informações	Valor
1404	LO 8666/93	Artigo	Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias	Direito às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.		
1405	LO 8666/93	Artigo	Art. 40 - [...] VIII - Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;	Acesso às informações	Valor
1406	LO 8666/93	Artigo	Art. 47 - Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.	Fornecimento de informações	Objetivo
1407	LO 8666/93	Artigo	Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.	Informações sobre algo	Objeto
1408	LO 8666/93	Artigo	Art. 101 - Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.	Informações sobre algo	Objeto
1409	LO 8666/93	Artigo	Art. 116 - [...] § 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
1410	LO 8668/93	Artigo	Art. 10 - [...] V - Divulgação de informações aos quotistas, nos prazos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários;	Divulgação de informações	Valor
1411	LO 8668/93	Artigo	Art. 10 - [...]	Informações técnicas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			X - Outras especificações, visando à fiscalização do mercado e à clareza de informações , na forma de regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.		
1412	LO 8692/93	Artigo	Art. 30 - O Banco Central do Brasil deverá encaminhar, trimestralmente, à Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, os dados e informações relativos à captação de recursos em caderneta de poupança e à aplicação desses recursos em operações habitacionais.	Informações sobre algo	Objeto
1413	LO 8692/93	Artigo	Art. 30 - [...] Parágrafo único. A Comissão de Finanças definirá o detalhamento das informações a serem encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, de forma a permitir a verificação do cumprimento da obrigatoriedade de aplicações dos recursos de caderneta de poupanças pelas instituições financiadoras.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1414	LO 8694/93	Artigo	Art. 4º - [...] II - Informações complementares.	Informações sobre algo	Objeto
1415	LO 8694/93	Artigo	Art. 10 - As informações complementares de que trata o art. 4º, II, desta lei serão compostas por demonstrativos, contendo:	Informações sobre algo	Objeto
1416	LO 8694/93	Artigo	Art. 11 - [...] XI - Informações sobre o Programa Nacional de Desestatização, compreendendo o seu impacto na receita e nas despesas.	Informações sobre algo	Objeto
1417	LO 8694/93	Artigo	Art. 15 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, simultaneamente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, em meio magnético de processamento eletrônico, todos os dados e informações constantes dos referidos projetos, bem como os detalhamentos usados na sua consolidação, e os colocará à disposição do Congresso Nacional, mediante acesso ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários (Sidor).	Transmissão de informações	Objetivo
1418	LO 8694/93	Artigo	Art. 18 - [...] § 2º - O projeto de lei orçamentária anual e suas propostas de alteração serão acompanhados por demonstrativo contendo informações sintéticas relativas aos subprojetos	Informações pessoais	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			em andamento, de modo a permitir a avaliação do cumprimento do disposto neste artigo.		
1419	LO 8694/93	Artigo	Art. 53 - A inclusão na lei orçamentária das dotações para pagamento das despesas de pessoal e encargos sociais, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, fica condicionada à apresentação, ao órgão central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, das informações referidas nos incisos X e XI do art. 10 desta lei.	Apresentação de informações	Objetivo
1420	LO 8694/93	Artigo	Art. 64 - O Poder Executivo, através do seu Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, deverá atender, no prazo improrrogável de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita.	Solicitação de informações	Objetivo
1421	LO 8694/93	Artigo	Art. 66 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando, em relação a cada categoria de programação dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional, e as novas categorias de programação, indicando, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta lei, as fontes e as denominações atribuídas.	Transmissão de informações	Objetivo
1422	LO 8713/93	Artigo	Art. 31 - A partir de 2 de abril de 1994, as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos para serem levadas ao conhecimento público são obrigadas a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações a seguir relacionadas:	Divulgação de informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1423	LO 8713/93	Artigo	Art. 31 - [...] 1º - As informações relativas à eleição presidencial devem ser registradas no Tribunal Superior Eleitoral, e as relativas às demais eleições, no Tribunal Regional Eleitoral.	Informações sobre algo	Objeto
1424	LO 8713/93	Artigo	Art. 31 - [...] 2º - A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, que a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.	Acesso às informações	Valor
1425	LO 8713/93	Artigo	Art. 31 - [...] 3º - Imediatamente após a divulgação da pesquisa, as empresas ou entidades a que se refere este artigo colocarão à disposição dos partidos ou coligações que possuam candidatos registrados para as eleições a que se refere a pesquisa todas as informações , resultados obtidos e demais elementos atinentes a cada um dos trabalhos efetuados.	Informações sobre algo	Objeto
1426	LO 8713/93	Artigo	Art. 37 - O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis referentes à sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1427	LO 8713/93	Artigo	Art. 53 - O candidato que usar a faculdade prevista no art. 36 deve apresentar ao Comitê Financeiro de seu partido a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados em sua campanha, devendo dela constar as informações exigidas nesta lei.	Informações sobre algo	Objeto
1428	LO 8713/93	Artigo	Art. 54 - Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos, deve o comitê:	Prestação de informações	Objetivo
1429	LO 8713/93	Artigo	Art. 54 - [...] II - Resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas de todos os candidatos;	Informações sobre algo	Objeto
1430	LO 8713/93	Artigo	Art. 54 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			III - Encaminhar à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, de forma ordenada que permita fácil compreensão das informações , assim como identificação de documentos e transações efetuadas.		
1431	LO 8713/93	Artigo	Art. 54 - [...] Parágrafo único. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações apresentadas na prestação de contas de sua campanha.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1432	LO 8713/93	Artigo	Art. 55 - [...] 2º - Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente às instituições financeiras os extratos e comprovantes de movimentação financeira das contas referidas no art. 52, I, bem como determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento das irregularidades encontradas.	Informações sobre algo	Objeto
1433	LO 8713/93	Artigo	Art. 57 - [...] V - Divulgar fato que sabe inverídico, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação ou candidato, com o objetivo de influir na vontade do eleitor:	Manipulação de informações	Objetivo
1434	LO 8723/93	Artigo	Art. 13 - [...] § 1º - Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos concessionários e distribuidores as especificações e informações técnicas necessárias ao diagnóstico e regulagem do motor, seus componentes principais e sistemas de controle de emissão de poluentes.	Acesso às informações	Valor
1435	LO 8727/93	Artigo	Art. 9º - O Ministério da Fazenda encaminhará às Comissões de Finanças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cópia dos contratos de refinanciamento disciplinados nesta lei, juntamente com planilha demonstrativa dos valores e demais informações referentes aos contratos originais, e relatórios periódicos sobre a evolução das dívidas refinanciadas.	Informações sobre algo	Objeto
1436	LO 8730/93	Artigo	Art. 1º - [...] § 2º - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			V - Prestar a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional ou às respectivas Comissões, informações solicitadas por escrito;		
1437	LO 8730/93	Artigo	Art. 1º - [...] § 2º - [...] VI - Fornecer certidões e informações requeridas por qualquer cidadão, para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, na forma da lei.	Informações sobre algo	Objeto
1438	LO 8730/93	Artigo	Art. 5º - A Fazenda Pública Federal e o Tribunal de Contas da União poderão realizar, em relação às declarações de que trata esta lei, troca de dados e informações que lhes possam favorecer o desempenho das respectivas atribuições legais.	Informações sobre algo	Objeto
1439	LO 8730/93	Artigo	Art. 5º - [...] Parágrafo único. O dever do sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, imposto aos funcionários da Fazenda Pública, que cheguem ao seu conhecimento em razão do ofício, estende-se aos funcionários do Tribunal de Contas da União que, em cumprimento das disposições desta lei, encontrem-se em idêntica situação.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1440	LO 8742/93	Artigo	Art. 30-C - [...] Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.	Requisição de informações	Objetivo
1441	LO 8745/93	Artigo	Art. 2º - [...] VI - [...] e) De pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações , sob responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC;	Sistema de informações	Contexto
1442	LO 8842/94	Artigo	Art. 4º - [...] VI - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos,	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;		
1443	LO 8842/94	Artigo	Art. 4º - [...] VII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;	Divulgação de informações	Valor
1444	LO 8842/94	Artigo	Art. 10 - [...] VII - [...] d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;	Transmissão de informações	Objetivo
1445	LO 8844/94	Artigo	Art. 1º - [...] Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal (CEF) e a rede arrecadadora prestarão ao Ministério do Trabalho as informações necessárias ao desempenho dessas atribuições.	Prestação de informações	Objetivo
1446	LO 8870/94	Artigo	Art. 8º - A constatação da improcedência da denúncia apresentada nos termos do art. 6º desta lei implicará a suspensão do direito do sindicato ao fornecimento das informações mencionadas nos arts. 3º e 5º pelo prazo de:	Fornecimento de informações	Objetivo
1447	LO 8870/94	Artigo	Art. 9º - [...] I - Os procedimentos a serem seguidos pelos sindicatos no requerimento das informações referidas nos arts. 3º e 5º, a periodicidade e os prazos de fornecimento das informações;	Requisição de informações	Objetivo
1448	LO 8870/94	Artigo	Art. 9º - [...] I - Os procedimentos a serem seguidos pelos sindicatos no requerimento das informações referidas nos arts. 3º e 5º, a periodicidade e os prazos de fornecimento das informações ;	Fornecimento de informações	Objetivo
1449	LO 8906/94	Artigo	Art. 7º - [...] § 6º - Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.		
1450	LO 8906/94	Artigo	Art. 72 - [...] § 2º - O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.	Acesso às informações	Valor
1451	LO 8929/94	Artigo	Art. 3º-C - [...] IV - A inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações .	Informações sobre algo	Objeto
1452	LO 8931/94	Artigo	Art. 4º - [...] II - Informações complementares.	Informações sobre algo	Objeto
1453	LO 8931/94	Artigo	Art. 4º - [...] § 2º - As informações complementares a que se refere o inciso II deste artigo serão prestadas através de demonstrativos que contenham:	Informações sobre algo	Objeto
1454	LO 8931/94	Artigo	Art. 10 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá, dentre outras informações :	Informações sobre algo	Objeto
1455	LO 8931/94	Artigo	Art. 10 - [...] XI - Informações sobre o Programa Nacional de Desestatização, compreendendo o seu impacto na receita e nas despesas da União.	Informações sobre algo	Objeto
1456	LO 8931/94	Artigo	Art. 14 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, simultaneamente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, em meio magnético de processamento eletrônico, todos os dados e informações constantes dos referidos projetos, bem como os destacamentos usados na sua consolidação, e os colocará à disposição do Congresso Nacional, mediante acesso ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.	Transmissão de informações	Objetivo
1457	LO 8931/94	Artigo	Art. 17 - [...] § 2º - O projeto de lei orçamentária anual e suas propostas de alteração serão acompanhados por demonstrativo	Informações públicas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			contendo informações sintéticas relativas aos subprojetos em andamento, de modo a permitir a avaliação do cumprimento do disposto neste artigo.		
1458	LO 8931/94	Artigo	Art. 63 - O Poder Executivo, através do seu Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita.	Solicitação de informações	Objetivo
1459	LO 8931/94	Artigo	Art. 65 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
1460	LO 8934/94	Artigo	Art. 1º - [...] II - Cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;	Informações sobre algo	Objeto
1461	LO 8934/94	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. O cadastro nacional a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será mantido com as informações originárias do cadastro estadual de empresas, vedados a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário ou o fornecimento de novos dados ou informações, bem como a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1462	LO 8934/94	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. O cadastro nacional a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será mantido com as informações originárias do cadastro estadual de empresas, vedados a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário ou o fornecimento de novos dados ou informações , bem como a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional.	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1463	LO 8934/94	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. O cadastro nacional a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será mantido com as informações originárias do cadastro estadual de empresas, vedados a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário ou o fornecimento de novos dados ou informações, bem como a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional.	Informações sobre algo	Objeto
1464	LO 8934/94	Artigo	Art. 32 - [...] § 1º - Os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão levados automaticamente a registro se puderem ser obtidos de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1465	LO 8934/94	Artigo	Art. 32 - [...] § 2º - Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração definirá os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1466	LO 8934/94	Artigo	Art. 61 - O fornecimento de informações cadastrais aos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins desobriga as firmas individuais e sociedades de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades das Administrações Federal, Estadual ou Municipal.	Fornecimento de informações	Objetivo
1467	LO 8934/94	Artigo	Art. 61 - O fornecimento de informações cadastrais aos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins desobriga as firmas individuais e sociedades de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades das Administrações Federal, Estadual ou Municipal.	Informações sobre algo	Objeto
1468	LO 8935/94	Artigo	Art. 29 - [...] III - Atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1469	LO 8958/94	Artigo	Art. 4º-C - É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.	Acesso às informações	Valor
1470	LO 8958/94	Artigo	Art. 4º-D - [...] § 1º - Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.	Informações sobre algo	Objeto
1471	LO 8970/94	Artigo	Art. 2º - [...] IV - Elaborar sistemas de informações , cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível aos interessados;	Sistema de informações	Contexto
1472	LO 8987/95	Artigo	Art. 7º - [...] II - Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;	Informações sobre algo	Objeto
1473	LO 9049/95	Ementa	Faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.	Informações sobre algo	Objeto
1474	LO 9049/95	Artigo	Art. 2º - Poderão, também, ser incluídas na Cédula de Identidade, a pedido do titular, informações sucintas sobre o tipo sanguíneo, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.	Informações sobre algo	Objeto
1475	LO 9082/95	Artigo	Art. 4º - [...] § 3º - Acompanharão o projeto de lei demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1476	LO 9082/95	Artigo	Art. 4º - [...] § 7º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
1477	LO 9082/95	Artigo	Art. 48 - O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento federal e de orçamento, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita.	Solicitação de informações	Objetivo
1478	LO 9082/95	Artigo	Art. 50 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
1479	LO 9082/95	Artigo	Art. 53 - [...] § 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo da execução da receita, de acordo com a classificação constante no Anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês e o acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.	Informações sobre algo	Objeto
1480	LO 9096/95	Artigo	Art. 19 - [...] § 3º - Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral.	Acesso às informações	Valor
1481	LO 9096/95	Artigo	Art. 19 - [...] § 4º - A Justiça Eleitoral disponibilizará eletronicamente aos órgãos nacional e estaduais dos partidos políticos, conforme sua circunscrição eleitoral, acesso a todas as informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral, incluídas as relacionadas a seu nome completo, sexo, número do título de eleitor e de inscrição no	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, telefones, entre outras.		
1482	LO 9096/95	Artigo	Art. 37 - [...] § 1º - A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária ou de candidatos.	Informações sobre algo	Objeto
1483	LO 9100/95	Artigo	Art. 35 - [...] § 5º - O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis referentes à sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1484	LO 9100/95	Artigo	Art. 44 - Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos, deverá o comitê:	Prestação de informações	Objetivo
1485	LO 9100/95	Artigo	Art. 44 - [...] II - Resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas de todos os candidatos;	Informações sobre algo	Objeto
1486	LO 9100/95	Artigo	Art. 44 - [...] III - Encaminhar à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, de forma ordenada e que permita fácil compreensão das informações , assim como identificação de documentos e transações efetuadas.	Informações sobre algo	Objeto
1487	LO 9100/95	Artigo	Art. 46 - A Justiça Eleitoral poderá, posteriormente à realização do pleito, requisitar, diretamente, às instituições financeiras, os extratos e comprovantes de movimentação financeira das contas dos comitês e dos candidatos, referentes à campanha, podendo, ainda, ordenar diligências necessárias à complementação das informações ou saneamento das irregularidades encontradas.	Informações sobre algo	Objeto
1488	LO 9100/95	Artigo	Art. 48 - A partir de 2 de abril de 1996, as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para serem levadas ao conhecimento público, são obrigadas a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da	Divulgação de informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			divulgação de cada pesquisa, as informações a seguir relacionadas:		
1489	LO 9100/95	Artigo	Art. 48 - [...] § 1º - A juntada de documentos e o registro das informações a que se refere este artigo, relativas às eleições nas capitais, devem ser feitos, a cada pesquisa, nos Tribunais Regionais Eleitorais, e, nos demais municípios, nos juízos eleitorais respectivos.	Informações sobre algo	Objeto
1490	LO 9100/95	Artigo	Art. 48 - [...] § 2º A Justiça Eleitoral afixará, imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, que a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.	Acesso às informações	Valor
1491	LO 9100/95	Artigo	Art. 48 - [...] § 3º Imediatamente após o registro referido no caput, as empresas ou entidades referidas colocarão à disposição dos partidos ou coligações que possuam candidatos registrados para as eleições a que se refere a pesquisa, na sede do Município onde se situa o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi registrada, as informações e demais elementos atinentes a cada um dos resultados a publicar, em meio magnético ou impresso, a critério do interessado.	Acesso às informações	Valor
1492	LO 9100/95	Artigo	Art. 67 - [...] IV - Divulgar fato que sabe inverídico ou pesquisa manipulada com infringência do art. 48, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação, candidato ou sobre a opinião pública, com objetivo de influir na vontade do eleitor:	Manipulação de informações	Objetivo
1493	LO 9138/95	Artigo	Art. 8º-A - Fica o gestor do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, instituído pelo Decreto-Lei no 2.295, de 21 de novembro de 1986, autorizado a promover ajuste contratual junto ao agente financeiro, com base nas informações dele recebidas, a fim de adequar os valores e prazos de reembolso, ao Fundo, das operações de consolidação e reescalonamento de dívidas	Recebimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			de cafeicultores e suas cooperativas, realizadas no exercício de 1997, e ainda, das operações de custeio e colheita da safra 1997/1998, à luz de resolução do Conselho Monetário Nacional.		
1494	LO 9140/95	Artigo	Art. 7º - Para fins de reconhecimento de pessoas desaparecidas não relacionadas no Anexo I desta Lei, os requerimentos, por qualquer das pessoas mencionadas no art. 3º, serão apresentados perante a Comissão Especial, no prazo de cento e vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Lei, e serão instruídos com informações e documentos que possam comprovar a pretensão.	Informações sobre algo	Objeto
1495	LO 9140/95	Artigo	Art. 9º - [...] IV - A intermediação do Ministério das Relações Exteriores para a obtenção de informações junto a governos e a entidades estrangeiras.	Obtenção de informações	Objetivo
1496	LO 9263/96	Artigo	Art. 4º - O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações , meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.	Acesso às informações	Valor
1497	LO 9265/96	Artigo	Art. 1º - [...] III - Os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;	Pedido de informações	Objetivo
1498	LO 9276/96	Anexo	Fomento aos empreendimentos privados de prestação de serviços de informações e de instalação de sistemas de valor adicionado, baseados nas redes públicas de telecomunicações, em especial aqueles relacionados com as áreas de saúde, educação, habitação, segurança e agricultura;	Prestação de informações	Objetivo
1499	LO 9276/96	Anexo	Aprimoramento do sistema integrado de informações educacionais;	Sistema de informações	Contexto
1500	LO 9276/96	Anexo	Oferta de um sistema integrado de informações culturais, de modo a apoiar a gestão cultural e socializar o acervo de conhecimentos, dados e indicadores disponíveis no setor;	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1501	LO 9276/96	Anexo	Fortalecimento das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações governamentais, por meio do aprimoramento metodológico, da capacitação técnica e gerencial, da operacionalização de sistemas de informações e do tratamento adequado dessas informações.	Sistema de informações	Contexto
1502	LO 9276/96	Anexo	Fortalecimento das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações governamentais, por meio do aprimoramento metodológico, da capacitação técnica e gerencial, da operacionalização de sistemas de informações e do tratamento adequado dessas informações .	Tratamento de informações	Objetivo
1503	LO 9276/96	Anexo	Reestruturação do Sistema de Controle Interno, dotando o Poder Executivo de informações confiáveis sobre o andamento de ações, programas e projetos governamentais;	Informações públicas	Conceito qualificado
1504	LO 9279/96	Artigo	Art. 10 - [...] VI - Apresentação de informações ;	Apresentação de informações	Objetivo
1505	LO 9279/96	Artigo	Art. 12 - [...] II - Pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou	Informações sobre algo	Objeto
1506	LO 9279/96	Artigo	Art. 12 - [...] III - Por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.	Informações sobre algo	Objeto
1507	LO 9279/96	Artigo	Art. 31 - Publicado o pedido de patente e até o final do exame, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações para subsidiarem o exame.	Apresentação de informações	Objetivo
1508	LO 9279/96	Artigo	Art. 43 - [...] VII - Aos atos praticados por terceiros não autorizados, relacionados à invenção protegida por patente, destinados exclusivamente à produção de informações , dados e resultados de testes, visando à obtenção do registro de comercialização, no Brasil ou em outro país, para a exploração e comercialização do produto objeto da	Produção de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			patente, após a expiração dos prazos estipulados no art. 40.		
1509	LO 9279/96	Artigo	Art. 73 - [...] § 5º - Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, prestarão ao INPI as informações solicitadas com o objetivo de subsidiar o arbitramento da remuneração.	Prestação de informações	Objetivo
1510	LO 9279/96	Artigo	Art. 195 - [...] XI - Divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;	Informações sigilosas	Conceito qualificado
1511	LO 9279/96	Artigo	Art. 195 - [...] XII - Divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; ou	Informações sobre algo	Objeto
1512	LO 9279/96	Artigo	Art. 206 - Na hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
1513	LO 9279/96	Artigo	Art. 206 - Na hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.	Informações sobre algo	Objeto
1514	LO 9293/96	Artigo	Art. 3º - [...] § 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1515	LO 9293/96	Artigo	Art. 3º - [...] § 7º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
1516	LO 9293/96	Artigo	Art. 52 - O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento federal e de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.	Solicitação de informações	Objetivo
1517	LO 9293/96	Artigo	Art. 55 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
1518	LO 9293/96	Artigo	Art. 58 - [...] § 6º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o "caput" deste artigo conterá demonstrativo da execução da receita, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.	Informações sobre algo	Objeto
1519	LO 9311/96	Artigo	Art. 11 - [...] § 2º - As instituições responsáveis pela retenção e pelo recolhimento da contribuição prestarão à Secretaria da Receita Federal as informações necessárias à identificação dos contribuintes e os valores globais das respectivas operações, nos termos, nas condições e nos prazos que vierem a ser estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.	Prestação de informações	Objetivo
1520	LO 9311/96	Artigo	Art. 11 - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 3º - A Secretaria da Receita Federal resguardará, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações prestadas, facultada sua utilização para instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, observado o disposto no art. 42 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.		
1521	LO 9311/96	Artigo	Art. 11 - [...] § 4º - Na falta de informações ou insuficiência de dados necessários à apuração da contribuição, esta será determinada com base em elementos de que dispuser a fiscalização.	Informações sobre algo	Objeto
1522	LO 9393/96	Título	Das Informações Cadastrais	Informações pessoais	Conceito qualificado
1523	LO 9393/96	Artigo	Art. 6º - O contribuinte ou o seu sucessor comunicará ao órgão local da Secretaria da Receita Federal (SRF), por meio do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC, as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel, bem como qualquer alteração ocorrida, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1524	LO 9393/96	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - As informações cadastrais integrarão o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1525	LO 9393/96	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - As informações cadastrais integrarão o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.	Solicitação de informações	Objetivo
1526	LO 9393/96	Artigo	Art. 10 - [...] § 2º - As informações que permitam determinar o GU deverão constar do DIAT.	Informações sobre algo	Objeto
1527	LO 9393/96	Artigo	Art. 14 - No caso de falta de entrega do DIAC ou do DIAT, bem como de subavaliação ou prestação de	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a Secretaria da Receita Federal procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes de sistema a ser por ela instituído, e os dados de área total, área tributável e grau de utilização do imóvel, apurados em procedimentos de fiscalização.		
1528	LO 9393/96	Artigo	Art. 14 - No caso de falta de entrega do DIAC ou do DIAT, bem como de subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a Secretaria da Receita Federal procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes de sistema a ser por ela instituído, e os dados de área total, área tributável e grau de utilização do imóvel, apurados em procedimentos de fiscalização.	Informações sobre algo	Objeto
1529	LO 9393/96	Artigo	Art. 14 - [...] § 1º - As informações sobre preços de terra observarão os critérios estabelecidos no art. 12, § 1º, inciso II da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e considerarão levantamentos realizados pelas Secretarias de Agricultura das Unidades Federadas ou dos Municípios.	Informações sobre algo	Objeto
1530	LO 9393/96	Artigo	Art. 16 - A Secretaria da Receita Federal poderá celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com a finalidade de delegar as atividades de fiscalização das informações sobre os imóveis rurais, contidas no DIAC e no DIAT.	Informações sobre algo	Objeto
1531	LO 9393/96	Artigo	Art. 16 - [...] § 2º - No uso de suas atribuições, os agentes do INCRA terão acesso ao imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações .	Informações sobre algo	Objeto
1532	LO 9393/96	Artigo	Art. 16 - [...] § 3º - A Secretaria da Receita Federal, com o apoio do INCRA, administrará o CAFIR e colocará as informações nele contidas à disposição daquela Autarquia, para fins de levantamento e pesquisa de dados e de proposição de ações administrativas e judiciais.	Informações sobre algo	Objeto
1533	LO 9393/96	Artigo	Art. 16 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 4º - Às informações a que se refere o § 3º aplica-se o disposto no art. 198 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.		
1534	LO 9394/96	Artigo	Art. 9º - [...] V - Coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;	Disseminação de informações	Objetivo
1535	LO 9394/96	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.	Acesso às informações	Valor
1536	LO 9394/96	Artigo	Art. 47 - [...] § 1º - [...] I - [...] c) Caso a instituição de ensino superior não possua sítio eletrônico, deve criar página específica para divulgação das informações de que trata esta Lei;	Acesso às informações	Valor
1537	LO 9394/96	Artigo	Art. 47 - [...] § 1º - [...] V - Deve conter as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
1538	LO 9394/96	Artigo	Art. 78 - [...] II - Garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações , conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.	Acesso às informações	Valor
1539	LO 9424/96	Artigo	Art. 10 - [...] III - Fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo escolar, ou para fins de elaboração de indicadores educacionais.	Fornecimento de informações	Objetivo
1540	LO 9424/96	Artigo	Art. 10 - [...] Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, ou o fornecimento de informações falsas, acarretará sanções administrativas, sem prejuízo das civis ou penais ao agente executivo que lhe der causa.	Fornecimento de informações	Objetivo
1541	LO 9427/96	Artigo	Art. 11 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			III - Produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações , inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;		
1542	LO 9430/96	Artigo	Art. 21 - [...] I - Publicações ou relatórios oficiais do governo do país do comprador ou vendedor ou declaração da autoridade fiscal desse mesmo país, quando com ele o Brasil mantiver acordo para evitar a bitributação ou para intercâmbio de informações ;	Intercâmbio de informações	Objetivo
1543	LO 9430/96	Artigo	Art. 24 - [...] § 4º - Considera-se também país ou dependência com tributação favorecida aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.	Acesso às informações	Valor
1544	LO 9430/96	Artigo	Art. 24-A - [...] Parágrafo único. [...] IV - Não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.	Acesso às informações	Valor
1545	LO 9430/96	Artigo	Art. 33 - [...] I - Embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pela não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;	Fornecimento de informações	Objetivo
1546	LO 9430/96	Artigo	Art. 42 - [...] § 6º - Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor	Informações pessoais	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares.		
1547	LO 9430/96	Artigo	Art. 74 - [...] § 1º - A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.	Informações sobre algo	Objeto
1548	LO 9433/97	Artigo	Art. 5º - [...] VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.	Sistema de informações	Contexto
1549	LO 9434/97	Artigo	Art. 9º-A - É garantido a toda mulher o acesso a informações sobre as possibilidades e os benefícios da doação voluntária de sangue do cordão umbilical e placentário durante o período de consultas pré-natais e no momento da realização do parto.	Acesso às informações	Valor
1550	LO 9448/97	Artigo	Art. 1º - [...] I - Organizar e manter o sistema de informações e estatísticas educacionais;	Sistema de informações	Contexto
1551	LO 9448/97	Artigo	Art. 1º - [...] VIII - Promover a disseminação de informações sobre avaliação da educação básica e superior;	Disseminação de informações	Objetivo
1552	LO 9454/97	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - Os órgãos regionais exercerão a coordenação no âmbito de cada Unidade da Federação, repassando aos órgãos locais as instruções do órgão central e reportando a este as informações e dados daqueles.	Informações sobre algo	Objeto
1553	LO 9456/97	Artigo	Art. 18 - [...] § 4º - Se necessário, serão formuladas exigências adicionais julgadas convenientes, inclusive no que se refere à apresentação do novo relatório descritivo, sua complementação e outras informações consideradas relevantes para conclusão do exame do pedido.	Informações sobre algo	Objeto
1554	LO 9456/97	Artigo	Art. 27 - [...] § 4º - As pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no caput deste artigo terão um prazo de até dois anos após a expiração do prazo de prioridade para fornecer	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			informações , documentos complementares ou amostra viva, caso sejam exigidos.		
1555	LO 9473/97	Artigo	Art. 3º - [...] § 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:	Informações sobre algo	Objeto
1556	LO 9473/97	Artigo	Art. 3º - [...] § 3º - [...] IX - Os gastos, por unidade da Federação, e os critérios utilizados para a regionalização dos programas nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais;	Informações sobre algo	Objeto
1557	LO 9473/97	Artigo	Art. 3º - [...] § 7º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
1558	LO 9473/97	Artigo	Art. 3º - [...] § 8º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos nos incisos IV, V, VIII, IX, XIV, XV, XIX, XXI e XXIV a XXVIII poderão ser remetidos ao Congresso Nacional até 30 de setembro de 1997.	Informações sobre algo	Objeto
1559	LO 9474/97	Artigo	Art. 7º - O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.	Informações sobre algo	Objeto
1560	LO 9474/97	Artigo	Art. 20 - O registro de declaração e a supervisão do preenchimento da solicitação do refúgio devem ser efetuados por funcionários qualificados e em condições que garantam o sigilo das informações .	Informações sigilosas	Conceito qualificado
1561	LO 9474/97	Artigo	Art. 25 - Os intervenientes nos processos relativos às solicitações de refúgio deverão guardar segredo profissional quanto às informações a que terão acesso no exercício de suas funções.	Acesso às informações	Valor
1562	LO 9477/97	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			XII - Prestação de informações ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e à Superintendência de Seguros Privados;		
1563	LO 9478/97	Artigo	Art. 8º - [...] XI - Organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;	Organização de informações	Objetivo
1564	LO 9478/97	Artigo	Art. 8º - [...] XII - Consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural transmitidas pelas empresas, responsabilizando-se por sua divulgação;	Informações sobre algo	Objeto
1565	LO 9478/97	Artigo	Art. 8º - [...] XVII - Exigir dos agentes regulados o envio de informações relativas às operações de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à sua regulação;	Encaminhamento de informações	Objetivo
1566	LO 9478/97	Artigo	Art. 8º-A - [...] § 2º - [...] I - Supervisionar os dados e as informações dos centros de controle dos gasodutos de transporte;	Informações sobre algo	Objeto
1567	LO 9478/97	Artigo	Art. 8º-A - [...] § 2º - [...] II - Manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado, subsidiando o Ministério de Minas e Energia com as informações sobre necessidades de reforço ao sistema;	Sistema de informações	Contexto
1568	LO 9478/97	Artigo	Art. 8º-A - [...] § 2º - [...] II - Manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado, subsidiando o Ministério de Minas e Energia com as informações sobre necessidades de reforço ao sistema;	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1569	LO 9478/97	Artigo	Art. 8º-A - [...] § 3º - Os parâmetros e informações relativos ao transporte de gás natural necessários à supervisão, controle e coordenação da operação dos gasodutos deverão ser disponibilizados pelos transportadores à ANP, conforme regulação específica.	Acesso às informações	Valor
1570	LO 9478/97	Artigo	Art. 15 - [...] V - O produto dos emolumentos, taxas e multas previstos na legislação específica, os valores apurados na venda ou locação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como os decorrentes da venda de dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação, ressalvados os referidos no § 2º do art. 22 desta Lei.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1571	LO 9478/97	Artigo	Art. 22 - O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração.	Informações sobre algo	Objeto
1572	LO 9478/97	Artigo	Art. 22 - [...] § 1º - A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS transferirá para a ANP as informações e dados de que dispuser sobre as bacias sedimentares brasileiras, assim como sobre as atividades de pesquisa, exploração e produção de petróleo ou gás natural, desenvolvidas em função da exclusividade do exercício do monopólio até a publicação desta Lei.	Transferência de informações	Objetivo
1573	LO 9478/97	Artigo	Art. 22 - [...] § 2º - A ANP estabelecerá critérios para remuneração à PETROBRÁS pelos dados e informações referidos no parágrafo anterior e que venham a ser utilizados pelas partes interessadas, com fiel observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações procedidas pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997.	Informações sobre algo	Objeto
1574	LO 9478/97	Artigo	Art. 31 - A PETROBRÁS submeterá à ANP, no prazo de três meses da publicação desta Lei, seu programa de exploração, desenvolvimento e produção, com informações e dados que propiciem:	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1575	LO 9478/97	Artigo	Art. 33 - [...] Parágrafo único. Cabe à ANP, após a avaliação da capacitação financeira da PETROBRÁS e dos dados e informações de que trata o art. 31, aprovar os blocos em que os trabalhos referidos neste artigo terão continuidade.	Informações sobre algo	Objeto
1576	LO 9478/97	Artigo	Art. 37 - [...] VI - O prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição.	Fornecimento de informações	Objetivo
1577	LO 9478/97	Artigo	Art. 37 - [...] Parágrafo único. O prazo de duração da fase de exploração, referido no inciso I deste artigo, será estimado pela ANP, em função do nível de informações disponíveis, das características e da localização de cada bloco.	Acesso às informações	Valor
1578	LO 9478/97	Artigo	Art. 43 - [...] VIII - A obrigatoriedade de o concessionário fornecer à ANP relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;	Fornecimento de informações	Objetivo
1579	LO 9491/97	Artigo	Art. 11 - Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário da empresa, inclusive instituição financeira incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:	Divulgação de informações	Valor
1580	LO 9491/97	Artigo	Art. 18 - [...] II - Divulgar os processos de desestatização, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes;	Prestação de informações	Objetivo
1581	LO 9491/97	Artigo	Art. 20 - Será de responsabilidade exclusiva dos administradores das sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização o fornecimento, em tempo	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			hábil, das informações sobre as mesmas, necessárias à execução dos processos de desestatização.		
1582	LO 9491/97	Artigo	Art. 20 - [...] Parágrafo único. Será considerada falta grave a ação ou omissão de empregados ou servidores públicos que, injustificadamente, opuserem dificuldades ao fornecimento de informações e outros dados necessários à execução dos processos de desestatização.	Fornecimento de informações	Objetivo
1583	LO 9492/97	Artigo	Art. 3º - Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei.	Prestação de informações	Objetivo
1584	LO 9492/97	Artigo	Art. 8º - [...] § 2º - Os títulos e documentos de dívida mantidos sob a forma escritural nos sistemas eletrônicos de escrituração ou nos depósitos centralizados de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, poderão ser recepcionados para protesto por extrato, desde que atestado por seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem.	Informações sobre algo	Objeto
1585	LO 9492/97	Título	Das Certidões e Informações do Protesto	Peça de informações	Objeto
1586	LO 9492/97	Artigo	Art. 29 - [...] § 1º - O fornecimento da certidão será suspenso caso se desatenda ao disposto no caput ou se forneçam informações de protestos cancelados.	Fornecimento de informações	Objetivo
1587	LO 9492/97	Artigo	Art. 29 - [...] § 2º - Dos cadastros ou bancos de dados das entidades referidas no caput somente serão prestadas informações restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados cujos registros não foram cancelados.	Prestação de informações	Objetivo
1588	LO 9492/97	Artigo	Art. 30 - As certidões, informações e relações serão elaboradas pelo nome dos devedores, conforme previstos	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			no § 4º do art. 21 desta Lei, devidamente identificados, e abrangerão os protestos lavrados e registrados por falta de pagamento, de aceite ou de devolução, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial.		
1589	LO 9492/97	Artigo	Art. 41-A - [...] § 1º - A partir da implementação da central de que trata o caput deste artigo, os tabelionatos de protesto disponibilizarão ao poder público, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes dos seus bancos de dados.	Acesso às informações	Valor
1590	LO 9503/97	Artigo	Art. 6º - [...] III - Estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.	Informações sobre algo	Objeto
1591	LO 9503/97	Artigo	Art. 17 - [...] II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;	Solicitação de informações	Objetivo
1592	LO 9503/97	Artigo	Art. 17 - [...] III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.	Informações sobre algo	Objeto
1593	LO 9503/97	Artigo	Art. 19 - [...] XI - Estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito;	Informações sobre algo	Objeto
1594	LO 9503/97	Artigo	Art. 19 - [...] XIV - Fornecer aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito informações sobre registros de veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;	Fornecimento de informações	Objetivo
1595	LO 9503/97	Artigo	Art. 19 - [...] XIV - Fornecer aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito informações sobre registros de	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;		
1596	LO 9503/97	Artigo	Art. 67 - [...] § 4º - A guarda, a preservação e a exatidão das informações contidas no equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo são de responsabilidade do condutor.	Informações sobre algo	Objeto
1597	LO 9503/97	Artigo	Art. 125 - As informações sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais do veículo deverão ser prestadas ao RENAVAM:	Informações sobre algo	Objeto
1598	LO 9503/97	Artigo	Art. 125 - [...] Parágrafo único. As informações recebidas pelo RENAVAM serão repassadas ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, devendo este comunicar ao RENAVAM, tão logo seja o veículo registrado.	Recebimento de informações	Objetivo
1599	LO 9503/97	Artigo	Art. 140 - [...] Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.	Informações sobre algo	Objeto
1600	LO 9503/97	Artigo	Art. 159 - [...] § 7º - A cada condutor corresponderá um único registro no RENACH, agregando-se neste todas as informações .	Informações sobre algo	Objeto
1601	LO 9503/97	Artigo	Art. 176 - [...] V - De identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência:	Prestação de informações	Objetivo
1602	LO 9503/97	Artigo	Art. 325 - [...] § 1º - Os documentos previstos no caput poderão ser gerados e tramitados eletronicamente, bem como arquivados e armazenados em meio digital, desde que assegurada a autenticidade, a fidedignidade, a confiabilidade e a segurança das informações , e serão válidos para todos os efeitos legais, sendo dispensada, nesse caso, a sua guarda física.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1603	LO 9503/97	Artigo	Art. 326-A - [...] § 7º - As metas fixadas serão divulgadas em setembro, durante a Semana Nacional de Trânsito, assim como o	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			desempenho, absoluto e relativo, de cada Estado e do Distrito Federal no cumprimento das metas vigentes no ano anterior, detalhados os dados levantados e as ações realizadas por vias federais, estaduais e municipais, devendo tais informações permanecer à disposição do público na rede mundial de computadores, em sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.		
1604	LO 9503/97	Artigo	Art. 332 - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito proporcionarão aos membros do CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.	Informações sobre algo	Objeto
1605	LO 9503/97	Anexo	OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.	Prestação de informações	Objetivo
1606	LO 9504/97	Artigo	Art. 11 - [...] § 13 - Fica dispensada a apresentação pelo partido, coligação ou candidato de documentos produzidos a partir de informações detidas pela Justiça Eleitoral, entre eles os indicados nos incisos III, V e VI do § 1º deste artigo.	Informações sobre algo	Objeto
1607	LO 9504/97	Artigo	Art. 21 - O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20 desta Lei pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1608	LO 9504/97	Artigo	Art. 23 - [...] § 4º - [...] IV - [...] d) Emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora, com envio imediato para a Justiça Eleitoral	Encaminhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			e para o candidato de todas as informações relativas à doação;		
1609	LO 9504/97	Artigo	Art. 24-C - [...] § 1º - O Tribunal Superior Eleitoral deverá consolidar as informações sobre as doações registradas até 31 de dezembro do exercício financeiro a ser apurado, considerando:	Informações sobre algo	Objeto
1610	LO 9504/97	Artigo	Art. 24-C - [...] § 2º - O Tribunal Superior Eleitoral, após a consolidação das informações sobre os valores doados e apurados, encaminhá-las-á à Secretaria da Receita Federal do Brasil até 30 de maio do ano seguinte ao da apuração.	Informações sobre algo	Objeto
1611	LO 9504/97	Artigo	Art. 28 - [...] § 7º - As informações sobre os recursos recebidos a que se refere o § 4º deverão ser divulgadas com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ dos doadores e dos respectivos valores doados.	Informações sobre algo	Objeto
1612	LO 9504/97	Artigo	Art. 29 - Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:	Prestação de informações	Objetivo
1613	LO 9504/97	Artigo	Art. 29 - [...] II - Resumir as informações contidas na prestação de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas;	Informações sobre algo	Objeto
1614	LO 9504/97	Artigo	Art. 30 - [...] § 4º - Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar do candidato as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.	Requisição de informações	Objetivo
1615	LO 9504/97	Artigo	Art. 33 - As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1616	LO 9504/97	Artigo	Art. 33 - [...] § 1º - As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.	Informações sobre algo	Objeto
1617	LO 9504/97	Artigo	Art. 33 - [...] § 2º - A Justiça Eleitoral afixará no prazo de vinte e quatro horas, no local de costume, bem como divulgará em seu sítio na internet, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de 30 (trinta) dias.	Acesso às informações	Valor
1618	LO 9504/97	Artigo	Art. 33 - [...] § 3º - A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.	Informações sobre algo	Objeto
1619	LO 9504/97	Artigo	Art. 94-A - [...] I - Fornecer informações na área de sua competência;	Fornecimento de informações	Objetivo
1620	LO 9507/94	Ementa	Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.	Acesso às informações	Valor
1621	LO 9507/94	Artigo	Art. 1º - [...] Parágrafo único. Considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.	Transmissão de informações	Objetivo
1622	LO 9507/94	Artigo	Art. 1º - [...] Parágrafo único. Considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações .	Depósito de informações	Objetivo
1623	LO 9507/94	Artigo	Art. 3º - Ao deferir o pedido, o depositário do registro ou do banco de dados marcará dia e hora para que o requerente tome conhecimento das informações .	Informações sobre algo	Objeto
1624	LO 9507/94	Artigo	Art. 7º - [...]	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			I - Para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;		
1625	LO 9507/94	Artigo	Art. 8º - [...] Parágrafo único. [...] I - Da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão;	Acesso às informações	Valor
1626	LO 9507/94	Artigo	Art. 9º - Ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que julgar necessárias.	Prestação de informações	Objetivo
1627	LO 9507/94	Artigo	Art. 13 - [...] I - Apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados; ou	Apresentação de informações	Objetivo
1628	LO 9507/94	Artigo	Art. 21 - São gratuitos o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados e para anotação de justificação, bem como a ação de habeas data.	Acesso às informações	Valor
1629	LO 9514/97	Artigo	Art. 33-B - [...] § 1º - A instituição credora original terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das informações de que trata o caput, para solicitar à instituição proponente da transferência o envio dos recursos necessários para efetivar a transferência.	Informações sobre algo	Objeto
1630	LO 9514/97	Artigo	Art. 33-C - O credor original deverá fornecer a terceiros, sempre que formalmente solicitado pelo mutuário, as informações sobre o crédito que se fizerem necessárias para viabilizar a transferência referida no art. 33-A.	Fornecimento de informações	Objetivo
1631	LO 9514/97	Artigo	Art. 33-C - [...] Parágrafo único. O credor original não poderá realizar ações que impeçam, limitem ou dificultem o fornecimento das informações requeridas na forma do caput.	Informações sobre algo	Objeto
1632	LO 9532/97	Artigo	Art. 48 - O importador deverá requerer à Secretaria da Receita Federal do Brasil o fornecimento dos selos de	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			controle de que trata o art. 46 da Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964, devendo, no requerimento, prestar as seguintes informações :		
1633	LO 9532/97	Artigo	Art. 49 - A Secretaria da Receita Federal, com base nos dados do Registro Especial, nas informações prestadas pelo importador e nas normas de enquadramento em classes de valor aplicáveis aos produtos de fabricação nacional, deverá:	Prestação de informações	Objetivo
1634	LO 9532/97	Artigo	Art. 50 - [...] III - Se na embalagem dos produtos constam, em língua portuguesa, todas as informações exigidas para os produtos de fabricação nacional.	Peça de informações	Objeto
1635	LO 9532/97	Artigo	Art. 64 - [...] § 6º - As certidões de regularidade fiscal expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento.	Informações sobre algo	Objeto
1636	LO 9601/98	Artigo	Art. 4º - [...] § 2º - O Ministério do Trabalho tomará disponíveis ao INSS e ao Agente Operador do FGTS as informações constantes da convenção ou acordo coletivo de que trata o art. 1º e do contrato de trabalho depositado, necessárias ao controle do recolhimento das contribuições mencionadas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.	Acesso às informações	Valor
1637	LO 9601/98	Artigo	Art. 4º - [...] § 3º - O empregador deverá afixar, no quadro de avisos da empresa, cópias do instrumento normativo mencionado no art. 1º e da relação dos contratados, que conterá, dentre outras informações , o nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, o número de inscrição do trabalhador no Programa de Integração Social - PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado.	Informações sobre algo	Objeto
1638	LO 9605/98	Artigo	Art. 66 - Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:	Sonegação de informações	Objetivo
1639	LO 9605/98	Artigo	Art. 77 - [...] III - Informações sobre pessoas e coisas;	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1640	LO 9605/98	Artigo	Art. 78 - Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.	Intercâmbio de informações	Objetivo
1641	LO 9605/98	Artigo	Art. 79-A - [...] § 7º - O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano.	Informações sobre algo	Objeto
1642	LO 9609/98	Artigo	Art. 3º - [...] § 1º - O pedido de registro estabelecido neste artigo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
1643	LO 9609/98	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - As informações referidas no inciso III do parágrafo anterior são de caráter sigiloso, não podendo ser reveladas, salvo por ordem judicial ou a requerimento do próprio titular.	Informações sobre algo	Objeto
1644	LO 9609/98	Artigo	Art. 4 - [...] § 2º - Pertencerão, com exclusividade, ao empregado, contratado de serviço ou servidor os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, do contratante de serviços ou órgão público.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1645	LO 9609/98	Artigo	Art. 14 - [...] § 4º - Na hipótese de serem apresentadas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
1646	LO 9609/98	Artigo	Art. 14 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 4º - Na hipótese de serem apresentadas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.		
1647	LO 9610/98	Artigo	Art. 8º - [...] V - As informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;	Informações sobre algo	Objeto
1648	LO 9610/98	Artigo	Art. 98 - [...] § 7º - As informações mencionadas no § 6º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindo-se ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações.	Acesso às informações	Valor
1649	LO 9610/98	Artigo	Art. 98 - [...] § 7º - As informações mencionadas no § 6º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindo-se ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações .	Acesso às informações	Valor
1650	LO 9610/98	Artigo	Art. 98 - [...] § 8º - Mediante comunicação do interessado e preservada a ampla defesa e o direito ao contraditório, o Ministério da Cultura poderá, no caso de inconsistência nas informações mencionadas no § 6º deste artigo, determinar sua retificação e demais medidas necessárias à sua regularização, conforme disposto em regulamento.	Informações sobre algo	Objeto
1651	LO 9610/98	Artigo	Art. 98-A - [...] II - A demonstração de que a entidade solicitante reúne as condições necessárias para assegurar uma administração eficaz e transparente dos direitos a ela confiados e significativa representatividade de obras e titulares cadastrados, mediante comprovação dos seguintes documentos e informações :	Informações sobre algo	Objeto
1652	LO 9610/98	Artigo	Art. 98-A - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			III - Outras informações estipuladas em regulamento por órgão da Administração Pública Federal, como as que demonstrem o cumprimento das obrigações internacionais contratuais da entidade solicitante que possam ensejar questionamento ao Estado Brasileiro no âmbito dos acordos internacionais dos quais é parte.		
1653	LO 9610/98	Artigo	Art. 98-A - [...] § 1º - Os documentos e informações a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo deverão ser apresentados anualmente ao Ministério da Cultura.	Informações sobre algo	Objeto
1654	LO 9610/98	Artigo	Art. 98-A - [...] § 6º - As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão manter atualizados e disponíveis aos associados os documentos e as informações previstos nos incisos II e III deste artigo.	Informações sobre algo	Objeto
1655	LO 9610/98	Artigo	Art. 98-B - [...] I - Dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, às formas de cálculo e critérios de cobrança, discriminando, dentre outras informações , o tipo de usuário, tempo e lugar de utilização, bem como os critérios de distribuição dos valores dos direitos autorais arrecadados, incluídas as planilhas e demais registros de utilização das obras e fonogramas fornecidas pelos usuários, excetuando os valores distribuídos aos titulares individualmente;	Informações sobre algo	Objeto
1656	LO 9610/98	Artigo	Art. 98-B - [...] VI - Garantir aos associados o acesso às informações referentes às obras sobre as quais sejam titulares de direitos e às execuções aferidas para cada uma delas, abstendo-se de firmar contratos, convênios ou pactos com cláusula de confidencialidade;	Acesso às informações	Valor
1657	LO 9610/98	Artigo	Art. 98-B - [...] VII - Garantir ao usuário o acesso às informações referentes às utilizações por ele realizadas.	Acesso às informações	Valor
1658	LO 9610/98	Artigo	Art. 98-B - [...] Parágrafo único. As informações contidas nos incisos I e II devem ser atualizadas periodicamente, em intervalo nunca superior a 6 (seis) meses.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1659	LO 9610/98	Artigo	Art. 99 - [...] § 7º - Cabe ao ente arrecadador e às associações de gestão coletiva zelar pela continuidade da arrecadação e, no caso de perda da habilitação por alguma associação, cabe a ela cooperar para que a transição entre associações seja realizada sem qualquer prejuízo aos titulares, transferindo-se todas as informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos.	Transferência de informações	Objetivo
1660	LO 9613/98	Artigo	Art. 4º - [...] § 1º - O requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os detém e local onde se encontram.	Informações sobre algo	Objeto
1661	LO 9613/98	Artigo	Art. 6º - [...] II - Prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.	Prestação de informações	Objetivo
1662	LO 9613/98	Artigo	Art. 10 - [...] V - Deverão atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
1663	LO 9613/98	Artigo	Art. 14 - [...] § 2º - O COAF deverá, ainda, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.	Troca de informações	Objetivo
1664	LO 9613/98	Artigo	Art. 14 - [...] § 3º - O COAF poderá requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.	Requisição de informações	Objetivo
1665	LO 9613/98	Artigo	Art. 17-C - Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, e apresentados em	Migração de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.		
1666	LO 9615/98	Artigo	Art. 18-A - [...] VIII - Garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.	Acesso às informações	Valor
1667	LO 9615/98	Artigo	Art. 24 - [...] Parágrafo único. Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.	Acesso às informações	Valor
1668	LO 9618/98	Artigo	Art. 2º - [...] I - Estabelecer sistema de informações sobre produção, distribuição e consumo de bens e serviços, requisitando o fornecimento de quaisquer dados, periódicos ou especiais, em poder de pessoas de direito público ou privado;	Informações sobre algo	Objeto
1669	LO 9625/98	Artigo	Art. 22-A - [...] II - Registrar, consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações nos sistemas corporativos sob responsabilidade do órgão;	Organização de informações	Objetivo
1670	LO 9628/98	Artigo	Art. 3º - [...] Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, poderá a Escola Superior do Ministério Público da União promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações , além de celebrar convênios com os Ministérios Públicos dos Estados.	Troca de informações	Objetivo
1671	LO 9636/98	Artigo	Art. 3º-A - Caberá ao Poder Executivo organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens de que trata esta Lei, que conterà, além de outras informações relativas a cada imóvel:	Informações sobre algo	Objeto
1672	LO 9636/98	Artigo	Art. 3º-A - Caberá ao Poder Executivo organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens de que trata esta Lei, que conterà, além de outras informações relativas a cada imóvel:	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1673	LO 9636/98	Artigo	Art. 3º-A - [...] Parágrafo único. As informações do sistema de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas na internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação.	Acesso às informações	Valor
1674	LO 9636/98	Artigo	Art. 5º-A - Após a conclusão dos trabalhos, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) fica autorizada a utilizar, total ou parcialmente, os dados e informações decorrentes dos serviços executados por empresas contratadas para prestação de consultorias e elaboração de trabalhos de atualização e certificação cadastral, pelo prazo de até vinte anos, nos termos constantes de ato da SPU.	Utilização de informações	Objetivo
1675	LO 9639/98	Artigo	Art. 5º - [...] § 3º - O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas doze competências recolhidas anteriores ao mês da retenção, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças.	Peça de informações	Objeto
1676	LO 9649/98	Artigo	Art. 6-B - [...] VII - Requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários a trabalhos da Corregedoria-Geral da União;	Requisição de informações	Objetivo
1677	LO 9649/98	Artigo	Art. 8º - Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno da legalidade dos atos da Administração, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial, dentre	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			outras atribuições fixadas na Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993.		
1678	LO 9649/98	Artigo	Art. 14 - [...] XVIII - [...] d) Informações de saúde;	Informações técnicas	Conceito qualificado
1679	LO 9650/98	Artigo	Art. 3º - [...] X - Elaboração de informações econômico-financeiras;	Elaboração de informações	Objetivo
1680	LO 9651/98	Ementa	Institui as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça - GFJ, de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, de Atividade Fundiária - GAF e Provisória - GP, e dá outras providências.	Profissional em informações	Profissional
1681	LO 9651/98	Artigo	Art. 21 - O ingresso nos cargos de nível superior do Grupo de Informações ocorrerá mediante aprovação em concurso público constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de provas ou de provas e títulos e a segunda constituída de curso de formação.	Profissional em informações	Profissional
1682	LO 9656/98	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - A ANS poderá solicitar informações , determinar alterações e promover a suspensão do todo ou de parte das condições dos planos apresentados.	Solicitação de informações	Objetivo
1683	LO 9656/98	Artigo	Art. 19 - [...] § 2º - Para o registro provisório, as operadoras ou administradoras dos produtos a que alude o caput deverão apresentar à ANS as informações requeridas e os seguintes documentos, independentemente de outros que venham a ser exigidos:	Informações sobre algo	Objeto
1684	LO 9656/98	Artigo	Art. 19 - [...] § 3º - [...] X - Outros documentos e informações que venham a ser solicitados pela ANS.	Informações sobre algo	Objeto
1685	LO 9656/98	Artigo	Art. 20 - As operadoras de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei são obrigadas a fornecer, periodicamente, à ANS todas as informações e estatísticas relativas as suas atividades, incluídas as de natureza cadastral, especialmente aquelas que permitam a identificação dos consumidores e de seus dependentes,	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			incluindo seus nomes, inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas dos titulares e Municípios onde residem, para fins do disposto no art. 32.		
1686	LO 9656/98	Artigo	Art. 35-J - O diretor técnico ou fiscal ou o liquidante são obrigados a manter sigilo relativo às informações da operadora às quais tiverem acesso em razão do exercício do encargo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.	Acesso às informações	Valor
1687	LO 9692/98	Artigo	Art. 3º - [...] § 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:	Acesso às informações	Valor
1688	LO 9692/98	Artigo	Art. 3º - [...] VI - Os gastos, por unidade da Federação nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados para a regionalização dos gastos;	Informações sobre algo	Objeto
1689	LO 9692/98	Artigo	Art. 3º - [...] § 7º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
1690	LO 9692/98	Artigo	Art. 71 - O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento e de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.	Solicitação de informações	Objetivo
1691	LO 9692/98	Artigo	Art. 73 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos	Transmissão de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:		
1692	LO 9692/98	Artigo	Art. 76 - [...] § 6º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata este artigo conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.	Informações sobre algo	Objeto
1693	LO 9692/98	Artigo	Art. 76 - [...] § 7º - Os dados sobre as despesas encaminhados em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento.	Informações sobre algo	Objeto
1694	LO 9692/98	Artigo	Art. 76 - [...] § 9º - O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1695	LO 9692/98	Artigo	Art. 79 - [...] II - Informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1997 e o fixado em 1998, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.	Informações gerenciais	Característica
1696	LO 9709/98	Artigo	Art. 4º - [...] § 4º - O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1697	LO 9717/98	Artigo	Art. 1º - [...] VI - Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;		
1698	LO 9717/98	Artigo	Art. 9º - [...] Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados.	Informações sobre algo	Objeto
1699	LO 9718/98	Artigo	Art. 16 - A pessoa jurídica que, obrigada a apresentar, à Secretaria da Receita Federal, declaração de informações , deixar de fazê-lo ou fizer após o prazo fixado para sua apresentação, sujeitar-se-á à multa de um por cento ao mês ou fração, incidente sobre o imposto de renda devido, ainda que integralmente pago, relativo ao ano-calendário a que corresponderem as respectivas informações.	Peça de informações	Objeto
1700	LO 9718/98	Artigo	Art. 16 - A pessoa jurídica que, obrigada a apresentar, à Secretaria da Receita Federal, declaração de informações, deixar de fazê-lo ou fizer após o prazo fixado para sua apresentação, sujeitar-se-á à multa de um por cento ao mês ou fração, incidente sobre o imposto de renda devido, ainda que integralmente pago, relativo ao ano-calendário a que corresponderem as respectivas informações .	Informações sobre algo	Objeto
1701	LO 9755/98	Ementa	Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.	Divulgação de informações	Valor
1702	LO 9755/98	Artigo	Art. 1º - O Tribunal de Contas da União criará homepage na rede de computadores Internet, com o título "contas públicas", para divulgação dos seguintes dados e informações :	Divulgação de informações	Valor
1703	LO 9779/99	Artigo	Art. 15 - [...] IV - A apresentação das declarações de débitos e créditos de tributos e contribuições federais e as declarações de informações , observadas normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.	Peça de informações	Objeto
1704	LO 9782/99	Artigo	Art. 2º - [...]	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			VIII - Manter sistema de informações em vigilância sanitária, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.		
1705	LO 9782/99	Artigo	Art. 2º - [...] § 3º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fornecerão, mediante convênio, as informações solicitadas pela coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.	Fornecimento de informações	Objetivo
1706	LO 9782/99	Artigo	Art. 7º - [...] XXV - [...] a) Requisitar, quando julgar necessário, informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados, em poder de pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de produção, distribuição e comercialização dos bens e serviços previstos neste inciso, mantendo o sigilo legal quando for o caso;	Requisição de informações	Objetivo
1707	LO 9782/99	Artigo	Art. 7º - [...] § 7º - Para o cumprimento do disposto no inciso X deste artigo, a Agência poderá se utilizar de informações confidenciais sobre inspeções recebidas no âmbito de acordos ou convênios com autoridade sanitária de outros países, bem como autorizar a realização de vistorias e inspeções em plantas fabris por instituições nacionais ou internacionais credenciadas pela Agência para tais atividades.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
1708	LO 9782/99	Artigo	Art. 14 - [...] Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no caput é vedado, ainda, ao ex-dirigente, utilizar em benefício próprio informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1709	LO 9782/99	Anexo	11. Fica isento o recolhimento de taxa para acréscimo ou alteração de registro, referente a texto de bula, formulário de uso e rotulagem, mudança de número de telefone, número de CGC/CNPJ, ou outras informações legais, conforme dispuser ato da Diretoria Colegiada da ANVISA.	Informações pessoais	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1710	LO 9784/99	Artigo	Art. 4º - [...] IV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.	Prestação de informações	Objetivo
1711	LO 9784/99	Artigo	Art. 39 - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.	Prestação de informações	Objetivo
1712	LO 9784/99	Artigo	Art. 50 - [...] § 1º - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações , decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.	Informações sobre algo	Objeto
1713	LO 9790/99	Artigo	Art. 3º - [...] XII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.	Divulgação de informações	Valor
1714	LO 9790/99	Artigo	Art. 17 - O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.	Acesso às informações	Valor
1715	LO 9795/99	Artigo	Art. 3º - [...] IV - Aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;	Disseminação de informações	Objetivo
1716	LO 9795/99	Artigo	Art. 5º - [...] II - A garantia de democratização das informações ambientais;	Informações ambientais	Conceito qualificado
1717	LO 9795/99	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - [...] II - A difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;	Informações sobre algo	Objeto
1718	LO 9795/99	Artigo	Art. 13 - [...] Parágrafo único. [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			I - A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;		
1719	LO 9796/99	Artigo	Art. 4º - [...] § 2º - Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.	Informações sobre algo	Objeto
1720	LO 9807/99	Artigo	Art. 5º - [...] § 1º - A solicitação será instruída com a qualificação da pessoa a ser protegida e com informações sobre a sua vida pregressa, o fato delituoso e a coação ou ameaça que a motiva.	Informações sobre algo	Objeto
1721	LO 9807/99	Artigo	Art. 5º - [...] § 2º - [...] I - Documentos ou informações comprobatórios de sua identidade, estado civil, situação profissional, patrimônio e grau de instrução, e da pendência de obrigações civis, administrativas, fiscais, financeiras ou penais;	Informações pessoais	Conceito qualificado
1722	LO 9807/99	Artigo	Art. 9º - [...] § 4º - O conselho deliberativo, resguardado o sigilo das informações , manterá controle sobre a localização do protegido cujo nome tenha sido alterado.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
1723	LO 9811/99	Artigo	Art. 7º - [...] § 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:	Acesso às informações	Valor
1724	LO 9811/99	Artigo	Art. 7º - [...] § 3º - [...] VI - Os gastos, por unidade da Federação nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados para a regionalização dos gastos;	Informações sobre algo	Objeto
1725	LO 9811/99	Artigo	Art. 7º - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 8º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.		
1726	LO 9811/99	Artigo	Art. 34 - [...] § 11 - Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998.	Acesso às informações	Valor
1727	LO 9811/99	Artigo	Art. 70 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
1728	LO 9811/99	Artigo	Art. 83 - O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento e de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.	Solicitação de informações	Objetivo
1729	LO 9811/99	Artigo	Art. 85 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
1730	LO 9811/99	Artigo	Art. 90 - [...] § 6º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata este artigo conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.		
1731	LO 9811/99	Artigo	Art. 90 - [...] § 7º - Os dados sobre as despesas encaminhados em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento.	Informações sobre algo	Objeto
1732	LO 9811/99	Artigo	Art. 90 - [...] § 9º - O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1733	LO 9811/99	Artigo	Art. 92 - [...] II - Informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.	Informações gerenciais	Característica
1734	LO 9811/99	Artigo	Art. 92 - [...] § 2º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.	Informações sobre algo	Objeto
1735	LO 9847/99	Artigo	Art. 1º - [...] § 4º - Para o efeito do disposto no § 3º, a ANP poderá estabelecer os termos e condições de marcação dos produtos para sua identificação e exigir o envio de informações relativas à produção, à importação, à exportação, à comercialização, à qualidade, à movimentação e à estocagem deles.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1736	LO 9847/99	Artigo	Art. 3º - [...] V - Prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			e escrituração de livros e outros documentos exigidos na legislação aplicável:		
1737	LO 9847/99	Artigo	Art. 3º - [...] VII - Prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos na legislação aplicável, para o fim de receber indevidamente valores a título de benefício fiscal ou tributário, subsídio, ressarcimento de frete, despesas de transferência, estocagem e comercialização:	Prestação de informações	Objetivo
1738	LO 9847/99	Artigo	Art. 3º - [...] XII - Deixar de comunicar informações para cadastro ou alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social ou nome de fantasia, e endereço, nas condições estabelecidas:	Comunicação de informações	Objetivo
1739	LO 9847/99	Artigo	Art. 3º - [...] XII - Deixar de comunicar informações para cadastro ou alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social ou nome de fantasia, e endereço, nas condições estabelecidas:	Informações sobre algo	Objeto
1740	LO 9847/99	Artigo	Art. 3º - [...] XV - Deixar de fornecer aos consumidores as informações previstas na legislação aplicável ou fornecê-las em desacordo com a referida legislação:	Fornecimento de informações	Objetivo
1741	LO 9847/99	Artigo	Art. 3º - [...] XIX - Não enviar, na forma e no prazo estabelecidos na legislação aplicável, as informações mensais sobre suas atividades:	Informações sobre algo	Objeto
1742	LO 9868/99	Artigo	Art. 6º - O relator pedirá informações aos órgãos ou às autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.	Solicitação de informações	Objetivo
1743	LO 9868/99	Artigo	Art. 6º - [...] Parágrafo único. As informações serão prestadas no prazo de trinta dias contado do recebimento do pedido.	Prestação de informações	Objetivo
1744	LO 9868/99	Artigo	Art. 8º - Decorrido o prazo das informações , serão ouvidos, sucessivamente, o Advogado-Geral da União e o	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Procurador-Geral da República, que deverão manifestar-se, cada qual, no prazo de quinze dias.		
1745	LO 9868/99	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1746	LO 9868/99	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.	Requisição de informações	Objetivo
1747	LO 9868/99	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - O relator poderá, ainda, solicitar informações aos Tribunais Superiores, aos Tribunais federais e aos Tribunais estaduais acerca da aplicação da norma impugnada no âmbito de sua jurisdição.	Solicitação de informações	Objetivo
1748	LO 9868/99	Artigo	Art. 9º - [...] § 3º - As informações , perícias e audiências a que se referem os parágrafos anteriores serão realizadas no prazo de trinta dias, contado da solicitação do relator.	Informações sobre algo	Objeto
1749	LO 9882/99	Artigo	Art. 6º - Apreciado o pedido de liminar, o relator solicitará as informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado, no prazo de dez dias.	Solicitação de informações	Objetivo
1750	LO 9882/99	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - Se entender necessário, poderá o relator ouvir as partes nos processos que ensejaram a arguição, requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou ainda,	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria.		
1751	LO 9882/99	Artigo	Art. 7º - Decorrido o prazo das informações , o relator lançará o relatório, com cópia a todos os ministros, e pedirá dia para julgamento.	Informações sobre algo	Objeto
1752	LO 9882/99	Artigo	Art. 7º - [...] Parágrafo único. O Ministério Público, nas arguições que não houver formulado, terá vista do processo, por cinco dias, após o decurso do prazo para informações .	Informações sobre algo	Objeto
1753	LO 9883/99	Artigo	Art. 9º-A - Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.	Fornecimento de informações	Objetivo
1754	LO 9883/99	Artigo	Art. 9º-A - [...] § 1º - O fornecimento de documentos ou informações , não abrangidos pelas hipóteses previstas no caput deste artigo, será regulado em ato próprio do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.	Fornecimento de informações	Objetivo
1755	LO 9883/99	Artigo	Art. 9º-A - [...] § 2º - A autoridade ou qualquer outra pessoa que tiver conhecimento ou acesso aos documentos ou informações referidos no caput deste artigo obriga-se a manter o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, e, em se tratando de procedimento judicial, fica configurado o interesse público de que trata o art. 155, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo qualquer investigação correr, igualmente, sob sigilo.	Acesso às informações	Valor
1756	LO 9933/99	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - [...] III - O fornecimento de informações inverídicas ou enganosas.	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1757	LO 9961/00	Artigo	Art. 4º - [...] XVIII - Expedir normas e padrões para o envio de informações de natureza econômico-financeira pelas operadoras, com vistas à homologação de reajustes e revisões;	Encaminhamento de informações	Objetivo
1758	LO 9961/00	Artigo	Art. 4º - [...] XIX - Proceder à integração de informações com os bancos de dados do Sistema Único de Saúde;	Integração de informações	Objetivo
1759	LO 9961/00	Artigo	Art. 4º - [...] XXXI - Requisitar o fornecimento de informações às operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como da rede prestadora de serviços a elas credenciadas;	Fornecimento de informações	Objetivo
1760	LO 9961/00	Artigo	Art. 4º - [...] § 1º - A recusa, a omissão, a falsidade ou o retardamento injustificado de informações ou documentos solicitados pela ANS constitui infração punível com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até vinte vezes, se necessário, para garantir a sua eficácia em razão da situação econômica da operadora ou prestadora de serviços.	Solicitação de informações	Objetivo
1761	LO 9961/00	Artigo	Art. 17 - [...] IX - O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações ;	Informações sobre algo	Objeto
1762	LO 9964/00	Artigo	Art. 3º - [...] II - Autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria da Receita Federal, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data de opção pelo Refis;	Acesso às informações	Valor
1763	LO 9966/00	Artigo	Art. 27 - [...] I - [...] b) Levantar dados e informações e apurar responsabilidades sobre os incidentes com navios, plataformas e suas instalações de apoio que tenham provocado danos ambientais;	Levantamento de informações	Objetivo
1764	LO 9966/00	Artigo	Art. 27 - [...] I - [...] c) Encaminhar os dados, informações e resultados de apuração de responsabilidades ao órgão federal de meio	Encaminhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			ambiente, para avaliação dos danos ambientais e início das medidas judiciais cabíveis;		
1765	LO 9966/00	Artigo	Art. 27 - [...] V - [...] b) Levantar os dados e informações e apurar responsabilidades sobre incidentes operacionais que, ocorridos em plataformas e suas instalações de apoio, instalações portuárias ou dutos, tenham causado danos ambientais;	Levantamento de informações	Objetivo
1766	LO 9966/00	Artigo	Art. 27 - [...] V - [...] c) Encaminhar os dados, informações e resultados da apuração de responsabilidades ao órgão federal de meio ambiente;	Encaminhamento de informações	Objetivo
1767	LO 9969/00	Artigo	Art. 5º - [...] § 2º - A deliberação da Comissão de que trata o parágrafo anterior será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo órgão responsável, das medidas saneadoras das irregularidades levantadas, sem prejuízo do disposto no art. 92, § 2º, da Lei nº 9.811, de 1999.	Prestação de informações	Objetivo
1768	LO 9973/00	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - Durante o prazo de vigência de contrato com o Poder Público para fins da política de estoques, bem como nos casos de contratos para a guarda de produtos decorrentes de operações de comercialização que envolvam gastos do Tesouro Nacional, a título de subvenções de preços, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento manterá disponível, na rede Internet, extratos dos contratos correspondentes contendo as informações previstas no caput deste artigo.	Informações sobre algo	Objeto
1769	LO 9973/00	Artigo	Art. 10 - [...] I - A prestar informações , quando autorizado pelo depositante, sobre a emissão de títulos representativos do produto em fase de venda e sobre a existência de débitos que possam onerar o produto; e	Prestação de informações	Objetivo
1770	LO 9973/00	Artigo	Art. 10 - [...]	Encaminhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - A encaminhar informações ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, na forma e periodicidade que este regulamentar.		
1771	LO 9976/00	Artigo	Art. 6º - As indústrias de cloro pelo processo de eletrólise deverão manter nos estabelecimentos, em local de fácil acesso, para fins de fiscalização, as informações sobre o automonitoramento e demais itens do art. 2º desta Lei.	Acesso às informações	Valor
1772	LO 9976/00	Artigo	Art. 7º - As informações sobre indicadores gerais de qualidade do controle do mercúrio e do amianto deverão ser padronizados e estar disponíveis aos empregados próprios e de contratados e ao sindicato da categoria profissional predominante no estabelecimento.	Informações sobre algo	Objeto
1773	LO 9984/00	Artigo	Art. 4º - [...] XIV - Organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;	Sistema de informações	Contexto
1774	LO 9984/00	Artigo	Art. 4º - [...] XX - Organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);	Sistema de informações	Contexto
1775	LO 9984/00	Artigo	Art. 20 - [...] XX - Organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);	Sistema de informações	Contexto
1776	LO 9985/00	Artigo	Art. 22 - [...] § 3º - No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.	Fornecimento de informações	Objetivo
1777	LO 9985/00	Artigo	Art. 27 - [...] § 4º - O Plano de Manejo poderá dispor sobre as atividades de liberação planejada e cultivo de organismos geneticamente modificados nas Áreas de Proteção Ambiental e nas zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação, observadas as informações contidas na decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio sobre:	Informações sobre algo	Objeto
1778	LO 9985/00	Artigo	Art. 50 - [...] § 1º - O Cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.		
1779	LO 9986/00	Artigo	Art. 31 - As Agências Reguladoras, no exercício de sua autonomia, poderão desenvolver sistemas próprios de administração de recursos humanos, inclusive cadastro e pagamento, sendo obrigatória a alimentação dos sistemas de informações mantidos pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC.	Sistema de informações	Contexto
1780	LO 9989/00	Artigo	Art. 1º - [...] Parágrafo único. O Anexo III, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.	Informações sobre algo	Objeto
1781	LO 9989/00	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigplan - ou ao que vier a substituí-lo.	Sistema de informações	Contexto
1782	LO 9995/00	Artigo	Art. 8º - [...] § 2º - [...] I - Análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2001, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;	Informações sobre algo	Objeto
1783	LO 9995/00	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:	Acesso às informações	Valor
1784	LO 9995/00	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			VII - Os gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;		
1785	LO 9995/00	Artigo	Art. 8º - [...] § 8º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
1786	LO 9995/00	Artigo	Art. 17 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
1787	LO 9995/00	Artigo	Art. 17 - [...] Parágrafo único. [...] I - Pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:	Informações sobre algo	Objeto
1788	LO 9995/00	Artigo	Art. 17 - [...] Parágrafo único. [...] I - [...] c) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
1789	LO 9995/00	Artigo	Art. 58 - [...] Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União remeterá à Comissão Mista permanente prevista no § 1º do art. 166, da Constituição, relatório quadrimestral com as informações mencionadas no caput.	Informações sobre algo	Objeto
1790	LO 9995/00	Artigo	Art. 79 - [...] VI - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigplan.	Sistema de informações	Contexto
1791	LO 9995/00	Artigo	Art. 80 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.		
1792	LO 9995/00	Artigo	Art. 82 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
1793	LO 9995/00	Artigo	Art. 86 - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, §1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive em meio magnético.	Informações sobre algo	Objeto
1794	LO 9995/00	Artigo	Art. 86 - [...] § 1º - Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada:	Informações sobre algo	Objeto
1795	LO 9995/00	Artigo	Art. 86 - [...] § 5º - O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no §1º deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1796	LO 9995/00	Artigo	Art. 86 - [...] § 6º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.	Fornecimento de informações	Objetivo
1797	LO 10098/00	Artigo	Art. 2º - [...] II - [...]	Recebimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			d) Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;		
1798	LO 10098/00	Artigo	Art. 21-A - [...] I - Etiqueta em braile: filme transparente fixo ao cartão com informações em braile, com a identificação do tipo do cartão e os 6 (seis) dígitos finais do número do cartão;	Informações técnicas	Conceito qualificado
1799	LO 10098/00	Artigo	Art. 21-A - [...] IV - Porta-cartão: objeto para armazenar o cartão e possibilitar ao portador acesso às informações necessárias ao pleno uso do cartão, com identificação, em braile, do número completo do cartão, do tipo de cartão, da bandeira, do nome do emissor, da data de validade, do código de segurança e do nome do portador do cartão.	Acesso às informações	Valor
1800	LO 10098/00	Artigo	Art. 21-A - [...] Parágrafo único. O porta-cartão de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá possuir tamanho suficiente para que constem todas as informações descritas no referido inciso e deverá ser conveniente ao transporte pela pessoa com deficiência visual.	Informações sobre algo	Objeto
1801	LO 10101/00	Artigo	Art. 2º - [...] § 1º - Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:	Informações sobre algo	Objeto
1802	LO 10101/00	Artigo	Art. 1º - [...] § 4º - [...] I - A empresa deverá prestar aos representantes dos trabalhadores na comissão paritária informações que colaborem para a negociação;	Prestação de informações	Objetivo
1803	LO 10147/00	Artigo	Art. 6º - [...]	Encaminhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Parágrafo único. As informações referidas neste artigo serão encaminhadas até o último dia útil dos meses de março e setembro, reportando os resultados correspondentes ao semestre-calendário imediatamente anterior.		
1804	LO 10150/00	Artigo	Art. 3º - [...] § 7º - As instituições que receberem valor indevido do FCVS em decorrência de informações inverídicas prestadas na constituição do Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut) serão cobradas, a qualquer época, na forma do § 5º deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ressalvado o disposto no § 11 deste artigo.	Informações falsas	Conceito qualificado
1805	LO 10150/00	Artigo	Art. 5º - As instituições do SFH e as instituições credoras do FCVS, com créditos oriundos de contratos de financiamentos imobiliários ativos e inativos, independentemente da adesão a que se refere o § 7º do art. 1º desta Lei, deverão encaminhar, até 31 de dezembro de 1996, as informações necessárias para a constituição do CADMUT, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Lei no 8.100, de 1990, na redação dada por esta Lei.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1806	LO 10150/00	Artigo	Art. 5º - [...] § 1º - As informações correspondentes aos contratos de financiamentos imobiliários com recursos do SFH, firmados a partir do exercício de 1997, deverão ser encaminhadas mensalmente ao CADMUT.	Informações sobre algo	Objeto
1807	LO 10171/01	Artigo	Art. 14 - [...] § 3º - A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo órgão responsável ou pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.	Prestação de informações	Objetivo
1808	LO 10171/01	Artigo	Art. 14 - [...] § 5º - O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras constantes do Quadro V, sem prejuízo da	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			informação remetida ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art. 86, § 6º, da Lei no 9.995, de 2000.		
1809	LO 10172/01	Anexo	31. Incluir, nas informações coletadas anualmente através do questionário anexo ao Exame Nacional de Cursos, questões relevantes para a formulação de políticas de gênero, tais como trancamento de matrícula ou abandono temporário dos cursos superiores motivados por gravidez e/ou exercício de funções domésticas relacionadas à guarda e educação dos filhos.	Informações sobre algo	Objeto
1810	LO 10172/01	Anexo	Não há informações precisas, no Brasil, sobre a oferta de formação para o trabalho, justamente porque ela é muito heterogênea.	Informações sobre algo	Objeto
1811	LO 10172/01	Anexo	1. Estabelecer, dentro de dois anos, um sistema integrado de informações , em parceria com agências governamentais e instituições privadas, que oriente a política educacional para satisfazer as necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho.	Sistema de informações	Contexto
1812	LO 10172/01	Anexo	As informações de 1998 estabelecem outra classificação, chamando a atenção que 62% do atendimento registrado está localizado em escolas especializadas, o que reflete a necessidade de um compromisso maior da escola comum com o atendimento do aluno especial.	Informações sobre algo	Objeto
1813	LO 10172/01	Anexo	25. Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população a ser atendida pela educação especial, a serem coletadas pelo censo educacional e pelos censos populacionais.	Sistema de informações	Contexto
1814	LO 10172/01	Anexo	Não há informações sobre os índios urbanizados, e muitos deles preservam suas línguas e tradições.	Informações sobre algo	Objeto
1815	LO 10172/01	Anexo	A partir de 1986 iniciou-se a disseminação de informações que continham grave erro metodológico, ou seja, incluindo-se uma dupla contagem de gastos, sem a devida dedução das transferências intragovernamentais destinadas à educação, do governo federal para os governos estaduais e municipais e dos governos estaduais para os municipais.	Disseminação de informações	Objetivo
1816	LO 10177/01	Artigo	Art. 7º - Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Investimentos Regionais fornecerão ao Ministério da Integração Nacional, na forma que vier a ser por este determinada, as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos.		
1817	LO 10177/01	Artigo	Art. 7º - [...] Parágrafo único. Sem prejuízo das informações atualmente prestadas, será facultado aos bancos administradores período de adaptação de até um ano para atendimento do previsto no caput.	Prestação de informações	Objetivo
1818	LO 10180/01	Artigo	Art. 7º - [...] V - Manter sistema de informações relacionados a indicadores econômicos e sociais, assim como mecanismos para desenvolver previsões e informação estratégica sobre tendências e mudanças no âmbito nacional e internacional;	Sistema de informações	Contexto
1819	LO 10180/01	Artigo	Art. 8º - [...] VI - Propor medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias das diversas esferas de governo.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1820	LO 10180/01	Artigo	Art. 18 - [...] IV - Instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União e gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão ministerial;	Informações gerenciais	Característica
1821	LO 10180/01	Artigo	Art. 24 - [...] V - Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União;	Fornecimento de informações	Objetivo
1822	LO 10180/01	Artigo	Art. 26 - [...] § 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.	Acesso às informações	Valor
1823	LO 10198/01	Artigo	Art. 1º - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 3º - [...] II - Exigir que as demonstrações financeiras dos emissores, ou que as informações sobre o empreendimento ou projeto, sejam auditadas por auditor independente nela registrado;		
1824	LO 10205/01	Artigo	Art. 15 - [...] X - A implementação de sistemas informatizados com vistas à formação e estruturação de banco de dados e disseminação de informações tecnológicas, operacionais e epidemiológicas;	Disseminação de informações	Objetivo
1825	LO 10216/01	Artigo	Art. 2º - [...] Parágrafo único. [...] IV - Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;	Prestação de informações	Objetivo
1826	LO 10216/01	Artigo	Art. 2º - [...] Parágrafo único. [...] VII - Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;	Informações sobre algo	Objeto
1827	LO 10219/01	Artigo	Art. 5º - [...] § 1º - Os cadastros referidos no inciso II, bem assim a documentação comprobatória das informações deles constantes, serão mantidos pelos Municípios pelo prazo de dez anos, contado do encerramento do exercício em que ocorrer o pagamento da participação financeira da União, e estarão sujeitos, a qualquer tempo, a vistoria do respectivo conselho de controle social, bem assim a auditoria a ser efetuada por agente ou representante do Ministério da Educação, devidamente credenciado.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1828	LO 10219/01	Artigo	Art. 5º - [...] § 3º - O Ministério da Educação realizará periodicamente a compatibilização entre os cadastros de que trata este artigo e as demais informações disponíveis sobre os indicadores econômicos e sociais dos Municípios.	Informações sobre algo	Objeto
1829	LO 10233/01	Artigo	Art. 32 - [...] § 1º - Para os fins do disposto no caput, a Agência poderá solicitar esclarecimentos e informações e, ainda, notificar os agentes e representantes legais dos operadores que estejam sob análise.	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1830	LO 10233/01	Artigo	Art. 35 - [...] XIV - Obrigatoriedade de o concessionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;	Fornecimento de informações	Objetivo
1831	LO 10233/01	Artigo	Art. 39 - [...] IX - Obrigatoriedade de o permissionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;	Fornecimento de informações	Objetivo
1832	LO 10233/01	Artigo	Art. 59 - [...] Parágrafo único. É vedado, ainda, ao ex-Diretor utilizar informações privilegiadas, obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1833	LO 10233/01	Artigo	Art. 77 - [...] IV - Recursos provenientes de acordos, convênios e contratos, inclusive os referentes à prestação de serviços técnicos e fornecimento de publicações, material técnico, dados e informações ;	Fornecimento de informações	Objetivo
1834	LO 10233/01	Artigo	Art. 82 - [...] III - Fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infra-estrutura viária;	Fornecimento de informações	Objetivo
1835	LO 10233/01	Artigo	Art. 85-D - [...] I - Receber pedidos de informações , esclarecimentos e reclamações afetos à autarquia e responder diretamente aos interessados;	Pedido de informações	Objetivo
1836	LO 10233/01	Artigo	Art. 108 - Para cumprimento de suas atribuições, particularmente no que se refere ao inciso VI do art. 24 e ao inciso VI do art. 27, serão transferidos para a ANTT ou para a ANTAQ, conforme se trate de transporte terrestre ou aquaviário, os contratos e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações , detidos por órgãos e entidades do Ministério dos Transportes encarregados, até a vigência desta Lei, da regulação da prestação de serviços e da exploração da infra-estrutura de transportes.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1837	LO 10233/01	Artigo	Art. 109 - Para o cumprimento de suas atribuições, serão transferidos para o DNIT os contratos, os convênios e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações detidos por órgãos do Ministério dos Transportes e relativos à administração direta ou delegada de programas, projetos e obras pertinentes à infra-estrutura viária.	Informações sobre algo	Objeto
1838	LO 10257/01	Artigo	Art. 40 - [...] § 4º - [...] II - A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;	Publicidade das informações	Fundamento
1839	LO 10257/01	Artigo	Art. 40 - [...] § 4º - [...] III - O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.	Acesso às informações	Valor
1840	LO 10259/01	Artigo	Art. 14 - [...] § 7º - Se necessário, o relator pedirá informações ao Presidente da Turma Recursal ou Coordenador da Turma de Uniformização e ouvirá o Ministério Público, no prazo de cinco dias. Eventuais interessados, ainda que não sejam partes no processo, poderão se manifestar, no prazo de trinta dias.	Pedido de informações	Objetivo
1841	LO 10260/01	Artigo	Art. 2º - [...] § 5º - [...] II - As instituições adquirentes deverão apresentar ao MEC, até o dia 10 de cada mês, relatório referente aos contratos renegociados e liquidados no mês anterior, contendo o número do contrato, nome do devedor, saldo devedor, valor renegociado ou liquidado, quantidade e valor de prestações, taxa de juros, além de outras informações julgadas necessárias pelo MEC.	Informações sobre algo	Objeto
1842	LO 10260/01	Artigo	Art. 3º - [...] § 4º - As instituições financeiras disponibilizarão ao CG-Fies informações sobre os financiamentos concedidos, na forma estabelecida em regulamento.	Acesso às informações	Valor
1843	LO 10260/01	Artigo	Art. 3º - [...] § 5º - O agente operador disponibilizará ao CG-Fies os indicadores do Fies e as informações relativas ao	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			financiamento sob sua posse, na forma estabelecida em regulamento, e fará a gestão do programa, conforme as normas estabelecidas.		
1844	LO 10260/01	Artigo	Art. 15-C - [...] § 2º - [...] II - Os terceiros que concorrerem para fraudar o Fies, especialmente aqueles que fornecerem informações cadastrais falsas ou deixarem de repassar as amortizações mensais do financiamento.	Fornecimento de informações	Objetivo
1845	LO 10260/01	Artigo	Art. 15-L - [...] II - Fiscalizar e comprovar as informações prestadas pelo proponente;	Prestação de informações	Objetivo
1846	LO 10260/01	Artigo	Art. 15-L - [...] V - [...] h) Outras informações solicitadas pelo Ministério da Educação;	Solicitação de informações	Objetivo
1847	LO 10266/01	Artigo	Art. 8º - [...] § 2º - [...] I - Análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2002, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;	Informações sobre algo	Objeto
1848	LO 10266/01	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do projeto de lei orçamentária, por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as informações complementares relacionadas no correspondente Anexo a esta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
1849	LO 10266/01	Artigo	Art. 8º - [...] § 7º - A falta de encaminhamento das informações previstas no § 6º excluirá a obra do rol de ações do Anexo de Metas e Prioridades, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no § 7º do art. 83.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1850	LO 10266/01	Artigo	Art. 8º - [...] § 9º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1851	LO 10266/01	Artigo	Art. 17 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
1852	LO 10266/01	Artigo	Art. 17 - [...] Parágrafo único. [...] I - [...] b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
1853	LO 10266/01	Artigo	Art. 23 - [...] § 3º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando, se disponível a informação nos autos, as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.	Informações sobre algo	Objeto
1854	LO 10266/01	Artigo	Art. 24 - [...] § 2º - Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XVII do Anexo da Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2002, desta Lei.	Peça de informações	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1855	LO 10266/01	Artigo	Art. 34 - [...] § 6º - Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998.	Acesso às informações	Valor
1856	LO 10316/01	Artigo	Art. 8º - [...] IV - O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações , inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;	Informações sobre algo	Objeto
1857	LO 10336/01	Artigo	Art. 1º-A - [...] I - Até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;	Encaminhamento de informações	Objetivo
1858	LO 10357/01	Artigo	Art. 8º - A pessoa jurídica que realizar qualquer uma das atividades a que se refere o art. 1º desta Lei é obrigada a fornecer ao Departamento de Polícia Federal, periodicamente, as informações sobre suas operações.	Fornecimento de informações	Objetivo
1859	LO 10357/01	Artigo	Art. 8º - [...] Parágrafo único. Os documentos que consubstanciam as informações a que se refere este artigo deverão ser arquivados pelo prazo de cinco anos e apresentados ao Departamento de Polícia Federal quando solicitados.	Informações sobre algo	Objeto
1860	LO 10357/01	Artigo	Art. 12 - [...] III - Omitir as informações a que se refere o art. 8º desta Lei, ou prestá-las com dados incompletos ou inexatos;	Informações sobre algo	Objeto
1861	LO 10397/01	Artigo	Art. 3º - [...] Parágrafo único. A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo órgão responsável ou pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.	Prestação de informações	Objetivo
1862	LO 10406/02	Artigo	Art. 62 - [...] VII - Pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão,	Divulgação de informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;		
1863	LO 10406/02	Artigo	Art. 113 - [...] § 1º - [...] V - Corresponder a qual seria a razoável negociação das partes sobre a questão discutida, inferida das demais disposições do negócio e da racionalidade econômica das partes, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração.	Informações sobre algo	Objeto
1864	LO 10406/02	Artigo	Art. 723 - O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio.	Prestação de informações	Objetivo
1865	LO 10406/02	Artigo	Art. 968 - [...] §5º - Para fins do disposto no § 4º, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM.	Informações sobre algo	Objeto
1866	LO 10406/02	Artigo	Art. 1069 - [...] I - Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;	Prestação de informações	Objetivo
1867	LO 10406/02	Artigo	Art. 1188 - [...] Parágrafo único. Lei especial disporá sobre as informações que acompanharão o balanço patrimonial, em caso de sociedades coligadas.	Informações sobre algo	Objeto
1868	LO 10406/02	Artigo	Art. 1583 - [...] § 5º - A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos.	Solicitação de informações	Objetivo
1869	LO 10406/02	Artigo	Art. 1584 - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 6º - Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação.		
1870	LO 10407/02	Artigo	Art. 12 - [...] § 3º - A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.	Prestação de informações	Objetivo
1871	LO 10407/02	Artigo	Art. 20 - [...] I - Comparativo da arrecadação mensal realizada das receitas federais, segundo as categorias e critérios utilizados nesta Lei, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta orçamentária, nos termos do inciso VII, alíneas "a", "h" e "i", do anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002 denominado Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;	Peça de informações	Objeto
1872	LO 10407/02	Anexo	IV - Reestruturação da remuneração dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal (PCC) e planos correlatos das autarquias e fundações públicas, das carreiras das áreas Diplomática, Fiscalização Tributária, Fiscalização do Trabalho, Gestão e Finanças, Jurídica, Segurança Pública de Ex-Territórios, dos cargos integrantes do Grupo de Informações , dos cargos em comissão e funções de confiança e dos cargos técnicos-administrativos e docentes das Instituições Federais de Ensino.	Profissional em informações	Profissional
1873	LO 10410/02	Artigo	Art. 6º - [...] II - Execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; e	Tratamento de informações	Objetivo
1874	LO 10426/02	Artigo	Art. 7º - O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Declaração Simplificada da	Peça de informações	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Pessoa Jurídica, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - Dacon, nos prazos fixados, ou que as apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal - SRF, e sujeitar-se-á às seguintes multas:		
1875	LO 10426/02	Artigo	Art. 7º - [...] IV - De R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1876	LO 10434/02	Artigo	Art. 1º - [...] Parágrafo único. Para efeito de sinalização e informações visuais, será admitida a expressão abreviada "Via Prestes" na identificação do trecho discriminado no caput deste artigo.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1877	LO 10438/02	Artigo	Art. 3º - [...] § 3º - Caberá ao Ministério de Minas Energia a elaboração de Guia de Habilitação por fonte, consignando as informações complementares às Licenças Ambientais de Instalação, necessárias à participação no PROINFA.	Informações sobre algo	Objeto
1878	LO 10438/02	Artigo	Art. 4º - [...] § 5º - [...] IV - A homologação da recomposição tarifária extraordinária será condicionada a pedido do interessado e à certeza, correção e consistência das informações a serem prestadas à Aneel e por ela elencadas e verificadas, inclusive as relativas a eventuais reduções de custos durante o racionamento ou decorrentes de interpretação, explicitação e revisão de estipulações contratuais, que serão objeto de declarações, compromissos, termos aditivos e transações entre as partes, em especial no que concerne à parcela das despesas de que cuida o art. 2º não alcançada por repasse aos consumidores e aos excedentes dos contratos iniciais e equivalentes, nos termos de resolução da Aneel, observadas as diretrizes previstas no § 9º;	Prestação de informações	Objetivo
1879	LO 10438/02	Artigo	Art. 13 - [...]	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 12 - As receitas e as despesas da CDE deverão ser publicadas mensalmente em sítio da internet, com informações relativas aos beneficiários das despesas cobertas pela CDE e os respectivos valores recebidos.		
1880	LO 10522/02	Artigo	Art. 2º - [...] § 2º - A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.	Informações sobre algo	Objeto
1881	LO 10522/02	Artigo	Art. 3º - As informações fornecidas pelos órgãos e entidades integrantes do Cadin serão centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - Sisbacen, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional expedir orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões.	Fornecimento de informações	Objetivo
1882	LO 10522/02	Artigo	Art. 3º - As informações fornecidas pelos órgãos e entidades integrantes do Cadin serão centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - Sisbacen, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional expedir orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões.	Sistema de informações	Contexto
1883	LO 10522/02	Artigo	Art. 3º - [...] Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin terão acesso às informações a elas referentes, diretamente junto ao órgão ou entidade responsável pelo registro, ou, mediante autorização, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do Cadin.	Acesso às informações	Valor
1884	LO 10522/02	Artigo	Art. 5º - O Cadin conterá as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
1885	LO 10522/02	Artigo	Art. 5º - [...] Parágrafo único. Cada órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 2º manterá, sob sua responsabilidade, cadastro contendo informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham registrado no Cadin, inclusive para atender ao que dispõe o parágrafo único do art. 3º.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1886	LO 10522/02	Artigo	Art. 14-D - [...] Parágrafo único. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas 12 (doze) competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no caput deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças.	Peça de informações	Objeto
1887	LO 10522/02	Artigo	Art. 20-D - [...] II - Requisitar informações , exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	Requisição de informações	Objetivo
1888	LO 10522/02	Artigo	Art. 37-C - A Advocacia-Geral da União poderá celebrar os convênios de que trata o art. 46 da Lei no 11.457, de 16 de março de 2007, em relação às informações de pessoas físicas ou jurídicas que tenham débito inscrito em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1889	LO 10524/02	Artigo	Art. 4 - [...] § 2º - Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando, exclusivamente, como demonstrativo das informações complementares ao projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.	Informações sobre algo	Objeto
1890	LO 10524/02	Artigo	Art. 4º - [...] § 3º - O demonstrativo de que trata o § 2º deste artigo será elaborado pelo Ministério da Fazenda em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia prestadas pelos órgãos envolvidos.	Informações sobre algo	Objeto
1891	LO 10524/02	Artigo	Art. 10º - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 2º - [...] I - Análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2003, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;		
1892	LO 10524/02	Artigo	Art. 10 - [...] § 3º - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no correspondente Anexo a esta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
1893	LO 10524/02	Artigo	Art. 10 - [...] § 7º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo e o enunciado do texto legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
1894	LO 10524/02	Artigo	Art. 10 - [...] § 10 - Observado o disposto no art. 86 desta Lei, o projeto de lei e a lei orçamentária conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1895	LO 10524/02	Artigo	Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
1896	LO 10524/02	Artigo	Art. 14 - [...] § 1º - [...] b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1897	LO 10524/02	Artigo	Art. 17 - [...] § 1º - A falta de encaminhamento das informações previstas no caput deste artigo excluirá a obra do rol de ações do Anexo de Metas e Prioridades.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1898	LO 10524/02	Artigo	Art. 18 - Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.	Acesso às informações	Valor
1899	LO 10524/02	Artigo	Art. 25 - [...] § 1º - As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 15 de julho de 2002 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
1900	LO 10524/02	Artigo	Art. 25 - [...] § 3º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao Órgão Central de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando, as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Informações sobre algo	Objeto
1901	LO 10524/02	Artigo	Art. 25 - [...] § 3º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao Órgão Central de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do	Peça de informações	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			crédito e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando, as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.		
1902	LO 10524/02	Artigo	Art. 37 - [...] § 2º - Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2002, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no item XVII do Anexo da Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2003 desta Lei.	Peça de informações	Objeto
1903	LO 10524/02	Artigo	Art. 46 - Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto do contrato, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.	Acesso às informações	Valor
1904	LO 10524/02	Artigo	Art. 67 - [...] § 5º - [...] IV - Os cálculos da frustração das receitas não-financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item VII, alíneas "h" e "i", do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;	Informações sobre algo	Objeto
1905	LO 10524/02	Artigo	Art. 86 - [...] § 5º - As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária, observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados de forma a subsidiar a decisão da	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Comissão Mista de que trata o caput e do Congresso Nacional.		
1906	LO 10524/02	Artigo	Art. 87 - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados.	Informações sobre algo	Objeto
1907	LO 10524/02	Artigo	Art. 87 - [...] § 1º - Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:	Informações sobre algo	Objeto
1908	LO 10524/02	Artigo	Art. 87 - [...] § 3º - O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1909	LO 10524/02	Artigo	Art. 87 - [...] § 4º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2002, disponibilizando, nesta oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária.	Fornecimento de informações	Objetivo
1910	LO 10524/02	Artigo	Art. 87 - [...] § 4º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			irregularidades graves, em 30 de novembro de 2002, disponibilizando, nesta oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária.		
1911	LO 10524/02	Artigo	Art. 87 - [...] § 5º - Durante o exercício de 2003, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves, identificados em procedimentos fiscalizatórios, ou saneamento de indícios anteriormente apontados, referentes a obras e serviços constantes da lei orçamentária, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de continuação ou paralisação da obra ou serviço.	Informações sobre algo	Objeto
1912	LO 10524/02	Artigo	Art. 89 - [...] VI - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigplan; e	Sistema de informações	Contexto
1913	LO 10524/02	Artigo	Art. 97 - O Poder Executivo, por intermédio do seu Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.	Solicitação de informações	Objetivo
1914	LO 10524/02	Artigo	Art. 99 - Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1915	LO 10524/02	Anexo	Relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2003	Peça de informações	Objeto
1916	LO 10524/02	Anexo	V - Gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;	Informações sobre algo	Objeto
1917	LO 10524/02	Anexo	XXVII - Demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - Idoc, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito das Unidades Orçamentária 71101 - Encargos Financeiros da União, 74101 - Operações Oficiais de Créditos e 75101 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, em formato compatível com as informações constantes do Siafi;	Informações sobre algo	Objeto
1918	LO 10559/02	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo requerente, informações de órgãos oficiais, bem como de fundações, empresas públicas ou privadas, ou empresas mistas sob controle estatal, ordens, sindicatos ou conselhos profissionais a que o anistiado político estava vinculado ao sofrer a punição, podendo ser arbitrado até mesmo com base em pesquisa de mercado.	Informações sobre algo	Objeto
1919	LO 10559/02	Artigo	Art. 12 - [...] § 3º - Para os fins desta Lei, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das indenizações previstas nos arts. 4º e 5º nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.	Requisição de informações	Objetivo
1920	LO 10559/02	Artigo	Art. 12 - [...] § 5º - Para a finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			que tenha pertencido aos seus quadros funcionais, não podendo essas empresas recusar-se à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo da Comissão e requisitar, quando julgar necessário, informações e assessoria das associações dos anistiados.		
1921	LO 10593/02	Artigo	Art. 20-A - O Poder Executivo regulamentará a forma de transferência de informações entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Inspeção do Trabalho para o desenvolvimento coordenado das atribuições a que se referem os arts. 6º e 11 desta Lei.	Transferência de informações	Objetivo
1922	LO 10603/02	Artigo	Art. 1º - Esta Lei regula a proteção, contra o uso comercial desleal, de informações relativas aos resultados de testes ou outros dados não divulgados apresentados às autoridades competentes como condição para aprovar ou manter o registro para a comercialização de produtos farmacêuticos de uso veterinário, fertilizantes, agrotóxicos seus componentes e afins.	Informações sobre algo	Objeto
1923	LO 10603/02	Artigo	Art. 1º - [...] Parágrafo único. As informações protegidas serão aquelas cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham valor comercial enquanto não divulgadas.	Informações sobre algo	Objeto
1924	LO 10603/02	Artigo	Art. 2º - Consideram-se não divulgadas as informações que, até a data da solicitação do registro:	Divulgação de informações	Valor
1925	LO 10603/02	Artigo	Art. 2º - [...] Parágrafo único. Atendido o disposto nos incisos I e II, presumem-se não divulgadas as informações apresentadas sob declaração de confidencialidade.	Divulgação de informações	Valor
1926	LO 10603/02	Artigo	Art. 3º - A proteção das informações , definidas na forma dos arts. 1º e 2º e pelos prazos do art. 4º, implicará a:	Informações sobre algo	Objeto
1927	LO 10603/02	Artigo	Art. 3º - [...] § 1º - O regulamento disporá sobre as medidas adequadas para a não-divulgação de tais informações por parte das autoridades às quais foram apresentadas, garantindo, porém, o seu livre acesso ao público em geral após o período de proteção a que se refere o art. 4º.	Acesso às informações	Valor
1928	LO 10603/02	Artigo	Art. 3º - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 2º - Após o período de proteção, as autoridades competentes pelo registro deverão, sempre que solicitadas, utilizar as informações disponíveis para registrar produtos de terceiros, ressalvada a possibilidade de exigir outras informações quando tecnicamente necessário.		
1929	LO 10603/02	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - Após o período de proteção, as autoridades competentes pelo registro deverão, sempre que solicitadas, utilizar as informações disponíveis para registrar produtos de terceiros, ressalvada a possibilidade de exigir outras informações quando tecnicamente necessário.	Informações sobre algo	Objeto
1930	LO 10603/02	Artigo	Art. 4º - [...] I - Para os produtos que utilizem novas entidades químicas ou biológicas, de dez anos contados a partir da concessão do registro ou até a primeira liberação das informações em qualquer país, o que ocorrer primeiro, garantido no mínimo um ano de proteção;	Informações sobre algo	Objeto
1931	LO 10603/02	Artigo	Art. 4º - [...] II - Para os produtos que não utilizem novas entidades químicas ou biológicas, de cinco anos contados a partir da concessão do registro ou até a primeira liberação das informações em qualquer país, o que ocorrer primeiro, garantido no mínimo um ano de proteção;	Informações sobre algo	Objeto
1932	LO 10603/02	Artigo	Art. 5º - Durante os prazos determinados no art. 4º, as informações definidas no art. 1º somente poderão ser utilizadas pela autoridade competente para instruir ou justificar concessão de registro de terceiros mediante prévia autorização do detentor do registro.	Informações sobre algo	Objeto
1933	LO 10603/02	Artigo	Art. 6º - Aquele que apresentar à autoridade competente as informações objeto de proteção na forma desta Lei poderá, a qualquer tempo, autorizar seu uso para ou por terceiros.	Informações sobre algo	Objeto
1934	LO 10603/02	Artigo	Art. 7º - Durante os prazos de proteção, as autoridades competentes poderão utilizar, a pedido de terceiros, de forma compulsória, as informações de que tratam os arts. 1º e 2º para a concessão do registro de produto a terceiros,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			desde que decorridos dois anos da concessão do registro sem que tenha o produto sido comercializado no Brasil.		
1935	LO 10603/02	Artigo	Art. 7º - [...] § 5º - No arbitramento da remuneração, poderão ser realizadas as necessárias diligências, considerando as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico das informações , podendo a comissão ouvir especialistas não integrantes dos quadros das instituições que a compõem.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1936	LO 10603/02	Artigo	Art. 8º - Poderá também ser concedida utilização compulsória para o uso de informações pelas autoridades competentes pelo registro, independentemente dos prazos mencionados no art. 7º, nos casos de:	Informações sobre algo	Objeto
1937	LO 10603/02	Artigo	Art. 9º - Findos os prazos de proteção determinados no art. 4º, as informações de que trata esta Lei não mais serão consideradas confidenciais, podendo ser divulgadas e utilizadas, inclusive para a obtenção de novos registros.	Informações sobre algo	Objeto
1938	LO 10603/02	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Findo o prazo de proteção, será assegurado ao público em geral o livre acesso às informações apresentadas, sem prejuízo das demais normas de tutela à propriedade intelectual, ao meio ambiente, à saúde pública, ao consumidor e à defesa da concorrência.	Acesso às informações	Valor
1939	LO 10603/02	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - As demais informações técnicas ou científicas eventualmente apresentadas por exigência das autoridades competentes pelo registro, visando a esclarecer processos ou métodos empregados na fabricação de produtos ou na obtenção das informações ou dados de que trata o art. 1º, que constituírem segredo de indústria ou de comércio, serão mantidas confidenciais, podendo ser utilizadas internamente pelos órgãos de governo para fins de registro.	Informações técnicas	Conceito qualificado
1940	LO 10603/02	Artigo	Art. 10 - Os atos praticados por terceiros não autorizados, relacionados à invenção protegida por patente, exclusivamente para a obtenção de informações , dados e resultados de testes para a obtenção do registro de	Obtenção de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			comercialização, observarão o disposto no inciso VII do art. 43 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996.		
1941	LO 10603/02	Artigo	Art. 11 - A utilização de informações protegidas pelas autoridades competentes, na forma desta Lei, não tipifica crime de concorrência desleal, previsto na Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996.	Utilização de informações	Objetivo
1942	LO 10603/02	Artigo	Art. 12 - As informações referentes a produtos registrados até a vigência desta Lei serão protegidas na forma nela prevista pelo prazo remanescente do art. 4º, garantido o prazo mínimo de proteção de um ano.	Informações sobre algo	Objeto
1943	LO 10609/02	Artigo	Art. 2º - [...] § 1º - Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo federal.	Acesso às informações	Valor
1944	LO 10609/02	Artigo	Art. 2º - [...] § 2º - A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública federal.	Requisição de informações	Objetivo
1945	LO 10609/02	Artigo	Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública federal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.	Fornecimento de informações	Objetivo
1946	LO 10609/02	Artigo	Art. 5º - Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os titulares dos cargos de que trata o art. 4º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.	Acesso às informações	Valor
1947	LO 10610/02	Artigo	Art. 2º - [...] § 2º - É facultado ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República requisitar das empresas jornalísticas e das de radiodifusão, dos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas as informações e os	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			documentos necessários para a verificação do cumprimento do disposto neste artigo.		
1948	LO 10623/02	Artigo	Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Investimento para 2002 (Lei no 10.407, de 10 de janeiro de 2002), crédito suplementar no valor total de R\$ 6.294.845,00 (seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), em favor do Banco do Brasil S.A. e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.	Órgão de informações	Contexto
1949	LO 10637/02	Artigo	Art. 28 - As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.	Prestação de informações	Objetivo
1950	LO 10637/02	Artigo	Art. 28 - [...] Parágrafo único. [...] I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo cujas informações não sejam prestadas; ou	Prestação de informações	Objetivo
1951	LO 10637/02	Artigo	Art. 30 - A falta de prestação das informações a que se refere o art. 5º da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica às seguintes penalidades:	Prestação de informações	Objetivo
1952	LO 10637/02	Artigo	Art. 30 - [...] I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;	Informações técnicas	Conceito qualificado
1953	LO 10637/02	Artigo	Art. 30 - [...] II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações .	Apresentação de informações	Objetivo
1954	LO 10637/02	Artigo	Art. 54 - [...] § 1º - [...] II - Prestar informações acerca da comercialização de papel para industrialização de cigarros, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal.	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1955	LO 10650/03	Ementa	Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.	Acesso às informações	Valor
1956	LO 10650/03	Artigo	Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, instituído pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.	Acesso às informações	Valor
1957	LO 10650/03	Artigo	Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do Sisnama, ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a:	Fornecimento de informações	Objetivo
1958	LO 10650/03	Artigo	Art. 2º - [...] § 1º - Qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, terá acesso às informações de que trata esta Lei, mediante requerimento escrito, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.	Acesso às informações	Valor
1959	LO 10650/03	Artigo	Art. 2º - [...] § 1º - Qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, terá acesso às informações de que trata esta Lei, mediante requerimento escrito, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.	Informações sobre algo	Objeto
1960	LO 10650/03	Artigo	Art. 2º - [...] § 3º - A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o § 2º, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem informações de caráter sigiloso à	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Administração Pública deverão indicar essa circunstância, de forma expressa e fundamentada.		
1961	LO 10650/03	Artigo	Art. 5º - O indeferimento de pedido de informações ou consulta a processos administrativos deverá ser motivado, sujeitando-se a recurso hierárquico, no prazo de quinze dias, contado da ciência da decisão, dada diretamente nos autos ou por meio de carta com aviso de recebimento, ou em caso de devolução pelo Correio, por publicação em Diário Oficial.	Pedido de informações	Objetivo
1962	LO 10650/03	Artigo	Art. 9º - As informações de que trata esta Lei serão prestadas mediante o recolhimento de valor correspondente ao ressarcimento dos recursos despendidos para o seu fornecimento, observadas as normas e tabelas específicas, fixadas pelo órgão competente em nível federal, estadual ou municipal.	Fornecimento de informações	Objetivo
1963	LO 10651/03	Artigo	Art. 1º - [...] IV - Bula que contenha as informações completas sobre a droga, inclusive o relato dos efeitos teratogênicos comprovados, acompanhada do termo de responsabilidade a ser obrigatoriamente assinado pelo médico e pelo paciente, no ato da entrega do medicamento.	Informações sobre algo	Objeto
1964	LO 10667/03	Artigo	Art. 10 - Ficam criados um mil e seiscentos cargos efetivos de Analista de Informações , de nível superior, e trezentos cargos efetivos de Auxiliar de Informações, de nível intermediário, no Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - Abin, para provimento gradual, a partir de 1º de janeiro de 2003, em percentual que não ultrapasse, anualmente, dez por cento do total de cargos criados.	Profissional em informações	Profissional
1965	LO 10667/03	Artigo	Art. 10 - Ficam criados um mil e seiscentos cargos efetivos de Analista de Informações, de nível superior, e trezentos cargos efetivos de Auxiliar de Informações , de nível intermediário, no Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - Abin, para provimento gradual, a partir de 1º de janeiro de 2003, em percentual que não ultrapasse, anualmente, dez por cento do total de cargos criados.	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1966	LO 10671/03	Artigo	Art. 2º-A - [...] Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
1967	LO 10671/03	Artigo	Art. 6º - [...] § 4º - O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o § 1º do art. 5º conterà, também, as manifestações e propostas do Ouvidor da Competição.	Informações sobre algo	Objeto
1968	LO 10703/03	Artigo	Art. 4º - [...] II - [...] c) Qualquer alteração das informações cadastrais.	Informações pessoais	Conceito qualificado
1969	LO 10707/03	Artigo	Art. 8º - [...] VI - Demonstrativo de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição, elaborado pelo Ministério da Fazenda em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, prestadas pelos órgãos envolvidos, e será apresentado de forma regionalizada, por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista para a região, e, quando houver informação disponível, por função.	Informações sobre algo	Objeto
1970	LO 10707/03	Artigo	Art. 8º - [...] § 4º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
1971	LO 10707/03	Artigo	Art. 8º - [...] § 6º - Observado o disposto no art. 93 desta Lei, o projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1972	LO 10707/03	Artigo	Art. 9º - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			lei orçamentária, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.		
1973	LO 10707/03	Artigo	Art. 10 - [...] I - Análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2004, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;	Informações sobre algo	Objeto
1974	LO 10707/03	Artigo	Art. 14 - A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
1975	LO 10707/03	Artigo	Art. 14 - [...] § 1º - [...] I - [...] b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
1976	LO 10707/03	Artigo	Art. 17 - [...] § 1º - Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2004, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação àquelas de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	Solicitação de informações	Objetivo
1977	LO 10707/03	Artigo	Art. 17 - [...] § 3º - A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não-inclusão da obra na lei orçamentária de 2004.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1978	LO 10707/03	Artigo	Art. 18 - Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg - informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação dos respectivos programas	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira.		
1979	LO 10707/03	Artigo	Art. 18 - [...] § 2º - O concedente, nos termos do art. 41, inciso II, desta Lei, deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar, conforme as informações constantes das prestações de contas do conveniado.	Informações sobre algo	Objeto
1980	LO 10707/03	Artigo	Art. 23 - [...] § 1º - As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de julho de 2003 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
1981	LO 10707/03	Artigo	Art. 23 - [...] § 3º - Além das informações contidas nos incisos do caput, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Informações sobre algo	Objeto
1982	LO 10707/03	Artigo	Art. 23 - [...] § 3º - Além das informações contidas nos incisos do caput, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas	Peça de informações	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.		
1983	LO 10707/03	Artigo	Art. 24 - [...] § 2º - Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, a complementação da dotação descentralizada, dando conhecimento dessas informações às autarquias e fundações devedoras.	Informações sobre algo	Objeto
1984	LO 10707/03	Artigo	Art. 47 - Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.	Acesso às informações	Valor
1985	LO 10707/03	Artigo	Art. 70 - [...] § 5º - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações , estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.	Informações sobre algo	Objeto
1986	LO 10707/03	Artigo	Art. 70 - [...] § 10 - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, conterà as informações relacionadas no art. 69, § 1º, desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
1987	LO 10707/03	Artigo	Art. 70 - [...] § 11 - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
1988	LO 10707/03	Artigo	Art. 93 - [...] § 5º - As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o caput e do Congresso Nacional.	Prestação de informações	Objetivo
1989	LO 10707/03	Artigo	Art. 94 - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados.	Informações sobre algo	Objeto
1990	LO 10707/03	Artigo	Art. 94 - [...] § 1º - Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:	Informações sobre algo	Objeto
1991	LO 10707/03	Artigo	Art. 94 - [...] § 3º - O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
1992	LO 10707/03	Artigo	Art. 94 - [...] § 4º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2003, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			atualizado na sua página na internet, até a aprovação da lei orçamentária.		
1993	LO 10707/03	Artigo	Art. 94 - [...] § 4º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2003, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da lei orçamentária.	Informações sobre algo	Objeto
1994	LO 10707/03	Artigo	Art. 94 - [...] § 5º - Durante o exercício de 2004, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves, identificados em procedimentos fiscalizatórios, ou ao saneamento de indícios anteriormente apontados, referentes a obras e serviços constantes da lei orçamentária, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de continuação ou paralisação da obra ou serviço.	Informações sobre algo	Objeto
1995	LO 10707/03	Artigo	Art. 97 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - Angela, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
1996	LO 10707/03	Artigo	Art. 97 - [...] V - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigplan;	Sistema de informações	Contexto
1997	LO 10707/03	Artigo	Art. 107 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.		
1998	LO 10707/03	Artigo	Art. 108 - Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
1999	LO 10707/03	Anexo	Relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2004	Peça de informações	Objeto
2000	LO 10707/03	Anexo	V - Gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;	Informações sobre algo	Objeto
2001	LO 10707/03	Anexo	XV - Demonstrativo, para fins do que estabelece o art. 37 desta Lei, das obras públicas iniciadas e inconclusas, constantes ou não do projeto de lei orçamentária, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2003, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, contendo as seguintes informações , sem prejuízos de outras previstas nesta Lei:	Informações sobre algo	Objeto
2002	LO 10707/03	Anexo	XXV - Demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - Idoc, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito de Encargos Financeiros da União, de Operações Oficiais de Créditos e do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, em formato compatível com as informações constantes do Siafi;	Informações sobre algo	Objeto
2003	LO 10707/03	Anexo	XXXIV - Relação das dotações destinadas a sentenças judiciais, na forma de banco de dados com as informações constantes do art. 23 desta Lei;	Informações sobre algo	Objeto
2004	LO 10711/03	Artigo	Art. 2º - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			XX - Identidade: conjunto de informações necessárias à identificação de sementes ou mudas, incluindo a identidade genética;		
2005	LO 10741/03	Artigo	Art. 3º - [...] § 1º - [...] VII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;	Divulgação de informações	Valor
2006	LO 10741/03	Artigo	Art. 74 - [...] V - [...] b) Requisitar informações , exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;	Requisição de informações	Objetivo
2007	LO 10741/03	Artigo	Art. 74 - [...] V - [...] c) Requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;	Requisição de informações	Objetivo
2008	LO 10741/03	Artigo	Art. 89 - Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.	Prestação de informações	Objetivo
2009	LO 10741/03	Artigo	Art. 91 - Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.	Requisição de informações	Objetivo
2010	LO 10741/03	Artigo	Art. 92 - O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações , exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.	Requisição de informações	Objetivo
2011	LO 10741/03	Artigo	Art. 105 - Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:	Informações pessoais	Conceito qualificado
2012	LO 10742/03	Artigo	Art. 6º - [...] XII - Monitorar, para os fins desta Lei, o mercado de medicamentos, podendo, para tanto, requisitar	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários ao exercício desta competência, em poder de pessoas de direito público ou privado;		
2013	LO 10742/03	Artigo	Art. 7º - [...] § 1º - Para fins do cálculo do preço referido no caput deste artigo, a CMED utilizará as informações fornecidas à Anvisa por ocasião do pedido de registro ou de sua renovação, sem prejuízo de outras que venham a ser por ela solicitadas.	Fornecimento de informações	Objetivo
2014	LO 10742/03	Artigo	Art. 8º - [...] Parágrafo único. A recusa, omissão, falsidade ou retardamento injustificado de informações ou documentos requeridos nos termos desta Lei ou por ato da CMED, sujeitam-se à multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário, para garantir eficácia.	Solicitação de informações	Objetivo
2015	LO 10762/03	Artigo	Art. 1º - [...] § 15 - As informações a respeito de obrigações intra-setoriais necessárias ao cumprimento do § 14 deverão ser prestadas pela ANEEL ao BNDES.	Prestação de informações	Objetivo
2016	LO 10768/03	Artigo	Art. 4º - São atribuições do cargo de Especialista em Geoprocessamento o exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade, relativas a operação de sistemas de geoprocessamento e de tratamento de informações geográficas, referentes à regulação, outorga e fiscalização do uso de recursos hídricos, à implementação, operacionalização e avaliação dos instrumentos da política nacional de recursos hídricos, à análise e desenvolvimento de programas e projetos de despoluição de bacias hidrográficas, eventos críticos em recursos hídricos e promoção do uso integrado de solo e água, entre outras ações e atividades análogas decorrentes do cumprimento das atribuições institucionais da ANA, referentes ao geoprocessamento e tratamento de informações geográficas.	Tratamento de informações	Objetivo
2017	LO 10768/03	Artigo	Art. 4º - São atribuições do cargo de Especialista em Geoprocessamento o exercício de atividades de nível	Tratamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			superior de elevada complexidade e responsabilidade, relativas a operação de sistemas de geoprocessamento e de tratamento de informações geográficas, referentes à regulação, outorga e fiscalização do uso de recursos hídricos, à implementação, operacionalização e avaliação dos instrumentos da política nacional de recursos hídricos, à análise e desenvolvimento de programas e projetos de despoluição de bacias hidrográficas, eventos críticos em recursos hídricos e promoção do uso integrado de solo e água, entre outras ações e atividades análogas decorrentes do cumprimento das atribuições institucionais da ANA, referentes ao geoprocessamento e tratamento de informações geográficas.		
2018	LO 10779/03	Artigo	Art. 2º - [...] § 4º - O Ministério da Previdência Social e o Ministério da Pesca e Aquicultura desenvolverão atividades que garantam ao INSS acesso às informações cadastrais disponíveis no RGP, de que trata o art. 24 da Lei no 11.959, de 29 de junho de 2009, necessárias para a concessão do seguro-desemprego.	Acesso às informações	Valor
2019	LO 10779/03	Artigo	Art. 2º - [...] § 9º - Para fins do disposto no § 8º, o INSS disponibilizará aos órgãos ou às entidades da administração pública federal responsáveis pela manutenção de programas de transferência de renda com condicionalidades as informações necessárias para identificação dos beneficiários e dos benefícios de seguro-desemprego concedidos, inclusive as relativas à duração, à suspensão ou à cessação do benefício.	Acesso às informações	Valor
2020	LO 10779/03	Artigo	Art. 4º - [...] V - Comprovação de falsidade nas informações prestadas para a obtenção do benefício.	Prestação de informações	Objetivo
2021	LO 10820/03	Artigo	Art. 3º - [...] I - Prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;	Prestação de informações	Objetivo
2022	LO 10820/03	Artigo	Art. 3º - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Tornar disponíveis aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais que as solicitem, as informações referentes aos custos referidos no § 2º; e		
2023	LO 10823/03	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um banco de dados com as informações das operações subvencionadas, objetivando fornecer dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural.	Acesso às informações	Valor
2024	LO 10823/03	Artigo	Art. 5º - [...] VI - Estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração de metodologias e a divulgação de estudos e dados estatísticos, entre outras informações , que auxiliem o desenvolvimento do seguro rural como instrumento de política agrícola.	Divulgação de informações	Valor
2025	LO 10826/03	Artigo	Art. 23 - [...] § 1º - Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2026	LO 10833/03	Artigo	Art. 10 - [...] XVII - As receitas auferidas por pessoas jurídicas, decorrentes da edição de periódicos e de informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia;	Informações sobre algo	Objeto
2027	LO 10833/03	Artigo	Art. 27 - [...] § 3º - A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física ou jurídica beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre:	Informações sobre algo	Objeto
2028	LO 10833/03	Artigo	Art. 28 - [...] § 3º - A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Federal, fornecer à pessoa física beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre:		
2029	LO 10833/03	Artigo	Art. 68 - [...] Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a identificação das mercadorias poderá ser realizada no curso do despacho aduaneiro ou em outro momento, com base em informações coligidas em documentos, obtidos inclusive junto a clientes ou a fornecedores, ou no processo produtivo em que tenham sido ou venham a ser utilizadas.	Informações sobre algo	Objeto
2030	LO 10833/03	Artigo	Art. 69 - [...] § 2º - As informações referidas no § 1º, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, compreendem a descrição detalhada da operação, incluindo:	Informações sobre algo	Objeto
2031	LO 10833/03	Artigo	Art. 76 - [...] I - [...] h) Atraso, por mais de 3 (três) vezes, em um mesmo mês, na prestação de informações sobre carga e descarga de veículos, ou movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro;	Prestação de informações	Objetivo
2032	LO 10833/03	Artigo	Art. 76 - [...] § 5º-A - Para os efeitos do § 5º, no caso de operadores que realizam grande quantidade de operações, poderá ser observada a proporção de erros e omissões em razão da quantidade de documentos, declarações e informações a serem prestadas, nos termos, limites e condições disciplinados pelo Poder Executivo.	Prestação de informações	Objetivo
2033	LO 10833/03	Artigo	Art. 83 - [...] I - R\$ 5,00 (cinco reais) por grupo de 5 (cinco) informações inexatas, incompletas ou omitidas;	Informações falsas	Conceito qualificado
2034	LO 10836/04	Artigo	Art. 14 - [...] I - Inserir ou fazer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único	Informações falsas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou		
2035	LO 10836/04	Artigo	Art. 14-A - Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família.	Prestação de informações	Objetivo
2036	LO 10837/04	Anexo	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	Sistema de informações	Contexto
2037	LO 10847/04	Artigo	Art. 4º - [...] XV - Promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável, inclusive, de eficiência energética;	Produção de informações	Objetivo
2038	LO 10847/04	Artigo	Art. 5º - [...] III - Produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações , inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;	Informações sobre algo	Objeto
2039	LO 10855/04	Artigo	Art. 5-B - [...] I - [...] c) Realizar as alterações cadastrais que impactam em alteração de direitos a benefícios sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;	Sistema de informações	Contexto
2040	LO 10861/04	Artigo	Art. 11 - Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:	Prestação de informações	Objetivo
2041	LO 10861/04	Artigo	Art. 12 - Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2042	LO 10871/04	Artigo	Art. 2º - [...] V - Gestão de informações de mercado de caráter sigiloso; e	Gestão de informações	Objetivo
2043	LO 10875/04	Artigo	Art. 2º - Para o fim de se proceder ao reconhecimento de pessoas que tenham falecido nas situações previstas nas alíneas c e d do inciso I do art. 4º da Lei nº 9.140, de 1995, os legitimados de que trata o seu art. 10 poderão apresentar requerimento perante a Comissão Especial, instruído com informações e documentos que possam comprovar a pretensão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2044	LO 10880/04	Artigo	Art. 5º - [...] § 3º - Os Conselhos a que se refere o caput deste artigo deverão acompanhar a execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, podendo, para tanto, requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.	Requisição de informações	Objetivo
2045	LO 10880/04	Artigo	Art. 6º - [...] § 5º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar a documentação referida no § 4º deste artigo ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos Conselhos previstos no art. 5º desta Lei, sempre que solicitado, bem como divulgar seus dados e informações de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.	Acesso às informações	Valor
2046	LO 10887/04	Artigo	Art. 9º - [...] III - Disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Acesso às informações	Valor
2047	LO 10893/04	Artigo	Art. 9º - Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			"taxa de conversão de câmbio" do Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, utilizada pelo Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, vigente na data do efetivo pagamento do AFRMM.		
2048	LO 10931/04	Artigo	Art. 23 - A CCI, objeto de securitização nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será identificada no respectivo Termo de Securitização de Créditos, mediante indicação do seu valor, número, série e instituição custodiante, dispensada a enunciação das informações já constantes da Cédula ou do seu registro na instituição custodiante.	Informações sobre algo	Objeto
2049	LO 10931/04	Artigo	Art. 42-A - [...] IV - A inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações , inclusive sobre o fracionamento, quando houver, ou de outras declarações referentes à Cédula de Crédito Bancário ou ao certificado de que trata o art. 43.	Informações sobre algo	Objeto
2050	LO 10931/04	Artigo	Art. 45 - [...] § 1º - Os títulos de crédito e os direitos creditórios de que trata o caput considerar-se-ão transferidos, para fins de redesconto, à propriedade do Banco Central do Brasil, desde que inscritos em termo de tradição eletrônico constante do Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, ou, ainda, no termo de tradição previsto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 21.499, de 9 de junho de 1932, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 21.928, de 10 de outubro de 1932.	Sistema de informações	Contexto
2051	LO 10933/04	Artigo	Art. 5º - [...] § 11 - A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial, desde que esse apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.	Apresentação de informações	Objetivo
2052	LO 10933/04	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - O Congresso Nacional terá acesso irrestrito ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano - Sigplan, para fins de consulta.	Sistema de informações	Contexto
2053	LO 10933/04	Artigo	Art. 9º - [...]	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 3º - O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal permitirá o acesso, pela Internet, ao resumo das informações constantes do Sigplan, em módulo específico, para fins de consulta pela sociedade civil.		
2054	LO 10933/04	Artigo	Art. 10 - [...] I - Registrar, na forma padronizada pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade, até 31 de março do exercício subsequente ao da execução;	Registro de informações	Objetivo
2055	LO 10933/04	Anexo	Além disso, dar-se-á maior ênfase à descentralização das ações em direção aos estados e municípios, à transparência das informações e dos processos decisórios e ao reforço da participação e controle social.	Transparência das informações	Fundamento
2056	LO 10933/04	Anexo	10. Democratização do acesso às informações e divulgação sobre a evolução dos indicadores de desigualdades sociais, com o recorte de gênero, raça, etnia, geração e orientação sexual;	Acesso às informações	Valor
2057	LO 10934/04	Artigo	Art. 6º - [...] Parágrafo único. [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao projeto de lei orçamentária;	Informações sobre algo	Objeto
2058	LO 10934/04	Artigo	Art. 9º - [...] § 5º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
2059	LO 10934/04	Artigo	Art. 9º - [...] § 6º - Observado o disposto no art. 97 desta Lei, o projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.	Encaminhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2060	LO 10934/04	Artigo	Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2061	LO 10934/04	Artigo	Art. 11 - [...] I - Análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2005, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;	Informações sobre algo	Objeto
2062	LO 10934/04	Artigo	Art. 15 - A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2005, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
2063	LO 10934/04	Artigo	Art. 15 - [...] § 1º - [...] I - [...] b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
2064	LO 10934/04	Artigo	Art. 18 - [...] § 1º - Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2005, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação àquelas de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	Solicitação de informações	Objetivo
2065	LO 10934/04	Artigo	Art. 18 - [...] § 3º - A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não-inclusão da obra na lei orçamentária de 2005.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2066	LO 10934/04	Artigo	Art. 19 - Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.		
2067	LO 10934/04	Artigo	Art. 25 - [...] § 1º - As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de julho de 2004 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
2068	LO 10934/04	Artigo	Art. 25 - [...] § 3º - Além das informações contidas nos incisos do caput, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Informações sobre algo	Objeto
2069	LO 10934/04	Artigo	Art. 25 - [...] § 3º - Além das informações contidas nos incisos do caput, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Peça de informações	Objeto
2070	LO 10934/04	Artigo	Art. 26 - [...] § 2º - Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, a complementação	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			da dotação descentralizada, dando conhecimento dessas informações às autarquias e fundações devedoras.		
2071	LO 10934/04	Artigo	Art. 49 - Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.	Acesso às informações	Valor
2072	LO 10934/04	Artigo	Art. 72 - [...] § 5º - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o § 1º, publicarão ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações , estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.	Informações sobre algo	Objeto
2073	LO 10934/04	Artigo	Art. 72 - [...] § 9º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, conterá as informações relacionadas no art. 71, § 1º, desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2074	LO 10934/04	Artigo	Art. 72 - [...] § 10 - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 6º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.	Prestação de informações	Objetivo
2075	LO 10934/04	Artigo	Art. 97 - [...] § 5º - As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o caput e do Congresso Nacional.	Prestação de informações	Objetivo
2076	LO 10934/04	Artigo	Art. 98 - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados.		
2077	LO 10934/04	Artigo	Art. 98 - [...] § 1º - Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:	Informações sobre algo	Objeto
2078	LO 10934/04	Artigo	Art. 98 - [...] § 3º - O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2079	LO 10934/04	Artigo	Art. 98 - [...] § 4º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2004, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da lei orçamentária.	Fornecimento de informações	Objetivo
2080	LO 10934/04	Artigo	Art. 98 - [...] § 4º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2004, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da lei orçamentária.	Informações sobre algo	Objeto
2081	LO 10934/04	Artigo	Art. 98 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 5º - Durante o exercício de 2005, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves, identificados em procedimentos fiscalizatórios, ou ao saneamento de indícios anteriormente apontados, relativos a obras e serviços constantes da lei orçamentária, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de continuação ou paralisação da obra ou serviço.		
2082	LO 10934/04	Artigo	Art. 100-A - [...] III - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - Angela, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
2083	LO 10934/04	Artigo	Art. 100-A - [...] V - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigplan;	Sistema de informações	Contexto
2084	LO 10934/04	Artigo	Art. 105 - [...] § 2º - A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.	Prestação de informações	Objetivo
2085	LO 10934/04	Artigo	Art. 111 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.		
2086	LO 10934/04	Artigo	Art. 112 - Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
2087	LO 10954/04	Artigo	Art. 5º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas para recebimento do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido em regulamento, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.	Prestação de informações	Objetivo
2088	LO 10966/04	Artigo	Art. 5º - [...] Parágrafo único. [...] II - A suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo inciso III do caput, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações .	Informações sobre algo	Objeto
2089	LO 10966/04	Artigo	Art. 9º - Após a definição das regras de prestação de informações mencionadas no art. 8º, os Estados e o Distrito Federal terão sessenta dias para encaminhar ao Ministério da Fazenda os correspondentes demonstrativos.	Prestação de informações	Objetivo
2090	LO 10973/04	Artigo	Art. 6º - [...] § 6º - Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12.	Repasse de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2091	LO 10973/04	Artigo	Art. 17 - A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.	Prestação de informações	Objetivo
2092	LO 10973/04	Artigo	Art. 27-A - Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações , ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.	Transparência das informações	Fundamento
2093	LO 10973/04	Artigo	Art. 27-A - Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações , nos termos de regulamento.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2094	LO 11076/04	Artigo	Art. 3º-C - [...] IV - A inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações .	Informações sobre algo	Objeto
2095	LO 11076/04	Artigo	Art. 5º - O CDA e o WA devem conter as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
2096	LO 11076/04	Artigo	Art. 35-D - [...] IV - A inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações .	Informações sobre algo	Objeto
2097	LO 11076/04	Artigo	Art. 37 - [...] § 5º - [...] II - Supervisionada por autoridade estrangeira com a qual a Comissão de Valores Mobiliários tenha firmado acordo de cooperação mútua que permita intercâmbio de informações sobre operações realizadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária de memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores.	Intercâmbio de informações	Objetivo
2098	LO 11079/04	Artigo	Art. 14 - [...] § 6º - Para fins do atendimento do disposto no inciso V do art. 4º desta Lei, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, os relatórios de que trata o § 5º deste	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			artigo serão disponibilizados ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados.		
2099	LO 11079/04	Artigo	Art. 28 - [...] § 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2100	LO 11080/04	Artigo	Art. 9º - [...] IV - Disponibilizar informações técnicas, creditícias, entre outras, que contribuam para o desenvolvimento industrial brasileiro.	Acesso às informações	Valor
2101	LO 11090/05	Artigo	Art. 1º - [...] § 1º - [...] I - [...] d) A sistematização de informações relativas à ocupação, utilização, zoneamento agrário e socioeconômico do meio rural;	Informações sobre algo	Objeto
2102	LO 11090/05	Artigo	Art. 1º - [...] § 1º - [...] II - [...] b) Coleta, sistematização e manutenção de dados e informações necessárias ao planejamento, acompanhamento e execução das ações de ordenamento territorial e da reforma agrária;	Informações sobre algo	Objeto
2103	LO 11090/05	Artigo	Art. 1º - [...] § 1º - [...] II - [...] d) Geoprocessamento de informações e elaboração de mapas temáticos;	Geoprocessamento de informações	Objetivo
2104	LO 11096/05	Artigo	Art. 3º - O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.		
2105	LO 11096/05	Artigo	Art. 3º - [...] Parágrafo único. O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.	Prestação de informações	Objetivo
2106	LO 11101/05	Artigo	Art. 7º - [...] § 2º - O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.	Informações sobre algo	Objeto
2107	LO 11101/05	Artigo	Art. 12 - [...] Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, o administrador judicial será intimado pelo juiz para emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação.	Informações sobre algo	Objeto
2108	LO 11101/05	Artigo	Art. 22 - [...] I - [...] b) Fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;	Fornecimento de informações	Objetivo
2109	LO 11101/05	Artigo	Art. 22 - [...] I - [...] d) Exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações ;	Informações sobre algo	Objeto
2110	LO 11101/05	Artigo	Art. 48 - [...] § 2º - Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração	Peça de informações	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			de informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente.		
2111	LO 11101/05	Artigo	Art. 64 - [...] V - Negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;	Prestação de informações	Objetivo
2112	LO 11101/05	Artigo	Art. 104 - [...] VI - Prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;	Prestação de informações	Objetivo
2113	LO 11101/05	Título	Divulgação de informações falsas	Divulgação de informações	Valor
2114	LO 11101/05	Artigo	Art. 171 - Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:	Omissão de informações	Objetivo
2115	LO 11101/05	Artigo	Art. 171 - Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:	Prestação de informações	Objetivo
2116	LO 11101/05	Artigo	Art. 186 - No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.	Informações sobre algo	Objeto
2117	LO 11105/05	Artigo	Art. 3º - [...] II - Ácido desoxirribonucléico - ADN, ácido ribonucléico - ARN: material genético que contém informações determinantes dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2118	LO 11105/05	Artigo	Art. 14 - [...] XIX - Divulgar no Diário Oficial da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, dos pareceres dos processos que lhe forem submetidos, bem como dar ampla publicidade no Sistema de Informações em Biossegurança - SIB a sua agenda, processos em trâmite, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluídas as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;	Sistema de informações	Contexto
2119	LO 11105/05	Artigo	Art. 14 - [...] XIX - Divulgar no Diário Oficial da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, dos pareceres dos processos que lhe forem submetidos, bem como dar ampla publicidade no Sistema de Informações em Biossegurança - SIB a sua agenda, processos em trâmite, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluídas as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;	Divulgação de informações	Valor
2120	LO 11105/05	Artigo	Art. 14 - [...] XIX - Divulgar no Diário Oficial da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, dos pareceres dos processos que lhe forem submetidos, bem como dar ampla publicidade no Sistema de Informações em Biossegurança - SIB a sua agenda, processos em trâmite, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluídas as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2121	LO 11105/05	Título	Do Sistema de Informações em Biossegurança - SIB	Sistema de informações	Contexto
2122	LO 11105/05	Artigo	Art. 19 - Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança - SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2123	LO 11105/05	Artigo	Art. 19 - Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança - SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.	Gestão de informações	Objetivo
2124	LO 11105/05	Artigo	Art. 19 - [...] § 2º - Os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, deverão alimentar o SIB com as informações relativas às atividades de que trata esta Lei, processadas no âmbito de sua competência.	Informações sobre algo	Objeto
2125	LO 11107/05	Artigo	Art. 8º - [...] § 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.	Fornecimento de informações	Objetivo
2126	LO 11124/05	Artigo	Art. 14 - [...] VII - Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SNHIS, incluindo cadastro nacional de beneficiários das políticas de subsídios, e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;	Sistema de informações	Contexto
2127	LO 11131/05	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. [...] II - A suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo inciso III do caput deste artigo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações .	Informações sobre algo	Objeto
2128	LO 11131/05	Artigo	Art. 6º - [...] Parágrafo único. O ente federado que não enviar as informações referidas no caput deste artigo ficará sujeito	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.		
2129	LO 11131/05	Artigo	Art. 7º - A regularização do envio das informações de que trata o art. 6º desta Lei permitirá o recebimento dos recursos no mês imediatamente posterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2130	LO 11178/05	Artigo	Art. 6º - [...] Parágrafo único. [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao projeto de lei orçamentária;	Informações sobre algo	Objeto
2131	LO 11178/05	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
2132	LO 11178/05	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - Observado o disposto no art. 102 desta Lei, o projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2133	LO 11178/05	Artigo	Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2134	LO 11178/05	Artigo	Art. 11 - [...] I - Análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2006, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;	Informações sobre algo	Objeto
2135	LO 11178/05	Artigo	Art. 11 - [...] VIII - Demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			contido no orçamento de 2005 com identificador de resultado primário 3, bem como comparação entre o executado e o planejado, com as razões para eventuais desvios; e		
2136	LO 11178/05	Artigo	Art. 14 - [...] Parágrafo único. As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, que constarão das informações complementares previstas no art. 10 desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2137	LO 11178/05	Artigo	Art. 16 - [...] § 1º - Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
2138	LO 11178/05	Artigo	Art. 18 - A elaboração e aprovação do projeto da Lei Orçamentária de 2006, e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
2139	LO 11178/05	Artigo	Art. 18 - [...] § 1º - [...] I - [...] b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
2140	LO 11178/05	Artigo	Art. 18 - [...] § 3º - Para fins do atendimento do disposto na alínea "h" do § 1º deste artigo, a Comissão Mista referida no § 2º deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária, as	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.		
2141	LO 11178/05	Artigo	Art. 20 - [...] § 1º - Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2006, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação àquelas de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	Solicitação de informações	Objetivo
2142	LO 11178/05	Artigo	Art. 20 - [...] § 3º - A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não-inclusão da obra na Lei Orçamentária de 2006.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2143	LO 11178/05	Artigo	Art. 21 - Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.	Acesso às informações	Valor
2144	LO 11178/05	Artigo	Art. 26 - [...] § 1º - As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2005 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
2145	LO 11178/05	Artigo	Art. 26 - [...] § 3º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Informações sobre algo	Objeto
2146	LO 11178/05	Artigo	Art. 26 - [...] § 3º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão	Peça de informações	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.		
2147	LO 11182/05	Artigo	Art. 8º - [...] XXIX - Expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão de informações entre aeródromos;	Interconexão de informações	Objetivo
2148	LO 11182/05	Artigo	Art. 31 - [...] V - Recursos provenientes da prestação de serviços de natureza contratual, inclusive pelo fornecimento de publicações, material técnico, dados e informações , ainda que para fins de licitação;	Fornecimento de informações	Objetivo
2149	LO 11196/05	Artigo	Art. 17 - [...] § 7º - A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos de que trata este artigo fica obrigada a prestar, em meio eletrônico, informações sobre os programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, na forma estabelecida em regulamento.	Prestação de informações	Objetivo
2150	LO 11265/06	Artigo	Art. 2º - Esta Lei se aplica à comercialização e às práticas correlatas, à qualidade e às informações de uso dos seguintes produtos, fabricados no País ou importados:	Informações sobre algo	Objeto
2151	LO 11265/06	Artigo	Art. 3º - [...] XXIV - Material educativo: todo material escrito ou audiovisual destinado ao público em geral que vise a orientar sobre a adequada utilização de produtos destinados a lactentes e crianças de primeira infância, tais como folhetos, livros, artigos em periódico leigo, fitas cassetes, fitas de vídeo, sistema eletrônico de informações e outros;	Sistema eletrônico de informações	Contexto
2152	LO 11265/06	Artigo	Art. 3º - [...] XXV - Material técnico-científico: todo material elaborado com informações comprovadas sobre produtos ou relacionadas ao domínio de conhecimento da nutrição	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			e da pediatria destinado a profissionais e pessoal de saúde;		
2153	LO 11265/06	Artigo	Art. 10 - [...] V - Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;	Utilização de informações	Objetivo
2154	LO 11265/06	Artigo	Art. 11 - [...] V - Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;	Utilização de informações	Objetivo
2155	LO 11265/06	Artigo	Art. 12 - As embalagens ou rótulos de fórmulas infantis para atender às necessidades dietoterápicas específicas exibirão informações sobre as características específicas do alimento, vedada a indicação de condições de saúde para as quais o produto possa ser utilizado.	Informações sobre algo	Objeto
2156	LO 11265/06	Artigo	Art. 13 - [...] V - Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;	Utilização de informações	Objetivo
2157	LO 11265/06	Artigo	Art. 14 - [...] IV - Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança;	Utilização de informações	Objetivo
2158	LO 11265/06	Artigo	Art. 15 - [...] V - Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;	Utilização de informações	Objetivo
2159	LO 11265/06	Artigo	Art. 16 - [...] V - Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança;	Utilização de informações	Objetivo
2160	LO 11265/06	Artigo	Art. 18 - Os órgãos públicos da área de saúde, educação e pesquisa e as entidades associativas de médicos-pediatras e nutricionistas participarão do processo de divulgação das informações sobre a alimentação dos lactentes e de crianças de primeira infância, estendendo-se essa	Divulgação de informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			responsabilidade ao âmbito de formação e capacitação de recursos humanos.		
2161	LO 11265/06	Artigo	Art. 19 - Todo material educativo e técnico-científico, qualquer que seja a sua forma, que trate de alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância atenderá aos dispositivos desta Lei e incluirá informações explícitas sobre os seguintes itens:	Utilização de informações	Objetivo
2162	LO 11279/06	Artigo	Art. 11-A - [...] § 3º - A inspeção de saúde será conduzida de forma a ser respeitado o sigilo necessário das informações coletadas e avaliará as condições de saúde dos candidatos, por meio de exames clínicos, de imagens e laboratoriais, inclusive toxicológicos, definidos em instruções do Comando da Marinha, de modo a comprovar a inexistência de patologia ou característica incapacitante para o exercício das atividades militares, ou de patologia ou característica que, pela sua natureza, poderá ocasionar a incapacidade ou a restrição para o exercício pleno das atividades militares.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2163	LO 11284/06	Artigo	Art. 2º - [...] V - O acesso livre de qualquer indivíduo às informações referentes à gestão de florestas públicas, nos termos da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003;	Acesso às informações	Valor
2164	LO 11284/06	Artigo	Art. 3º - [...] XII - Inventário amostral: levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem;	Informações técnicas	Conceito qualificado
2165	LO 11284/06	Artigo	Art. 19 - [...] § 2º - Os órgãos do Sisnama organizarão sistema de informações unificado, tendo em vista assegurar a emissão do comprovante requerido no inciso I do caput deste artigo.	Sistema de informações	Contexto
2166	LO 11284/06	Artigo	Art. 20 - [...] II - A delimitação da unidade de manejo, com localização e topografia, além de mapas e imagens de satélite e das informações públicas disponíveis sobre a unidade;	Acesso às informações	Valor
2167	LO 11284/06	Artigo	Art. 53 - [...]	Utilização de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 2º - O órgão gestor deverá encaminhar ao poder concedente, ao Poder Legislativo e ao conselho de meio ambiente, nas respectivas esferas de governo, relatório anual sobre as concessões outorgadas, o valor dos preços florestais, a situação de adimplemento dos concessionários, os PMFS e seu estado de execução, as vistorias e auditorias florestais realizadas e os respectivos resultados, assim como as demais informações relevantes sobre o efetivo cumprimento dos objetivos da gestão de florestas públicas.		
2168	LO 11284/06	Artigo	Art. 53 - [...] § 4º - Caberá ao Conama, considerando as informações contidas no relatório referido no § 3º deste artigo, manifestar-se sobre a adequação do sistema de concessões florestais e de seu monitoramento e sugerir os aperfeiçoamentos necessários.	Peça de informações	Objeto
2169	LO 11284/06	Artigo	Art. 55 - [...] VI - Criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;	Sistema de informações	Contexto
2170	LO 11284/06	Artigo	Art. 55 - [...] VI - Criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;	Sistema de informações	Contexto
2171	LO 11284/06	Artigo	Art. 68 - [...] III - Produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações , inclusive para fins de licitação pública, e de emolumentos administrativos;	Informações sobre algo	Objeto
2172	LO 11289/06	Artigo	Art. 4º - [...] II - A suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo inciso III do caput deste artigo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações .	Informações sobre algo	Objeto
2173	LO 11291/06	Artigo	Art. 1º - O fabricante ou o importador de equipamento eletroeletrônico de geração e propagação de ondas sonoras fará inserir texto de advertência, ostensivo e de fácil compreensão, de que constem informações referentes à eventualidade de ocorrerem danos no sistema	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			auditivo exposto a potência superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis.		
2174	LO 11322/06	Artigo	Art. 9º - O banco administrador do FNE deverá adotar, no prazo estabelecido no regulamento desta Lei, todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, fornecendo aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2175	LO 11340/06	Artigo	Art. 8º - [...] II - A promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;	Informações pessoais	Conceito qualificado
2176	LO 11340/06	Artigo	Art. 9º - [...] § 8º - Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.	Acesso às informações	Valor
2177	LO 11340/06	Artigo	Art. 38 - As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.	Informações sobre algo	Objeto
2178	LO 11340/06	Artigo	Art. 38 - [...] Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2179	LO 11343/06	Artigo	Art. 8º-A - [...] XI - Garantir publicidade de dados e informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas sobre drogas;	Publicidade de informações	Fundamento
2180	LO 11343/06	Artigo	Art. 8º-D - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			VII - Fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;		
2181	LO 11343/06	Artigo	Art. 17 - Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.	Sistema de informações	Contexto
2182	LO 11343/06	Artigo	Art. 19-A - [...] § 1º - [...] I - Difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;	Difusão de informações	Objetivo
2183	LO 11343/06	Artigo	Art. 23-A - [...] § 8º - É garantido o sigilo das informações disponíveis no sistema referido no § 7º e o acesso será permitido apenas às pessoas autorizadas a conhecê-las, sob pena de responsabilidade.	Acesso às informações	Valor
2184	LO 11343/06	Artigo	Art. 23-B - [...] § 7º - As informações produzidas na avaliação e as registradas no plano individual de atendimento são consideradas sigilosas.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2185	LO 11343/06	Artigo	Art. 61 - [...] § 2º - A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexos de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrem.	Informações sobre algo	Objeto
2186	LO 11343/06	Artigo	Art. 62 - [...] § 3º - O órgão responsável pela utilização do bem deverá enviar ao juiz periodicamente, ou a qualquer momento quando por este solicitado, informações sobre seu estado de conservação.	Informações sobre algo	Objeto
2187	LO 11343/06	Artigo	Art. 65 - [...] I - Intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;	Intercâmbio de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2188	LO 11343/06	Artigo	Art. 65 - [...] III - Intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.	Intercâmbio de informações	Objetivo
2189	LO 11345/06	Artigo	Art. 6º - [...] § 9º - Ao final de cada ano civil, a Caixa Econômica Federal revisará a proporção de que trata o caput deste artigo, mediante informações dos órgãos e entidades credores quanto ao montante da dívida remanescente.	Informações sobre algo	Objeto
2190	LO 11347/06	Artigo	Art. 3º - É assegurado ao diabético o direito de requerer, em caso de atraso na dispensação dos medicamentos e materiais citados no art. 1º, informações acerca do fato à autoridade sanitária municipal.	Requisição de informações	Objetivo
2191	LO 11350/06	Artigo	Art. 3º - [...] § 5º - [...] III - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;	Informações sobre algo	Objeto
2192	LO 11350/06	Artigo	Art. 4º - [...] §1º - [...] IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;	Divulgação de informações	Valor
2193	LO 11350/06	Artigo	Art. 4º - [...] §1º - [...] IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;	Informações sobre algo	Objeto
2194	LO 11355/06	Artigo	Art. 71 - [...] I - Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C e Especial, composta de cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de ensino e pesquisa científica, tecnológica e metodológica em matéria estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2195	LO 11355/06	Artigo	Art. 71 - [...] I - Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C e Especial, composta de cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de ensino e pesquisa científica, tecnológica e metodológica em matéria estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;	Profissional em informações	Profissional
2196	LO 11355/06	Artigo	Art. 71 - [...] II - Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;	Profissional em informações	Profissional
2197	LO 11355/06	Artigo	Art. 71 - [...] II - Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;	Profissional em informações	Profissional
2198	LO 11355/06	Artigo	Art. 71 - [...] II - Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;	Disseminação de informações	Objetivo
2199	LO 11355/06	Artigo	Art. 71 - [...]	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			III - Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o suporte e o apoio técnico especializado às atividades de ensino, pesquisa, produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;		
2200	LO 11355/06	Artigo	Art. 71 - [...] III - Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o suporte e o apoio técnico especializado às atividades de ensino, pesquisa, produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;	Profissional em informações	Profissional
2201	LO 11355/06	Artigo	Art. 71 - [...] III - Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o suporte e o apoio técnico especializado às atividades de ensino, pesquisa, produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;	Disseminação de informações	Objetivo
2202	LO 11355/06	Artigo	Art. 71 - [...] IV - Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do IBGE;	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2203	LO 11355/06	Artigo	Art. 71 - [...] IV - Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do IBGE;	Profissional em informações	Profissional
2204	LO 11355/06	Artigo	Art. 71 - [...] V - Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do IBGE.	Profissional em informações	Profissional
2205	LO 11355/06	Artigo	Art. 71 - [...] V - Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do IBGE.	Profissional em informações	Profissional
2206	LO 11355/06	Artigo	Art. 79-A - [...] I - [...] b) Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas - GDIBGE; e	Profissional em informações	Profissional
2207	LO 11355/06	Artigo	Art. 79 - [...] II - [...]	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			b) Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas - GDIBGE; e		
2208	LO 11355/06	Artigo	Art. 80 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos ou funções nas unidades do IBGE fazem jus a uma Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas - GDIBGE, com a seguinte composição:	Profissional em informações	Profissional
2209	LO 11355/06	Anexo	a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2210	LO 11355/06	Anexo	b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2211	LO 11355/06	Anexo	b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2212	LO 11355/06	Anexo	c) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2213	LO 11355/06	Anexo	c) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2214	LO 11355/06	Anexo	Tabelas de valor do ponto da gratificação de desempenho de atividade em pesquisa, produção e análise, gestão e infraestrutura de informações geográficas e estatísticas - GDIBGE	Profissional em informações	Profissional
2215	LO 11355/06	Anexo	a) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2216	LO 11355/06	Anexo	b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2217	LO 11355/06	Anexo	b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2218	LO 11355/06	Anexo	c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2219	LO 11355/06	Anexo	c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2220	LO 11355/06	Anexo	a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2221	LO 11355/06	Anexo	b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2222	LO 11355/06	Anexo	b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2223	LO 11355/06	Anexo	a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2224	LO 11355/06	Anexo	a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:	Profissional em informações	Profissional
2225	LO 11356/06	Artigo	Art. 15 - [...] V - De Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG;	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2226	LO 11357/06	Artigo	Art. 1º - [...] Parágrafo único. [...] VI - Agente em Indigenismo, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao planejamento, organização, execução, avaliação e apoio técnico e administrativo especializado a atividades inerentes ao indigenismo; execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas; orientação e controle de processos voltados à proteção e à defesa dos povos indígenas; acompanhamento e fiscalização das ações desenvolvidas em terras indígenas ou que afetem direta ou indiretamente os índios e suas comunidades, bem como atividades administrativas e logísticas, de nível intermediário, inerentes às competências institucionais e legais de seu órgão de lotação; e	Profissional em informações	Profissional
2227	LO 11357/06	Artigo	Art. 53 - [...] I - Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, composta de cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, bem como ao planejamento, supervisão, orientação, coordenação e desenvolvimento de estudos e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino e do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam todos os níveis e modalidades de ensino;	Profissional em informações	Profissional
2228	LO 11357/06	Artigo	Art. 53 - [...] I - Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, composta de cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, bem como ao planejamento, supervisão, orientação, coordenação e desenvolvimento de estudos e	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino e do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam todos os níveis e modalidades de ensino;		
2229	LO 11357/06	Artigo	Art. 53 - [...] I - Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, composta de cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, bem como ao planejamento, supervisão, orientação, coordenação e desenvolvimento de estudos e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino e do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam todos os níveis e modalidades de ensino;	Disseminação de informações	Objetivo
2230	LO 11357/06	Artigo	Art. 53 - [...] II - Suporte Técnico em Informações Educacionais, composta de cargos de Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte, produção e apoio técnico especializado às atividades de planejamento, orientação e coordenação do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam a produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino.	Profissional em informações	Profissional
2231	LO 11357/06	Artigo	Art. 53 - [...] II - Suporte Técnico em Informações Educacionais, composta de cargos de Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte, produção e apoio técnico especializado às atividades de planejamento, orientação e coordenação do desenvolvimento de sistemas e projetos	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam a produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino.		
2232	LO 11357/06	Artigo	Art. 53 - [...] II - Suporte Técnico em Informações Educacionais, composta de cargos de Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte, produção e apoio técnico especializado às atividades de planejamento, orientação e coordenação do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam a produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino.	Disseminação de informações	Objetivo
2233	LO 11357/06	Artigo	Art. 53-B - A estrutura remuneratória do cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais será composta de:	Profissional em informações	Profissional
2234	LO 11357/06	Artigo	Art. 53-B - A estrutura remuneratória do cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais será composta de:	Profissional em informações	Profissional
2235	LO 11357/06	Artigo	Art. 53-B - [...] II - Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE; e	Profissional em informações	Profissional
2236	LO 11357/06	Artigo	Art. 53-C - A estrutura remuneratória do cargo de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais será composta de:	Profissional em informações	Profissional
2237	LO 11357/06	Artigo	Art. 53-C - A estrutura remuneratória do cargo de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Suporte Técnico em Informações Educacionais será composta de:		
2238	LO 11357/06	Artigo	Art. 53-C - [...] II - Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE; e	Profissional em informações	Profissional
2239	LO 11357/06	Artigo	Art. 54 - São criados 260 (duzentos e sessenta) cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, e 70 (setenta) cargos de Técnico em Informações Educacionais, no Quadro de Pessoal do Inep.	Profissional em informações	Profissional
2240	LO 11357/06	Artigo	Art. 54 - São criados 260 (duzentos e sessenta) cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, e 70 (setenta) cargos de Técnico em Informações Educacionais, no Quadro de Pessoal do Inep.	Profissional em informações	Profissional
2241	LO 11357/06	Artigo	Art. 56 - Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do Inep referidos no art. 55 desta Lei que estavam vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, e os que vierem a vagar serão transformados em cargos da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, e da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário, do Quadro de Pessoal do Inep.	Profissional em informações	Profissional
2242	LO 11357/06	Artigo	Art. 56 - Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do Inep referidos no art. 55 desta Lei que estavam vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, e os que vierem a vagar serão transformados em cargos da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, e da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário, do Quadro de Pessoal do Inep.	Profissional em informações	Profissional
2243	LO 11357/06	Artigo	Art. 62 - Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e II do caput do art. 53 desta Lei, e a Gratificação de	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - GDINEP, devida aos ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 55 desta Lei.		
2244	LO 11357/06	Artigo	Art. 63-A - Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares dos cargos de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e aos titulares dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, nos termos do Anexo XXV-E desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.	Profissional em informações	Profissional
2245	LO 11357/06	Artigo	Art. 63-A - Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares dos cargos de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e aos titulares dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, nos termos do Anexo XXV-E desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.	Profissional em informações	Profissional
2246	LO 11357/06	Artigo	Art. 8º - [...] § 1º - O exercício da faculdade prevista no caput do art. 1º desta Lei implica a autorização do fornecimento à Secretaria da Receita Federal, pela instituição financeira ou qualquer outro interveniente, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, das informações sobre a utilização dos recursos.	Fornecimento de informações	Objetivo
2247	LO 11416/06	Artigo	Art. 4º - [...] I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;	Profissional em informações	Profissional
2248	LO 11419/06	Artigo	Art. 11 - [...]	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 7º - Os sistemas de informações pertinentes a processos eletrônicos devem possibilitar que advogados, procuradores e membros do Ministério Público cadastrados, mas não vinculados a processo previamente identificado, acessem automaticamente todos os atos e documentos processuais armazenados em meio eletrônico, desde que demonstrado interesse para fins apenas de registro, salvo nos casos de processos em segredo de justiça.		
2249	LO 11419/06	Artigo	Art. 13 - [...] § 1º - Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.	Informações sobre algo	Objeto
2250	LO 11428/06	Artigo	Art. 6º - [...] Parágrafo único. Na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.	Transparência das informações	Fundamento
2251	LO 11437/06	Artigo	Art. 11 - Os exploradores de atividades audiovisuais deverão prestar informações à Ancine quanto aos contratos de co-produção, cessão de direitos de exploração comercial, exibição, veiculação, licenciamento, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras audiovisuais realizadas com recursos originários de benefício fiscal ou ações de fomento direto, conforme normas expedidas pela Ancine.	Prestação de informações	Objetivo
2252	LO 11439/06	Artigo	Art. 6º - [...] Parágrafo único. [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;		
2253	LO 11439/06	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
2254	LO 11439/06	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - Observado o disposto no art. 104 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2255	LO 11439/06	Artigo	Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2007, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2256	LO 11439/06	Artigo	Art. 11 - [...] I - Resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2007, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária;	Informações sobre algo	Objeto
2257	LO 11439/06	Artigo	Art. 14 - [...] § 1º - As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, que constarão das informações complementares previstas no art. 10 desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2258	LO 11439/06	Artigo	Art. 16 - [...]	Transmissão de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 1º - Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:		
2259	LO 11439/06	Artigo	Art. 18 - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2007, e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
2260	LO 11439/06	Artigo	Art. 18 - [...] § 1º - [...] I - [...] b) A Proposta de Lei Orçamentária de 2007, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
2261	LO 11439/06	Artigo	Art. 18 - [...] § 1º - [...] I - [...] k) Até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes dos §§ 4º e 5º do art. 99 desta Lei; e	Informações sobre algo	Objeto
2262	LO 11439/06	Artigo	Art. 18 - [...] § 3º - Para fins do atendimento do disposto na alínea h do inciso I do § 1º deste artigo, a Comissão Mista referida no § 2º deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.	Informações sobre algo	Objeto
2263	LO 11439/06	Artigo	Art. 20 - [...] Parágrafo único. A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não	Encaminhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			inclusão do projeto na Lei Orçamentária de 2007, a critério do Congresso Nacional.		
2264	LO 11439/06	Artigo	Art. 21 - Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.	Acesso às informações	Valor
2265	LO 11439/06	Artigo	Art. 27 - [...] § 1º - As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2006 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
2266	LO 11439/06	Artigo	Art. 27 - [...] § 4º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Informações sobre algo	Objeto
2267	LO 11439/06	Artigo	Art. 27 - [...] § 4º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Peça de informações	Objeto
2268	LO 11439/06	Artigo	Art. 49 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			I - [...] c) As informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;		
2269	LO 11439/06	Artigo	Art. 61 - [...] § 8º - As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais - SIEST de forma on-line.	Sistema de informações	Contexto
2270	LO 11439/06	Artigo	Art. 63 - [...] § 12 - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:	Informações sobre algo	Objeto
2271	LO 11439/06	Artigo	Art. 77 - [...] § 4º - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o caput deste artigo, publicarão ato no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das informações , estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.	Informações sobre algo	Objeto
2272	LO 11439/06	Artigo	Art. 77 - [...] § 7º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 6º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 76, § 1º, desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2273	LO 11439/06	Artigo	Art. 77 - [...] § 9º - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 5º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.	Prestação de informações	Objetivo
2274	LO 11439/06	Artigo	Art. 96 - [...] Parágrafo único. [...] I - A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo; e		
2275	LO 11439/06	Artigo	Art. 96 - [...] Parágrafo único. [...] II - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2276	LO 11439/06	Artigo	Art. 104 - [...] § 3º - A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.	Informações sobre algo	Objeto
2277	LO 11439/06	Artigo	Art. 104 - [...] § 3º - A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.	Fornecimento de informações	Objetivo
2278	LO 11439/06	Artigo	Art. 104 - [...] § 5º - As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.	Prestação de informações	Objetivo
2279	LO 11439/06	Artigo	Art. 105 - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.	Informações sobre algo	Objeto
2280	LO 11439/06	Artigo	Art. 105 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 1º - Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:		
2281	LO 11439/06	Artigo	Art. 105 - [...] § 3º - O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2282	LO 11439/06	Artigo	Art. 105 - [...] § 4º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2006, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária.	Fornecimento de informações	Objetivo
2283	LO 11439/06	Artigo	Art. 105 - [...] § 4º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2006, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária.	Informações sobre algo	Objeto
2284	LO 11439/06	Artigo	Art. 105 - [...] § 5º - Durante o exercício de 2007, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária e às	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			alterações ocorridas nos subtítulos com execuções orçamentária, física e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.		
2285	LO 11439/06	Artigo	Art. 108 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
2286	LO 11439/06	Artigo	Art. 108 - [...] V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;	Sistema de informações	Contexto
2287	LO 11439/06	Artigo	Art. 108 - [...] VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;	Sistema de informações	Contexto
2288	LO 11439/06	Artigo	Art. 113 - [...] § 2º - As instituições de que tratam o caput deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.	Acesso às informações	Valor
2289	LO 11439/06	Artigo	Art. 114 - [...] § 2º - [...] III - Transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, a data e o valor do pagamento.	Informações sobre algo	Objeto
2290	LO 11439/06	Artigo	Art. 114 - [...] § 3º - A Secretaria do Tesouro Nacional integrará as informações de que trata o § 1º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.		
2291	LO 11439/06	Artigo	Art. 115 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.	Acesso às informações	Valor
2292	LO 11439/06	Artigo	Art. 115 - [...] § 2º - A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo Sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.	Prestação de informações	Objetivo
2293	LO 11439/06	Artigo	Art. 116 - [...] § 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.	Divulgação de informações	Valor
2294	LO 11439/06	Artigo	Art. 116 - [...] § 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor e valores pagos.	Informações sobre algo	Objeto
2295	LO 11439/06	Artigo	Art. 121 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.		
2296	LO 11442/07	Artigo	Art. 6º - O transporte rodoviário de cargas será efetuado sob contrato ou conhecimento de transporte, que deverá conter informações para a completa identificação das partes e dos serviços e de natureza fiscal.	Informações sobre algo	Objeto
2297	LO 11442/07	Artigo	Art. 13-A - É vedada a utilização de informações de bancos de dados de proteção ao crédito como mecanismo de vedação de contrato com o TAC e a ETC devidamente regulares para o exercício da atividade do Transporte Rodoviário de Cargas.	Utilização de informações	Objetivo
2298	LO 11445/07	Artigo	Art. 2º - [...] IX - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;	Sistemas de informações	Contexto
2299	LO 11445/07	Artigo	Art. 3º - [...] IV - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações , representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;	Acesso às informações	Valor
2300	LO 11445/07	Artigo	Art. 9º - [...] VI - Estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;	Sistema de informações	Contexto
2301	LO 11445/07	Artigo	Art. 9º - [...] VI - Estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;	Sistema de informações	Contexto
2302	LO 11445/07	Artigo	Art. 11 - [...] § 3º - Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.	Acesso às informações	Valor
2303	LO 11445/07	Artigo	Art. 25 - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.		
2304	LO 11445/07	Artigo	Art. 25 - [...] § 1º - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.	Informações sobre algo	Objeto
2305	LO 11445/07	Artigo	Art. 27 - [...] I - Amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;	Acesso às informações	Valor
2306	LO 11445/07	Artigo	Art. 53 - Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os objetivos de:	Sistema de informações	Contexto
2307	LO 11445/07	Artigo	Art. 53 - [...] II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;	Acesso às informações	Valor
2308	LO 11445/07	Artigo	Art. 53 - [...] § 1º - As informações do Sinisa são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.	Acesso às informações	Valor
2309	LO 11452/07	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. [...] II - Quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações .	Informações sobre algo	Objeto
2310	LO 11452/07	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - O ente federado que não enviar as informações referidas no caput deste artigo ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2311	LO 11452/07	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - Regularizado o envio das informações de que trata o caput deste artigo, os repasses serão retomados nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2312	LO 11457/07	Artigo	Art. 6º - Ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do INSS definirá a forma de transferência recíproca de informações relacionadas com as contribuições sociais a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2313	LO 11457/07	Artigo	Art. 6º - [...] Parágrafo único. Com relação às informações de que trata o caput deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o INSS são responsáveis pela preservação do sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2314	LO 11457/07	Artigo	Art. 11 - [...] § 5º - Na execução dos procedimentos de fiscalização referidos no § 3º, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil é assegurado o livre acesso às dependências e às informações dos entes objeto da ação fiscal, de acordo com as respectivas áreas de competência, caracterizando-se embaraço à fiscalização, punível nos termos da lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.	Acesso às informações	Valor
2315	LO 11457/07	Artigo	Art. 36 - [...] § 3º - A falta de apresentação das informações a que se refere o § 2º deste artigo implicará, para fins de apuração e cobrança da prestação mensal, a aplicação da variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI, acrescida de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre a última Receita Corrente Líquida publicada nos termos da legislação.	Apresentação de informações	Objetivo
2316	LO 11457/07	Artigo	Art. 40 - Sem prejuízo do disposto nas Leis nºs 4.516, de 1º de dezembro de 1964, e 5.615, de 13 de outubro de 1970, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV fica autorizada a prestar serviços de tecnologia da informação ao Ministério da Fazenda, necessários ao desempenho das atribuições abrangidas por esta Lei, observado o disposto no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições estabelecidas em ato do Poder Executivo.	Órgão de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2317	LO 11457/07	Artigo	Art. 46 - A Fazenda Nacional poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas nos incisos II e III do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.	Divulgação de informações	Valor
2318	LO 11483/07	Artigo	Art. 2º - [...] Parágrafo único. [...] II - Repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2319	LO 11483/07	Artigo	Art. 17 - [...] § 6º - [...] II - Repassar à Valec as respectivas informações e documentos sobre as ações de que trata o inciso II do caput deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2320	LO 11483/07	Artigo	Art. 31-D - [...] § 3º - A Caixa Econômica Federal encaminhará à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários ao atendimento do disposto no § 2º deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2321	LO 11484/07	Artigo	Art. 2º - [...] § 2º - [...] I - Alcança os mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz - LED, diodos emissores de luz orgânicos - OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino - TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos;	Mostrador de informações	Objeto
2322	LO 11484/07	Artigo	Art. 4º-E - A compensação prevista no inciso I do caput do art. 4º-C desta Lei será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil da qual constarão informações relativas ao crédito financeiro utilizado e ao respectivo débito compensado.	Informações sobre algo	Objeto
2323	LO 11484/07	Artigo	Art. 7º - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Relatório consolidado e parecer conclusivo acerca dos demonstrativos referidos no inciso I do caput deste artigo, elaborados por auditoria independente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que ateste a veracidade das informações prestadas.		
2324	LO 11484/07	Artigo	Art. 28 - Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvida durante a vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário, em que a atividade criativa decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos ou quando houver utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora do vínculo.	Informações técnicas	Conceito qualificado
2325	LO 11484/07	Artigo	Art. 28 - [...] § 2º - Pertencerão exclusivamente ao empregado, prestador de serviços ou servidor público os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvida sem relação com o contrato de trabalho ou de prestação de serviços e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário.	Informações técnicas	Conceito qualificado
2326	LO 11490/07	Anexo	Técnico em Informações Aeronáuticas	Profissional em informações	Profissional
2327	LO 11492/07	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. II - Quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações .	Informações sobre algo	Objeto
2328	LO 11492/07	Artigo	Art. 6º - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 1º - O ente federado que não enviar as informações referidas no caput deste artigo ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.		
2329	LO 11492/07	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - Regularizado o envio das informações de que trata o caput deste artigo, os repasses serão retomados, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.	Informações sobre algo	Objeto
2330	LO 11494/07	Artigo	Art. 24 - [...] § 8º - [...] III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;	Recebimento de informações	Objetivo
2331	LO 11494/07	Artigo	Art. 24 - [...] § 8º - [...] III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações ;	Recebimento de informações	Objetivo
2332	LO 11494/07	Artigo	Art. 30 - [...] V - No monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;	Informações técnicas	Conceito qualificado
2333	LO 11512/07	Artigo	Art. 4º - [...] II - Quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações .	Informações sobre algo	Objeto
2334	LO 11512/07	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - O ente federado que não enviar as informações referidas no caput ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2335	LO 11512/07	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - Regularizado o envio das informações de que trata o caput, os repasses serão retomados, nos termos do parágrafo único do art. 1º, e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.	Informações sobre algo	Objeto
2336	LO 11514/07	Artigo	Art. 7º - [...] § 1º - [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008;	Informações sobre algo	Objeto
2337	LO 11514/07	Artigo	Art. 7º - [...] § 2º - As empresas beneficiárias dos recursos de que trata a alínea "a" do inciso III do § 1º deste artigo deverão divulgar, mensalmente, na internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, contendo valores autorizados e executados, no mês e acumulados.	Acesso às informações	Valor
2338	LO 11514/07	Artigo	Art. 10 - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
2339	LO 11514/07	Artigo	Art. 10 - [...] § 2º - Observado o disposto no art. 101 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2340	LO 11514/07	Artigo	Art. 11 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2341	LO 11514/07	Artigo	Art. 12 - [...] I - Resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2008, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2008;		
2342	LO 11514/07	Artigo	Art. 15 - [...] § 1º - As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, que constarão das informações complementares previstas no art. 11 desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2343	LO 11514/07	Artigo	Art. 17 - Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
2344	LO 11514/07	Artigo	Art. 18 - A elaboração e aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais e a execução das respectivas leis deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
2345	LO 11514/07	Artigo	Art. 18 - [...] § 1º - [...] I - [...] b) A Proposta de Lei Orçamentária de 2008, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares ;	Informações sobre algo	Objeto
2346	LO 11514/07	Artigo	Art. 18 - [...] § 1º - [...] I - [...] l) Até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes dos §§ 4º e 5º do art. 96 desta Lei;		
2347	LO 11514/07	Artigo	Art. 18 - [...] § 1º - [...] I - [...] n) Até o 40º (quadragésimo) dia após cada bimestre, relatório comparando os valores autorizados para as ações relativas ao PPI e ao PAC com a execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar, por exercício, mensal e acumulada até o mês anterior, contendo ainda informações acerca do estágio físico quando disponíveis;	Informações sobre algo	Objeto
2348	LO 11514/07	Artigo	Art. 18 - [...] § 3º - Para fins do atendimento do disposto na alínea "i" do inciso I do § 1º deste artigo, a Comissão Mista referida no § 2º deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.	Informações sobre algo	Objeto
2349	LO 11514/07	Artigo	Art. 20 - [...] § 2º - A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não inclusão do projeto na Lei Orçamentária de 2008, a critério do Congresso Nacional.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2350	LO 11514/07	Artigo	Art. 20 - [...] § 4º - Os órgãos referidos no caput deste artigo disponibilizarão para consulta na internet as informações a que se referem este artigo.	Acesso às informações	Valor
2351	LO 11514/07	Artigo	Art. 21 - Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.	Acesso às informações	Valor
2352	LO 11514/07	Artigo	Art. 31 - [...] § 1º - As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2007 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.		
2353	LO 11514/07	Artigo	Art. 31 - [...] § 5º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Informações sobre algo	Objeto
2354	LO 11514/07	Artigo	Art. 31 - [...] § 5º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Peça de informações	Objeto
2355	LO 11514/07	Artigo	Art. 46 - [...] I - [...] c) As informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;	Informações sobre algo	Objeto
2356	LO 11514/07	Artigo	Art. 59 - [...] § 8º - As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais - SIEST de forma on-line.	Sistema de informações	Contexto
2357	LO 11514/07	Artigo	Art. 61 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 11 - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:		
2358	LO 11514/07	Artigo	Art. 74 - [...] § 6º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 73, § 1º, desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2359	LO 11514/07	Artigo	Art. 74 - [...] § 8º - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.	Prestação de informações	Objetivo
2360	LO 11514/07	Artigo	Art. 93 - [...] Parágrafo único. [...] I - A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo; e	Informações sobre algo	Objeto
2361	LO 11514/07	Artigo	Art. 93 - [...] Parágrafo único. [...] II - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2362	LO 11514/07	Artigo	Art. 101 - [...] § 3º - A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.	Informações sobre algo	Objeto
2363	LO 11514/07	Artigo	Art. 101 - [...] § 3º - A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.		
2364	LO 11514/07	Artigo	Art. 101 - [...] § 5º - As alterações do Anexo a que se refere o art. 10, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.	Prestação de informações	Objetivo
2365	LO 11514/07	Artigo	Art. 102 - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.	Informações sobre algo	Objeto
2366	LO 11514/07	Artigo	Art. 102 - [...] § 1º - Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:	Informações sobre algo	Objeto
2367	LO 11514/07	Artigo	Art. 102 - [...] § 3º - O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2368	LO 11514/07	Artigo	Art. 102 - [...] § 4º - O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2007, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2008.		
2369	LO 11514/07	Artigo	Art. 102 - [...] § 4º - O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2007, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2008.	Informações sobre algo	Objeto
2370	LO 11514/07	Artigo	Art. 102 - [...] § 5º - Durante o exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2008 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.	Informações sobre algo	Objeto
2371	LO 11514/07	Artigo	Art. 106 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
2372	LO 11514/07	Artigo	Art. 106 - [...] V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;	Sistema de informações	Contexto
2373	LO 11514/07	Artigo	Art. 106 - [...]	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;		
2374	LO 11514/07	Artigo	Art. 113 - [...] § 3º - As instituições de que tratam o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.	Acesso às informações	Valor
2375	LO 11514/07	Artigo	Art. 114 - [...] § 2º - [...] III - Transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, a data e o valor do pagamento.	Informações sobre algo	Objeto
2376	LO 11514/07	Artigo	Art. 114 - [...] § 3º - A Secretaria do Tesouro Nacional integrará as informações de que trata o § 1º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.	Acesso às informações	Valor
2377	LO 11514/07	Artigo	Art. 115 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.	Acesso às informações	Valor
2378	LO 11514/07	Artigo	Art. 115 - [...] § 2º - A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, para inclusão no SINAPI, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo Sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.		
2379	LO 11514/07	Artigo	Art. 115 - [...] § 4º - As informações de que trata o § 2º deste artigo serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal até o mês de junho.	Informações sobre algo	Objeto
2380	LO 11514/07	Artigo	Art. 116 - [...] § 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.	Divulgação de informações	Valor
2381	LO 11514/07	Artigo	Art. 116 - [...] § 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.	Informações sobre algo	Objeto
2382	LO 11514/07	Artigo	Art. 118 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Informações sobre algo	Objeto
2383	LO 11514/07	Artigo	Art. 121 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008.	Solicitação de informações	Objetivo
2384	LO 11520/07	Artigo	Art. 2º - [...]	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 3º - Na realização de suas atividades, a Comissão poderá promover as diligências que julgar convenientes, inclusive solicitar apoio técnico, documentos, pareceres e informações de órgãos da administração pública, assim como colher depoimentos de terceiros.		
2385	LO 11530/07	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou de atualizar seus dados e informações no Sistema não poderão receber recursos do Pronasci.	Sistema de informações	Contexto
2386	LO 11530/07	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou de atualizar seus dados e informações no Sistema não poderão receber recursos do Pronasci.	Fornecimento de informações	Objetivo
2387	LO 11540/07	Artigo	Art. 9º - [...] IX - Elaborar um relatório anual de avaliação dos resultados dos recursos aplicados pelo FNDCT e submeter essa avaliação ao Conselho Diretor, bem como disponibilizar informações para a realização de avaliação periódica de impacto e efetividade das políticas empreendidas.	Acesso às informações	Valor
2388	LO 11578/07	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do termo de compromisso, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados sempre que solicitados.	Peça de informações	Objeto
2389	LO 11598/07	Artigo	Art. 4º - Os órgãos e entidades que componham a Redesim, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações , orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.		
2390	LO 11598/07	Artigo	Art. 6º - [...] § 4º - Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Funcionamento.	Informações sobre algo	Objeto
2391	LO 11598/07	Artigo	Art. 9º - Será assegurada ao usuário da Redesim entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.	Necessidade de informações	Objetivo
2392	LO 11598/07	Artigo	Art. 9º - [...] § 3º - Deverão ser utilizadas, nos cadastros e registros administrativos no âmbito da Redesim, as classificações aprovadas por órgão do Poder Executivo Federal designado em regulamento, devendo os órgãos e entidades integrantes zelar pela uniformidade e consistência das informações .	Informações sobre algo	Objeto
2393	LO 11598/07	Artigo	Art. 10 - [...] II - A sistema nacional de informações sobre pessoas falecidas;	Sistema de informações	Contexto
2394	LO 11598/07	Artigo	Art. 13 - [...] I - Um Núcleo de Orientação e Informação, que fornecerá serviços de apoio empresarial, com a finalidade de auxiliar o usuário na decisão de abertura do negócio, prestar orientação e informações completas e prévias para realização do registro e da legalização de empresas, inclusive as consultas prévias necessárias, de modo que o processo não seja objeto de restrições após a sua protocolização no Núcleo Operacional;	Prestação de informações	Objetivo
2395	LO 11631/07	Artigo	Art. 8º - O Sinamob poderá requerer dos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de pessoas ou de outras entidades as informações necessárias às suas atividades.	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2396	LO 11652/08	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas.	Acesso às informações	Valor
2397	LO 11653/08	Artigo	Art. 8º - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.	Informações técnicas	Conceito qualificado
2398	LO 11653/08	Artigo	Art. 9º - [...] Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado, na Internet, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.	Acesso às informações	Valor
2399	LO 11653/08	Artigo	Art. 15 - [...] § 5º - A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.	Apresentação de informações	Objetivo
2400	LO 11653/08	Artigo	Art. 18 - Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.	Informações sobre algo	Objeto
2401	LO 11653/08	Artigo	Art. 18 - [...] § 1º - Para efeito de subsídio aos processos de tomada e prestação de contas, os registros no sistema de informações gerenciais e de planejamento serão encerrados até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao da execução;	Informações gerenciais	Característica

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2402	LO 11653/08	Artigo	Art. 21 - O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.	Acesso às informações	Valor
2403	LO 11653/08	Artigo	Art. 21 - O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.	Informações técnicas	Conceito qualificado
2404	LO 11685/08	Artigo	Art. 15 - [...] § 1º - A apresentação intempestiva ou que contenha informações inverídicas implicará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada pelo DNPM.	Informações falsas	Conceito qualificado
2405	LO 11685/08	Artigo	Art. 17 - [...] § 1º - A apresentação intempestiva ou que contenha informações inverídicas implicará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada pelo DNPM.	Informações falsas	Conceito qualificado
2406	LO 11692/08	Artigo	Art. 22 - O Poder Executivo deverá veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira dos Programas Projovem e Bolsa Família, tratados nesta Lei.	Acesso às informações	Valor
2407	LO 11759/08	Artigo	Art. 4º - [...] § 1º - [...] V - Possibilitar o acesso a informações , a criação de parcerias, a redes de aperfeiçoamento tecnológico, de comercialização e de serviços;	Acesso às informações	Valor
2408	LO 11759/08	Artigo	Art. 6º - [...] I - [...] e) Venda de publicações, material técnico, dados e informações , inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público; e	Informações sobre algo	Objeto
2409	LO 11759/08	Artigo	Art. 12 - A atribuição do Conselho Consultivo é acompanhar e apreciar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Ceitec, requerendo informações e fazendo proposições ao Conselho de Administração, com vistas	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			em melhorar a qualidade e o desempenho da gestão da empresa.		
2410	LO 11768/08	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2009;	Informações sobre algo	Objeto
2411	LO 11768/08	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, na internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.	Acesso às informações	Valor
2412	LO 11768/08	Artigo	Art. 6º - [...] § 3º - As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar, pela internet, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.	Acesso às informações	Valor
2413	LO 11768/08	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
2414	LO 11768/08	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - Observado o disposto no art. 96 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a respectiva Lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2415	LO 11768/08	Artigo	Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei.		
2416	LO 11768/08	Artigo	Art. 11 - [...] I - Resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2009, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2009;	Informações sobre algo	Objeto
2417	LO 11768/08	Artigo	Art. 14 - [...] § 1º - As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, que constarão das informações complementares previstas no art. 10 desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2418	LO 11768/08	Artigo	Art. 16 - Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
2419	LO 11768/08	Artigo	Art. 17 - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2009 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
2420	LO 11768/08	Artigo	Art. 17 - [...] § 1º - [...] I - [...] b) A Proposta de Lei Orçamentária de 2009, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
2421	LO 11768/08	Artigo	Art. 17 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 1º - [...] I - [...] j) Até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 91 desta Lei;		
2422	LO 11768/08	Artigo	art. 17 - [...] § 3º - Para fins de atendimento do disposto na alínea “i” do inciso I do § 1º deste artigo, a Comissão Mista referida no § 2º deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.	Informações sobre algo	Objeto
2423	LO 11768/08	Artigo	Art. 17 - [...] § 8º - O não encaminhamento das informações de que trata o § 3º deste artigo implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009.	Informações sobre algo	Objeto
2424	LO 11768/08	Artigo	Art. 19 - Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV, respectivamente, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.	Acesso às informações	Valor
2425	LO 11768/08	Artigo	Art. 28 - [...] § 1º - As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2008 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
2426	LO 11768/08	Artigo	Art. 28 - [...] § 5º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.		
2427	LO 11768/08	Artigo	Art. 28 - [...] § 5º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Peça de informações	Objeto
2428	LO 11768/08	Artigo	Art. 40 - [...] § 4º - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições.	Acesso às informações	Valor
2429	LO 11768/08	Artigo	Art. 40 - [...] § 4º - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e pelo Sistema	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições.		
2430	LO 11768/08	Artigo	Art. 40 - [...] § 4º - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições.	Sistema de Informações	Contexto
2431	LO 11768/08	Artigo	Art. 40 - [...] § 4º - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições.	Sistema de Informações	Contexto
2432	LO 11768/08	Artigo	Art. 55 - [...] § 8º - As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais (SIEST), de forma on-line.	Sistema de informações	Contexto
2433	LO 11768/08	Artigo	Art. 57 - [...] § 10 - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:	Informações sobre algo	Objeto
2434	LO 11768/08	Artigo	Art. 71 - [...] § 7º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 70, § 1º, desta Lei.		
2435	LO 11768/08	Artigo	Art. 71 - [...] § 9º - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.	Prestação de informações	Objetivo
2436	LO 11768/08	Artigo	Art. 88 - [...] § 1º - A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.	Informações sobre algo	Objeto
2437	LO 11768/08	Artigo	Art. 88 - [...] § 2º - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo a ser estabelecido por ela.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2438	LO 11768/08	Artigo	Art. 96 - [...] § 3º - A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.	Informações sobre algo	Objeto
2439	LO 11768/08	Artigo	Art. 96 - [...] § 3º - A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.	Fornecimento de informações	Objetivo
2440	LO 11768/08	Artigo	Art. 96 - [...] § 5º - As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.		
2441	LO 11768/08	Artigo	Art. 97 - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.	Informações sobre algo	Objeto
2442	LO 11768/08	Artigo	Art. 97 - [...] § 1º - Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:	Informações sobre algo	Objeto
2443	LO 11768/08	Artigo	Art. 97 - [...] § 3º - O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2444	LO 11768/08	Artigo	Art. 97 - [...] § 4º - O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.	Fornecimento de informações	Objetivo
2445	LO 11768/08	Artigo	Art. 97 - [...] § 4º - O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.		
2446	LO 11768/08	Artigo	Art. 97 - [...] § 5º - Durante o exercício de 2009, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2009 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.	Informações sobre algo	Objeto
2447	LO 11768/08	Artigo	Art. 100 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
2448	LO 11768/08	Artigo	Art. 100 - [...] V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;	Sistema de informações	Contexto
2449	LO 11768/08	Artigo	Art. 100 - [...] VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;	Sistema de informações	Contexto
2450	LO 11768/08	Artigo	Art. 107 - [...] § 3º - As instituições de que trata o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.	Acesso às informações	Valor
2451	LO 11768/08	Artigo	Art. 108 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 2º - [...] III - Transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, a data e o valor do pagamento.		
2452	LO 11768/08	Artigo	Art. 108 - [...] § 3º - A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.	Acesso às informações	Valor
2453	LO 11768/08	Artigo	Art. 110 - [...] § 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.	Divulgação de informações	Valor
2454	LO 11768/08	Artigo	Art. 110 - [...] § 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.	Informações sobre algo	Objeto
2455	LO 11768/08	Artigo	Art. 112 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Informações sobre algo	Objeto
2456	LO 11768/08	Artigo	Art. 115 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2009.		
2457	LO 11771/08	Artigo	Art. 5º - [...] XX - Implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.	Informações técnicas	Conceito qualificado
2458	LO 11771/08	Artigo	Art. 7º - O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:	Publicidade de informações	Fundamento
2459	LO 11771/08	Artigo	Art. 11 - [...] VI - O levantamento de informações quanto à procedência e nacionalidade dos turistas estrangeiros, faixa etária, motivo da viagem e permanência estimada no País;	Levantamento de informações	Objetivo
2460	LO 11771/08	Artigo	Art. 14 - O Ministério do Turismo, diretamente ou por intermédio do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a execução de suas tarefas de captação de turistas, eventos e investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais, com vistas na formação de uma rede de promoção internacional do produto turístico brasileiro, intercâmbio tecnológico com instituições estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.	Divulgação de informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2461	LO 11771/08	Artigo	Art. 26 - Os meios de hospedagem deverão fornecer ao Ministério do Turismo, em periodicidade por ele determinada, as seguintes informações :	Fornecimento de informações	Objetivo
2462	LO 11771/08	Artigo	Art. 26 - [...] Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem utilizarão as informações previstas nos impressos Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH e Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, na forma em que dispuser o regulamento.	Informações sobre algo	Objeto
2463	LO 11771/08	Artigo	Art. 34 - [...] II - Apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo Ministério do Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;	Apresentação de informações	Objetivo
2464	LO 11771/08	Artigo	Art. 37 - [...] § 2º - Constituirão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.	Informações públicas	Conceito qualificado
2465	LO 11771/08	Artigo	Art. 37 - [...] § 3º - O Ministério do Turismo manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas.	Informações sobre algo	Objeto
2466	LO 11771/08	Artigo	Art. 42 - Não fornecer os dados e informações previstos no art. 26 desta Lei:	Fornecimento de informações	Objetivo
2467	LO 11772/08	Artigo	Art. 25 - [...] Parágrafo único. [...] II - Repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2468	LO 11772/08	Artigo	Art. 26 - [...] §6º - [...] II - Repassar à Valec as respectivas informações e documentos sobre as ações de que trata o § 5º deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2469	LO 11775/08	Artigo	Art. 57 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 4º - [...] II - Mediante listagem das operações entregue pela cooperativa, com as respectivas informações de cada uma das operações, nos casos de liquidação da operação no ato da renegociação em 2009.		
2470	LO 11776/08	Artigo	Art. 2º - [...] III - Cargos de provimento efetivo, de níveis superior e intermediário do Grupo Informações , de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN; e	Profissional em informações	Profissional
2471	LO 11776/08	Artigo	Art. 3º - [...] § 1º - Os atuais cargos, ocupados e vagos, de Analista de Informações , de que trata a Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, passam a denominar-se Oficial de Inteligência e a integrar a Carreira de que trata a alínea a do inciso I do caput do art. 2º desta Lei.	Profissional em informações	Profissional
2472	LO 11776/08	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - Os atuais cargos, ocupados e vagos, de Assistente de Informações , de que trata a Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, passam a denominar-se Agente de Inteligência e a integrar a Carreira de que trata a alínea a do inciso II do caput do art. 2º desta Lei.	Profissional em informações	Profissional
2473	LO 11776/08	Artigo	Art. 3º - [...] § 4º - Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência.	Profissional em informações	Profissional
2474	LO 11776/08	Artigo	Art. 3º - [...] § 4º - Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência.		
2475	LO 11776/08	Artigo	Art. 3º-A - Os titulares do cargo efetivo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações possuidores do Curso de Informações Categoria “A” da extinta Escola Nacional de Informações - EsNI ou do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência do extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH ou de curso equivalente da Escola de Inteligência, titulado como Analista de Informações, em função da formação específica de que é possuidor, ficam enquadrados em cargos de Oficial de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea a do inciso I do caput do art. 2º.	Profissional em informações	Profissional
2476	LO 11776/08	Artigo	Art. 3º-A - Os titulares do cargo efetivo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações possuidores do Curso de Informações Categoria “A” da extinta Escola Nacional de Informações - EsNI ou do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência do extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH ou de curso equivalente da Escola de Inteligência, titulado como Analista de Informações, em função da formação específica de que é possuidor, ficam enquadrados em cargos de Oficial de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea a do inciso I do caput do art. 2º.	Profissional em informações	Profissional
2477	LO 11776/08	Artigo	Art. 3º-A - Os titulares do cargo efetivo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações possuidores do Curso de Informações Categoria “A” da extinta Escola Nacional de Informações - EsNI ou do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência do extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH ou de curso equivalente da Escola de Inteligência, titulado como Analista de Informações, em função da formação específica de que é possuidor, ficam enquadrados em cargos de Oficial de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea a do inciso I do caput do art. 2º.	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2478	LO 11776/08	Artigo	Art. 3º-A - Os titulares do cargo efetivo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações possuidores do Curso de Informações Categoria “A” da extinta Escola Nacional de Informações - EsNI ou do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência do extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH ou de curso equivalente da Escola de Inteligência, titulado como Analista de Informações, em função da formação específica de que é possuidor, ficam enquadrados em cargos de Oficial de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea a do inciso I do caput do art. 2º.	Órgão de informações	Contexto
2479	LO 11776/08	Artigo	Art. 3º-A - Os titulares do cargo efetivo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações possuidores do Curso de Informações Categoria “A” da extinta Escola Nacional de Informações - EsNI ou do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência do extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH ou de curso equivalente da Escola de Inteligência, titulado como Analista de Informações , em função da formação específica de que é possuidor, ficam enquadrados em cargos de Oficial de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea a do inciso I do caput do art. 2º.	Profissional em informações	Profissional
2480	LO 11776/08	Artigo	Art. 24 - [...] § 6º - Ato do Diretor-Geral da ABIN estabelecerá, quando necessário, as equivalências entre cursos realizados pela extinta Escola Nacional de Informações , pelo extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pela Escola de Inteligência, incluídos os novos cursos que venham a integrar o programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento referido no caput deste artigo, tendo em vista as disposições desta Lei.	Órgão de informações	Contexto
2481	LO 11776/08	Artigo	Art. 25 - [...] II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações - GDAI, de que trata o art. 11 da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004;	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2482	LO 11776/08	Artigo	Art. 25 - [...] Parágrafo único. [...] I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, de que trata o art. 2º da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998;	Profissional em informações	Profissional
2483	LO 11776/08	Artigo	Art. 29 - [...] II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência - GDAIN ou Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN - GDACABIN, conforme o caso, observado o disposto nos arts. 34 a 41 desta Lei.	Profissional em informações	Profissional
2484	LO 11776/08	Artigo	Art. 29 - [...] § 2º - [...] I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações - GDAI, de que trata o art. 11 da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004;	Profissional em informações	Profissional
2485	LO 11776/08	Artigo	Art. 29 - [...] § 2º - [...] IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, de que trata o art. 2º da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998;	Profissional em informações	Profissional
2486	LO 11776/08	Artigo	Art. 30 - Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e os servidores titulares dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio do Quadro de Pessoal da ABIN (art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004), serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo VII desta Lei.	Profissional em informações	Profissional
2487	LO 11776/08	Artigo	Art. 33 - [...] I - A Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência - GDAIN, devida exclusivamente aos servidores de níveis superior e intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso III do caput do art. 2º desta Lei, quando em exercício de atividades nas unidades da ABIN; e	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2488	LO 11776/08	Artigo	Art. 33 - [...] I - A Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência - GDAIN, devida exclusivamente aos servidores de níveis superior e intermediário do Grupo Informações , de que trata o inciso III do caput do art. 2º desta Lei, quando em exercício de atividades nas unidades da ABIN; e	Profissional em informações	Profissional
2489	LO 11776/08	Anexo	Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	Profissional em informações	Profissional
2490	LO 11776/08	Anexo	Tabelas de vencimento básico dos cargos de níveis superior e intermediário do grupo informações	Profissional em informações	Profissional
2491	LO 11776/08	Anexo	a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações	Profissional em informações	Profissional
2492	LO 11776/08	Anexo	a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações	Profissional em informações	Profissional
2493	LO 11776/08	Anexo	b) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações	Profissional em informações	Profissional
2494	LO 11776/08	Anexo	c) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações	Profissional em informações	Profissional
2495	LO 11776/08	Anexo	c) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações	Profissional em informações	Profissional
2496	LO 11776/08	Anexo	d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações	Profissional em informações	Profissional
2497	LO 11776/08	Anexo	Tabela de valores da gratificação de desempenho de atividades de informações e inteligência - GDAIN	Profissional em informações	Profissional
2498	LO 11776/08	Anexo	a) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações	Profissional em informações	Profissional
2499	LO 11776/08	Anexo	a) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações	Profissional em informações	Profissional
2500	LO 11776/08	Anexo	b) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações	Profissional em informações	Profissional
2501	LO 11776/08	Anexo	c) Valor do ponto da GDAIN de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações	Profissional em informações	Profissional

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2502	LO 11776/08	Anexo	c) Valor do ponto da GDAIN de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações	Profissional em informações	Profissional
2503	LO 11776/08	Anexo	d) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações	Profissional em informações	Profissional
2504	LO 11776/08	Anexo	a) Cargos de Analista de Informações , de Instrutor de Informações e de Assistente de Informações do Grupo Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN	Profissional em informações	Profissional
2505	LO 11776/08	Anexo	a) Cargos de Analista de Informações, de Instrutor de Informações e de Assistente de Informações do Grupo Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN	Profissional em informações	Profissional
2506	LO 11776/08	Anexo	a) Cargos de Analista de Informações, de Instrutor de Informações e de Assistente de Informações do Grupo Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN	Profissional em informações	Profissional
2507	LO 11776/08	Anexo	a) Cargos de Analista de Informações, de Instrutor de Informações e de Assistente de Informações do Grupo Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN	Profissional em informações	Profissional
2508	LO 11776/08	Anexo	Cargos de nível superior de Analista de Informações e de Instrutor de Informações do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	Profissional em informações	Profissional
2509	LO 11776/08	Anexo	Cargos de nível superior de Analista de Informações e de Instrutor de Informações do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	Profissional em informações	Profissional
2510	LO 11776/08	Anexo	Cargos de Nível Intermediário de Assistente de Informações Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	Profissional em informações	Profissional
2511	LO 11776/08	Anexo	b) Demais cargos de Nível Superior e Intermediário do Grupo Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN	Profissional em informações	Profissional
2512	LO 11776/08	Anexo	Cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	Profissional em informações	Profissional
2513	LO 11776/08	Anexo	Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	Profissional em informações	Profissional
2514	LO 11793/08	Artigo	Art. 4º - [...] II - Quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações .		
2515	LO 11793/08	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - O ente federado que não enviar as informações referidas no caput deste artigo ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2516	LO 11793/08	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - Regularizado o envio das informações de que trata o caput deste artigo, os repasses serão retomados e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.	Informações sobre algo	Objeto
2517	LO 11794/08	Artigo	Art. 5º - [...] VII - Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento no País, assim como dos pesquisadores, a partir de informações remetidas pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs, de que trata o art. 8º desta Lei;	Informações sobre algo	Objeto
2518	LO 11794/08	Artigo	Art. 10 - [...] VI - Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.	Informações sobre algo	Objeto
2519	LO 11795/08	Artigo	Art. 17 - [...] § 6º - O Banco Central do Brasil deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório sobre as operações realizadas com base no disposto no inciso I do caput deste artigo, indicando, entre outras informações , o valor total trimestral e o acumulado no ano das operações de redesconto ou empréstimo realizadas, as condições financeiras médias aplicadas nessas operações, o valor total trimestral e acumulado anual de créditos adimplidos e inadimplidos, além de um demonstrativo do impacto dessas operações nos resultados daquele órgão.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2520	LO 11795/08	Artigo	Art. 20 - [...] § 2º - A representação de ausentes nas assembleias gerais extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à administradora, constando	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.		
2521	LO 11882/08	Artigo	Art. 1º - [...] § 6º - O Banco Central do Brasil deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório sobre as operações realizadas com base no disposto no inciso I do caput deste artigo, indicando, entre outras informações , o valor total trimestral e o acumulado no ano das operações de redesconto ou empréstimo realizadas, as condições financeiras médias aplicadas nessas operações, o valor total trimestral e acumulado anual de créditos adimplidos e inadimplidos, além de um demonstrativo do impacto dessas operações nos resultados daquele órgão.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2522	LO 11889/08	Artigo	Art. 9º - [...] VIII - Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;	Análise de informações	Objetivo
2523	LO 11890/08	Artigo	Art. 71 - [...] I - Cargo de Analista da CVM: desenvolvimento de atividades ligadas ao controle, normatização, registro de eventos e aperfeiçoamento do mercado de valores mobiliários, elaboração de normas de contabilidade e de auditoria; elaboração de normas contábeis e de auditoria e acompanhamento de auditores independentes; desenvolvimento e auditoria de sistemas de processamento eletrônico de dados e de racionalização de métodos, procedimentos e tratamento de informações ; planejamento e controle nas áreas de administração, recursos humanos, orçamento, finanças e auditoria; e o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto no art. 1º da Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995; e	Tratamento de informações	Objetivo
2524	LO 11897/08	Artigo	Art. 11 - [...] VI - Subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União,	Encaminhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;		
2525	LO 11898/09	Artigo	Art. 4º - [...] § 2º - Em decorrência das informações coletadas e das análises realizadas, a Comissão poderá recomendar modificações na relação de que trata o art. 3º desta Lei e a revisão dos limites previstos no art. 4º desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2526	LO 11903/09	Artigo	Art. 3 - [...] § 1º - As embalagens de todos os medicamentos registrados receberão identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
2527	LO 11903/09	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - O órgão de vigilância sanitária federal competente e o detentor do registro do produto poderão incluir outras informações , além das apresentadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º.	Informações sobre algo	Objeto
2528	LO 11903/09	Artigo	Art. 4º-A - [...] § 2º - As informações deverão estar consolidadas em banco de dados que permita a consulta pelo órgão de vigilância sanitária federal competente, quando solicitado.	Informações sobre algo	Objeto
2529	LO 11903/09	Artigo	Art. 4º-A - [...] § 4º - O membro da cadeia de movimentação de medicamentos terá acesso, para consulta, apenas aos dados por ele inseridos no sistema e àqueles estritamente necessários à adição de novas informações sobre a movimentação dos medicamentos sob sua custódia.	Acesso às informações	Valor
2530	LO 11903/09	Artigo	Art. 4º-A - [...] § 5º - As informações constantes do banco de dados previsto no caput devem ser tratadas como informações confidenciais, não podendo ser divulgadas ou comercializadas.	Informações sobre algo	Objeto
2531	LO 11903/09	Artigo	Art. 4º-A - [...] § 5º - As informações constantes do banco de dados previsto no caput devem ser tratadas como informações confidenciais, não podendo ser divulgadas ou comercializadas.	Informações sigilosas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2532	LO 11903/09	Artigo	Art. 5º - [...] I - Até um ano, para que a indústria, os importadores e os representantes da distribuição e do varejo escolhidos pelo órgão de vigilância sanitária federal competente possam, em caráter experimental, receber e transmitir dados referentes a, no mínimo, três lotes de medicamentos que contenham as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 3º;	Informações sobre algo	Objeto
2533	LO 11904/09	Artigo	Art. 68 - [...] III - Informações sobre pessoas e coisas;	Informações sobre algo	Objeto
2534	LO 11904/09	Artigo	Art. 69 - Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deverá ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio internacional, rápido e seguro, de informações sobre bens culturais dos museus.	Informações sobre algo	Objeto
2535	LO 11906/09	Artigo	Art. 4º - [...] IX - Implantar e manter atualizado cadastro nacional de museus visando à produção de conhecimentos e informações sistematizadas sobre o campo museológico brasileiro;	Produção de informações	Objetivo
2536	LO 11906/09	Artigo	Art. 10 - [...] IV - O produto da venda de publicações, acervos, material técnico, dados e informações de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;	Informações sobre algo	Objeto
2537	LO 11907/09	Artigo	Art. 291 - [...] VII - Promover a disseminação das informações disponíveis de interesse do SISP.	Disseminação de informações	Objetivo
2538	LO 11909/09	Artigo	Art. 17 - [...] VI - O prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição;	Fornecimento de informações	Objetivo
2539	LO 11909/09	Artigo	Art. 21 - [...] IX - A obrigatoriedade de o concessionário fornecer à ANP relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2540	LO 11909/09	Artigo	Art. 22 - [...] VII - Disponibilizar, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, informações sobre as características de suas instalações, os serviços prestados, as tarifas aplicáveis, as capacidades disponíveis e os contratos celebrados, especificando partes, prazos e quantidades envolvidas.	Acesso às informações	Valor
2541	LO 11909/09	Artigo	Art. 24 - [...] I - Prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil ou outras pertinentes ao serviço, nos termos de regulamento;	Prestação de informações	Objetivo
2542	LO 11934/09	Artigo	Art. 13 - [...] § 4º - As prestadoras deverão disponibilizar ao órgão regulador federal de telecomunicações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, informações sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei por suas estações transmissoras, na forma estabelecida na regulamentação.	Acesso às informações	Valor
2543	LO 11934/09	Artigo	Art. 13 - [...] § 5º - A critério do órgão regulador federal de telecomunicações, as prestadoras poderão ser dispensadas da apresentação de dados sobre estações transmissoras para as quais já tenham encaminhado, até julho de 2004, as informações referidas no § 4º deste artigo ao órgão regulador de telecomunicações.	Informações sobre algo	Objeto
2544	LO 11934/09	Artigo	Art. 13 - [...] § 6º - As informações referidas no § 4º deste artigo deverão ser divulgadas na rede mundial de computadores e deverão alimentar, em periodicidade a ser definida na regulamentação, o cadastro informatizado a que se refere o art. 17 desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2545	LO 11934/09	Artigo	Art. 14 - [...] § 2º - Os manuais de operação e as embalagens deverão conter ainda informações sobre o uso adequado do terminal e alerta para outros cuidados que devem ser tomados pelos usuários, conforme regulamentação expedida pelo órgão regulador federal de telecomunicações.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2546	LO 11934/09	Artigo	Art. 14 - [...] § 3º - Para a comercialização de terminais de usuário, não serão exigidas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios condições distintas daquelas previstas na regulamentação do órgão regulador federal de telecomunicações, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas demais normas federais aplicáveis às relações de consumo, inclusive quanto ao conteúdo e à forma de disponibilização de informações ao usuário.	Acesso às informações	Valor
2547	LO 11934/09	Artigo	Art. 15 - [...] II - Tornar públicas informações e banco de dados sobre medições realizadas, segundo estabelecido pela normatização metodológica vigente, de campos elétricos e magnéticos gerados por sistemas de transmissão de energia elétrica para acompanhamento dos níveis de exposição no território nacional; e	Publicidade de informações	Fundamento
2548	LO 11934/09	Artigo	Art. 16 - [...] § 3º - As informações referidas no § 2º deste artigo deverão ser divulgadas na rede mundial de computadores, conforme estabelecido em regulamentação própria.	Informações sobre algo	Objeto
2549	LO 11934/09	Artigo	Art. 17 - Com vistas na coordenação da fiscalização, o respectivo órgão regulador federal implantará cadastro informatizado, que deverá conter todas as informações necessárias à verificação dos limites de exposição previstos nesta Lei, especialmente:	Informações sobre algo	Objeto
2550	LO 11934/09	Artigo	Art. 17 - [...] I - [...] d) Informações das prestadoras sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei e sobre o processo de licenciamento previsto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e	Informações sobre algo	Objeto
2551	LO 11934/09	Artigo	Art. 17 - [...] I - [...] e) Informações dos fornecedores de terminais de usuário comercializados no País sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei para cada um de seus produtos;	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2552	LO 11934/09	Artigo	Art. 17 - [...] § 1º - Será franqueado acesso livre e gratuito a informações sobre estações transmissoras de radiocomunicação e sobre sistemas de energia elétrica aos entes estaduais, distritais e municipais encarregados do licenciamento ambiental e urbanístico.	Acesso às informações	Valor
2553	LO 11934/09	Artigo	Art. 17 - [...] § 2º - A fim de permitir sua compreensão pelo usuário leigo, as informações sobre as estações transmissoras de radiocomunicação e sobre os sistemas de transmissão de energia elétrica que compõem o cadastro a que se refere o caput deste artigo deverão ser também apresentadas na forma de um mapa de localização.	Informações sobre algo	Objeto
2554	LO 11934/09	Artigo	Art. 17 - [...] § 4º - A forma de apresentação das informações e o cronograma de implantação do cadastro serão definidos pelos órgãos reguladores federais de telecomunicações e de energia elétrica.	Apresentação de informações	Objetivo
2555	LO 11945/09	Artigo	Art. 1º - [...] § 4º - [...] VIII - Divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;	Divulgação de informações	Valor
2556	LO 11945/09	Artigo	Art. 8º - Os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pela inscrição de pendências relativas a obrigações fiscais, legais ou de natureza financeira ou contratual devidas por Estados, Distrito Federal ou Municípios e que compõem a base de informações para fins de verificação das condições para transferência voluntária da União deverão:	Informações sobre algo	Objeto
2557	LO 11945/09	Artigo	Art. 8º - [...] II - Manter, em seus sistemas, cadastros ou bancos de dados de controle, as informações sobre a data da notificação e o prazo para inscrição definitiva da pendência.	Informações sobre algo	Objeto
2558	LO 11945/09	Artigo	Art. 9º - Para efeitos de aplicação do disposto no art. 8º, os órgãos e entidades referidos no caput desse artigo deverão providenciar a adaptação de seus sistemas	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			próprios, cadastros ou bancos de dados de controle na forma do inciso II do referido dispositivo no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, devendo tais informações ser incorporadas ao Cadastro Único de Convênios - Cauc e outros sistemas ou portais de consulta unificada de informações sobre Estados e Municípios.		
2559	LO 11945/09	Artigo	Art. 9º - Para efeitos de aplicação do disposto no art. 8º, os órgãos e entidades referidos no caput desse artigo deverão providenciar a adaptação de seus sistemas próprios, cadastros ou bancos de dados de controle na forma do inciso II do referido dispositivo no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, devendo tais informações ser incorporadas ao Cadastro Único de Convênios - Cauc e outros sistemas ou portais de consulta unificada de informações sobre Estados e Municípios.	Informações sobre algo	Objeto
2560	LO 11947/09	Artigo	Art. 17 - [...] V - Fornecer informações , sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;	Fornecimento de informações	Objetivo
2561	LO 11947/09	Artigo	Art. 17 - [...] VIII - Divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;	Divulgação de informações	Valor
2562	LO 11948/09	Artigo	Art. 1º - [...] § 6º - O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, entre outras informações , quantidade e valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado e localização dos empreendimentos; e estimativa dos impactos econômicos gerados pelos projetos, principalmente em	Encaminhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			termos de geração de emprego e renda, resguardado o sigilo bancário.		
2563	LO 11958/09	Artigo	Art. 9º - [...] IV - Pesquisa e difusão de informações científicas e tecnológicas relativas à pesca e à aquicultura;	Difusão de informações	Objetivo
2564	LO 11959/09	Artigo	Art. 7º - [...] VIII - O sistema de informações sobre a atividade pesqueira;	Sistema de informações	Contexto
2565	LO 11959/09	Artigo	Art. 27 - [...] § 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura, com o objetivo de coletar, agregar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro e aquícola nacional.	Sistema de informações	Contexto
2566	LO 11959/09	Artigo	Art. 27 - [...] § 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura, com o objetivo de coletar, agregar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro e aquícola nacional.	Disseminação de informações	Objetivo
2567	LO 11959/09	Artigo	Art. 30 - A pesquisa pesqueira será destinada a obter e proporcionar, de forma permanente, informações e bases científicas que permitam o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.	Informações sobre algo	Objeto
2568	LO 11959/09	Artigo	Art. 34 - O órgão responsável pela gestão do uso dos recursos pesqueiros poderá solicitar amostra de material biológico oriundo da atividade pesqueira, sem ônus para o solicitante, com a finalidade de geração de dados e informações científicas, podendo ceder o material a instituições de pesquisa.	Informações técnicas	Conceito qualificado
2569	LO 11959/09	Artigo	Art. 35 - [...] I - Observador de bordo, que procederá à coleta de dados, material para pesquisa e informações de interesse do setor pesqueiro, assim como ao monitoramento ambiental;	Informações sobre algo	Objeto
2570	LO 11959/09	Artigo	Art. 35 - [...]	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Cientista brasileiro que esteja realizando pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura.		
2571	LO 11961/09	Artigo	Art. 8º - A residência provisória ou permanente será declarada nula se, a qualquer tempo, se verificar a falsidade das informações prestadas pelo estrangeiro.	Prestação de informações	Objetivo
2572	LO 11976/09	Artigo	Art. 2º - [...] § 3º - Nas regiões e nos locais onde forem instalados sistemas informatizados de comunicação de informações , os órgãos envolvidos obedecerão ao disposto na respectiva regulamentação.	Comunicação de informações	Objetivo
2573	LO 11977/09	Artigo	Art. 6º-A - [...] § 11 - Serão disponibilizadas em sítio eletrônico informações relativas às operações previstas no inciso IV do § 3º deste artigo com a identificação do beneficiário final, os respectivos valores advindos da integralização de cotas do FAR e os valores restituídos ao FAR pelo poder público municipal ou estadual.	Acesso às informações	Valor
2574	LO 11977/09	Artigo	Art. 38 - [...] Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.	Fornecimento de informações	Objetivo
2575	LO 11977/09	Artigo	Art. 41 - A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.	Acesso às informações	Valor
2576	LO 11992/09	Ementa	Abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, crédito especial no valor total de R\$ 103.263.522,00, para os fins que especifica.	Órgão de informações	Contexto
2577	LO 11992/09	Artigo	Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008) crédito especial no valor total de R\$ 103.263.522,00 (cento e três milhões, duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e dois reais), em favor da Empresa de Tecnologia e	Órgão de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Informações da Previdência Social - DATAPREV, para atender à programação constante do Anexo a esta Lei.		
2578	LO 12013/09	Ementa	Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2579	LO 12016/09	Artigo	Art. 7º - [...] I - Que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações ;	Prestação de informações	Objetivo
2580	LO 12017/09	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010;	Informações sobre algo	Objeto
2581	LO 12017/09	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.	Acesso às informações	Valor
2582	LO 12017/09	Artigo	Art. 6º - [...] § 3º - As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, semestralmente, pela internet, dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.	Acesso às informações	Valor
2583	LO 12017/09	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
2584	LO 12017/09	Artigo	Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Lei Orçamentária de 2010, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei.		
2585	LO 12017/09	Artigo	Art. 11 - [...] I - Resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2010, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2010;	Informações sobre algo	Objeto
2586	LO 12017/09	Artigo	Art. 16 - Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
2587	LO 12017/09	Artigo	Art. 17 - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2010 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
2588	LO 12017/09	Artigo	Art. 17 - [...] § 1º - [...] b) O Projeto de Lei Orçamentária de 2010, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
2589	LO 12017/09	Artigo	art. 17 - [...] § 1º - [...] j) Até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 89 desta Lei;	Informações sobre algo	Objeto
2590	LO 12017/09	Artigo	Art. 17 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 3º - Para fins de atendimento do disposto na alínea “i” do inciso I do § 1º deste artigo, a Comissão Mista referida no § 2º deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.		
2591	LO 12017/09	Artigo	Art. 17 - [...] § 6º - O não encaminhamento das informações de que trata o § 3º deste artigo implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010.	Informações sobre algo	Objeto
2592	LO 12017/09	Artigo	Art. 19 - Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor
2593	LO 12017/09	Artigo	Art. 28 - [...] § 1º - As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2009 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
2594	LO 12017/09	Artigo	Art. 28 - [...] § 5º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.		
2595	LO 12017/09	Artigo	Art. 28 - [...] § 5º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Peça de informações	Objeto
2596	LO 12017/09	Artigo	Art. 40 - [...] § 3º - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições.	Acesso às informações	Valor
2597	LO 12017/09	Artigo	Art. 40 - [...] § 3º - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições.	Informações sobre algo	Objeto
2598	LO 12017/09	Artigo	Art. 40 - [...]	Sistema de Informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 3º - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições.		
2599	LO 12017/09	Artigo	Art. 40 - [...] § 3º - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições.	Sistema de Informações	Contexto
2600	LO 12017/09	Artigo	Art. 54 - [...] § 8º - As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais (SIEST), de forma on-line.	Sistema de informações	Contexto
2601	LO 12017/09	Artigo	Art. 56 - [...] § 10 - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:	Informações sobre algo	Objeto
2602	LO 12017/09	Artigo	Art. 70 - [...] § 7º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 69, § 1º, desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2603	LO 12017/09	Artigo	Art. 70 - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 9º - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.		
2604	LO 12017/09	Artigo	Art. 78 - [...] § 7º - Os instrumentos de contratação de serviços terceirizados deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo o nome completo, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet nas condições estabelecidas pelo § 4º deste artigo.	Fornecimento de informações	Objetivo
2605	LO 12017/09	Artigo	Art. 86 - [...] § 1º - A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.	Informações sobre algo	Objeto
2606	LO 12017/09	Artigo	Art. 86 - [...] § 2º - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo estabelecido por ela.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2607	LO 12017/09	Artigo	Art. 95 - [...] § 2º - Para efeito do que dispõe o art. 97, § 4º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto aos indícios de irregularidades graves que não se confirmaram e ao saneamento de irregularidades.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2608	LO 12017/09	Artigo	Art. 96 - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2010, informações recentes sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.		
2609	LO 12017/09	Artigo	Art. 96 - [...] § 2º - O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2610	LO 12017/09	Artigo	Art. 96 - [...] § 3º - Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:	Informações sobre algo	Objeto
2611	LO 12017/09	Artigo	Art. 96 - [...] § 4º - O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2009, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2010.	Fornecimento de informações	Objetivo
2612	LO 12017/09	Artigo	Art. 96 - [...] § 4º - O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2009, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2010.	Informações sobre algo	Objeto
2613	LO 12017/09	Artigo	Art. 98 - Durante o exercício de 2010, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2010 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.		
2614	LO 12017/09	Artigo	Art. 102 - Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2010, ao acompanhamento e a fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações , bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:	Acesso às informações	Valor
2615	LO 12017/09	Artigo	Art. 102 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
2616	LO 12017/09	Artigo	Art. 102 - [...] V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;	Sistema de informações	Contexto
2617	LO 12017/09	Artigo	Art. 102 - [...] VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;	Sistema de informações	Contexto
2618	LO 12017/09	Artigo	Art. 102 - [...] § 2º - Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2009, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.		
2619	LO 12017/09	Artigo	Art. 110 - [...] § 2º - As instituições de que trata o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.	Acesso às informações	Valor
2620	LO 12017/09	Artigo	Art. 111 - [...] § 2º - [...] III - Transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.	Informações sobre algo	Objeto
2621	LO 12017/09	Artigo	Art. 111 - [...] § 3º - A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.	Acesso às informações	Valor
2622	LO 12017/09	Artigo	Art. 113 - [...] § 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.	Divulgação de informações	Valor
2623	LO 12017/09	Artigo	Art. 113 - [...] § 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.	Informações sobre algo	Objeto
2624	LO 12017/09	Artigo	Art. 115 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.		
2625	LO 12017/09	Artigo	Art. 118 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2010.	Solicitação de informações	Objetivo
2626	LO 12017/09	Artigo	Art. 122 - [...] § 4º - Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, os órgãos referidos no art. 20 da mesma Lei deverão divulgar as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras em sistema eletrônico padronizado na esfera federal.	Divulgação de informações	Valor
2627	LO 12023/09	Artigo	Art. 4º - O sindicato elaborará a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, com a indicação do tomador do serviço e dos trabalhadores que participaram da operação, devendo prestar, com relação a estes, as seguintes informações :	Prestação de informações	Objetivo
2628	LO 12037/09	Artigo	Art. 3º - [...] III - O indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;	Informações sobre algo	Objeto
2629	LO 12037/09	Artigo	Art. 5º - [...] § 1º - As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas	Informações genéticas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.		
2630	LO 12037/09	Artigo	Art. 5º - [...] § 3º - As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial devidamente habilitado.	Informações sobre algo	Objeto
2631	LO 12037/09	Artigo	Art. 6º - É vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.	Informações sobre algo	Objeto
2632	LO 12037/09	Artigo	Art. 7º-C - [...] § 6º - No caso de bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral, a integração ou o compartilhamento dos registros do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será limitado às impressões digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular.	Órgão de informações	Contexto
2633	LO 12037/09	Artigo	Art. 7º-C - [...] § 9º - As informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial habilitado.	Informações sobre algo	Objeto
2634	LO 12045/09	Ementa	Abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, crédito suplementar no valor total de R\$ 60.000.000,00, para os fins que especifica.	Órgão de informações	Contexto
2635	LO 12045/09	Artigo	Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008) crédito suplementar no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em favor da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, para atender à programação constante do Anexo a esta Lei.	Órgão de informações	Contexto
2636	LO 12087/09	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. [...] II - Quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações .	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2637	LO 12094/09	Artigo	Art. 3º - [...] V - Proceder à análise e avaliação dos dados obtidos, gerando informações que contribuam para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações e políticas sociais;	Produção de informações	Objetivo
2638	LO 12096/09	Artigo	Art. 1º - [...] § 8º - O BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, entre outras informações , a quantidade e o valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado, localização dos empreendimentos e estimativa dos impactos econômicos dos projetos, inclusive em termos de geração de emprego e renda, resguardado o sigilo bancário.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2639	LO 12097/09	Artigo	Art. 2º - A rastreabilidade de que trata esta Lei é a capacidade de garantir o registro e o acompanhamento das informações referentes às fases que compõem a cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos, permitindo seguir um animal ou grupo de animais durante todos os estágios da sua vida, bem como seguir um produto por todas as fases de produção, transporte, processamento e distribuição da cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos.	Informações sobre algo	Objeto
2640	LO 12097/09	Artigo	Art. 4º - [...] § 2º - A organização e o registro das informações de que trata o caput deverão ser feitos por meio eletrônico, devendo o Poder Executivo Federal adotar os meios necessários para integrar e organizar as referidas informações.	Informações sobre algo	Objeto
2641	LO 12097/09	Artigo	Art. 4º - [...] § 2º - A organização e o registro das informações de que trata o caput deverão ser feitos por meio eletrônico, devendo o Poder Executivo Federal adotar os meios necessários para integrar e organizar as referidas informações .	Organização das informações	Objetivo
2642	LO 12101/09	Artigo	Art. 12 - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Parágrafo único. As entidades de educação certificadas na forma desta Lei deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior, conforme definido pelo Ministério da Educação.		
2643	LO 12101/09	Artigo	Art. 14 - [...] § 1º - Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.	Prestação de informações	Objetivo
2644	LO 12101/09	Artigo	Art. 27 - [...] Parágrafo único. A representação será dirigida ao Ministério que concedeu a certificação e conterá a qualificação do representante, a descrição dos fatos a serem apurados e, sempre que possível, a documentação pertinente e demais informações relevantes para o esclarecimento do seu objeto.	Informações sobre algo	Objeto
2645	LO 12101/09	Artigo	Art. 34 - [...] § 4º - É a entidade obrigada a oferecer todas as informações necessárias à análise do pedido, nos termos do art. 60 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.	Oferecimento de informações	Objetivo
2646	LO 12101/09	Artigo	Art. 41 - As entidades isentas na forma desta Lei deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área de atuação, conforme o disposto no art. 1º.	Acesso às informações	Valor
2647	LO 12127/09	Artigo	Art. 3º - [...] I - A forma de acesso às informações constantes da base de dados;	Acesso às informações	Valor
2648	LO 12153/09	Artigo	Art. 19 - [...] § 3º - Se necessário, o relator pedirá informações ao Presidente da Turma Recursal ou Presidente da Turma de Uniformização e, nos casos previstos em lei, ouvirá o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.	Pedido de informações	Objetivo
2649	LO 12154/09	Artigo	Art. 2º - [...] § 1º - O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos de fiscalização da previdência complementar manterão permanente intercâmbio de informações e disponibilidade de base de dados, de	Intercâmbio de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			forma a garantir a supervisão contínua das operações realizadas no âmbito da competência de cada órgão.		
2650	LO 12154/09	Artigo	Art. 2º - [...] § 2º - O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice ao fornecimento de informações , inclusive de forma contínua e sistematizada, pelos entes integrantes do sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sobre ativos mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço.	Fornecimento de informações	Objetivo
2651	LO 12154/09	Artigo	Art. 7º - [...] I - Apresentar propostas e oferecer informações ao Ministério da Previdência Social para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar;	Oferecimento de informações	Objetivo
2652	LO 12154/09	Artigo	Art. 11 - [...] VI - Valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas; e	Informações técnicas	Conceito qualificado
2653	LO 12154/09	Artigo	Art. 48 - [...] I - O dever de manter sigilo quanto às operações da entidade fechada de previdência complementar e às informações pessoais de participantes e assistidos, de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou função, sem prejuízo do disposto no art. 64 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e na legislação correlata; e	Informações pessoais	Conceito qualificado
2654	LO 12187/09	Artigo	Art. 5º - [...] X - A promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações ;	Intercâmbio de informações	Objetivo
2655	LO 12187/09	Artigo	Art. 5º - [...]	Disseminação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			XII - A promoção da disseminação de informações , a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;		
2656	LO 12187/09	Artigo	Art. 6º - [...] XIII - Os registros, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas;	Informações sobre algo	Objeto
2657	LO 12188/10	Artigo	Art. 21 - Os contratos e todas as demais ações do Pronater serão objeto de controle e acompanhamento por sistema eletrônico, sem prejuízo do lançamento dos dados e informações relativos ao Programa nos demais sistemas eletrônicos do Governo Federal.	Informações sobre algo	Objeto
2658	LO 12188/10	Artigo	Art. 21 - [...] Parágrafo único. Os dados e informações contidos no sistema eletrônico deverão ser plenamente acessíveis a qualquer cidadão por meio da internet.	Acesso às informações	Valor
2659	LO 12188/10	Artigo	Art. 22 - Para fins de acompanhamento da execução dos contratos firmados no âmbito do Pronater, as Entidades Executoras lançarão, periodicamente, em sistema eletrônico, as informações sobre as atividades executadas, conforme dispuser regulamento.	Informações sobre algo	Objeto
2660	LO 12188/10	Artigo	Art. 23 - [...] VIII - Outros dados e informações exigidos em regulamento.	Informações sobre algo	Objeto
2661	LO 12227/10	Artigo	Art. 1º - [...] XVIII - Quaisquer outras informações julgadas relevantes pelo órgão responsável pela elaboração e publicação do Raseam.	Informações técnicas	Conceito qualificado
2662	LO 12227/10	Artigo	Art. 4º - Os dados do Raseam terão por base as informações e os levantamentos:	Informações sobre algo	Objeto
2663	LO 12232/10	Artigo	Art. 6º - [...] II - As informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um briefing, de forma precisa, clara e objetiva;	Informações sobre algo	Objeto
2664	LO 12232/10	Artigo	Art. 6º - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			III - A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;		
2665	LO 12232/10	Artigo	Art. 6º - [...] III - A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;	Informações sobre algo	Objeto
2666	LO 12232/10	Artigo	Art. 6º - [...] X - Para apresentação pelos proponentes do conjunto de informações de que trata o art. 8º desta Lei, poderão ser fixados o número máximo de páginas de texto, o número de peças e trabalhos elaborados para seus clientes e as datas a partir das quais devam ter sido elaborados os trabalhos, e veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas as peças;	Informações sobre algo	Objeto
2667	LO 12232/10	Artigo	Art. 6º - [...] XIII - Será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;	Informações sobre algo	Objeto
2668	LO 12232/10	Artigo	Art. 8º - O conjunto de informações a que se refere o inciso III do art. 6º desta Lei será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.	Informações sobre algo	Objeto
2669	LO 12232/10	Artigo	Art. 9º - As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.	Informações sobre algo	Objeto
2670	LO 12232/10	Artigo	Art. 11 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 4º - [...] I - Abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;		
2671	LO 12232/10	Artigo	Art. 11 - [...] § 4º - [...] V - Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;	Informações sobre algo	Objeto
2672	LO 12232/10	Artigo	Art. 16 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.	Informações sobre algo	Objeto
2673	LO 12232/10	Artigo	Art. 16 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.	Acesso às informações	Valor
2674	LO 12232/10	Artigo	Art. 16 - [...] Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.	Divulgação de informações	Valor
2675	LO 12249/10	Artigo	Art. 42 - [...] Parágrafo único. O Banco Central do Brasil produzirá e divulgará, para acesso público por meio da internet, relatório anual sobre a negociação de Letras Financeiras, com informações sobre os mercados primário e secundário do título, condições financeiras de negociação, prazos, perfil dos investidores e indicadores de risco, quando houver.	Acesso às informações	Valor
2676	LO 12249/10	Artigo	Art. 47 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 2º - As instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e as que operam com os fundos e programas habitacionais públicos ou geridos por instituição pública encaminharão à Caixa Econômica Federal, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, os dados, documentos e informações necessários à instrução do procedimento de inclusão ou exclusão das pessoas físicas e jurídicas do CNPI.		
2677	LO 12266/10	Artigo	Art. 2º - [...] IV - Difundam informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;	Difusão de informações	Objetivo
2678	LO 12270/10	Artigo	Art. 2º - [...] IV - [...] j) Informações confidenciais ou não divulgadas; e	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2679	LO 12270/10	Artigo	Art. 8º - [...] III - Os direitos conferidos para os beneficiários ou requerentes da proteção contra o uso comercial desleal de informações relativas aos resultados de testes ou outros dados não divulgados apresentados às autoridades competentes como condição para aprovar ou manter o registro para a comercialização de produtos; e	Informações sobre algo	Objeto
2680	LO 12279/10	Anexo	Analista de Informações	Profissional em informações	Profissional
2681	LO 12304/10	Artigo	Art. 4º - [...] I - [...] f) Fornecer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) as informações necessárias às suas funções regulatórias;	Fornecimento de informações	Objetivo
2682	LO 12305/10	Artigo	Art. 3º - [...] VI - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;	Informações sobre algo	Objeto
2683	LO 12305/10	Artigo	Art. 8º - [...] XI - O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2684	LO 12305/10	Artigo	Art. 8º - [...] XII - O Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);	Sistema de informações	Contexto
2685	LO 12305/10	Artigo	Art. 12 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.	Sistema de informações	Contexto
2686	LO 12305/10	Artigo	Art. 12 - [...] Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.	Fornecimento de informações	Objetivo
2687	LO 12305/10	Artigo	Art. 23 - Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.	Acesso às informações	Valor
2688	LO 12305/10	Artigo	Art. 23 - [...] § 2º - As informações referidas no caput serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2689	LO 12305/10	Artigo	Art. 31 - [...] II - Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;	Divulgação de informações	Valor
2690	LO 12305/10	Artigo	Art. 33 - [...] § 8º - Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.	Informações sobre algo	Objeto
2691	LO 12305/10	Artigo	Art. 38 - [...] § 3º - O cadastro a que se refere o caput é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art. 12.		
2692	LO 12305/10	Artigo	Art. 39 - [...] § 4º - No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no caput serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.	Informações sobre algo	Objeto
2693	LO 12309/10	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2011;	Informações sobre algo	Objeto
2694	LO 12309/10	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.	Acesso às informações	Valor
2695	LO 12309/10	Artigo	Art. 6º - [...] § 3º - As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.	Acesso às informações	Valor
2696	LO 12309/10	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
2697	LO 12309/10	Artigo	Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até o dia 15 de setembro de 2010, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.		
2698	LO 12309/10	Artigo	Art. 11 - [...] I - Resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2011, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2011;	Informações sobre algo	Objeto
2699	LO 12309/10	Artigo	Art. 15 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por elemento de despesa.	Transmissão de informações	Objetivo
2700	LO 12309/10	Artigo	Art. 16 - Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
2701	LO 12309/10	Artigo	Art. 17 - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2011 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
2702	LO 12309/10	Artigo	Art. 17 - [...] § 1º - [...] I - [...] b) O Projeto de Lei Orçamentária de 2011, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
2703	LO 12309/10	Artigo	Art. 17 - [...] § 1º - [...] I - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			j) Até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 89 desta Lei;		
2704	LO 12309/10	Artigo	Art. 17 - [...] § 3º - Para fins de atendimento do disposto na alínea “i” do inciso I do § 1º deste artigo, a CMO deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.	Informações sobre algo	Objeto
2705	LO 12309/10	Artigo	Art. 17 - [...] § 4º - O não encaminhamento das informações de que trata o § 3º deste artigo implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011.	Informações sobre algo	Objeto
2706	LO 12309/10	Artigo	Art. 19 - [...] § 1º - As normas e instruções necessárias à coordenação e integração das informações referentes ao sistema de custos da Administração Pública Federal serão expedidas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.	Informações sobre algo	Objeto
2707	LO 12309/10	Artigo	Art. 19 - [...] § 3º - Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor
2708	LO 12309/10	Artigo	Art. 28 - [...] § 1º - As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2010 ou 10 (dez)	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.		
2709	LO 12309/10	Artigo	Art. 28 - [...] § 5º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Informações sobre algo	Objeto
2710	LO 12309/10	Artigo	Art. 28 - [...] § 5º - Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.	Peça de informações	Objeto
2711	LO 12309/10	Artigo	Art. 40 - [...] § 2º - O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.	Apresentação de informações	Objetivo
2712	LO 12309/10	Artigo	Art. 40 - [...] § 4º - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.		
2713	LO 12309/10	Artigo	Art. 40 - [...] § 4º - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.	Sistema de Informações	Contexto
2714	LO 12309/10	Artigo	Art. 40 - [...] § 4º - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.	Sistema de Informações	Contexto
2715	LO 12309/10	Artigo	Art. 40 - [...] § 5º - As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o § 4º deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.	Informações sobre algo	Objeto
2716	LO 12309/10	Artigo	Art. 56 - [...] § 10 - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:	Informações sobre algo	Objeto
2717	LO 12309/10	Artigo	Art. 70 - [...] § 8º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos §§ 3º, 5º e 7º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 69, § 1º, desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2718	LO 12309/10	Artigo	Art. 70 - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 10 - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela CMO.		
2719	LO 12309/10	Artigo	Art. 86 - [...] § 1º - A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.	Informações sobre algo	Objeto
2720	LO 12309/10	Artigo	Art. 86 - [...] § 2º - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º deste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2721	LO 12309/10	Artigo	Art. 87 - [...] § 4º - Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros, que se refiram à substituição de servidores, e os mencionados no § 3º deste artigo, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo o nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 77 desta Lei.	Fornecimento de informações	Objetivo
2722	LO 12309/10	Artigo	Art. 95 - [...] § 2º - [...] III - No caso das informações encaminhadas na forma do art. 99 desta Lei, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação na internet do recebimento dessas informações pela CMO.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2723	LO 12309/10	Artigo	Art. 95 - [...] § 2º - [...] III - No caso das informações encaminhadas na forma do art. 99 desta Lei, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação na internet do recebimento dessas informações pela CMO.	Informações sobre algo	Objeto
2724	LO 12309/10	Artigo	Art. 95 - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 4º - A omissão na prestação das informações na forma e nos prazos do § 2º deste artigo não impedirá as decisões da CMO e do Congresso Nacional nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.		
2725	LO 12309/10	Artigo	Art. 96 - Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 9º, § 2º, e 94 desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2010, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações .	Informações sobre algo	Objeto
2726	LO 12309/10	Artigo	Art. 97 - O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, e manterá atualizado na sua página na internet, informações sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2727	LO 12309/10	Artigo	Art. 97 - [...] § 2º - O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2728	LO 12309/10	Artigo	Art. 97 - [...] § 3º - Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2729	LO 12309/10	Artigo	Art. 97 - [...] § 5º - Para efeito do que dispõe o art. 98, § 4º, desta Lei, o TCU encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2730	LO 12309/10	Artigo	Art. 98 - [...] § 2º - A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 95, § 2º, desta Lei e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.	Avaliação das informações	Objetivo
2731	LO 12309/10	Artigo	Art. 99 - Durante o exercício de 2011, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
2732	LO 12309/10	Artigo	Art. 99 - Durante o exercício de 2011, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
2733	LO 12309/10	Artigo	Art. 102 - Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2011, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao TCU, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações , bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:		
2734	LO 12309/10	Artigo	Art. 102 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
2735	LO 12309/10	Artigo	Art. 102 - [...] V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;	Sistema de informações	Contexto
2736	LO 12309/10	Artigo	Art. 102 - [...] VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;	Sistema de informações	Contexto
2737	LO 12309/10	Artigo	Art. 102 - [...] § 2º - Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2010, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI do caput deste artigo, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.	Acesso às informações	Valor
2738	LO 12309/10	Artigo	Art. 110 - [...] § 2º - As instituições de que trata o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.	Acesso às informações	Valor
2739	LO 12309/10	Artigo	Art. 111 - [...] § 2º - [...] III - Transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.		
2740	LO 12309/10	Artigo	Art. 111 - [...] § 3º - A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.	Acesso às informações	Valor
2741	LO 12309/10	Artigo	Art. 112 - [...] § 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.	Divulgação de informações	Valor
2742	LO 12309/10	Artigo	Art. 112 - [...] § 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.	Informações sobre algo	Objeto
2743	LO 12309/10	Artigo	Art. 114 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar no 101, de 2000.	Informações sobre algo	Objeto
2744	LO 12309/10	Artigo	Art. 117. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da CMO, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011.	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2745	LO 12309/10	Artigo	Art. 122 - Em atendimento ao disposto no art. 48, incisos II e III, e art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, os órgãos referidos no art. 20 da referida Lei deverão divulgar as informações referentes à execução orçamentária e financeira das respectivas unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em sistema eletrônico, de acesso público, padronizado na esfera Federal.	Divulgação de informações	Valor
2746	LO 12309/10	Artigo	Art. 127 - [...] § 6º - [...] I - Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;	Acesso às informações	Valor
2747	LO 12309/10	Artigo	Art. 127 - [...] § 6º - [...] V - Na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e	Acesso às informações	Valor
2748	LO 12318/10	Artigo	Art. 2º - [...] V - Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;	Informações pessoais	Conceito qualificado
2749	LO 12334/10	Ementa	Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.		
2750	LO 12334/10	Artigo	Art. 1º - Esta Lei estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).	Sistema de informações	Contexto
2751	LO 12334/10	Artigo	Art. 3º - [...] V - Coligir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelos governos;	Informações sobre algo	Objeto
2752	LO 12334/10	Artigo	Art. 6º - [...] III - O Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);	Sistema de informações	Contexto
2753	LO 12334/10	Artigo	Art. 6º - [...] IV - O Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima);	Sistema de informações	Contexto
2754	LO 12334/10	Artigo	Art. 8º - O Plano de Segurança da Barragem deve compreender, no mínimo, as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
2755	LO 12334/10	Título	Do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)	Sistema de informações	Contexto
2756	LO 12334/10	Artigo	Art. 13 - É instituído o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), para registro informatizado das condições de segurança de barragens em todo o território nacional.	Sistema de informações	Contexto
2757	LO 12334/10	Artigo	Art. 13 - [...] Parágrafo único. O SNISB compreenderá um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de suas informações , devendo contemplar barragens em construção, em operação e desativadas.	Recuperação de informações	Objetivo
2758	LO 12334/10	Artigo	Art. 14 - [...] I - Descentralização da obtenção e produção de dados e informações ;	Produção de informações	Objetivo
2759	LO 12334/10	Artigo	Art. 14 - [...] III - Acesso a dados e informações garantido a toda a sociedade.	Acesso às informações	Valor
2760	LO 12334/10	Artigo	Art. 16 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			V - Exigir do empreendedor o cadastramento e a atualização das informações relativas à barragem no SNISB.		
2761	LO 12334/10	Artigo	Art. 17 - [...] III - Organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;	Organização de informações	Objetivo
2762	LO 12334/10	Artigo	Art. 17 - [...] XIII - Cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.	Informações sobre algo	Objeto
2763	LO 12340/10	Artigo	Art. 3º-A - [...] § 4º - Sem prejuízo das ações de monitoramento desenvolvidas pelos Estados e Municípios, o Governo Federal publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos nos Municípios constantes do cadastro.	Publicidade de informações	Fundamento
2764	LO 12340/10	Artigo	Art. 3º-A - [...] § 5º - As informações de que trata o § 4º serão encaminhadas, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos Estados e Municípios e ao Ministério Público.	Informações sobre algo	Objeto
2765	LO 12340/10	Artigo	Art. 3º-B - [...] § 1º - [...] II - Notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia.	Informações sobre algo	Objeto
2766	LO 12340/10	Artigo	Art. 4º - [...] § 3º - [...] II - Para resposta, quando compreender exclusivamente socorro e assistência às vítimas, o Governo Federal poderá, mediante solicitação motivada e comprovada do fato pelo ente beneficiário, prestar apoio prévio ao reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, ficando o ente recebedor	Apresentação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			responsável pela apresentação dos documentos e informações necessárias para análise do reconhecimento;		
2767	LO 12340/10	Artigo	Art. 15-B - As empresas exploradoras de serviço móvel pessoal são obrigadas a transmitir gratuitamente informações de alerta à população sobre risco de desastre, por iniciativa dos órgãos competentes, nos termos de regulamento.	Transmissão de informações	Objetivo
2768	LO 12343/10	Ementa	Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.	Sistema de informações	Contexto
2769	LO 12343/10	Artigo	Art. 3º - [...] XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.	Sistema de informações	Contexto
2770	LO 12343/10	Artigo	Art. 3º - [...] § 6º - O Ministério da Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.	Sistema de informações	Contexto
2771	LO 12343/10	Artigo	Art. 9º - Fica criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, com os seguintes objetivos:	Sistema de informações	Contexto
2772	LO 12343/10	Artigo	Art. 9º - [...] II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2773	LO 12343/10	Artigo	Art. 10 - O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC terá as seguintes características:	Sistema de informações	Contexto
2774	LO 12343/10	Artigo	Art. 10 - [...] IV - Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.	Informações sobre algo	Objeto
2775	LO 12343/10	Artigo	Art. 10 - [...] § 1º - O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.	Informações pessoais	Conceito qualificado
2776	LO 12343/10	Artigo	Art. 10 - [...] § 2º - As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PNC.	Informações sobre algo	Objeto
2777	LO 12343/10	Artigo	Art. 10 - [...] § 3º - O Ministério da Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.	Sistema de informações	Contexto
2778	LO 12343/10	Artigo	Art. 11 - [...] § 2º - As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC a partir de subsídios do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.	Sistema de informações	Contexto
2779	LO 12343/10	Anexo	O Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC orientarão a instituição de marcos legais e instâncias de participação social, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			mercado e da economia da cultura, assim como a territorialização e a nacionalização das políticas culturais.		
2780	LO 12343/10	Anexo	A disponibilização de informações e dados qualificados;	Acesso às informações	Valor
2781	LO 12343/10	Anexo	1.1.10. Aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicos e organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações , referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis.	Sistematização de informações	Objetivo
2782	LO 12343/10	Anexo	1.2. Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura.	Sistema de informações	Contexto
2783	LO 12343/10	Anexo	1.2.1. Estabelecer padrões de cadastramento, mapeamento e síntese das informações culturais, a fim de orientar a coleta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios de dados relacionados à gestão, à formação, à produção e à fruição de obras, atividades e expressões artísticas e culturais.	Informações técnicas	Conceito qualificado
2784	LO 12343/10	Anexo	1.2.2. Estabelecer, no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, os indicadores de acompanhamento e avaliação deste Plano Nacional.	Sistema de informações	Contexto
2785	LO 12343/10	Anexo	3.2. Estabelecer redes de equipamentos culturais geridos pelo poder público, pela iniciativa privada, pelas comunidades ou por artistas e grupos culturais, de forma a propiciar maior acesso e o compartilhamento de programações, experiências, informações e acervos.	Acesso às informações	Valor
2786	LO 12343/10	Anexo	3.5.7. Apoiar a implementação e qualificação de portais de internet para a difusão nacional e internacional das artes e manifestações culturais brasileiras, inclusive com a disponibilização de dados para compartilhamento livre de informações em redes sociais virtuais.	Acesso às informações	Valor
2787	LO 12343/10	Anexo	3.6.7. Criar enciclopédias culturais, bancos de informação e sistemas de compartilhamento de arquivos culturais e artísticos para a internet com a disponibilização de	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			conteúdos e referências brasileiras, permitindo a distribuição de imagens, áudios, conteúdos e informações qualificados.		
2788	LO 12343/10	Anexo	4.2.2. Difundir, entre os empregadores e contratantes dos setores público e privado, informações sobre os direitos e obrigações legais existentes nas relações formais de trabalho na cultura.	Difusão de informações	Objetivo
2789	LO 12343/10	Anexo	4.4.14. Estimular e formar agentes para a finalização de produtos culturais, design de embalagens e de apresentação dos bens, conteúdos e serviços culturais, ampliando sua capacidade de circulação e qualificando as informações para o consumo ampliado.	Informações sobre algo	Objeto
2790	LO 12343/10	Anexo	Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.	Informações sobre algo	Objeto
2791	LO 12343/10	Anexo	Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.	Sistema de informações	Contexto
2792	LO 12343/10	Anexo	5.2.1. Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a atividade cultural no País e a gestão pública das políticas culturais, dando transparência a dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos.	Acesso às informações	Valor
2793	LO 12343/10	Anexo	5.2.2. Promover o monitoramento da eficácia dos modelos de gestão das políticas culturais e setoriais por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, com base em indicadores nacionais, regionais e locais de acesso e consumo, mensurando resultados das políticas públicas de cultura no desenvolvimento econômico, na geração de sustentabilidade, assim como na garantia da preservação e promoção do patrimônio e da diversidade cultural.	Sistema de informações	Contexto
2794	LO 12350/10	Artigo	Art. 29 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará publicar, até 1º de agosto de 2016, prestação de contas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, em que conste,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dentre outras informações que possam ser atribuídas às competições, o seguinte:		
2795	LO 12351/10	Artigo	Art. 15 - [...] XIV - O prazo, o local e o horário em que serão fornecidos aos licitantes os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição; e	Fornecimento de informações	Objetivo
2796	LO 12351/10	Artigo	Art. 29 - [...] XIV - A obrigatoriedade de o contratado fornecer à ANP e à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º relatórios, dados e informações relativos à execução do contrato;	Fornecimento de informações	Objetivo
2797	LO 12351/10	Artigo	Art. 36 - [...] § 1º - A ANP deverá fornecer à empresa pública referida no § 1º do art. 8º todas as informações necessárias para o acordo de individualização da produção.	Fornecimento de informações	Objetivo
2798	LO 12378/10	Artigo	Art. 2º - [...] VI - Da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;	Informações técnicas	Conceito qualificado
2799	LO 12378/10	Artigo	Art. 10 - [...] Parágrafo único. Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2800	LO 12378/10	Artigo	Art. 21 - [...] § 1º - A pedido do acusado ou do acusador, o processo disciplinar poderá tramitar em sigilo, só tendo acesso às informações e documentos nele contidos o acusado, o eventual acusador e os respectivos procuradores constituídos.	Acesso às informações	Valor
2801	LO 12385/11	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações .		
2802	LO 12385/11	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - O ente federado que não enviar as informações referidas no caput ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2803	LO 12385/11	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - Regularizado o envio das informações de que trata o caput, os repasses serão retomados, e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.	Informações sobre algo	Objeto
2804	LO 12404/11	Artigo	Art. 9º - [...] II - Os decorrentes da exploração de direitos de propriedade e os recebidos pela venda de publicações, material técnico, dados e informações ;	Informações sobre algo	Objeto
2805	LO 12404/11	Artigo	Art. 17-A - A EPL divulgará, em seu sítio eletrônico, informações gerenciais e administrativas referentes à sua atuação, bem como os contratos firmados e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho de suas atividades, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Divulgação de informações	Valor
2806	LO 12414/11	Ementa	Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.	Informações sobre algo	Objeto
2807	LO 12414/11	Artigo	Art. 1º - Esta Lei disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.	Informações sobre algo	Objeto
2808	LO 12414/11	Artigo	Art. 2º - [...] III - Cadastrado: pessoa natural ou jurídica cujas informações tenham sido incluídas em banco de dados;	Informações pessoais	Conceito qualificado
2809	LO 12414/11	Artigo	Art. 2º - [...]	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			V - Consultente: pessoa natural ou jurídica que acesse informações em bancos de dados para qualquer finalidade permitida por esta Lei;		
2810	LO 12414/11	Artigo	Art. 3º - Os bancos de dados poderão conter informações de adimplemento do cadastrado, para a formação do histórico de crédito, nas condições estabelecidas nesta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2811	LO 12414/11	Artigo	Art. 3º - [...] § 1º - Para a formação do banco de dados, somente poderão ser armazenadas informações objetivas, claras, verdadeiras e de fácil compreensão, que sejam necessárias para avaliar a situação econômica do cadastrado.	Informações técnicas	Conceito qualificado
2812	LO 12414/11	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - Para os fins do disposto no § 1º, consideram-se informações :	Informações sobre algo	Objeto
2813	LO 12414/11	Artigo	Art. 3º - [...] § 3º - [...] I - Informações excessivas, assim consideradas aquelas que não estiverem vinculadas à análise de risco de crédito ao consumidor; e	Conceito de informações	Conceito qualificado
2814	LO 12414/11	Artigo	Art. 3º - [...] § 3º - [...] II - Informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas.	Informações pessoais	Conceito qualificado
2815	LO 12414/11	Artigo	Art. 4º - [...] I - Abrir cadastro em banco de dados com informações de adimplemento de pessoas naturais e jurídicas;	Informações sobre algo	Objeto
2816	LO 12414/11	Artigo	Art. 4º - [...] III - Compartilhar as informações cadastrais e de adimplemento armazenadas com outros bancos de dados;	Informações pessoais	Conceito qualificado
2817	LO 12414/11	Artigo	Art. 4º - [...] IV - [...] a) A nota ou pontuação de crédito elaborada com base nas informações de adimplemento armazenadas; e	Informações sobre algo	Objeto
2818	LO 12414/11	Artigo	Art. 4º - [...]	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 7º - As informações do cadastrado somente poderão ser disponibilizadas a consulentes 60 (sessenta) dias após a abertura do cadastro, observado o disposto no § 8º deste artigo e no art. 15 desta Lei.		
2819	LO 12414/11	Artigo	Art. 5º - [...] II - Acessar gratuitamente, independentemente de justificativa, as informações sobre ele existentes no banco de dados, inclusive seu histórico e sua nota ou pontuação de crédito, cabendo ao gestor manter sistemas seguros, por telefone ou por meio eletrônico, de consulta às informações pelo cadastrado;	Acesso às informações	Valor
2820	LO 12414/11	Artigo	Art. 5º - [...] II - Acessar gratuitamente, independentemente de justificativa, as informações sobre ele existentes no banco de dados, inclusive seu histórico e sua nota ou pontuação de crédito, cabendo ao gestor manter sistemas seguros, por telefone ou por meio eletrônico, de consulta às informações pelo cadastrado;	Consulta de informações	Objetivo
2821	LO 12414/11	Artigo	Art. 5º - [...] § 3º - O prazo para disponibilização das informações de que tratam os incisos II e IV do caput deste artigo será de 10 (dez) dias.	Acesso às informações	Valor
2822	LO 12414/11	Artigo	Art. 5º - [...] § 8º - O cancelamento de cadastro implica a impossibilidade de uso das informações do histórico de crédito pelos gestores, para os fins previstos nesta Lei, inclusive para a composição de nota ou pontuação de crédito de terceiros cadastrados, na forma do art. 7º-A desta Lei.	Utilização de informações	Objetivo
2823	LO 12414/11	Artigo	Art. 6º - [...] I - Todas as informações sobre ele constantes de seus arquivos, no momento da solicitação;	Solicitação de informações	Objetivo
2824	LO 12414/11	Artigo	Art. 6º - [...] II - Indicação das fontes relativas às informações de que trata o inciso I, incluindo endereço e telefone para contato;	Informações sobre algo	Objeto
2825	LO 12414/11	Artigo	Art. 6º - [...]	Compartilhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			III - Indicação dos gestores de bancos de dados com os quais as informações foram compartilhadas;		
2826	LO 12414/11	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - O prazo para atendimento das informações de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput deste artigo será de 10 (dez) dias.	Informações sobre algo	Objeto
2827	LO 12414/11	Artigo	Art. 7º - As informações disponibilizadas nos bancos de dados somente poderão ser utilizadas para:	Acesso às informações	Valor
2828	LO 12414/11	Artigo	Art. 7º - [...] Parágrafo único. Cabe ao gestor manter sistemas seguros, por telefone ou por meio eletrônico, de consulta para informar aos consulentes as informações de adimplemento do cadastrado.	Informações sobre algo	Objeto
2829	LO 12414/11	Artigo	Art. 7º-A - Nos elementos e critérios considerados para composição da nota ou pontuação de crédito de pessoa cadastrada em banco de dados de que trata esta Lei, não podem ser utilizadas informações :	Informações sobre algo	Objeto
2830	LO 12414/11	Artigo	Art. 8º - [...] IV - Atualizar e corrigir informações enviadas aos gestores, em prazo não superior a 10 (dez) dias;	Encaminhamento de informações	Objetivo
2831	LO 12414/11	Artigo	Art. 8º - [...] V - Manter os registros adequados para verificar informações enviadas aos gestores de bancos de dados; e	Encaminhamento de informações	Objetivo
2832	LO 12414/11	Artigo	Art. 8º - [...] VI - Fornecer informações sobre o cadastrado, em bases não discriminatórias, a todos os gestores de bancos de dados que as solicitarem, no mesmo formato e contendo as mesmas informações fornecidas a outros bancos de dados.	Fornecimento de informações	Objetivo
2833	LO 12414/11	Artigo	Art. 8º - [...] VI - Fornecer informações sobre o cadastrado, em bases não discriminatórias, a todos os gestores de bancos de dados que as solicitarem, no mesmo formato e contendo as mesmas informações fornecidas a outros bancos de dados.	Fornecimento de informações	Objetivo
2834	LO 12414/11	Artigo	Art. 8º - [...]	Informações pessoais	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Parágrafo único. É vedado às fontes estabelecer políticas ou realizar operações que impeçam, limitem ou dificultem a transmissão a banco de dados de informações de cadastrados.		
2835	LO 12414/11	Artigo	Art. 9º - O compartilhamento de informações de adimplemento entre gestores é permitido na forma do inciso III do caput do art. 4º desta Lei.	Compartilhamento de informações	Objetivo
2836	LO 12414/11	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - O gestor originário é responsável por manter atualizadas as informações cadastrais nos demais bancos de dados com os quais compartilhou informações, sem nenhum ônus para o cadastrado.	Informações pessoais	Conceito qualificado
2837	LO 12414/11	Artigo	Art. 9º - [...] § 2º - O gestor originário é responsável por manter atualizadas as informações cadastrais nos demais bancos de dados com os quais compartilhou informações , sem nenhum ônus para o cadastrado.	Compartilhamento de informações	Objetivo
2838	LO 12414/11	Artigo	Art. 10 - É proibido ao gestor exigir exclusividade das fontes de informações .	Informações sobre algo	Objeto
2839	LO 12414/11	Artigo	Art. 12 - As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fornecerão as informações relativas a suas operações de crédito, de arrendamento mercantil e de autofinanciamento realizadas por meio de grupos de consórcio e a outras operações com características de concessão de crédito somente aos gestores registrados no Banco Central do Brasil.	Fornecimento de informações	Objetivo
2840	LO 12414/11	Artigo	Art. 12 - [...] § 4º - O compartilhamento de que trata o inciso III do caput do art. 4º desta Lei, quando referente a informações provenientes de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, deverá ocorrer apenas entre gestores registrados na forma deste artigo.	Informações sobre algo	Objeto
2841	LO 12414/11	Artigo	Art. 12 - [...] § 6º - O órgão administrativo competente poderá requerer aos gestores, na forma e no prazo que estabelecer, as informações necessárias para o desempenho das atribuições de que trata este artigo.	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2842	LO 12414/11	Artigo	Art. 13 - [...] I - Ao uso, à guarda, ao escopo e ao compartilhamento das informações recebidas por bancos de dados;	Compartilhamento de informações	Objetivo
2843	LO 12414/11	Artigo	Art. 13 - [...] II - Aos procedimentos aplicáveis aos gestores de banco de dados na hipótese de vazamento de informações dos cadastrados, inclusive com relação à comunicação aos órgãos responsáveis pela sua fiscalização, nos termos do § 1º do art. 17 desta Lei; e	Informações sobre algo	Objeto
2844	LO 12414/11	Artigo	Art. 14 - As informações de adimplemento não poderão constar de bancos de dados por período superior a 15 (quinze) anos.	Informações sobre algo	Objeto
2845	LO 12414/11	Artigo	Art. 15 - As informações sobre o cadastrado constantes dos bancos de dados somente poderão ser acessadas por consulentes que com ele mantiverem ou pretenderem manter relação comercial ou creditícia.	Acesso às informações	Valor
2846	LO 12414/11	Artigo	Art. 17 - [...] § 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, os órgãos de proteção e defesa do consumidor poderão aplicar medidas corretivas e estabelecer aos bancos de dados que descumprirem o previsto nesta Lei a obrigação de excluir do cadastro informações incorretas, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de cancelar os cadastros de pessoas que solicitaram o cancelamento, conforme disposto no inciso I do caput do art. 5º desta Lei.	Informações técnicas	Conceito qualificado
2847	LO 12424/11	Artigo	Art. 11 - [...] § 1º - O cadastro de que trata o caput reunirá informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será implantado progressivamente, nos termos do regulamento.	Informações sobre algo	Objeto
2848	LO 12431/11	Artigo	Art. 37 - A requisição do precatório pelo juiz ao Tribunal conterà informações acerca do valor integral do débito da Fazenda Pública Federal, do valor deferido para compensação, dos dados para preenchimento dos documentos de arrecadação e do valor líquido a ser pago ao credor do precatório, observado o disposto no parágrafo único do art. 33.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2849	LO 12431/11	Artigo	Art. 38 - O precatório será expedido pelo Tribunal em seu valor integral, contendo, para enquadramento no fluxo orçamentário da Fazenda Pública Federal, informações sobre os valores destinados à compensação, os valores a serem pagos ao beneficiário e os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação.	Informações sobre algo	Objeto
2850	LO 12431/11	Artigo	Art. 40 - Recebidas pelo juízo as informações de quitação dos débitos compensados, o órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica devedora do precatório na ação de execução será intimado pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista, para registro da extinção definitiva dos débitos.	Informações sobre algo	Objeto
2851	LO 12453/11	Artigo	Art. 2º - [...] § 3º - O BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, entre outras informações , a quantidade e o valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado, localização dos empreendimentos e estimativa dos impactos econômicos dos projetos, inclusive em termos de geração de emprego e renda, resguardado o sigilo bancário.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2852	LO 12462/11	Artigo	Art. 2º - [...] IV - Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;	Informações sobre algo	Objeto
2853	LO 12462/11	Artigo	Art. 6º - Observado o disposto no § 3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.	Divulgação de informações	Valor
2854	LO 12462/11	Artigo	Art. 15 - Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios e de pré-qualificação disciplinados por esta Lei, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:		
2855	LO 12462/11	Artigo	Art. 63 - [...] § 4º - Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.	Acesso às informações	Valor
2856	LO 12465/11	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012;	Informações sobre algo	Objeto
2857	LO 12465/11	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.	Acesso às informações	Valor
2858	LO 12465/11	Artigo	Art. 6º - [...] § 3º - As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet, dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.	Acesso às informações	Valor
2859	LO 12465/11	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
2860	LO 12465/11	Artigo	Art. 9º - [...] § 7º - O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações previstas nos incisos I,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			III, IV e V do § 3º e no § 4º deste artigo, por função e subfunção.		
2861	LO 12465/11	Artigo	Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2862	LO 12465/11	Artigo	Art. 11 - [...] I - Resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da LRF, com indicação do cenário macroeconômico para 2012, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2012;	Informações sobre algo	Objeto
2863	LO 12465/11	Artigo	Art. 15 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por elemento de despesa.	Transmissão de informações	Objetivo
2864	LO 12465/11	Artigo	Art. 16 - Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:	Transmissão de informações	Objetivo
2865	LO 12465/11	Artigo	Art. 17 - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2012 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
2866	LO 12465/11	Artigo	Art. 17 - [...] § 1º - [...] I - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			b) O Projeto de Lei Orçamentária de 2012, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;		
2867	LO 12465/11	Artigo	Art. 17 - [...] § 1º - [...] I - [...] j) Até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 86 desta Lei;	Informações sobre algo	Objeto
2868	LO 12465/11	Artigo	Art. 17 - [...] § 3º - Para fins de atendimento do disposto na alínea “i” do inciso I do § 1º deste artigo, a CMO deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.	Informações sobre algo	Objeto
2869	LO 12465/11	Artigo	Art. 17 - [...] § 4º - O não encaminhamento das informações de que trata o § 3º deste artigo implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.	Informações sobre algo	Objeto
2870	LO 12465/11	Artigo	Art. 19 - [...] § 1º - As normas e instruções necessárias à coordenação e integração das informações referentes ao sistema de custos da Administração Pública Federal serão expedidas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.	Informações sobre algo	Objeto
2871	LO 12465/11	Artigo	Art. 19 - [...] § 3º - Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.		
2872	LO 12465/11	Artigo	Art. 23 - [...] Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o caput deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2011, os quais servirão de base para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios de que trata o caput deste artigo.	Informações sobre algo	Objeto
2873	LO 12465/11	Artigo	Art. 25 - [...] § 1º - As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2011 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
2874	LO 12465/11	Artigo	Art. 37 - [...] § 2º - O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.	Apresentação de informações	Objetivo
2875	LO 12465/11	Artigo	Art. 53 - [...] § 9º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:	Informações sobre algo	Objeto
2876	LO 12465/11	Artigo	Art. 67 - [...] § 7º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			do art. 9º da LRF e nos §§ 3º, 5º e 6º deste artigo, conterà as informações relacionadas no art. 66, § 1º, desta Lei.		
2877	LO 12465/11	Artigo	Art. 67 - [...] § 9º - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela CMO.	Prestação de informações	Objetivo
2878	LO 12465/11	Artigo	Art. 83 - [...] § 1º - A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.	Informações sobre algo	Objeto
2879	LO 12465/11	Artigo	Art. 83 - [...] § 2º - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º deste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2880	LO 12465/11	Artigo	Art. 84 - [...] § 4º - Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros que se refiram à substituição de servidores e os mencionados no § 3º deste artigo deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo o nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 74 desta Lei.	Fornecimento de informações	Objetivo
2881	LO 12465/11	Artigo	Art. 92 - [...] § 2º - [...] III - No caso das informações encaminhadas na forma do art. 96 desta Lei, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o art. 91, § 9º, desta Lei.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2882	LO 12465/11	Artigo	Art. 92 - [...] § 4º - A omissão na prestação das informações na forma e nos prazos do § 2º deste artigo não impedirá as decisões da CMO e do Congresso Nacional nem retardará a	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.		
2883	LO 12465/11	Artigo	Art. 93 - [...] I - à SOF/MP e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações ; e	Informações sobre algo	Objeto
2884	LO 12465/11	Artigo	Art. 93 - [...] § 2º - O TCU manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.	Informações sobre algo	Objeto
2885	LO 12465/11	Artigo	Art. 94 - [...] § 1º - O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI dos §§ 1º e 9º, ambos do art. 91 desta Lei.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2886	LO 12465/11	Artigo	Art. 94 - [...] § 4º - Para efeito do que dispõe o art. 95, § 4º, desta Lei, o TCU encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.	Encaminhamento de informações	Objetivo
2887	LO 12465/11	Artigo	Art. 95 - [...] § 2º - A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na	Avaliação das informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			forma do art. 92, § 2º, desta Lei e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.		
2888	LO 12465/11	Artigo	Art. 96 - Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até 15 (quinze) dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, §§ 9º e 10, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
2889	LO 12465/11	Artigo	Art. 96 - Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até 15 (quinze) dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, §§ 9º e 10, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
2890	LO 12465/11	Artigo	Art. 99 - Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2012, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao TCU, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			seguintes sistemas ou informações , bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:		
2891	LO 12465/11	Artigo	Art. 99 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
2892	LO 12465/11	Artigo	Art. 99 - [...] V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, para informações dos planos plurianuais;	Sistema de informações	Contexto
2893	LO 12465/11	Artigo	Art. 99 - [...] V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, para informações dos planos plurianuais;	Informações sobre algo	Objeto
2894	LO 12465/11	Artigo	Art. 99 - [...] VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;	Sistema de informações	Contexto
2895	LO 12465/11	Artigo	Art. 99 - [...] § 2º - Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput deste artigo será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2011, aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e VI do caput deste artigo, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, referido no inciso I do caput deste artigo, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.	Acesso às informações	Valor
2896	LO 12465/11	Artigo	Art. 107 - [...] § 2º - As instituições de que trata o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2897	LO 12465/11	Artigo	Art. 108 - [...] § 2º - [...] III - Transferência, em meio magnético, à STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.	Informações sobre algo	Objeto
2898	LO 12465/11	Artigo	Art. 108 - [...] § 3º - A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.	Acesso às informações	Valor
2899	LO 12465/11	Artigo	Art. 109 - [...] § 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.	Divulgação de informações	Valor
2900	LO 12465/11	Artigo	Art. 109 - [...] § 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.	Informações sobre algo	Objeto
2901	LO 12465/11	Artigo	Art. 111 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da LRF.	Informações sobre algo	Objeto
2902	LO 12465/11	Artigo	Art. 114 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da CMO, relativas a aspectos quantitativos e	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.		
2903	LO 12465/11	Artigo	Art. 119 - Em atendimento ao disposto no art. 48, incisos II e III, e art. 48-A da LRF, os órgãos referidos no art. 20 da citada Lei deverão divulgar as informações referentes à execução orçamentária e financeira das respectivas unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em sistema eletrônico, de acesso público, padronizado na esfera Federal.	Divulgação de informações	Valor
2904	LO 12465/11	Artigo	Art. 119 - [...] § 1º - O sistema eletrônico a que se refere o caput deste artigo deverá estar em conformidade com os padrões definidos pelo Grupo Técnico de Sistematização de Informações Contábeis e Fiscais - GTSIS, constituído por ato do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal e composto por representantes dos Poderes e do MPU.	Sistema de informações	Contexto
2905	LO 12465/11	Artigo	Art. 120 - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.	Acesso às informações	Valor
2906	LO 12465/11	Artigo	Art. 120 - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.	Sistema de Informações	Contexto
2907	LO 12465/11	Artigo	Art. 120 - O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre	Sistema de Informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.		
2908	LO 12465/11	Artigo	Art. 120 - [...] § 1º - As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o caput deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas ou Conselho de Contas dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.	Informações sobre algo	Objeto
2909	LO 12465/11	Artigo	Art. 125 - [...] § 6º - [...] I - Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;	Acesso às informações	Valor
2910	LO 12465/11	Artigo	Art. 125 - [...] § 6º - [...] V - Na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e	Acesso às informações	Valor
2911	LO 12465/11	Artigo	Art. 127 - Para as estimativas de que trata o inciso V do art. 19 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, consideram-se suficientes as informações constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2012-2015 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.	Peça de informações	Objeto
2912	LO 12465/11	Artigo	Art. 131 - [...]	Peça de informações	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012;		
2913	LO 12485/11	Artigo	Art. 10 - [...] § 1º - As programadoras e empacotadoras deverão depositar e manter atualizada, na Ancine, relação com a identificação dos profissionais de que trata o caput deste artigo, os documentos e atos societários, inclusive os referentes à escolha dos dirigentes e gestores em exercício, das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na sua cadeia de controle, cujas informações deverão ficar disponíveis ao conhecimento público, inclusive pela rede mundial de computadores, excetuadas as consideradas confidenciais pela legislação e regulamentação, cabendo à Agência zelar pelo sigilo destas.	Acesso às informações	Valor
2914	LO 12485/11	Artigo	Art. 13 - As programadoras e empacotadoras credenciadas pela Ancine deverão prestar as informações solicitadas pela Agência para efeito de fiscalização do cumprimento das obrigações de programação, empacotamento e publicidade.	Prestação de informações	Objetivo
2915	LO 12485/11	Artigo	Art. 13 - [...] Parágrafo único. Para efeito de aferição das restrições de capital de que trata esta Lei, além das informações previstas no caput, as programadoras deverão apresentar a documentação relativa à composição do seu capital total e votante, cabendo à Ancine zelar pelo sigilo das informações consideradas confidenciais pela legislação e regulamentação.	Informações sobre algo	Objeto
2916	LO 12485/11	Artigo	Art. 13 - [...] Parágrafo único. Para efeito de aferição das restrições de capital de que trata esta Lei, além das informações previstas no caput, as programadoras deverão apresentar a documentação relativa à composição do seu capital total e votante, cabendo à Ancine zelar pelo sigilo das informações consideradas confidenciais pela legislação e regulamentação.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2917	LO 12494/11	Anexo	Integração dos Sistemas de Informações Penitenciárias em Base Nacional	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2918	LO 12494/11	Anexo	Integração dos Sistemas de Informações Penitenciárias em Base Nacional - Nacional	Sistema de informações	Contexto
2919	LO 12494/11	Anexo	Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede INFOSEG	Sistema de informações	Contexto
2920	LO 12494/11	Anexo	Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede INFOSEG - Nacional	Sistema de informações	Contexto
2921	LO 12494/11	Anexo	Integração dos Sistemas de Informações Penitenciárias em Base Nacional	Sistema de informações	Contexto
2922	LO 12494/11	Anexo	Integração dos Sistemas de Informações Penitenciárias em Base Nacional - Nacional	Sistema de informações	Contexto
2923	LO 12512/11	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - O monitoramento e o controle das atividades de conservação ambiental nas áreas elencadas nos incisos I a IV ocorrerão por meio de auditorias amostrais das informações referentes ao período de avaliação, ou outras formas, incluindo parcerias com instituições governamentais estaduais e municipais, conforme previsto em regulamento.	Informações sobre algo	Objeto
2924	LO 12512/11	Artigo	Art. 5º - [...] I - Estar inscrita em cadastro a ser mantido pelo Ministério do Meio Ambiente, contendo informações sobre as atividades de conservação ambiental; e	Informações sobre algo	Objeto
2925	LO 12513/11	Artigo	Art. 6º - [...] § 3º - O montante dos recursos a ser repassado para as bolsas-formação de que trata o caput corresponderá ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante, que serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.	Sistema eletrônico de informações	Contexto
2926	LO 12513/11	Artigo	Art. 6º-B - O valor da bolsa-formação concedida na forma do art. 6º-A será definido pelo Poder Executivo e seu pagamento será realizado, por matrícula efetivada, diretamente às mantenedoras das instituições privadas de	Sistema eletrônico de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, mediante autorização do estudante e comprovação de sua matrícula e frequência em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação.		
2927	LO 12513/11	Artigo	Art. 6º-B - [...] § 2º - As mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e das instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio disponibilizarão ao Ministério da Educação as informações sobre os beneficiários da bolsa-formação concedidas para fins da avaliação de que trata o § 1º, nos termos da legislação vigente, observado o direito à intimidade e vida privada do cidadão.	Acesso às informações	Valor
2928	LO 12513/11	Artigo	Art. 10 - As unidades de ensino privadas, inclusive as dos serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações da educação profissional e tecnológica mantido pelo Ministério da Educação e solicitar sua habilitação.	Sistema eletrônico de informações	Contexto
2929	LO 12524/11	Anexo	Público-alvo: comunidade Científica; tomadores de decisão governamentais; sociedade e usuários nacionais e nas áreas de relações internacionais onde dados e informações , locais, regionais e globais são importantes em saúde pública; desastres naturais e provocados pelo homem; planejamento energético; transportes; e defesa civil.	Informações sobre algo	Objeto
2930	LO 12524/11	Anexo	Público-alvo: comunidade Científica; tomadores de decisão governamentais; sociedade e usuários nacionais e nas áreas de relações internacionais onde dados e informações, locais, regionais e globais são importantes em saúde pública; desastres naturais e provocados pelo homem; planejamento energético; transportes; e defesa civil.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2931	LO 12527/11	Ementa	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	Acesso às informações	Valor
2932	LO 12527/11	Artigo	Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.	Acesso às informações	Valor
2933	LO 12527/11	Artigo	Art. 3º - [...] II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;	Divulgação de informações	Valor
2934	LO 12527/11	Artigo	Art. 4º - [...] II - Documento: unidade de registro de informações , qualquer que seja o suporte ou formato;	Informações sobre algo	Objeto
2935	LO 12527/11	Título	Do acesso a informações e da sua divulgação	Acesso às informações	Valor
2936	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] § 1º - O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.	Acesso às informações	Valor
2937	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] § 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.	Direito às informações	Valor
2938	LO 12527/11	Artigo	Art. 7º - [...] § 4º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.	Acesso às informações	Valor
2939	LO 12527/11	Artigo	Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.		
2940	LO 12527/11	Artigo	Art. 8º - [...] § 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:	Divulgação de informações	Valor
2941	LO 12527/11	Artigo	Art. 8º - [...] § 1º - [...] IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;	Informações sobre algo	Objeto
2942	LO 12527/11	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - [...] II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações ;	Análise de informações	Objetivo
2943	LO 12527/11	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - [...] V - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;	Acesso às informações	Valor
2944	LO 12527/11	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - [...] VI - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;	Acesso às informações	Valor
2945	LO 12527/11	Artigo	Art. 8º - [...] § 4º - Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	Divulgação de informações	Valor
2946	LO 12527/11	Artigo	Art. 9º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2947	LO 12527/11	Artigo	Art. 9º - [...] I - Criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:	Divulgação de informações	Valor
2948	LO 12527/11	Artigo	Art. 9º - [...] I - [...] a) Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações ;	Acesso às informações	Valor
2949	LO 12527/11	Artigo	Art. 9º - [...] I - [...] c) Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações ; e	Acesso às informações	Valor
2950	LO 12527/11	Artigo	Art. 10 - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.	Acesso às informações	Valor
2951	LO 12527/11	Artigo	Art. 10 - [...] § 1º - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.	Acesso às informações	Valor
2952	LO 12527/11	Artigo	Art. 10 - [...] § 3º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.	Solicitação de informações	Objetivo
2953	LO 12527/11	Artigo	Art. 11 - [...] § 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.	Informações sobre algo	Objeto
2954	LO 12527/11	Artigo	Art. 15 - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.	Acesso às informações	Valor
2955	LO 12527/11	Artigo	Art. 15 - [...]	Órgão de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 3º - Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações , a que se refere o art. 35.		
2956	LO 12527/11	Artigo	Art. 17 - No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações , previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.	Órgão de informações	Contexto
2957	LO 12527/11	Artigo	Art. 17 - [...] § 2º - Indeferido o recurso previsto no caput que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.	Órgão de informações	Contexto
2958	LO 12527/11	Artigo	Art. 18 - [...] § 2º - Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.	Acesso às informações	Valor
2959	LO 12527/11	Artigo	Art. 21 - [...] Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.	Acesso às informações	Valor
2960	LO 12527/11	Artigo	Art. 23 - São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:	Acesso às informações	Valor
2961	LO 12527/11	Artigo	Art. 24 - [...] § 2º - As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
2962	LO 12527/11	Título	Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2963	LO 12527/11	Artigo	Art. 25 - É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.	Acesso às informações	Valor
2964	LO 12527/11	Artigo	Art. 26 - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2965	LO 12527/11	Artigo	Art. 26 - [...] Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2966	LO 12527/11	Artigo	Art. 26 - [...] Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2967	LO 12527/11	Artigo	Art. 27 - A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:	Acesso às informações	Valor
2968	LO 12527/11	Artigo	Art. 27 - [...] § 3º - A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações , a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.	Órgão de informações	Contexto
2969	LO 12527/11	Artigo	Art. 29 - A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24.		
2970	LO 12527/11	Artigo	Art. 29 - [...] § 1º - O regulamento a que se refere o caput deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.	Produção de informações	Objetivo
2971	LO 12527/11	Artigo	Art. 30 - A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:	Acesso às informações	Valor
2972	LO 12527/11	Artigo	Art. 30 - [...] I - Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;	Informações sobre algo	Objeto
2973	LO 12527/11	Artigo	Art. 30 - [...] III - Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	Informações pessoais	Conceito qualificado
2974	LO 12527/11	Artigo	Art. 30 - [...] § 2º - Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2975	LO 12527/11	Título	Das Informações Pessoais	Informações pessoais	Conceito qualificado
2976	LO 12527/11	Artigo	Art. 31 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.	Informações pessoais	Conceito qualificado
2977	LO 12527/11	Artigo	Art. 31 - [...] § 1º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:	Informações pessoais	Conceito qualificado
2978	LO 12527/11	Artigo	Art. 31 - [...] § 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.	Acesso às informações	Valor
2979	LO 12527/11	Artigo	Art. 31 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 3º - O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:		
2980	LO 12527/11	Artigo	Art. 31 - [...] § 3º - [...] II - À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;	Informações sobre algo	Objeto
2981	LO 12527/11	Artigo	Art. 31 - [...] § 4º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.	Informações sobre algo	Objeto
2982	LO 12527/11	Artigo	Art. 33 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:	Informações sobre algo	Objeto
2983	LO 12527/11	Artigo	Art. 34 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2984	LO 12527/11	Artigo	Art. 34 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.	Informações pessoais	Conceito qualificado
2985	LO 12527/11	Artigo	Art. 35 - [...] § 1º - É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações , que decidirá, no âmbito da administração	Órgão de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:		
2986	LO 12527/11	Artigo	Art. 35 - [...] § 1º - É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2987	LO 12527/11	Artigo	Art. 35 - [...] § 1º - [...] II - Rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2988	LO 12527/11	Artigo	Art. 35 - [...] § 4º - A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.	Órgão de informações	Contexto
2989	LO 12527/11	Artigo	Art. 35 - [...] § 4º - A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações .	Informações sobre algo	Objeto
2990	LO 12527/11	Artigo	Art. 35 - [...] § 5º - Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações , observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei.	Órgão de informações	Contexto
2991	LO 12527/11	Artigo	Art. 37 - [...] I - Promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2992	LO 12527/11	Artigo	Art. 37 - [...] II - Garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do	Informações sigilosas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.		
2993	LO 12527/11	Artigo	Art. 39 - Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
2994	LO 12527/11	Artigo	Art. 39 - [...] § 1º - A restrição de acesso a informações , em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.	Acesso às informações	Valor
2995	LO 12527/11	Artigo	Art. 39 - [...] § 2º - No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no caput poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações , observados os termos desta Lei.	Órgão de informações	Contexto
2996	LO 12527/11	Artigo	Art. 39 - [...] § 4º - As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.	Acesso às informações	Valor
2997	LO 12527/11	Artigo	Art. 41 - [...] III - Pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;	Publicação de informações	Objetivo
2998	LO 12527/11	Artigo	Art. 41 - [...] IV - Pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
2999	LO 12528/11	Artigo	Art. 4º - [...] I - Receber testemunhos, informações , dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;	Recebimento de informações	Objetivo
3000	LO 12528/11	Artigo	Art. 4º - [...]	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Requisitar informações , dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;		
3001	LO 12528/11	Artigo	Art. 4º - [...] IV - Determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações , documentos e dados;	Recuperação de informações	Objetivo
3002	LO 12528/11	Artigo	Art. 4º - [...] VII - Promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações , dados e documentos; e	Intercâmbio de informações	Objetivo
3003	LO 12528/11	Artigo	Art. 4º - [...] § 2º - Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Nacional da Verdade não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.	Acesso às informações	Valor
3004	LO 12528/11	Artigo	Art. 4º - [...] § 5º - A Comissão Nacional da Verdade poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações , dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.	Acesso às informações	Valor
3005	LO 12528/11	Artigo	Art. 4º - [...] § 6º - Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.	Prestação de informações	Objetivo
3006	LO 12529/11	Artigo	Art. 8º - [...] § 4º - É vedado, a qualquer tempo, ao Presidente e aos Conselheiros utilizar informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
3007	LO 12529/11	Artigo	Art. 9º - [...] XVIII - Requisitar informações de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, respeitando e mantendo o sigilo legal quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções; e	Requisição de informações	Objetivo
3008	LO 12529/11	Artigo	Art. 11 - [...]	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			III - Requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, a serem mantidos sob sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias;		
3009	LO 12529/11	Artigo	Art. 11 - [...] X - Prestar ao Poder Judiciário, sempre que solicitado, todas as informações sobre andamento dos processos, podendo, inclusive, fornecer cópias dos autos para instruir ações judiciais.	Prestação de informações	Objetivo
3010	LO 12529/11	Artigo	Art. 13 - [...] II - Acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante em mercado relevante de bens ou serviços, para prevenir infrações da ordem econômica, podendo, para tanto, requisitar as informações e documentos necessários, mantendo o sigilo legal, quando for o caso;	Requisição de informações	Objetivo
3011	LO 12529/11	Artigo	Art. 13 - [...] VI - [...] a) Requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;	Requisição de informações	Objetivo
3012	LO 12529/11	Artigo	Art. 13 - [...] XVII - Prestar ao Poder Judiciário, sempre que solicitado, todas as informações sobre andamento das investigações, podendo, inclusive, fornecer cópias dos autos para instruir ações judiciais; e	Prestação de informações	Objetivo
3013	LO 12529/11	Artigo	Art. 19 - [...] § 1º - [...] I - Requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal quando for o caso;	Requisição de informações	Objetivo
3014	LO 12529/11	Artigo	Art. 28 - [...] VII - O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações ;	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3015	LO 12529/11	Artigo	Art. 43 - A enganosidade ou a falsidade de informações , de documentos ou de declarações prestadas por qualquer pessoa ao Cade ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico será punível com multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com a gravidade dos fatos e a situação econômica do infrator, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.	Informações falsas	Conceito qualificado
3016	LO 12529/11	Artigo	Art. 49 - O Tribunal e a Superintendência-Geral assegurarão nos procedimentos previstos nos incisos II, III, IV e VI do caput do art. 48 desta Lei o tratamento sigiloso de documentos, informações e atos processuais necessários à elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da sociedade.	Informações sobre algo	Objeto
3017	LO 12529/11	Artigo	Art. 49 - [...] Parágrafo único. As partes poderão requerer tratamento sigiloso de documentos ou informações , no tempo e modo definidos no regimento interno.	Requisição de informações	Objetivo
3018	LO 12529/11	Artigo	Art. 53 - O pedido de aprovação dos atos de concentração econômica a que se refere o art. 88 desta Lei deverá ser endereçado ao Cade e instruído com as informações e documentos indispensáveis à instauração do processo administrativo, definidos em resolução do Cade, além do comprovante de recolhimento da taxa respectiva.	Informações sobre algo	Objeto
3019	LO 12529/11	Artigo	Art. 62 - Em caso de recusa, omissão, enganosidade, falsidade ou retardamento injustificado, por parte dos requerentes, de informações ou documentos cuja apresentação for determinada pelo Cade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá o pedido de aprovação do ato de concentração ser rejeitado por falta de provas, caso em que o requerente somente poderá realizar o ato mediante apresentação de novo pedido, nos termos do art. 53 desta Lei.	Apresentação de informações	Objetivo
3020	LO 12529/11	Artigo	Art. 86 - [...] II - A obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.	Obtenção de informações	Objetivo
3021	LO 12529/11	Artigo	Art. 91 - A aprovação de que trata o art. 88 desta Lei poderá ser revista pelo Tribunal, de ofício ou mediante	Informações falsas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			provocação da Superintendência-Geral, se a decisão for baseada em informações falsas ou enganosas prestadas pelo interessado, se ocorrer o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ou não forem alcançados os benefícios visados.		
3022	LO 12546/11	Artigo	Art. 25 - É instituída a obrigação de prestar informações para fins econômico-comerciais ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.	Prestação de informações	Objetivo
3023	LO 12546/11	Artigo	Art. 25 - [...] § 1º - A prestação das informações de que trata o caput deste artigo:	Prestação de informações	Objetivo
3024	LO 12546/11	Artigo	Art. 25 - [...] § 3º - São obrigados a prestar as informações de que trata o caput deste artigo:	Prestação de informações	Objetivo
3025	LO 12546/11	Artigo	Art. 25 - [...] § 6º - As informações de que trata o caput deste artigo poderão subsidiar outros sistemas eletrônicos da administração pública.	Informações sobre algo	Objeto
3026	LO 12546/11	Artigo	Art. 26 - As informações de que trata o art. 25 serão utilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior na sistemática de coleta, tratamento e divulgação de estatísticas, no auxílio à gestão e ao acompanhamento dos mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, intangíveis e às demais operações, instituídos no âmbito da administração pública, bem como no exercício das demais atribuições legais de sua competência.	Informações sobre algo	Objeto
3027	LO 12546/11	Artigo	Art. 26 - [...] § 1º - As pessoas de que trata o § 3º do art. 25 deverão indicar a utilização dos mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, intangíveis e às demais operações, mediante a vinculação desses às informações de que trata	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			o art. 25, sem prejuízo do disposto na legislação específica.		
3028	LO 12546/11	Artigo	Art. 34 - A comprovação de origem será verificada mediante a apresentação pelo exportador/produtor ou pelo importador de informações relativas, dentre outras:	Apresentação de informações	Objetivo
3029	LO 12546/11	Artigo	Art. 34 - [...] § 1º - A apresentação das informações a que se refere o caput não exclui a possibilidade de realização de diligência ou fiscalização no estabelecimento produtor ou exportador.	Apresentação de informações	Objetivo
3030	LO 12546/11	Artigo	Art. 35 - O importador é solidariamente responsável pelas informações apresentadas pelo exportador/produtor relativas aos produtos que tenha importado.	Informações sobre algo	Objeto
3031	LO 12546/11	Artigo	Art. 44 - [...] Parágrafo único. Em caso de abertura de investigação por um órgão sobre determinado produto e empresa que já tenham sido objeto de investigação anterior por outro órgão, as informações obtidas por este e suas conclusões deverão ser levadas em consideração no processo de investigação aberto.	Informações sobre algo	Objeto
3032	LO 12553/11	Anexo	Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	Sistema de informações	Contexto
3033	LO 12553/11	Anexo	Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3034	LO 12561/11	Anexo	Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG	Sistema de informações	Contexto
3035	LO 12561/11	Anexo	Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3036	LO 12561/11	Anexo	Informações Estatísticas e Geocientíficas	Informações técnicas	Conceito qualificado
3037	LO 12562/11	Artigo	Art. 6º - Apreciado o pedido de liminar ou, logo após recebida a petição inicial, se não houver pedido de liminar, o relator solicitará as informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado, que as prestarão em até 10 (dez) dias.	Solicitação de informações	Objetivo
3038	LO 12562/11	Artigo	Art. 6º - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 1º - Decorrido o prazo para prestação das informações , serão ouvidos, sucessivamente, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, que deverão manifestar-se, cada qual, no prazo de 10 (dez) dias.		
3039	LO 12562/11	Artigo	Art. 7º - Se entender necessário, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que elabore laudo sobre a questão ou, ainda, fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria.	Requisição de informações	Objetivo
3040	LO 12563/11	Anexo	Disseminação de Informações e Regulamentação do Mercado de Valores Mobiliários	Disseminação de informações	Objetivo
3041	LO 12563/11	Anexo	Disseminação de Informações e Regulamentação do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional	Disseminação de informações	Objetivo
3042	LO 12587/12	Artigo	Art. 3º - [...] § 3º - [...] VII - Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações .	Difusão de informações	Objetivo
3043	LO 12587/12	Artigo	Art. 10 - [...] IV - Estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e	Prestação de informações	Objetivo
3044	LO 12587/12	Artigo	Art. 16 - [...] III - Organizar e disponibilizar informações sobre o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e a qualidade e produtividade dos serviços de transporte público coletivo;	Acesso às informações	Valor
3045	LO 12591/12	Artigo	Art. 2º - [...] IX - Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;	Divulgação de informações	Valor
3046	LO 12593/12	Artigo	Art. 14 - O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas e Iniciativas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.	Sistema de informações	Contexto
3047	LO 12593/12	Artigo	Art. 18 - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de	Disseminação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.		
3048	LO 12593/12	Artigo	Art. 21 - [...] § 5º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:	Informações técnicas	Conceito qualificado
3049	LO 12594/12	Artigo	Art. 3º - [...] IV - Instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;	Sistema de informações	Contexto
3050	LO 12594/12	Artigo	Art. 3º - [...] IX - Garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.	Publicidade de informações	Fundamento
3051	LO 12594/12	Artigo	Art. 4º - [...] IX - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e	Sistema de informações	Contexto
3052	LO 12594/12	Artigo	Art. 5º - [...] V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e	Sistema de informações	Contexto
3053	LO 12594/12	Artigo	Art. 11 - [...] VII - A adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.	Sistema de Informações	Contexto
3054	LO 12594/12	Artigo	Art. 19 - [...] IV - Disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.	Acesso às informações	Valor
3055	LO 12594/12	Artigo	Art. 27 - As informações produzidas a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo serão utilizadas para subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo.		
3056	LO 12594/12	Artigo	Art. 27 - As informações produzidas a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo serão utilizadas para subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo.	Sistema de informações	Contexto
3057	LO 12594/12	Artigo	Art. 31 - [...] Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.	Prestação de informações	Objetivo
3058	LO 12594/12	Artigo	Art. 31 - [...] Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.	Sistema de Informações	Contexto
3059	LO 12594/12	Artigo	Art. 49 - [...] VI - Receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;	Recebimento de informações	Objetivo
3060	LO 12594/12	Artigo	Art. 60 - [...] VII - Inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; e	Sistema de Informações	Contexto
3061	LO 12594/12	Artigo	Art. 64 - [...] § 3º - As informações produzidas na avaliação de que trata o caput são consideradas sigilosas.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
3062	LO 12597/12	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - A suspensão temporária da dedução quanto às dívidas perante entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as informações necessárias.		
3063	LO 12597/12	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - O ente federado que não enviar as informações referidas no caput poderá ficar sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
3064	LO 12597/12	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - Regularizado o envio das informações de que trata o caput, os repasses serão retomados, e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.	Informações sobre algo	Objeto
3065	LO 12608/12	Ementa	Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.	Sistema de informações	Contexto
3066	LO 12608/12	Artigo	Art. 1º - Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.	Sistema de informações	Contexto
3067	LO 12608/12	Artigo	Art. 5º - [...] XV - Integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.	Integração de informações	Objetivo
3068	LO 12608/12	Artigo	Art. 6º - [...] V - Instituir e manter sistema de informações e monitoramento de desastres;	Sistema de informações	Contexto
3069	LO 12608/12	Artigo	Art. 9º - [...] VI - Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3070	LO 12608/12	Artigo	Art. 9º - [...] VI - Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.	Sistema de informações	Contexto
3071	LO 12608/12	Artigo	Art. 13 - Fica autorizada a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional.	Sistema de informações	Contexto
3072	LO 12608/12	Artigo	Art. 13 - Fica autorizada a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional.	Informações técnicas	Conceito qualificado
3073	LO 12613/12	Artigo	Art. 2º - [...] § 3º - O pagamento das subvenções de que trata o caput, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação, pela instituição financeira beneficiária, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.	Informações sobre algo	Objeto
3074	LO 12613/12	Artigo	Art. 2º - [...] § 7º - [...] IV - Divulgar, anualmente, informações relativas à subvenção econômica concedida por instituição financeira, indicando, no mínimo, e desde que satisfeita a exigência constante do § 8º deste artigo, o valor total da subvenção, o valor total das operações e a quantidade de operações por instituição financeira e por unidade da federação.	Informações sobre algo	Objeto
3075	LO 12613/12	Artigo	Art. 2º - [...] § 8º - As instituições financeiras oficiais federais participantes deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações relativas às operações realizadas,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.		
3076	LO 12618/12	Artigo	Art. 8º - [...] III - Publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.	Fornecimento de informações	Objetivo
3077	LO 12649/12	Artigo	Art. 5º - [...] IV - Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários (Global Forum on Transparency and Exchange of Information for Tax Purposes);	Órgão de informações	Contexto
3078	LO 12651/12	Artigo	Art. 11-A - [...] § 4º - [...] III - Superveniência de informações sobre riscos ao meio ambiente ou à saúde pública.	Informações sobre algo	Objeto
3079	LO 12651/12	Artigo	Art. 26 - [...] § 4º - O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterà, no mínimo, as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
3080	LO 12651/12	Artigo	Art. 29 - É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.	Informações ambientais	Conceito qualificado
3081	LO 12651/12	Artigo	Art. 30 - Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			ambiental as informações relativas à Reserva Legal previstas no inciso III do § 1º do art. 29.		
3082	LO 12651/12	Artigo	Art. 31 - [...] § 3º - O detentor do PMFS encaminhará relatório anual ao órgão ambiental competente com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável e a descrição das atividades realizadas.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3083	LO 12651/12	Artigo	Art. 35 - [...] § 4º - Os dados do sistema referido no caput serão disponibilizados para acesso público por meio da rede mundial de computadores, cabendo ao órgão federal coordenador do sistema fornecer os programas de informática a serem utilizados e definir o prazo para integração dos dados e as informações que deverão ser aportadas ao sistema nacional.	Informações sobre algo	Objeto
3084	LO 12651/12	Artigo	Art. 51 - [...] § 2º - O órgão ambiental responsável deverá disponibilizar publicamente as informações sobre o imóvel embargado, inclusive por meio da rede mundial de computadores, resguardados os dados protegidos por legislação específica, caracterizando o exato local da área embargada e informando em que estágio se encontra o respectivo procedimento administrativo.	Acesso às informações	Valor
3085	LO 12651/12	Artigo	Art. 57 - Nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, o manejo florestal madeireiro sustentável da Reserva Legal com propósito comercial direto ou indireto depende de autorização simplificada do órgão ambiental competente, devendo o interessado apresentar, no mínimo, as seguintes informações :	Apresentação de informações	Objetivo
3086	LO 12651/12	Artigo	Art. 71 - [...] Parágrafo único. A União estabelecerá critérios e mecanismos para uniformizar a coleta, a manutenção e a atualização das informações do Inventário Florestal Nacional.	Informações sobre algo	Objeto
3087	LO 12662/12	Artigo	Art. 5º - [...] § 1º - Os dados do sistema previsto no caput poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, para elaboração de estatísticas voltadas ao desenvolvimento,	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			avaliação e monitoramento de políticas públicas, respeitadas as normas do Ministério da Saúde sobre acesso a informações que exigem confidencialidade.		
3088	LO 12662/12	Artigo	Art. 5º - [...] § 3º - O sistema previsto no caput deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).	Sistema de informações	Contexto
3089	LO 12678/12	Artigo	Art. 17 - A área a ser excluída da Floresta Nacional do Tapajós, no Município de Belterra, Estado do Pará, tem seus limites descritos a partir de base cartográfica elaborada pela Diretoria de Serviço Geográfico do Exército, carta São Jorge (SA-21-Z-D-II), na escala 1:100.000, publicada em Projeção Universal Transversa de Mercator, DATUM-SAD69, Fuso 21S, reprojetada digitalmente para o DATUM SIRGAS 2000; e também com auxílio de informações constantes na imagem de satélite LANDSAT 5 TM, órbita ponto 227/62, com data de passagem em 29/06/2010;	Informações sobre algo	Objeto
3090	LO 12681/12	Ementa	Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP; altera as Leis nºs 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.	Sistema de informações	Contexto
3091	LO 12688/12	Artigo	Art. 1º - [...] § 2º - A Eletrobras deverá publicar, em seu sítio oficial, informações relativas ao processo de transação do controle acionário da Celg D, desde que preservadas as regras inerentes à divulgação de fato relevante aos mercados nacional e internacional e ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pela Eletrobras.	Acesso às informações	Valor
3092	LO 12688/12	Artigo	Art. 16 - Deferido o pedido e havendo opção pelo uso da prerrogativa disposta no art. 12, a mantenedora da IES deverá realizar a oferta das bolsas Proies em sistema	Sistema eletrônico de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			eletrônico de informações mantido pelo Ministério da Educação, a cada semestre do período do parcelamento.		
3093	LO 12689/12	Artigo	Art. 5º - [...] Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá mecanismos que assegurem ampla comunicação, divulgação de informações e educação sobre medicamentos genéricos de uso veterinário.	Divulgação de informações	Valor
3094	LO 12690/12	Artigo	Art. 26 - É instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho - RAICT, a ser preenchida pelas Cooperativas de Trabalho, anualmente, com informações relativas ao ano-base anterior.	Peça de informações	Objeto
3095	LO 12690/12	Artigo	Art. 26 - É instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho - RAICT, a ser preenchida pelas Cooperativas de Trabalho, anualmente, com informações relativas ao ano-base anterior.	Informações sobre algo	Objeto
3096	LO 12690/12	Artigo	Art. 26 - [...] Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o modelo de formulário da RAICT, os critérios para entrega das informações e as responsabilidades institucionais sobre a coleta, processamento, acesso e divulgação das informações.	Entrega de informações	Objetivo
3097	LO 12690/12	Artigo	Art. 26 - [...] Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o modelo de formulário da RAICT, os critérios para entrega das informações e as responsabilidades institucionais sobre a coleta, processamento, acesso e divulgação das informações .	Acesso às informações	Valor
3098	LO 12692/12	Ementa	Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS.	Acesso às informações	Valor
3099	LO 12703/12	Artigo	Art. 2º - [...] § 4º - As instituições financeiras deverão adotar procedimento interno que assegure remuneração e evolução corretas dos saldos dos depósitos de poupança sob sua responsabilidade, podendo o Banco Central do Brasil requerer, a qualquer momento, informações sobre	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			o procedimento adotado e sobre a remuneração e evolução dos referidos saldos.		
3100	LO 12708/12	Artigo	Art. 6º - [...] Parágrafo único. [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2013;	Informações sobre algo	Objeto
3101	LO 12708/12	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
3102	LO 12708/12	Artigo	Art. 9º - [...] § 6º - O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.	Informações sobre algo	Objeto
3103	LO 12708/12	Artigo	Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III, com exceção dos incisos de que trata a alínea “r” do inciso I do § 1º do art. 112, que serão disponibilizados na internet até o dia 17 de setembro de 2012.	Informações sobre algo	Objeto
3104	LO 12708/12	Artigo	Art. 11 - [...] I - Resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2013, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2013;	Informações sobre algo	Objeto
3105	LO 12708/12	Artigo	Art. 14 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.	Transmissão de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3106	LO 12708/12	Artigo	Art. 15 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhes estabelecidos no art. 7º:	Transmissão de informações	Objetivo
3107	LO 12708/12	Artigo	Art. 17 - Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor
3108	LO 12708/12	Artigo	Art. 25 - [...] § 1º - As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de julho de 2012 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
3109	LO 12708/12	Artigo	Art. 31 - Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de junho de 2012, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2013, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.		
3110	LO 12708/12	Artigo	Art. 31 - [...] Parágrafo único. Para a elaboração das informações requeridas no caput, deverão ser consideradas exclusivamente:	Informações sobre algo	Objeto
3111	LO 12708/12	Artigo	Art. 38 - [...] § 9º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:	Informações sobre algo	Objeto
3112	LO 12708/12	Artigo	Art. 49 - [...] § 7º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 48 desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
3113	LO 12708/12	Artigo	Art. 49 - [...] § 9º - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.	Prestação de informações	Objetivo
3114	LO 12708/12	Artigo	Art. 64 - [...] § 2º - [...] III - Transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.	Informações sobre algo	Objeto
3115	LO 12708/12	Artigo	Art. 64 - [...] § 3º - A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda integrará as informações de que trata o § 2º aos demais dados relativos à execução orçamentária e	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.		
3116	LO 12708/12	Artigo	Art. 65 - [...] § 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.	Divulgação de informações	Valor
3117	LO 12708/12	Artigo	Art. 65 - [...] § 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo 1º conterão, no mínimo, nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.	Informações sobre algo	Objeto
3118	LO 12708/12	Artigo	Art. 81 - [...] § 1º - A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.	Informações sobre algo	Objeto
3119	LO 12708/12	Artigo	Art. 81 - [...] § 2º - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3120	LO 12708/12	Artigo	Art. 87 - [...] Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo III, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2012, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2013, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3121	LO 12708/12	Artigo	Art. 94 - [...] § 2º - [...] III - No caso das informações encaminhadas na forma do art. 98, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 93.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3122	LO 12708/12	Artigo	Art. 94 - [...] § 4º - A omissão na prestação das informações na forma e nos prazos do § 2º não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.	Prestação de informações	Objetivo
3123	LO 12708/12	Artigo	Art. 95 - [...] I - À Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2012, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2012, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações ; e	Informações sobre algo	Objeto
3124	LO 12708/12	Artigo	Art. 95 - [...] § 2º - O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.	Informações sobre algo	Objeto
3125	LO 12708/12	Artigo	Art. 96 - [...] § 1º - O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de	Encaminhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 93.		
3126	LO 12708/12	Artigo	Art. 96 - [...] § 4º - Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 97, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3127	LO 12708/12	Artigo	Art. 97 - [...] § 2º - A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 94 e de prévia realização da audiência pública prevista no caput, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.	Avaliação das informações	Objetivo
3128	LO 12708/12	Artigo	Art. 98 - Durante o exercício de 2013, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 93, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2013, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
3129	LO 12708/12	Artigo	Art. 98 - Durante o exercício de 2013, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 93,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2013, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.		
3130	LO 12708/12	Artigo	Art. 101 - Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2013, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o <u>art. 70</u> e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações , bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:	Acesso às informações	Valor
3131	LO 12708/12	Artigo	Art. 101 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
3132	LO 12708/12	Artigo	Art. 101 - [...] VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;	Sistema de informações	Contexto
3133	LO 12708/12	Artigo	Art. 101 - [...] XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e	Sistema de Informações	Contexto
3134	LO 12708/12	Artigo	Art. 101 - [...] § 2º Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2012, aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			do caput, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.		
3135	LO 12708/12	Artigo	Art. 102 - [...] § 6º - [...] I - Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;	Acesso às informações	Valor
3136	LO 12708/12	Artigo	Art. 102 - [...] § 6º - [...] V - Na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e	Acesso às informações	Valor
3137	LO 12708/12	Artigo	Art. 108 - Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.	Fornecimento de informações	Objetivo
3138	LO 12708/12	Artigo	Art. 112 - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
3139	LO 12708/12	Artigo	Art. 112 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 1º - [...] I - [...] b) O Projeto de Lei Orçamentária de 2013, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;		
3140	LO 12708/12	Artigo	Art. 112 - [...] § 1º - [...] I - [...] i) Até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 88;	Informações sobre algo	Objeto
3141	LO 12708/12	Artigo	Art. 112 - [...] § 1º - [...] I - [...] r) As informações constantes dos incisos I, III, IV, VIII, alínea “a”, XIV, XV, XVI, XX, XXIII e XXIV do Anexo III;	Informações sobre algo	Objeto
3142	LO 12708/12	Artigo	Art. 102 - [...] § 2º - Para fins de atendimento do disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3143	LO 12708/12	Artigo	Art. 102 - [...] § 3º - O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2013.	Informações sobre algo	Objeto
3144	LO 12708/12	Artigo	Art. 114 - A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 6º deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3145	LO 12708/12	Artigo	Art. 116 - As instituições de que trata o caput do art. 63 deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor
3146	LO 12708/12	Artigo	Art. 122 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Informações sobre algo	Objeto
3147	LO 12708/12	Artigo	Art. 124 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2013.	Solicitação de informações	Objetivo
3148	LO 12708/12	Artigo	Art. 131 - [...] III - Anexo III - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2013;	Peça de informações	Objeto
3149	LO 12712/12	Artigo	Art. 13 - [...] § 4º O pagamento da subvenção, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação pela instituição financeira beneficiária de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.	Informações sobre algo	Objeto
3150	LO 12712/12	Artigo	Art. 16 - As instituições financeiras oficiais federais beneficiárias da subvenção de que trata o art. 13 deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			relativas às operações realizadas, no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.		
3151	LO 12712/12	Artigo	Art. 55 - [...] § 3º - O órgão fiscalizador de seguros definirá as informações que deverão ser prestadas pela ABGF.	Prestação de informações	Objetivo
3152	LO 12714/12	Artigo	Art. 1º - Os dados e as informações da execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança deverão ser mantidos e atualizados em sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena.	Informações sobre algo	Objeto
3153	LO 12714/12	Artigo	Art. 1º - [...] § 3º - Os dados e as informações previstos no caput serão acompanhados pelo magistrado, pelo representante do Ministério Público e pelo defensor e estarão disponíveis à pessoa presa ou custodiada.	Informações sobre algo	Objeto
3154	LO 12714/12	Artigo	Art. 1º - [...] § 4º - O sistema de que trata o caput deverá permitir o cadastramento do defensor, dos representantes dos conselhos penitenciários estaduais e do Distrito Federal e dos conselhos da comunidade para acesso aos dados e informações .	Acesso às informações	Valor
3155	LO 12714/12	Artigo	Art. 2º - O sistema previsto no art. 1º deverá conter o registro dos seguintes dados e informações :	Informações sobre algo	Objeto
3156	LO 12714/12	Artigo	Art. 3º - O lançamento dos dados ou das informações de que trata o art. 2º ficará sob a responsabilidade:	Informações sobre algo	Objeto
3157	LO 12714/12	Artigo	Art. 3º - [...] Parágrafo único. Os dados e informações previstos no inciso II do caput do art. 2º poderão, a qualquer momento, ser revistos pelo magistrado.	Informações sobre algo	Objeto
3158	LO 12714/12	Artigo	Art. 5º - O Poder Executivo federal instituirá sistema nacional, visando à interoperabilidade das bases de dados e informações dos sistemas informatizados instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	Interoperabilidade de informações	Objetivo
3159	LO 12715/12	Artigo	Art. 41-A - [...] § 2º - A omissão na prestação das informações de que trata o caput ensejará a aplicação de multa no valor de 2%	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			(dois por cento) sobre o valor das operações de venda referidas no caput.		
3160	LO 12715/12	Artigo	Art. 41-A - [...] § 3º - A prestação de informações incorretas no cumprimento da obrigação a que se refere o caput ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre a diferença.	Prestação de informações	Objetivo
3161	LO 12715/12	Artigo	Art. 41-A - [...] § 4º - Regulamento poderá dispor sobre os procedimentos para correção das informações incorretas de que trata o § 3º.	Informações pessoais	Conceito qualificado
3162	LO 12715/12	Artigo	Art. 42 - [...] I - [...] b) À utilização de valor a maior de crédito presumido por empresa habilitada ao Inovar-Auto em razão de incorreções nas informações de que trata o art. 41-A;	Informações sobre algo	Objeto
3163	LO 12715/12	Artigo	Art. 42 - [...] § 5º - A omissão na prestação das informações de que trata o art. 41-A impede a apuração e a utilização do crédito presumido pela empresa habilitada, relativamente à operação de venda a que se referir a omissão.	Prestação de informações	Objetivo
3164	LO 12722/12	Artigo	Art. 2º - [...] 2º - Para efeito do cumprimento das condições estabelecidas no § 1º, serão consideradas as informações declaradas em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação.	Informações sobre algo	Objeto
3165	LO 12725/12	Artigo	Art. 5º - A administração pública federal, estadual ou municipal, o operador do aeródromo e o proprietário dos imóveis ou empreendimentos situados na ASA são obrigados a prestar as informações requisitadas pela autoridade de aviação civil ou pela autoridade aeronáutica militar.	Prestação de informações	Objetivo
3166	LO 12741/12	Artigo	Art. 1º - [...] § 3º - Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.		
3167	LO 12741/12	Artigo	Art. 1º - [...] § 8º - Em relação aos serviços de natureza financeira, quando não seja legalmente prevista a emissão de documento fiscal, as informações de que trata este artigo deverão ser feitas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.	Informações sobre algo	Objeto
3168	LO 12747/12	Anexo	Informações do Sistema Nacional de Trânsito	Sistema de informações	Contexto
3169	LO 12747/12	Anexo	Informações do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3170	LO 12753/12	Anexo	Implantação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI	Sistema de informações	Contexto
3171	LO 12753/12	Anexo	Implantação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3172	LO 12757/12	Anexo	Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais	Sistema de informações	Contexto
3173	LO 12757/12	Anexo	Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3174	LO 12758/12	Anexo	Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN	Sistema de informações	Contexto
3175	LO 12758/12	Anexo	Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3176	LO 12758/12	Anexo	Disseminação de Informações Tecnológicas	Disseminação de informações	Objetivo
3177	LO 12758/12	Anexo	Disseminação de Informações Tecnológicas - Nacional	Disseminação de informações	Objetivo
3178	LO 12759/12	Anexo	Integração e modernização dos Sistemas de Informações Penitenciárias	Sistema de informações	Contexto
3179	LO 12759/12	Anexo	Integração e modernização dos Sistemas de Informações Penitenciárias - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3180	LO 12764/12	Artigo	Art. 3º - [...] III - [...] e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;	Informações sobre algo	Objeto
3181	LO 12764/12	Artigo	Art. 3º-A - [...] § 1º - A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações :		
3182	LO 12764/12	Artigo	Art. 3º-A - [...] § 4º - Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.	Informações sobre algo	Objeto
3183	LO 12767/12	Artigo	Art. 10 - [...] § 2º - A Aneel ou o interventor poderão requerer aos administradores outras informações e documentos que julgarem pertinentes.	Requisição de informações	Objetivo
3184	LO 12780/13	Artigo	Art. 3º - [...] § 3º - As pessoas jurídicas de que tratam o § 2º deste artigo e os incisos I a VI do § 2º do art. 4º, domiciliadas no exterior, ficam dispensadas da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, quando não houver a contratação de pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício.	Peça de informações	Objeto
3185	LO 12780/13	Artigo	Art. 19 - [...] § 4º - O CIO ou o RIO 2016 divulgarão em sítio eletrônico as informações referentes às renúncias fiscais individualizadas decorrentes desta Lei, tendo por base os contratos firmados com as pessoas físicas e jurídicas habilitadas na forma do caput, de modo a permitir o acompanhamento e transparência ao processo.	Divulgação de informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3186	LO 12780/13	Artigo	Art. 29 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará publicar, até o dia 1º de agosto de 2018, prestação de contas relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas aos Jogos, as seguintes:	Informações sobre algo	Objeto
3187	LO 12783/13	Artigo	Art. 15 - [...] § 6º - As informações necessárias para o cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, das concessões prorrogadas nos termos desta Lei, que não forem apresentadas pelos concessionários, não serão consideradas na tarifa ou receita inicial, ou para fins de indenização.	Informações sobre algo	Objeto
3188	LO 12783/13	Artigo	Art. 15 - [...] § 7º - As informações de que trata o § 6º, quando apresentadas, serão avaliadas e consideradas na tarifa do concessionário a partir da revisão periódica, não havendo recomposição tarifária quanto ao período em que não foram consideradas.	Informações sobre algo	Objeto
3189	LO 12783/13	Artigo	Art. 15 - [...] § 8º - O regulamento do poder concedente disporá sobre os prazos para envio das informações de que tratam os §§ 6º e 7º.	Informações sobre algo	Objeto
3190	LO 12787/13	Artigo	Art. 5º - [...] II - O Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação;	Sistema de informações	Contexto
3191	LO 12787/13	Título	Do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação	Sistema de informações	Contexto
3192	LO 12787/13	Artigo	Art. 8º - É instituído o Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação, destinado a coleta, processamento, armazenamento e recuperação de informações referentes à agricultura irrigada, em especial sobre:	Sistema de informações	Contexto
3193	LO 12787/13	Artigo	Art. 8º - É instituído o Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação, destinado a coleta, processamento, armazenamento e recuperação de informações referentes à agricultura irrigada, em especial sobre:	Recuperação de informações	Objetivo
3194	LO 12787/13	Artigo	Art. 8º - [...]	Informações ambientais	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - O inventário de recursos hídricos e as informações hidrológicas das bacias hidrográficas;		
3195	LO 12787/13	Artigo	Art. 8º - [...] VII - As informações socioeconômicas acerca do agricultor irrigante;	Informações pessoais	Conceito qualificado
3196	LO 12787/13	Artigo	Art. 8º - [...] § 1º - A entidade federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação, suas atribuições e formas de articulação com os demais entes da federação serão especificadas em regulamento.	Sistema de informações	Contexto
3197	LO 12787/13	Artigo	Art. 8º - [...] § 2º - O Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação manterá cadastro nacional único dos agricultores irrigantes.	Sistema de informações	Contexto
3198	LO 12787/13	Artigo	Art. 9º - São princípios básicos do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação:	Sistema de informações	Contexto
3199	LO 12787/13	Artigo	Art. 9º - [...] I - Cooperação institucional para obtenção e produção de dados e informações ;	Produção de informações	Objetivo
3200	LO 12787/13	Artigo	Art. 9º - [...] III - Acesso da sociedade aos dados e às informações , observada a legislação que trata de sigilo.	Acesso às informações	Valor
3201	LO 12787/13	Artigo	Art. 10 - São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação:	Sistema de informações	Contexto
3202	LO 12787/13	Artigo	Art. 22 - [...] § 1º - O órgão responsável pela licença a que se refere o caput indicará o prazo máximo necessário para deliberação, a partir das datas de recebimento e avaliação prévia dos estudos e informações requeridos, podendo a licença ambiental ser concedida para etapas do projeto de irrigação, conforme os módulos produtivos operacionais.	Requisição de informações	Objetivo
3203	LO 12787/13	Artigo	Art. 23 - [...] § 2º - O órgão responsável pela outorga a que se refere o caput deste artigo indicará o prazo máximo necessário para deliberação, a partir das datas de recebimento e avaliação prévia das informações requeridas.	Informações sobre algo	Objeto
3204	LO 12787/13	Artigo	Art. 36 - [...]	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			IV - Colaborar com a fiscalização das atividades inerentes ao sistema de produção e ao uso da água e do solo, prestando, em tempo hábil, as informações solicitadas;		
3205	LO 12789/13	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. [...] II - Suspensão temporária da dedução quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações .	Informações sobre algo	Objeto
3206	LO 12789/13	Artigo	Art. 6º - O Ministério da Fazenda poderá definir regras da prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição.	Prestação de informações	Objetivo
3207	LO 12789/13	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - A falta de envio das informações poderá implicar suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3208	LO 12789/13	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - Nos casos de suspensão de que trata o § 1º, após regularizado o envio das informações , a entrega de recursos será retomada e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.	Informações sobre algo	Objeto
3209	LO 12810/13	Artigo	Art. 1º - [...] § 4º - As informações de que trata o § 2º, prestadas pelo ente político, poderão ser revistas de ofício.	Prestação de informações	Objetivo
3210	LO 12810/13	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - Na hipótese de não apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP no prazo legal, o valor a ser retido nos termos do § 1º corresponderá à média das últimas 12 (doze) competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.	Peça de informações	Objeto
3211	LO 12810/13	Artigo	Art. 6º - [...] IV - Falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da receita corrente líquida referido no § 2º do art. 2º.	Apresentação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3212	LO 12810/13	Artigo	Art. 28 - [...] Parágrafo único. O registro de ativos financeiros e de valores mobiliários compreende o armazenamento e a publicidade de informações referentes a transações financeiras, ressalvados os sigilos legais.	Publicidade de informações	Fundamento
3213	LO 12813/13	Artigo	Art. 1º - As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Lei.	Acesso às informações	Valor
3214	LO 12813/13	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - [...] I - Enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e	Encaminhamento de informações	Objetivo
3215	LO 12815/13	Artigo	Art. 5º - [...] XIV - À obrigatoriedade da prestação de informações de interesse do poder concedente, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;	Prestação de informações	Objetivo
3216	LO 12815/13	Artigo	Art. 24 - [...] § 2º - No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira poderá, sempre que julgar necessário, requisitar documentos e informações e o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.	Requisição de informações	Objetivo
3217	LO 12815/13	Artigo	Art. 38 - [...]	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do órgão e solicitar informações sobre quaisquer atos praticados pelos diretores ou seus prepostos.		
3218	LO 12815/13	Artigo	Art. 53 - [...] § 2º - [...] V - Sinalização e balizamento: sinais náuticos para o auxílio à navegação e à transmissão de informações ao navegante, de forma a possibilitar posicionamento seguro de acesso e tráfego.	Transmissão de informações	Objetivo
3219	LO 12830/13	Artigo	Art. 2º - [...] § 2º - Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações , documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.	Requisição de informações	Objetivo
3220	LO 12844/13	Artigo	Art. 39 - [...] § 3º - É de responsabilidade do vendedor a veracidade das informações por ele prestadas no ato da compra e venda do ouro.	Prestação de informações	Objetivo
3221	LO 12844/13	Artigo	Art. 39 - [...] § 4º - Presumem-se a legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica adquirente quando as informações mencionadas neste artigo, prestadas pelo vendedor, estiverem devidamente arquivadas na sede da instituição legalmente autorizada a realizar a compra de ouro.	Prestação de informações	Objetivo
3222	LO 12845/13	Artigo	Art. 3º - [...] III - Facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;	Informações sobre algo	Objeto
3223	LO 12845/13	Artigo	Art. 3º - [...] VII - Fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.	Fornecimento de informações	Objetivo
3224	LO 12846/13	Artigo	Art. 16 - [...] II - A obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3225	LO 12846/13	Artigo	Art. 22 - [...] § 2º - O Cnep conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:	Informações sobre algo	Objeto
3226	LO 12846/13	Artigo	Art. 22 - [...] § 3º - As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cnep, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.	Prestação de informações	Objetivo
3227	LO 12846/13	Artigo	Art. 22 - [...] § 4º - Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3º, deverá ser incluída no Cnep referência ao respectivo descumprimento.	Informações sobre algo	Objeto
3228	LO 12847/13	Artigo	Art. 1º - Fica instituído o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- SNPCT, com o objetivo de fortalecer a prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas.	Troca de informações	Objetivo
3229	LO 12850/13	Artigo	Art. 3º - [...] IV - Acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;	Acesso às informações	Valor
3230	LO 12850/13	Artigo	Art. 3º - [...] VIII - Cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.	Informações sobre algo	Objeto
3231	LO 12850/13	Artigo	Art. 3º-B - [...] § 6º - Na hipótese de não ser celebrado o acordo por iniciativa do celebrante, esse não poderá se valer de nenhuma das informações ou provas apresentadas pelo colaborador, de boa-fé, para qualquer outra finalidade.	Informações sobre algo	Objeto
3232	LO 12850/13	Artigo	Art. 3º-C - [...]	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 13 - O registro das tratativas e dos atos de colaboração deverá ser feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações , garantindo-se a disponibilização de cópia do material ao colaborador.		
3233	LO 12850/13	Artigo	Art. 5º - [...] II - Ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados;	Informações pessoais	Conceito qualificado
3234	LO 12850/13	Artigo	Art. 7º - O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.	Informações pessoais	Conceito qualificado
3235	LO 12850/13	Artigo	Art. 7º - [...] § 1º - As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.	Informações sobre algo	Objeto
3236	LO 12850/13	Artigo	Art. 8º - Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações .	Obtenção de informações	Objetivo
3237	LO 12850/13	Artigo	Art. 8º - [...] § 2º - A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.	Informações sobre algo	Objeto
3238	LO 12850/13	Artigo	Art. 10 - [...] § 1º - [...] I - Dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão;	Informações sobre algo	Objeto
3239	LO 12850/13	Artigo	Art. 10 - [...] § 1º - [...] II - Dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.		
3240	LO 12850/13	Artigo	Art. 10-B - As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.	Informações sobre algo	Objeto
3241	LO 12850/13	Artigo	Art. 11 - [...] Parágrafo único. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada, nos casos de infiltração de agentes na internet.	Informações sobre algo	Objeto
3242	LO 12850/13	Artigo	Art. 12 - O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.	Informações sobre algo	Objeto
3243	LO 12850/13	Artigo	Art. 12 - [...] § 1º - As informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após manifestação do Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia, devendo-se adotar as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do agente infiltrado.	Informações sobre algo	Objeto
3244	LO 12850/13	Artigo	Art. 12 - [...] § 2º - Os autos contendo as informações da operação de infiltração acompanharão a denúncia do Ministério Público, quando serão disponibilizados à defesa, assegurando-se a preservação da identidade do agente.	Informações sobre algo	Objeto
3245	LO 12850/13	Artigo	Art. 14 - [...] III - Ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;	Informações pessoais	Conceito qualificado
3246	LO 12850/13	Título	Do Acesso a Registros, Dados Cadastrais, Documentos e Informações	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3247	LO 12850/13	Artigo	Art. 19 - Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:	Informações sobre algo	Objeto
3248	LO 12850/13	Artigo	Art. 21 - Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo:	Requisição de informações	Objetivo
3249	LO 12856/13	Artigo	Art. 3º - Ficam acrescidas entre as hipóteses que ensejam a percepção da indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, o monitoramento ambiental e a coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas de suporte às ações de proteção e controle da qualidade ambiental.	Tratamento de informações	Objetivo
3250	LO 12865/13	Artigo	Art. 6º - [...] § 5º - O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá requerer informações para acompanhar o desenvolvimento dos arranjos de que trata o § 4º.	Requisição de informações	Objetivo
3251	LO 12865/13	Artigo	Art. 7º - [...] IV - Atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;	Acesso às informações	Valor
3252	LO 12867/13	Artigo	Art. 15 - [...] § 1º - O Ministério da Saúde poderá solicitar documentos e informações que entender necessários para a aferição de que trata o caput.	Solicitação de informações	Objetivo
3253	LO 12873/13	Artigo	Art. 28 - [...] b) Prestar informações , atender requerimentos e pedidos de diligências oriundos de órgãos e entidades públicas a respeito do plano de capacidade econômica e financeira.	Prestação de informações	Objetivo
3254	LO 12873/13	Artigo	Art. 31 - [...] § 2º - [...] II - Envio de informações sobre a produção mensal realizada pela entidade de saúde no âmbito do Prosus.	Encaminhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3255	LO 12873/13	Artigo	Art. 31 - [...] § 3º - Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre regras para envio, pelo gestor local do SUS, das informações de que trata o inciso II do § 2º.	Informações sobre algo	Objeto
3256	LO 12873/13	Artigo	Art. 34 - [...] § 1º - A cada 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, convênio ou instrumento congênere, o Ministério da Saúde solicitará ao gestor local do SUS relatório com informações sobre o cumprimento, parcial ou total, do ato negocial firmado no âmbito do SUS.	Informações sobre algo	Objeto
3257	LO 12873/13	Artigo	Art. 34 - [...] § 2º - O Ministério da Saúde efetuará análise das informações de que trata o § 1º, com avaliação in loco, se pertinente, e caso constate eventual irregularidade ou descumprimento, parcial ou total, das obrigações firmadas com o gestor local do SUS, e das regras fixadas no âmbito do SUS, realizará imediatamente a comunicação do fato aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria.	Análise de informações	Objetivo
3258	LO 12873/13	Artigo	Art. 34 - [...] § 3º - Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre o monitoramento, avaliação e fluxo de informações de que trata este artigo.	Informações sobre algo	Objeto
3259	LO 12913/13	Anexo	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública	Sistema de informações	Contexto
3260	LO 12913/13	Anexo	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3261	LO 12919/13	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2014;	Informações sobre algo	Objeto
3262	LO 12919/13	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3263	LO 12919/13	Artigo	Art. 9º - [...] § 6º - O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.	Informações sobre algo	Objeto
3264	LO 12919/13	Artigo	Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.	Informações sobre algo	Objeto
3265	LO 12919/13	Artigo	Art. 11 - [...] I - Resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2014, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2014;	Informações sobre algo	Objeto
3266	LO 12919/13	Artigo	Art. 14 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.	Transmissão de informações	Objetivo
3267	LO 12919/13	Artigo	Art. 15 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao Autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:	Transmissão de informações	Objetivo
3268	LO 12919/13	Artigo	Art. 17 - Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.		
3269	LO 12919/13	Artigo	Art. 25 - [...] § 1º - As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de julho de 2013 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
3270	LO 12919/13	Artigo	Art. 32 - Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de junho de 2013, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2014, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.	Informações sobre algo	Objeto
3271	LO 12919/13	Artigo	Art. 32 - [...] § 1º - Para a elaboração das informações requeridas no caput, deverão ser consideradas exclusivamente:	Informações sobre algo	Objeto
3272	LO 12919/13	Artigo	Art. 36 - [...] § 7º - As estimativas e projeções de PIB utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na internet.	Sistema de Informações	Contexto
3273	LO 12919/13	Artigo	Art. 39 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 6º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:		
3274	LO 12919/13	Artigo	Art. 51 - [...] § 7º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 50 desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
3275	LO 12919/13	Artigo	Art. 51 - [...] § 9º - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.	Prestação de informações	Objetivo
3276	LO 12919/13	Artigo	Art. 61 - [...] Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.	Sistema de informações	Contexto
3277	LO 12919/13	Artigo	Art. 65 - [...]	Divulgação de informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.		
3278	LO 12919/13	Artigo	Art. 69 - [...] § 1º - [...] III - Transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.	Informações sobre algo	Objeto
3279	LO 12919/13	Artigo	Art. 76 - [...] § 1º - No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no caput, será:	Acesso às informações	Valor
3280	LO 12919/13	Artigo	Art. 85 - [...] § 1º - A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.	Informações sobre algo	Objeto
3281	LO 12919/13	Artigo	Art. 85 - [...] § 2º - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3282	LO 12919/13	Artigo	Art. 89 - [...] Parágrafo único. No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no caput será:	Acesso às informações	Valor
3283	LO 12919/13	Artigo	Art. 91 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2013, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2014, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.		
3284	LO 12919/13	Artigo	Art. 99 - [...] § 2º - [...] III - No caso das informações encaminhadas na forma do art. 103, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 98.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3285	LO 12919/13	Artigo	Art. 99 - [...] § 4º - A omissão na prestação das informações , na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.	Prestação de informações	Objetivo
3286	LO 12919/13	Artigo	Art. 99 - [...] § 5º - Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do caput deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3287	LO 12919/13	Artigo	Art. 100 - [...] I - À Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2013, a relação das obras e dos serviços	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2013, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações ; e		
3288	LO 12919/13	Artigo	Art. 100 - [...] § 2º - O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.	Informações sobre algo	Objeto
3289	LO 12919/13	Artigo	Art. 101 - [...] § 1º - O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 98.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3290	LO 12919/13	Artigo	Art. 101 - [...] § 4º - Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 102, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3291	LO 12919/13	Artigo	Art. 102 - [...] § 2º - A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 99 e de prévia realização da audiência pública prevista no caput, quando deverão ser	Avaliação das informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.		
3292	LO 12919/13	Artigo	Art. 103 - Durante o exercício de 2014, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 98, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2014, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
3293	LO 12919/13	Artigo	Art. 103 - Durante o exercício de 2014, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 98, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2014, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
3294	LO 12919/13	Artigo	Art. 105 - Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2014, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			seguintes sistemas ou informações , bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:		
3295	LO 12919/13	Artigo	Art. 105 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
3296	LO 12919/13	Artigo	Art. 105 - [...] VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;	Sistema de informações	Contexto
3297	LO 12919/13	Artigo	Art. 105 - [...] XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e	Sistema de Informações	Contexto
3298	LO 12919/13	Artigo	Art. 106 - Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 105 desta Lei será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2013, aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 105, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.	Acesso às informações	Valor
3299	LO 12919/13	Artigo	Art. 109 - Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.	Fornecimento de informações	Objetivo
3300	LO 12919/13	Artigo	Art. 109 - [...] § 1º - Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no caput.	Acesso às informações	Valor
3301	LO 12919/13	Artigo	Art. 110 - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2014 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.		
3302	LO 12919/13	Artigo	Art. 110 - [...] § 1º - [...] I - [...] b) O Projeto de Lei Orçamentária de 2014, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
3303	LO 12919/13	Artigo	Art. 110 - [...] § 1º - [...] I - [...] i) Até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 92;	Informações sobre algo	Objeto
3304	LO 12919/13	Artigo	Art. 110 - [...] § 2º - Para fins de atendimento do disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3305	LO 12919/13	Artigo	Art. 110 - [...] § 3º - O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014.	Informações sobre algo	Objeto
3306	LO 12919/13	Artigo	Art. 112 - A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 6º deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.	Acesso às informações	Valor
3307	LO 12919/13	Artigo	Art. 114 - As instituições de que trata o caput do art. 68 deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.		
3308	LO 12919/13	Artigo	Art. 122 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Informações sobre algo	Objeto
3309	LO 12919/13	Artigo	Art. 125 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2014.	Solicitação de informações	Objetivo
3310	LO 12919/13	Artigo	Art. 130 - [...] II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;	Peça de informações	Objeto
3311	LO 12933/13	Artigo	Art. 2º - O cumprimento do percentual de que trata o § 10 do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.	Acesso às informações	Valor
3312	LO 12941/13	Anexo	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	Informações sobre algo	Objeto
3313	LO 12941/13	Anexo	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional	Informações sobre algo	Objeto
3314	LO 12941/13	Anexo	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3315	LO 12941/13	Anexo	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3316	LO 12965/14	Artigo	Art. 5º - [...] VI - Registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;	Informações sobre algo	Objeto
3317	LO 12965/14	Artigo	Art. 5º - [...] VIII - Registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.	Informações sobre algo	Objeto
3318	LO 12965/14	Artigo	Art. 7º - [...] VI - Informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;	Informações pessoais	Conceito qualificado
3319	LO 12965/14	Artigo	Art. 7º - [...] VIII - Informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:	Informações pessoais	Conceito qualificado
3320	LO 12965/14	Artigo	Art. 10 - [...] § 1º - O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.	Informações sobre algo	Objeto
3321	LO 12965/14	Artigo	Art. 11 - [...] § 3º - Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.		
3322	LO 12965/14	Artigo	Art. 20 - Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário.	Informações sobre algo	Objeto
3323	LO 12965/14	Artigo	Art. 20 - Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário.	Informações sobre algo	Objeto
3324	LO 12965/14	Artigo	Art. 20 - Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário.	Informações sobre algo	Objeto
3325	LO 12965/14	Artigo	Art. 23 - Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
3326	LO 12965/14	Artigo	Art. 24 - [...] III - Promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir	Intercâmbio de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;		
3327	LO 12965/14	Artigo	Art. 24 - [...] VI - Publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;	Disseminação de informações	Objetivo
3328	LO 12965/14	Artigo	Art. 25 - [...] III - Compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações ;	Tratamento de informações	Objetivo
3329	LO 12965/14	Artigo	Art. 29 - [...] Parágrafo único. Cabe ao poder público, em conjunto com os provedores de conexão e de aplicações de internet e a sociedade civil, promover a educação e fornecer informações sobre o uso dos programas de computador previstos no caput, bem como para a definição de boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes.	Fornecimento de informações	Objetivo
3330	LO 12973/14	Artigo	Art. 78 - [...] Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os agentes da fiscalização terão livre acesso às instalações, áreas, equipamentos, arquivos, livros e documentos fiscais da empresa fiscalizada, sendo obrigação desta, nos limites da lei, prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas.	Prestação de informações	Objetivo
3331	LO 12974/14	Artigo	Art. 8º - [...] IV - Prestar ou apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos, as informações e os documentos referentes ao exercício de suas atividades;	Prestação de informações	Objetivo
3332	LO 12974/14	Artigo	Art. 22 - [...] Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os agentes da fiscalização terão livre acesso às instalações, áreas, equipamentos, arquivos, livros e documentos fiscais da empresa fiscalizada, sendo obrigação desta, nos limites da lei, prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas.	Prestação de informações	Objetivo
3333	LO 12977/14	Artigo	Art. 9º - Realizada a desmontagem do veículo, a empresa de desmontagem deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, registrar no banco de dados de que trata o art. 11 as peças	Informações pessoais	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			ou conjuntos de peças usadas que serão destinados à reutilização, inserindo no banco de dados todas as informações cadastrais exigidas pelo Contran.		
3334	LO 12977/14	Artigo	Art. 11 - Fica criado o banco de dados nacional de informações de veículos desmontados e das atividades exercidas pelos empresários individuais ou sociedades empresárias, na forma desta Lei, no qual serão registrados as peças ou conjuntos de peças usadas destinados a reposição e as partes destinadas a sucata ou outra destinação final.	Sistema de informações	Contexto
3335	LO 12977/14	Artigo	Art. 11 - [...] § 2º - Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão participação no fornecimento de informações para o banco de dados.	Fornecimento de informações	Objetivo
3336	LO 12977/14	Artigo	Art. 11 - [...] § 3º - O acesso dos órgãos de segurança pública às informações constantes do banco de dados de que trata este artigo independe de ordem judicial.	Acesso às informações	Valor
3337	LO 12977/14	Artigo	Art. 11 - [...] § 5º - As informações cadastrais das empresas de desmontagem e das respectivas unidades de desmontagem serão divulgadas na internet pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal em que se situem oficinas de desmontagem.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
3338	LO 12977/14	Artigo	Art. 12 - A oferta e a apresentação de peças, conjuntos de peças ou serviços que incluam, total ou parcialmente, peças oriundas de desmontagem devem assegurar ao adquirente informações claras e suficientes acerca da procedência e das condições do produto.	Informações sobre algo	Objeto
3339	LO 12986/14	Artigo	Art. 5º - [...] II - Requisitar informações , documentos e provas necessárias às suas atividades;	Requisição de informações	Objetivo
3340	LO 13001/14	Artigo	Art. 21 - [...] § 2º - A relação dos imóveis a serem alienados deverá constar obrigatoriamente dos anexos de informações da lei de diretrizes orçamentárias, sob pena de nulidade da alienação.	Peça de informações	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3341	LO 13005/14	Artigo	Art. 5º - [...] § 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.	Informações sobre algo	Objeto
3342	LO 13005/14	Artigo	Art. 5º - [...] § 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.	Informações técnicas	Conceito qualificado
3343	LO 13005/14	Anexo	7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;	Acesso às informações	Valor
3344	LO 13005/14	Anexo	7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3345	LO 13018/14	Artigo	Art. 6º - [...] f) Realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.	Levantamento de informações	Objetivo
3346	LO 13019/14	Artigo	Art. 11 - [...] Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:	Informações sobre algo	Objeto
3347	LO 13019/14	Artigo	Art. 42 - [...] XV - O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;	Acesso às informações	Valor
3348	LO 13019/14	Artigo	Art. 84-C - [...] XIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.	Divulgação de informações	Valor
3349	LO 13043/14	Artigo	Art. 1º - [...] § 5º O investidor é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas e constantes dos documentos mencionados no § 4º.	Prestação de informações	Objetivo
3350	LO 13043/14	Artigo	Art.4º - [...] § 1º - A bolsa de valores ou a entidade de balcão organizado na qual as cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa sejam negociadas deverá enviar à instituição ou entidade a que se refere o inciso I do caput as informações sobre o custo de aquisição dos ativos para a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda devido pelo investidor, caso a aquisição do ativo tenha sido realizada por intermédio dessa instituição ou entidade e ela não disponha das referidas informações.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3351	LO 13043/14	Artigo	Art. 4º - [...] § 1º - A bolsa de valores ou a entidade de balcão organizado na qual as cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa sejam negociadas deverá enviar à instituição ou	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			entidade a que se refere o inciso I do caput as informações sobre o custo de aquisição dos ativos para a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda devido pelo investidor, caso a aquisição do ativo tenha sido realizada por intermédio dessa instituição ou entidade e ela não disponha das referidas informações .		
3352	LO 13043/14	Artigo	Art. 4º - [...] § 2º - Nos casos em que a alienação das cotas seja realizada por intermédio de instituição ou entidade diferente da que foi utilizada para aquisição do ativo, o investidor poderá autorizar, expressamente, a bolsa de valores ou a entidade de balcão organizado na qual as cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa sejam negociadas a enviar as informações sobre o custo de aquisição dos ativos para apuração da base de cálculo do imposto devido pelo investidor aos responsáveis tributários referidos no caput.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3353	LO 13043/14	Artigo	Art. 4º - [...] § 3º - Nas negociações de cotas no mercado secundário que não tenham sido realizadas em bolsas de valores ou em balcão organizado, ou no resgate de cotas, caberá ao investidor fornecer aos responsáveis tributários referidos no caput a data de realização do negócio, a quantidade e o custo dos ativos negociados e outras informações que se façam necessárias para apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda devido, cuja comprovação será feita por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor ou de declaração do custo médio de aquisição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.	Fornecimento de informações	Objetivo
3354	LO 13043/14	Artigo	Art. 4º - [...] § 5º - O investidor é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas.	Prestação de informações	Objetivo
3355	LO 13043/14	Artigo	Art. 19 - [...] § 2º - A publicação de forma resumida, no caso de demonstrações financeiras, deverá conter, no mínimo,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			comparativamente com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas, no parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.		
3356	LO 13043/14	Artigo	Art. 19 - [...] § 2º - A publicação de forma resumida, no caso de demonstrações financeiras, deverá conter, no mínimo, comparativamente com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas, no parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.	Informações técnicas	Conceito qualificado
3357	LO 13077/14	Anexo	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas	Divulgação de informações	Valor
3358	LO 13077/14	Anexo	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional	Divulgação de informações	Valor
3359	LO 13080/15	Artigo	Art. 6º - [...] Parágrafo único. [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015;	Informações sobre algo	Objeto
3360	LO 13080/15	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
3361	LO 13080/15	Artigo	Art. 9º - [...] § 6º - O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.	Informações sobre algo	Objeto
3362	LO 13080/15	Artigo	Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.		
3363	LO 13080/15	Artigo	Art. 11 - [...] I - Resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2015, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2015;	Informações sobre algo	Objeto
3364	LO 13080/15	Artigo	Art. 14 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.	Transmissão de informações	Objetivo
3365	LO 13080/15	Artigo	Art. 15 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:	Transmissão de informações	Objetivo
3366	LO 13080/15	Artigo	Art. 17 - Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor
3367	LO 13080/15	Artigo	Art. 25 - [...] § 1º - As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de julho de 2014 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.		
3368	LO 13080/15	Artigo	Art. 32 - Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de junho de 2014, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2015, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.	Informações sobre algo	Objeto
3369	LO 13080/15	Artigo	Art. 32 - [...] § 1º - Para a elaboração das informações requeridas no caput, deverão ser consideradas exclusivamente:	Informações sobre algo	Objeto
3370	LO 13080/15	Artigo	Art. 36 - [...] § 5º - As estimativas e projeções de PIB utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na internet.	Sistema de Informações	Contexto
3371	LO 13080/15	Artigo	Art. 39 - [...] § 6º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:	Informações sobre algo	Objeto
3372	LO 13080/15	Artigo	Art. 52 - [...] § 7º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 51 desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3373	LO 13080/15	Artigo	Art. 52 - [...] § 9º - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.	Prestação de informações	Objetivo
3374	LO 13080/15	Artigo	Art. 73 - [...] Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.	Sistema de informações	Contexto
3375	LO 13080/15	Artigo	Art. 79 - [...] Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.	Divulgação de informações	Valor
3376	LO 13080/15	Artigo	Art. 81 - [...] § 1º - [...] III - Transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.		
3377	LO 13080/15	Artigo	Art. 87 - Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	Informações sobre algo	Objeto
3378	LO 13080/15	Artigo	Art. 89 - [...] § 1º - No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no caput, será:	Acesso às informações	Valor
3379	LO 13080/15	Artigo	Art. 98 - [...] § 1º - A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.	Informações sobre algo	Objeto
3380	LO 13080/15	Artigo	Art. 98 - [...] § 2º - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3381	LO 13080/15	Artigo	Art. 103 - [...] § 1º - No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no caput será:	Acesso às informações	Valor
3382	LO 13080/15	Artigo	Art. 105 - [...] Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2014, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2015, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.		
3383	LO 13080/15	Artigo	Art. 113 - [...] § 2º - [...] III - No caso das informações encaminhadas na forma do art. 117, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 112.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3384	LO 13080/15	Artigo	Art. 113 - [...] § 4º - A omissão na prestação das informações , na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.	Prestação de informações	Objetivo
3385	LO 13080/15	Artigo	Art. 113 - [...] § 5º - Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do caput deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3386	LO 13080/15	Artigo	Art. 114 - [...] I - À Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2014, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			2014, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações ; e		
3387	LO 13080/15	Artigo	Art. 114 - [...] § 2º - O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.	Informações sobre algo	Objeto
3388	LO 13080/15	Artigo	Art. 115 - [...] § 1º - O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 112.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3389	LO 13080/15	Artigo	Art. 115 - [...] § 4º - Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 116, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3390	LO 13080/15	Artigo	Art. 116 - [...] § 2º - A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 113 e de prévia realização da audiência pública prevista no caput, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.	Avaliação das informações	Objetivo
3391	LO 13080/15	Artigo	Art. 117 - Durante o exercício de 2015, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 112, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2015, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.		
3392	LO 13080/15	Artigo	Art. 117 - Durante o exercício de 2015, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 112, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2015, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
3393	LO 13080/15	Artigo	Art. 120 - Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2015, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações , bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:	Acesso às informações	Valor
3394	LO 13080/15	Artigo	Art. 120 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;		
3395	LO 13080/15	Artigo	Art. 120 - [...] VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;	Sistema de informações	Contexto
3396	LO 13080/15	Artigo	Art. 120 - [...] XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e	Sistema de Informações	Contexto
3397	LO 13080/15	Artigo	Art. 120 - [...] XVII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.	Sistema de informações	Contexto
3398	LO 13080/15	Artigo	Art. 121 - [...] I - Aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 120, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e	Informações sobre algo	Objeto
3399	LO 13080/15	Artigo	Art. 125 - Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.	Fornecimento de informações	Objetivo
3400	LO 13080/15	Artigo	Art. 125 - [...] § 1º - Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no caput.	Acesso às informações	Valor
3401	LO 13080/15	Artigo	Art. 126 - Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União devem permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3402	LO 13080/15	Artigo	Art. 127 - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
3403	LO 13080/15	Artigo	Art. 127 - [...] § 1º - [...] I - [...] b) O Projeto de Lei Orçamentária de 2015, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
3404	LO 13080/15	Artigo	Art. 127 - [...] § 1º - [...] I - [...] i) Até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 106;	Informações sobre algo	Objeto
3405	LO 13080/15	Artigo	Art. 127 - [...] § 2º - Para fins de atendimento do disposto na alínea "h" do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3406	LO 13080/15	Artigo	Art. 127 - [...] § 3º - O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.	Informações sobre algo	Objeto
3407	LO 13080/15	Artigo	Art. 129 - A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 6º deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.		
3408	LO 13080/15	Artigo	Art. 131 - As instituições de que trata o caput do art. 80 deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor
3409	LO 13080/15	Artigo	Art. 138 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Informações sobre algo	Objeto
3410	LO 13080/15	Artigo	Art. 140 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.	Solicitação de informações	Objetivo
3411	LO 13080/15	Artigo	Art. 145 - [...] II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;	Peça de informações	Objeto
3412	LO 13085/15	Artigo	Art. 1º - [...] Parágrafo único. O Dia Nacional de Atenção à Dislexia será comemorado com eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces.	Difusão de informações	Objetivo
3413	LO 13089/15	Artigo	Art. 12 - [...] § 2º - [...]	Publicidade das informações	Fundamento

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e		
3414	LO 13089/15	Artigo	Art. 16-A - A União apoiará as iniciativas dos Estados e dos Municípios voltadas à governança interfederativa e promoverá a instituição de um sistema nacional de informações urbanas e metropolitanas, observadas as diretrizes do plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pela leis orçamentárias anuais.	Sistema de informações	Contexto
3415	LO 13097/15	Título	Da Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP	Peça de informações	Objeto
3416	LO 13097/15	Artigo	Art. 54 - Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
3417	LO 13097/15	Artigo	Art. 73 - Compete à instituição emissora administrar a Carteira de Ativos, mantendo controles contábeis que permitam a sua identificação, bem como evidenciar, em suas demonstrações financeiras, informações a ela referentes.	Informações sobre algo	Objeto
3418	LO 13097/15	Artigo	Art. 75 - A instituição emissora, o depositário central e a entidade registradora, na hipótese a que se refere o parágrafo único do art. 65 desta Lei, devem assegurar ao agente fiduciário o acesso a todas as informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas funções.	Acesso às informações	Valor
3419	LO 13097/15	Título	Do acesso, coleta e registro de informações referentes ao mercado financeiro e de capitais pelo banco central do Brasil	Registro de informações	Objetivo
3420	LO 13097/15	Artigo	Art. 106 - O Banco Central do Brasil poderá requerer dos administradores de fundos de investimento as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições.	Requisição de informações	Objetivo
3421	LO 13097/15	Artigo	Art. 10 - [...]	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 1º - Para o fornecimento das informações de que trata o caput, o Banco Central do Brasil poderá dispor a respeito da forma, do prazo e das demais condições.		
3422	LO 13097/15	Artigo	Art. 10 - [...] § 2º - O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários poderão estabelecer procedimento padronizado para a prestação de informações a ambas as Autarquias.	Prestação de informações	Objetivo
3423	LO 13097/15	Artigo	Art. 107 - As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão fornecer-lhe os dados, informações , documentos e verificações relativos às sociedades em que detiverem participação e que se façam necessários à avaliação das operações ativas e passivas e dos riscos assumidos por essas instituições.	Fornecimento de informações	Objetivo
3424	LO 13097/15	Artigo	Art. 119 - [...] § 2º - As empresas que se recusarem a prestar informações ou dificultarem a fiscalização do poder público poderão ter as subvenções de que trata esta Lei suspensas por tempo indeterminado, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.	Prestação de informações	Objetivo
3425	LO 13097/15	Artigo	Art. 120 - A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República divulgará relatório anual sobre a execução do PDAR, que conterà, entre outras informações :	Informações sobre algo	Objeto
3426	LO 13105/15	Artigo	Art. 26 - [...] V - A espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras.	Transmissão de informações	Objetivo
3427	LO 13105/15	Artigo	Art. 27 - [...] II - Colheita de provas e obtenção de informações ;	Obtenção de informações	Objetivo
3428	LO 13105/15	Artigo	Art. 30 - [...] I - Obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso;	Prestação de informações	Objetivo
3429	LO 13105/15	Artigo	Art. 69 - [...] III - Prestação de informações ;	Prestação de informações	Objetivo
3430	LO 13105/15	Artigo	Art. 153 - [...]	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 4º - A parte que se considerar preterida na ordem cronológica poderá reclamar, nos próprios autos, ao juiz do processo, que requisitará informações ao servidor, a serem prestadas no prazo de 2 (dois) dias.		
3431	LO 13105/15	Artigo	Art. 158 - O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.	Prestação de informações	Objetivo
3432	LO 13105/15	Artigo	Art. 166 - [...] § 1º - A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.	Produção de informações	Objetivo
3433	LO 13105/15	Artigo	Art. 194 - Os sistemas de automação processual respeitarão a publicidade dos atos, o acesso e a participação das partes e de seus procuradores, inclusive nas audiências e sessões de julgamento, observadas as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações que o Poder Judiciário administre no exercício de suas funções.	Acesso às informações	Valor
3434	LO 13105/15	Artigo	Art. 197 - Os tribunais divulgarão as informações constantes de seu sistema de automação em página própria na rede mundial de computadores, gozando a divulgação de presunção de veracidade e confiabilidade.	Divulgação de informações	Valor
3435	LO 13105/15	Artigo	Art. 256 - [...] § 3º - O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.	Requisição de informações	Objetivo
3436	LO 13105/15	Artigo	Art. 319 - [...] § 1º - Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3437	LO 13105/15	Artigo	Art. 319 - [...] § 2º - A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.	Informações sobre algo	Objeto
3438	LO 13105/15	Artigo	Art. 319 - [...] § 3º - A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.	Obtenção de informações	Objetivo
3439	LO 13105/15	Artigo	Art. 425 - [...] V - Os extratos digitais de bancos de dados públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;	Informações sobre algo	Objeto
3440	LO 13105/15	Artigo	Art. 473 - [...] § 3º - Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações , solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.	Obtenção de informações	Objetivo
3441	LO 13105/15	Artigo	Art. 580 - Concluídos os estudos, os peritos apresentarão minucioso laudo sobre o traçado da linha demarcanda, considerando os títulos, os marcos, os rumos, a fama da vizinhança, as informações de antigos moradores do lugar e outros elementos que coligirem.	Apresentação de informações	Objetivo
3442	LO 13105/15	Artigo	Art. 590 - [...] Parágrafo único. O perito deverá indicar as vias de comunicação existentes, as construções e as benfeitorias, com a indicação dos seus valores e dos respectivos proprietários e ocupantes, as águas principais que banham o imóvel e quaisquer outras informações que possam concorrer para facilitar a partilha.	Informações sobre algo	Objeto
3443	LO 13105/15	Artigo	Art. 772 - [...] III - Determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável.		
3444	LO 13105/15	Artigo	Art. 954 - [...] Parágrafo único. No prazo designado pelo relator, incumbirá ao juiz ou aos juízes prestar as informações .	Prestação de informações	Objetivo
3445	LO 13105/15	Artigo	Art. 956 - Decorrido o prazo designado pelo relator, será ouvido o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, ainda que as informações não tenham sido prestadas, e, em seguida, o conflito irá a julgamento.	Prestação de informações	Objetivo
3446	LO 13105/15	Artigo	Art. 979 - [...] § 1º - Os tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro.	Informações sobre algo	Objeto
3447	LO 13105/15	Artigo	Art. 982 - [...] II - Poderá requisitar informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 (quinze) dias;	Requisição de informações	Objetivo
3448	LO 13105/15	Artigo	Art. 989 - [...] I - Requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;	Requisição de informações	Objetivo
3449	LO 13105/15	Artigo	Art. 991 - Na reclamação que não houver formulado, o Ministério Público terá vista do processo por 5 (cinco) dias, após o decurso do prazo para informações e para o oferecimento da contestação pelo beneficiário do ato impugnado.	Informações sobre algo	Objeto
3450	LO 13105/15	Artigo	Art. 1038 - [...] III - Requisitar informações aos tribunais inferiores a respeito da controvérsia e, cumprida a diligência, intimará o Ministério Público para manifestar-se.	Requisição de informações	Objetivo
3451	LO 13111/15	Artigo	Art. 2º - [...] Parágrafo único. No contrato de compra e venda assinado entre vendedor e comprador devem constar cláusulas contendo informações sobre a natureza e o valor dos tributos incidentes sobre a comercialização do veículo,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			bem como sobre a situação de regularidade em que se encontra o bem quanto às eventuais restrições previstas no caput.		
3452	LO 13116/15	Artigo	Art. 7º - [...] § 4º - O órgão ou entidade de que trata o § 2º poderá exigir, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1º.	Informações técnicas	Conceito qualificado
3453	LO 13116/15	Artigo	Art. 7º - [...] § 5º - O prazo previsto no § 1º ficará suspenso entre a data da notificação da exigência a que se refere o § 4º e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela solicitante.	Apresentação de informações	Objetivo
3454	LO 13116/15	Artigo	Art. 15 - Nos termos da regulamentação da Anatel, as detentoras devem tornar disponíveis, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, incluindo, entre outras, informações técnicas georreferenciadas da infraestrutura disponível e os preços e prazos aplicáveis.	Informações técnicas	Conceito qualificado
3455	LO 13116/15	Artigo	Art. 26 - As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão disponibilizar informações técnicas e georreferenciadas acerca de sua infraestrutura, de acordo com os parâmetros estabelecidos em regulamentação específica.	Acesso às informações	Valor
3456	LO 13116/15	Artigo	Art. 26 - [...] Parágrafo único. A regulamentação preverá, entre outros aspectos, o procedimento para acesso às informações pelos entes federados interessados e as condições em que os dados serão disponibilizados a terceiros.	Acesso às informações	Valor
3457	LO 13123/15	Artigo	Art. 7º - A administração pública federal disponibilizará ao CGen, na forma do regulamento, as informações necessárias para a rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, inclusive as relativas à exploração econômica oriunda desse acesso.	Acesso às informações	Valor
3458	LO 13123/15	Artigo	Art. 10 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 2º - O patrimônio genético mantido em coleções ex situ em instituições nacionais geridas com recursos públicos e as informações a ele associadas poderão ser acessados pelas populações indígenas, pelas comunidades tradicionais e pelos agricultores tradicionais, na forma do regulamento.		
3459	LO 13123/15	Artigo	Art. 12 - [...] § 3º - São públicas as informações constantes do banco de dados de que trata o inciso IX do § 1º do art. 6º, ressalvadas aquelas que possam prejudicar as atividades de pesquisa ou desenvolvimento científico ou tecnológico ou as atividades comerciais de terceiros, podendo ser estas informações disponibilizadas mediante autorização do usuário.	Publicidade de informações	Fundamento
3460	LO 13123/15	Artigo	Art. 12 - [...] § 3º - São públicas as informações constantes do banco de dados de que trata o inciso IX do § 1º do art. 6º, ressalvadas aquelas que possam prejudicar as atividades de pesquisa ou desenvolvimento científico ou tecnológico ou as atividades comerciais de terceiros, podendo ser estas informações disponibilizadas mediante autorização do usuário.	Acesso às informações	Valor
3461	LO 13123/15	Artigo	Art. 17 - [...] § 8º - Na ausência de acesso a informações essenciais à determinação da base de cálculo de repartição de benefícios em tempo adequado, nos casos a que se refere o § 7º, a União arbitrarará o valor da base de cálculo de acordo com a melhor informação disponível, considerando o percentual previsto nesta Lei ou em acordo setorial, garantido o contraditório.	Acesso às informações	Valor
3462	LO 13123/15	Artigo	Art. 19 - [...] § 3º - [...] II - Intercâmbio de informações ;	Intercâmbio de informações	Objetivo
3463	LO 13123/15	Artigo	Art. 38 - [...] IV - Divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado.	Divulgação de informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3464	LO 13140/15	Artigo	Art. 19 - No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.	Solicitação de informações	Objetivo
3465	LO 13140/15	Artigo	Art. 22 - [...] § 2º - [...] II - Local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais;	Informações sigilosas	Conceito qualificado
3466	LO 13140/15	Artigo	Art. 22 - [...] § 2º - [...] III - Lista de cinco nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista;	Informações pessoais	Conceito qualificado
3467	LO 13140/15	Artigo	Art. 30 - [...] § 4º - A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no caput prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.	Prestação de informações	Objetivo
3468	LO 13140/15	Artigo	Art. 30 - [...] § 4º - A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no caput prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
3469	LO 13146/15	Artigo	Art. 3º - [...] IV - [...] d) Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de	Recebimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;		
3470	LO 13146/15	Artigo	Art. 6º - [...] III - Exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;	Acesso às informações	Valor
3471	LO 13146/15	Artigo	Art. 9º - [...] V - Acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;	Acesso às informações	Valor
3472	LO 13146/15	Artigo	Art. 17 - Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações , orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.	Aquisição de informações	Objetivo
3473	LO 13146/15	Artigo	Art. 17 - [...] Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.	Fornecimento de informações	Objetivo
3474	LO 13146/15	Artigo	Art. 24 - É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.	Prestação de informações	Objetivo
3475	LO 13146/15	Artigo	Art. 48 - [...] § 1º - Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.	Acesso às informações	Valor
3476	LO 13146/15	Artigo	Art. 63 - É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.		
3477	LO 13146/15	Artigo	Art. 69 - O poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, em caso de sua utilização, aplicando-se, no que couber, os arts. 30 a 41 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Acesso às informações	Valor
3478	LO 13146/15	Artigo	Art. 92 - É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.	Disseminação de informações	Objetivo
3479	LO 13146/15	Artigo	Art. 92 - [...] § 2º - Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.	Informações sobre algo	Objeto
3480	LO 13146/15	Artigo	Art. 92 - [...] § 4º - Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações , devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei.	Utilização de informações	Objetivo
3481	LO 13146/15	Artigo	Art. 92 - [...] § 6º - As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.	Disseminação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3482	LO 13153/15	Artigo	Art. 5º - [...] III - Estabelecer sistema integrado de informações de alerta precoce para a ocorrência de secas, perda da cobertura vegetal, degradação da terra e desertificação;	Sistema de informações	Contexto
3483	LO 13153/15	Artigo	Art. 5º - [...] XVI - Difundir aos proprietários, trabalhadores e demais moradores da região informações relativas aos potenciais riscos da irrigação mal planejada nas áreas em questão;	Difusão de informações	Objetivo
3484	LO 13155/15	Artigo	Art. 19 - [...] III - Requisitar informações e documentos às entidades desportivas profissionais; e	Requisição de informações	Objetivo
3485	LO 13155/15	Artigo	Art. 22 - Esgotado o prazo para apresentação da defesa e recebimento das informações , a Apfut decidirá motivadamente acerca do descumprimento do disposto no art. 4º desta Lei, podendo:	Recebimento de informações	Objetivo
3486	LO 13155/15	Artigo	Art. 25 - [...] VIII - Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores.	Divulgação de informações	Objetivo
3487	LO 13166/15	Artigo	Art. 4º - [...] § 1º - [...] II - Quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando as informações necessárias não estiverem disponíveis no prazo devido.	Informações sobre algo	Objeto
3488	LO 13166/15	Artigo	Art. 6º - O Ministério da Fazenda poderá definir regras da prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e o aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea a do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.	Prestação de informações	Objetivo
3489	LO 13166/15	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - O ente federativo que não enviar as informações referidas no caput poderá ficar sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
3490	LO 13166/15	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - Regularizado o envio das informações de que trata o caput, os repasses ao ente federativo serão retomados, e	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.		
3491	LO 13173/15	Artigo	Art. 3º - [...] Parágrafo único. Deverão ser tornadas públicas, em sítio da rede mundial de computadores, com atualização bimestral, as seguintes informações relativas aos procedimentos de que trata o caput do art. 1º desta Lei, entre outras:	Informações sobre algo	Objeto
3492	LO 13179/15	Artigo	Art. 2º - [...] § 2º - As informações previstas no § 1º também deverão ser afixadas em local visível, na entrada do evento.	Acesso às informações	Valor
3493	LO 13179/15	Artigo	Art. 2º - [...] § 3º - A impossibilidade de comprovação do direito ao benefício, de acordo com as informações divulgadas na forma dos §§ 1º e 2º, implica a perda do ingresso pelo consumidor, resguardado seu direito de complementar o pagamento do ingresso em seu valor integral.	Acesso às informações	Valor
3494	LO 13179/15	Artigo	Art. 2º - [...] § 4º - Na falta das informações anunciadas na forma dos §§ 1º e 2º, o consumidor prejudicado terá direito à devolução imediata do valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.	Informações sobre algo	Objeto
3495	LO 13188/15	Artigo	Art. 8º - Não será admitida a divulgação, publicação ou transmissão de resposta ou retificação que não tenha relação com as informações contidas na matéria a que pretende responder nem se enquadre no § 1º do art. 2º desta Lei.	Divulgação de informações	Valor
3496	LO 13189/15	Artigo	Art. 3º - [...] VI - Comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira, fundamentada no Indicador Líquido de Empregos (ILE), considerando-se nesta situação a empresa cujo ILE seja igual ou inferior ao percentual a ser definido em ato do Poder Executivo federal, apurado com base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), consistindo o ILE no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PSE dividida	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			pelo número de empregados no mês anterior ao início desse período.		
3497	LO 13189/15	Artigo	Art. 5º - [...] § 3º - A empresa deve demonstrar ao sindicato que foram esgotados os bancos de horas, além de fornecer as informações econômico-financeiras.	Fornecimento de informações	Objetivo
3498	LO 13189/15	Artigo	Art. 8º - [...] II - Cometer fraude no âmbito do PSE, assim entendida como a situação em que empresa obtiver, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, relativamente ao Programa, como atos praticados quanto à burla das condições e dos critérios para adesão e permanência no Programa, fornecimento de informações não verídicas, apresentação de documentos falsos ou desvio dos recursos da compensação financeira do Programa destinada aos empregados abrangidos; ou	Fornecimento de informações	Objetivo
3499	LO 13189/15	Artigo	Art. 11-B - O Ministério do Trabalho enviará semestralmente, pelo período de duração do PSE, aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República, informações que permitam avaliar a efetividade do PSE como política pública em relação aos objetivos pretendidos.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3500	LO 13242/15	Artigo	Art. 5º - [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016;	Informações sobre algo	Objeto
3501	LO 13242/15	Artigo	Art. 8º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
3502	LO 13242/15	Artigo	Art. 8º - [...] § 6º - O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3503	LO 13242/15	Artigo	Art. 9º - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.	Informações sobre algo	Objeto
3504	LO 13242/15	Artigo	Art. 10 - [...] I - Resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2016, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2016;	Informações sobre algo	Objeto
3505	LO 13242/15	Artigo	Art. 13 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.	Transmissão de informações	Objetivo
3506	LO 13242/15	Artigo	Art. 14 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 6º:	Transmissão de informações	Objetivo
3507	LO 13242/15	Artigo	Art. 14 - [...] Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 132.	Informações sobre algo	Objeto
3508	LO 13242/15	Artigo	Art. 16 - Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.		
3509	LO 13242/15	Artigo	Art. 27 - [...] § 1º - As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de julho de 2015, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
3510	LO 13242/15	Artigo	Art. 34 - Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de junho de 2015, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2016, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.	Informações sobre algo	Objeto
3511	LO 13242/15	Artigo	Art. 34 - [...] § 1º - Para a elaboração das informações requeridas no caput, deverão ser consideradas exclusivamente:	Informações sobre algo	Objeto
3512	LO 13242/15	Artigo	Art. 38 - [...] § 5º - As estimativas e projeções de receitas correntes líquidas utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na internet.	Sistema de Informações	Contexto
3513	LO 13242/15	Artigo	Art. 42 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 6º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:		
3514	LO 13242/15	Artigo	Art. 55 - [...] § 7º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 54 desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
3515	LO 13242/15	Artigo	Art. 55 - [...] § 9º - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.	Prestação de informações	Objetivo
3516	LO 13242/15	Artigo	Art. 78 - [...] Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.	Sistema de informações	Contexto
3517	LO 13242/15	Artigo	Art. 83 - [...]	Divulgação de informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.		
3518	LO 13242/15	Artigo	Art. 84 - [...] III - Transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.	Informações sobre algo	Objeto
3519	LO 13242/15	Artigo	Art. 92 - Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	Informações sobre algo	Objeto
3520	LO 13242/15	Artigo	Art. 94 - Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:	Acesso às informações	Valor
3521	LO 13242/15	Artigo	Art. 94 - [...] § 1º - No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no caput, será:	Acesso às informações	Valor
3522	LO 13242/15	Artigo	Art. 94 - [...] § 5º - Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios na internet, as informações divulgadas pelos	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.		
3523	LO 13242/15	Artigo	Art. 94 - [...] § 7º - As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu sítio na internet, no portal “Transparência” ou similar.	Acesso às informações	Valor
3524	LO 13242/15	Artigo	Art. 104 - [...] Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.	Informações sobre algo	Objeto
3525	LO 13242/15	Artigo	Art. 108 - Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício referido no art. 107, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores per capita.	Acesso às informações	Valor
3526	LO 13242/15	Artigo	Art. 108 - [...] § 1º - No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no caput será:	Acesso às informações	Valor
3527	LO 13242/15	Artigo	Art. 108 - [...] § 4º - As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu sítio na internet, no portal “Transparência” ou similar.	Acesso às informações	Valor
3528	LO 13242/15	Artigo	Art. 108 - [...] § 6º - Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			sítios na internet, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.		
3529	LO 13242/15	Artigo	Art. 110 - [...] Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.	Informações sobre algo	Objeto
3530	LO 13242/15	Artigo	Art. 118 - [...] § 2º - [...] III - No caso das informações encaminhadas na forma do art. 122, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 117.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3531	LO 13242/15	Artigo	Art. 118 - [...] § 4º - A omissão na prestação das informações , na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.	Prestação de informações	Objetivo
3532	LO 13242/15	Artigo	Art. 118 - [...] § 5º - Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do caput deste artigo.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3533	LO 13242/15	Artigo	Art. 119 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			I - À Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2015, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2015 , acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações ; e		
3534	LO 13242/15	Artigo	Art. 119 - [...] § 2º - O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.	Informações sobre algo	Objeto
3535	LO 13242/15	Artigo	Art. 120 - [...] § 1º - O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 117.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3536	LO 13242/15	Artigo	Art. 120 - [...] § 4º - Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 121, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3537	LO 13242/15	Artigo	Art. 121 - [...] § 2º - A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves	Avaliação das informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 118 e de prévia realização da audiência pública prevista no caput, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.		
3538	LO 13242/15	Artigo	Art. 122 - Durante o exercício de 2016, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 117, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2016, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
3539	LO 13242/15	Artigo	Art. 122 - Durante o exercício de 2016, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 117, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2016, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
3540	LO 13242/15	Artigo	Art. 125 - Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2016, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações , bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:		
3541	LO 13242/15	Artigo	Art. 125 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
3542	LO 13242/15	Artigo	Art. 125 - [...] VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;	Sistema de informações	Contexto
3543	LO 13242/15	Artigo	Art. 125 - [...] XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e	Sistema de Informações	Contexto
3544	LO 13242/15	Artigo	Art. 125 - [...] XVII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.	Sistema de informações	Contexto
3545	LO 13242/15	Artigo	Art. 126 - [...] I - Aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 125, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e	Informações sobre algo	Objeto
3546	LO 13242/15	Artigo	Art. 129 - [...] Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.	Acesso às informações	Valor
3547	LO 13242/15	Artigo	Art. 130 - Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3548	LO 13242/15	Artigo	Art. 130 - [...] § 1º - Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no caput.	Acesso às informações	Valor
3549	LO 13242/15	Artigo	Art. 131 - Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.	Acesso às informações	Valor
3550	LO 13242/15	Artigo	Art. 131 - [...] Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações, ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.	Acesso às informações	Valor
3551	LO 13242/15	Artigo	Art. 132 - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
3552	LO 13242/15	Artigo	Art. 132 - [...] § 1º - [...] I - [...] b) O Projeto de Lei Orçamentária de 2016, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
3553	LO 13242/15	Artigo	Art. 132 - [...] § 1º - [...] I - [...] i) Até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 111;		
3554	LO 13242/15	Artigo	Art. 132 - [...] § 2º - Para fins de atendimento do disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3555	LO 13242/15	Artigo	Art. 132 - [...] § 3º - O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016.	Informações sobre algo	Objeto
3556	LO 13242/15	Artigo	Art. 134 - A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 5º deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.	Acesso às informações	Valor
3557	LO 13242/15	Artigo	Art. 135 - [...] § 2º - As informações disponibilizadas para consulta nos respectivos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.	Acesso às informações	Valor
3558	LO 13242/15	Artigo	Art. 136 - As instituições de que trata o caput do art. 84 deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor
3559	LO 13242/15	Artigo	Art. 143 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.		
3560	LO 13242/15	Artigo	Art. 145 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2016.	Solicitação de informações	Objetivo
3561	LO 13242/15	Artigo	Art. 151 - [...] II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;	Peça de informações	Objeto
3562	LO 13249/16	Artigo	Art. 12 - [...] § 2º - Sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 4º, é vedada à RFB, ao Conselho Monetário Nacional (CMN), ao Banco Central do Brasil e aos demais órgãos públicos intervenientes do RERCT a divulgação ou o compartilhamento das informações prestadas pelos declarantes que tiverem aderido ao RERCT com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive para fins de constituição de crédito tributário.	Prestação de informações	Objetivo
3563	LO 13249/16	Artigo	Art. 13 - [...] I - Publicará em portal eletrônico dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2016-2019; e	Acesso às informações	Valor
3564	LO 13254/16	Artigo	Art. 1º - [...] § 2º - Os efeitos desta Lei serão aplicados aos titulares de direito ou de fato que, voluntariamente, declararem ou retificarem a declaração incorreta referente a recursos, bens ou direitos, acompanhados de documentos e informações sobre sua identificação, titularidade ou destinação.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3565	LO 13254/16	Artigo	Art. 4º - [...] § 1º - [...] II - As informações fornecidas pelo contribuinte necessárias à identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, bem como de sua titularidade e origem;	Fornecimento de informações	Objetivo
3566	LO 13254/16	Artigo	Art. 4º - [...] § 13 - Sempre que o montante de ativos financeiros for superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), sem prejuízo do previsto no § 4º, o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo desses ativos em 31 de dezembro de 2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, que prestará tal informação à RFB, não cabendo à instituição financeira autorizada a funcionar no País responsabilidade alguma quanto à averiguação das informações prestadas pela instituição financeira estrangeira.	Prestação de informações	Objetivo
3567	LO 13254/16	Artigo	Art. 7º - [...] § 1º - A divulgação ou a publicidade das informações presentes no RERCT implicarão efeito equivalente à quebra do sigilo fiscal, sujeitando o responsável às penas previstas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e, no caso de funcionário público, à pena de demissão.	Divulgação de informações	Valor
3568	LO 13254/16	Artigo	Art. 7º - [...] § 2º - Sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 4º, é vedada à RFB, ao Conselho Monetário Nacional (CMN), ao Banco Central do Brasil e aos demais órgãos públicos intervenientes do RERCT a divulgação ou o compartilhamento das informações prestadas pelos declarantes que tiverem aderido ao RERCT com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive para fins de constituição de crédito tributário.	Prestação de informações	Objetivo
3569	LO 13257/16	Artigo	Art. 11 - [...] § 2º - A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.		
3570	LO 13259/16	Artigo	Art. 4º-A - Sem prejuízo dos requisitos e das condições estabelecidos no art. 4º, nas hipóteses de estado de calamidade pública, reconhecidas em ato do Poder Executivo federal, o crédito inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bens imóveis que possuam valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico, desde que estejam localizados nas áreas descritas nas informações de desastre natural ou tecnológico e as atividades empresariais do devedor legítimo proprietário do bem imóvel decorram das áreas afetadas pelo desastre.	Informações sobre algo	Objeto
3571	LO 13260/16	Artigo	Art. 14 - [...] II - Prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.	Prestação de informações	Objetivo
3572	LO 13267/16	Artigo	Art. 8º - [...] III - Promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;	Intercâmbio de informações	Objetivo
3573	LO 13288/16	Artigo	Art. 7º - O integrador deverá elaborar Relatório de Informações da Produção Integrada - RIPI relativo a cada ciclo produtivo do produtor integrado.	Peça de informações	Objeto
3574	LO 13288/16	Artigo	Art. 7º - [...] § 1º - O Ripi deverá conter informações sobre os insumos fornecidos pelo integrador, os indicadores técnicos da produção integrada, as quantidades produzidas, os índices de produtividade, os preços usados nos cálculos dos resultados financeiros e os valores pagos aos produtores integrados relativos ao contrato de integração, entre outros a serem definidos pela Cadec.	Informações sobre algo	Objeto
3575	LO 13288/16	Artigo	Art. 7º - [...] § 4º - É facultado ao produtor integrado, individualmente ou por intermédio de sua entidade representativa ou da	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Cadec, mediante autorização escrita, solicitar ao integrador esclarecimentos ou informações adicionais sobre o Ripi, os quais deverão ser fornecidos sem custos e no prazo máximo de até quinze dias após a solicitação.		
3576	LO 13288/16	Artigo	Art. 9º - Ao produtor interessado em aderir ao sistema de integração será apresentado pelo integrador Documento de Informação Pré-Contratual - DIPC, contendo obrigatoriamente as seguintes informações atualizadas:	Informações técnicas	Conceito qualificado
3577	LO 13300/16	Artigo	Art. 5º - [...] I - A notificação do impetrado sobre o conteúdo da petição inicial, devendo-lhe ser enviada a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações ;	Prestação de informações	Objetivo
3578	LO 13300/16	Artigo	Art. 7º - Findo o prazo para apresentação das informações , será ouvido o Ministério Público, que opinará em 10 (dez) dias, após o que, com ou sem parecer, os autos serão conclusos para decisão.	Apresentação de informações	Objetivo
3579	LO 13303/16	Artigo	Art. 1º - [...] § 7º - [...] I - Documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;	Informações técnicas	Conceito qualificado
3580	LO 13303/16	Artigo	Art. 1º - [...] § 7º - [...] I - Documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;	Produção de informações	Objetivo
3581	LO 13303/16	Artigo	Art. 8º - [...] III - Divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas	Divulgação de informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;		
3582	LO 13303/16	Artigo	Art. 8º - [...] IV - Elaboração e divulgação de política de divulgação de informações , em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;	Divulgação de informações	Valor
3583	LO 13303/16	Artigo	Art. 8º - [...] VIII - Ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;	Informações sobre algo	Objeto
3584	LO 13303/16	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - Além das obrigações contidas neste artigo, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.	Divulgação de informações	Valor
3585	LO 13303/16	Artigo	Art. 17 - [...] § 4º - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações , controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.	Divulgação de informações	Valor
3586	LO 13303/16	Artigo	Art. 18 - [...] II - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	Informações técnicas	Conceito qualificado
3587	LO 13303/16	Artigo	Art. 18 - [...] III - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de	Informações técnicas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;		
3588	LO 13303/16	Artigo	Art. 23 - [...] § 3º - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 2º as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa pública ou da sociedade de economia mista.	Divulgação de informações	Valor
3589	LO 13303/16	Artigo	Art. 24 - [...] IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;	Divulgação de informações	Valor
3590	LO 13303/16	Artigo	Art. 24 - [...] V - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:	Requisição de informações	Objetivo
3591	LO 13303/16	Artigo	Art. 24 - [...] VII - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;	Informações sobre algo	Objeto
3592	LO 13303/16	Artigo	Art. 24 - [...] § 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.	Informações técnicas	Conceito qualificado
3593	LO 13303/16	Artigo	Art. 34 - O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do	Divulgação de informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.		
3594	LO 13303/16	Artigo	Art. 35 - Observado o disposto no art. 34, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência desta Lei submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Acesso às informações	Valor
3595	LO 13303/16	Artigo	Art. 42 - [...] VIII - [...] d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;	Informações sobre algo	Objeto
3596	LO 13303/16	Artigo	Art. 42 - [...] X - Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
3597	LO 13303/16	Artigo	Art. 48 - Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
3598	LO 13303/16	Artigo	Art. 85 - [...] § 1º - Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Acesso às informações	Valor
3599	LO 13303/16	Artigo	Art. 85 - [...]	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 2º - O grau de confidencialidade será atribuído pelas empresas públicas e sociedades de economia mista no ato de entrega dos documentos e informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.		
3600	LO 13303/16	Artigo	Art. 86 - As informações das empresas públicas e das sociedades de economia mista relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.	Informações sobre algo	Objeto
3601	LO 13303/16	Artigo	Art. 86 - [...] § 3º - O acesso dos órgãos de controle às informações referidas no caput e no § 2º será restrito e individualizado.	Acesso às informações	Valor
3602	LO 13303/16	Artigo	Art. 86 - [...] § 4º - As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à empresa pública ou à sociedade de economia mista e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
3603	LO 13303/16	Artigo	Art. 88 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações .	Acesso às informações	Valor
3604	LO 13303/16	Artigo	Art. 88 - [...] § 1º - A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.	Acesso às informações	Valor
3605	LO 13303/16	Artigo	Art. 88 - [...] § 2º - O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle interno e do tribunal de contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e	Divulgação de informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações .		
3606	LO 13303/16	Artigo	Art. 92 - [...] Parágrafo único. É a União proibida de realizar transferência voluntária de recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios que não fornecerem ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins as informações relativas às empresas públicas e às sociedades de economia mista a eles vinculadas.	Fornecimento de informações	Objetivo
3607	LO 13316/16	Artigo	Art. 4º - [...] § 2º - Será publicado semestralmente no Diário Oficial da União quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.	Publicidade de informações	Fundamento
3608	LO 13325/16	Artigo	Art. 14 - [...] II - Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e Plano Especial de Cargos do Inep, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.	Profissional em informações	Profissional
3609	LO 13325/16	Artigo	Art. 14 - [...] II - Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e Plano Especial de Cargos do Inep, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.	Profissional em informações	Profissional
3610	LO 13327/16	Artigo	Art. 34 - [...] IV - Requisitar dos órgãos e das entidades públicas federais responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores referidos no art. 29 e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;	Requisição de informações	Objetivo
3611	LO 13327/16	Artigo	Art. 37 - [...] II - Exarar pareceres, notas, informações , cotas e despachos;	Informações sobre algo	Objeto
3612	LO 13327/16	Artigo	Art. 37 - [...] XII - Requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dos direitos ou dos interesses da União, de suas autarquias e de suas fundações;		
3613	LO 13327/16	Artigo	Art. 37 - [...] XIX - Utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção jurídica e demais atividades;	Informações sobre algo	Objeto
3614	LO 13334/16	Artigo	Art. 9º - A SPPI deverá dar amplo acesso para o Congresso Nacional aos documentos e informações dos empreendimentos em execução do PPI, fornecendo, em até trinta dias, os dados solicitados.	Acesso às informações	Valor
3615	LO 13334/16	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Ao atender ao disposto no caput, a SPPI poderá exigir sigilo das informações fornecidas.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
3616	LO 13334/16	Artigo	Art. 14 - [...] § 5º - O FAEP poderá se articular com os órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuja atuação funcional seja ligada à estruturação, liberação, licitação, contratação e financiamento de empreendimentos e atividades, para troca de informações e para acompanhamento e colaboração recíproca nos trabalhos.	Troca de informações	Objetivo
3617	LO 13334/16	Artigo	Art. 14 - [...] § 6º - [...] III - Os recebidos pela alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações ;	Informações sobre algo	Objeto
3618	LO 13341/16	Artigo	Art. 7º - [...] Parágrafo único. [...] III - O Conselho Nacional de Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, que passam a se chamar, respectivamente, Conselho Nacional de Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, para o Ministério da Fazenda;	Órgão de informações	Contexto
3619	LO 13341/16	Artigo	Art. 7º - [...] Parágrafo único. [...] III - O Conselho Nacional de Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, que passam a se chamar,	Órgão de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			respectivamente, Conselho Nacional de Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, para o Ministério da Fazenda;		
3620	LO 13344/16	Artigo	Art. 10 - O Poder Público é autorizado a criar sistema de informações visando à coleta e à gestão de dados que orientem o enfrentamento ao tráfico de pessoas.	Sistema de informações	Contexto
3621	LO 13399/16	Anexo	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC	Sistema de informações	Contexto
3622	LO 13399/16	Anexo	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3623	LO 13399/16	Anexo	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	Informações sobre algo	Objeto
3624	LO 13399/16	Anexo	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional	Informações sobre algo	Objeto
3625	LO 13408/16	Artigo	Art. 4º - [...] Parágrafo único. [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;	Informações sobre algo	Objeto
3626	LO 13408/16	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
3627	LO 13408/16	Artigo	Art. 9º - [...] § 6º - O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.	Informações sobre algo	Objeto
3628	LO 13408/16	Artigo	Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.	Informações sobre algo	Objeto
3629	LO 13408/16	Artigo	Art. 11 - [...] I - Resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2017, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2017;		
3630	LO 13408/16	Artigo	Art. 14 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.	Transmissão de informações	Objetivo
3631	LO 13408/16	Artigo	Art. 15 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafa do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafa, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:	Transmissão de informações	Objetivo
3632	LO 13408/16	Artigo	Art. 15 - [...] Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 136.	Informações sobre algo	Objeto
3633	LO 13408/16	Artigo	Art. 17 - Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor
3634	LO 13408/16	Artigo	Art. 29 - [...] § 1º - As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de julho de 2016, na forma de banco	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.		
3635	LO 13408/16	Artigo	Art. 36 - Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de junho de 2016, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2017, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.	Informações sobre algo	Objeto
3636	LO 13408/16	Artigo	Art. 36 - [...] § 1º - Para a elaboração das informações requeridas no caput, deverão ser consideradas exclusivamente:	Informações sobre algo	Objeto
3637	LO 13408/16	Artigo	Art. 40 - [...] § 5º - As estimativas e projeções de receitas correntes líquidas utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na internet.	Sistema de Informações	Contexto
3638	LO 13408/16	Artigo	Art. 44 - [...] § 6º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:	Informações sobre algo	Objeto
3639	LO 13408/16	Artigo	Art. 58 - [...] § 7º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 57 desta Lei.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3640	LO 13408/16	Artigo	Art. 58 - [...] § 9º - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.	Prestação de informações	Objetivo
3641	LO 13408/16	Artigo	Art. 85 - [...] Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.	Divulgação de informações	Valor
3642	LO 13408/16	Artigo	Art. 87 - [...] § 1º - [...] III - Transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.	Informações sobre algo	Objeto
3643	LO 13408/16	Artigo	Art. 95 - Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	Informações sobre algo	Objeto
3644	LO 13408/16	Artigo	Art. 98 - Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:	Acesso às informações	Valor
3645	LO 13408/16	Artigo	Art. 98 - [...]	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 1º - No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no caput, será:		
3646	LO 13408/16	Artigo	Art. 98 - [...] § 5º - Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios na internet, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.	Acesso às informações	Valor
3647	LO 13408/16	Artigo	Art. 98 - [...] § 7º - As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio na internet, no portal “Transparência” ou similar.	Acesso às informações	Valor
3648	LO 13408/16	Artigo	Art. 108 - [...] Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.	Informações sobre algo	Objeto
3649	LO 13408/16	Artigo	Art. 112 - Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício referido no art. 111, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores per capita.	Acesso às informações	Valor
3650	LO 13408/16	Artigo	Art. 112 - [...] § 1º - No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no caput será:	Acesso às informações	Valor
3651	LO 13408/16	Artigo	Art. 112 - [...]	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 4º - As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio na internet, no portal “Transparência” ou similar.		
3652	LO 13408/16	Artigo	Art. 112 - [...] § 6º - Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios na internet, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.	Acesso às informações	Valor
3653	LO 13408/16	Artigo	Art. 114 - [...] § 1º - Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 112 desta Lei.	Acesso às informações	Valor
3654	LO 13408/16	Artigo	Art. 122 - [...] § 2º - [...] III - No caso das informações encaminhadas na forma do art. 126, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 121.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3655	LO 13408/16	Artigo	Art. 122 - [...] § 4º - A omissão na prestação das informações , na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.	Prestação de informações	Objetivo
3656	LO 13408/16	Artigo	Art. 122 - [...] § 5º - Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de	Encaminhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do caput deste artigo.		
3657	LO 13408/16	Artigo	Art. 123 - [...] I - À Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2016, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2016, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações ; e	Informações sobre algo	Objeto
3658	LO 13408/16	Artigo	Art. 123 - [...] § 2º - O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.	Informações sobre algo	Objeto
3659	LO 13408/16	Artigo	Art. 124 - [...] § 1º - O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 121.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3660	LO 13408/16	Artigo	Art. 124 - [...] § 4º - Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 125, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3661	LO 13408/16	Artigo	Art. 125 - [...]	Avaliação das informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 2º - A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 122 e de prévia realização da audiência pública prevista no caput, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.		
3662	LO 13408/16	Artigo	Art. 126 - Durante o exercício de 2017, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 121, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
3663	LO 13408/16	Artigo	Art. 126 - Durante o exercício de 2017, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 121, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.		
3664	LO 13408/16	Artigo	Art. 128 - Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2017, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal , será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações , bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:	Acesso às informações	Valor
3665	LO 13408/16	Artigo	Art. 128 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
3666	LO 13408/16	Artigo	Art. 128 - [...] VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;	Sistema de informações	Contexto
3667	LO 13408/16	Artigo	Art. 128 - [...] XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e	Sistema de Informações	Contexto
3668	LO 13408/16	Artigo	Art. 128 - [...] XVII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;	Sistema de informações	Contexto
3669	LO 13408/16	Artigo	Art. 129 - [...] I - Aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 128, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e	Informações sobre algo	Objeto
3670	LO 13408/16	Artigo	Art. 132 - [...] Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3671	LO 13408/16	Artigo	Art. 133 - Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.	Fornecimento de informações	Objetivo
3672	LO 13408/16	Artigo	Art. 133 - [...] § 1º - Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no caput.	Acesso às informações	Valor
3673	LO 13408/16	Artigo	Art. 134 - Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.	Acesso às informações	Valor
3674	LO 13408/16	Artigo	Art. 134 - [...] Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações, ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.	Acesso às informações	Valor
3675	LO 13408/16	Artigo	Art. 136 - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
3676	LO 13408/16	Artigo	Art. 136 - [...] § 1º - [...] I - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			b) O Projeto de Lei Orçamentária de 2017, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;		
3677	LO 13408/16	Artigo	Art. 136 - [...] § 1º - [...] I - [...] i) Até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 115;	Informações sobre algo	Objeto
3678	LO 13408/16	Artigo	Art. 136 - [...] § 2º - Para fins de atendimento do disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3679	LO 13408/16	Artigo	Art. 136 - [...] § 3º - O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.	Informações sobre algo	Objeto
3680	LO 13408/16	Artigo	Art. 138 - A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 6º deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.	Acesso às informações	Valor
3681	LO 13408/16	Artigo	Art. 139 - [...] § 2º - As informações disponibilizadas para consulta nos respectivos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.	Acesso às informações	Valor
3682	LO 13408/16	Artigo	Art. 140 - As instituições de que trata o caput do art. 86 deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.		
3683	LO 13408/16	Artigo	Art. 148 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Informações sobre algo	Objeto
3684	LO 13408/16	Artigo	Art. 150 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.	Solicitação de informações	Objetivo
3685	LO 13408/16	Artigo	Art. 155 - [...] II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;	Peça de informações	Objeto
3686	LO 13425/17	Artigo	Art. 10 - O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar manterão disponíveis, na rede mundial de computadores, informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias.	Acesso às informações	Valor
3687	LO 13425/17	Artigo	Art. 10 - [...] § 1º - [...] I - Às informações referentes ao trâmite administrativo dos atos referidos no caput deste artigo; e	Informações sobre algo	Objeto
3688	LO 13425/17	Artigo	Art. 15 - As informações sobre incêndios ocorridos no País em áreas urbanas serão reunidas em sistema	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			unificado de informações, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrado ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 , nos termos do regulamento.		
3689	LO 13425/17	Artigo	Art. 15 - As informações sobre incêndios ocorridos no País em áreas urbanas serão reunidas em sistema unificado de informações , com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrado ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 , nos termos do regulamento.	Sistema de informações	Contexto
3690	LO 13425/17	Artigo	Art. 15 - As informações sobre incêndios ocorridos no País em áreas urbanas serão reunidas em sistema unificado de informações, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrado ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 , nos termos do regulamento.	Sistema de informações	Contexto
3691	LO 13431/17	Artigo	Art. 5º - [...] XIV - Ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;	Prestação de informações	Objetivo
3692	LO 13432/17	Artigo	Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se detetive particular o profissional que, habitualmente, por conta própria ou na forma de sociedade civil ou empresarial, planeje e execute coleta de dados e informações de natureza não criminal, com conhecimento técnico e utilizando recursos e meios tecnológicos permitidos, visando ao esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante.	Coleta de informações	Objetivo
3693	LO 13432/17	Artigo	Art. 9º - Ao final do prazo pactuado para a execução dos serviços profissionais, o detetive particular entregará ao contratante ou a seu representante legal, mediante recibo, relatório circunstanciado sobre os dados e informações coletados, que conterà:	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3694	LO 13432/17	Artigo	Art. 10 - [...] III - Divulgar os meios e os resultados da coleta de dados e informações a que tiver acesso no exercício da profissão, salvo em defesa própria;	Divulgação de informações	Valor
3695	LO 13432/17	Artigo	Art. 10 - [...] V - Utilizar, em demanda contra o contratante, os dados, documentos e informações coletados na execução do contrato.	Informações sobre algo	Objeto
3696	LO 13432/17	Artigo	Art. 11 - [...] V - Zelar pela conservação e proteção de documentos, objetos, dados ou informações que lhe forem confiados pelo cliente;	Informações sigilosas	Conceito qualificado
3697	LO 13439/17	Artigo	Art. 7º - [...] § 3º - [...] II - Verificar a veracidade das informações por meio do cruzamento de dados oficiais do beneficiário, assegurado o sigilo constitucional das informações.	Informações públicas	Conceito qualificado
3698	LO 13439/17	Artigo	Art. 7º - [...] § 3º - [...] II - Verificar a veracidade das informações por meio do cruzamento de dados oficiais do beneficiário, assegurado o sigilo constitucional das informações .	Sigilo constitucional das informações	Valor
3699	LO 13439/17	Artigo	Art. 15 - [...] § 1º - [...] I - Informarem, inserirem ou fizerem inserir dados ou informações falsas no âmbito do Programa;	Informações falsas	Conceito qualificado
3700	LO 13444/17	Artigo	Art. 2º - [...] II - A base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), criado pelo Poder Executivo federal, e da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;	Sistema de informações	Contexto
3701	LO 13444/17	Artigo	Art. 2º - [...] II - A base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), criado pelo Poder Executivo federal, e da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), instituída pelo Conselho	Sistema de informações	Contexto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;		
3702	LO 13444/17	Artigo	Art. 2º - [...] III - Outras informações , não disponíveis no Sirc, contidas em bases de dados da Justiça Eleitoral, dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal ou do Instituto Nacional de Identificação, ou disponibilizadas por outros órgãos, conforme definido pelo Comitê Gestor da ICN.	Acesso às informações	Valor
3703	LO 13444/17	Artigo	Art. 3º - O Tribunal Superior Eleitoral garantirá aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios acesso à base de dados da ICN, de forma gratuita, exceto quanto às informações eleitorais.	Informações sigilosas	Conceito qualificado
3704	LO 13444/17	Artigo	Art. 3º - [...] § 1º - O Poder Executivo dos entes federados poderá integrar aos seus próprios bancos de dados as informações da base de dados da ICN, com exceção dos dados biométricos.	Informações sobre algo	Objeto
3705	LO 13444/17	Artigo	Art. 7º - O Tribunal Superior Eleitoral estabelecerá cronograma das etapas de implementação da ICN e de coleta das informações biométricas.	Informações pessoais	Conceito qualificado
3706	LO 13444/17	Artigo	Art. 11 - O poder público deverá oferecer mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações constantes de bases de dados oficiais, a partir do número de inscrição no CPF do solicitante, de modo que a verificação do cumprimento de requisitos de elegibilidade para a concessão e a manutenção de benefícios sociais possa ser feita pelo órgão concedente.	Informações sobre algo	Objeto
3707	LO 13445/17	Artigo	Art. 26 - [...] § 5º - O processo de reconhecimento da condição de apátrida tem como objetivo verificar se o solicitante é considerado nacional pela legislação de algum Estado e poderá considerar informações , documentos e declarações prestadas pelo próprio solicitante e por órgãos e organismos nacionais e internacionais.	Prestação de informações	Objetivo
3708	LO 13445/17	Artigo	Art. 50 - [...]	Informações pessoais	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 1º - A deportação será precedida de notificação pessoal ao deportando, da qual constem, expressamente, as irregularidades verificadas e prazo para a regularização não inferior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado e mediante compromisso de a pessoa manter atualizadas suas informações domiciliares.		
3709	LO 13448/17	Artigo	Art. 10 - [...] Parágrafo único. A consulta pública será divulgada na imprensa oficial e na internet e deverá conter a identificação do objeto, a motivação para a prorrogação e as condições propostas, entre outras informações relevantes, fixando-se o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para recebimento de sugestões.	Divulgação de informações	Valor
3710	LO 13448/17	Artigo	Art. 14 - [...] V - Das informações necessárias à realização do processo de licitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em bens reversíveis vinculados ao empreendimento e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no contrato, bem como de todos os contratos em vigor de cessão de uso de áreas para fins comerciais e de prestação de serviços, nos espaços sob a titularidade do atual contratado.	Informações sobre algo	Objeto
3711	LO 13448/17	Artigo	Art. 18 - O órgão ou a entidade competente submeterá os estudos de que trata o art. 17 desta Lei a consulta pública, que deverá ser divulgada na imprensa oficial e na internet, contendo a identificação do objeto, a motivação para a licitação e as condições propostas, entre outras informações relevantes, e fixará prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para recebimento de sugestões.	Divulgação de informações	Valor
3712	LO 13451/17	Anexo	Fornecimento de listagens e informações	Fornecimento de informações	Objetivo
3713	LO 13460/17	Artigo	Art. 2º - [...] Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Acesso às informações	Valor
3714	LO 13460/17	Artigo	Art. 5º - [...]	Compartilhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			XIII - Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações ;		
3715	LO 13460/17	Artigo	Art. 6º - [...] III - Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;	Acesso às informações	Valor
3716	LO 13460/17	Artigo	Art. 6º - [...] IV - Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;	Informações pessoais	Conceito qualificado
3717	LO 13460/17	Artigo	Art. 6º - [...] VI - Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:	Acesso às informações	Valor
3718	LO 13460/17	Artigo	Art. 6º - [...] VI - [...] e) Valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.	Informações sobre algo	Objeto
3719	LO 13460/17	Artigo	Art. 7º - [...] § 2º - A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:	Informações públicas	Conceito qualificado
3720	LO 13460/17	Artigo	Art. 7º - [...] § 2º - A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:	Informações sobre algo	Objeto
3721	LO 13460/17	Artigo	Art. 7º - [...] § 2º - [...] II - Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;	Informações sobre algo	Objeto
3722	LO 13460/17	Artigo	Art. 7º - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 3º - Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:		
3723	LO 13460/17	Artigo	Art. 8º - [...] II - Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;	Prestação de informações	Objetivo
3724	LO 13460/17	Artigo	Art. 12 - [...] III - Análise e obtenção de informações , quando necessário;	Obtenção de informações	Objetivo
3725	LO 13460/17	Artigo	Art. 14 - [...] II - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.	Consolidação de informações	Objetivo
3726	LO 13460/17	Artigo	Art. 16 - [...] Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.	Solicitação de informações	Objetivo
3727	LO 13473/17	Artigo	Art. 5º - [...] Parágrafo único. [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018;	Informações sobre algo	Objeto
3728	LO 13473/17	Artigo	Art. 8º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
3729	LO 13473/17	Artigo	Art. 8º - [...] § 6º - O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3730	LO 13473/17	Artigo	Art. 9º - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.	Informações sobre algo	Objeto
3731	LO 13473/17	Artigo	Art. 10 - [...] I - Resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2018, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2018;	Informações sobre algo	Objeto
3732	LO 13473/17	Artigo	Art. 13 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.	Transmissão de informações	Objetivo
3733	LO 13473/17	Artigo	Art. 14 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 6º:	Transmissão de informações	Objetivo
3734	LO 13473/17	Artigo	Art. 14 - [...] Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 131.	Informações sobre algo	Objeto
3735	LO 13473/17	Artigo	Art. 16 - Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, no que couber, informações referentes	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das categorias de programação e das fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.		
3736	LO 13473/17	Artigo	Art. 27 - [...] § 1º - As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de julho de 2017, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
3737	LO 13473/17	Artigo	Art. 34 - Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de junho de 2017, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2018, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.	Informações sobre algo	Objeto
3738	LO 13473/17	Artigo	Art. 34 - [...] § 1º - Para a elaboração das informações requeridas no caput, deverão ser consideradas exclusivamente:	Informações sobre algo	Objeto
3739	LO 13473/17	Artigo	Art. 38 - [...] § 5º - As estimativas e as projeções de receitas correntes líquidas utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops e disponibilizadas em sítio eletrônico.	Sistema de Informações	Contexto
3740	LO 13473/17	Artigo	Art. 44 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 6º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:		
3741	LO 13473/17	Artigo	Art. 56 - [...] § 7º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 55.	Informações sobre algo	Objeto
3742	LO 13473/17	Artigo	Art. 56 - [...] § 9º - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.	Prestação de informações	Objetivo
3743	LO 13473/17	Artigo	Art. 80 - [...] § 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.	Divulgação de informações	Valor
3744	LO 13473/17	Artigo	Art. 83 - [...] § 1º - [...] III - Transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, no mínimo, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou do CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.	Informações sobre algo	Objeto
3745	LO 13473/17	Artigo	Art. 90 - Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e da forma, incluindo emissões para fundos,	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.		
3746	LO 13473/17	Artigo	Art. 93 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:	Acesso às informações	Valor
3747	LO 13473/17	Artigo	Art. 93 - [...] § 1º - No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no caput, será:	Acesso às informações	Valor
3748	LO 13473/17	Artigo	Art. 93 - [...] § 5º - Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.	Acesso às informações	Valor
3749	LO 13473/17	Artigo	Art. 93 - [...] § 7º - As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal “Transparência” ou similar.	Acesso às informações	Valor
3750	LO 13473/17	Artigo	Art. 93 - [...] § 9º - Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do caput sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Acesso às informações	Valor
3751	LO 13473/17	Artigo	Art. 103 - [...] Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.		
3752	LO 13473/17	Artigo	Art. 107 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício referido no art. 106, por órgão e entidade, bem como os atos legais relativos aos seus valores per capita.	Acesso às informações	Valor
3753	LO 13473/17	Artigo	Art. 107 - [...] § 1º - No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no caput será:	Acesso às informações	Valor
3754	LO 13473/17	Artigo	Art. 107 - [...] § 4º - As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal “Transparência” ou similar.	Acesso às informações	Valor
3755	LO 13473/17	Artigo	Art. 107 - [...] § 6º - Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.	Acesso às informações	Valor
3756	LO 13473/17	Artigo	Art. 107 - [...] § 7º - Nos casos em que as informações previstas no caput sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3757	LO 13473/17	Artigo	Art. 109 - [...] § 1º - Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 107.	Acesso às informações	Valor
3758	LO 13473/17	Artigo	Art. 118 - [...] § 2º - [...] III - No caso das informações encaminhadas na forma do art. 122, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 117.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3759	LO 13473/17	Artigo	Art. 118 - [...] § 3º - A omissão na prestação das informações , na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de quaisquer de seus prazos de tramitação e deliberação.	Prestação de informações	Objetivo
3760	LO 13473/17	Artigo	Art. 118 - [...] § 4º - Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3761	LO 13473/17	Artigo	Art. 119 - [...] I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2017, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2017, acrescida do custo global estimado de cada obra ou	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			serviço listado e do estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações ; e		
3762	LO 13473/17	Artigo	Art. 119 - [...] § 2º - O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.	Informações sobre algo	Objeto
3763	LO 13473/17	Artigo	Art. 120 - [...] § 1º - O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 117.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3764	LO 13473/17	Artigo	Art. 120 - [...] § 4º - Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 121, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3765	LO 13473/17	Artigo	Art. 121 - [...] § 2º - A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 118 e de prévia realização da audiência pública prevista no caput, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.	Avaliação das informações	Objetivo
3766	LO 13473/17	Artigo	Art. 122 - Durante o exercício de 2018, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 117, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2018, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.		
3767	LO 13473/17	Artigo	Art. 122 - Durante o exercício de 2018, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 117, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2018, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
3768	LO 13473/17	Artigo	Art. 124 - Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2018, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações , bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:	Acesso às informações	Valor
3769	LO 13473/17	Artigo	Art. 124 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;		
3770	LO 13473/17	Artigo	Art. 124 - [...] VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;	Sistema de informações	Contexto
3771	LO 13473/17	Artigo	Art. 124 - [...] XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;	Sistema de Informações	Contexto
3772	LO 13473/17	Artigo	Art. 124 - [...] XVII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;	Sistema de informações	Contexto
3773	LO 13473/17	Artigo	Art. 124 - [...] XXXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - CADPREV;	Sistema de informações	Contexto
3774	LO 13473/17	Artigo	Art. 124 - [...] XXXIII - Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis - SIRC; e	Sistema de informações	Contexto
3775	LO 13473/17	Artigo	Art. 124 - [...] XXXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.	Sistema de informações	Contexto
3776	LO 13473/17	Artigo	Art. 124 - [...] § 4º - Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Cíveis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.	Solicitação de informações	Objetivo
3777	LO 13473/17	Artigo	Art. 125 - [...] I - Aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações referidos nos incisos II e V do caput do art. 124, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e		
3778	LO 13473/17	Artigo	Art. 125 - [...] II - Aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 124, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor
3779	LO 13473/17	Artigo	Art. 128 - [...] Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.	Acesso às informações	Valor
3780	LO 13473/17	Artigo	Art. 129 - Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.	Fornecimento de informações	Objetivo
3781	LO 13473/17	Artigo	Art. 129 - [...] § 1º - Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no caput.	Acesso às informações	Valor
3782	LO 13473/17	Artigo	Art. 130 - Os sítios de consulta à remuneração e ai subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.	Acesso às informações	Valor
3783	LO 13473/17	Artigo	Art. 130 - [...] Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.		
3784	LO 13473/17	Artigo	Art. 131 - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
3785	LO 13473/17	Artigo	Art. 131 - [...] § 1º - [...] I - [...] b) O Projeto de Lei Orçamentária de 2018, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
3786	LO 13473/17	Artigo	Art. 131 - [...] § 1º - [...] I - [...] i) Até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 110;	Informações sobre algo	Objeto
3787	LO 13473/17	Artigo	Art. 131 - [...] § 2º - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá enviar ao Poder Executivo, no prazo de até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3788	LO 13473/17	Artigo	Art. 131 - [...] § 3º - O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.	Informações sobre algo	Objeto
3789	LO 13473/17	Artigo	Art. 133 - A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			art. 5º deve divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.		
3790	LO 13473/17	Artigo	Art. 134 - [...] § 2º - As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.	Acesso às informações	Valor
3791	LO 13473/17	Artigo	Art. 135 - As instituições de que trata o caput do art. 81 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhada dos números de registro no Siconv e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor
3792	LO 13473/17	Artigo	Art. 138-A - A União disponibilizará, até o final do exercício de 2018, painel informatizado para consulta das informações mínimas das obras de engenharia e dos serviços a elas associados, custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social previstos na Lei Orçamentária de 2018, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), que deverá contemplar os dados relativos a:	Acesso às informações	Valor
3793	LO 13473/17	Artigo	Art. 138-A - [...] VI - Informações referentes à execução física e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
3794	LO 13473/17	Artigo	Art. 149 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Informações sobre algo	Objeto
3795	LO 13473/17	Artigo	Art. 151 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição , relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.		
3796	LO 13473/17	Artigo	Art. 154 - [...] § 2º - A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, bem como em relação ao envio de informações decorrentes do inciso II do § 14 do art. 166, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3797	LO 13473/17	Artigo	Art. 156 - [...] II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;	Peça de informações	Objeto
3798	LO 13473/17	Anexo	Relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2018	Peça de informações	Objeto
3799	LO 13473/17	Anexo	IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados;	Informações sobre algo	Objeto
3800	LO 13473/17	Anexo	XVII - Estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2016, e as estimativas para os exercícios de 2017 e 2018, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;	Informações sobre algo	Objeto
3801	LO 13473/17	Anexo	c) Demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;	Informações sobre algo	Objeto
3802	LO 13473/17	Anexo	XXXIV - Demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2016, 30 de junho de 2017 e os valores estimados para 31 de	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dezembro de 2017 e de 2018 referentes às seguintes informações :		
3803	LO 13473/17	Anexo	f) Informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):	Informações sobre algo	Objeto
3804	LO 13473/17	Anexo	XXXVIII - Demonstrativo que apresente a compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que integre o painel informatizado previsto nesta Lei , com a vinculação entre as ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto dos orçamentos da União com identificador de resultado primário 3 (RP 3);	Informações sobre algo	Objeto
3805	LO 13473/17	Anexo	As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração.	Informações sobre algo	Objeto
3806	LO 13473/17	Anexo	Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.	Informações sobre algo	Objeto
3807	LO 13473/17	Anexo	A partir do presente anexo, serão considerados os parâmetros definidos na recém-publicada Portaria AGU Nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.	Prestação de informações	Objetivo
3808	LO 13473/17	Anexo	Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, espera-se alcançar maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.	Prestação de informações	Objetivo
3809	LO 13473/17	Anexo	Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais - DEST, órgão	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam R\$ 2,04 bilhões (ver Tabela 12).		
3810	LO 13473/17	Anexo	A tabela abaixo resume essas informações :	Informações sobre algo	Objeto
3811	LO 13473/17	Anexo	Fonte: Balanços patrimoniais dos fundos constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores	Origem das informações	Fonte
3812	LO 13473/17	Anexo	As estimativas realizadas pela STN foram feitas com base em informações financeiras fornecidas pelo agente financeiro - o Banco do Brasil.	Informações técnicas	Conceito qualificado
3813	LO 13480/17	Anexo	As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração.	Informações sobre algo	Objeto
3814	LO 13480/17	Anexo	As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração.	Informações sobre algo	Objeto
3815	LO 13485/17	Artigo	Art. 2º - [...] § 7º - As informações prestadas em atendimento ao disposto no § 5º deste artigo pelo ente federativo poderão ser revistas de ofício.	Prestação de informações	Objetivo
3816	LO 13485/17	Artigo	Art. 3º - [...] § 2º - Na hipótese de não apresentação, no prazo legal, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) ou de obrigações acessórias que venham a substituí-las, o valor a ser retido nos termos do caput deste artigo corresponderá à média das últimas doze competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.	Peça de informações	Objeto
3817	LO 13485/17	Artigo	Art. 5º - [...]	Apresentação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			II - Falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da receita corrente líquida referido no § 5º do art. 2º desta Lei; e		
3818	LO 13506/17	Artigo	Art. 3º - [...] IV - Deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;	Fornecimento de informações	Objetivo
3819	LO 13506/17	Artigo	Art. 3º - [...] V - Fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;	Fornecimento de informações	Objetivo
3820	LO 13506/17	Artigo	Art. 3º - [...] XI - Inserir ou manter registros ou informações falsos ou incorretos em demonstrações contábeis ou financeiras ou em relatórios de auditoria de pessoa mencionada no caput do art. 2º desta Lei;	Informações falsas	Conceito qualificado
3821	LO 13506/17	Artigo	Art. 3º - [...] XVII - [...] i) Guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil;	Informações sobre algo	Objeto
3822	LO 13506/17	Artigo	Art. 11 - [...] § 3º - O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, poderá requisitar informações ao Banco Central do Brasil ou o acesso a suas bases de dados sobre os termos de compromisso celebrados pelo Banco Central do Brasil.	Requisição de informações	Objetivo
3823	LO 13506/17	Artigo	Art. 16 - [...] I - A prestação de informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;	Prestação de informações	Objetivo
3824	LO 13506/17	Artigo	Art. 25 - O Banco Central do Brasil indeferirá, de forma fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e somente proverá as informações que estiverem em seu poder.	Fornecimento de informações	Objetivo
3825	LO 13506/17	Artigo	Art. 30 - [...] II - A obtenção de informações e de documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.	Obtenção de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3826	LO 13506/17	Artigo	Art. 31 - [...] § 3º - O Ministério Público, com base nas competências que lhe são atribuídas em lei, poderá requisitar informações ou acesso ao sistema informatizado do Banco Central do Brasil sobre os acordos administrativos em processo de supervisão celebrados pelo Banco Central do Brasil, sem que lhe seja oponível sigilo e sem prejuízo do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.	Requisição de informações	Objetivo
3827	LO 13506/17	Artigo	Art. 60 - O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação desta Lei na forma do art. 38.	Fornecimento de informações	Objetivo
3828	LO 13506/17	Artigo	Art. 60 - O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação desta Lei na forma do art. 38.	Prestação de informações	Objetivo
3829	LO 13517/17	Anexo	Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN	Sistema de informações	Contexto
3830	LO 13517/17	Anexo	Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3831	LO 13528/17	Anexo	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas	Divulgação de informações	Valor
3832	LO 13528/17	Anexo	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional	Divulgação de informações	Valor
3833	LO 13529/17	Artigo	Art. 2º - [...] § 3º - [...] V - Pelos recursos derivados de alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações .	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3834	LO 13530/17	Artigo	Art. 13 - O Ministério da Educação divulgará, obrigatoriamente, em sítio eletrônico próprio, as informações relevantes sobre o funcionamento e as condições de acesso ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e ao Programa de Financiamento Estudantil.	Divulgação de informações	Valor
3835	LO 13533/17	Anexo	Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN	Sistema de informações	Contexto
3836	LO 13533/17	Anexo	Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3837	LO 13572/17	Artigo	Art. 4º - [...] II - A suspensão temporária da dedução, quanto às dívidas contraídas com entidades da administração federal indireta, quando as informações necessárias não estiverem disponíveis no prazo devido.	Informações sobre algo	Objeto
3838	LO 13572/17	Artigo	Art. 6º - O Ministério da Fazenda definirá regras para a prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea a do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.	Prestação de informações	Objetivo
3839	LO 13572/17	Artigo	Art. 6º - [...] § 1º - O ente federativo que não enviar as informações referidas no caput deste artigo poderá ficar sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.	Informações sobre algo	Objeto
3840	LO 13572/17	Artigo	Art. 6º - [...] § 2º - Regularizado o envio das informações de que trata o caput deste artigo, o repasse de recursos ao ente federativo será retomado e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.	Informações sobre algo	Objeto
3841	LO 13573/17	Anexo	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	Informações sobre algo	Objeto
3842	LO 13573/17	Anexo	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional	Informações sobre algo	Objeto
3843	LO 13573/17	Anexo	Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único	Disseminação de informações	Objetivo
3844	LO 13573/17	Anexo	Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único. - Nacional	Disseminação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3845	LO 13573/17	Anexo	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC	Sistema de informações	Contexto
3846	LO 13573/17	Anexo	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - Nacional	Sistema de informações	Contexto
3847	LO 13575/17	Artigo	Art. 2º - [...] IV - Requisitar, guardar e administrar os dados e as informações sobre as atividades de pesquisa e lavra produzidos por titulares de direitos minerários;	Requisição de informações	Objetivo
3848	LO 13575/17	Artigo	Art. 2º - [...] IX - Consolidar as informações do setor mineral fornecidas pelos titulares de direitos minerários, cabendo-lhe a sua divulgação periódica, em prazo não superior a um ano;	Divulgação de informações	Valor
3849	LO 13575/17	Artigo	Art. 2º - [...] XXXIV - Regulamentar o compartilhamento de informações sobre a atividade de mineração entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	Compartilhamento de informações	Objetivo
3850	LO 13575/17	Artigo	Art. 2º - [...] § 6º - Para o desempenho das competências previstas no caput deste artigo, os órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais deverão disponibilizar as informações necessárias ao exercício da competência da ANM.	Acesso às informações	Valor
3851	LO 13575/17	Artigo	Art. 15 - A adoção das propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos será, nos termos do regulamento, precedida da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.	Informações sobre algo	Objeto
3852	LO 13576/17	Artigo	Art. 14 - O Crédito de Descarbonização deve conter as seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
3853	LO 13576/17	Artigo	Art. 22 - [...] V - Solicitar dados e informações das firmas inspetoras e estabelecer prazos de atendimento, para fins de avaliação, monitoramento e fiscalização; e	Solicitação de informações	Objetivo
3854	LO 13576/17	Artigo	Art. 23 - [...]	Requisição de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 1º - Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, serão requisitados dados e informações dos produtores de biocombustíveis, dos importadores de biocombustíveis e dos distribuidores de combustíveis, sem prejuízo de outras ações de monitoramento e fiscalização definidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.		
3855	LO 13576/17	Artigo	Art. 23 - [...] § 2º - Será publicada na internet lista atualizada dos Certificados da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis emitidos, renovados, suspensos, cancelados ou expirados, em base mensal, com informações do produtor ou do importador de biocombustível, da Nota de Eficiência Energético-Ambiental, da validade do certificado, do volume produzido e do volume comercializado, sem prejuízo de demais dados previstos no regulamento.	Informações pessoais	Conceito qualificado
3856	LO 13604/18	Ementa	Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada.	Sistema de informações	Contexto
3857	LO 13608/18	Ementa	Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins.	Informações sobre algo	Objeto
3858	LO 13608/18	Artigo	Art. 4º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão estabelecer formas de recompensa pelo oferecimento de informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de crimes ou ilícitos administrativos.	Oferecimento de informações	Objetivo
3859	LO 13608/18	Artigo	Art. 4º-A - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista manterão unidade de ouvidoria ou correição, para assegurar a	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			qualquer pessoa o direito de relatar informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público.		
3860	LO 13608/18	Artigo	Art. 4º-A - [...] Parágrafo único. Considerado razoável o relato pela unidade de ouvidoria ou correição e procedido o encaminhamento para apuração, ao informante serão asseguradas proteção integral contra retaliações e isenção de responsabilização civil ou penal em relação ao relato, exceto se o informante tiver apresentado, de modo consciente, informações ou provas falsas.	Informações falsas	Conceito qualificado
3861	LO 13608/18	Artigo	Art. 4º-C - [...] § 3º - Quando as informações disponibilizadas resultarem em recuperação de produto de crime contra a administração pública, poderá ser fixada recompensa em favor do informante em até 5% (cinco por cento) do valor recuperado.	Acesso às informações	Valor
3862	LO 13636/18	Artigo	Art. 3º - [...] § 5º - [...] III - A elaboração e a análise de propostas de crédito e o preenchimento de ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente;	Prestação de informações	Objetivo
3863	LO 13639/18	Artigo	Art. 24 - A pedido do representado ou do representante, o processo disciplinar poderá tramitar em sigilo, disponíveis as informações e os documentos nele contidos apenas ao representado, ao eventual representante e aos procuradores por eles constituídos.	Informações sobre algo	Objeto
3864	LO 13639/18	Artigo	Art. 33 - [...] Parágrafo único. Por ocasião da instituição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, o respectivo conselho federal deverá repassar as informações a que se refere o caput deste artigo e transferir os recursos repassados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelos	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, na forma estabelecida no inciso II do caput do art. 32.		
3865	LO 13648/18	Artigo	Art. 6º - [...] Parágrafo único. [...] IV - Outras informações , conforme norma regulamentadora.	Informações sobre algo	Objeto
3866	LO 13667/18	Artigo	Art. 2º - [...] VI - A integração e a sistematização das informações e pesquisas sobre o mercado formal e informal de trabalho, com vistas a subsidiar a operacionalização de suas ações e de seus serviços no âmbito da União e das esferas de governo que dele participem;	Sistematização de informações	Objetivo
3867	LO 13667/18	Artigo	Art. 6º - [...] IV - Acompanhar, avaliar e divulgar informações sobre o mercado formal e informal de trabalho;	Informações sobre algo	Objeto
3868	LO 13667/18	Artigo	Art. 6º - [...] IX - Disponibilizar informações referentes às ações e aos serviços executados;	Acesso às informações	Valor
3869	LO 13667/18	Artigo	Art. 19 - [...] Parágrafo único. O ente responsável pela transferência automática poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.	Requisição de informações	Objetivo
3870	LO 13675/18	Artigo	Art. 4º - [...] XI - Publicidade das informações não sigilosas;	Publicidade de informações	Fundamento
3871	LO 13675/18	Artigo	Art. 5º - [...] VIII - Sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;	Compartilhamento de informações	Objetivo
3872	LO 13675/18	Artigo	Art. 5º - [...] XXIII - Uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;	Sistema de informações	Contexto
3873	LO 13675/18	Artigo	Art. 6º - [...] IX - Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;	Intercâmbio de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3874	LO 13675/18	Artigo	Art. 6º - [...] X - Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;	Compartilhamento de informações	Objetivo
3875	LO 13675/18	Artigo	Art. 8º - [...] II - O Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, que inclui:	Sistema de informações	Contexto
3876	LO 13675/18	Artigo	Art. 8º - [...] II - [...] b) O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp);	Sistema de informações	Contexto
3877	LO 13675/18	Artigo	Art. 10 - [...] IV - Compartilhamento de informações , inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);	Compartilhamento de informações	Objetivo
3878	LO 13675/18	Artigo	Art. 10 - [...] VI - Integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.	Informações sobre algo	Objeto
3879	LO 13675/18	Artigo	Art. 10 - [...] § 4º - O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.	Compartilhamento de informações	Objetivo
3880	LO 13675/18	Artigo	Art. 13 - [...] II - Implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto a sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;	Sistema de informações	Contexto
3881	LO 13675/18	Artigo	Art. 13 - [...] VI - Realizar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização;	Informações técnicas	Conceito qualificado
3882	LO 13675/18	Artigo	Art. 14 - [...] I - Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;	Intercâmbio de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3883	LO 13675/18	Título	Da Transparência e da Integração de Dados e Informações	Integração de informações	Objetivo
3884	LO 13675/18	Artigo	Art. 35 - É instituído o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com:	Sistema de informações	Contexto
3885	LO 13675/18	Artigo	Art. 35 - É instituído o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com:	Tratamento de informações	Objetivo
3886	LO 13675/18	Artigo	Art. 36 - [...] I - Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;	Interpretação de informações	Objetivo
3887	LO 13675/18	Artigo	Art. 36 - [...] II - Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;	Acesso às informações	Valor
3888	LO 13675/18	Artigo	Art. 36 - [...] III - Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;	Sistemas de informações	Contexto
3889	LO 13675/18	Artigo	Art. 36 - [...] IV - Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações , conforme os padrões definidos pelo conselho gestor.	Sistemas de informações	Contexto
3890	LO 13675/18	Artigo	Art. 37 - [...] § 1º - Os dados e as informações de que trata esta Lei deverão ser padronizados e categorizados e serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3891	LO 13675/18	Artigo	Art. 37 - [...] § 2º - O integrante que deixar de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp poderá não receber recursos nem celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social e do sistema prisional, na forma do regulamento.	Fornecimento de informações	Objetivo
3892	LO 13675/18	Artigo	Art. 37 - [...] § 4º - A omissão no fornecimento das informações legais implica responsabilidade administrativa do agente público.	Fornecimento de informações	Objetivo
3893	LO 13684/18	Artigo	Art. 9º - As informações relativas à execução de recursos destinados a medidas de assistência emergencial previstas nesta Lei receberão ampla transparência, com obrigatoriedade de sua divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores.	Divulgação de informações	Valor
3894	LO 13703/18	Artigo	Art. 7º - Toda operação de transporte rodoviário de cargas deverá ser acompanhada de documento referente ao contrato de frete, com informações do contratante, do contratado e do subcontratado, quando houver, e também da carga, origem e destino, forma de pagamento do frete e indicação expressa do valor do frete pago ao contratado e ao subcontratado e do piso mínimo de frete aplicável.	Informações sobre algo	Objeto
3895	LO 13707/18	Artigo	Art. 5º - [...] Parágrafo único. [...] I - Os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019;	Informações sobre algo	Objeto
3896	LO 13707/18	Artigo	Art. 8º - [...] § 1º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.	Informações sobre algo	Objeto
3897	LO 13707/18	Artigo	Art. 8º - [...] § 6º - O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3898	LO 13707/18	Artigo	Art. 9º - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.	Informações sobre algo	Objeto
3899	LO 13707/18	Artigo	Art. 10 - [...] I - Resumo da política econômica do país, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2019, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2019;	Informações sobre algo	Objeto
3900	LO 13707/18	Artigo	Art. 13 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.	Transmissão de informações	Objetivo
3901	LO 13707/18	Artigo	Art. 14 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 6º:	Transmissão de informações	Objetivo
3902	LO 13707/18	Artigo	Art. 14 - [...] Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 131.	Informações sobre algo	Objeto
3903	LO 13707/18	Artigo	Art. 16 - Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, no que couber, informações referentes	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			aos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.		
3904	LO 13707/18	Artigo	Art. 18 - [...] § 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância do disposto neste artigo.	Informações sobre algo	Objeto
3905	LO 13707/18	Artigo	Art. 29 - [...] § 1º - As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de julho de 2018, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.	Informações sobre algo	Objeto
3906	LO 13707/18	Artigo	Art. 36 - Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de junho de 2018, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2019, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.	Informações sobre algo	Objeto
3907	LO 13707/18	Artigo	Art. 36 - [...] § 1º - Para a elaboração das informações requeridas no caput, deverão ser consideradas exclusivamente:	Informações sobre algo	Objeto
3908	LO 13707/18	Artigo	Art. 46 - [...]	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			§ 5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:		
3909	LO 13707/18	Artigo	Art. 46 - [...] § 6º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:	Informações sobre algo	Objeto
3910	LO 13707/18	Artigo	Art. 59 - [...] § 6º - O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 4º e 5º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 58.	Informações sobre algo	Objeto
3911	LO 13707/18	Artigo	Art. 59 - [...] § 8º - O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 3º no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.	Prestação de informações	Objetivo
3912	LO 13707/18	Artigo	Art. 76 - [...] XI - Demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;	Informações sobre algo	Objeto
3913	LO 13707/18	Artigo	Art. 83 - [...] § 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.	Divulgação de informações	Valor
3914	LO 13707/18	Artigo	Art. 86 - [...] § 1º - [...] III - Transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação na conta mencionada no inciso I, contendo, no mínimo, a	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			identificação do banco, da agência, conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.		
3915	LO 13707/18	Artigo	Art. 93 - Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	Informações sobre algo	Objeto
3916	LO 13707/18	Artigo	Art. 95 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:	Acesso às informações	Valor
3917	LO 13707/18	Artigo	Art. 95 - [...] § 1º - No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes no caput, será:	Acesso às informações	Valor
3918	LO 13707/18	Artigo	Art. 95 - [...] § 5º - Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do citado Ministério.	Acesso às informações	Valor
3919	LO 13707/18	Artigo	Art. 95 - [...] § 7º - As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal “Transparência” ou similar.	Acesso às informações	Valor
3920	LO 13707/18	Artigo	Art. 95 - [...] § 9º - Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do caput sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.		
3921	LO 13707/18	Artigo	Art. 104 - [...] Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.	Informações sobre algo	Objeto
3922	LO 13707/18	Artigo	Art. 108 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício referido no art. 107, por órgão e entidade, bem como os atos legais relativos aos seus valores per capita.	Acesso às informações	Valor
3923	LO 13707/18	Artigo	Art. 108 - [...] § 1º - No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no caput será:	Acesso às informações	Valor
3924	LO 13707/18	Artigo	Art. 108 - [...] § 4º - As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal “Transparência” ou similar.	Acesso às informações	Valor
3925	LO 13707/18	Artigo	Art. 108 - [...] § 6º - Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3926	LO 13707/18	Artigo	Art. 108 - [...] § 7º - Nos casos em que as informações previstas no caput sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.	Acesso às informações	Valor
3927	LO 13707/18	Artigo	Art. 112 - [...] § 5º - [...] VII - Fazer constar, dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI, cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do objeto financiado; e	Acesso às informações	Valor
3928	LO 13707/18	Artigo	Art. 119 - [...] § 2º - [...] III - No caso das informações encaminhadas na forma do art. 123, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 118.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3929	LO 13707/18	Artigo	Art. 119 - [...] § 3º - A omissão na prestação das informações , na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de quaisquer de seus prazos de tramitação e deliberação.	Prestação de informações	Objetivo
3930	LO 13707/18	Artigo	Art. 119 - [...] § 4º - Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3931	LO 13707/18	Artigo	Art. 120 - [...] I - À Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2018, a relação das obras e	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2018, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações ; e		
3932	LO 13707/18	Artigo	Art. 120 - [...] § 2º - O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.	Informações sobre algo	Objeto
3933	LO 13707/18	Artigo	Art. 121 - [...] § 1º - O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 118.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3934	LO 13707/18	Artigo	Art. 121 - [...] § 4º - Para efeito do que dispõe o § 6º do art. 123, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3935	LO 13707/18	Artigo	Art. 122 - [...] § 2º - A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 119 e de	Avaliação das informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			prévia realização da audiência pública prevista no caput , quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.		
3936	LO 13707/18	Artigo	Art. 123 - Durante o exercício de 2019, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 118, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2019, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
3937	LO 13707/18	Artigo	Art. 123 - Durante o exercício de 2019, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 118, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2019, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.	Informações sobre algo	Objeto
3938	LO 13707/18	Artigo	Art. 125 - Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2019, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			União, Ministério Público Federal e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações , bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:		
3939	LO 13707/18	Artigo	Art. 125 - [...] III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;	Informações sobre algo	Objeto
3940	LO 13707/18	Artigo	Art. 125 - [...] VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;	Sistema de informações	Contexto
3941	LO 13707/18	Artigo	Art. 125 - [...] XV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;	Sistema de Informações	Contexto
3942	LO 13707/18	Artigo	Art. 125 - [...] XVI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;	Sistema de Informações	Contexto
3943	LO 13707/18	Artigo	Art. 125 - [...] XXII - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - CADPREV;	Sistema de Informações	Contexto
3944	LO 13707/18	Artigo	Art. 125 - [...] XXIV - Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis - SIRC;	Sistema de informações	Contexto
3945	LO 13707/18	Artigo	Art. 125 - [...] XXV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; e	Sistema de informações	Contexto
3946	LO 13707/18	Artigo	Art. 125 - [...] § 2º - Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Cíveis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas,	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.		
3947	LO 13707/18	Artigo	Art. 126 - [...] I - Aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações referidos nos incisos II e IV do caput do art. 125, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e	Informações sobre algo	Objeto
3948	LO 13707/18	Artigo	Art. 126 - [...] II - Aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 125, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor
3949	LO 13707/18	Artigo	Art. 128 - [...] Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.	Acesso às informações	Valor
3950	LO 13707/18	Artigo	Art. 129 - Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.	Fornecimento de informações	Objetivo
3951	LO 13707/18	Artigo	Art. 129 - [...] § 1º - Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no caput.	Acesso às informações	Valor
3952	LO 13707/18	Artigo	Art. 130 - Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.		
3953	LO 13707/18	Artigo	Art. 130 - [...] Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.	Acesso às informações	Valor
3954	LO 13707/18	Artigo	Art. 131 - A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	Acesso às informações	Valor
3955	LO 13707/18	Artigo	Art. 131 - [...] § 1º - [...] I - [...] b) O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;	Informações sobre algo	Objeto
3956	LO 13707/18	Artigo	Art. 131 - [...] § 1º - [...] I - [...] i) Até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 112;	Informações sobre algo	Objeto
3957	LO 13707/18	Artigo	Art. 131 - [...] § 2º - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá enviar ao Poder Executivo, no prazo de até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.	Encaminhamento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3958	LO 13707/18	Artigo	Art. 131 - [...] § 3º - O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.	Informações sobre algo	Objeto
3959	LO 13707/18	Artigo	Art. 133 - A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 5º deve divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e executados, mensal e anualmente.	Acesso às informações	Valor
3960	LO 13707/18	Artigo	Art. 134 - [...] § 2º - As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.	Acesso às informações	Valor
3961	LO 13707/18	Artigo	Art. 135 - As instituições de que trata o caput do art. 84 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhada dos números de registro no Siconv e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.	Acesso às informações	Valor
3962	LO 13707/18	Artigo	Art. 147 - [...] Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Informações sobre algo	Objeto
3963	LO 13707/18	Artigo	Art. 149 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou	Solicitação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.		
3964	LO 13707/18	Artigo	Art. 152 - [...] § 2º - A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, bem como em relação ao envio de informações decorrentes do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.	Encaminhamento de informações	Objetivo
3965	LO 13707/18	Artigo	Art. 154 - [...] II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019;	Peça de informações	Objeto
3966	LO 13707/18	Anexo	Relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2019	Peça de informações	Objeto
3967	LO 13707/18	Anexo	IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados;	Informações sobre algo	Objeto
3968	LO 13707/18	Anexo	XVII - Estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2017, e as estimativas para os exercícios de 2018 e 2019, segregando por item de receita e identificando, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;	Informações sobre algo	Objeto
3969	LO 13707/18	Anexo	c) Demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;	Informações sobre algo	Objeto
3970	LO 13707/18	Anexo	XXXIV - Demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2017, 30 de junho de 2018, e estimados para 31 de dezembro de 2018 e de 2019 referentes às seguintes informações :	Informações sobre algo	Objeto
3971	LO 13707/18	Anexo	f) Informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):	Informações sobre algo	Objeto

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3972	LO 13707/18	Anexo	Além disto, cabe mencionar projetos de simplificação tributária, como a nova fase do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que simplifica o cumprimento das obrigações acessórias e amplia a eficiência do compartilhamento de informações entre os fiscos;	Compartilhamento de informações	Objetivo
3973	LO 13707/18	Anexo	As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração.	Informações sobre algo	Objeto
3974	LO 13707/18	Anexo	Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.	Informações sobre algo	Objeto
3975	LO 13707/18	Anexo	A partir de 2015, foram considerados os parâmetros definidos na Portaria AGU Nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.	Prestação de informações	Objetivo
3976	LO 13707/18	Anexo	Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, alcançou-se maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.	Prestação de informações	Objetivo
3977	LO 13707/18	Anexo	É importante destacar que as informações apresentadas no Relatório de Riscos Fiscais elaborado pela PGU não implicam qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.	Informações sobre algo	Objeto
3978	LO 13707/18	Anexo	Informações da Receita Federal do Brasil.	Informações sobre algo	Objeto
3979	LO 13707/18	Anexo	Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, órgão responsável pela supervisão e controle das	Prestação de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam R\$ 2,35 bilhões (ver Tabela 13).		
3980	LO 13707/18	Anexo	A tabela abaixo resume essas informações :	Informações sobre algo	Objeto
3981	LO 13707/18	Anexo	Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.	Origem das informações	Fonte
3982	LO 13707/18	Anexo	Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.	Origem das informações	Fonte
3983	LO 13707/18	Anexo	As estimativas realizadas pela STN foram feitas com base em informações financeiras fornecidas pelo agente financeiro - Banco do Brasil.	Informações técnicas	Conceito qualificado
3984	LO 13707/18	Anexo	Conforme apresentado a seguir, seguem as Tabelas 49 e 50 e seus respectivos gráficos discriminando as informações de estoque com posição de 31/12/2017 e 31/12/2016, bem como recebimentos (fluxo) referentes ao exercício de 2017 e 2016 para os créditos geridos pela STN.	Informações técnicas	Conceito qualificado
3985	LO 13707/18	Anexo	Abaixo, a Tabela 61 apresenta informações relativas aos contratos de concessões vigentes dos setores de infraestrutura logística e energética, conforme informações fornecidas pelas respectivas agências reguladoras.	Informações sobre algo	Objeto
3986	LO 13707/18	Anexo	Abaixo, a Tabela 61 apresenta informações relativas aos contratos de concessões vigentes dos setores de infraestrutura logística e energética, conforme informações fornecidas pelas respectivas agências reguladoras.	Fornecimento de informações	Objetivo
3987	LO 13709/18	Artigo	Art. 6º - [...] VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;	Informações públicas	Conceito qualificado
3988	LO 13709/18	Artigo	Art. 9º - O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e	Acesso às informações	Valor

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:		
3989	LO 13709/18	Artigo	Art. 9º - [...] IV - Informações de contato do controlador;	Informações pessoais	Conceito qualificado
3990	LO 13709/18	Artigo	Art. 9º - [...] V - Informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;	Informações sobre algo	Objeto
3991	LO 13709/18	Artigo	Art. 9º - [...] § 1º - Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.	Fornecimento de informações	Objetivo
3992	LO 13709/18	Artigo	Art. 14 - [...] § 4º - Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.	Fornecimento de informações	Objetivo
3993	LO 13709/18	Artigo	Art. 14 - [...] § 6º - As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.	Fornecimento de informações	Objetivo
3994	LO 13709/18	Artigo	Art. 19 - [...] § 2º - As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:	Fornecimento de informações	Objetivo
3995	LO 13709/18	Artigo	Art. 20 - [...] § 1º - O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.	Fornecimento de informações	Objetivo

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
3996	LO 13709/18	Artigo	Art. 20 - [...] § 2º - Em caso de não oferecimento de informações de que trata o § 1º deste artigo baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais.	Oferecimento de informações	Objetivo
3997	LO 13709/18	Artigo	Art. 23 - [...] I - Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;	Informações públicas	Conceito qualificado
3998	LO 13709/18	Artigo	Art. 25 - Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.	Acesso às informações	Valor
3999	LO 13709/18	Artigo	Art. 29 - A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei.	Solicitação de informações	Objetivo
4000	LO 13709/18	Artigo	Art. 35 - [...] § 2º - Na análise de cláusulas contratuais, de documentos ou de normas corporativas globais submetidas à aprovação da autoridade nacional, poderão ser requeridas informações suplementares ou realizadas diligências de verificação quanto às operações de tratamento, quando necessário.	Requisição de informações	Objetivo
4001	LO 13709/18	Artigo	Art. 38 - [...] Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição	Informações sigilosas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
			dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.		
4002	LO 13709/18	Artigo	Art. 41 - [...] § 1º - A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.	Informações pessoais	Conceito qualificado
4003	LO 13709/18	Artigo	Art. 46 - [...] § 1º - A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.	Tratamento de informações	Objetivo
4004	LO 13709/18	Artigo	Art. 48 - [...] § 1º - [...] II - As informações sobre os titulares envolvidos;	Informações sobre algo	Objeto
4005	LO 13709/18	Artigo	Art. 50 - [...] § 2º - [...] I - [...] h) Seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;	Informações sobre algo	Objeto
4006	LO 13709/18	Artigo	Art. 55-J - [...] II - Zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei;	Informações sigilosas	Conceito qualificado
4007	LO 13709/18	Artigo	Art. 55-J - [...] § 5º - No exercício das competências de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá zelar pela preservação do segredo empresarial e do sigilo das informações , nos termos da lei.	Informações sigilosas	Conceito qualificado

DOC.	NORMA	LOCALIZAÇÃO	TRECHO	INTERPRETAÇÃO	CATEGORIA
4008	LO 13709/18	Artigo	Art. 55-L - [...] VII - O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações , inclusive para fins de licitação pública.	Informações sobre algo	Objeto
4009	LO 13710/18	Artigo	Art. 3º - [...] VIII - As informações de mercado; e	Informações técnicas	Conceito qualificado
4010	LO 13723/18	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - Para estar habilitado ao recebimento da subvenção econômica, o beneficiário deverá autorizar a ANP a obter as suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel de uso rodoviário perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, restrita a referida autorização às informações necessárias à apuração do valor devido pela União.	Informações técnicas	Conceito qualificado
4011	LO 13723/18	Artigo	Art. 8º - [...] § 3º - Para estar habilitado ao recebimento da subvenção econômica, o beneficiário deverá autorizar a ANP a obter as suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel de uso rodoviário perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, restrita a referida autorização às informações necessárias à apuração do valor devido pela União.	Informações sobre algo	Objeto
4012	LO 13723/18	Artigo	Art. 9º - O pagamento da subvenção econômica de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação de declaração pelo solicitante, na qual se responsabilize pela exatidão das informações prestadas, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	Prestação de informações	Objetivo

APÊNDICE B - Quantitativo total de normas recuperadas e de incidências dos termos informação e informações no *corpus* de pesquisa

	NORMA	INCIDÊNCIAS
1.	LO 12527/11	154
2.	LO 13707/18	102
3.	LO 13473/17	96
4.	LO 13242/15	69
5.	LO 13408/16	69
6.	LO 12465/11	65
7.	LO 12309/10	64
8.	LO 13080/15	60
9.	LO 12919/13	56
10.	LO 12708/12	55
11.	LO 12017/09	54
12.	LO 11768/08	53
13.	LO 11514/07	52
14.	LO 12414/11	52
15.	LC 123/06	48
16.	LO 11439/06	48
17.	LO 11776/08	47
18.	LO 13709/18	40
19.	LO 10707/03	39
20.	LO 12343/10	39
21.	LO 11355/06	35
22.	LO 13303/16	34
23.	LO 10934/04	33
24.	LO 12947/13	33
25.	LO 10933/04	32
26.	LO 10524/02	31
27.	LO 13105/15	30
28.	LO 13146/15	30
29.	LO 8069/90	29
30.	LO 13226/15	27
31.	CF/88	25
32.	LC 105/01	25
33.	LO 13675/18	25

34.	LO 8078/90	25
35.	LO 11357/06	24
36.	LO 8212/91	24
37.	LO 10603/02	23
38.	LO 8213/91	22
39.	LO 8248/91	22
40.	LO 11178/05	20
41.	LO 12529/11	20
42.	LO 12850/13	20
43.	LO 9503/97	19
44.	LO 9610/98	17
45.	LO 12594/12	16
46.	LO 12965/14	16
47.	LO 8666/93	16
48.	LO 9478/97	16
49.	LC 75/93	15
50.	LO 12787/13	15
51.	LO 13460/17	15
52.	LO 9504/97	15
53.	LO 9995/00	15
54.	LO 11445/07	14
55.	LO 12334/10	14
56.	LO 13123/15	14
57.	LO 9393/96	14
58.	LC 141/12	13
59.	LO 11265/06	13
60.	LO 11470/08	13
61.	LO 11934/09	13
62.	LO 12232/10	13
63.	LO 12305/10	13
64.	LO 13506/17	13
65.	LO 9811/99	13
66.	LO 11101/05	12
67.	LO 11228/05	12
68.	LO 13502/17	12
69.	LO 8713/93	12
70.	LO 11343/06	11

71.	LO 11771/08	11
72.	LO 12651/12	11
73.	LO 13097/15	11
74.	LO 9279/96	11
75.	LC 109/01	10
76.	LO 10406/02	10
77.	LO 10650/03	10
78.	LO 11105/05	10
79.	LO 11284/06	10
80.	LO 11598/07	10
81.	LO 12546/11	10
82.	LO 12758/12	10
83.	LO 13005/14	10
84.	LO 7800/89	10
85.	LO 8036/90	10
86.	LO 8211/91	10
87.	LO 8625/93	10
88.	LO 9100/95	10
89.	LO 9507/94	10
90.	LO 9692/98	10
91.	LC 126/07	9
92.	LO 10180/01	9
93.	LO 10233/01	9
94.	LO 10266/01	9
95.	LO 10522/02	9
96.	LO 10741/03	9
97.	LO 11233/05	9
98.	LO 8931/94	9
99.	LO 10833/03	8
100.	LO 11196/05	8
101.	LO 11484/07	8
102.	LO 11903/09	8
103.	LO 12485/11	8
104.	LO 12528/11	8
105.	LO 12570/11	8
106.	LO 12608/12	8
107.	LO 12906/13	8

108.	LO 12936/13	8
109.	LO 12949/13	8
110.	LO 13043/14	8
111.	LO 13140/15	8
112.	LO 13573/17	8
113.	LO 8074/90	8
114.	LO 8443/92	8
115.	LO 8447/92	8
116.	LO 8694/93	8
117.	LO 8934/94	8
118.	LO 9276/96	8
119.	LO 9492/97	8
120.	LC 101/00	7
121.	LC 140/11	7
122.	LO 10172/01	7
123.	LO 10637/02	7
124.	LO 11457/07	7
125.	LO 11653/08	7
126.	LO 11959/09	7
127.	LO 12714/12	7
128.	LO 12813/13	7
129.	LO 13254/16	7
130.	LO 13444/17	7
131.	LO 13445/17	7
132.	LO 13528/17	7
133.	LO 7802/89	7
134.	LO 8171/91	7
135.	LO 8490/92	7
136.	LO 9430/96	7
137.	LO 9473/97	7
138.	LO 9613/98	7
139.	LO 9649/98	7
140.	LO 9782/99	7
141.	LO 9847/99	7
142.	LO 9868/99	7
143.	LC 102/00	6
144.	LO 10260/01	6

145. LO 11366/06	6
146. LO 11454/07	6
147. LO 11907/09	6
148. LO 11945/09	6
149. LO 12037/09	6
150. LO 12101/09	6
151. LO 12154/09	6
152. LO 12462/11	6
153. LO 12494/11	6
154. LO 12579/11	6
155. LO 12715/12	6
156. LO 12873/13	6
157. LO 12941/13	6
158. LO 12977/14	6
159. LO 13019/14	6
160. LO 13116/15	6
161. LO 13288/16	6
162. LO 13399/16	6
163. LO 13432/17	6
164. LO 13533/17	6
165. LO 7853/89	6
166. LO 8021/90	6
167. LO 8080/90	6
168. LO 8406/92	6
169. LO 9082/95	6
170. LO 9293/96	6
171. LO 9609/98	6
172. LO 9656/98	6
173. LC 116/03	5
174. LO 11131/05	5
175. LO 12188/10	5
176. LO 12340/10	5
177. LO 12431/11	5
178. LO 12690/12	5
179. LO 12789/13	5
180. LO 12810/13	5
181. LO 13334/16	5

182.	LO 13425/17	5
183.	LO 13575/17	5
184.	LO 13608/18	5
185.	LO 8394/91	5
186.	LO 9394/96	5
187.	LO 9448/97	5
188.	LO 9605/98	5
189.	LO 9961/00	5
190.	LC 110/01	4
191.	LC 150/15	4
192.	LC 87/96	4
193.	LO 10098/00	4
194.	LO 10609/02	4
195.	LO 10742/03	4
196.	LO 10883/03	4
197.	LO 10973/04	4
198.	LO 11076/04	4
199.	LO 11340/06	4
200.	LO 11350/06	4
201.	LO 11452/07	4
202.	LO 11492/07	4
203.	LO 11512/07	4
204.	LO 11534/07	4
205.	LO 11759/08	4
206.	LO 11793/08	4
207.	LO 11909/09	4
208.	LO 12270/10	4
209.	LO 12385/11	4
210.	LO 12513/11	4
211.	LO 12587/12	4
212.	LO 12593/12	4
213.	LO 12597/12	4
214.	LO 12662/12	4
215.	LO 12741/12	4
216.	LO 12753/12	4
217.	LO 12764/12	4
218.	LO 12815/13	4

219.	LO 12846/13	4
220.	LO 12852/13	4
221.	LO 13166/15	4
222.	LO 13189/15	4
223.	LO 13327/16	4
224.	LO 13572/17	4
225.	LO 13576/17	4
226.	LO 13667/18	4
227.	LO 7827/89	4
228.	LO 7998/90	4
229.	LO 8629/93	4
230.	LO 8730/93	4
231.	LO 8842/94	4
232.	LO 9472/97	4
233.	LO 9491/97	4
234.	LO 9514/97	4
235.	LO 9532/97	4
236.	LO 9636/98	4
237.	LO 9650/98	4
238.	LO 9784/99	4
239.	LO 9795/99	4
240.	LO 9882/99	4
241.	LO 9883/99	4
242.	LO 9966/00	4
243.	LC 115/02	3
244.	LC 63/90	3
245.	LC 70/91	3
246.	LC 73/93	3
247.	LC 79/94	3
248.	LO 10150/00	3
249.	LO 10205/01	3
250.	LO 10357/01	3
251.	LO 10407/02	3
252.	LO 10426/02	3
253.	LO 10438/02	3
254.	LO 10520/02	3
255.	LO 10559/02	3

256.	LO 10610/02	3
257.	LO 10671/03	3
258.	LO 10779/03	3
259.	LO 10861/04	3
260.	LO 10887/04	3
261.	LO 10931/04	3
262.	LO 10966/04	3
263.	LO 11090/05	3
264.	LO 11182/05	3
265.	LO 11254/05	3
266.	LO 11419/06	3
267.	LO 11440/06	3
268.	LO 11483/07	3
269.	LO 11494/07	3
270.	LO 11530/07	3
271.	LO 11652/08	3
272.	LO 11774/08	3
273.	LO 11977/09	3
274.	LO 12097/09	3
275.	LO 12187/09	3
276.	LO 12351/10	3
277.	LO 12378/10	3
278.	LO 12561/11	3
279.	LO 12562/11	3
280.	LO 12613/12	3
281.	LO 12712/12	3
282.	LO 12780/13	3
283.	LO 12783/13	3
284.	LO 13155/15	3
285.	LO 13179/15	3
286.	LO 13188/15	3
287.	LO 13431/17	3
288.	LO 13439/17	3
289.	LO 13448/17	3
290.	LO 13485/17	3
291.	LO 13723/18	3
292.	LO 8001/90	3

293. LO 8159/91	3
294. LO 8387/91	3
295. LO 8457/92	3
296. LO 8541/92	3
297. LO 8870/94	3
298. LO 8906/94	3
299. LO 9096/95	3
300. LO 9263/96	3
301. LO 9311/96	3
302. LO 9474/97	3
303. LO 9615/98	3
304. LO 9807/99	3
305. LO 9973/00	3
306. LO 9984/00	3
307. LO 9985/00	3
308. LO 9998/00	3
309. LC 130/09	2
310. LC 159/17	2
311. LO 10101/00	2
312. LO 10171/01	2
313. LO 10177/01	2
314. LO 10216/01	2
315. LO 10219/01	2
316. LO 10257/01	2
317. LO 10410/02	2
318. LO 10651/03	2
319. LO 10667/03	2
320. LO 10768/03	2
321. LO 10820/03	2
322. LO 10823/03	2
323. LO 10836/04	2
324. LO 10837/04	2
325. LO 10847/04	2
326. LO 10880/04	2
327. LO 10962/04	2
328. LO 11079/04	2
329. LO 11096/05	2

330. LO 11352/06	2
331. LO 11356/06	2
332. LO 11442/07	2
333. LO 11640/08	2
334. LO 11641/08	2
335. LO 11685/08	2
336. LO 11772/08	2
337. LO 11794/08	2
338. LO 11795/08	2
339. LO 11798/08	2
340. LO 11904/09	2
341. LO 11906/09	2
342. LO 11947/09	2
343. LO 11992/09	2
344. LO 12029/09	2
345. LO 12045/09	2
346. LO 12085/09	2
347. LO 12087/09	2
348. LO 12156/09	2
349. LO 12189/10	2
350. LO 12227/10	2
351. LO 12249/10	2
352. LO 12266/10	2
353. LO 12288/10	2
354. LO 12289/10	2
355. LO 12350/10	2
356. LO 12404/11	2
357. LO 12512/11	2
358. LO 12524/11	2
359. LO 12553/11	2
360. LO 12557/11	2
361. LO 12563/11	2
362. LO 12598/12	2
363. LO 12663/12	2
364. LO 12677/12	2
365. LO 12688/12	2
366. LO 12709/12	2

367. LO 12717/12	2
368. LO 12747/12	2
369. LO 12757/12	2
370. LO 12759/12	2
371. LO 12818/13	2
372. LO 12824/13	2
373. LO 12825/13	2
374. LO 12826/13	2
375. LO 12844/13	2
376. LO 12845/13	2
377. LO 12847/13	2
378. LO 12865/13	2
379. LO 12913/13	2
380. LO 12924/13	2
381. LO 12925/13	2
382. LO 12926/13	2
383. LO 12927/13	2
384. LO 12929/13	2
385. LO 12933/13	2
386. LO 12938/13	2
387. LO 12957/14	2
388. LO 12958/14	2
389. LO 12969/14	2
390. LO 12970/14	2
391. LO 12974/14	2
392. LO 13018/14	2
393. LO 13057/14	2
394. LO 13077/14	2
395. LO 13089/15	2
396. LO 13143/15	2
397. LO 13153/15	2
398. LO 13217/15	2
399. LO 13249/16	2
400. LO 13276/16	2
401. LO 13300/16	2
402. LO 13316/16	2
403. LO 13325/16	2

404. LO 13341/16	2
405. LO 13344/16	2
406. LO 13480/17	2
407. LO 13517/17	2
408. LO 13520/17	2
409. LO 13634/18	2
410. LO 13635/18	2
411. LO 13637/18	2
412. LO 13639/18	2
413. LO 13651/18	2
414. LO 13656/18	2
415. LO 7739/89	2
416. LO 7773/89	2
417. LO 7913/89	2
418. LO 8027/90	2
419. LO 8033/90	2
420. LO 8134/90	2
421. LO 8137/90	2
422. LO 8214/91	2
423. LO 8383/91	2
424. LO 8427/92	2
425. LO 8623/93	2
426. LO 8628/93	2
427. LO 8668/93	2
428. LO 8692/93	2
429. LO 8745/93	2
430. LO 8958/94	2
431. LO 8977/95	2
432. LO 8981/95	2
433. LO 9049/95	2
434. LO 9140/95	2
435. LO 9424/96	2
436. LO 9456/97	2
437. LO 9601/98	2
438. LO 9651/98	2
439. LO 9717/98	2
440. LO 9718/98	2

441. LO 9755/98	2
442. LO 9790/99	2
443. LO 9976/00	2
444. LO 9989/00	2
445. LC 108/01	1
446. LC 124/07	1
447. LC 125/07	1
448. LC 129/09	1
449. LC 131/09	1
450. LC 137/10	1
451. LC 160/17	1
452. LC 64/90	1
453. LC 80/94	1
454. LC 90/97	1
455. LC 95/98	1
456. LO 10147/00	1
457. LO 10176/01	1
458. LO 10198/01	1
459. LO 10259/01	1
460. LO 10316/01	1
461. LO 10329/01	1
462. LO 10336/01	1
463. LO 10397/01	1
464. LO 10420/02	1
465. LO 10434/02	1
466. LO 10593/02	1
467. LO 10623/02	1
468. LO 10664/03	1
469. LO 10688/03	1
470. LO 10703/03	1
471. LO 10711/03	1
472. LO 10762/03	1
473. LO 10792/03	1
474. LO 10826/03	1
475. LO 10855/04	1
476. LO 10871/04	1
477. LO 10875/04	1

478. LO 10893/04	1
479. LO 10954/04	1
480. LO 11080/04	1
481. LO 11107/05	1
482. LO 11124/05	1
483. LO 11279/06	1
484. LO 11289/06	1
485. LO 11291/06	1
486. LO 11322/06	1
487. LO 11345/06	1
488. LO 11346/06	1
489. LO 11347/06	1
490. LO 11371/06	1
491. LO 11416/06	1
492. LO 11428/06	1
493. LO 11437/06	1
494. LO 11490/07	1
495. LO 11520/07	1
496. LO 11529/07	1
497. LO 11540/07	1
498. LO 11577/07	1
499. LO 11578/07	1
500. LO 11631/07	1
501. LO 11692/08	1
502. LO 11739/08	1
503. LO 11775/08	1
504. LO 11882/08	1
505. LO 11889/08	1
506. LO 11890/08	1
507. LO 11897/08	1
508. LO 11898/09	1
509. LO 11948/09	1
510. LO 11958/09	1
511. LO 11961/09	1
512. LO 11976/09	1
513. LO 12007/09	1
514. LO 12013/09	1

515. LO 12016/09	1
516. LO 12023/09	1
517. LO 12094/09	1
518. LO 12096/09	1
519. LO 12127/09	1
520. LO 12153/09	1
521. LO 12214/10	1
522. LO 12251/10	1
523. LO 12279/10	1
524. LO 12300/10	1
525. LO 12304/10	1
526. LO 12318/10	1
527. LO 12319/10	1
528. LO 12381/11	1
529. LO 12424/11	1
530. LO 12453/11	1
531. LO 12591/12	1
532. LO 12595/12	1
533. LO 12618/12	1
534. LO 12631/12	1
535. LO 12649/12	1
536. LO 12653/12	1
537. LO 12669/12	1
538. LO 12678/12	1
539. LO 12681/12	1
540. LO 12689/12	1
541. LO 12692/12	1
542. LO 12702/12	1
543. LO 12703/12	1
544. LO 12721/12	1
545. LO 12722/12	1
546. LO 12725/12	1
547. LO 12727/12	1
548. LO 12761/12	1
549. LO 12767/12	1
550. LO 12785/13	1
551. LO 12823/13	1

552.	LO 12830/13	1
553.	LO 12838/13	1
554.	LO 12856/13	1
555.	LO 12867/13	1
556.	LO 12900/13	1
557.	LO 12904/13	1
558.	LO 12911/13	1
559.	LO 12923/13	1
560.	LO 12952/14	1
561.	LO 12963/14	1
562.	LO 12973/14	1
563.	LO 12986/14	1
564.	LO 12995/14	1
565.	LO 12998/14	1
566.	LO 13001/14	1
567.	LO 13009/14	1
568.	LO 13022/14	1
569.	LO 13023/14	1
570.	LO 13085/15	1
571.	LO 13111/15	1
572.	LO 13173/15	1
573.	LO 13175/15	1
574.	LO 13185/15	1
575.	LO 13186/15	1
576.	LO 13257/16	1
577.	LO 13259/16	1
578.	LO 13260/16	1
579.	LO 13262/16	1
580.	LO 13267/16	1
581.	LO 13284/16	1
582.	LO 13301/16	1
583.	LO 13328/16	1
584.	LO 13451/17	1
585.	LO 13465/17	1
586.	LO 13512/17	1
587.	LO 13529/17	1
588.	LO 13530/17	1

589.	LO 13543/17	1
590.	LO 13601/18	1
591.	LO 13604/18	1
592.	LO 13614/18	1
593.	LO 13633/18	1
594.	LO 13636/18	1
595.	LO 13648/18	1
596.	LO 13653/18	1
597.	LO 13674/18	1
598.	LO 13684/18	1
599.	LO 13703/18	1
600.	LO 13710/18	1
601.	LO 7678/88	1
602.	LO 7682/88	1
603.	LO 7685/88	1
604.	LO 7716/89	1
605.	LO 7742/89	1
606.	LO 7771/89	1
607.	LO 7796/89	1
608.	LO 7798/89	1
609.	LO 7805/89	1
610.	LO 7995/90	1
611.	LO 8022/90	1
612.	LO 8028/90	1
613.	LO 8038/90	1
614.	LO 8041/90	1
615.	LO 8088/90	1
616.	LO 8112/90	1
617.	LO 8135/90	1
618.	LO 8174/91	1
619.	LO 8177/91	1
620.	LO 8218/91	1
621.	LO 8389/91	1
622.	LO 8429/92	1
623.	LO 8460/92	1
624.	LO 8501/92	1
625.	LO 8559/92	1

626. LO 8662/93	1
627. LO 8689/93	1
628. LO 8723/93	1
629. LO 8727/93	1
630. LO 8742/93	1
631. LO 8929/94	1
632. LO 8935/94	1
633. LO 8970/94	1
634. LO 8987/95	1
635. LO 9077/95	1
636. LO 9112/95	1
637. LO 9138/95	1
638. LO 9265/96	1
639. LO 9427/96	1
640. LO 9433/97	1
641. LO 9434/97	1
642. LO 9454/97	1
643. LO 9455/97	1
644. LO 9461/97	1
645. LO 9477/97	1
646. LO 9618/98	1
647. LO 9625/98	1
648. LO 9628/98	1
649. LO 9639/98	1
650. LO 9675/98	1
651. LO 9709/98	1
652. LO 9779/99	1
653. LO 9787/99	1
654. LO 9796/99	1
655. LO 9933/99	1
656. LO 9964/00	1
657. LO 9969/00	1
658. LO 9986/00	1
659. LO 8844/94	1
TOTAL	4.012